Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3844/2023 **Data da disponibilização: Terça-feira, 07 de Novembro de 2023.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000277-95.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	CARLOS FELIPE LIMA BOMFIM
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):
- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada NOVAMENTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, nos termos do acordo Id 5eb109c.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000277-95.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	CARLOS FELIPE LIMA BOMFIM
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada NOVAMENTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, nos termos do acordo Id 5eb109c.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES	EDUARDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES	EDUARDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINTA ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES	EDUARDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES	EDUARDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES	EDUARDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES	EDUARDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIMONE ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000749-96.2023.5.14.0001

REQUERENTES EDUARDO ALVES BEZERRA

ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	MARIA SIMONEILA ALVES BEZERRA ALMEIDA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	FRANCISCO SILEUDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	M.E.D.B.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	URBANIZADORA DE PARQUES E JARDINS DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JACINTA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	CARL TESKE JUNIOR(OAB: 3297/RO)
REQUERENTES	JOSE LIMA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.E.D.B.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **13/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09

ID da reunião: **863 0589 1118**

Senha: **vara1pvh**

Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000470-86.2018.5.14.0001

RECLAMANTE	BENEDITO ARAUJO FROTA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
RECLAMADO	FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Meritíssima Juíza SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES, Substituta da 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, ainda em cumprimento ao determinado no processo n. **0000470-86.2018.5.14.0001**, em que é reclamante **BENEDITO ARAUJO FROTA**, e reclamada **ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR e outros (4)**, fica **INTIMADO** o reclamado **WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS,, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO**, para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, contados da data da complementação, com advertência de que sua inércia resultará na liberação dos valores a exequente, nos termos do art.520, IV c/c art. 521, I, ambos do CPC/2015, conforme Despacho ID b9f69ea, abaixo transcrito:

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de do extrato bancário Id.eecaa4d cujo valor nesta data importa em R$1.947,96.

Trata-se de execução no valor de R$ 67.461,50.

Auto de penhora, ID fa7fb41- (penhora sobre o vencimento do 4º executado)

Diante do valor existente nos autos, INTIME-SE o 4º executado para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, contados da data da complementação, com advertência de que sua inércia resultará na liberação dos valores a exequente, nos termos do art. 520, IV c/c art. 521, I, ambos do CPC/2015. Expeça-se o necessário.

Sem manifestação, libere-se ao autor, o valor depositado nos autos, expedindo-se o necessário.

Após, aguarde-se o repasse dos valores pela SEDUC/PA pelo prazo de 2 meses. Vindo aos autos os valores, intime-se o executado, conforme supracitado e, conforme o caso, libere-se os valores ao autor.

Aguardar o prazo de 2 em 2 meses e assim sucessivamente, até vir aos autos o limite da execução.

PORTO VELHO/RO, 23 de outubro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000750-81.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	E. M. NOBRE CHURASCARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **23/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000745-59.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	HELIOMAR FERREIRA
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)
RECLAMADO	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIOMAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **14/12/2023 08:30,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000746-44.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	AVILA & PIRES ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **24/11/2023 08:40,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000286-57.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	EMILAY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILAY DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **09/11/2023 09:40,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09**

podendo também acessar com **ID: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000286-57.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	EMILAY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **09/11/2023 09:40,** para audiência telepresencial. Fica ainda ciente de que para a realização da audiência na forma **TELEPRESENCIAL**, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjIwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09**

podendo também acessar com **ID: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência, poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000748-14.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MIRACELIA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	NATALINO BATISTA GOMES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRACELIA RABELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **24/11/2023 08:20,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000529-35.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMANTE	JONAS SOUZA DE FARIAS
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem dao Meritíssimo Juiz CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, ainda em cumprimento ao determinado no processo n. **0000529-35.2022.5.14.0001**, em que é reclamante **JONAS SOUZA DE FARIAS e outros (2)**, e reclamada **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA e outros (3)**, fica **INTIMADA** a reclamada **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ: 03.909.763/0001-48, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO**, acerca da sentença proferida nos autos ID d486deb, conforme transcrição abaixo:

SENTENÇA

RELATÓRIO

JONAS SOUZA DE FARIAS e SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram reclamação trabalhista em face de **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, postulando os direitos veiculados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$295.858,06.

Ante a ausência injustificada das reclamadas à audiência realizada em 3/10/2022, foi declarada a revelia e aplicada a confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Foi realizada prova pericial, acerca da qual apenas o reclamante se manifestou.

Prejudicadas as tentativas de conciliação.

É o relatório. **DECIDO**.

FUNDAMENTAÇÃO

- Justiça Gratuita.

O art.790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº13.467/2017, confere ao juiz a faculdade de conceder, a requerimento ou de ofício o benefício da Justiça Gratuita, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Por sua vez, o art. 98 do Código de Processo Civil, prescreve que a

pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Ademais, o art.99, §3º, também do Código de Processo Civil, outorga presunção de veracidade à alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Friso, ainda, que a **Súmula 463, I, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho** consolidou o entendimento de que "*a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural,* ***basta a declaração de hipossuficiência econômica*** *firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)*".

Desta forma, não havendo prova apta a desconstituir a declaração de hipossuficiência econômica apresentada, concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

- Revelia e confissão ficta.

Diante da ausência injustificada das reclamadas à audiência, embora regularmente notificadas, declaro a revelia e aplico-lhes a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato aduzida na inicial, nos precisos termos do art. 844 da CLT.

- Doença ocupacional.

Afirma o autor que *"foi contratado pela reclamada para exercer a função de motorista no dia 08/01/2016, recebendo como última remuneração o valor de R$ 3.871,06, conforme se verifica do contracheque em anexo. Ocorre que ao decorrer do pacto laboral passou a sentir dores na coluna e nos ombros e quando foi demitido em 04/2020, sequer passou por exames demissionais".*

Expõe que *"Em janeiro de 2021, o autor iniciou o processo seletivo para integrar a nova empresa de transporte coletivo – JTP, tendo realizado todas as entrevistas, exames técnicos e físicos. Entretanto, fora contatado apenas no mês de 06/2021 que não poderia ser integrado ao quadro da JTP pois fora reprovado nos exames admissionais por conta de lesões existentes na coluna. Ocorre que o autor passou a sentir dores na articulação do corpo mãos e punhos e na coluna lombar"*.

Destaca que *"diante dos referidos exames, o dr. Danilo C. Shockness (Médico Ortopedista e Traumatologista CRM/RO 4562 – RQE 1990) emitiu o seguinte laudo médico: "Atesto para os devidos fins que o paciente está em acompanhamento para bursite e tenidinopatia no Ombro Esquerdo. Não consegue realizar suas atividades, sugiro afastamento por 120 dias. M75.5 M75.1". Assim, resta claro que o ilustre médico verificou que as lesões que assolam o reclamante, o tornaram incapacitado para o labor".*

Postula o reconhecimento da lesão na modalidade doença ocupacional.

Considerando o pedido, este Juízo determinou a realização de perícia médica.

De início, esclareça-se que a matéria em exame é de caráter técnico e a perita nomeada é auxiliar da mais absoluta confiança deste Juízo, estando habilitada legal e tecnicamente para o encargo.

A perita FABRICIA REPISO NOGUEIRA, após criterioso trabalho e avaliação, traz o seguinte destaque:

6 - Da Análise Pericial e da Conclusão Médica

Pelo resultado da avaliação médica pericial expressa no método utilizado no seu corpo, sob o ponto de vista da saúde do trabalhador e medicina do trabalho e com embasamento técnico-legal, ***concluímos que:***

DA ENFERMIDADE:O RECLAMANTE FOI PORTADOR DE:

-LESÕES DO OMBRO (M75)

-SINDROME DO MANGUITO ROTADOR (M75.1)

-DOR LOMBAR BAIXA (M54.5)

DO NEXO:*NÃO HÁ NEXO CAUSAL E NÃO HÁ NEXO CONCAUSAL PARA AS PATOLOGIAS TRATA-SE DE PATOLOGIA DEGENERATIVA, CRONICA, MULTIFATORIAL. PODERIA HAVER DESENVOLVIDO OS SINTOMAS COM OU SEM SUAS ATIVIDADES LABORAIS. SEUS ANTECEDENTES LABORAIS ANTERIORES CORRESPONDEM A ATIVIDADES BRAÇAIS, NÃO TENDO COMO COMPROVAR O NEXO DE CAUSA OU CONCAUSA PARA PATOLOGIA DEGENERATIVA APENAS POR SEU TRABALHO REFERIDO.*

Capacidade Laboral: *O RECLAMANTE ESTÁ* ***APTO*** *AS SUAS ATIVIDADES LABORAIS.*

Adiante, em resposta aos quesitos formulados, a Sra. Perita afirmou que:

l)Em caso negativo ao quesito anterior, o tempo de trabalho na função desempenhada na(o) reclamada(o) foi suficiente para agravar a(s) doença(s) diagnosticada(s)? Em caso positivo, explicitar. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE NEXO. CAUSAS MULTIFATORIAIS.

o)Houve redução da capacidade laboral do(a) reclamante? Em caso positivo, em que grau, extensão ou percentual? NÃO. SEGUE LABORANDO COMO MOTORISTA.

p)O (a) reclamante está apto (a) a realizar outro tipo de trabalho? SIM.

Portanto, a prova pericial foi contundente ao demonstrar que atualmente o reclamante está **"*APTO AS SUAS ATIVIDADES LABORAIS*" e que "*NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE NEXO. CAUSAS MULTIFATORIAIS*".**

O reclamante se manifestou acerca do laudo médico sob ID

ac5708b.

Posteriormente, o reclamante juntou aos autos o **"O Laudo de Perícia Judicial" do INSS** no qual consta o seguinte:

I -EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA:

(...)

a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

Tendinopatia domanguito rotador sem roturas.CID: M75.1

b)Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

Multifatorial com agravo devido a movimentos repetitivos com os membros superiores. (Motorista).

Nexo concausal leve (25%). Acidente atípico.

c)O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maio esforço na execução da atividade habitual?

Não.

d)Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura? Inexiste sequelas

e)Houve alguma perda anatômica? Não.

A força muscular está mantida? Sim.

f)A mobilidade das articulações está preservada? Sim.

Analiso.

De acordo com o art. 20, §1º, I da Lei nº 8.213/1991:

"§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;"

Assim, caracterizada a doença degenerativa, a enfermidade que acometeu a reclamante não é considerada doença do trabalho.

A indenização por doença ocupacional garantida ao trabalhador no inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal só é devida pelo empregador caso comprove, concomitantemente, a existência da doença, nexo causal entre a atividade profissional do trabalhador e a referida doença, a incapacidade para o trabalho decorrente da doença ou do acidente, além de culpa ou dolo do empregador.

A i. médica perita relatou, que: "*PATOLOGIA DEGENERATIVA, CRONICA, MULTIFATORIAL. PODERIA HAVER DESENVOLVIDO OS SINTOMAS* ***COM OU SEM*** *SUAS ATIVIDADES LABORAIS. SEUS* ***ANTECEDENTES LABORAIS ANTERIORES CORRESPONDEM A ATIVIDADES BRAÇAIS, NÃO TENDO COMO COMPROVAR O NEXO DE CAUSA OU CONCAUSA*** *PARA PATOLOGIA DEGENERATIVA* ***APENAS*** *POR SEU TRABALHO REFERIDO.*

O autor não provou que a reclamada teria concorrido com culpa ou dolo para o agravamento da doença.

O simples fato de o trabalhador estar saudável antes da admissão não leva à conclusão de que qualquer doença que ele venha a desenvolver decorra da atividade laboral.

Desse modo, tratando-se de fato constitutivo do direito pleiteado, caberia à reclamante provar, de forma inequívoca, que o agravamento da doença se deu pelo trabalho executado, a teor dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Assim, acolho a conclusão do laudo de ID cd59cf5.

Nesses termos, sendo o autor portador de doença degenerativa e não comprovada a culpa da reclamada para o agravamento da doença, tampouco ato ilícito praticado pela reclamada que tenha implicado em lesão à saúde do reclamante, julgo **improcedentes** os pedidos veiculados na petição inicial.

- Honorários advocatícios de sucumbência - reclamante.

O **art.791-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho**, incluído pela Lei nº13.467/2017, possui o seguinte teor:

§4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Diante do referido dispositivo, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República propôs a **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766.**

Ao julgar a referida ADI, o **egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL declarou a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".**

Assim sendo, ante a improcedência dos pedidos veiculados na petição inicial, condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, porém, tendo vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, **a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de

recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

- Honorários periciais. Reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia. Beneficiário da Justiça Gratuita. Responsabilidade da UNIÃO.

O **egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL julgou a ADI 5766, tendo decidido o seguinte:**

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Registre-se, por oportuno, que tendo sido declarado inconstitucional o art.790-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº13.467/2017, o referido texto normativo volta a ter sua redação original, qual seja:

Art.790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, **salvo se beneficiária de justiça gratuita**.

Nesse ínterim, a Súmula 457 do TST diz o seguinte:

"a União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT".

Portanto, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e tendo ele sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, **a UNIÃO arcará com os honorários periciais, ora arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais)**, observando-se a atualização monetária pelo IPCA-E.

Ressalto, por oportuno, que o valor dos honorários periciais foi arbitrado **observando-se o valor máximo fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária (art.790-B, §1º, da CLT c/c art.21, caput, da RESOLUÇÃO CSJT Nº247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019)** e os seguintes requisitos: I - a complexidade da matéria; II – o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão; III – o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço; e IV – as peculiaridades regionais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JONAS SOUZA DE FARIAS e SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONI**A em face de **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, porém, tendo vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, **a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e tendo ele sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, **a UNIÃO arcará com os honorários periciais, ora arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais)**, observando-se a atualização monetária pelo IPCA-E.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$5.917,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R$295.858,06), das quais é isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 24 de outubro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000649-38.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ARDONEDE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada devidamente intimada a comprovar o pagamento, vez que o autor através do Id 97f8844 , concordou com os cálculos.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000755-06.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	FABRICIO CORREA LEAO
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO CORREA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **28/11/2023 08:30,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09
podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000753-36.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MICHELE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	THEOMAR DA SILVA REGO
RECLAMADO	C.A.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) INTIMADA da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **29/11/2023 08:30,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**
Podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000754-21.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	NILTON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ELIELTON RAMOS DA SILVA(OAB: 9089/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da

inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **30/11/2023 08:30,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

Podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000751-66.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	F. DE S. CARVALHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **27/11/2023 08:30,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000752-51.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	BRAZ & SILVA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **27/11/2023 08:40,** para audiência telepresencial. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emIrUnkzSDdIclNHaHFmazRhRTFwUT09**

podendo também acessar com **ID: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000061-37.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JOSENILDE MARCIAO DELGADO
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	MARIA AONISE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	MATHEUS BARBOSA LIMA MOURA(OAB: 9372/RO)
ADVOGADO	MATEUS MEIRELES PEZZINI(OAB: 13299/RO)
ADVOGADO	KALELSON HENRIQUE DE MELO SILVA(OAB: 13285/RO)
ADVOGADO	VALDINEIA ROLIM MEIRELES(OAB: 3851/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDE MARCIAO DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante ciente do alvará Id 7615266.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2023- PROJETO GARIMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2023- PROJETO GARIMPO

O Juiz **CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR**, **titular d**a 1ª Vara da Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais; TORNA PÚBLICA a existência de contas judiciais no Banco do Brasil, com valores a serem liberados, as quais se encontram vinculadas a processos judiciais nos moldes do art. 1º do Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021, conforme dados abaixo:

1- Processo nº 0095400-63.1999.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:JOSÉ OSMAR FONSECA FILHO

Reclamado:FORMULA VEÍCULOS LTDA

Reclamado:FRANCISCO DIÓGENES ARAÚJO

Reclamada:RAIMNUDA ESTELA DE SOUZA ARAÚJO

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 200101288703

Beneficiário: União Custas processuais

Saldo em 06.11.2023: R$175,16

2- Processo nº 0059400-83.2007.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO

Reclamante:MARIA APARECIDA GARCIA

Reclamado:GRAZIELLE MELISSA DE SOUZA AMPESSAM

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 4500120792690

Beneficiário: União Custas processuais

Saldo em 06.11.2023: R$233,39.

Os interessados terão 10 (dez) dias, contados da publicação do presente ato, para se manifestarem. Decorrido o prazo sem manifestação, os valores serão liberados e/ou utilizados, consoante informação acima.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2023

Notificação

Processo Nº ATSum-0000742-41.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	TATIANE TORRES DE SA SOUZA
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL CINDERELA EIRELI - ME
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE TORRES DE SA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0318919 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A exequente, no #id:4f7276c, a exequente requereu a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, independentemente da modalidade de saque.

A CEF, no #id:d7dcf1d, apresentou *demonstrativos referentes a opção pela Sistemática de Saque Aniversário pelo trabalhador o qual foi efetivado pelo APP CAIXA TEM tendo como assinatura através a senha social cadastrada pelo próprio trabalhador quando da adesão ao Saque Aniversário*.

O caput do art. 20-A da lei n. 8.036/1990 é expresso ao prever que "*o titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque*", quais sejam: saque rescisão ou saque aniversário.

A opção pela modalidade de saque aniversário pela exequente em momento anterior (25/05/2022) à expedição do alvará foi comprovado no #id:dc2a517, se sujeitando assim às regras e cronogramas da referida sistemática, inclusive da possibilidade do levantamento da multa rescisória, conforme §7º do art. 20-D da lei n. 8.036/1990.

Considerando que o alvará judicial, por si, não tem o condão de alterar a sistemática de saque optado pela exequente e que o procedimento adotado pela CEF está em conformidade com a lei n. 8.036/1990, indefiro o pedido da autora contido no #id:4f7276c.

Retornem os autos ao sobrestamento para aguardar o cumprimento

integral do acordo.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000286-57.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	EMILAY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILAY DE SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 706f7b7 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que o princípio da conciliação é basilar na Justiça Trabalhista e tendo em vista a Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a ser realizada de 06 a 11 de novembro de 2023, determino a inclusão do feito em pauta para tentativa de composição, a qual será realizada por meio de videoconferência, no dia **09/11/2023 09:40,** na "***Sala de Audiências Virtuais***" desta **1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, por meio do seguinte *link*: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09**

ID da reunião: **813 0899 0196**

Senha: **vara1pvh**

Ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

jcsm

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000286-57.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	EMILAY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 706f7b7 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que o princípio da conciliação é basilar na Justiça Trabalhista e tendo em vista a Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a ser realizada de 06 a 11 de novembro de 2023, determino a inclusão do feito em pauta para tentativa de composição, a qual será realizada por meio de videoconferência, no dia **09/11/2023 09:40,** na "***Sala de Audiências Virtuais***" desta **1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, por meio do seguinte *link*: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09**

ID da reunião: **813 0899 0196**

Senha: **vara1pvh**

Ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

jcsm

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000414-14.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO AGUIAR BELEZA FILHO
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)

ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO AGUIAR BELEZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da1b89b proferida nos autos.

DECISÃO

As reclamadas apresentaram as impugnações (2ª Reclamada ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ID nº 51e5899 e 1ª Reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de ID nº 51e5899), todas acompanhadas por Cálculos (IDs. nºs. efb2a3d e 257a24e) em relação aos cálculos apresentados pelo autor (ID nº 7479d22). Analisa-se.

DA IMPUGNAÇÃO DA 1ª Reclamada TENCEL ENGENHARIA (ID nº 51e5899)

- LIMITAÇÃO DA CORREÇÃO DE JUROS ATÉ A RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 9ª, INCISO II, DA LEI 11.101/05.

A 1ª Reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL entende que "o cálculo deve ser retificado e aplicado correção e juros Selic até a data da recuperação judicial, ou seja, até 29/04/2022".

Sem razão.

O art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, prescreve o seguinte:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;**II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;**III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.*

Portanto, o dispositivo legal tem por objetivo delimitar o quadro geral de credores, não cessando, com a devida vênia, a incidência de juros e correção monetária sobre os valores devidos. Ademais, por força do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, a limitação de incidência de atualização monetária e juros somente beneficia à massa falida e não às empresas em recuperação judicial, caso dos autos, senão vejamos:

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Portanto, em relação aos juros e à correção monetária dos créditos trabalhistas, não há previsão legal que ampare a limitação de sua incidência após a decretação da recuperação judicial, tal como pretende a parte reclamada.

No mesmo sentido, cito precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - LIMITAÇÃO À DATA DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÓBICE DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C SÚMULA 266 DO TST. ***Consoante jurisprudência desta Corte, não há previsão legal para a exclusão dos juros de mora e da atualização dos créditos trabalhistas após o deferimento do pedido de recuperação judicial. É que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, não veda a incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial, mas, tão somente, disciplina os requisitos que regulam a habilitação dos créditos nos processos dessa Já o art. 124 da natureza****. Lei n° 11.101/2005 estabelece que não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, o que não se aplica à hipótese dos autos, por se tratar de empresa em recuperação judicial. Julgados desta Corte. Ademais, cabe registrar que a matéria foi solucionada mediante a aplicação e interpretação prévia da legislação infraconstitucional que rege a matéria (Lei nº 11.101/2005), razão pela qual eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela parte somente se daria de forma reflexa, mas não direta, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista . Óbice da Súmula 266/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas

*processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 20654-72.2015.5.04.0122, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 16/02/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18 /02/2022)*AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. (...) 2. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONFIGURADA. Discussão centrada na limitação da incidência de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. 2. Há decisões dissonantes no âmbito desta Corte Superior, razão pela qual configurada a transcendência jurídica da matéria em debate. 3. No caso, o Tribunal Regional firmou tese no sentido de que não há óbice no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 em relação à incidência de atualização monetária sobre os débitos trabalhistas após a decretação da recuperação judicial da empresa executada. 4. *De fato, o art. 9º, II, da Lei 11.101/05 não veda a incidência de juros de mora e correção monetária após o pedido de recuperação judicial, porquanto apenas estabelece que a habilitação feita pelo credor deverá ser realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado. Ademais, o art. 124 da Lei 11.101/2005 dispõe que não são exigíveis os juros de mora contra a massa falida após a decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, sendo que tal benefício não se estende aos casos de recuperação judicial, que é a hipótese dos autos . Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação. (Ag-AIRR - 304-54.2012.5.04.0741, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 25/05/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/05/2022)*A G R A V O D E INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A controvérsia em torno da limitação da incidência dos juros de mora e correção monetária dos débitos trabalhistas à data do ingresso do pedido de recuperação judicial foi recentemente julgada por esta 8.ª Turma, nos autos do RRAg-10363-11.2017.5.03.0109, DEJT 28/05/2021, *prevalecendo, por maioria, o entendimento de que, o art. 9°, II, da Lei n° 11.101/2005 não estabelece qualquer proibição no sentido de não ser possível incidência de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial . Julgados. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 87600-33.2008.5.04.0102, Relatora Ministra: Delaíde Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 25/05/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/05/2022)*

Assim sendo, **rejeito** o pedido de limitação dos juros e correção monetária até a data da recuperação judicial.

- APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 20%

Alega a reclamada que está enquadrada no programa de desoneração de folha de pagamento, requerendo a exclusão da apuração do INSS patronal de 20%.

Analiso.

O art. 7º, incisos I e III, da lei nº 12.546/11, prescreve o seguinte:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 14.288, de 2021)I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 ; (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) (Produção de efeito e vigência)

Por sua vez, o art. 14, §5º, da lei nº 11.774/2008, disciplina o seguinte:

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.§ 5o O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

Ademais, o art.20 da Instrução Normativa RFB Nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, que trata do Regime de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta, dispõe o seguinte:

Art. 20. No cálculo da contribuição previdenciária devida em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pelos juízes e tribunais do trabalho, será aplicada a legislação vigente na época da prestação dos serviços.§ 1º Se a reclamatória trabalhista referir-se a período anterior à sujeição da empresa reclamada à CPRB, a contribuição a seu cargo incidirá, exclusivamente, sobre a folha de pagamento, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.§ 2º Se a reclamatória trabalhista

referir-se a período em que a empresa reclamada se encontrava submetida à CPRB, não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991, nas competências em que a contribuição previdenciária incidir sobre a receita bruta.§ 3º A empresa reclamada:I - deverá informar à Justiça do Trabalho, em relação à época a que se refere a reclamatória trabalhista, os períodos em que esteve sujeita à CPRB.II - que se enquadra nas disposições do caput do art. 9º deverá informar à Justiça do Trabalho o período em que esteve sujeita à forma de cálculo ali descrita e o percentual a que se refere o inciso II do caput do referido artigo, relativo a cada uma das competências, mês a mês.

Fixadas essas balizas legais e infralegais, verifico que a reclamada demonstrou sua sujeição da à aplicação da forma especial de tributação, ou seja, com recolhimento da contribuição patronal sobre a receita bruta, e não sobre a folha de salários, a partir da entrada em vigor da lei 12.546/11.

Nesse sentido, o **egrégio Tribunal Superior do Trabalho** entende que a desoneração previdenciária, prevista pela Lei nº 12.546/11, incidente sobre o valor da receita bruta em relação às empresas sujeitas à aplicação da forma especial de tributação, é aplicável no cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, conforme artigo 20 da Instrução Normativa RFB Nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, senão vejamos:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA INCIDÊNCIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO. INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA. LEI 12.546/2011. DECISÕES JUDICIAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICABILIDADE. A Corte Regional afastou a incidência da Lei nº 12.546/2011, sob o fundamento de que é aplicável somente às hipóteses ordinárias de recolhimento, e não no caso de execução judicial. O regime de desoneração previdenciária, instituído pela Lei nº 12.546/11, se aplica às empresas de TI/TIC, como no caso da reclamada, nos termos do seu art. 7°, com a redação dada pela Lei 14.020/20, que prevê a possibilidade das contribuições previdenciárias incidirem sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Esta disposição legal abrange as situações decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas judicialmente pela Justiça do Trabalho, conforme art. 20 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2053, de 06/12/2021. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100834-07.2016.5.01.0031, 2ª Turma , Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/05/2022)."AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO . PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SUJEIÇÃO DA EMPRESA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) E DO PERÍODO CONTRATUAL CORRESPONDENTE. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. A aplicação do regime diferenciado e mais benéfico de recolhimento previdenciário estabelecido na Lei nº 12.546/2011, para observância nas decisões desta Justiça do Trabalho, está vinculada ao fornecimento de informações relativas aos períodos em que a empresa beneficiada esteve sujeita à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme arts. 6º e 18, parágrafos 1º a 4º, da IN nº 1.436/13, editada pela RFB (Receita Federal). No caso dos autos, o Tribunal Regional analisou o tema apenas sob a perspectiva de que não se aplica a Lei 12.546/2011 aos créditos decorrentes de condenação judicial pela Justiça do Trabalho - fundamento que não é aceito pela jurisprudência do TST . Logo, diversamente do entendimento consignado no acórdão regional, aplica-se a legislação vigente na época da prestação dos serviços ao cálculo da contribuição previdenciária decorrente de decisões condenatórias proferidas pela Justiça do Trabalho . Nesse passo, a aplicação do regime diferenciado de recolhimento previdenciário estabelecido na Lei nº 12.546/11 está vinculada ao período em que a empresa esteve submetida ao regime de contribuição incidente sobre a receita bruta e a data da prestação de serviços. No entanto, a Corte de origem não esclareceu se a Reclamada participa do plano da CPRB, nem informou, caso ela participasse, os períodos contratuais relacionados a cada tipo de alíquota vigente. Tais conclusões e informações, portanto, não podem ser extraídas do acórdão regional. Note-se, por outro lado, que não foram opostos embargos de declaração para elucidação da matéria. Dessa maneira, não há como analisar as alegações recursais sem que, para isso, haja necessário reexame de fatos e provas, o que é defeso nesta Instância Extraordinária de jurisdição, conforme o disposto na Súmula 126/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-839-06.2011.5.03.0107, 3ª Turma , Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 09/12/2022). "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. CRITÉRIO DE

CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGAMENTO DA ADC 58 PELO STF. JUROS DE MORA. FASE PRÉ JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Discute-se a aplicação de juros de mora na fase pré-judicial, cumulada com o IPCA-E. O Regional aplicou o entendimento exarado pelo STF no julgamento da ADC 58 e considerou aplicável, na fase préjudicial, o IPCA-E e os juros de mora, na forma do art. 39 da Lei 8.177/1991. O reclamado defende a não aplicação dos juros de mora na fase pré-judicial. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIADE DA LEI Nº 12.546/2011. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA . A controvérsia quanto à aplicação da Lei 12.546/2011 às contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial, relativamente ao contrato de trabalho firmado entre 14/09/2009 a 23/08/2020 detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIADE DA LEI Nº 12.546/2011. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS . O Regional decidiu que a desoneração da folha de pagamento se refere à contribuição previdenciária incidente sobre os contratos em curso e não sobre aqueles valores decorrentes de condenação judicial. Contudo, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a desoneração previdenciária, prevista pela Lei nº 12.546/11, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma , Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023).""RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PUBLICADO POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. A matéria objeto do presente apelo apresenta transcendência política, nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT. A controvérsia diz respeito à aplicação da Lei 12.546/2011 às contribuições advindas de condenação judicial, como no presente caso, relativamente ao contrato de trabalho firmado entre 16/07/1998 a 11/01/2021. A Corte Regional adotou tese no sentido de que a desoneração da folha de pagamento se refere à contribuição previdenciária incidente sobre os contratos em curso e não sobre aqueles valores decorrentes de condenação judicial . Como proferido, o acórdão regional contraria a jurisprudência que se firmou no âmbito desta c. Corte no sentido de que a desoneração previdenciária, prevista pela Lei nº 12.546/11, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e provido" (RR-1000123-40.2021.5.02.0009, 7ª Turma , Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/03/2023).""AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. A matéria objeto do presente apelo apresenta transcendência política, nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT. A controvérsia diz respeito à aplicação da Lei 12.546/2011 às contribuições advindas de condenação judicial, como no presente caso, relativamente ao contrato de trabalho firmado entre 24/08/2011 a 09/11/2015. A Corte Regional adotou tese no sentido de que a desoneração da folha de pagamento se refere à contribuição previdenciária incidente sobre os contratos em curso e não sobre aqueles valores decorrentes de condenação judicial. Como proferido, o acórdão regional contraria a jurisprudência que se firmou no âmbito desta c. Corte no sentido de que a desoneração previdenciária, prevista pela Lei nº 12.546/11, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 e provido" (RR- 1000257-50.2017.5.02.0254, 8ª Turma , Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/09/2022)."

Assim sendo, e **acolho a impugnação** determino que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da primeira reclamada, sejam observadas as disposições da Lei n° 12.546/2011.

- Multa do art. 477, da CLT

Não assiste razão a 1ª Reclamada, portanto nada a ser adequado, haja visto o determinado na r. Sentença de ID nº 4963b38, ***"(...) Assim, considero correta a base de cálculos utilizada pela reclamada para apuração das verbas rescisórias (R$5.029,64) (...)"***

- Apuração do FGTS 8% sobre as verbas rescisórias

Não assiste razão a 1ª Reclamada, portanto nada a ser adequado,

haja visto que o determinado na r. Sentença de ID nº 4963b38 com relação ao recolhimento do FGTS refere-se ao ***"(...) recolhimento integral das competências do FGTS, assim como da multa de 40% do FGTS (IDs 6749a74), ainda que em atraso, sendo, portanto, indevida a integralização e multa requeridas...",*** e não ao FGTS e sobre as verbas deferidas. Portanto, improcedente tal argumento.

- Apuração dos Honorários sucumbenciais

Alega a 1ª Reclamada que o Autor apurou o percentual de 12% devida pela empresa.

Com razão a 1ª Reclamada, haja visto que no v. Acórdão (ID nº 905e827) foi determinado que o percentual de 12% deveria ser calculado ***"(...) Cumpre esclarecer, outrossim, que o pedido de condenação em honorários sucumbenciais recursais está implícito, já que trata-se de matéria de ordem pública, tornando -se incumbência do juiz aplicar ou não a majoração no juízo "ad quem". Sendo questão de ordem pública e, portanto, examinada de ofício, majoro os honorários advocatícios de sucumbência recursal de 10% para 12%, que serão devidos pela ENERGISA ao advogado da parte reclamante, e do reclamante para a primeira reclamada TENCEL, nos termos dos arts. 791-A, "caput", da CLT e 85, §§1º, 4º e 11, do CPC, tendo em vista a manutenção da sentença, com os improvimentos dos recursos. Mantenho a condição suspensiva de exigibilidade nos termos da sentença quanto aos honorários devidos pelo reclamante.(...)".*** Portanto, a 1ª Reclamada TENCEL ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deverá pagar ao advogado do Autor somente 10%, ficando inalterados os termos da r. Sentença de ID nº 4963b38. Modificar os cálculos do Autor nesse ítem.

DA IMPUGNAÇÃO DA 2ª Reclamada ENERGISA RONDÔNIA (ID eb96f05)

- Atualização dos débitos trabalhistas

CONSIDERANDO as diretrizes da decisão proferida pela Suprema Corte no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6.021 e ADIn 5.867, versa que a é quem parametriza a aplicação data do Ajuizamento da correção e dos juros. O índice de correção IPCA-E será aplicado na fase pré judicial (até a data do ajuizamento).

Os juros serão aplicados, segundo a ADC 58/59, TRD Juros simples, até o ajuizamento e após a data a taxa SELIC.

Portanto, não há razão para os argumentos da 2ª Reclamada, nada a modificar nesse ítem.

- Apuração de valores referentes ao FGTS 8%

Não assiste razão a 2ª Reclamada, **portanto nada a ser adequado**, haja visto que o determinado na r. Sentença de ID nº 4963b38 com relação ao recolhimento do FGTS refere-se ao ***"(...) recolhimento integral das competências do FGTS, assim como da multa de 40% do FGTS 6749a74), ainda que em atraso, sendo, portanto, indevida a integralização e multa requeridas...",*** e não ao FGTS e sobre as verbas deferidas. Portanto, improcedente tal argumento.

CONCLUSÃO

Posto isso, determino que a parte Autora, para que em 08 (oito) dias, proceda à retificação dos cálculos.

Após, voltem-me conclusos para homologação e citação.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ALISSON THIAGO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO(OAB: 6908/RO)
RECLAMADO	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7265/RO)
TESTEMUNHA	ALANE BONFIM DOS SANTOS
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6b2a67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória ajuizada por Alisson Thiago Bomfim da Silva em desfavor de Premium Distribuidora de Bebidas Ltda, decido rejeitar a preliminar e prescrição arguidas e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$2.000,00, correspondente a 2% do valor atribuído à causa de R$100.000,00, dispensado o recolhimento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ALISSON THIAGO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO(OAB: 6908/RO)
RECLAMADO	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7265/RO)
TESTEMUNHA	ALANE BONFIM DOS SANTOS
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON THIAGO BOMFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6b2a67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória ajuizada por Alisson Thiago Bomfim da Silva em desfavor de Premium Distribuidora de Bebidas Ltda, decido rejeitar a preliminar e prescrição arguidas e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, na forma da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$2.000,00, correspondente a 2% do valor atribuído à causa de R$100.000,00, dispensado o recolhimento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000445-05.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	OTAVIO DE ARAUJO GADEIA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA para no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente, conforme determinado na Decisão ID 374e26a.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000382-72.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ELIELDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03dc1c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a prejudicial e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados porELIELDSON ALVES DE OLIVEIRAem face de GOL LINHAS AÉREAS S.A., para condenar a reclamada a pagar adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base, com repercussões em horas extras, adicional noturno, férias com 1/3, 13º salários e FGTS (8%), tudo na forma da

fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela parte reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pelo reclamante.

Custas pela reclamada, no valor de R$500,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000382-72.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ELIELDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELDSON ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03dc1c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a prejudicial e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados porELIELDSON ALVES DE OLIVEIRAem face de GOL LINHAS AÉREAS S.A., para condenar a reclamada a pagar adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base, com repercussões em horas extras, adicional noturno, férias com 1/3, 13º salários e FGTS (8%), tudo na forma da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela parte reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pelo reclamante.

Custas pela reclamada, no valor de R$500,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000021-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JONAS SANTOS DE SA
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
ADVOGADO	VICTORIA CAMARA MELO(OAB: 13430/RO)
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS SANTOS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae3848 proferido nos autos.

DECISÃO

I - RELATÓRIO

JONAS SANTOS DE SA, já qualificado nos presentes autos, requereu o reconhecimento da fraude à execução pelo proprietário da reclamada ter adquirido a integralidade das cotas de uma nova empresa, qualificando como sucessão empresarial.

Intimado, o suscitado não se manifestou, id 23722c0 .

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS

O suscitante alega fraude à execução e requer o reconhecimento de sucessão empresarial.

O suscitado manteve-se silente.

Pois bem.

O Código Civil estabelece proteção especial à pessoa jurídica e diferencia o seu patrimônio jurídico do patrimônio dos sócios, associados, instituidores ou administradores:

"Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos."

Não obstante, os artigos 789 e 790, II, do CPC atribuem ao sócio a responsabilidade patrimonial, podendo seus bens virem a responder pela execução quando verificada a insuficiência de bens da

sociedade capazes de garantir integralmente a execução. O art. 10-A, da CLT, na mesma sorte, prevê a responsabilidade subsidiária do sócio retirante nas ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, desde que observada a ordem preferencial de cobrança.

Nesses casos, deverá ser instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos termos previstos nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, visando garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme preconizado pelo art. 855-Ada CLT.

Atualmente, a doutrina e jurisprudência pátrias dividem-se na aplicação das teorias objetivas e subjetivas (ou teorias menor e maior, respectivamente) na desconsideração da personalidade jurídica.

Todavia, comungo com a teoria objetiva (ou menor), devendo o patrimônio do sócio sofrer constrições, com o fim de garantir o resultado útil do processo e sua obrigação social, logo que constatada a insolvência da pessoa jurídica, independentemente de os atos dos sócios terem violado ou não o contrato ou constatação da prática de atos abusivos, por entender que as normas entabuladas no Código de Defesa do Consumidor e Código Ambiental, por tratarem mais especificamente das causas envolvendo hipossuficientes, se adequam melhor ao processo do trabalho.

Não obstante, quando constatada a tentativa de fraude à execução também é possível o redirecionamento da execução, ainda que sem instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, desde que respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. Nesse senda, o CPC estipulou que:

"Art. 790. São sujeitos à execução os bens:

(...)

V - alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução;

(...)

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;

II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828 ;

III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

V - nos demais casos expressos em lei.

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.

§ 2º No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem.

§ 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.

§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias."

A CLT, por sua vez, estipulou responsabilidade do sucessor quanto às obrigações trabalhistas do sucedido:

"Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor."

No presente caso, como demonstrado pela suscitante, a executada e a suscitada têm o mesmo sócio-proprietário e atuam no mesmo ramo da atividade econômica.

Diante disso, e principalmente considerando os efeitos da revelia decorrentes da ausência de contestação ou impugnação pela sucessora, concluo que a participação societária almejava o prosseguimento do exercício da atividade econômica sem ser afetado pelas restrições patrimoniais decorrentes da presente execução.

Diante disso, reconheço a fraude à execução e a existência de sucessão empresaria fraudulenta, tudo com objetivo de não quitação da presente execução.

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, reconheço a fraude à execução e a DECLARO a existência de sucessão empresarial fraudulenta e julgo procedente o pedido para inclusão de I F A CELULARES E COMUNICAÇÃO LTDA no polo passivo da execução.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Custas pela parte suscitada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no art. 789-A da CLT..

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000433-64.2015.5.14.0001

RECLAMANTE WANDERLEI DA SILVA PINTO

ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA VILAR DA COSTA
RECLAMADO	SALES BRANDÃO DOS SANTOS
RECLAMADO	R & S COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	SALES B DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	5 º Registro Civil e Notas
TERCEIRO INTERESSADO	4 º Registro Civil e Notas
TERCEIRO INTERESSADO	3 º Registro Civil e Notas
TERCEIRO INTERESSADO	1º Registro Civil e Notas
TERCEIRO INTERESSADO	2 º Registro Civil e Notas
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALYSSON RICARDO DE ALMEIDA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000672-87.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS JERONIMO PRIETO(OAB: 10057/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c62519 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte requerente para, caso queira e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pela empresa requerida.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000672-87.2023.5.14.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS JERONIMO PRIETO(OAB: 10057/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c62519 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte requerente para, caso queira e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pela empresa requerida.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000470-86.2018.5.14.0001

RECLAMANTE	BENEDITO ARAUJO FROTA

ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
RECLAMADO	FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ARAUJO FROTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do Despacho ID b9f69ea, conforme transcrição abaixo:

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de do extrato bancário Id.eecaa4d cujo valor nesta data importa em R$1.947,96.

Trata-se de execução no valor de R$ 67.461,50.

Auto de penhora, ID fa7fb41- (penhora sobre o vencimento do 4º executado)

Diante do valor existente nos autos, INTIME-SE o 4º executado para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, contados da data da complementação, com advertência de que sua inércia resultará na liberação dos valores a exequente, nos termos do art. 520, IV c/c art. 521, I, ambos do CPC/2015. Expeça-se o necessário.

Sem manifestação, libere-se ao autor, o valor depositado nos autos, expedindo-se o necessário.

Após, aguarde-se o repasse dos valores pela SEDUC/PA pelo prazo de 2 meses. Vindo aos autos os valores, intime-se o executado, conforme supracitado e, conforme o caso, libere-se os valores ao autor.

Aguardar o prazo de 2 em 2 meses e assim sucessivamente, até vir aos autos o limite da execução.

PORTO VELHO/RO, 23 de outubro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001071-05.2012.5.14.0001

RECLAMANTE	CAROLINA DA SILVA FAVARI
ADVOGADO	TAIS ROCHA DE DEUS(OAB: 5439/RO)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	AJCL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	TANIA GUEDES JUNQUEIRA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MACIEL VIDIGAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DA SILVA FAVARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante intimada para ciência do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com pedido da autora de desconsideração da personalidade jurídica em face da empresa executada, com a inclusão da sócia, bem como de seu cônjuge, senhor LUIZ CARLOS MACIEL VIDIGAL – CPF 699.217.336-72, tendo sido deferido o pedido em face da sócia executada TANIA GUEDES, conforme despacho de id 708cc86.

Com relação ao pedido de inclusão de seu cônjuge, o juízo determinou pesquisa junto ao INFOJUD, conforme resposta de id - a0c9a62.

Por meio da manifestação de id - 3a576b5, a autora alega que restou comprovado que a residência do senhor LUIZ é o mesmo endereço da sócia TANIA e com possuem filhos em comum. Requer a desconsideração da personalidade jurídica do cônjuge LUZ CARLOS, vez que se beneficiou do acréscimo patrimonial obtido pela esposa e sócia TANIA GUEDES.

Registro que já houve a citação do IDPJ em face da sócia TANIA, conforme id - ed26db1.

Analiso.

Segundo prescreve o artigo 1658 do código civil, os bens adquiridos na constância do casamento se comunicam e integram o patrimônio do casal.

Ademais, o art. 790, IV, do CPC prevê a possibilidade de o patrimônio do **cônjuge** ou do companheiro que não se

responsabilizou diretamente pela obrigação executada ser alcançado no processo de execução, nos casos em que seus **bens** próprios ou de sua **meação** responderem pela dívida, podendo ver seus **bens** penhorados para satisfação do débito.

É importante mencionar que em caso de realização de pesquisa de **bens** passíveis de **penhora** e **eventual constrição patrimonial,** querendo livrar os seus **bens,** caberá ao **cônjuge** alcançado opor-se à execução por meio de embargos de terceiro ou embargos à execução, a depender da matéria que pretenda discutir (CPC, arts. 674, § 2º, I, ou arts. 790, IV, c/c 843 e 914).

Nesse aspecto, nada impede que a penhora recaia sobre a meação pertencente a executada referente aos bens registrados exclusivamente em nome do seu esposo.

Diante disso, com fundamento no art. 28, § 5º, do CDC c/c arts. 8º e 769 da CLT, determino a inclusão da sócia LUIZ CARLOS MACIEL VIDIGAL - CPF 699.217.336-72, no polo passivo da presente execução.

Cite-se o sócio (Rua Renato Dias nº 650m apto. 1004 – Bom Pastor – Juiz de FORA – MG – CEP: 36021-610), observando-se o que prescreve o art. 135 do CPC (*Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias*).

Com ou sem manifestação, retornem conclusos para decisão do IDPJ.

PORTO VELHO/RO, 20 de outubro de 2023.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000792-77.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	MATEUS LIMA DE MOURA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E INSTALACOES SANTANA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS LIMA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa84f93 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da determinação contida nos autos 0000702-69.2016.5.14.0001 - transferência de valores a estes autos, bem como dos valores disponíveis nos autos, aguarde-se por 10 dias a efetivação da transferência dos valores.

Vindo aos autos, expeça-se alvará em favor do exequente, ficando desde já intimado para indicação de dados bancários.

Após, retornem os autos ao sobrestamento para aguardar nova transferência de valores.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000022-40.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	IVETE NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	KADOWAKI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE NASCIMENTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50e5daf proferida nos autos.

DECISÃO

CONSIDERANDO a apresentação dos Cálculos de Liquidação pela parte Autora, conforme ID nº 6212af6.

CONSIDERANDO que a parte Reclamada foi devidamente intimada (ID nº 7c06f36) a manifestar-se, porém quedou em seu direito.

1 - **HOMOLOGO** os cálculos **ID nº 6212af6**, e fixo o débito da reclamada em **R$12.015,15**, atualizados até o dia **30/09/2023**.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	8.635,53

FGTS	693,19
Bruto Devido ao Reclamante	**9.328,72**
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(392,81)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(0,00)
Líquido Devido ao Reclamante	**8.935,91**
Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**8.935,91**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.920,28
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA	1.119,45
CUSTAS PROCESSUAIS	39,51
Total Devido pelo Reclamado	**12.015,15**

2 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante **INTIMADO** para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

3 - Expirado o prazo do item 2, **CITE-SE** a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$55,36, deduzido o valor do depósito recursal - RO (ID nº 3807f30), no valor de R$10.000,00** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$2.015,15**, **deduzido o valor do depósito recursal - RO (ID nº 3807f30), no valor de R$10.000,00,** dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

5.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000702-69.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	ALFREDO GOMES VIEIRA FILHO
ADVOGADO	RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 4789/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E INSTALACOES SANTANA LTDA - EPP
RECLAMADO	JEFERSON DO CARMO SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
RECLAMADO	JOAO SANTANA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	6.V.D.T.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DO CARMO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692aa45 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos valores disponíveis nos autos, proceda-se a transferência aos autos de n. 0000792-77.2016.5.14.0001, como crédito parcial daquela execução, considerando o pagamento por ordem de ajuizamento conforme ficou determinado no despacho de #id:93ab88f.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000702-69.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	ALFREDO GOMES VIEIRA FILHO
ADVOGADO	RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 4789/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E INSTALACOES SANTANA LTDA - EPP
RECLAMADO	JEFERSON DO CARMO SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL REIS PEREIRA(OAB: 7219/AM)
RECLAMADO	JOAO SANTANA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	6.V.D.T.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO GOMES VIEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692aa45 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos valores disponíveis nos autos, proceda-se a transferência aos autos de n. 0000792-77.2016.5.14.0001, como crédito parcial daquela execução, considerando o pagamento por ordem de ajuizamento conforme ficou determinado no despacho de #id:93ab88f.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000464-11.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	COSME ALVES DA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adcf4c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, face a apresentação da impugnação da parte Autora (ID nº 4cef4ac), acompanhada por Cálculos (ID nº d5b6ab9).

Considerando o cumprimento do r. despacho de ID nº e0ef43e, a parte Autora foi devidamente intimada a apresentar os cálculos, porém quedou em seu direito.

A parte Reclamada apresentou os Cálculos de Liquidação, conforme ID nº 49d9ff7, no importe de **R$6.793,51**, em **30/09/2023.**

A parte Autora, conforme ID nº 4cef4ac, manifestou-se sobre os cálculos da Reclamada, assim como apresentou novos cálculos (ID

nº d5b6ab9), no importe de **R$36.770,21**, em **31/10/2023.**

Continuando as divergências entre os cálculos apresentados pelas partes, conforme o despacho de ID nº 9098fee, nomeamos perito contábil para elaboração da conta, a qual será custeada pela reclamada, vez que o sucumbente é quem deu causa à execução, face também ao princípio da causalidade consoante precedente deste Tribunal Regional: "*AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.* ***Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade****. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)*"

1 - Portanto, de imediato **NOMEIO** o(a) Perito(a) **GRAZIELI LEMES DE CAMPOS**, CPF nº **005.756.689-54**, a fim de realizar a perícia contábil, devendo o Sr(a) Perito(a) Contábil, em seu cálculo, especificar o montante devido observados os comandos fixados na coisa julgada e demais elementos constantes nos autos.

1.1 - Ficam as partes intimadas para ciência da nomeação do(a) perito(a) para, querendo, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, arguirem impedimento ou suspeição do perito, se houver.

2 - Expirado o prazo do item anterior, **intime-se o(a) expert** para elaborar a conta, bem como como encaminhar a planilha de cálculos no formato .PJC ao email da unidade, no prazo de 15 dias, bem como para apresentar proposta de honorários, que será apreciada, definindo-se o valor pelo juízo, os quais serão atribuídos à reclamada, pois devedora das verbas reconhecidas em coisa julgada.

3 - Sobrevindo os cálculos do perito, intimem-se as partes para, querendo, na forma do art. 879, §2º, da CLT, e no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, ficando desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4 - Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

5 - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão homologatória e citatória.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000464-11.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	COSME ALVES DA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adcf4c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, face a apresentação da impugnação da parte Autora (ID nº 4cef4ac), acompanhada por Cálculos (ID nº d5b6ab9).

Considerando o cumprimento do r. despacho de ID nº e0ef43e, a parte Autora foi devidamente intimada a apresentar os cálculos, porém quedou em seu direito.

A parte Reclamada apresentou os Cálculos de Liquidação, conforme ID nº 49d9ff7, no importe de **R$6.793,51**, em **30/09/2023.**

A parte Autora, conforme ID nº 4cef4ac, manifestou-se sobre os cálculos da Reclamada, assim como apresentou novos cálculos (ID nº d5b6ab9), no importe de **R$36.770,21**, em **31/10/2023.**

Continuando as divergências entre os cálculos apresentados pelas partes, conforme o despacho de ID nº 9098fee, nomeamos perito contábil para elaboração da conta, a qual será custeada pela reclamada, vez que o sucumbente é quem deu causa à execução, face também ao princípio da causalidade consoante precedente deste Tribunal Regional: "*AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.* ***Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade****. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)*"

1 - Portanto, de imediato **NOMEIO** o(a) Perito(a) **GRAZIELI LEMES DE CAMPOS**, CPF nº **005.756.689-54**, a fim de realizar a perícia contábil, devendo o Sr(a) Perito(a) Contábil, em seu cálculo, especificar o montante devido observados os comandos fixados na coisa julgada e demais elementos constantes nos autos.

1.1 - Ficam as partes intimadas para ciência da nomeação do(a) perito(a) para, querendo, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, arguirem impedimento ou suspeição do perito, se houver.

2 - Expirado o prazo do item anterior, **intime-se o(a) expert** para elaborar a conta, bem como como encaminhar a planilha de cálculos no formato .PJC ao email da unidade, no prazo de 15 dias, bem como para apresentar proposta de honorários, que será apreciada, definindo-se o valor pelo juízo, os quais serão atribuídos à reclamada, pois devedora das verbas reconhecidas em coisa julgada.

3 - Sobrevindo os cálculos do perito, intimem-se as partes para, querendo, na forma do art. 879, §2º, da CLT, e no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, ficando desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

4 - Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

5 - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão homologatória e citatória.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001046-72.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSIETH GUIMARAES GADELHA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)
RECLAMADO	AURIVAN MARQUES DA SILVA
RECLAMADO	JANILTON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	THAIS VASQUES DE BRITO(OAB: 12592/AM)
RECLAMADO	VANGUARDA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO VIEIRA(OAB: 15126/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara do Trabalho de Manaus

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILTON GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4be294 proferido nos autos.

DESPACHO

O executado, no #id:046af91, apresentou proposta de acordo para quitação desta execução.

Ocorre que há nos autos um saldo total de R$30.047,93, fruto de transferência dos autos n. 231-87 e da carta precatória executória expedida nos referidos autos e que esta execução aproveitou (id d62e9c3), e que, inclusive, supera o débito apurado nos autos – R$ 19.070,86, conforme #id:4b739e8.

Neste cenário, intime-se o executado JANILTON para manifestar concordância com a liberação dos valores, no prazo de 5 dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se alvará para os levantamentos necessários, fazendo após os autos conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001046-72.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSIETH GUIMARAES GADELHA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO METCHKO(OAB: 1482/RO)
RECLAMADO	AURIVAN MARQUES DA SILVA
RECLAMADO	JANILTON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	THAIS VASQUES DE BRITO(OAB: 12592/AM)
RECLAMADO	VANGUARDA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO VIEIRA(OAB: 15126/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara do Trabalho de Manaus

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIETH GUIMARAES GADELHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4be294 proferido nos autos.

DESPACHO

O executado, no #id:046af91, apresentou proposta de acordo para quitação desta execução.

Ocorre que há nos autos um saldo total de R$30.047,93, fruto de transferência dos autos n. 231-87 e da carta precatória executória expedida nos referidos autos e que esta execução aproveitou (id d62e9c3), e que, inclusive, supera o débito apurado nos autos – R$ 19.070,86, conforme #id:4b739e8.

Neste cenário, intime-se o executado JANILTON para manifestar concordância com a liberação dos valores, no prazo de 5 dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se alvará para os levantamentos necessários, fazendo após os autos conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000128-12.2017.5.14.0001

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA PONTES
ADVOGADO	LENIR BERTO RIBEIRO(OAB: 5584/RO)
ADVOGADO	MOHAMED ABD HIJAZI(OAB: 4576/RO)
ADVOGADO	AMANDA RIBEIRO SALLA(OAB: 9149/RO)
RECLAMADO	RONDOCLIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	MONICA CODIGNOLE PEREIRA LIMA(OAB: 8046/RO)
ADVOGADO	HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 5751/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
RECLAMADO	TIAGO SILVEIRA HONORIO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d09ce proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a renúncia à procuração outorgada pelo reclamante em favor da advogada LENIR BERTO RIBEIRO, devidamente comunicada ao outorgante na forma do art. 112 do CPC, e o decurso do prazo de 10 dias de validade da outorga, determino sua exclusão dos autos.

Igualmente em relação aos advogados MOHAMED ABD HIJAZI (#id:92d7156) e AMANDA RIBEIRO SALLA (#id:9eb615d), cujos poderes foram substabelecidos com reservas naquela procuração renunciada.

Encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000035-20.2015.5.14.0001

RECLAMANTE	SILVANA REIS DE MORAES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMANTE	JOVANE BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMANTE	MARA ILDA VIANA DA CUNHA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
RECLAMANTE	SIDNEY GOMES COSTA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMANTE	GLEISON DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	WILLIAN SEVALHO DA SILVA MEDEIROS(OAB: 7101/RO)
RECLAMANTE	LAERCIO DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMANTE	LEONIR NOGUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMANTE	ALDEMIR BRANDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
RECLAMANTE	GENIVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA AGUIAR COSTA(OAB: 4994/RO)
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
RECLAMADO	FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)

RECLAMADO	CAPACITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR BRANDINO DE OLIVEIRA
- GENIVALDO LIMA DOS SANTOS
- GLEISON DE OLIVEIRA GONCALVES
- JOVANE BATISTA NASCIMENTO
- LAERCIO DA CONCEICAO ALVES
- LEONIR NOGUEIRA ALMEIDA
- MARA ILDA VIANA DA CUNHA
- SIDNEY GOMES COSTA
- SILVANA REIS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 108a1a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos após a atualização dos cálculos elaborada pela Contadoria da Vara. Os cálculos foram juntados aos seus respectivos processos, com a consolidação dos valores certificada no #id:3441dc7.

Há nos autos o valor de R$42.928,75, ao passo que foi apurado um total de R$ 238.364,40 de crédito líquido, atualizado até 30/09/2023.

A fim de operacionalizar a liberação dos valores aos exequentes, ficam estes intimados para, no prazo de 5 dias, indicar dados bancários para liberação parcial dos seus créditos.

Vindo aos autos, fica autorizada a expedição de alvará judicial para liberação do saldo disponível de forma proporcional ao crédito líquido apurado, assim consolidado:

	Processo	% do valor disponível	Crédito proporcional
1	0000035-20.2015.5.14.0	15,01%	R$ 6.442,18
2	0000018-81.2015.5.14.0	16,16%	R$ 6.938,10
3	0000068-10.2015.5.14.0	18,46%	R$ 7.923,81
4	0000088-98.2015.5.14.0	17,70%	R$ 7.599,66
5	0000208-44.2015.5.14.0	0,95%	R$ 408,76
6	0000230-05.2015.5.14.0	22,79%	R$ 9.784,56
7	0000313-50.2017.5.14.0	0,00%	R$ 0,00
8	0000346-11.2015.5.14.0	3,31%	R$ 1.422,34
9	0000760-38.2017.5.14.0	5,61%	R$ 2.409,35

Após, intimem-se os exequentes para indicarem diretrizes para o prosseguimento da execução, pelo prazo de 10 dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000063-07.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LEIDE HEDITH BATISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
RECLAMADO	PRADO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	J C SILVA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO ELIAS PRADO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDE HEDITH BATISTA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante ciente e INTIMADA dos relatórios juntados no ID ccb8ccb, para manifestações no prazo de 10 dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000312-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARILEIA SANTIAGO
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	UNEP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
- UNEP TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02dc5a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por Marileia Santiago em face de Eucatur-Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Ltda e Unep Transportes Ltda, decido julgar procedente o pedido de rescisão indireta e condenar as reclamadas, de forma solidária, no pagamento de verbas rescisórias, FGTS (incluída a multa de 40%), diferenças de adicional de insalubridade e multa do art. 467 da CLT, tudo na forma da fundamentação.

A reclamada deverá, ainda, fornecer as guias para a percepção do seguro desemprego, na forma da fundamentação.

A Secretaria desta Vara deverá, após o trânsito em julgado desta sentença, expedir alvará judicial para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da trabalhadora.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela parte reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pela reclamante.

Custas pela reclamada, no valor de R$600,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000312-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARILEIA SANTIAGO
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	UNEP TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEIA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02dc5a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por Marileia Santiago em face de Eucatur-Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Ltda e Unep Transportes Ltda, decido julgar procedente o pedido de rescisão indireta e condenar as reclamadas, de forma solidária, no pagamento de verbas rescisórias, FGTS (incluída a multa de 40%), diferenças de adicional de insalubridade e multa do art. 467 da CLT, tudo na forma da fundamentação.

A reclamada deverá, ainda, fornecer as guias para a percepção do seguro desemprego, na forma da fundamentação.

A Secretaria desta Vara deverá, após o trânsito em julgado desta sentença, expedir alvará judicial para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da trabalhadora.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela parte reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pela reclamante. Custas pela reclamada, no valor de R$600,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000049-23.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARILIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ARISTIDES CESAR PIRES NETO(OAB: 64005/RJ)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA SUNARA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7997/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE VIA AR

DESTINATÁRIO: MARILIA FERNANDES DA SILVA

AVENIDA SETE DE SETEMBRO , 4801, AGENOR DE CARVALHO - PORTO VELHO - RO - CEP: 76820-280

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente e intimada para comparecer **presencialmente** perante esta **1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Rua Prudente de Morais, 2313 - Militar, Porto Velho - RO, 76804-280** para assinar e receber o auto de adjudicação, conforme o Despacho Id c986fd2, proferido aos autos.

Obs:. O supra Despacho poderá ser acessado pelo seguinte link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23100311224367300000019915193?instancia=1

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATSum-0000835-98.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	KETIMAR NOZA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pelo presente edital e para os devidos fins, fica INTIMADA **PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, observando-se a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$ 3.354,63 conforme planilha de cálculos disponível nos autos no link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/230707104342891000000193505 76?instancia=1, sob pena de constrição de ativos financeiros nas suas contas, bem como patrimoniais, por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000375-77.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	VILMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 6294/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL SEREJO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SEREJO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pelo presente edital e para os devidos fins, fica INTIMADO

COMERCIAL SEREJO LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, para participação na audiência de **Instrução por videoconferência** designada para o dia **27/11/2023 às 09h50min,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**:**

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81454063382

A parte poderá acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contatar este Juízo para qualquer problema de conexão telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Notificação

Processo Nº PAP-0000737-79.2023.5.14.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
REQUERIDO	JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o requerente intimado, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000629-50.2023.5.14.0002

EMBARGANTE	SPONCHIADO VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALVARO SCHENATO(OAB: 37644/PR)
EMBARGADO	DOMINGOS SAVIO ARAUJO COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o embargado intimado, por seu advogado, para ciência da sentença de ID e6f4fde.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº PAP-0000719-58.2023.5.14.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	P.M.V CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o requerente intimado, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº PAP-0000709-14.2023.5.14.0002

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	CONSTRUTORA FZ LTDA
ADVOGADO	ADRIA MARTINS DA SILVA VENTURA(OAB: 12835/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o requerente, por seu advogado, intimado acerca dos documentos juntados id. baf2674, para manifestação, no prazo de cinco dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000747-26.2023.5.14.0002

EMBARGANTE	SENTINELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CALDAS DE VASCONCELLOS(OAB: 79526/MG)
EMBARGADO	PEDRO PAULO FERREIRA PACIFICO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
EMBARGADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
EMBARGADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO FERREIRA PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o embargado, por seu advogado, intimado despacho id.670f78b:

"DESPACHO

Trata-se de embargos de terceiro, associado ao processo 0000223-73.2016.5.14.0002.

Em consulta aos autos principais, constata-se que alguns dos embargados possuem advogados constituídos. Habilitem-se os advogados que constam da ação principal, devendo os respectivos advogados regularizarem a representação processual neste autos.

Notifiquem-se da peça inicial e de sua emenda os embargados, por advogado aqueles que possuem, e por via postal, os demais, para apresentarem contestação.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

SONEANE RAQUEL DIAS LOURA SIMIOLI

Juiz(a) do Trabalho Titular"

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000239-80.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON SILVA DE BRITO(OAB: 2952/RO)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)
PERITO	ARIANE PERETTO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERNANDO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71199a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a impossibilidade de manter a audiência previamente designada, remarco-a para o dia 22/11/2023 às 09:50, conforme disponibilidade de pauta, convertendo-a em audiência de instrução, ocasião em que as partes poderão também proceder a tratativas conciliatórias.

Intimem-se as partes para ciência, ficando mantido o prazo para manifestação acerca do laudo pericial, conforme despacho de ID e767429.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000239-80.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON SILVA DE BRITO(OAB: 2952/RO)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)
PERITO	ARIANE PERETTO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71199a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a impossibilidade de manter a audiência previamente designada, remarco-a para o dia 22/11/2023 às 09:50, conforme disponibilidade de pauta, convertendo-a em audiência de instrução, ocasião em que as partes poderão também proceder a tratativas conciliatórias.

Intimem-se as partes para ciência, ficando mantido o prazo para manifestação acerca do laudo pericial, conforme despacho de ID e767429.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000748-11.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JOACENNE PRESSOIR
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e032593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SONEANE RAQUEL DIAS LOURA SIMIOLI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000748-11.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JOACENNE PRESSOIR
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACENNE PRESSOIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e032593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SONEANE RAQUEL DIAS LOURA SIMIOLI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000032-23.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	DANIELLY KOCHINSKI DE ABREU

ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 6294/RO)
ADVOGADO	MILENA CONESUQUE CAPRA(OAB: 6970/RO)
RECLAMADO	JOSEVANA DA SILVA 59587300963
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
RECLAMADO	JOSEVANA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE MANDADOS DA 14 REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLY KOCHINSKI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, salienta-se que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ELKJAR BRUNA GARCIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000375-77.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	VILMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 6294/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL SEREJO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **Instrução por videoconferência** designada para o dia **27/11/2023 às 09h50min,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81454063382

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contatar este Juízo para qualquer problema de conexão telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000361-93.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	MICHAEL DE CASTRO BRITO
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	L. P. DE MELO FREIRE
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- L. P. DE MELO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7545a2a proferido nos autos.

DESPACHO

Considero adimplida a obrigação de fazer pela reclamada, ante a comprovação apresentada com a manifestação de ID e1233a5.

Todavia, resta pendente o recolhimento das custas processuais no importe de R$20,00 a cargo da ré, bem como os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no valor de R$100, 00, tudo conforme arbitrado em sentença proferida sob ID b1afed4.

Também resta pendente nos autos requisitar junto ao e. TRT14, o pagamento dos honorários periciais médicos, fixados em R$ 1.000,00, a serem suportados pela União, ante a sucumbência da parte autora.

Diante disso, delibero:

1 - Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$20, 00 (conforme fixada na sentença ID b1afed4), em guia GRU. Caso prefira, poderá efetuar o depósito correspondente em Juízo.

1.1. Feito o depósito em Juízo, recolha-se referido encargo.

2 - Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no valor de R$100, 00. Prazo de 5 dias.

2.1 Antes, porém, intime-se a parte autora para informar dados bancários para recebimento dos honorários. Prazo de 2 dias.

3 - Providencie-se a Secretaria do Juízo o necessário para solicitação do pagamento dos honorários periciais ao e. TRT 14ª Região.

Cumpram-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000361-93.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	MICHAEL DE CASTRO BRITO
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	L. P. DE MELO FREIRE
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DE CASTRO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7545a2a proferido nos autos.

DESPACHO

Considero adimplida a obrigação de fazer pela reclamada, ante a comprovação apresentada com a manifestação de ID e1233a5.

Todavia, resta pendente o recolhimento das custas processuais no importe de R$20,00 a cargo da ré, bem como os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no valor de R$100, 00, tudo conforme arbitrado em sentença proferida sob ID b1afed4.

Também resta pendente nos autos requisitar junto ao e. TRT14, o pagamento dos honorários periciais médicos, fixados em R$ 1.000,00, a serem suportados pela União, ante a sucumbência da parte autora.

Diante disso, delibero:

1 - Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$20, 00 (conforme fixada na sentença ID b1afed4), em guia GRU. Caso prefira, poderá efetuar o depósito correspondente em Juízo.

1.1. Feito o depósito em Juízo, recolha-se referido encargo.

2 - Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no valor de R$100, 00. Prazo de 5 dias.

2.1 Antes, porém, intime-se a parte autora para informar dados bancários para recebimento dos honorários. Prazo de 2 dias.

3 - Providencie-se a Secretaria do Juízo o necessário para solicitação do pagamento dos honorários periciais ao e. TRT 14ª Região.

Cumpram-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000368-85.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	CINDI MINERVA ROMERO ROMERO
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	COXINHA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINDI MINERVA ROMERO ROMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aefe80 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de manifestação da reclamante requerendo multa por atraso de 4ª parcela do acordo que deveria ter sido adiantada, ante o atraso no pagamento da 3ª parcela.

A reclamada manifestou-se informando que houve conversa telefônica entre os advogados de ambas as partes sobre o atraso no pagamento da 3ª parcela, ficando combinado que não seria cobrada a multa perante este Juízo e tampouco o adiantamento da parcela vincenda, motivo pelo qual a 4ª parcela foi paga apenas no prazo previsto em acordo homologado. Demonstrando idoneidade, a reclamada pagou a multa pelo atraso da 3ª parcela de pronto.

Diante do exposto, verifico que a 4ª parcela não foi adiantada pela executada somente pelo teor da conversa telefônica com os patronos da exequente, que recusaram tal procedimento.

Assim, intime-se a exequente para que informe, no prazo de 5 dias, sob pena de má-fé, se houve contato telefônico com a executada acerca do atraso da 3ª parcela e o que foi acordado.

Outrossim, intime-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, que esse contato aconteceu.

Após, conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000368-85.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	CINDI MINERVA ROMERO ROMERO
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	COXINHA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COXINHA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aefe80 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de manifestação da reclamante requerendo multa por atraso de 4ª parcela do acordo que deveria ter sido adiantada, ante o atraso no pagamento da 3ª parcela.

A reclamada manifestou-se informando que houve conversa telefônica entre os advogados de ambas as partes sobre o atraso no pagamento da 3ª parcela, ficando combinado que não seria cobrada a multa perante este Juízo e tampouco o adiantamento da parcela vincenda, motivo pelo qual a 4ª parcela foi paga apenas no prazo previsto em acordo homologado. Demonstrando idoneidade, a reclamada pagou a multa pelo atraso da 3ª parcela de pronto.

Diante do exposto, verifico que a 4ª parcela não foi adiantada pela executada somente pelo teor da conversa telefônica com os patronos da exequente, que recusaram tal procedimento.

Assim, intime-se a exequente para que informe, no prazo de 5 dias, sob pena de má-fé, se houve contato telefônico com a executada acerca do atraso da 3ª parcela e o que foi acordado.

Outrossim, intime-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, que esse contato aconteceu.

Após, conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000262-79.2021.5.14.0007

EXEQUENTE	KISSIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DERONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736df71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da frustração na penhora de valores para garantir o restante da execução.

Considerando a existência de valores nos autos (id 8841818) capazes de garantir parcialmente a execução, proceda a secretaria o recolhimento das custas processuais e do restante recolha-se as contribuições previdenciárias.

Após, considerando que houve a quitação do crédito líquido obreiro, e que nestes autos somente restará como pendência os encargos previdenciários no montante de R$ 416,27.

Não há razoabilidade ou mesmo interesse processual, na execução de débitos de pequena monta. O alto valor das despesas para tomar as medidas necessárias objetivando a cobrança forçada, com publicações, intimações, citações, custas de diligência de oficial de justiça, supera, com absoluta certeza, o benefício econômico a ser alcançado com a satisfação do crédito.

Além disso, a Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, estabelece como limite de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União o montante de R$1.000,00 (mil reais) e para ajuizamento de execuções de débitos com a Fazenda Nacional no valor consolidado igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais).

Também a Portaria n. 435, de 08 de setembro de 2011, publicada em 12/09/2011, do Ministério da Fazenda, dispensa o Órgão Jurídico da União do acompanhamento da execução de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho quando o valor das parcelas que integrem a base de cálculo das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, dispenso a execução dos encargos previdenciários nestes autos.

Intime-se a União.

Inexistindo outras pendências, conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000262-79.2021.5.14.0007

EXEQUENTE	KISSIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DERONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KISSIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736df71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da frustração na penhora de valores para garantir o restante da execução.

Considerando a existência de valores nos autos (id 8841818) capazes de garantir parcialmente a execução, proceda a secretaria o recolhimento das custas processuais e do restante recolha-se as contribuições previdenciárias.

Após, considerando que houve a quitação do crédito líquido obreiro, e que nestes autos somente restará como pendência os encargos previdenciários no montante de R$ 416,27.

Não há razoabilidade ou mesmo interesse processual, na execução de débitos de pequena monta. O alto valor das despesas para tomar as medidas necessárias objetivando a cobrança forçada, com publicações, intimações, citações, custas de diligência de oficial de justiça, supera, com absoluta certeza, o benefício econômico a ser alcançado com a satisfação do crédito.

Além disso, a Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, estabelece como limite de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União o montante de R$1.000,00 (mil reais) e para ajuizamento de execuções de débitos com a Fazenda Nacional no valor consolidado igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais).

Também a Portaria n. 435, de 08 de setembro de 2011, publicada em 12/09/2011, do Ministério da Fazenda, dispensa o Órgão Jurídico da União do acompanhamento da execução de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho quando o valor das parcelas que integrem a base de cálculo das contribuições previdenciárias for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, dispenso a execução dos encargos previdenciários nestes autos.

Intime-se a União.

Inexistindo outras pendências, conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000576-55.2012.5.14.0002

RECLAMANTE	FRANCISCO GERALDO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	ELIANE FERREIRA BRITO - ME
RECLAMADO	ELIANE FERREIRA BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GERALDO GOMES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o exequente, por sua advogada, intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000688-38.2023.5.14.0002

REQUERENTE	MICHEL LACERDA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL LACERDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante, por seu advogado, intimado para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000806-14.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)
RECLAMADO	DONA MOCINHA FRANCHISING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **16/11/2023 09:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85970999142).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de

forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000802-74.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	GLEIBE DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
RECLAMADO	MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIBE DOS SANTOS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **21/11/2023 09:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82770324817).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000804-44.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	HERLEN DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	34.583.231 SANDRO AUGUSTO DA SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERLEN DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **23/11/2023 08:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85071679434).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000801-89.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ALEXSANDRA NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DE GOES OLIVEIRA(OAB: 12044/RO)
ADVOGADO	TASSIA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 11705/RO)
RECLAMADO	EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA NONATO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **22/11/2023 08:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88246398439).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência,

recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000765-47.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RIBEIRO SOARES(OAB: 308935/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante intimada, por seu advogado, para se manifestar acerca da impugnação de ID 9fa0026, no prazo de 08 dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000805-29.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE PEREIRA ANDRE
ADVOGADO	FELIPE MULLER OLIVEIRA(OAB: 10483/RO)
RECLAMADO	EMPRESA DE AGUAS KAIARY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE PEREIRA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **22/11/2023 08:50h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89033181592).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de

audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0203900-75.1989.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	HELIO VIEIRA DA COSTA(OAB: 640/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA DOS SANTOS NEVES(OAB: 7531/RO)
ADVOGADO	BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES(OAB: 123-B/RO)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES(OAB: 99327/SP)
ADVOGADO	ANDRE MOREIRA PESSOA(OAB: 6393/RO)
ADVOGADO	FABIO JULIO PERONDI SILVA(OAB: 9826/RO)
ADVOGADO	PABLO ROSA CORREA CRANEIRO DE ANDRADE(OAB: 4635/RO)
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
ADVOGADO	JOAO GOMES DE SOUZA NETO(OAB: 512/RO)
ADVOGADO	RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 18330-O/MT)
ADVOGADO	JEBERSON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 12432/AM)
ADVOGADO	RICARDO ANTONIO SILVA DE LIMA(OAB: 8590/RO)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RODRIGUES(OAB: 7188/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA DA SILVA(OAB: 4153/RO)
ADVOGADO	JUCIRENE LOPES CARDOSO(OAB: 798/RO)
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO(OAB: 1013/RO)
ADVOGADO	MERCIA INES FERREIRA FRANCISCO(OAB: 5592/RO)
ADVOGADO	MARA LUCIA DA SILVA SENA(OAB: 8914/RO)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 10091/RO)
ADVOGADO	ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO MADEIRA(OAB: 5667/RO)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA(OAB: 21595/PA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 1032/RO)
ADVOGADO	ALEXSANDRO RUDIO BROETTO(OAB: 20762/ES)
ADVOGADO	TANANY ARALY BARBETO(OAB: 5582/RO)
ADVOGADO	LEONARDO CUNHA CUSTODIO(OAB: 180576/RJ)
ADVOGADO	MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA(OAB: 145020/SP)
ADVOGADO	JOAO BOSCO MACHADO DE MIRANDA(OAB: 9277/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
ADVOGADO	SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA(OAB: 3024/RO)
ADVOGADO	ROMILSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 5109/RO)
ADVOGADO	IVONETE RODRIGUES CAJA(OAB: 1871/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BASTOS BERNARDINO(OAB: 32125/ES)
ADVOGADO	ANA PAULA LUCAS DE AMORIM ALVES(OAB: 4480/RO)
ADVOGADO	VALERIA PATRICIA DOS SANTOS MAIA(OAB: 8107/RO)
ADVOGADO	TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 5033/RO)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS VALE(OAB: 33877/DF)
ADVOGADO	REUEL PINHO DA SILVA(OAB: 10266/RO)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 149701/RJ)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)
ADVOGADO	LUCAS AGUETONI SOBRINHO(OAB: 10914/RO)
ADVOGADO	MAURO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 6712/RO)
ADVOGADO	VALDECIR BATISTA(OAB: 4271/RO)
ADVOGADO	VANESSA VILARINO LOUZADA(OAB: 215089/SP)
RECLAMANTE	ANA JULIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADERCIO DIAS SOBRINHO(OAB: 3476/RO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIMA(OAB: 6523/RO)
RECLAMANTE	ENEDINA ALVES HUBNER
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
RECLAMANTE	RUTE PEREIRA MACKOVIAK
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA(OAB: 8892/RO)

RECLAMANTE	ANTONIA PEDROSO DE ANDRADE
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
RECLAMANTE	IRACEMA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
RECLAMANTE	IVO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
ADVOGADO	EVA LIDIA DA SILVA(OAB: 6518/RO)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ADVOGADO	GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA(OAB: 6359/MA)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA LEGNANI(OAB: 64845/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE CANDIDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA
TERCEIRO INTERESSADO	TADEU AGUIAR NETO
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO GAUNA ALVIS
TERCEIRO INTERESSADO	MOREL MARCONDES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSINEY ARAUJO REIS
TERCEIRO INTERESSADO	ERIAS TOFANI DAMASCENO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO
TERCEIRO INTERESSADO	BENILCE CHAVE LEVINO
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE
TERCEIRO INTERESSADO	NORIVALDO JOSE FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LIDIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIZA DOS SANTOS GALVAO MASCARENHAS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JORGE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE PONTES BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	FILIPE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	CORNELIO LUIZ RECKTENVALD
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO FERNANDES CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARISTELA DE SOUZA TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	LINEIDE MARTINS DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ALICE CERESA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LAED ALVARES SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO BELLON
TERCEIRO INTERESSADO	VERA MONICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS ARABE GOMES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MOREL MARCONDES SANTOS(OAB: 3009/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	Cloves Gomes de Souza
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA PRETTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON MOURA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALVES VIEIRA GUEDES
TERCEIRO INTERESSADO	BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	NEUZITA LOPES DE SÁ
ADVOGADO	AILTON FURTADO(OAB: 7591/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMUNER
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELOISA BISCA
TERCEIRO INTERESSADO	NAIR LINHARES FERREIRA

ADVOGADO	DEBORA CRISTINA MORAES(OAB: 6049/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO CANTANHEDE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS VALE(OAB: 33877/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LOURIVAL GOEDERT
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
- ANTONIA PEDROSO DE ANDRADE
- ENEDINA ALVES HUBNER
- IRACEMA SENA DOS SANTOS
- IVO FERRAZ DE OLIVEIRA
- RUTE PEREIRA MACKOVIAK
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8ae867 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à solicitação de atendimento de advogados por este magistrado, informada pela direção da Secretaria da Vara, declaro minha suspeição por motivos de foro íntimo, nos termos do art. 145, § 1º, do CPC.

Proceda-se aos registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0203900-75.1989.5.14.0002

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	HELIO VIEIRA DA COSTA(OAB: 640/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA DOS SANTOS NEVES(OAB: 7531/RO)
ADVOGADO	BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES(OAB: 123-B/RO)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES(OAB: 99327/SP)
ADVOGADO	ANDRE MOREIRA PESSOA(OAB: 6393/RO)
ADVOGADO	FABIO JULIO PERONDI SILVA(OAB: 9826/RO)
ADVOGADO	PABLO ROSA CORREA CRANEIRO DE ANDRADE(OAB: 4635/RO)
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
ADVOGADO	JOAO GOMES DE SOUZA NETO(OAB: 512/RO)
ADVOGADO	RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 18330-O/MT)
ADVOGADO	JEBERSON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 12432/AM)
ADVOGADO	RICARDO ANTONIO SILVA DE LIMA(OAB: 8590/RO)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RODRIGUES(OAB: 7188/RO)
ADVOGADO	ANA LIDIA DA SILVA(OAB: 4153/RO)
ADVOGADO	JUCIRENE LOPES CARDOSO(OAB: 798/RO)
ADVOGADO	JOSE GIRAO MACHADO NETO(OAB: 2664/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO(OAB: 1013/RO)
ADVOGADO	MERCIA INES FERREIRA FRANCISCO(OAB: 5592/RO)
ADVOGADO	MARA LUCIA DA SILVA SENA(OAB: 8914/RO)
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 10091/RO)
ADVOGADO	ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO MADEIRA(OAB: 5667/RO)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA(OAB: 21595/PA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 1032/RO)
ADVOGADO	ALEXSANDRO RUDIO BROETTO(OAB: 20762/ES)
ADVOGADO	TANANY ARALY BARBETO(OAB: 5582/RO)
ADVOGADO	LEONARDO CUNHA CUSTODIO(OAB: 180576/RJ)
ADVOGADO	MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA(OAB: 145020/SP)
ADVOGADO	JOAO BOSCO MACHADO DE MIRANDA(OAB: 9277/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
ADVOGADO	SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA(OAB: 3024/RO)
ADVOGADO	ROMILSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 5109/RO)
ADVOGADO	IVONETE RODRIGUES CAJA(OAB: 1871/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BASTOS BERNARDINO(OAB: 32125/ES)
ADVOGADO	ANA PAULA LUCAS DE AMORIM ALVES(OAB: 4480/RO)
ADVOGADO	VALERIA PATRICIA DOS SANTOS MAIA(OAB: 8107/RO)
ADVOGADO	TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 5033/RO)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS VALE(OAB: 33877/DF)
ADVOGADO	REUEL PINHO DA SILVA(OAB: 10266/RO)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 149701/RJ)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)
ADVOGADO	LUCAS AGUETONI SOBRINHO(OAB: 10914/RO)

ADVOGADO	MAURO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 6712/RO)
ADVOGADO	VALDECIR BATISTA(OAB: 4271/RO)
ADVOGADO	VANESSA VILARINO LOUZADA(OAB: 215089/SP)
RECLAMANTE	ANA JULIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADERCIO DIAS SOBRINHO(OAB: 3476/RO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIMA(OAB: 6523/RO)
RECLAMANTE	ENEDINA ALVES HUBNER
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
RECLAMANTE	RUTE PEREIRA MACKOVIAK
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA(OAB: 8892/RO)
RECLAMANTE	ANTONIA PEDROSO DE ANDRADE
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)
RECLAMANTE	IRACEMA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
RECLAMANTE	IVO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROCELIO MENDES(OAB: 6925/RO)
ADVOGADO	EVA LIDIA DA SILVA(OAB: 6518/RO)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ADVOGADO	GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA(OAB: 6359/MA)
ADVOGADO	RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL(OAB: 4486/RO)
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA LEGNANI(OAB: 64845/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE CANDIDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA
TERCEIRO INTERESSADO	TADEU AGUIAR NETO
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO GAUNA ALVIS
TERCEIRO INTERESSADO	MOREL MARCONDES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSINEY ARAUJO REIS
TERCEIRO INTERESSADO	ERIAS TOFANI DAMASCENO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO
TERCEIRO INTERESSADO	BENILCE CHAVE LEVINO
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE
TERCEIRO INTERESSADO	NORIVALDO JOSE FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LIDIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARAIZA DOS SANTOS GALVAO MASCARENHAS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JORGE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE PONTES BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	FILIPE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	CORNELIO LUIZ RECKTENVALD
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO FERNANDES CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARISTELA DE SOUZA TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	LINEIDE MARTINS DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ALICE CERESA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LAED ALVARES SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO BELLON
TERCEIRO INTERESSADO	VERA MONICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS ARABE GOMES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MOREL MARCONDES SANTOS(OAB: 3009/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	Cloves Gomes de Souza
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA PRETTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON MOURA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO

TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALVES VIEIRA GUEDES
TERCEIRO INTERESSADO	BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	NEUZITA LOPES DE SÁ
ADVOGADO	AILTON FURTADO(OAB: 7591/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMUNER
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELOISA BISCA
TERCEIRO INTERESSADO	NAIR LINHARES FERREIRA
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA MORAES(OAB: 6049/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO CANTANHEDE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	BRUNO MARTINS VALE(OAB: 33877/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	LOURIVAL GOEDERT
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
- NAIR LINHARES FERREIRA
- NELY RODRIGUES DA SILVA
- NEUZITA LOPES DE SÁ
- WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8ae867 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à solicitação de atendimento de advogados por este magistrado, informada pela direção da Secretaria da Vara, declaro minha suspeição por motivos de foro íntimo, nos termos do art. 145, § 1º, do CPC.

Proceda-se aos registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000807-96.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	CLEONICE MORAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DENISE GOMES DA SILVA TORQUATO(OAB: 13388/RO)
RECLAMADO	ULA ULA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE MORAES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **27/11/2023 08:50h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87075448052).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do

TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000806-14.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)
RECLAMADO	DONA MOCINHA FRANCHISING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **16/11/2023 09:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**: (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88074191407).**

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia (no caso de ausência da reclamada) em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactar este Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones (69) 3218-6358 e balcão virtual https://meet.google.com/mka-ptma-hjf.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONIDY GOMES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº PAP-0000683-16.2023.5.14.0002

REQUERENTE	FABIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
REQUERIDO	ADRIANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR(OAB: 5488/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o requerente intimado, por seu advogado, para se manifestar acerca dos documentos juntados pela requerida, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000665-92.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JULIA FIGUEIREDO PASSOS
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IRMA DULCE LTDA - ME
ADVOGADO	ARISTIDES CESAR PIRES NETO(OAB: 64005/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IRMA DULCE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por seu advogado, para se manifestar acerca da planilha de cálculos de ID 4ceb40d, no prazo de 08 dias.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000633-84.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	EDVALDO MAIA GALVAO
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MAIA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Diante da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada(id df44685), fica a parte RECLAMANTE intimada para manifestação acerca da mesma, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000194-83.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	IAGO CINDO SALES ZANELLA
ADVOGADO	CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA(OAB: 7066/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	ELISSON PINHEIRO DE ABREU 01444738283
RECLAMADO	ELISSON PINHEIRO DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO HENRIQUE ALVES COSTA 99485320230
ADVOGADO	MOHAMAD HIJAZI ZAGLHOUT(OAB: 2462/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO CINDO SALES ZANELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a conta bancária para a transferência do seu crédito parcial.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE NASCIMENTO DE MENDONCA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000884-39.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ROZANGELA MARIA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANGELA MARIA ALVES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Diante da impugnação à conta de liquidação apresentada pela reclamada(id 96ac369), fica a parte RECLAMANTE intimada para manifestar-se acerca da mesma, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000809-63.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSUE CARDOSO DO MONTE
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE CARDOSO DO MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EXEQUENTE ciente de que foi expedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA e encontra-se disponível conforme id 53e705e, bem como intimada para, no prazo de 05 dias, habilitar-se nos autos do processo n. 7053752-67.2023.8.22.0001, perante o Juízo da 6ª Vara Cível.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000941-57.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ELANILDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MOHAMAD & GONCALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	CRUZ SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	NOVA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
RECLAMADO	THIAGO PEREIRA GONCALVES
RECLAMADO	EIBOM TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANILDO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte exequente INTIMADO, na pessoa do seu advogado habilitado, da consulta junto ao CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos, para, no prazo de 05 dias, impulsionar a execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano, o que desde já assim delibero.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VALDA SERRAO DE FARIAS

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000463-18.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ISAU DE JESUS ALVES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 728d33b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000463-18.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ISAU DE JESUS ALVES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAU DE JESUS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 728d33b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000638-09.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ELIZANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	VAGNER BOSCATO & ASSOCIADOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB: 6737/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c079a3 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

I - Considerando que não houve acordo entre as partes (id 13ed663), bem como que a reclamada não comprovou nos autos o depósito da parcela de 30% da dívida (id 0366276), inviabilizando, por ora, a aplicação do art. 916 do CPC, e ainda, tendo em vista que não há mais impulsionamento de ofício da execução trabalhista *(CLT. "Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.")*, **intime-se** a parte autora para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000977-70.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	JAITE JANDER BARBOSA BARROSO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020759d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id d044f0f e 34a0733), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado

e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

III - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000977-70.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	JAITE JANDER BARBOSA BARROSO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAITE JANDER BARBOSA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020759d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id d044f0f e 34a0733), nos termos do art. 878 caput c/c o art. 879 1ºB, § 2º e 3º, da CLT, **registre-se** o início da fase de liquidação e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

II - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

III - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000899-08.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO LUCAS PAES MARTINS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUCAS PAES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8762179 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante da informação da contadoria judicial (id c55bfaf), **INTIME-SE** a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, retificar e apresentar nova planilha de cálculos, para dar andamento ao processo.

II - Vindo aos autos a conta corrigida, INTIME-SE a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

III - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000785-69.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	T.D.S.S.
ADVOGADO	CELIA DE FATIMA RIBEIRO MICHALZUK(OAB: 7005/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)

RECLAMADO	A.C.E.
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2c92e3a.

Processo Nº ATOrd-0001017-28.2015.5.14.0003

RECLAMANTE	LINDOLFO OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
TESTEMUNHA	VILMAR LIRA DE AZEVEDO
TESTEMUNHA	ELIZEU DE DEUS COUTO PANTOJA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOLFO OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b509d21 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante da informação da contadoria judicial (id 5cad9df), **INTIME-SE** a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, retificar e apresentar nova planilha de cálculos, acompanhada da memória de cálculo do ponto diário, para dar andamento ao processo.

II - Vindo aos autos a conta corrigida, INTIME-SE a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

III - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000581-25.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c6d9fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos e do cumprimento da juntada de peças inéditas nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), conforme art. 162 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e certidão (id 15743c8), arquivem-se estes autos, sem mais pendências.

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000581-25.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c6d9fb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos e do cumprimento da juntada de peças inéditas nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), conforme art. 162 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e certidão (id 15743c8), arquivem-se estes autos, sem mais pendências.

II - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000872-88.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 5784/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d17ade proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Dê-se ciência às partes acerca da data, horário e local da perícia médica, a ser realizada no **dia 06/12/2023, às 08:00 horas**, na Avenida Calama, 1786, Bairro, São João Bosco - Porto Velho/RO - CLÍNICA REGENERE, bem como dos documentos solicitados, pelo perito Dr. DANILO DE NORONHA NUNES (id 27f6b0d).

II - Após, aguarde-se a realização da perícia e a entrega do correspondente laudo pericial.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000872-88.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 5784/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PEREIRA BENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d17ade proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Dê-se ciência às partes acerca da data, horário e local da perícia médica, a ser realizada no **dia 06/12/2023, às 08:00 horas**, na Avenida Calama, 1786, Bairro, São João Bosco - Porto Velho/RO - CLÍNICA REGENERE, bem como dos documentos solicitados, pelo perito Dr. DANILO DE NORONHA NUNES (id 27f6b0d).

II - Após, aguarde-se a realização da perícia e a entrega do correspondente laudo pericial.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000915-25.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	CASARAO DO PEIXE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e826f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **27/11/2023 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho digital de Porto Velho-RO**,** na forma telepresencial

(videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos **e a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial,observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas**antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal;**

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo ou whatsapp: **69-3218-6366/6379.**

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000291-58.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ASSUNCAO DA SILVA MELO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e3518b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da expiração do prazo legal para pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV (id dc939ea e 77c9fbb), **intime-se** a executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para, no prazo *improrrogável de 5 dias*, comprovar os referidos pagamentos nos autos, sob pena de sequestro do montante via SISBAJUD, o que desde já assim delibero.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000916-10.2023.5.14.0003

REQUERENTE	JOSE ROBERTO GOMES CORREIA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
REQUERIDO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
REQUERIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO GOMES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b5eab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Admito a produção antecipada de prova, eis que presentes os requisitos legais (art. 381 do CPC), não havendo necessidade de designação de audiência.

II - Portanto, **cite-se** o reclamado, via AR urgente, para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos solicitados no pedido do trabalhador (*"**a) Contrato de trabalho do Empregado; b) Convenções Coletivas/Acordos Coletivos de Trabalho do período contratual, aplicáveis ao Reclamante; c) Holerites/Recibos de Pagamento; d) Controles de Jornada/Cartões de ponto; e) ASO Admissional e Demissional com exames anexos (audiometria e outros); f) Registros de todos os serviços e horários que o Reclamante exercia as atividades junto a Reclamada Energisa**"*), **ou justifique a impossibilidade de fazê-lo**, sob pena de multa de R$ 5.000,00, nos termos do art. 139, IV, do CPC, revertida à entidade beneficente, após ouvido o Ministério Público.

III - Após, abra-se vista quanto aos documentos juntados à parte reclamante, pelo prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, e após isso, conclusos os autos para deliberação.

IV - Assinala-se que, em se tratando de produção antecipada de provas, não se admite defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir a produção de provas, nem tão pouco previne o juízo e nem há pronunciamento sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nos termos do art. 382 do CPC.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000913-55.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	D.C. DE ARAUJO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df99751 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **27/11/2023 08:00 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho digital de Porto Velho-RO**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos **e a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial,observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas**antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para

ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal;**

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo ou whatsapp: **69-3218-6366/6379.**

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000914-40.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	CESAR FILHO LUCERO ALVES
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA BASSANI(OAB: 1699/RO)
RECLAMADO	SPEED COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR FILHO LUCERO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 027c3af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada, **na modalidade presencial,** no dia **20/11/2023 09:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** situado na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, térreo, Porto Velho-RO.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência presencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

c) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6459 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000731-06.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	ANTONIA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 111813a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.,

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 7edfcca), conforme peças anexadas a estes autos, na forma art. 162 da Consolidação dos provimentos da CGJT e certidão id 45da44c, **proceda-se** a alteração da autuação para classe processual Cumprimento de Sentença CumSen (156), **registrando-se** o movimento 50072 - Convertida a execução provisória em definitiva.

II - No mais, em razão da *alteração parcial do julgado pelo D. Juízo revisor* (id 7edfcca), **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos novos cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

IV - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000652-65.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ace435 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Reitere-se a intimação ao Sindicato Reclamante para, no prazo de 10 dias, retificar e apresentar nova planilha de cálculos, conforme informação da contadoria judicial (id 1351536), para dar andamento ao processo, no prazo de 8 dias, desta feita, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000780-13.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	LUIS CARLOS PANTOJA DE FREITAS
ADVOGADO	ANGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO(OAB: 5363/RO)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06d9ccb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante da apresentação do laudo pericial(id b0a3034), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de

preclusão.

II - No mais, considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada, **na modalidade presencial,** no dia **23/11/2023 10:00 horas(horário de Rondônia GMT-4),** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, para comparecimento pessoal, acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000780-13.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	LUIS CARLOS PANTOJA DE FREITAS
ADVOGADO	ANGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO(OAB: 5363/RO)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS PANTOJA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06d9ccb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante da apresentação do laudo pericial(id b0a3034), **intimem-se** as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

II - No mais, considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de instrução que será realizada, **na modalidade presencial,** no dia **23/11/2023 10:00 horas(horário de Rondônia GMT-4),** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

III - Dê-se ciência às partes, **intimando-as**, por seus advogados, para comparecimento pessoal, acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000459-72.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JACKSON FRANCISCO PEREIRA THOME
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FRANCISCO PEREIRA THOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a7198 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

I - Diante da inércia da parte reclamada, considero inadimplido o acordo entabulado entre as partes e homologado pelo Juízo (id 6a2b048).

II - Assim sendo, por ora, remetam-se os autos à contadoria para apuração do acordo inadimplido, incluindo o FGTS faltante mais multas, observando o extrato de FGTS id bfa23d9;

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000861-59.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	RAFAEL FURTADO DA SILVA
ADVOGADO	NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 9224/RO)

RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FURTADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a082ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Ao que requer o reclamante (id 0796c08), **reinclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **28/11/2023 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho digital de Porto Velho-RO**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos **e a parte reclamada, via Oficial de Justiça,** para participarem da audiência telepresencial,observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas**antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal;**

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo ou whatsapp: **69-3218-6366/6379.**

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0003066-66.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	AMAURI BENTES DE AMORIM
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	JAKELINE VALKINIR DOS SANTOS
RECLAMADO	J V COMERCIO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI BENTES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c2e06c proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, inclua-se como terceiro interessado e intime-se a empresa MERCADO FÊNIX LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob nº. 42.014.821/0001-27, com sede estabelecida na Avenida Porto Velho, nº. 536, Bairro Santa Letícia, Candeias do Jamari – RO, CEP. 76.860-000, por oficial de justiça, para que se manifeste sobre o pedido do exequente de sucessão de empresas, no prazo de 15 dias, presumindo-se verdadeiras as alegações do exequente em caso de inércia.

Após, conclusos para análise do requerimento de sucessão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000883-20.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO DOS PASSOS CARVALHO
ADVOGADO	MARINA GOMES DOS ANJOS EVANGELISTA(OAB: 12542/RO)
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	RENILDO P GONCALVES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO DOS PASSOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc6557 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Ao que se requer na petição id a7d3cf7, considerando que o advogado subscritor não possui poderes nos autos e ainda, tratando -se a audiência neste feito de ato inicial, para tentativa de conciliação, por ora, aguarde-se a audiência designada.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000826-02.2023.5.14.0003

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	SAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a20d56a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

I - Intimado para apresentar a correta indicação do endereço da empresa requerida, sob pena de extinção do feito, conforme despacho exarado nos autos (id 8a5bd5e),o Sindicato requerente quedou-se inerte.

II - Dessa forma, a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC é medida que se impõe.

III - Diante do exposto, **extingue-se** a presente Produção Antecipada de Prova, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e IV do CPC.

IV - Custas pela parte autora, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.000,00), dispensado de recolhimento, por ser de ínfimo valor.

V - **Dê-se ciência** ao Sindicato requerente, e após, **arquivem-se** os autos, sem mais pendências.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000824-71.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	DELUAN PIAUILINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
RECLAMADO	SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN MARTINS PEREIRA(OAB: 8277/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELUAN PIAUILINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbfbcef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante da ausência de oposição de embargos (id 0398501), bem como da existência de depósito recursal (id 823bbe9), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologados nos autos (id 51ff372) e utilizando-se do(s) depósito(s) existentes (id 823bbe9), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$4.920,31 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R$252,25 + JCM)**, **RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$622,03 + JCM)**, em guias e códigos próprios, liberando-se o que sobejar do referido depósito em favor reclamada, em conta a ser indicada aos autos, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Observe a Secretaria a conta bancária indicada nos autos pela parte exequente (id 3c0ae2a), com procuração nos autos (id 5a30ab4 e c9c077b).

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000824-71.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	DELUAN PIAUILINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
RECLAMADO	SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEAN MARTINS PEREIRA(OAB: 8277/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbfbcef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante da ausência de oposição de embargos (id 0398501), bem como da existência de depósito recursal (id 823bbe9), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologados nos autos (id 51ff372) e utilizando-se do(s) depósito(s) existentes (id 823bbe9), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$4.920,31 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R$252,25 + JCM)**, **RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$622,03 + JCM)**, em guias e códigos próprios, liberando-se o que sobejar do referido depósito em favor reclamada, em conta a ser indicada aos autos, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Observe a Secretaria a conta bancária indicada nos autos pela parte exequente (id 3c0ae2a), com procuração nos autos (id 5a30ab4 e c9c077b).

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002158-72.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	IRANILDO SOUSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	THALISSON RICARTS BARROS FERNANDES SILVEIRA
RECLAMADO	FUTURE SOLAR AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	SUAN UIARA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO SOUSA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc7f3b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

I - Diante da inércia do(s) sócio(s) requerido(s), regularmente citado(s) a respeito do incidente instaurado (id add036e e f2ca745), da frustração da execução em face da empresa devedora, e da comprovação de seu quadro societário, conforme consulta ao Serpro (id ac3c896), em analogia à norma prevista no § 5º do art. 28 do CDC, **dou provimento** ao presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, para incluir o(s) sócio(s)s(s) SUAN UIARA ALVES DA SILVA e THALISSON RICARTS BARROS FERNANDES SILVEIRA no polo passivo da presente execução.

II - **Dê-se ciência e intimem-se** os referidos codevedores da presente decisão, via AR.

III - Sem manifestação no prazo de 08 dias, **considero-o(s)** citado(s) para, no prazo de 48 horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução no valor de **R$15.091,66,** conforme cálculos de liquidação homologados nos autos (id 7295025), já estando abatidos os depósitos recursais liberados em favor do autor (id 04f44d8), sob pena de penhora.

IV - Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento Sisbajud.

V - Havendo êxito, intime-se o(a) sócio(a) executado(a) para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VII - Infrutífero o Sisbajud, proceda-se pesquisa junto ao Renajud, Infojud e Arisp/Penhora Online, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome do(a) executado(a).

VIII - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição.

IX - Anexados os documentos, INTIME-SE a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

X - A inclusão do sócio executado no BNDT e Serasajud, desde logo fica determinada, no entanto, deve ser observado o prazo previsto no art. 883-A da CLT.

XI - Dê-se ciência à parte exequente e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000451-98.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	CLINTIA KALINA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOACIR OSCAR SCHNEIDER(OAB: 206/RO)
RECLAMADO	SANDRO A. G. RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	THANILLA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 38327/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO A. G. RIBEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f122294 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do depósito efetuado pela executada, sem incidentes (id ef92990), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologados (id 8ae22bd) e utilizando-se do(s) depósito(s) judiciais (id ef92990), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$6.398,69 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R$639,87 + JCM)**, **RECOLHAM-SE** as custas judiciais **(R$140,77 + JCM)**, em guias e códigos próprios, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Antes, porém, **intime-se a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, apresentar seus dados bancários para transferência e depósito de seu crédito líquido.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000451-98.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	CLINTIA KALINA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOACIR OSCAR SCHNEIDER(OAB: 206/RO)
RECLAMADO	SANDRO A. G. RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	THANILLA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 38327/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINTIA KALINA GARCIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f122294 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do depósito efetuado pela executada, sem incidentes (id ef92990), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologados (id 8ae22bd) e utilizando-se do(s) depósito(s) judiciais (id ef92990), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$6.398,69 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R$639,87 + JCM)**, **RECOLHAM-SE** as custas judiciais **(R$140,77 + JCM)**, em guias e códigos próprios, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Antes, porém, **intime-se a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, apresentar seus dados bancários para transferência e depósito de seu crédito líquido.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000737-52.2018.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EURICO SOARES MONTENEGRO NETO(OAB: 1742/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae70e09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante da ausência de incidentes (id 9362449), bem como da existência de depósito judicial que garante o débito apurado nos autos (id df69ff2), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologados (id b6e4328) e utilizando-se do(s) depósito(s) judiciais (id df69ff2), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$225.133,05 + JCM)**, os honorários advocatícios **(R$12.768,65 + JCM)**, **DEPOSITE-SE** o FGTS **(R$14.699,59 + JCM)**, **RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$83.160,87 + JCM)**, em guias e códigos próprios, liberando-se o que sobejar do referido depósito em favor da executada, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Antes, porém, **intimem-se as partes p**ara, no prazo de 5 dias, apresentarem seus dados bancários para transferência e depósito de seu crédito.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000737-52.2018.5.14.0003

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EURICO SOARES MONTENEGRO NETO(OAB: 1742/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae70e09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante da ausência de incidentes (id 9362449), bem como da existência de depósito judicial que garante o débito apurado nos autos (id df69ff2), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologados (id b6e4328) e utilizando-se do(s) depósito(s) judiciais (id df69ff2), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$225.133,05 + JCM)**, os honorários advocatícios **(R$12.768,65 + JCM)**, **DEPOSITE-SE** o FGTS **(R$14.699,59 + JCM)**, **RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$83.160,87 + JCM)**, em guias e códigos próprios, liberando-se o que sobejar do referido depósito em favor da executada, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Antes, porém, **intimem-se as partes p**ara, no prazo de 5 dias, apresentarem seus dados bancários para transferência e depósito de seu crédito.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0002340-58.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	PABLO MOTA LOPES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
EXECUTADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO MOTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8af537 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do trânsito em julgado da decisão proferida no v. acórdão prolatado nos autos (id ca724e9) que negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,bem como do depósito atualizado dos valores bloqueados via SISBAJUD (id f7103db), **declaro** extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologado nos autos (id ed701a4) e utilizando-se do depósito judicial (id f7103db), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente e o FGTS **(R$5.895,52 + R$636,10 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R$358,63 + JCM) e RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$2.172,44 + JCM)**, em guias e códigos próprios, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Antes, porém, **intime-se a parte exequente** para, no prazo de 5

dias, apresentar seus dados bancários para transferência e depósito de seu crédito líquido.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0002340-58.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	PABLO MOTA LOPES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
EXECUTADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
EXECUTADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8af537 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do trânsito em julgado da decisão proferida no v. acórdão prolatado nos autos (id ca724e9) que negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,bem como do depósito atualizado dos valores bloqueados via SISBAJUD (id f7103db), **declaro** extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Observando-se os cálculos homologado nos autos (id ed701a4) e utilizando-se do depósito judicial (id f7103db), **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente e o FGTS **(R$5.895,52 + R$636,10 + JCM)** e os honorários advocatícios **(R$358,63 + JCM) e RECOLHAM-SE** os encargos previdenciários **(R$2.172,44 + JCM)**, em guias e códigos próprios, expedindo-se o necessário, mediante registro, para fins estatísticos.

III - Antes, porém, **intime-se a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, apresentar seus dados bancários para transferência e depósito de seu crédito líquido.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

V - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-39.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	GILVAN ROCHA ALVES
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea26cd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

I - Diante das informações apresentadas aos autos pela contadoria judicial (id 14de894), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (id2868ada) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$43.948,80.**

II - Portanto, **registre-se** o início da execuçãodefinitiva e, considerando a existência de depósito recursal que garante parcialmente o débito apurado nos autos (R$12.077,39 - id 7bc7636), convolo-o em penhora, **INTIMANDO-SE** a executada**,** nos termos do art. 513 § 2º, I, do CPC, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir o débito remanescente no importe de **R$31.871,41** (R$43.948,80 - R$12.077,39), sob pena de constrição de bens e liberação do depósito recursal ao reclamante como pagamento de parte do seu crédito.

III - Caso não haja pagamento, nem garantia da execução, **libere-se** o depósito recursal (id 7bc7636) ao exequente, em conta a ser indicada nos autos e **promova-se** o procedimento Sisbajud quanto ao débito remanescente.

IV - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-39.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	GILVAN ROCHA ALVES
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN ROCHA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea26cd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

I - Diante das informações apresentadas aos autos pela contadoria judicial (id 14de894), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada (id2868ada) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$43.948,80.**

II - Portanto, **registre-se** o início da execuçãodefinitiva e, considerando a existência de depósito recursal que garante parcialmente o débito apurado nos autos (R$12.077,39 - id 7bc7636), convolo-o em penhora, **INTIMANDO-SE** a executada**,** nos termos do art. 513 § 2º, I, do CPC, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir o débito remanescente no importe de **R$31.871,41** (R$43.948,80 - R$12.077,39), sob pena de constrição de bens e liberação do depósito recursal ao reclamante como pagamento de parte do seu crédito.

III - Caso não haja pagamento, nem garantia da execução, **libere-se** o depósito recursal (id 7bc7636) ao exequente, em conta a ser indicada nos autos e **promova-se** o procedimento Sisbajud quanto ao débito remanescente.

IV - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000847-75.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FERNANDO ALEXANDRE AMORIM DA ROCHA
ADVOGADO	ANDREIA MARQUES VIRIATO COSTA(OAB: 13415/RO)
RECLAMADO	A FELIX DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA SALVAGNI DE QUEIROZ(OAB: 116787/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
ADVOGADO	PEDRO ABIB HECKTHEUER(OAB: 6907/RO)
ADVOGADO	BRUNO LOPES BILIATTO(OAB: 10076/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A FELIX DO NASCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AS RECLAMADAS DA AUDIÊNCIA

Ficam INTIMADAS as RECLAMADAS da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia **27/11/2023 às 09 horas**, a ser realizada tele presencialmente, em sala de audiência virtual/telepresencial a ser criada pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, conforme determinado nos autos (Id ef08ea9 - Ata da Audiência).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000847-75.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FERNANDO ALEXANDRE AMORIM DA ROCHA
ADVOGADO	ANDREIA MARQUES VIRIATO COSTA(OAB: 13415/RO)
RECLAMADO	A FELIX DO NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA SALVAGNI DE QUEIROZ(OAB: 116787/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
ADVOGADO	PEDRO ABIB HECKTHEUER(OAB: 6907/RO)
ADVOGADO	BRUNO LOPES BILIATTO(OAB: 10076/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AS RECLAMADAS DA AUDIÊNCIA

Ficam INTIMADAS as RECLAMADAS da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia **27/11/2023 às 09 horas**, a ser realizada tele presencialmente, em sala de audiência virtual/telepresencial a ser criada pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, conforme determinado nos autos (Id ef08ea9 - Ata da Audiência).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000876-28.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	RISOMAR COSTA BRAGA
ADVOGADO	MURYLLO FERRI BASTOS(OAB: 7712/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RISOMAR COSTA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a830e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Ao que requer a parte reclamante (d a6997b9), considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **reinclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **22/11/2023, às 08:45 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente, nos dois endereços indicados pelo reclamante (id a6997b9),** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 136, de 25/04/2014 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-

mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6459 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000703-04.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SIDNEY MARCELO CRUZ
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY MARCELO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9f58cf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Considerando que as reclamadas anexaram aos autos os comprovantes de recolhimento das custas e do seguro garantia judicial (ids 84a6c1d, 1e75e4d e 19c5161 - devido preparo), preenchendo ambos os recursos ordinários os demais pressupostos de admissibilidade (ids b3ab727 e 5cf7a6b), pois, interpostos dentro do prazo legal (tempestividade) e chancelados eletronicamente por advogados com poderes nos autos (ids 247a3c3 e 287e419 - regular representação), tendo como objeto a reforma da sentença de mérito (id 76a0fc0), a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista (interesse recursal), **INTIME-SE o reclamante,** para, querendo, apresentarem contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pelas duas reclamadas, no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à superior apreciação do e. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000998-75.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ROMARIO DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 7236/RO)
ADVOGADO	VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES(OAB: 12028/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DA SILVA FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a621606 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

I - Diante da informação da contadoria judicial (id 624d9e3), **INTIME-SE** a parte reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar e apresentar nova planilha de cálculos, para dar andamento ao processo.

II - Vindo aos autos a conta corrigida, voltem-me conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000858-07.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SILVIA REGINA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
RECLAMADO	AMAZONSOL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECLAMADO	DASOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SOMAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA PEREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1887425 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da consulta realizada junto ao Serpro (id af433df), verifica-se que consta os dois últimos sócios da 1a reclamada AMAZONSOL, o Sr. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA já excluído deste processo, conforme Ata de Audiência id 0afb5dd e o Sr. VALDENILTON HILARIO DOS SANTOS, pessoa falecida em 2014, constando ainda que os ex sócios foram excluídos da sociedade há mais de 10 anos, em 2003.

Assim sendo, por ora, reitere-se o feito de pauta e INTIME-SE a reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 485, inciso I, do CPC.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000902-26.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	DANIBERG MENDES CARVALHO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIBERG MENDES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5f7ffc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Considerando a necessidade de readequação da pauta, em razão do Encontro de Magistrados a ser realizado no período de 29/11 a 01/12/2023, **reinclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **28/11/2023, às 10:00 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho digital de Porto Velho-RO**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência às partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos **e a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial,observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000566-22.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	MAICON PEREIRA GOMES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba8d623 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça (dispensa de preparo) e que seu Recurso Adesivo (id 0c21553), preenche os demais pressupostos de admissibilidade, pois fora interposto dentro do prazo legal (tempestividade), está chancelado de forma eletrônica por advogado com poderes nos autos (id 46399ed - regular representação) e tem por objeto a reforma da sentença de mérito e de embargos de declaração (ids 569a205 e 3b8a76c), as quais julgaram parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial desta ação trabalhista (interesse

recursal), **INTIME-SE** a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo do reclamante, no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão.

II - Após, com ou sem manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos à superior apreciação do e. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000453-68.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	RAFAEL BEZERRA WESEU
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BEZERRA WESEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c2f500 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de impugnação da parte contrária, HOMOLOGO os cálculos de “f367f24”.

Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de SISBAJUD.

Quanto ao requerimento de litigância de má-fé, o extrato apresentado em contestação aparece como “sem efeito oficial”. Assim, não vislumbro má-fé pela empresa, pois o extrato constava que não era oficial.

Ainda, os valores foram incluídos na condenação, sem maiores prejuízos.

Rejeito, portanto, a litigância de má-fé.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000453-68.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	RAFAEL BEZERRA WESEU
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c2f500 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a ausência de impugnação da parte contrária, HOMOLOGO os cálculos de “f367f24”.

Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de SISBAJUD.

Quanto ao requerimento de litigância de má-fé, o extrato apresentado em contestação aparece como “sem efeito oficial”. Assim, não vislumbro má-fé pela empresa, pois o extrato constava que não era oficial.

Ainda, os valores foram incluídos na condenação, sem maiores prejuízos.

Rejeito, portanto, a litigância de má-fé.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000420-81.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	LUAN PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN PINTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22640d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000420-81.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	LUAN PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22640d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000196-77.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	DENIZ SABINO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZ SABINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd41897 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ASSIM SENDO, após conhecer, REJEITO INTEGRALMENTE os Embargos à Execução.

Custas isentas pela natureza jurídica da reclamada.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000428-58.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	RAMON HENRIQUE VITOR MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9afe8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000428-58.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	RAMON HENRIQUE VITOR MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON HENRIQUE VITOR MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9afe8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000429-43.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	WEDERSON MORAIS AZEVEDO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDERSON MORAIS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 548904a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000429-43.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	WEDERSON MORAIS AZEVEDO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 548904a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos Embargos à Execução opostos pelo executado, REJEITO INTEGRALMENTE os requerimentos.

Custas pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se as partes.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000478-15.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte RECLAMADA da impugnação à conta de liquidação apresentada pela reclamada (Id a668a8e e anexo), intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, conforme determinado (Id 3bc4038 - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011167-05.2014.5.14.0003

RECLAMANTE	VALDEVINO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MATOS(OAB: 1688/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAINER CUNHA OLIVEIRA(OAB: 6385/AM)
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	HAILTON ALVAREZ DE AGUIAR(OAB: 5286/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte RECLAMADA da conta de liquidação apresentada pela reclamante (Id d824c30 e anexo), para manifestar -se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), conforme determinado (Id ec47b4b - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011167-05.2014.5.14.0003

RECLAMANTE	VALDEVINO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MATOS(OAB: 1688/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	RAINER CUNHA OLIVEIRA(OAB: 6385/AM)
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	HAILTON ALVAREZ DE AGUIAR(OAB: 5286/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte RECLAMADA da conta de liquidação apresentada pela reclamante (Id d824c30 e anexo), para manifestar -se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), conforme determinado (Id ec47b4b - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ETCiv-0000724-74.2023.5.14.0004

EMBARGANTE	SONIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALVES FLORENTINO(OAB: 26553/MS)
EMBARGADO	UELITON AIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA(OAB: 3046/RO)
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por intermédio de seus patronos, intimadas para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do

interesse na produção de provas orais.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000724-74.2023.5.14.0004

EMBARGANTE	SONIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALVES FLORENTINO(OAB: 26553/MS)
EMBARGADO	UELITON AIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA(OAB: 3046/RO)
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON AIRES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por intermédio de seus patronos, intimadas para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse na produção de provas orais.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000814-53.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIANO FIRME DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, EMBRACE PARTICIPACOES LTDA , por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000814-53.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIANO FIRME DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de

8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000235-62.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	JADERLANDIO COLARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, BANCO BRADESCO S.A., por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000813-03.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	DARWIN OJOPI COIMBRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000611-57.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	IAGNER DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte reclamante.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000659-79.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SALINA SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA(OAB: 11854/RO)
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SALINA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar os Embargos de Declaração opostos pela reclamada no #id:3e55c66, no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000852-94.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ERICA GREYCE GUSMAO DE FREITAS SA
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMADO	HAVAN S.A.
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
ADVOGADO	BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA GREYCE GUSMAO DE FREITAS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8d6f55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das petições de ids 0c4fe1 e 515a88a.

A autora, na petição de id 0c4fe1 requer que a audiência seja designada para depois do dia 19-11-2023, tendo em vista que estará em viagem a partir do dia 10-11-2023, juntou cópia da passagem aérea para sustentar o pleito.

A reclamada, por sua vez, na petição de id 515a88a, por lealdade processual, concorda com o pedido feito pela reclamante,

No entanto, vê-se que a audiência está inclusa na pauta do dia 08-11-2023, ou seja, data que antecede a viagem da patrona a parte autora, assim, não há razão para alteração da solenidade.

Assim, mantenho a audiência já designada.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas com a publicação do presente despacho no DEJT

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000852-94.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ERICA GREYCE GUSMAO DE FREITAS SA
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMADO	HAVAN S.A.
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)
ADVOGADO	FLAVIO OLIVE MALHADAS(OAB: 8651/PR)
ADVOGADO	BRUNA HELENA DIAS MALHADAS(OAB: 91341/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8d6f55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das petições de ids 0c4fe1 e 515a88a.

A autora, na petição de id 0c4fe1 requer que a audiência seja designada para depois do dia 19-11-2023, tendo em vista que estará em viagem a partir do dia 10-11-2023, juntou cópia da passagem aérea para sustentar o pleito.

A reclamada, por sua vez, na petição de id 515a88a, por lealdade processual, concorda com o pedido feito pela reclamante,

No entanto, vê-se que a audiência está inclusa na pauta do dia 08-11-2023, ou seja, data que antecede a viagem da patrona a parte autora, assim, não há razão para alteração da solenidade.

Assim, mantenho a audiência já designada.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas com a publicação do presente despacho no DEJT

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001119-71.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 796b8de proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte executada requer alteração da data de depósito das parcelas acordadas, cujo prazo fora concedido até o 5º dia de cada mês, por receber valor proveniente de auxílio doença do INSS, somente no 5º dia útil.

Com o objetivo de atingir a quitação do débito pelo meio menos gravoso ao devedor, acato seu pedido e defiro que a comprovação das demais parcelas restantes, em número de 8 (oito), sejam comprovadas até o 6º dia útil de cada mês.

Dê-se ciência ao requerente, via e.mail.

Vindo aos autos a comprovação dos depósitos mensais, transfira-se em favor da parte exequente, que desde já fica ciente de que, os depósitos serão utilizados para quitação do débito exequendo, nos termos do art. 104, § 1º do CPCGJT.

Findo os depósitos, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001119-71.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 796b8de proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte executada requer alteração da data de depósito das

parcelas acordadas, cujo prazo fora concedido até o 5º dia de cada mês, por receber valor proveniente de auxílio doença do INSS, somente no 5º dia útil.

Com o objetivo de atingir a quitação do débito pelo meio menos gravoso ao devedor, acato seu pedido e defiro que a comprovação das demais parcelas restantes, em número de 8 (oito), sejam comprovadas até o 6º dia útil de cada mês.

Dê-se ciência ao requerente, via e.mail.

Vindo aos autos a comprovação dos depósitos mensais, transfira-se em favor da parte exequente, que desde já fica ciente de que, os depósitos serão utilizados para quitação do débito exequendo, nos termos do art. 104, § 1º do CPCGJT.

Findo os depósitos, certifique-se inexistência de pendências e volvam conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000871-03.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ELAINE GARCIA MAGALHAES
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	FUNERARIA SAO CRISTOVAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GARCIA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ebefd4 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por ELAINE GARCIA MAGALHAES em face de FUNERARIA SAO CRISTOVAO LTDA - ME.

Protocolada a inicial, vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência anotada no sistema.

Não obstante, constato inexistir pedido de tutela de urgência ou evidência na peça de ingresso,de modo que registro a presente decisão tão somente para fins estatísticos.

Retire-se o feito do respectivo agrupador.

Inclua-se em pauta e notifiquem-se as partes com as advertências legais.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000526-86.2013.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIA JANE RAMIRO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA JANE RAMIRO DE SIQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4a0bec proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que a devolução da CPE deu-se por estar incompleto o endereço do executado, bem como o motivo para arguição de defesa estar incorreto, determino seja expedida nova Carta Precatória para intimação do Sr. Roque Ramos de Oliveira Filho, por oficial de justiça, para, querendo, apresentar defesa à formação de grupo econômico, como consta em Id 335bce2, atentando-se para o endereço contido em Id 2fd1d10.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000343-71.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	RUBISMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)

RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	BRUNO AMORA(OAB: 45530/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38f5128 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para cumprir às determinações efetuadas pela Presidência do Regional em Id fa3d497 e reexpedir novo Precatório.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000343-71.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	RUBISMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	BRUNO AMORA(OAB: 45530/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBISMAR VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38f5128 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para cumprir às determinações efetuadas pela Presidência do Regional em Id fa3d497 e reexpedir novo Precatório.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000409-17.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	EDMAR JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c9935 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para cumprir às determinações efetuadas pela Presidência do Regional em Id 31a5b93 e reexpedir novo Precatório.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000409-17.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	EDMAR JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)

ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c9935 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para cumprir às determinações efetuadas pela Presidência do Regional em Id 31a5b93 e reexpedir novo Precatório.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000260-60.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	FARIAS & BARREIROS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA(OAB: 755/RO)
ADVOGADO	LERI ANTONIO SOUZA E SILVA(OAB: 76162/SP)
RECLAMADO	JAMILE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 8477/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FARIAS & BARREIROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd8e9c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte devedora requer liberação do valor bloqueado por ser oriundo de benefício bolsa-família.

Demais disso, requereu realização de audiência para tentativa de conciliação.

Em virtude do interesse da parte devedora em celebrar acordo, por ora, mantenho o bloqueio dos valores e determino a inclusão dos autos em pauta breve para tentativa de conciliação, com notificação da Senhora Perita e a devedora para comparecimento, sob as cominações legais.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000260-60.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	FARIAS & BARREIROS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA(OAB: 755/RO)
ADVOGADO	LERI ANTONIO SOUZA E SILVA(OAB: 76162/SP)
RECLAMADO	JAMILE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 8477/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd8e9c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte devedora requer liberação do valor bloqueado por ser oriundo de benefício bolsa-família.

Demais disso, requereu realização de audiência para tentativa de conciliação.

Em virtude do interesse da parte devedora em celebrar acordo, por ora, mantenho o bloqueio dos valores e determino a inclusão dos autos em pauta breve para tentativa de conciliação, com notificação da Senhora Perita e a devedora para comparecimento, sob as cominações legais.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000680-55.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ROSANA LEMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
RECLAMADO	ZELLARE CUIDADOS PESSOAIS E PODOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELLARE CUIDADOS PESSOAIS E PODOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 232d2d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000680-55.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ROSANA LEMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
RECLAMADO	ZELLARE CUIDADOS PESSOAIS E PODOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA LEMOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 232d2d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000520-30.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	GLEDSON BRILHANTE DOS SANTOS EDUARDO
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 296c134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-Conclusão

Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos recursais, e no mérito dou PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000520-30.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	GLEDSON BRILHANTE DOS SANTOS EDUARDO
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON BRILHANTE DOS SANTOS EDUARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 296c134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-Conclusão

Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos recursais, e no mérito dou PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000637-21.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARIA DALVA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 1511/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DALVA FERREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a78b81a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-Dispositivo

Diante de todo o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **MARIA DALVA FERREIRA DOS REIS** em face de **COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, decido:

- Reconhecer a doença ocupacional;

- Julgar PROCEDENTE o pedido da autora para condenar a reclamada a pagar os salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme valores anotados na planilha de liquidação em anexo.

- Em obrigação de fazer, determinar que a reclamada, observado o prazo de 10 (dez) dias, proceda à reintegração da trabalhadora, nos termos acima anotados, sob pena de aplicação de multa mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, no valor equivalente a 10% sobre o valor da liquidação.

Condeno a reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono da ré, no valor equivalente a 10% sobre o valor dos pedidos totalmente improcedentes.

Ante a sucumbência do Reclamada na pretensão objeto da prova pericial, condeno-a a pagar honorários ao perito, no valor de R$3.000,00 (três mil reais).

No que se refere aos índices de atualização monetária e juros de mora, deverão seguir os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59.

Assim, na fase pré-processual, quando cabível, incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 841; TST, Súmula 16), incidirá a taxa SELIC, já computando juros de mora e correção monetária.

Quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, §4º, da CLT), a correção monetária e juros devem observar a taxa SELIC, conforme art. 35 da Lei 8212/91 e art. 61, §3º, da Lei 9430/96.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução

(quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salariais, acrescidas de juros e correção monetária, utilizando-se o critério mensal para o cálculo, nos termos do art. 12A da Lei 7.713/1998 e regulamentação da Instrução Normativa n 1.127/2011 da Receita Federal e da jurisprudência do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R$643,52, calculadas com base no valor de R$32.819,52.

A liquidação dos valores devidos pelo reclamado se fez com o auxílio do sistema PJE-CALC, já liquidados, consoante acima consignado, os juros de mora e correção monetária, sendo a planilha anexada aos autos parte integrante desta sentença.

Intime-se a União.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000637-21.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MARIA DALVA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 1511/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a78b81a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-Dispositivo

Diante de todo o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **MARIA DALVA FERREIRA DOS REIS** em face de **COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, decido:

- Reconhecer a doença ocupacional;

- Julgar PROCEDENTE o pedido da autora para condenar a reclamada a pagar os salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme valores anotados na planilha de liquidação em anexo.

- Em obrigação de fazer, determinar que a reclamada, observado o prazo de 10 (dez) dias, proceda à reintegração da trabalhadora, nos termos acima anotados, sob pena de aplicação de multa mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Condeno a reclamada a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, no valor equivalente a 10% sobre o valor da liquidação.

Condeno a reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono da ré, no valor equivalente a 10% sobre o valor dos pedidos totalmente improcedentes.

Ante a sucumbência do Reclamada na pretensão objeto da prova pericial, condeno-a a pagar honorários ao perito, no valor de R$3.000,00 (três mil reais).

No que se refere aos índices de atualização monetária e juros de mora, deverão seguir os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59.

Assim, na fase pré-processual, quando cabível, incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 841; TST, Súmula 16), incidirá a taxa SELIC, já computando juros de mora e correção monetária.

Quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, §4º, da CLT), a correção monetária e juros devem observar a taxa SELIC, conforme art. 35 da Lei 8212/91 e art. 61, §3º, da Lei 9430/96.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salariais, acrescidas de juros e correção monetária, utilizando-se o critério mensal para o cálculo, nos termos do art. 12A da Lei 7.713/1998 e regulamentação da Instrução Normativa n 1.127/2011 da Receita Federal e da jurisprudência do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R$643,52, calculadas com

base no valor de R$32.819,52.

A liquidação dos valores devidos pelo reclamado se fez com o auxílio do sistema PJE-CALC, já liquidados, consoante acima consignado, os juros de mora e correção monetária, sendo a planilha anexada aos autos parte integrante desta sentença.

Intime-se a União.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000665-86.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ADRIEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO	MARIO LIMA BARROS NETO(OAB: 13055/RO)
RECLAMADO	PISCINAS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PISCINAS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea25af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvo **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **ADRIEL JOSE DE LIMA** em ação movida em face de **PISCINAS RONDONIA LTDA**, nos termos da fundamentação.

Trata-se de sentença líquida, conforme planilha de cálculos que a acompanha.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 483,44, calculadas sobre o valor da condenação, de R$ 26.619,44, sujeitas a complementação.

INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante e expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000665-86.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ADRIEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO	MARIO LIMA BARROS NETO(OAB: 13055/RO)
RECLAMADO	PISCINAS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea25af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvo **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **ADRIEL JOSE DE LIMA** em ação movida em face de **PISCINAS RONDONIA LTDA**, nos termos da fundamentação.

Trata-se de sentença líquida, conforme planilha de cálculos que a acompanha.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 483,44, calculadas sobre o valor da condenação, de R$ 26.619,44, sujeitas a complementação.

INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante e expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000863-26.2023.5.14.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	J S D CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91f1084 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, decido reconhecer a litispendência e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, quanto aos pleitos formulados pela parte reclamante em face de J S D CONSTRUTORA LTDA.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Isento de custas processuais e honorários advocatícios, ante a natureza não contenciosa.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000347-06.2023.5.14.0004

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
REQUERIDO	NEYJHON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
ADVOGADO	RALENSON BASTOS RODRIGUES(OAB: 8283/RO)
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYJHON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b136aca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC.

Custas pelo autor, dispensadas.

Não há sucumbência a ser definida neste procedimento, ante a ausência de lide. Tendo em vista a ausência de pretensão resistida, deixo de arbitrar honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, certifique-se a inexistência dependências e arquivem-se estes autos.

Nada mais.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000347-06.2023.5.14.0004

REQUERENTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
REQUERIDO	NEYJHON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
ADVOGADO	RALENSON BASTOS RODRIGUES(OAB: 8283/RO)
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b136aca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC.

Custas pelo autor, dispensadas.

Não há sucumbência a ser definida neste procedimento, ante a ausência de lide. Tendo em vista a ausência de pretensão resistida, deixo de arbitrar honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, certifique-se a inexistência dependências e arquivem-se estes autos.

Nada mais.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes

intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000750-72.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	LAURO SANTOS PASSOS
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO SANTOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **10/11/2023 às 09h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). JOSIENE PEREIRA DA SILVA,** nos CORREIOS localizado na Av. Presidente Dutra, N° 2701, B. Centro, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000750-72.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	LAURO SANTOS PASSOS
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **10/11/2023 às 09h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). JOSIENE PEREIRA DA SILVA,** nos CORREIOS localizado na Av. Presidente Dutra, N° 2701, B. Centro, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000832-06.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	GENILSON CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GENILSON CASTRO DOS SANTOS

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, para comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, artigo 844, §2º, da CLT, e decisão do STF na ADI nº 5.766

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000260-60.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	FARIAS & BARREIROS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA(OAB: 755/RO)
ADVOGADO	LERI ANTONIO SOUZA E SILVA(OAB: 76162/SP)
RECLAMADO	JAMILE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA(OAB: 8477/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **10/11/2023 09:15h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, por meio telepresencial,** por meio do aplicativo Zoom, no link : https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81602910853 ID da reunião: 816 0291 0853

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: **https://meet.google.com/igd-bhjv-bci,** de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000871-03.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ELAINE GARCIA MAGALHAES
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	FUNERARIA SAO CRISTOVAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GARCIA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **16/11/2023 09:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência,

recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000110-74.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	JULIANA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	RALENSON BASTOS RODRIGUES(OAB: 8283/RO)
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
RECLAMADO	MAGNO ARAUJO GOMES
RECLAMADO	PRONTOFISIO - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	IZAAC RODRIGUES MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000551-50.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ANDRE RENAN DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RENAN DOS SANTOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o esclarecimento ao **laudo pericial de #id:d88f285** , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000551-50.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ANDRE RENAN DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o esclarecimento ao **laudo pericial de #id:d88f285** , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000647-65.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ELAINE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE(OAB: 2641/RO)
ADVOGADO	SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA(OAB: 11179/RO)
ADVOGADO	NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES(OAB: 1692/RO)
ADVOGADO	NICHELE TAINARA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11789/RO)
ADVOGADO	MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 2549/RO)
RECLAMADO	RAFAELLI BIJU PVH LTDA
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
RECLAMADO	ALFONSETTE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos comprovantes apresentados pela executada em #Id024af43, e, sobre o prosseguimento do acordo.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000876-25.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	VANDERLEIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	L.O GARCIA MAFRA LTDA - 03.265.066/0003-63

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **20/11/2023 09:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000877-10.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	DAVID DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	ERALDO LOPES SILVA JUNIOR(OAB: 221865/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DOS SANTOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **16/11/2023 09:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000662-10.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	EZEQUIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000382-51.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IVANETE DA SILVA PUGA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA BACINELLO RAMALHO(OAB: 1088/RO)
ADVOGADO	ELIANE DE FATIMA ALVES ANTUNES(OAB: 3151/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE DA SILVA PUGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **10/11/2023 08:45h, horário de Rondônia, audiência de conciliação, por meio telepresencial,** por meio do aplicativo Zoom, no seguinte link:

Entrar Zoom Reunião https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88053012877 ID da reunião: 880 5301 2877

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: **https://meet.google.com/igd-bhjv-bci,** de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000382-51.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IVANETE DA SILVA PUGA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA BACINELLO RAMALHO(OAB: 1088/RO)
ADVOGADO	ELIANE DE FATIMA ALVES ANTUNES(OAB: 3151/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **10/11/2023 08:45h, horário de Rondônia, audiência de conciliação, por meio telepresencial,** por meio do aplicativo Zoom, no seguinte link:

Entrar Zoom Reunião https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88053012877 ID da reunião: 880 5301 2877

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: **https://meet.google.com/igd-bhjv-bci,** de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ACPCiv-0000653-09.2022.5.14.0004

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RÉU	SAGA BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
RÉU	CARLISSON ALBERTO FEITOSA BARROSO EIRELI
RÉU	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
- SAGA BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e494c48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de declaração opostos por **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO e SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**,, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo.

Intime-se as partes e o MPT.

Nada mais.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000653-09.2022.5.14.0004

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RÉU	SAGA BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
RÉU	CARLISSON ALBERTO FEITOSA BARROSO EIRELI
RÉU	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e494c48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de declaração opostos por **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO e SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**,, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo.

Intime-se as partes e o MPT.

Nada mais.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000870-18.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MELISSA CRISTINA MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO DE CANCER DA AMAZONIA SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA CRISTINA MOREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f0a738 proferida nos autos.

DECISÃO

MELISSA CRISTINA MOREIRA DE ARAUJO ajuizou a presente reclamatória trabalhista alegando ter sido contratada pela reclamada em **DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP**, para exercer a função de auxiliar de escritório, com remuneração mensal no valor de R$ 1.212,00, tendo como último dia de trabalho 1-6-2023.

Requereu concessão de tutela de urgência para que seja determinado o imediato pagamento do saldo remuneratório dos meses de agosto e setembro/2023 e férias coletivas, e o pagamento das verbas rescisórias, depósitos de FGTS + a multa, e baixa na

CTPS, após a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, ao argumento de que: a reclamante alega que a concessão da tutela de urgência é necessária para evitar o perigo de dano irreparável decorrente da situação financeira periclitante pela qual está passando em decorrência do descaso da reclamada em cumprir com suas obrigações

No entanto, no #id:deca75f informou a desistência da ação e requereu a homologação.

Diante disso, considero prejudicada a tutela e determino o retorno dos autos para extinção da ação sem resolução do mérito.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000382-51.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IVANETE DA SILVA PUGA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA BACINELLO RAMALHO(OAB: 1088/RO)
ADVOGADO	ELIANE DE FATIMA ALVES ANTUNES(OAB: 3151/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e176282 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Pretendem as partes a homologação de acordo que noticiam ter sido celebrado, conforme minuta anexada no #id:de0f777.

No acordo consta que a Reclamada SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA pagará em favor da Reclamante IVANETE DA SILVA PUGA, a importância líquida de R$12.000,00, em idênticas parcelas de R$2.400,00 a cada trinta dias, com a primeira para 10-11-2023 e a última com vencimento em 10-3-2024.

As parcelas serão pagas diretamente ao credor mediante depósito em conta do escritório do advogado da reclamante.

Convencionaram multa de 50% sobre saldo devedor com vencimento antecipado de todas as parcelas futuras.

Convencionaram, também, a obrigação de fazer relacionada à CTPS e que eventuais encargos serão suportados pela reclamada, a serem quitados em até 60 dias após a última parcela do acordo.

A petição é subscrita pela advogado da reclamada e protocolada pelo advogado do autor. Ambos com poderes para transigir.

Face os termos do acordo apresentado não vejo óbice para homologação.

Assim sendo, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela, noticiar eventual inadimplência.

Quanto aos encargos previdenciários, a reclamada deverá comprovar o recolhimentos nos 60 dias subsequentes ao vencimento da última parcela do acordo.

A contribuição previdenciária deverá ser paga mediante GPS e apresentação da GFIP e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, a liquidar.

Custas, pela autora, dispensadas pela concessão do benefício da justiça gratuita.

Cumprido o acordo, o(a) autor, em contrapartida, dá plena, geral e irrevogável quitação aos pedidos objeto da presente ação, expressamente consignados na vestibular.

Nesses termos, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para liquidar os encargos devidos, proporcionalmente ao valor do acordo.

Sobrevindo a conta, dê-se vistas às partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000382-51.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	IVANETE DA SILVA PUGA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	DULCINEIA BACINELLO RAMALHO(OAB: 1088/RO)
ADVOGADO	ELIANE DE FATIMA ALVES ANTUNES(OAB: 3151/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE DA SILVA PUGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e176282 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Pretendem as partes a homologação de acordo que noticiam ter sido celebrado, conforme minuta anexada no #id:de0f777.

No acordo consta que a Reclamada SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA pagará em favor da Reclamante IVANETE DA SILVA PUGA, a importância líquida de R$12.000,00, em idênticas parcelas de R$2.400,00 a cada trinta dias, com a primeira para 10-11-2023 e a última com vencimento em 10-3-2024.

As parcelas serão pagas diretamente ao credor mediante depósito em conta do escritório do advogado da reclamante.

Convencionaram multa de 50% sobre saldo devedor com vencimento antecipado de todas as parcelas futuras.

Convencionaram, também, a obrigação de fazer relacionada à CTPS e que eventuais encargos serão suportados pela reclamada, a serem quitados em até 60 dias após a última parcela do acordo.

A petição é subscrita pela advogado da reclamada e protocolada pelo advogado do autor. Ambos com poderes para transigir.

Face os termos do acordo apresentado não vejo óbice para homologação.

Assim sendo, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela, noticiar eventual inadimplência.

Quanto aos encargos previdenciários, a reclamada deverá comprovar o recolhimentos nos 60 dias subsequentes ao vencimento da última parcela do acordo.

A contribuição previdenciária deverá ser paga mediante GPS e apresentação da GFIP e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, a liquidar.

Custas, pela autora, dispensadas pela concessão do benefício da justiça gratuita.

Cumprido o acordo, o(a) autor, em contrapartida, dá plena, geral e irrevogável quitação aos pedidos objeto da presente ação, expressamente consignados na vestibular.

Nesses termos, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para liquidar os encargos devidos, proporcionalmente ao valor do acordo.

Sobrevindo a conta, dê-se vistas às partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExTAC-0000748-15.2017.5.14.0004

EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO	LUANA JANAINA SOUZA VERA
EXECUTADO	IARA JULIANA SOUZA VERA
EXECUTADO	VERALAC INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES DE LATICINIOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VERA(OAB: 573/RO)
EXECUTADO	HOTEL CONFORTE SUITES LTDA
EXECUTADO	MERCANTIL PAPA LEGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALAC INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES DE LATICINIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 887d324 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos para deliberação acerca do bloqueio efetuado em Id d3b453c, sendo alegado pela parte executada que incidiu sobre sua conta salário, ao que requereu a devolução.

Ao analisar os documentos acostados aos autos, denota-se que o Banco Bradesco S/A, em Id 06f3e31 informou que cumpriu à determinação de bloqueio sobre a conta 431961-3, na agência 1294, como sendo Conta Fácil de Pessoa Física e Conta Poupança de Pessoa Física.

Ademais, o valor bloqueado em R$2.601,25, representa o somatório do valor de ambas finalidades da mesma conta bancária, sendo que o maior valor bloqueado refere-se a saldo de poupança.

Assim sendo, considerando que o valor bloqueado trata-se de saldo de poupança, sendo inferior ao estabelecido por lei para constrição, conforme previsão expressa do artigo 833, inciso X, do CPC, como limite em 40 (quarenta) salários mínimo, indevida a constrição, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALORES BLOQUEADOS EM **CONTA POUPANÇA**. IMPENHORABILIDADE. LIMITE DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL NÃO PROVIDO. 1. É entendimento desta Corte Superior que são impenhoráveis os

saldos inferiores a 40 salários-mínimos depositados não só em caderneta de **poupança** mas, também, a mantida em fundo de investimento, em **conta**-corrente ou guardada em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude. (AgInt no REsp 1.858.456/RO , Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/6/2020, DJe 18/6/2020). 2. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL não provido.

STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp 1853515 RS 2021/0069263-2 Jurisprudência•Acórdão•Data de publicação: 07/10/2021

Nesse contexto, indevida a manutenção da constrição, dada a natureza do crédito que se persegue e a origem do valor bloqueado, portanto, à falta de amparo legal, pelo que determino a devolução à requerente.

À Secretaria para expedir o necessário.

Verifique-se quanto ao êxito das intimações das partes para comparecimento à audiência designada.

Certifique-se os valores disponíveis nos autos.

Aguarde-se a audiência a ser realizada.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000878-92.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **22/11/2023 09:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ExFis-0088100-31.2005.5.14.0004

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXECUTADO	VESLE HOLDING LTDA
EXECUTADO	MARCIA CORRENTE TEIXEIRA
EXECUTADO	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH MELENDES LEMOS QUEIROZ(OAB: 2879/RO)
EXECUTADO	PAULO ROBERTO GONCALVES
EXECUTADO	AMANDA FENICIO SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO MISSASSE(OAB: 7649/MT)
EXECUTADO	VESLE HOLDING SA
EXECUTADO	MARCIA CRISTINA VENICIO
EXECUTADO	RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DO ACRE LTDA
EXECUTADO	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DO AMAPA LTDA
EXECUTADO	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DA AMAZONIA LTDA
EXECUTADO	VEMOL MOVEIS E ELETRODOMSTICOS LTDA
EXECUTADO	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS DE CRUZEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FENICIO SANTOS
- VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fea632 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000352-28.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ROSIANE MENDES DA SILVA APURINA
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CELI SATIKO TANAKA
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	VAGNER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARIAA LTDA - ME
ADVOGADO	LAERCIO BATISTA DE LIMA(OAB: 843/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARIAA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica a parte executada, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência da petição #id:7932528 , bem como para efetuar o depósito referente a esta.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000716-05.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	MARILENE LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA FELIX DA SILVA SENA(OAB: 4169/RO)
ADVOGADO	SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7298/RO)
RECLAMADO	CB RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE LISBOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de0555e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, julgo procedente a inclusão da parte suscitada 686b3b8 no polo passivo da execução.

Custas pela parte suscitada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no art. 789-A da CLT.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000172-46.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	KARINA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
RECLAMADO	D M M REZENDE - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D M M REZENDE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87e8f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido, nos termos da fundamentação, CONHECER os embargos à execução opostos por D M M REZENDE - ME para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intime-se as partes.

In albis o prazo recursal, pague-se o crédito do autor e proceda-se aos recolhimentos fiscais.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000172-46.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	KARINA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
RECLAMADO	D M M REZENDE - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87e8f51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido, nos termos da fundamentação, CONHECER os embargos à execução opostos por D M M REZENDE - ME para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intime-se as partes.

In albis o prazo recursal, pague-se o crédito do autor e proceda-se aos recolhimentos fiscais.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000091-63.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	CLEVE NASCIMENTO DA CONCEICAO
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	SIZENANDO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO	SUELI MOLLES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16714e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios -proprietários da executada.

Custas pela parte suscitada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com aplicação analógica à previsão contida no art. 789-A da CLT..

Cumpra-se as determinações acima anotadas.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000743-80.2023.5.14.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO	CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS(OAB: 1147/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428b699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, homologo a produção antecipada de provas requerida por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** em face de **D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA** e extingo o processo com resolução do mérito, *ex vi* art. 487, III, “a”, do CPC.

Isento de custas processuais e honorários advocatícios, ante a natureza não contenciosa.

Fica a parte requerente ciente por seu procurador, via DEJT.

Após, não havendo outras pendências, arquive-se.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000743-80.2023.5.14.0004

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO	CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS(OAB: 1147/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 428b699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, homologo a produção antecipada de provas requerida por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** em face de **D. F. DE CARVALHO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA** e extingo o processo com resolução do mérito, *ex vi* art. 487, III, “a”, do CPC.

Isento de custas processuais e honorários advocatícios, ante a natureza não contenciosa.

Fica a parte requerente ciente por seu procurador, via DEJT.

Após, não havendo outras pendências, arquive-se.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000271-79.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
EXECUTADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1693644 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000271-79.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
EXECUTADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1693644 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000446-15.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	HERIBERTO NERY DE OLIVEIRA EGUEZ
ADVOGADO	ELZI RAIMUNDA DA SILVA(OAB: 7977/RO)
RECLAMADO	HARBOR BRASIL EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MACEDO PINHEIRO(OAB: 8369/RO)
RECLAMADO	LUIS OTAVIO SILVA OLIVEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HARBOR BRASIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, conforme consignado na Ata de Audiência de #Id56b9bfd, o recolhimento de custas e previdenciário e respectiva obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal por intermédio de GFIP, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de início imediato dos atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

DAILTON ALBRES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000831-21.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JEAN WASHINGTON BARBOSA LEMOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	PERSONALIZE CAMISETAS E UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	ADELIO RIBEIRO LARA(OAB: 6929/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONALIZE CAMISETAS E UNIFORMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PJe-JT

DESTINATÁRIA: UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, na pessoa de

seu representante legal.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) nos termos do art. 146, do Provimento Geral Consolidado - PGC, para ciência do acordo homologado em audiência constante no #id:9be311c

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000739-43.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	SANDREMARIO GOMES COSTA
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(A): H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte destinatária devidamente **CITADA**, por meio de seus patronos, para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº 6.830/80, na quantia devida no processo, no valor de **R$ 5.176,45 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme cálculos constantes dos autos.

Saliente-se que, caso a executada não pague no prazo legal, sofrerá a execução do respectivo valor, com a consequente utilização dos meios executórios e gradação legais previsto.

A parte fica advertida, desde já, de que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, após decorrido o prazo de 45 dias a contar deste mandado citatório, à luz do art. 883-A da CLT, poderá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na oportunidade, a parte executada fica ciente de que poderá formular proposta de acordo visando a quitação do débito, bem como de que:

- Quanto ao débito previdenciário, fica advertida que o recolhimento deverá ser efetivado mediante a emissão de guias GPS, e, sua comunicação à Receita Federal deverá ser realizada por intermédio de guia GFIP, sob pena de de expedição de Oficio a Receita Federal, para aplicação da pena de multa e demais sanções.
- O recolhimento das custas processuais deverá ser realizado pela parte, por meio de pagamento das guias GRU, devendo esta ser comprovação no processo.

Custas da mesma forma: deverão ser recolhidas mediante emissão de guia GRU. Dê-se ciência de que eventual saldo remanescente somente será liberado após a comprovação da GFIP e GRU.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000469-53.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JESSICA PASSOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	KECE HELLEN ALVES DA NOBREGA(OAB: 61726/DF)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

VIA DJE

Destinatário:SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

FICA a parte executada, conforme consta do campo destinatário, devidamente **INTIMADA**, por meio de seu(ua) patrono(a)

cadastrado no PJE, para opor **EMBARGOS À PENHORA**, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o bloqueio parcial realizado nos autos, conforme id. #id:8464b07 .

Ademais, em atendimento ao art. 104, *caput* e § 1º, do CPCGJT, fica devidamente intimada a parte destinatária de que, acaso transcorra *in albis,* o valor será liberado à parte credora.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000879-77.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EMILY LAIRINE ANISIO BOTELHO
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	ANGELA ANIZIA DE OLIVEIRA(OAB: 10661/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY LAIRINE ANISIO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência, designada para o dia **13/12/2023 08:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0053600-31.2008.5.14.0004

RECLAMANTE	RENATO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
RECLAMADO	AMAZONFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RODRIGUES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe948a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação após decorrido prazo superior a 05 anos desde a intimação do exequente para requerer o que entendesse de direito, nos termos do art. 11-A da CLT.

conforme #id:a1ceefa.

Considerando o transcurso *in albis* do prazo supra, oportunizo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Não apresentada causa suspensiva ou interruptiva, considerando o prazo sem impulsionamento da execução, na forma do § 5º, do art.

921 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, certifique-se as eventuais pendências, e volvam os autos conclusos para extinção da execução.

Quanto ao valor disponível nos autos, conforme #id:595b359, cumpra-se o determinado no despacho de #id:b273b8c.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000849-42.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	NOE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA(OAB: 4902/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880cfa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das petições de id's 1b9142e e 5e640ba, nas quais o reclamado pleiteia a redesignação da audiência, sob o fundamento de que estará participando de um evento em outro Estado.

Após analisar os documentos anexados nas referidas petições,acolho o pedido da parte reclamada.

Assim, retire-se o feito da pauta e inclua-se me pauta breve.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas com a publicação do presente despacho no DEJT

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000849-42.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	NOE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA(OAB: 4902/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOE FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880cfa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise das petições de id's 1b9142e e 5e640ba, nas quais o reclamado pleiteia a redesignação da audiência, sob o fundamento de que estará participando de um evento em outro Estado.

Após analisar os documentos anexados nas referidas petições,acolho o pedido da parte reclamada.

Assim, retire-se o feito da pauta e inclua-se me pauta breve.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas com a publicação do presente despacho no DEJT

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000845-44.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	CELMA ALVES LIMA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
RECLAMADO	PARANAIBA TRANSPORTES LIMITADA
RECLAMADO	POSTO CENTRAL EIRELI

RECLAMADO	T.C.B.J - TRANSPORTE COLETIVO BOM JESUS LTDA
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELMA ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos resultados das cartas precatórias que não obtiveram êxitos em encontrar os suscitados, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000375-74.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam as partes, reclamante(s) e reclamada(s), por meio de seus patronos, intimadas acerca do agendamento da perícia ID 6b39ca7, bem como das orientações apresentadas pelo(a) perito(a).

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000375-74.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam as partes, reclamante(s) e reclamada(s), por meio de seus patronos, intimadas acerca do agendamento da perícia ID 6b39ca7, bem como das orientações apresentadas pelo(a) perito(a).

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0011083-95.2014.5.14.0005

RECLAMANTE	ROBSON DE MENEZES DO BOMFIM
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0011083-95.2014.5.14.0005

Reclamante: ROBSON DE MENEZES DO BOMFIM

Reclamado(a): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Destinatário(a):CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar acerca dos cálculos apresentados(ID cde37d0).

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000562-57.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	ADRIANE SOARES MATOS
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	GUILHERME MARCEL JAQUINI(OAB: 4953/RO)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES SICHEROLI(OAB: 9837/RO)
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE SOARES MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de até 5 dias a contar do recebimento, comprovar nos autos o valor obtido e apresentar nova planilha de cálculos, com a dedução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000012-55.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VANGELA DEMILDA EVANGELISTA LACERDA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
RECLAMADO	JOELMA BORGES DA SILVA
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGELA DEMILDA EVANGELISTA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação, conforme determinado no r. Despacho de ID-06b217c.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000666-68.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE BARROSO BORBA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE BARROSO BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam as partes, reclamante(s) e reclamada(s), por meio de seus patronos, intimadas acerca do agendamento da perícia para o dia **28/11/2023 às 10h:30min nas Clínicas Integradas, na Rua Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO,** bem como das orientações apresentadas pelo(a) perito(a) na petição de ID 89fbcfa.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000666-68.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE BARROSO BORBA
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam as partes, reclamante(s) e reclamada(s), por meio de seus patronos, intimadas acerca do agendamento da perícia para o dia **28/11/2023 às 10h:30min nas Clínicas Integradas, na Rua Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO,** bem como das orientações apresentadas pelo(a) perito(a) na petição de ID 89fbcfa.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000426-79.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	JULIO MERCADO FREITAS FILHO
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO MERCADO FREITAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ExProvAS-0000345-77.2016.5.14.0005

EXEQUENTE	RAFAEL ALAN DA COSTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA(OAB: 4238/RO)

ADVOGADO	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES(OAB: 5193/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALAN DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica o destinatário, intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, fornecer conta para devolução dos valores identificados no sistema garimpo, conforme Despacho ID d6001ed.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000784-54.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	ANISSA LIMA HOFMEISTER
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	IRILEIA LEAL DE OLIVEIRA GARCIA
RECLAMADO	L. D. GARCIA - ME
RECLAMADO	LINDENBERGUE DANTAS GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA SEGURIDADE PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE FRANCA RIBEIRO(OAB: 7080/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BB MULTIMERCADO MULTIGESTOR SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISSA LIMA HOFMEISTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 05 dias, impulsionar a execução, conforme despacho de id 30360b8.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000646-53.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	SOLOEDES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	LUCAS ALVES SAMPAIO
RECLAMADO	FIT CLUB ACADEMIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ORAMA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	HUB PAGAMENTOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
PERITO	DIEGO SOUZA AULER
TERCEIRO INTERESSADO	TORO CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLOEDES DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente para impulsionar a execução, no prazo de até 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000731-69.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, intimo a parte exequente para apresentar conta bancária para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000605-86.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSIANE MOREIRA CIRIACO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000605-86.2018.5.14.0005

Reclamante: JOSIANE MOREIRA CIRIACO

Reclamado(a): BANCO BRADESCO CARTOES S.A. e outros (2)

Destinatário(a):BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para tomar ciência dos extratos das contas judiciais ID 34abd99, as quais encontram-se zeradas, e dar ciência do comprovante de devolução(ID 926b4ab).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000605-86.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSIANE MOREIRA CIRIACO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000605-86.2018.5.14.0005

Reclamante: JOSIANE MOREIRA CIRIACO

Reclamado(a): BANCO BRADESCO CARTOES S.A. e outros (2)

Destinatário(a):BANCO BRADESCO S.A.

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para tomar ciência dos extratos das contas judiciais ID 34abd99, as quais encontram-se zeradas, e dar ciência do comprovante de devolução(ID 926b4ab).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000595-60.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	CECIL THIRE DE MENDONCA NONATO
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8e734 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **13/11/2023, às 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

4) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

5) PROVA PERICIAL: Fica sobrestada a realização da prova pericial e a nomeação de novo perito em substituição ao anteriormente designado, conforme declaração de suspeição apresentada no Id. c7ecdd1, para depois de realizada a audiência de instrução do feito.

6) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

7) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato,

observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

8) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

9) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000595-60.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	CECIL THIRE DE MENDONCA NONATO
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECIL THIRE DE MENDONCA NONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8e734 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **13/11/2023, às 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

4) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

5) PROVA PERICIAL: Fica sobrestada a realização da prova pericial e a nomeação de novo perito em substituição ao anteriormente designado, conforme declaração de suspeição apresentada no Id. c7ecdd1, para depois de realizada a audiência de instrução do feito.

6) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

7) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

8) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

9) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000717-79.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	KETLEN PRISCILA SAMPAIO
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLEN PRISCILA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be65d0f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **22/11/2023, às 10h30**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 24/11/2023**, sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **28/11/2023, 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução telepresencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência

utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

13) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

14) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

15) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

16) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

17) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

18) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000435-41.2023.5.14.0005

EMBARGANTE	DANIEL VIDAL
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
EMBARGADO	JOZIMA AIRES DE SOUSA
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
EMBARGADO	V. F. GUEDES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
EMBARGADO	MARINALDO BARBOSA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82f92fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Diante todo o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nos autos dos embargos de terceiros movidos por DANIEL VIDAL, embargante, em face de JOZIMA AIRES DE SOUSA e outros, embargados, decido:

1) DECLARARa extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto.

2) CONDENARo embargante ao pagamento de custas processuais (R$ 44,26 - CLT, artigo 789-A, V).

Registrada para fins estatísticos.

Certifique-se o julgamento no bojo da execução 0000748-07.2020.5.14.0005, coligindo uma via da sentença.

Oportunamente, comprovado o recolhimento das custas, arquive-se.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000435-41.2023.5.14.0005

EMBARGANTE	DANIEL VIDAL
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
EMBARGADO	JOZIMA AIRES DE SOUSA
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
EMBARGADO	V. F. GUEDES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
EMBARGADO	MARINALDO BARBOSA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIMA AIRES DE SOUSA
- MARINALDO BARBOSA LIMA JUNIOR
- V. F. GUEDES ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82f92fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Diante todo o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nos autos dos embargos de terceiros movidos por DANIEL VIDAL, embargante, em face de JOZIMA AIRES DE SOUSA e outros, embargados, decido:

1) DECLARARa extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto.

2) CONDENARo embargante ao pagamento de custas processuais (R$ 44,26 - CLT, artigo 789-A, V).

Registrada para fins estatísticos.

Certifique-se o julgamento no bojo da execução 0000748-07.2020.5.14.0005, coligindo uma via da sentença.

Oportunamente, comprovado o recolhimento das custas, arquive-se.

Intimem-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000718-64.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	GILMARCOS PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)
RECLAMADO	MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
RECLAMADO	MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARCOS PINHEIRO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ff50bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos do cumprimento provisório

de sentença proposto por GILMARCOS PINHEIRO DUARTE, exequente, em face de MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA e MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME, executados, decido, de ofício, **EXTINGUIR** o feito **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ausência de pressuposto válido de constituição do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019. Sem custas processuais, ante a natureza do procedimento, e honorários advocatícios, eis que não formada a relação processual. Registrada para fins estatísticos.

Fica o(a) reclamante intimado(a) desta sentença via publicação no DEJT.

Arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000655-39.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)
RECLAMADO	JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)
RECLAMADO	JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 733359e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIORem desfavor de CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA – ME, JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA e JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA decido:

I - Rejeitar a preliminar de ausência de pressupostos processuais;

II - Declarar a inépcia da petição inicial em relação ao segundo e terceiro reclamados, bem como em relação ao pedido de pagamento de indenização por danos morais, em consequência, extinguir o processo no particular, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil;

III - Pronunciar a prescrição das pretensões quanto às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 09/10/2018, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação a elas, na forma prevista no art. 487, II, CPC;

IV - No mérito, decido **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos condenar a reclamada CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA – ME a pagar ao reclamante por MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR as seguintes parcelas:

a) saldo de salário de outubro/2022 (16 dias);

b) aviso prévio indenizado (48 dias);

c) férias vencidas e em dobro, acrescidas de um terço, dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

d) férias vencidas simples, acrescidas de um terço, do período aquisitivo 2021/2022;

e) 2/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço;

f) gratificação natalina integral dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021;

g) 11/12 de gratificação natalina proporcional de 2022;

h) multa do artigo 477, §8º da CLT;

i) FGTS, com acréscimo de 40%, de todo o período contratual imprescrito;

j) indenização equivalente a cinco parcelas do seguro-desemprego (art. 4º, §2º, da Lei 7.998/90).

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Rejeitados os demais pedidos.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

A liquidação ocorrerá por cálculos, com a observância dos parâmetros constantes da fundamentação, não podendo ultrapassar os limites dos valores constantes na petição inicial (art. 840, §1º, CLT c/c art. 492 do CPC), à exceção dos juros e correção.

Para fins do artigo 832, §3º da CLT deverá ser observado as parcelas que compõem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, observando-se o disposto no artigo 214, §9º, do

Decreto 3.048/99.

Custas pela primeira ré de R$700,00 apuradas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$35.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000655-39.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)
RECLAMADO	JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)
RECLAMADO	JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA - ME
- JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA
- JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 733359e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIORem desfavor de CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA – ME, JOZINELIO MUNIZ DE OLIVEIRA e JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA decido:

I - Rejeitar a preliminar de ausência de pressupostos processuais;

II - Declarar a inépcia da petição inicial em relação ao segundo e terceiro reclamados, bem como em relação ao pedido de pagamento de indenização por danos morais, em consequência, extinguir o processo no particular, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil;

III - Pronunciar a prescrição das pretensões quanto às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 09/10/2018, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação a elas, na forma prevista no art. 487, II, CPC;

IV - No mérito, decido **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos condenar a reclamada CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA – ME a pagar ao reclamante por MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR as seguintes parcelas:

a) saldo de salário de outubro/2022 (16 dias);

b) aviso prévio indenizado (48 dias);

c) férias vencidas e em dobro, acrescidas de um terço, dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

d) férias vencidas simples, acrescidas de um terço, do período aquisitivo 2021/2022;

e) 2/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço;

f) gratificação natalina integral dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021;

g) 11/12 de gratificação natalina proporcional de 2022;

h) multa do artigo 477, §8º da CLT;

i) FGTS, com acréscimo de 40%, de todo o período contratual imprescrito;

j) indenização equivalente a cinco parcelas do seguro-desemprego (art. 4º, §2º, da Lei 7.998/90).

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Rejeitados os demais pedidos.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

A liquidação ocorrerá por cálculos, com a observância dos parâmetros constantes da fundamentação, não podendo ultrapassar os limites dos valores constantes na petição inicial (art. 840, §1º, CLT c/c art. 492 do CPC), à exceção dos juros e correção.

Para fins do artigo 832, §3º da CLT deverá ser observado as parcelas que compõem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, observando-se o disposto no artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99.

Custas pela primeira ré de R$700,00 apuradas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$35.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000719-49.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA ELZIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELZIMAR DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96b88e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **23/11/2023, às 12h**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 27/11/2023** sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **29/11/2023, às 9h**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução telepresencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da

CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

13) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

14) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

15) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

16) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

17) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

18) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000569-68.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0b44e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de Id c017cea no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial** no dia **29/11/2023, às 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, **por meio de videoconferência**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

8) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

10) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000569-68.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0b44e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de Id c017cea no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial** no dia **29/11/2023, às 9h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, **por meio de videoconferência**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial

acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

8) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

10) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-03.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDONIA - SEER
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)

RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDONIA - SEER
- SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa5991 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **09/11/2023 09:00**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, na **modalidade telepresencial**,por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo às partes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000649-03.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PORTUARIOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDONIA - SEER
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa5991 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260 -11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO** a ser realizada no dia **09/11/2023 09:00**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, na **modalidade telepresencial**,por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo às partes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000619-09.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCIANO DE ALENCAR MOTA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3858df6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Segundo o art. 313, V, "a", do CPC/15, haverá suspensão do processo quando a sentença de mérito "*depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente*". Cássio Scarpinella Bueno ensina a respeito de tal hipótese de suspensão do processo:

"*A hipótese da alínea 'a' é conhecida como 'questão prejudicial externa' que, se fosse decidida no próprio processo, estaria sujeita a coisa julgada material (com eficácia externa) desde que observadas as exigências dos §§ 1º e 2º do art. 503. É, para ilustrar, com exemplo clássico, a situação de o pedido de alimentos formulado por BSC em face de QSC ter que aguardar o desfecho da investigação de paternidade existente entre as mesmas partes, mas que se desenvolve em outro processo*" (in Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. Volume 1: Teoria Geral do Direito Processual Civil. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020, e-book sem paginação).

In casu avalio que tanto o exame da devolução dos salários não pagos no interregno de abril a agosto de 2023 (item "b", *ab fine*, do rol de pedidos da peça vestibular) quanto das indenizações por danos materiais e moral (itens "d" e "e" do rol de pedidos da petição inicial) não prescindem do julgamento definitivo do que é objeto do processo nº 0000339-38.2023.5.14.0001.

Primeiro, pois os salários nos meses apontados não foram pagos por descontos promovidos a título de devolução de *Adiantamento de Auxílio-Doença*. Segundo, porque os descontos promovidos e que culminaram no não pagamento dos salários constituem a causa de pedir das indenizações por danos materiais e moral porque indicados como ato ilícito cometido pelo empregador.

A regularidade dos descontos a título de devolução de *Adiantamento de Auxílio-Doença* é objeto central do processo nº 0000339-38.2023.5.14.0001, que atualmente se encontra no Eg. TRT da 14ª Região no aguardo do julgamento de recurso ordinário, mostrando-se *conditio sine qua non* para que se possa examinar os pedidos formulados nos autos.

Diante do exposto, de forma excepcional pelas razões acima indicadas e por aplicação do art. 313, V, "a", do CPC/15, converto os autos em diligência e determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, ao final do qual os autos deverão retornar conclusos para julgamento.

Poderão as partes requerer a movimentação destes autos caso o julgamento definitivo da questão ocorra previamente ao prazo de suspensão, hipótese em que deverá a Secretaria da Vara providenciar a juntada das peças necessárias a estes autos e fazê-los imediatamente conclusos.

Comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da 14ª Região quanto à conversão dos autos em diligência por força da suspensão do processo, na forma do PGC do TRT/14.

Ficam as partes cientes por seus procuradores, a partir da publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000619-09.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCIANO DE ALENCAR MOTA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE ALENCAR MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3858df6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Segundo o art. 313, V, "a", do CPC/15, haverá suspensão do processo quando a sentença de mérito "*depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente*". Cássio Scarpinella Bueno ensina a respeito de tal hipótese de suspensão do processo:

"*A hipótese da alínea 'a' é conhecida como 'questão prejudicial externa' que, se fosse decidida no próprio processo, estaria sujeita a coisa julgada material (com eficácia externa) desde que observadas as exigências dos §§ 1º e 2º do art. 503. É, para ilustrar, com exemplo clássico, a situação de o pedido de alimentos formulado por BSC em face de QSC ter que aguardar o desfecho da investigação de paternidade existente entre as mesmas partes, mas que se desenvolve em outro processo*" (in Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. Volume 1: Teoria Geral do Direito Processual Civil. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020, e-book sem

paginação).

In casu avalio que tanto o exame da devolução dos salários não pagos no interregno de abril a agosto de 2023 (item “b”, *ab fine*, do rol de pedidos da peça vestibular) quanto das indenizações por danos materiais e moral (itens “d” e “e” do rol de pedidos da petição inicial) não prescindem do julgamento definitivo do que é objeto do processo nº 0000339-38.2023.5.14.0001.

Primeiro, pois os salários nos meses apontados não foram pagos por descontos promovidos a título de devolução de *Adiantamento de Auxílio-Doença*. Segundo, porque os descontos promovidos e que culminaram no não pagamento dos salários constituem a causa de pedir das indenizações por danos materiais e moral porque indicados como ato ilícito cometido pelo empregador.

A regularidade dos descontos a título de devolução de *Adiantamento de Auxílio-Doença* é objeto central do processo nº 0000339-38.2023.5.14.0001, que atualmente se encontra no Eg. TRT da 14ª Região no aguardo do julgamento de recurso ordinário, mostrando-se *conditio sine qua non* para que se possa examinar os pedidos formulados nos autos.

Diante do exposto, de forma excepcional pelas razões acima indicadas e por aplicação do art. 313, V, “a”, do CPC/15, converto os autos em diligência e determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, ao final do qual os autos deverão retornar conclusos para julgamento.

Poderão as partes requerer a movimentação destes autos caso o julgamento definitivo da questão ocorra previamente ao prazo de suspensão, hipótese em que deverá a Secretaria da Vara providenciar a juntada das peças necessárias a estes autos e fazê-los imediatamente conclusos.

Comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da 14ª Região quanto à conversão dos autos em diligência por força da suspensão do processo, na forma do PGC do TRT/14.

Ficam as partes cientes por seus procuradores, a partir da publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000358-32.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO BRANDAO DE ALENCAR
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECLAMADO	VSD RIOS LACERDA TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BRANDAO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f046cf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que certifica a Secretaria da Vara (ID 2ed82fa).

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **22/11/2023 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada

e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

4) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

5) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

6) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

7) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

8) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

9) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

10) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DIRETOR DO PRESÍDIO URSO BRANCO: Providencie a Secretaria da Vara, com urgência, a criação de link no ZOOM, certificando nos autos, e, após, oficie-se ao Diretor da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), com cópia deste despacho, informando-lhe o link de acesso e solicitando a disponibilização de ambiente próprio para a participação do reclamante, por videoconferência, à audiência de instrução designada no item 2 supra.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000358-32.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO BRANDAO DE ALENCAR
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)

RECLAMADO	VSD RIOS LACERDA TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco)

Intimado(s)/Citado(s):

- VSD RIOS LACERDA TRANSPORTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f046cf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que certifica a Secretaria da Vara (ID 2ed82fa).

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **22/11/2023 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial acessando a plataforma digital de videoconferência abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

4) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

5) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

6) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

7) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da

reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

8) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

9) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

10) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DIRETOR DO PRESÍDIO URSO BRANCO: Providencie a Secretaria da Vara, com urgência, a criação de link no ZOOM, certificando nos autos, e, após, oficie-se ao Diretor da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva (Presídio Urso Branco), com cópia deste despacho, informando-lhe o link de acesso e solicitando a disponibilização de ambiente próprio para a participação do reclamante, por videoconferência, à audiência de instrução designada no item 2 supra.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000542-85.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38f0c74 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 9ba7e8c, contra a r. sentença de ID. dc5a6be e c26543f, publicada no DEJT de 16/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 1º/11/2023, dentro do dobro do octódio legal (CLT, art. 895, I; DL nº 779/196, art. 1º, III);

c) regularidade processual: recurso subscrito por advogado público de carreira;

d) preparo: a Fazenda Pública é dispensada do depósito recursal (DL nº 779/1969, art. 1º, IV) e isenta do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, I).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos

todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000542-85.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38f0c74 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 9ba7e8c, contra a r. sentença de ID. dc5a6be e c26543f, publicada no DEJT de 16/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 1º/11/2023, dentro do dobro do octódio legal (CLT, art. 895, I; DL nº 779/196, art. 1º, III);

c) regularidade processual: recurso subscrito por advogado público de carreira;

d) preparo: a Fazenda Pública é dispensada do depósito recursal (DL nº 779/1969, art. 1º, IV) e isenta do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, I).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000368-13.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	JOAO FERNANDES GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERNANDES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102a545 proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Considerando o trânsito em julgado da decisão (ID dc446cc), reformada parcialmente pela Instância Superior (ID 6eb8aeb), intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar a progressão por antiguidade do reclamante em agosto/2010 e agosto/2014.

2) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o perito contábil para, no prazo de 5 dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID. fc148d7) integrantes da sentença de ID. dc446cc, adequando-os, naquilo que couber, ao acórdão de ID. 6eb8aeb.

3) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000368-13.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	JOAO FERNANDES GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102a545 proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Considerando o trânsito em julgado da decisão (ID dc446cc), reformada parcialmente pela Instância Superior (ID 6eb8aeb), intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar a progressão por antiguidade do reclamante em agosto/2010 e agosto/2014.

2) ATUALIZAÇÃO DA SENTENÇA LÍQUIDA: Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o perito contábil para, no prazo de 5 dias, proceder à atualização dos cálculos de liquidação (ID. fc148d7) integrantes da sentença de ID. dc446cc, adequando-os, naquilo que couber, ao acórdão de ID. 6eb8aeb.

3) CONCLUSÃO: Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000076-97.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ODILON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ee1ca2 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. b2a5665, contra a r. sentença de ID. 68c92f1, publicada no DEJT de 9/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 20/10/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 0f0c174;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou

terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID 495c078, contra a r. sentença de ID 68c92f1, publicada no DEJT de 16/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: recurso subscrito por advogado público de carreira;

d) preparo: a Fazenda Pública é dispensada do depósito recursal (DL nº 779/1969, art. 1º, IV) e isenta do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, I).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000352-59.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	ANTONIO EPIFANIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EPIFANIO BATISTA DE SOUZA
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f76a77 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 19ebcbd, contra a r. sentença de ID. bee4915, publicada no DEJT de 25/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 517cf86;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID cab8818, contra a r. sentença de ID. bee4915, publicada no DEJT de 25/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 30/10/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: recurso subscrito por advogado público de carreira.

d) preparo: a Fazenda Pública é dispensada do depósito recursal (DL nº 779/1969, art. 1º, IV) e isenta do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, I).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000599-06.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RAINEI ROGER PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA(OAB: 10335/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce9669 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no ID. ccd746f, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 49634b4, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$1.000,00 (mil reais), ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único,da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$8.029,38 (oito mil, vinte e nove reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$401.469,28 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

6) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, para que se manifeste na forma do art. 832, § 5º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000599-06.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RAINEI ROGER PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA(OAB: 10335/RO)

RECLAMADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAINEI ROGER PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce9669 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no ID. ccd746f, por estarem em total consonância com a sentença de ID. 49634b4, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$1.000,00 (mil reais), ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único,da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$8.029,38 (oito mil, vinte e nove reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$401.469,28 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

6) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, para que se manifeste na forma do art. 832, § 5º, da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000627-08.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIANA DO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO	RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA(OAB: 10532/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc3bc7 proferida nos autos.

DESPACHO

1) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO: Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia técnica de insalubridade e a gratuidade da justiça concedida (id 87937c9),nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) DIEGO SOUZA AULERpara apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Guia DAM e comprovante de pagamento do ISSQN, referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0), na aba “Dados Fiscais, Dados do ISS”, digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

2) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO: Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema

SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

3) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA: Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

4) ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: Vindo aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais e feitos os registros estatísticos pertinentes, sem outras pendências, arquive-se o feito.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E AO PERITO: Dê-se ciência às partes e INTIME-SE o(a)a perito(a), conforme item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000627-08.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIANA DO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO	RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA(OAB: 10532/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	DIEGO SOUZA AULER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DO NASCIMENTO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc3bc7 proferida nos autos.

DESPACHO

1) EMISSÃO DE NOTA FISCAL E JUNTADA NO SIGEO: Considerando a sucumbência da parte autora no objeto da perícia técnica de insalubridade e a gratuidade da justiça concedida (id 87937c9),nos termos da Portaria TRT14ª GP n. 719/2021, INTIME-SE o(a) perito(a) DIEGO SOUZA AULERpara apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Guia DAM e comprovante de pagamento do ISSQN, referente aos honorários da perícia realizada nestes autos, no valor de R$ 1.000,00, devendo o(a) *expert* juntar os documentos diretamente no sistema SIGEO AJ/JT(https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0), na aba “Dados Fiscais, Dados do ISS”, digitalizados em pdf-A, inserindo-os no mês corrente à juntada e enviar o comprovante com cópia dos citados documentos nestes autos ou via e-mail, no prazo de 10 dias.

2) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO SIGEO: Comprovada a juntada dos documentos pelo perito, proceda a Secretaria ao cadastramento da solicitação de pagamento dos honorários periciais no sistema SIGEO AJ/JT, nos termos da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa dos autos para análise e assinatura pelo Juízo, devendo a respectiva autorização assinada ser anexada neste feito.

3) CADASTRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROAD E REMESSA: Após a autorização da solicitação de pagamento pelo(a) magistrado(a), o documento gerado pelo sistema SIGEO AJ/JT deverá ser juntado a um PROAD específico, a ser autuado pela Secretaria e instruído com os documentos constantes no Anexo I, da Portaria GP nº 0750, de 24 de agosto de 2022, com posterior remessa à Diretoria-Geral ou Presidência, para fins de autorização de pagamento, conforme o caso.

4) ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: Vindo aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais e feitos os registros estatísticos pertinentes, sem outras pendências, arquive-se o feito.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E AO PERITO: Dê-se ciência às partes e INTIME-SE o(a)a perito(a), conforme item 1 supra.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000721-19.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ELAYNE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAYNE DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4070d9a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **23/11/2023, às 11h15**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 30/11/2023**, sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **04/12/2023, às 9h**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução telepresencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

13) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

14) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

15) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

16) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

17) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

18) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-85.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	JOAO ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALMEIDA DO NASCIMENTO
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8aa942 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação movida por JOÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO, exequente, assistido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA – SINDSEF/RO, em desfavor de FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, executada, decido:

1) ADMITIR a impugnação à execução eis que tempestiva.

2) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido nela formulado, determinando a observância dos parâmetros de liquidação estabelecidos no título judicial formado, a saber: incidência da OJ nº 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos juros aplicáveis e a aplicação do IPCA-E para o cálculo da correção monetária por todo o período apuratório, em observância ao entendimento fixado pelo plenário do STF, em 20-9-2017, nas ADI 4.357 e 4.425 e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810).

3) CONDENAR a executada ao pagamento das custas de execução no importe de **R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, de cujo recolhimento fica isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Registrada para fins estatísticos.

Decisão publicada na data da sua assinatura e inserção no PJe-JT.

Intimem-se o exequente desta decisão por meio da sua publicação do DEJT e a executada via sistema, por intermédio do seu representante judicial.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000583-89.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCOS ANDRE DE MENEZES SEMEM
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0db9b0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000583-89.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCOS ANDRE DE MENEZES SEMEM
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANDRE DE MENEZES SEMEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0db9b0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000555-84.2023.5.14.0005

REQUERENTE	NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01aa390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação de cumprimento provisório de sentença movida por **NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA**, autor, em desfavor de **TRANSPORTADORA PRINT LTDA**, executada, decido:

1) INADMITIR os embargos à execução por inadequação da via processual eleita, declarando a sua extinção, sem resolução de mérito.

2) CONDENAR a executada ao pagamento das custas de execução no importe de **R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Registrada para fins estatísticos.

Decisão publicada na data da sua assinatura e inserção no PJe-JT.

Intimem-se as partes desta decisão por meio da sua publicação do DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000555-84.2023.5.14.0005

REQUERENTE	NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
REQUERIDO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01aa390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO.

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação de cumprimento provisório de sentença movida por **NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA**, autor, em desfavor de **TRANSPORTADORA PRINT LTDA**, executada, decido:

1) INADMITIR os embargos à execução por inadequação da via processual eleita, declarando a sua extinção, sem resolução de mérito.

2) CONDENAR a executada ao pagamento das custas de execução no importe de **R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Registrada para fins estatísticos.

Decisão publicada na data da sua assinatura e inserção no PJe-JT.

Intimem-se as partes desta decisão por meio da sua publicação do DEJT.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000751-59.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	ANA THAIS BORGES FERREIRA

ADVOGADO	IVONE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 4858/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA THAIS BORGES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f0718 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000147-30.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSILDO NAZARENO DE JESUS GUEDES
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FAVETTI(OAB: 13331/MT)
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILDO NAZARENO DE JESUS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e769fb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as declarações constantes do documento de ID. 6c4f76c, bem como para apresentar cálculos, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano e posterior remessa ao arquivo provisório.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000147-30.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSILDO NAZARENO DE JESUS GUEDES
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FAVETTI(OAB: 13331/MT)
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e769fb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as declarações constantes do documento de ID. 6c4f76c, bem como para apresentar cálculos, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano e posterior remessa ao arquivo provisório.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000167-84.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	CLUBE RONDONIA DE TIRO E TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA
ADVOGADO	JOYCE KESIA RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 10172/RO)
RECLAMADO	ADAUTO DIAS BORGES JUNIOR
ADVOGADO	IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA(OAB: 10335/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO DIAS BORGES JUNIOR
- CLUBE RONDONIA DE TIRO E TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d4fb75 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 750e2c7, contra a r. sentença de ID. d88b73c, publicada no DEJT de 23/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID f2837e6;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000509-95.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	VANIS VANDER PINHEIRO VALENGA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91e8ddd proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA(O) RECLAMANTE(O): Recebo o agravo de instrumento interposto pela parte reclamante (ID 3af464a) contra a r. decisão de ID f482da1 e 7c8559b, publicada no DEJT de 10/10/2023, que não admitiu o recurso ordinário por deserção.

2) JUÍZO DE RETRATAÇÃO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta e/ou contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000605-13.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	TAMIRIS DE PAULA MENEZES MOREIRA
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES AMORIM LAMAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICK ERIC LAGE DE ASSIS(OAB: 112881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES AMORIM LAMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aa46bd proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 91fa48f, contra a r. sentença de ID. 85276a9, publicada no DEJT de 23/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 0a462c5;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID 0a85478, contra a r. sentença de ID 85276a9, publicada no DEJT de 23/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 27/10/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 8bdad72;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 7d1af00 e 44e9b8f) e recolhidas as custas processuais (ID 39b7ee7 e 56d485f) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou

decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000605-13.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	TAMIRIS DE PAULA MENEZES MOREIRA
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTOES AMORIM LAMAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICK ERIC LAGE DE ASSIS(OAB: 112881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS DE PAULA MENEZES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aa46bd proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 91fa48f, contra a r. sentença de ID. 85276a9, publicada no DEJT de 23/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 0a462c5;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID 0a85478, contra a r. sentença de ID 85276a9, publicada no DEJT de 23/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 27/10/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 8bdad72;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 7d1af00 e 44e9b8f) e recolhidas as custas processuais (ID 39b7ee7 e 56d485f) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000623-34.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	VINICIUS GEORGE GOMES SARAIVA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	ANGELA PAULA JACOBSN MOREIRA 52883426287
RECLAMADO	FABIANO DE SOUZA PESTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GEORGE GOMES SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03aa9e4 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do determinado na ata de audiência ID 72dad31, fica intimado o reclamante para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher as custas no importe de R$656,45, sob pena de execução ou, no mesmo prazo, comprovar que a sua ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, nos termos do art. 844, § 2º, da CLT e entendimento contido na decisão proferida na ADI 5.766 pelo STF.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000667-53.2023.5.14.0005

EMBARGANTE	J LUIS COSTA CUNHA - EPP
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
EMBARGADO	EDMAELSON COSTA DE MOURA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAELSON COSTA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09c133d proferido nos autos.

DESPACHO

1) RECEBIMENTO POR DEPENDÊNCIA: Recebo os presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 676 do CPC, devendo ser certificada nos autos principais a propositura da presente medida.

2) SUSPENSÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO: Estando devidamente comprovada a qualidade de terceiro do(a) embargante, conforme estabelece o art. 674, § 2º, do CPC, assim como o domínio ou a posse, suspendo a prática de quaisquer atos processuais nos autos do processo executório principal em relação ao bem objeto destes embargos, com efeitos *ex nunc*, permanecendo inalterados aqueles já realizados, devendo a execução prosseguir, quanto aos demais, em seus ulteriores termos, nos termos dos arts. 677 e 678 do CPC.

3) CITAÇÃO DOS EMBARGADOS: Citem-se os embargados, pessoalmente ou por seus advogados constituídos nos autos principais, se houver, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do CPC, e para, no mesmo prazo, indicarem as demais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

4) INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGANTE PARA RÉPLICA: Sobrevindo aos autos a contestação ou decorrido *in albis* o prazo, intime-se o(a) embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar réplica e indicar as demais provas que pretende produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

5) CONCLUSÃO: Com a apresentação da réplica ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000667-53.2023.5.14.0005

EMBARGANTE	J LUIS COSTA CUNHA - EPP
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
EMBARGADO	EDMAELSON COSTA DE MOURA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J LUIS COSTA CUNHA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09c133d proferido nos autos.

DESPACHO

1) RECEBIMENTO POR DEPENDÊNCIA: Recebo os presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 676 do CPC, devendo ser certificada nos autos principais a propositura da presente medida.

2) SUSPENSÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO: Estando devidamente comprovada a qualidade de terceiro do(a) embargante, conforme estabelece o art. 674, § 2º, do CPC, assim como o domínio ou a posse, suspendo a prática de quaisquer atos processuais nos autos do processo executório principal em relação ao bem objeto destes embargos, com efeitos *ex nunc*, permanecendo inalterados aqueles já realizados, devendo a execução prosseguir, quanto aos demais, em seus ulteriores termos, nos termos dos arts. 677 e 678 do CPC.

3) CITAÇÃO DOS EMBARGADOS: Citem-se os embargados, pessoalmente ou por seus advogados constituídos nos autos principais, se houver, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do CPC, e para, no mesmo prazo, indicarem as demais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

4) INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGANTE PARA RÉPLICA: Sobrevindo aos autos a contestação ou decorrido *in albis* o prazo, intime-se o(a) embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar réplica e indicar as demais provas que pretende produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

5) CONCLUSÃO: Com a apresentação da réplica ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-90.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
RECLAMADO	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA(OAB: 7957/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb5cdf3 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. b4bf1e3, contra a r. sentença de ID. 4dd99e1 e 2eea31f, publicada no DEJT de 24/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 27/10/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 2544909;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID d87b277, contra a r. sentença de ID. 4dd99e1 e 2eea31f, publicada no DEJT de 24/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID a74ccb3;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID cda4e66 e ed40786) e recolhidas as custas processuais (ID 5ce9e2f e 2b81e05) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-90.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
RECLAMADO	RODOTEC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA(OAB: 7957/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb5cdf3 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. b4bf1e3, contra a r. sentença de ID. 4dd99e1 e 2eea31f, publicada no DEJT de 24/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 27/10/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 2544909;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID d87b277, contra a r. sentença de ID. 4dd99e1 e 2eea31f, publicada no DEJT de 24/10/2023, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 6/11/2023, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID a74ccb3;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID cda4e66 e ed40786) e recolhidas as custas processuais (ID 5ce9e2f e 2b81e05) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-09.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DIANA YARA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIEL VIANA COSTA(OAB: 12806/RO)
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	BELO PET ELEGANTE LTDA
ADVOGADO	VALNEI FERREIRA GOMES(OAB: 3529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELO PET ELEGANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40c6660 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da

diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

6) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

7) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-09.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DIANA YARA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIEL VIANA COSTA(OAB: 12806/RO)
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)
RECLAMADO	BELO PET ELEGANTE LTDA
ADVOGADO	VALNEI FERREIRA GOMES(OAB: 3529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA YARA MARCONDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40c6660 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime

de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

6) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

7) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-45.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce351d proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação (ID b40afbd), intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-45.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce351d proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação (ID b40afbd), intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente: a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

2) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000553-51.2022.5.14.0005

EXEQUENTE	EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876b1c8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os depósitos judiciais dos autos (ID c15e097), somados com os valores oriundos dos autos principais (ID 42d4068), garantem a totalidade da execução, conforme os cálculos ID 1b68b7b, fica intimado o executado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, informando também conta para devolução de eventuais valores restantes.

II - Inclua-se nos autos o perito dos autos principais, e intime-se para, em 2 (dois) dias, informar nos autos seus dados bancários para pagamento.

III - Expirado o prazo dos itens anteriores ou vindo aos autos as informações, expeçam-se os alvarás para para pagamento dos honorários periciais, custas processuais e valores devidos, conforme dados apresentados na manifestação ID 688ac9e, devolvendo-se eventuais valores remanescentes a executada.

IV - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000553-51.2022.5.14.0005

EXEQUENTE	EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876b1c8 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que os depósitos judiciais dos autos (ID c15e097), somados com os valores oriundos dos autos principais (ID 42d4068), garantem a totalidade da execução, conforme os cálculos ID 1b68b7b, fica intimado o executado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, informando também conta para devolução de eventuais valores restantes.

II - Inclua-se nos autos o perito dos autos principais, e intime-se para, em 2 (dois) dias, informar nos autos seus dados bancários para pagamento.

III - Expirado o prazo dos itens anteriores ou vindo aos autos as informações, expeçam-se os alvarás para para pagamento dos honorários periciais, custas processuais e valores devidos, conforme dados apresentados na manifestação ID 688ac9e, devolvendo-se eventuais valores remanescentes a executada.

IV - Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-65.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	KENNEDER LOPES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDER LOPES DA SILVA
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45ada84 proferida nos autos.

DECISÃO

1) ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Fixo o débito total da parte executada em **R$ 313.762,82 (trezentos e treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR: Considerando que o crédito trabalhista, os honorários advocatícios de sucumbência e os honorários periciais são considerados parcelas autônomas e independentes para fins de pagamento pelo ente público devedor **(60 salários-mínimos - Lei nº 10.259/2001)**, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 265, § 5º, do PGC/2020 deste Tribunal, bem como o montante considerado como débito de pequeno valor, determino:

a) expeça-se ofício precatório para pagamento do crédito trabalhista;

b) expeça-se RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência;

c) expeça-se RPV para pagamento dos honorários periciais.

3) REGISTRO NO G-PREC: Providencie a Secretaria todos os registros pertinentes no G-PREC.

4) REMESSA À SECRETARIA DE PRECATÓRIOS: Realizados os lançamentos no GPREC, e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos à Secretaria de Precatórios a fim de aguardar o protocolo do precatório e RPVs.

5) SOBRESTAMENTO: Retornando o processo a esta Unidade, e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

6) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO: Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

7) ORDEM CRONOLÓGICA: Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de

Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000582-09.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	ELEUDE JERONIMO DE MATOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEUDE JERONIMO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 645059a proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente postulou o destacamento da parcela de honorários advocatícios contratuais no precatório a ser expedido.

O contrato de prestação de serviços ID 9941e43, na Cláusula Quarta, estipulou o pagamento de 20% a título de honorários advocatícios.

Pelo exposto, delibero:

1) Defiro o pedido ID 9941e43, determinando o destacamento dos honorários advocatícios na forma postulada, fazendo constar no precatório do crédito líquido do titular beneficiário principal (exequente).

2) Retome-se o cumprimento da decisão ID 3fc367a.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000582-09.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	ELEUDE JERONIMO DE MATOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 645059a proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente postulou o destacamento da parcela de honorários advocatícios contratuais no precatório a ser expedido.

O contrato de prestação de serviços ID 9941e43, na Cláusula Quarta, estipulou o pagamento de 20% a título de honorários advocatícios.

Pelo exposto, delibero:

1) Defiro o pedido ID 9941e43, determinando o destacamento dos honorários advocatícios na forma postulada, fazendo constar no precatório do crédito líquido do titular beneficiário principal (exequente).

2) Retome-se o cumprimento da decisão ID 3fc367a.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000254-40.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MIGUEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS(OAB: 4244/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
RECLAMADO	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
ADVOGADO	ALCIDES MARQUES DE SOUZA(OAB: 7106/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a91af proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido pela parte exequente em sua petição de id 33c7d00, determino:

1) Proceda a Secretaria à consulta ao **sistema RENAJUD** para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

2. Caso infrutíferas a pesquisa no sistema Renajud, proceda a consulta no **sistema INFOJUD** em busca de bens da executada, anexando a consulta aos autos e intimando-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

3) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000004-41.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GENILSON MODESTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340588d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o depósito dos valores das Requisições de Pequeno Valor pela executada, conforme depósito de id 5fdbf7a, expeça-se o necessário para pagamento dos créditos a seus respectivos titulares, sendo o crédito do exequente e os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais nas contas bancárias informadas na petição de id 29dc92a e os honorários periciais na conta informada na petição de id 58004e2, bem como, proceda o recolhimento dos encargos previdenciários conforme cálculos de id

Id cf498ed.

2. Após registre-se os pagamentos para fins estatísticos, inclusive no sistema Gprec, fazendo os autos conclusos para sentença de extinção e posterior arquivamento dos autos.

3. Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000004-41.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GENILSON MODESTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON MODESTO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340588d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o depósito dos valores das Requisições de Pequeno Valor pela executada, conforme depósito de id 5fdbf7a, expeça-se o necessário para pagamento dos créditos a seus respectivos titulares, sendo o crédito do exequente e os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais nas contas bancárias informadas na petição de id 29dc92a e os honorários periciais na conta informada na petição de id 58004e2, bem como, proceda o recolhimento dos encargos previdenciários conforme cálculos de id Id cf498ed.

2. Após registre-se os pagamentos para fins estatísticos, inclusive no sistema Gprec, fazendo os autos conclusos para sentença de extinção e posterior arquivamento dos autos.

3. Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000470-35.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIMARA GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 042d297 proferida nos autos.

DECISÃO

1) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., CNPJ: 03.327.149/0001-78, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 432.199,59 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos

honorários advocatícios de sucumbência, no importe de **R$ 45.771,81 (Quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 64.336,62 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R$ 22.982,79 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, por meio da Guia DARF, código 5936.

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

4) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

5) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 010beaa (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000470-35.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIMARA GONCALVES DE REZENDE
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)

RECLAMADO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA GONCALVES DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 042d297 proferida nos autos.

DECISÃO

1) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., CNPJ: 03.327.149/0001-78, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 432.199,59 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 45.771,81 (Quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 64.336,62 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)** por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de **R$ 22.982,79 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, por meio da Guia DARF, código 5936.

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

4) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

5) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 010beaa (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as

atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000006-74.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIMAR SALES DE FREITAS
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO DA SILVA(OAB: 22393/MS)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR SALES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb7ba32 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45(quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão (s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000006-74.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCIMAR SALES DE FREITAS
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO DA SILVA(OAB: 22393/MS)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb7ba32 proferida nos autos.

DECISÃO

1) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens

anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45(quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:
a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;
b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão (s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000908-32.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	KAIO MUSTAFE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA(OAB: 3644/RO)
RECLAMADO	HM COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB: 6852/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HM COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a executada ciente do desbloqueio do valor no Sisbajud, conforme certidão ID 6c62822 e comprovante ID 61c6c46.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

THAIS PEREIRA VARGAS

Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº CumPrSe-0000588-71.2023.5.14.0006

REQUERENTE	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
REQUERIDO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA
Fica vossa senhoria intimada, para no prazo de 08 dias manifestar-se acerca dos cálculos de ID.8e45f5d, bem como ter ciência dos atestados médicos nos ids: 38f6c95; 0c099e9 e documento de id.6184497.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº CartOrdCiv-0000406-85.2023.5.14.0006

ORDENANTE	ADEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE
De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para que apresente nos autos uma conta para transferência de credito futuro, no prazo de 05 dias.
PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000463-06.2023.5.14.0006

REQUERENTE	JORDAO MACHADO PONTES
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)

REQUERIDO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA

Fica intimada a reclamada, para no prazo de 08 dias manifestar-se acerca dos cálculos retificados pelo reclamante em documento de ID.6b82173.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001870-52.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES PAINS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MONICA CODIGNOLE PEREIRA LIMA(OAB: 8046/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MONICA CODIGNOLE PEREIRA LIMA(OAB: 8046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GOMES PAINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica o RECLAMANTE intimado, por intermédio de seu patrono para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinentes, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000981-18.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	RENIO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	TRANSMAZIERO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ANGELICA PAZDZIORNY(OAB: 777/RO)
TESTEMUNHA	WILLIAN CABRAL DE ARAUJO CACIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENIO NASCIMENTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado o exequente, por intermédio de seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-0000554-96.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ELSON MESSIAS DA COSTA
ADVOGADO	TASSIA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 11705/RO)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DE GOES OLIVEIRA(OAB: 12044/RO)
RECLAMADO	VILMA MARIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO(OAB: 8272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON MESSIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica V. Sª intimado, por intermédio de seus representantes legais, para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entender como devidos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema PjeCalc, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões, inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui deve ser das partes a apresentação dos cálculos, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001571-41.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA CANDIDA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	MARCOS AURELIO HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	BRENO CAVALCANTE VENANCIO EIRELI - ME
RECLAMADO	BRENO CAVALCANTE VENANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, ficam Executados(MARCOS AURELIO HENRIQUE DOS SANTOS -CPF: 333.482.004-15 e BRENO CAVALCANTE VENANCIO- CPF: 629.258.572-72) atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para, querendo no prazo legal opor embargos a execução, acerca dos valores bloqueados através do sistema sisbajud, sem insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá com o abatimento do valor levantado, se esse for o caso.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001571-41.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA CANDIDA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	MARCOS AURELIO HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	BRENO CAVALCANTE VENANCIO EIRELI - ME
RECLAMADO	BRENO CAVALCANTE VENANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO CAVALCANTE VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, ficam Executados(MARCOS AURELIO HENRIQUE DOS SANTOS -CPF: 333.482.004-15 e BRENO CAVALCANTE VENANCIO- CPF: 629.258.572-72) atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para, querendo no prazo legal opor embargos a execução, acerca dos valores bloqueados através do sistema sisbajud, sem insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá com o abatimento do valor levantado, se esse for o caso.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000608-77.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	L.F.R.
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	H.R.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 52c3001.

Processo Nº ATSum-0000211-03.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCINEIDE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	ROBSON WILKENS FARIAS MELGAREJO(OAB: 7431/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA SUNARA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7997/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA SUNARA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7997/RO)
RECLAMADO	MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 1º EXECUTADO

De ordem, fica o 1º Executado intimado, por intermédio de seu patrono para, querendo no prazo legal opor embargos a execução, acerca dos valores bloqueados através do sistema sisbajud, sem insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá com o abatimento do valor levantado, se esse for o caso.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-0000211-03.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCINEIDE SANTOS MACEDO
ADVOGADO	ROBSON WILKENS FARIAS MELGAREJO(OAB: 7431/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA SUNARA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7997/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA SUNARA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7997/RO)
RECLAMADO	MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO 3º EXECUTADO

De ordem deste Juízo, fica INTIMADO(a) o(a) Sr.(a) MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO - CPF: 036.197.634-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, 3º EXECUTADO nos autos do processo em referência, para, no prazo legal opor embargos a execução, acerca dos valores bloqueados através do sistema sisbajud, sem insurgência, o valor será liberado ao exequente e a execução prosseguirá com o abatimento do valor levantado, se esse for o caso, conforme comprovante de transferência no Id 61b358d .

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-0000197-19.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ELENE TAINARA BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA LAURIANO LINS(OAB: 12048/RO)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
RECLAMADO	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA(OAB: 10335/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAL DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO RECLAMADA

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo no prazo de 08 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos nos anexos da manifestação da reclamante de ID.f5c2aae e, nesse

caso, apresentar os cálculos que entender corretos, incluídos os juros de mora, a correção monetária e os encargos relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto sobre a renda, além de honorários periciais e advocatícios, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo reclamante, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001383-24.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	SIDRONIO TIMOTEO E SILVA
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDRONIO TIMOTEO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica o EXEQUENTE intimado, por intermédio de seu patrono, para querendo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impugnar os Embargos à Execução interposto pelo Executado no Id. 8d2034c, nos termos do art. 49 da Ordem de Serviço 001/2018/6ªVT/PVH, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000824-57.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	L.A.D.A.
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	E.D.R.
RECLAMADO	L.C.S.D.F.D.A.P.E.
PERITO	H.R.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.D.A.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 6271cd6.

Processo Nº ATSum-0000855-77.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	MARLON BRENDO SANTANA LEITE
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON BRENDO SANTANA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica o EXEQUENTE intimado, por intermédio de seuS advogadoS para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes com que pretende impulsionar a execução, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, conforme determinado na decisão de Id. dd6d407.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº HTE-0000343-60.2023.5.14.0006

REQUERENTES	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
REQUERENTES	WENDEL DEIVIDE SOUSA GALDINO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

De ordem, fica o Requerente (HORIZONTE DA AMAZÔNIA) intimado, por intermédio de seu respectivo patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer número de agência, conta bancária e nome do beneficiário para expedição de alvará referente a devolução de saldo, conforme determinado no despacho de Id.

5380078.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000701-59.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	LUZIANE SABRINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)
RECLAMADO	CDC PORTO VELHO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- D F DOS SANTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS

De ordem, fica os Executados intimados, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer número da conta bancária e/ou nome de pessoa para preenchimento de devolução saldo remanescente.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000701-59.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	LUZIANE SABRINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)
RECLAMADO	CDC PORTO VELHO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO(OAB: 47454/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDC PORTO VELHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS

De ordem, fica os Executados intimados, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer número da conta bancária e/ou nome de pessoa para preenchimento de devolução saldo remanescente.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000745-44.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CLEITON CARLOS DOS REIS SUNIGA
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
RECLAMADO	GUAPORE PIZZA TRIP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON CARLOS DOS REIS SUNIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e00d2b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada

audiência **telepresencial** a ser realizada no dia **20/11/2023 às 08:45 - Conciliação em Conhecimento no CEJUSC**, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que

pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69 3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk.mv/

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000642-37.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	BRAS HENRIQUE MAIA CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTA SALVAGNI DE QUEIROZ(OAB: 116787/PR)
RECLAMADO	HAVAN S.A.
ADVOGADO	REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO(OAB: 8009/SC)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f16cac7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS formulados por BRÁS HENRIQUE MAIA CARVALHO em face de HAVAN S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R$5.000,00, consoante fundamentação.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Improcedem os demais pedidos.

Expeça-se ofício à Secretaria Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, consoante fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 5.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário

apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes e a União.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000642-37.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	BRAS HENRIQUE MAIA CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTA SALVAGNI DE QUEIROZ(OAB: 116787/PR)
RECLAMADO	HAVAN S.A.
ADVOGADO	REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO(OAB: 8009/SC)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS(OAB: 17430/PR)
ADVOGADO	MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR(OAB: 20983/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAS HENRIQUE MAIA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f16cac7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS formulados por BRÁS HENRIQUE MAIA CARVALHO em face de HAVAN S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R$5.000,00, consoante fundamentação.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Improcedem os demais pedidos.

Expeça-se ofício à Secretaria Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, consoante fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 5.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes e a União.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000936-70.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
RECLAMADO	JOSE SPINA
ADVOGADO	YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES(OAB: 4264/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARGARIDA DOS REIS
- JOSE SPINA
- KROWORK ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e87b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.5f5aa15, na qual o exequente requer que os autos sejam enviados ao Setor de cálculos, objetivando a atualização do crédito exequendo e posterior penhora sobre os proventos do executado José Spina.

Pois bem.

Indefiro o pedido, considerando que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos, conforme o § 1º-Bº, do art. 879 da CLT. Assim, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 08 dias, apresentar a atualização dos cálculos.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000936-70.2015.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
RECLAMADO	JOSE SPINA
ADVOGADO	YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES(OAB: 4264/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6e87b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição ID.5f5aa15, na qual o exequente requer que os autos sejam enviados ao Setor de cálculos, objetivando a atualização do crédito exequendo e posterior penhora sobre os proventos do executado José Spina.

Pois bem.

Indefiro o pedido, considerando que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos, conforme o § 1º-Bº, do art. 879 da CLT. Assim, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 08 dias, apresentar a atualização dos cálculos.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000514-56.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIEL RUFINO DE NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1057d3b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os recursos interpostos pela 2ª executada foram improvidos, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 8 dias, providenciar a atualização dos cálculos, de acordo com as determinações contidas na sentença ID.46935df. jbm

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000514-56.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIEL RUFINO DE NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RUFINO DE NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1057d3b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os recursos interpostos pela 2ª executada foram improvidos, fica INTIMADO o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 8 dias, providenciar a atualização dos cálculos, de acordo com as determinações contidas na sentença ID.46935df. jbm

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000486-49.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GERALDA NONATA DE LIMA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMAR S/A
ADVOGADO	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 4315/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDA NONATA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d112155 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o XXXIV Encontro de Magistrados(as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, nos dias 30/11 e 01/12/2023, antecipo a audiência de instrução para o **dia 28/11/2023, às 09h30min**, mantidas as cominações anteriores.

Cientes as partes mediante a publicação deste despacho no DEJT.

Aguarde-se o prazo das partes acerca do laudo pericial.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho,deverá ser feito, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 3218-6373) ou por meio de acesso à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo. mv/

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000486-49.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GERALDA NONATA DE LIMA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMAR S/A
ADVOGADO	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 4315/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMAR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d112155 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o XXXIV Encontro de Magistrados(as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, nos dias 30/11 e 01/12/2023, antecipo a audiência de instrução para o **dia 28/11/2023, às 09h30min**, mantidas as cominações anteriores.

Cientes as partes mediante a publicação deste despacho no DEJT.

Aguarde-se o prazo das partes acerca do laudo pericial.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho,deverá ser feito, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 3218-6373) ou por meio de acesso à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo. mv/

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000318-52.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b296d proferido nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A executada CAERD, por meio da peça protocolizada sob o ID 1cccf27, opõe impugnação aos cálculos, onde alega que o contrato de trabalho com o reclamante está ativo, contudo, foi considerada a projeção do aviso prévio para fins de cálculo.

Aduz que o índice de atualização foi aplicado equivocadamente pelo reclamante, porquanto sua incidência deveria ser limitada a data do ajuizamento da presente ação.

Desnecessária a notificação do reclamante para manifestar-se sobre a impugnação, tendo em vista que foi a parte quem apresentou a conta ora contestada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DO AVISO PRÉVIO

Sustenta a devedora que o reclamante considerou a projeção do aviso prévio na conta de liquidação, mesmo o contrato de trabalho do reclamante estando ativo.

Sem razão a reclamada, pois os cálculos foram apurados até 31/08/2023, tendo em vista que a comprovação do reenquadramento do reclamante foi efetivado no dia 01/09/2023, conforme atesta o comprovante ID 7ab0a7d.

Portanto, não houve projeção do aviso prévio na conta de liquidação, motivo pelo qual rejeita-se a impugnação.

II.II – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

Embora a reclamada tenha concordado com a utilização do IPCA-E como índice de correção, a empresa discordou da data anotada nos cálculos de liquidação, sob o argumento de que deveria ser respeitada a data de ajuizamento da presente ação, em 13/03/2020 e não o dia 07/12/2021.

A decisão proferida pelo STF, foi de aplicação do IPCA-E até a data do ajuizamento das ações e, na sequência, a taxa SELIC como índice composto de juros e correção monetária.

O presente processo foi ajuizado no dia 13/03/2020, conforme se infere dos registros anotados na sua autuação.

Por sua vez, verifica-se que os cálculos de liquidação ID 8f48ef0, foram corrigidos pelo aludido índice de correção até 07/12/2021, nos termos lançados no critério de cálculo e fundamentação legal, no seu item 03.

Então, assiste razão à reclamada em sua impugnação, tendo em vista que não foi observada a data limite para incidência da correção monetária.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação da conta de liquidação, a fim de que seja respeitada a data do ajuizamento da presente ação para efeito de aplicação do IPCA-E.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se em parte a impugnação oposta pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, efetuar a retificação da data limite de incidência do IPCA-E, para que seja observado o dia 13/03/2020 como seu marco final.

Ficam as partes cientes. fafsf

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000318-52.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SALDANHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b296d proferido nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A executada CAERD, por meio da peça protocolizada sob o ID 1cccf27, opõe impugnação aos cálculos, onde alega que o contrato de trabalho com o reclamante está ativo, contudo, foi considerada a projeção do aviso prévio para fins de cálculo.

Aduz que o índice de atualização foi aplicado equivocadamente pelo reclamante, porquanto sua incidência deveria ser limitada a data do ajuizamento da presente ação.

Desnecessária a notificação do reclamante para manifestar-se sobre a impugnação, tendo em vista que foi a parte quem apresentou a conta ora contestada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DO AVISO PRÉVIO

Sustenta a devedora que o reclamante considerou a projeção do aviso prévio na conta de liquidação, mesmo o contrato de trabalho do reclamante estando ativo.

Sem razão a reclamada, pois os cálculos foram apurados até 31/08/2023, tendo em vista que a comprovação do reenquadramento do reclamante foi efetivado no dia 01/09/2023, conforme atesta o comprovante ID 7ab0a7d.

Portanto, não houve projeção do aviso prévio na conta de liquidação, motivo pelo qual rejeita-se a impugnação.

II.II – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

Embora a reclamada tenha concordado com a utilização do IPCA-E como índice de correção, a empresa discordou da data anotada nos cálculos de liquidação, sob o argumento de que deveria ser respeitada a data de ajuizamento da presente ação, em 13/03/2020 e não o dia 07/12/2021.

A decisão proferida pelo STF, foi de aplicação do IPCA-E até a data do ajuizamento das ações e, na sequência, a taxa SELIC como índice composto de juros e correção monetária.

O presente processo foi ajuizado no dia 13/03/2020, conforme se infere dos registros anotados na sua autuação.

Por sua vez, verifica-se que os cálculos de liquidação ID 8f48ef0, foram corrigidos pelo aludido índice de correção até 07/12/2021, nos termos lançados no critério de cálculo e fundamentação legal, no seu item 03.

Então, assiste razão à reclamada em sua impugnação, tendo em vista que não foi observada a data limite para incidência da correção monetária.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, providenciar a retificação da conta de liquidação, a fim de que seja respeitada a data do ajuizamento da presente ação para efeito de aplicação do IPCA-E.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, acolhe-se em parte a impugnação oposta pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, nos limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Deverá o reclamante, no prazo de 08 dias, efetuar a retificação da data limite de incidência do IPCA-E, para que seja observado o dia 13/03/2020 como seu marco final.

Ficam as partes cientes. fafsf

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000304-57.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000304-57.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILDMAR RICHARD SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (MARCELO MALDONADO RODRIGUES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002038-20.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	EDNEY LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001018-62.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	GABRIELA DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
RECLAMADO	SILVANA APARECIDA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (GABRIELA DE SOUSA GONCALVES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000614-06.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	WALLS RONDINELLY COSTA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLS RONDINELLY COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (WALLS RONDINELLY COSTA SANTOS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0002095-47.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXEQUENTE	ANDSON SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ENESA ENGENHARIA LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000504-07.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	JUCIANE COSTA MENDES
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMANTE	ALBERTINA COSTA MENDES
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMANTE	JORGE EDNELSON MENDES
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMANTE	GISELE COSTA MENDES
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMANTE	RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	LEA TATIANA DA SILVA LEAL(OAB: 5730/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA MENDES) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0002095-47.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXEQUENTE	ANDSON SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ENESA ENGENHARIA LTDA.) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000808-79.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	JOANA DARC FACANHA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES GUIMARAES(OAB: 49112/GO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO EDSON MENDONCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAlc-0000743-74.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRE DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 13635/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE SOUZA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81f92ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por ANDRÉ DE SOUZA COELHO em face de COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÕES -TRIÊNIO 2024/2026 – DO SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR-RO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 485, VIII, do CPC.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R$1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica reclamante a parte autora.

Notifique-se a parte ré pelo meio mais rápido possível, devendo a secretaria certificar nos autos.

Em seguida, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais. tarc//\\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-87.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 023f568 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apurados pelo reclamante (ID.9009bd8) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que houve concordância por parte da reclamada.

Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R$19.681,05** sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$13.049,70; os encargos previdenciários no valor de R$4.181,11; depósito do FGTS no valor de R$957,39; e honorários para advogado do reclamante no valor de R$1.492,85.

Tomo as seguintes deliberações para prosseguimento da execução:

1. Fica intimado o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

1.1 Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2. Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

6. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

6.1 Expeça-se a competente **Requisição de Pequeno Valor - RPV** em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$1.492,85(um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos),** referente aos honorários para advogado do reclamante, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

6.2 Expeça-se o **Ofício Precatório Requisitório** em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$18.188,20,** sendo: crédito líquido do reclamante no valor de R$13.049,70; os encargos previdenciários no valor de R$4.181,11; depósito do FGTS no valor de R$957,39, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

7. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

7.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

8. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

9. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

11. Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-87.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ANDRE FELIPE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE RIBEIRO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 023f568 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apurados pelo reclamante (ID.9009bd8) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que houve concordância por parte da reclamada.

Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R$19.681,05** sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$13.049,70; os encargos previdenciários no valor de R$4.181,11; depósito do FGTS no valor de R$957,39; e honorários para advogado do reclamante no valor de R$1.492,85.

Tomo as seguintes deliberações para prosseguimento da execução:

1. Fica intimado o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

1.1 Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2. Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

6. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

6.1 Expeça-se a competente **Requisição de Pequeno Valor - RPV** em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$1.492,85(um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos),** referente aos honorários para advogado do reclamante, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

6.2 Expeça-se o **Ofício Precatório Requisitório** em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$18.188,20,** sendo: crédito líquido do reclamante no valor de R$13.049,70; os encargos previdenciários no valor de R$4.181,11; depósito do FGTS no valor de R$957,39, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

7. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

7.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

8. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

9. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

11. Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000415-47.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	TERESINHA BARBOSA CHAVES
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64643f0 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.2129cf9 em face da decisão ID.d6d6f4 , motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.8831a5b - processo principal 0000472-30.2021.5.14.000.;

c) preparo: dispensando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recorrente com prerrogativas típicas da Fazenda Pública,nos termos do art. 790-A da CLT.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$6.497,94.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID.d6d6f4d) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. d6d6f4d).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

No Agravo de Petição interposto pela executada considera controversa a apuração de honorários de sucumbência.

Expeça-se RPV referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente no valor de R$6.497,94, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000415-47.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	TERESINHA BARBOSA CHAVES
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA BARBOSA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64643f0 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.2129cf9 em face da decisão ID.d6d6f4 , motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.8831a5b - processo principal 0000472-30.2021.5.14.000.;

c) preparo: dispensando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recorrente com prerrogativas típicas da Fazenda Pública,nos termos do art. 790-A da CLT.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$6.497,94.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID.d6d6f4d) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. d6d6f4d).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

No Agravo de Petição interposto pela executada considera controversa a apuração de honorários de sucumbência.

Expeça-se RPV referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente no valor de R$6.497,94, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000599-03.2023.5.14.0006

REQUERENTE	MARCELO DOMINGOS MENDONCA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO LANDIM(OAB: 9548/RO)
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)
ADVOGADO	SERGIO MARCELO FREITAS(OAB: 9667/RO)
REQUERIDO	ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 137409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOMINGOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0e5d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.5ec9cb8, na qual o exequente informa que a executada está realizando prestação de serviços à ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL e AES BRASIL ENERGIA S.A.,CNPJ: 37.663.076/0001-07, requer expedição de oficio para que seja penhorado eventuais créditos a serem repassados para executada.

Defiro pedido.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo **FORÇA DE MANDADO** ao presente despacho perante a empresa **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL- CNPJ: 09.029.666/0002-28**, localizada à Rua Joaquim Nabuco, nº 3.200, sala 102, 1º andar, Bairro Olaria, Porto Velho –RO, DETERMINO o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que, em cumprimento ao presente MANDADO, proceda à **VERIFICAÇÃO** acerca da existência de créditos da Executada perante ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL.

Sendo profícua a diligência, **PROCEDA PENHORA E BLOQUEIO DE CRÉDITO** DA EXECUTADA (ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA - CNPJ: 02.426.141/0001-04), para garantia da execução no importe de **R$258.972,45(duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),** devendo o responsável legal, ficar ciente de que deverá efetuar o depósito junto ao Posto do Banco do Brasil S.A, Agência 2757-X, PAB situado no Fórum Trabalhista de Porto Velho, à disposição do Juízo desta 6ª Vara, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Concedo ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO** perante a empresa AES BRASIL ENERGIA S.A.,CNPJ: 37.663.076/0001-07, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.495 -Cidade Monções, São Paulo -SP, 04578-000, solicito que **PROCEDA PENHORA E BLOQUEIO DE CRÉDITO** a serem repassados para executada, ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA - CNPJ: 02.426.141/0001-04, até o limite de R$258.972,45(duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), devendo o responsável legal, ficar ciente de que deverá efetuar o depósito junto ao Posto do Banco do Brasil S.A, Agência 2757-X, PAB situado no Fórum Trabalhista de Porto Velho, à disposição do Juízo desta 6ª Vara, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Fica parte autora ciente. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000461-36.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	RAIMUNDA ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ALMEIDA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee90acc proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.747dc3e em face da decisão ID.11e19b9, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.8831a5b - processo principal 0000472-30.2021.5.14.000.;

c) preparo: dispensando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recorrente com prerrogativas típicas da Fazenda Pública,nos termos do art. 790-A da CLT.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$9.140,46.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID.11e19b9) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às

matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 11e19b9).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

No Agravo de Petição interposto pela executada considera controversa a apuração de honorários de sucumbência.

Expeça-se RPV referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente no valor de R$9.140,46, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000461-36.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	RAIMUNDA ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee90acc proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.747dc3e em face da decisão ID.11e19b9, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.8831a5b - processo principal 0000472-30.2021.5.14.000.;

c) preparo: dispensando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recorrente com prerrogativas típicas da Fazenda Pública,nos termos do art. 790-A da CLT.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$9.140,46.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID.11e19b9) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 11e19b9).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

No Agravo de Petição interposto pela executada considera

controversa a apuração de honorários de sucumbência.

Expeça-se RPV referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente no valor de R$9.140,46, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000457-96.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	JOSENILDE MOTA DE LIMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDE MOTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372f0a9 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.e231230 em face da decisão ID.00c3558, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.8831a5b - processo principal 0000472-30.2021.5.14.000.;

c) preparo: dispensando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recorrente com prerrogativas típicas da Fazenda Pública,nos termos do art. 790-A da CLT.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$13.860,13.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID.00c3558) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 00c3558).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

No Agravo de Petição interposto pela executada considera controversa a apuração de honorários de sucumbência.

Expeça-se RPV referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente no valor de R$13.860,13, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000457-96.2023.5.14.0006

EXEQUENTE JOSENILDE MOTA DE LIMA

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372f0a9 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID.e231230 em face da decisão ID.00c3558, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID.8831a5b - processo principal 0000472-30.2021.5.14.000.;

c) preparo: dispensando-a do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, o recorrente com prerrogativas típicas da Fazenda Pública,nos termos do art. 790-A da CLT.

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$13.860,13.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID.00c3558) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 00c3558).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

No Agravo de Petição interposto pela executada considera controversa a apuração de honorários de sucumbência.

Expeça-se RPV referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente no valor de R$13.860,13, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000387-79.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEIA MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	JULIO CEZAR GASPARELO
ADVOGADO	DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB: 10786/GO)
RECLAMADO	ANTONIO AIRTON GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO	DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB: 10786/GO)
RECLAMADO	HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
ADVOGADO	DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB: 10786/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE PORTO VELHO/RO
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AIRTON GASPARELO JUNIOR
- HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
- JULIO CEZAR GASPARELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 822f564 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta e otimização dos trabalhos desta Unidade, antecipe-se a audiência de instrução para o mesmo dia (08/11/2023) porém às 09h30min (horário de Rondônia), a ser realizada telepresencialmente, na 6ª Vara do Trabalho.

Ficam mantidas todas as advertências e cominações anteriores.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus advogados.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 3218-6373) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo.mv//

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000387-79.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEIA MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	JULIO CEZAR GASPARELO
ADVOGADO	DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB: 10786/GO)
RECLAMADO	ANTONIO AIRTON GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO	DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB: 10786/GO)
RECLAMADO	HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
ADVOGADO	DJALMA CASTRO DE SOUZA(OAB: 10786/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE PORTO VELHO/RO
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 822f564 proferido nos autos.

DESPACHO

Para melhor adequação da pauta e otimização dos trabalhos desta Unidade, antecipe-se a audiência de instrução para o mesmo dia (08/11/2023) porém às 09h30min (horário de Rondônia), a ser realizada telepresencialmente, na 6ª Vara do Trabalho.

Ficam mantidas todas as advertências e cominações anteriores.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação das partes e de seus advogados.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 3218-6373) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo.mv//

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000741-07.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	CAFE D'CASA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a40ba5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de

Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial** a ser realizada no dia **21/11/2023, às 11h30min,** perante o **CEJUSC** de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do

processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69-3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. (RMB)

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000495-50.2019.5.14.0006

EXEQUENTE	RAIMUNDO LEITAO FARIAS
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
EXECUTADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
EXECUTADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LEITAO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf2311 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID78fc5ca, na qual o exequente informa que diante da inércia do Município de Porto Velho em comprovar pagamento da RPV, requer a sequestro em contas do ente público.

Pois bem.

Verifica-se que foi expedido RPV em ID.7ce29e0 no valor de R$17.854,64, expirado prazo para o ente público comprovar o pagamento.

Em observância ao princípio da cooperação concedo a reclamada prazo improrrogável de mais 5 dias **úteis** para comprovar pagamento da RPV.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o exequente seu crédito, honorários para advogado do exequente e faça-se os recolhimentos pertinentes, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000476-44.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA.
RECLAMADO	TRFX TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c171363 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.2c2835c, na qual o exequente requer pesquisa via RENAJUD e CNIB.

Defiro pedido.

Proceda pesquisa via RENAJUD e CNIB em nome dos executados.

Havendo imóveis indisponibilizados, solicite-se ao CRI correspondente a Certidão de Inteiro Teor.

Vindo aos autos as respostas, retornem os autos conclusos para análise.

Fica ciente o peticionante. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000601-07.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTOS ROCHA(OAB: 7583/RO)
EXECUTADO	MAURA RIBEIRO DE ARAUJO
EXECUTADO	PORTO VELHO RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b9c0b proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta aos autos verifica-se que foi expedido ofício ao INSS em id.6d8272f, solicitando informações acerca da existência de créditos que pertençam ou venha pertencer a executada, acusado recebimento pelo ente previdenciário em id.0a6c162.

Remetam os autos ao **sobrestamento por 30 dias** para aguardar as informações do INSS.

Decorrido prazo, com ou sem apresentação das informações solicitadas por este juízo ao INSS, intime-se a exequente, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000748-96.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	INGRID KAUANI ROCHA FREITAS NEGREIROS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	34.583.231 SANDRO AUGUSTO DA SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID KAUANI ROCHA FREITAS NEGREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2728903 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência **telepresencial** a ser realizada no dia **22/11/2023, às 08h**, perante o **CEJUSC** de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,

manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69-3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. (RMB)

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000580-94.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RAFAEL VERGILIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de94317 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 95896a8 e 1aa23bb) contra a sentença de ID n. 32378a6, publicada em 23/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. dc22d1c);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 1e9ab71) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 7948232), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06-11-2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. d277cfe);

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, isento de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. //PLA.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000580-94.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	RAFAEL VERGILIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VERGILIO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de94317 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 95896a8 e 1aa23bb) contra a sentença de ID n. 32378a6, publicada em 23/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01/11/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. dc22d1c);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 1e9ab71) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 7948232), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 06-11-2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. d277cfe);

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, isento de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. //PLA.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000971-35.2012.5.14.0006

RECLAMANTE	JORGE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	DIEGO GUTEMBERG GAEDE
RECLAMADO	TECSU COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	FLAVIO JUNIOR VIEIRA
ADVOGADO	ALAN CARLOS DELANES MARTINS(OAB: 10173/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7379a12 proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta aos autos, verifica-se que foi expedido mandado de intimação ao governo do Estado de Rondônia em id.65271df, para que, no prazo de 10 (dez) dias, implementasse descontos mensais no contracheque do executado FLAVIO JUNIOR VIEIRA,, acusado recebimento em certidão de mandado em id.e8e7f67.

Diante o descumprimento da ordem judicial.

Imprimo força de mandado judicial a ser cumprido por oficial de justiça, dirigido ao ESTADO DE RONDÔNIA, na pessoa do Superintendente SEGEP, Sr. Silvio Luiz Rodrigues da Silva, para que informe a este juízo no prazo de 05 dias acerca do descontos mensais no contracheque do executado, Flavio Junior Vieira, no importe de 20%, até o limite da dívida exequenda de R$30.586,54, ou diga por que não o faz, sob pena de multa de R$1.000,00.

Em caso de descumprimento, a multa será aumentada para R$3.000,00, até o efetivo cumprimento da ordem judicial, além de ficar caracterizado crime de desobediência a ordem judicial.

Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000747-14.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c118c9d proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos observa-se que não foi juntado aos autos o comprovante de residência do reclamante e nem a declaração de hipossuficiência.

Embora não caiba emenda à inicial no rito sumaríssimo, mas com o objetivo de aproveitar os atos processuais, **fica ciente o reclamante para, no prazo de 2 dias, anexar aos autos o comprovante de residência e a declaração de hipossuficiência**.

Ato contínuo, determino:

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência **telepresencial** a ser realizada no dia **22/11/2023, àS 08h30min**, na **6ª Vara do Trabalho** de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da

reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69 3211-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. (RMB)

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000617-24.2023.5.14.0006

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	CONSTRUNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df0215c proferido nos autos.

DESPACHO

O presente feito versa sobre execução para cobrança de custas (R$80.00).

Não há razoabilidade, ou mesmo interesse processual, na execução de débitos de pequena monta. O valor alto das despesas para tomar as medidas necessárias objetivando a cobrança forçada, com publicações, intimações, citações, custas de diligência por oficial de justiça supera, com absoluta certeza, o benefício econômico a ser alcançado com a satisfação do crédito.

Além disso, a Portaria n. 75, de 22/3/2012, do Ministério da Fazenda, estabelece limite de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União e para ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria da Fazenda Nacional, fixando o limite de R$1.000,00 para a não inscrição do débito na Dívida Ativa e o limite de R$20.000,00 para o não ajuizamento de execuções fiscais.

No caso dos autos, verifica-se que o valor não ultrapassa o montante fixado pelas Portarias acima citadas, o que demonstra a ausência de interesse processual do ente público credor na execução de tais quantias diminutas, principalmente quando os custos de cobrança superariam em muito o débito exequendo, onerando os cofres públicos.

Dessa forma, diante da ausência de interesse processual da União, deixo de iniciar a execução relativamente à cobrança das custas judiciais, com fulcro no art. 330, inciso III do CPC.

Arquivem-se os autos, certificada a inexistência de pendências.

Dispensa-se a intimação da União por força da Portaria n. 435/2011, do Ministério da Fazenda e do Ato Conjunto n. 002/2010,

firmado entre o TRT da 14ª Região e a PF/RO. fm

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000010-11.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CREDSON RIBEIRO COLARES
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)
RECLAMADO	QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDSON RIBEIRO COLARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6805e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000010-11.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CREDSON RIBEIRO COLARES
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)
RECLAMADO	QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI - ME
- VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6805e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000759-33.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	MANUS JEAN PIERRE
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9781c5b proferida nos autos.

D E C I S Ã O

1 - Homologo os cálculos apurados pela reclamada (IDb2bd369) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que houve concordância por parte do reclamante.

2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de R$2.352,26 sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$1.729,41; os encargos previdenciários no valor de R$352,03; honorários para advogado do reclamante no valor de R$270,82;Custas processuais já recolhidas pela executada, quando da interposição de seu recurso ordinário no Id a24198b.

3 - Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

4 - Fica citada e intimada a reclamada,**COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A - CNPJ: 76.519.974/0001-48**, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de **R$2.352,26** ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito

espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

5- Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

6 - O valor da condenação acima é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido do reclamante no valor de **R$1.729,41**, mais honorários para advogado do reclamante no valor de **R$270,82**, vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo;

II - Efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de **R$352,03**, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la (sic) à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP; e

7 - Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada a expedir o alvará para pagamento do crédito líquido do reclamante.

8 - Comprovado o recolhimento do item III e a emissão/transmissão das GFIPS, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existentes nos autos.

9 - Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10 - Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do "caput" do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o "jus postulandi".

11 - Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000367-88.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	SIMPSON FLAVIO DE FREITAS MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	L S CRUZ AUTO CAR CONFIANCA COMERCIO DE PECAS EIRELI
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMPSON FLAVIO DE FREITAS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 167722b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamante intimado não apresentou os cálculos (ID.6249b0c);

Considerando, ainda, que o reclamado intimado não apresentou os cálculos (ID.09810d4);

Fica a parte autora intimada para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinentes,

consoante disposição contida no § 1o-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Ressalto que o silêncio importará em suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Transcorrido In albis, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Intime-se o exequente, pessoalmente, acerca da inércia do seu advogado quanto a apresentação dos cálculos e da suspensão dos autos.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000759-33.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	MANUS JEAN PIERRE
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUS JEAN PIERRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9781c5b proferida nos autos.

D E C I S Ã O

1 - Homologo os cálculos apurados pela reclamada (IDb2bd369) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que houve concordância por parte do reclamante.

2 - Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de R$2.352,26 sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$1.729,41; os encargos previdenciários no valor de R$352,03; honorários para advogado do reclamante no valor de R$270,82;Custas processuais já recolhidas pela executada, quando da interposição de seu recurso ordinário no Id a24198b.

3 - Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

4 - Fica citada e intimada a reclamada,**COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A - CNPJ: 76.519.974/0001-48**, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de **R$2.352,26** ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

5- Caso não pague e nem garanta a execução serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral da execução, bem como importará na inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A, da CLT.

6 - O valor da condenação acima é para efeito de citação e oposição de embargos. Caso não haja insurgência em relação ao valor da execução, deverá a reclamada:

I - Proceder ao depósito judicial referente ao crédito líquido do reclamante no valor de **R$1.729,41**, mais honorários para advogado do reclamante no valor de **R$270,82**, vinculado à agência n. 0632 da Caixa Econômica ou agência n. 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculada ao número do processo;

II - Efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de **R$352,03**, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la (sic) à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP; e

7 - Comprovado o depósito do item I e decorrido o prazo para embargos à execução, fica a Secretaria da Vara autorizada a expedir o alvará para pagamento do crédito líquido do reclamante.

8 - Comprovado o recolhimento do item III e a emissão/transmissão das GFIPS, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existentes nos autos.

9 - Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10 - Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do "caput" do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não

estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o "jus postulandi".

11 - Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000367-88.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	SIMPSON FLAVIO DE FREITAS MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	L S CRUZ AUTO CAR CONFIANCA COMERCIO DE PECAS EIRELI
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- L S CRUZ AUTO CAR CONFIANCA COMERCIO DE PECAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 167722b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o reclamante intimado não apresentou os cálculos (ID.6249b0c);

Considerando, ainda, que o reclamado intimado não apresentou os cálculos (ID.09810d4);

Fica a parte autora intimada para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinentes, consoante disposição contida no § 1o-B, do art. 879 da CLT, em que constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Ressalto que o silêncio importará em suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Transcorrido In albis, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Intime-se o exequente, pessoalmente, acerca da inércia do seu advogado quanto a apresentação dos cálculos e da suspensão dos autos.fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000309-79.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ABRAAO CONDE SHOCKNESS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4afbf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o comprovante de depósito judicial relativo ao pagamento do RPV da executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, acostado no ID. 0c76a68.

Libere-se ao exequente o valor correspondente ao seu crédito líquido R$26.313,13 e os honorários para advogado do autor no valor de R$1.315,66.

Registrem-se os pagamentos e levantem-se quaisquer restrições porventura existentes.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para extinção da execução. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000309-79.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	ABRAAO CONDE SHOCKNESS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO CONDE SHOCKNESS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4afbf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o comprovante de depósito judicial relativo ao pagamento do RPV da executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, acostado no ID. 0c76a68.

Libere-se ao exequente o valor correspondente ao seu crédito líquido R$26.313,13 e os honorários para advogado do autor no valor de R$1.315,66.

Registrem-se os pagamentos e levantem-se quaisquer restrições porventura existentes.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para extinção da execução. fms

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-11.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIVALDO AZOUGUE SOARES
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
RECLAMADO	AMILTON CARLOS MENDONCA DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDEVAM ESTEVES DE SOUZA
RECLAMADO	AMANDA ARIAGILA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	THAYNA REGINA MIRANDA SANTOS(OAB: 13086/RO)
RECLAMADO	AGASUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UCB DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO	RENATA DE CASTRO PARODI NETTO(OAB: 333669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ARIAGILA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32b25c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se conhece dos embargos à execução opostos pela executada Amanda Ariagila Carvalho da Silva, face a ausência de garantia do Juízo, em cumprimento ao que resta anotado no art. 884 da CLT.

Intime-se a empresa responsável pelo repasse de parte do salário da embargante para que deposite os valores retidos em conta judicial à disposição deste Juízo, em um dos bancos federais indicados no item 06 do despacho ID e884a72, e da revogação da determinação de depósitos na conta corrente indicada pelo exequente via petição ID 61bdb6e.

Intime-se também a empresa responsável para que comprove, mensalmente, os depósitos do percentual penhorado em conta judicial.

Custas pela oposição dos embargos a cargo da executada Amanda Ariagila, no importe de R$44,26, estabelecidas com base no inciso V do art. 789-A, da CLT, as quais deverão ser acrescidas ao valor do débito em execução.

Ficam as partes cientes. fafsf

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-11.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIVALDO AZOUGUE SOARES
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
RECLAMADO	AMILTON CARLOS MENDONCA DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDEVAM ESTEVES DE SOUZA
RECLAMADO	AMANDA ARIAGILA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	THAYNA REGINA MIRANDA SANTOS(OAB: 13086/RO)
RECLAMADO	AGASUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UCB DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO	RENATA DE CASTRO PARODI NETTO(OAB: 333669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO AZOUGUE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32b25c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se conhece dos embargos à execução opostos pela executada Amanda Ariagila Carvalho da Silva, face a ausência de garantia do Juízo, em cumprimento ao que resta anotado no art. 884 da CLT.

Intime-se a empresa responsável pelo repasse de parte do salário da embargante para que deposite os valores retidos em conta judicial à disposição deste Juízo, em um dos bancos federais indicados no item 06 do despacho ID e884a72, e da revogação da determinação de depósitos na conta corrente indicada pelo exequente via petição ID 61bdb6e.

Intime-se também a empresa responsável para que comprove, mensalmente, os depósitos do percentual penhorado em conta judicial.

Custas pela oposição dos embargos a cargo da executada Amanda Ariagila, no importe de R$44,26, estabelecidas com base no inciso V do art. 789-A, da CLT, as quais deverão ser acrescidas ao valor do débito em execução.

Ficam as partes cientes. fafsf

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000406-58.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCIO RICARDO BEZERRA MENDONCA
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARGARIDA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000406-58.2018.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: MARCIO RICARDO BEZERRA MENDONÇA autor e RECLAMADO: KROWORK ENGENHARIA LTDA e outros (3) réus, fica INTIMADO os sócio(s) JOSE MARGARIDA DOS REIS - CPF 224.520.527-87,parte(s) atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para eventual insurgência contra os valores bloqueados via Sisbsjud culminando na garantia do juízo para quitação da dívida no importe de R$8678,26.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000339-88.2021.5.14.0007

EXEQUENTE	DUCINEIA DE CASTRO
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)

EXECUTADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	JOELMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZAIR DA CUNHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Incidência de Desconsideração de Personalidade Jurídica

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000339-88.2021.5.14.0007, em que são partes EXEQUENTE: DUCINEIA DE CASTRO autor e EXECUTADO: L & L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e outros (7) réu, **fica CITADO LUZAIR DA CUNHA FERREIRA - CPF 947.607.212-15** , parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000339-88.2021.5.14.0007

EXEQUENTE	DUCINEIA DE CASTRO
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
EXECUTADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	JOELMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Incidência de Desconsideração de Personalidade Jurídica

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000339-88.2021.5.14.0007, em que são partes EXEQUENTE: DUCINEIA DE CASTRO autor e EXECUTADO: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e outros (7) réu, **fica CITADO LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA - CPF 000.418.702-47**, parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000198-98.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ALLANA BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DECISÃO - COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: L C SERVIÇOS de FORNECIMENTO de ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, CNPJ: 21.371.478/0001-06

Endereço: RUA PIRARARA , 608, LAGOA - PORTO VELHO - RO - CEP: 76812-108

DESTINATÁRIO: L & L INDÚSTRIA e COMÉRCIO de ALIMENTOS EIRELI

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Não obstante os pedidos de providência visando o impulsionamento da execução, urge esclarecer que a fase executória ainda não teve início, estando pendente inclusive a homologação da conta de liquidação.

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação de sentença contra os quais a reclamada nada disse. Sendo assim, homologo a conta de Id 5a027c5 para que produza efeitos jurídicos.

Fixo o crédito líquido do autor em R$74.321,34. Foram apurados R$8.491,08 de contribuição previdenciária; R$12.071,31 honorários advocatícios; R$6.154,03 de imposto de renda; e R$2.020,76 de custas, **totalizando a execução em R$103.058,52**.

Desnecessária a intimação da União, uma vez que o valor do salário-de-contribuição é inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais).

Registre-se o início da execução.

Considerando que o autor cumpriu o que consta no art.878 da CLT, **CITEM as reclamada** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

Vencido o prazo, registre-se a fase de execução.

Garantida a execução, sem embargos, paguem-se os créditos.

Tudo cumprido, inclusive com restituição de eventual saldo sobejante, retornem conclusos para extinção da execução.

Sem pagamento, conclusos para outras deliberações. (10)

PORTO VELHO/RO, 01 de novembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001161-87.2015.5.14.0007

RECLAMANTE	MATEUS PINTO DOS PASSOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	R. J. FARIA NEVES - ME
RECLAMADO	J F LOBO E CIA LTDA - EPP
RECLAMADO	RICARDO JOSE FARIA NEVES
RECLAMADO	NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
RECLAMADO	JOSE FREIRE LOBO
RECLAMADO	TELMAR SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada do inteiro teor do despacho de id df4e28a e eventual insurgência no prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000642-34.2023.5.14.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19f6d88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Em razão do exposto, nos autos da AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA em face HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP. e considerando a natureza e o próprio procedimento da ação, que diferentemente do processo de conhecimento regular, não admite defesa ou recurso, salvo da decisão que a indefere (§ 4º do art. 382 do CPC), e sendo esta adequada, conforme os termos do art. 381, III e atendidos os requisitos do art. 382, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de produção antecipada de prova formulado, na forma da fundamentação.

Indevidos honorários sucumbenciais.

Custas pelo autor, no importe de R$80,00, dispensado o recolhimento.

Incabível recurso, nos termos do § 4º do art. 382 do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000642-34.2023.5.14.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19f6d88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Em razão do exposto, nos autos da AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA em face HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP. e considerando a natureza e o próprio procedimento da ação, que diferentemente do processo de conhecimento regular, não admite defesa ou recurso, salvo da decisão que a indefere (§ 4º do art. 382 do CPC), e sendo esta adequada, conforme os termos do art. 381, III e atendidos os requisitos do art. 382, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de produção antecipada de prova formulado, na forma da fundamentação.

Indevidos honorários sucumbenciais.

Custas pelo autor, no importe de R$80,00, dispensado o recolhimento.

Incabível recurso, nos termos do § 4º do art. 382 do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

00

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000536-72.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JULIO VAZ MARQUES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA(OAB: 11854/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- POTENCIA MEDICOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec3bb6a proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos à vista da interposição de recurso ordinário pelas partes.

Também em razão da notícia nos autos de Recuperação Judicial trazida pela reclamada POTÊNCIA MEDIÇÕES S/A na peça de Id 3e4999d.

A Reclamada trouxe aos autos notícia sobre o deferimento do processamento sua da Recuperação Judicial, consoante decisão proferida nos autos de nº 5582379-02.2022.8.09.0051, que tramita perante a 21ª Vara Cível de falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Goiânia/GO.

Dessa forma, nos termos do §10º, do art. 899 da CLT, com redação dada pela Lei n° 13.467/2017, declara-se que a Reclamada fica isenta do depósito recursal.

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA POTÊNCIA MEDIÇÕES S/A.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/12/2023 ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de Id n. 4977d22.

d) preparo: depósito recursal isento nos termos do § 10, do art. 899 da CLT. Custas processuais recolhidas (Id b4bd3c7).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcial ou totalmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. 2c29c8d) e substabelecimento (Id n. 84526ad);

d) preparo: comprovado o depósito recursal (apólice) no valor do teto/condenação (Id n. 153799b) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id n. df68b39), reputo regular o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

3. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

3.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 24/10/2023, ou seja, dentro do octódio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. c796fd1);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

3.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso interposto pela reclamada.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(16)

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000536-72.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JULIO VAZ MARQUES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
ADVOGADO	RAFAELA CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA(OAB: 11854/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO VAZ MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec3bb6a proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos à vista da interposição de recurso ordinário pelas partes.

Também em razão da notícia nos autos de Recuperação Judicial trazida pela reclamada POTÊNCIA MEDIÇÕES S/A na peça de Id 3e4999d.

A Reclamada trouxe aos autos notícia sobre o deferimento do processamento sua da Recuperação Judicial, consoante decisão proferida nos autos de nº 5582379-02.2022.8.09.0051, que tramita perante a 21ª Vara Cível de falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Goiânia/GO.

Dessa forma, nos termos do §10º, do art. 899 da CLT, com redação dada pela Lei n° 13.467/2017, declara-se que a Reclamada fica isenta do depósito recursal.

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA POTÊNCIA MEDIÇÕES S/A.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/12/2023 ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de Id n. 4977d22.

d) preparo: depósito recursal isento nos termos do § 10, do art. 899 da CLT. Custas processuais recolhidas (Id b4bd3c7).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcial ou totalmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 25/12/2023, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. 2c29c8d) e substabelecimento (Id n. 84526ad);

d) preparo: comprovado o depósito recursal (apólice) no valor do teto/condenação (Id n. 153799b) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id n. df68b39), reputo regular o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

3. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

3.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 24/10/2023, ou seja, dentro do octódio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. c796fd1);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

3.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso interposto pela reclamada.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(16)

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-74.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	PJ NAVEGACOES LTDA
RECLAMADO	NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO VELHO
TESTEMUNHA	JOÃO BOSCO GOMES ROLIM
TERCEIRO INTERESSADO	RONAV RONDONIA NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONAV RONDONIA NAVEGACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4941f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas. No mérito, decido julgar ***IMPROCEDENTES*** os pedidos contidos na reclamação trabalhista ***n.º 0000758-74.2022.5.14.0007,*** proposta por ***JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA*** em desfavor de ***NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME E PJ NAVEGAÇÕES LTDA (RONAV RONDONIA NAVEGAÇÃO LTDA),*** conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “3.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R$10.237,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$511.892,26), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Retifique-se a autuação, excluindo-se do polo passivo a empresa PJ NAVEGAÇÕES LTDA e incluindo-se o nome da empresa RONAV RONDONIA NAVEGAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.558.063/0001-58 como 2º Reclamada.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, ante a inexistência de documento histórico a ser preservado, arquive-se o feito em definitivo.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-74.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	PJ NAVEGACOES LTDA
RECLAMADO	NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO VELHO
TESTEMUNHA	JOÃO BOSCO GOMES ROLIM
TERCEIRO INTERESSADO	RONAV RONDONIA NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4941f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas. No mérito, decido julgar ***IMPROCEDENTES*** os pedidos contidos na reclamação trabalhista ***n.º 0000758-74.2022.5.14.0007,*** proposta por ***JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA*** em desfavor de ***NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME E PJ NAVEGAÇÕES LTDA (RONAV RONDONIA NAVEGAÇÃO LTDA),*** conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “3.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R$10.237,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$511.892,26), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Retifique-se a autuação, excluindo-se do polo passivo a empresa PJ NAVEGAÇÕES LTDA e incluindo-se o nome da empresa RONAV RONDONIA NAVEGAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.558.063/0001-58 como 2º Reclamada.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, ante a inexistência de documento histórico a ser preservado, arquive-se o feito em definitivo.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-74.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	PJ NAVEGACOES LTDA
RECLAMADO	NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO VELHO
TESTEMUNHA	JOÃO BOSCO GOMES ROLIM
TERCEIRO INTERESSADO	RONAV RONDONIA NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4941f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas. No mérito, decido julgar ***IMPROCEDENTES*** os pedidos contidos na reclamação trabalhista ***n.º 0000758-74.2022.5.14.0007,*** proposta por ***JOSE AILTON FARIAS DE ALEXANDRIA*** em desfavor de ***NELSON DE LIMA TRANSPORTES - ME E PJ NAVEGAÇÕES LTDA (RONAV RONDONIA NAVEGAÇÃO LTDA),*** conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Honorários sucumbenciais na forma do item “3.4” supra.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo Reclamante no valor de R$10.237,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$511.892,26), dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Retifique-se a autuação, excluindo-se do polo passivo a empresa PJ NAVEGAÇÕES LTDA e incluindo-se o nome da empresa RONAV RONDONIA NAVEGAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.558.063/0001-58 como 2º Reclamada.

Desta decisão as partes devem ser intimadas.

Transitado em julgado, ante a inexistência de documento histórico a ser preservado, arquive-se o feito em definitivo.

A presente sentença supre o disposto no art. 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000722-95.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	HOTEL NATIVO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **20/11/2023 às 8h30 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289. Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000696-97.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ITALO RANGEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM(OAB: 3162/RO)
RECLAMADO	SPEED COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIETE OLIVEIRA MENDONCA(OAB: 10190/RO)
ADVOGADO	SHIRLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 9659/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO RANGEL DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - CUSTAS - JUSTIFICAR AUSÊNCIA

Fica o(a) reclamante intimado(a), por sua advogada, para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas no importe de R$726,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ou, no mesmo prazo, comprovar que a sua ausência à audiência inaugural ocorreu por motivo legalmente justificável, ressaltando que o pagamento das custas é condição para a propositura de nova demanda.

Salienta-se que restam fixadas as custas em desfavor do(a) obreiro(a), ainda que beneficiário da justiça gratuita, por força da

declaração de constitucionalidade do art. 844, § 2º, da CLT pelo C. STF por ocasião do julgamento da ADI 5766, ocorrido no dia 20/10/2021, cujo acórdão foi publicado em 03/05/2022.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-75.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	ALYNE PRADO CARDOSO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a reclamada intimada, à vista do depósito da CTPS na Secretaria do Juízo, para cumprimento das obrigações de fazer consignadas na sentença, na forma e sob as penalidades lá determinadas. Prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000725-50.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	A LOPES DA LUZ - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **21/11/2023 08:15 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo

balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000714-55.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ADONIAS SILVA DA COSTA
ADVOGADO	CARLA APARECIDA MANTAIA(OAB: 7956/RO)
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA COUTINHO CAVILIA(OAB: 9876/RO)
RECLAMADO	CANDEIAS COMERCIO DE AREIAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDEIAS COMERCIO DE AREIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa.RECLAMADO, Intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d850a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da baixa da instância superior com trânsito em julgado.

Para prosseguimento:

1) **Fica o autor intimado** para efetuar cadastro no website https://servicos.mte.gov.br/, para que a segunda reclamada acrescente a informação referente ao seu contrato especial de trabalho desportivo, informando nos autos. Prazo 05 dias.

Em seguida, a parte ré será intimada, para, comprovar a anotação da CTPS, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (até o limite de R$ 1.000,00), em favor da parte autora (art. 537, CPC c/c art. 769 da CLT), sem qualquer referência à presente reclamação trabalhista. Observem-se as instruções da página https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidasfrequentes-ctps-digital/.

Não cumprida a obrigação pela Reclamada, a Secretaria da Vara expedirá ofício ao MTE para cumprimento, sem prejuízo da execução direta das astreintes em favor do reclamante.

Cumprida a obrigação de fazer, **inicie-se a fase de liquidação. (3)**

PORTO VELHO/RO, 25 de outubro de 2023.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000728-05.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	A. RUIZ EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **21/11/2023 09:45 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar

na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000624-13.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES - LAUDO

Ficam as partes intimadas, por seus respectivos advogados, para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresentem impugnação especificada sobre o laudo pericial apresentado no id. 4a20a74, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000624-13.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GABRIEL LENON DOS SANTOS LINS
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)
RECLAMADO	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES - LAUDO

Ficam as partes intimadas, por seus respectivos advogados, para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresentem impugnação especificada sobre o laudo pericial apresentado no id. 4a20a74, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000729-87.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	RUTIELEN SILVA E SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTIELEN SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **21/11/2023 10:45 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências

do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000527-13.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA FERREIRA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada, por intermédio de seu Advogado (a), para que no prazo comum de 5 dias, querendo, apresentem impugnação especificada ou requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão. Ata da Audiência Id 9aa4663

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000043-06.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	CLENIO COSTA RAMOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	WALTER NICOLAU FILHO
RECLAMADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SPONTON MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MANDADO DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIANO SPONTON MANTOVANI

ENDEREÇO: RUA GARÇAS , 389, CENTRO, ARAPONGAS/PR - CEP: 86700-285

A Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, a Senhora LUZINALIA DE SOUZA MORAES, no uso de suas atribuições legais, determina o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este for distribuído, que, em cumprimento ao presente

MANDADO, dirija-se ao endereço supramencionado e proceda à **CITAÇÃO DO DESTINATÁRIO** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução que importa em R$11.737,12, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e SERASA, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011.

O boleto para pagamento deverá ser gerado no seguinte link: https://pje.trt14.jus.br/sif/boleto/novo

Os encargos deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo: encargos previdenciários em GPS, GFIP e protocolo de conectividade social; As custas em GRU; O imposto de renda em DARF.

Na intenção de interpor embargos à execução, a executada deverá garantir integralmente o Juízo pelo valor total da execução mediante depósito em conta judicial.

Fica autorizado o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência, podendo ser realizada em domingos e feriados ou nos dias úteis, após às 20horas, na forma do art. 212, § 2º, do CPC/2015, podendo efetuar a prisão de quem resistir à ordem ou desacatá-lo, colocando-o sob custódia da Polícia Federal.

Por determinação do Juízo, o presente mandado foi expedido e assinado pelo(a) servidor(a) abaixo (art. 250, VI, CPC/2015).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000527-13.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA FERREIRA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Ficam V. Sª intimados, por intermédio de seu Advogado (a), para que no prazo comum de 5 dias, querendo, apresentem impugnação especificada ou requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão. **Ata da Audiência Id 9aa4663**

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000881-43.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	SALOMAO ICARO AUGUSTO MOREIRA RATZ
ADVOGADO	FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA(OAB: 3913/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
ADVOGADO	FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO(OAB: 3891/RO)
RECLAMADO	PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para oposição de embargos à execução no prazo de 5 dias, querendo, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0002306-83.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para oposição de embargos à execução no prazo de 5 dias, querendo, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000320-14.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	M.A.DUTRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON FRANCISCO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Fica V. Sª intimada para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

Fica intimada, ainda, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução PRESENCIAL no dia 05/12/2023 10:30, 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Endereço: Rua Prudente de Morais, 2313, 4º Andar - Mocambo (Fórum Trabalhista de Posto Velho/RO), Porto Velho/RO, CEP 76.801-039.

Fica ciente e intimada a comparecer de forma presencial para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC e Súmula nº 74 do TST, bem como fica ciente de que deverá conduzir suas testemunhas, na forma dos arts. 825, caput, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

É vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria.

Faculta-se ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

Necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

Considero ciente e intimada do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000320-14.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	M.A.DUTRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.DUTRA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Fica V. Sª intimada para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

Fica intimada, ainda, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução PRESENCIAL no dia 05/12/2023 10:30, 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Endereço: Rua Prudente de Morais, 2313, 4º Andar - Mocambo (Fórum Trabalhista de Posto Velho/RO), Porto Velho/RO, CEP 76.801-039.

Fica ciente e intimada a comparecer de forma presencial para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC e Súmula nº 74 do TST, bem como fica ciente de que deverá conduzir suas testemunhas, na forma dos arts. 825, caput, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de

desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

É vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria.

Faculta-se ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT.

Necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

Considero ciente e intimada do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000666-62.2023.5.14.0007

EMBARGANTE	SENTINELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CALDAS DE VASCONCELLOS(OAB: 79526/MG)
EMBARGADO	LUIZ DE ALMEIDA DAMASCENO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
ADVOGADO	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3300/RO)
EMBARGADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
EMBARGADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
EMBARGADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
EMBARGADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE ALMEIDA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ DE ALMEIDA DAMASCENO

Fica o DESTINATÁRIO INTIMADO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, na forma do art. 679 do CPC.

Maiores informações e contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 69 3218 6374 ; e-mail vtpvh7@trt14.jus.br ; balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000768-96.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ROBERVAL DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL DE JESUS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RECLAMANTE APRESENTAR CÁLCULOS

Fica o reclamante intimado para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas pelo sistema PJeCALc.

Fica intimado, também, que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000600-82.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JEMISSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)
ADVOGADO	SAMIA SILVA DE CARVALHO(OAB: 10972/RO)
RECLAMADO	E R M SERVICOS DE AUTOS LTDA
ADVOGADO	IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA(OAB: 10335/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E R M SERVICOS DE AUTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06e6f31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, decido rejeitar as preliminares arguidas pela

Reclamada, e, no mérito, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000600-82.2023.5.14.0007** proposta por **JEMISSON DA SILVA SANTOS** em desfavor de **E R M SERVICOS DE AUTOS LTDA,** para condenar esta a pagar àquele as parcelas abaixo discriminadas, conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais:

a) Restituição dos descontos indevidos: R$1.903,32;

b) Indenização por danos morais: R$1.500,00.

Sentença líquida.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item “2.6” supra.

Juros e correção monetária na forma do item “2.7” supra.

Custas pela Reclamada, no importe de R$68,06, calculadas sobre R$3.403,32, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Atendendo o disposto no artigo 832, § 3º da CLT, acrescido pela Lei n. 10.035/2000, declaro que todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória e não tributável.

Desta decisão as partes devem ser notificadas.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000600-82.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JEMISSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)
ADVOGADO	SAMIA SILVA DE CARVALHO(OAB: 10972/RO)
RECLAMADO	E R M SERVICOS DE AUTOS LTDA
ADVOGADO	IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA(OAB: 10335/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEMISSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06e6f31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, decido rejeitar as preliminares arguidas pela Reclamada, e, no mérito, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos contidos na reclamação trabalhista **n.º 0000600-82.2023.5.14.0007** proposta por **JEMISSON DA SILVA SANTOS** em desfavor de **E R M SERVICOS DE AUTOS LTDA,** para condenar esta a pagar àquele as parcelas abaixo discriminadas, conforme Fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais:

a) Restituição dos descontos indevidos: R$1.903,32;

b) Indenização por danos morais: R$1.500,00.

Sentença líquida.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do item “2.6” supra.

Juros e correção monetária na forma do item “2.7” supra.

Custas pela Reclamada, no importe de R$68,06, calculadas sobre R$3.403,32, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Atendendo o disposto no artigo 832, § 3º da CLT, acrescido pela Lei n. 10.035/2000, declaro que todas as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória e não tributável.

Desta decisão as partes devem ser notificadas.

Nada mais.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000726-35.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	CAFFE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **21/11/2023 às 9 horas -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do

comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000727-20.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	MERICELIA OLIVEIRA CORTEZ
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERICELIA OLIVEIRA CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **21/11/2023 às 10h30 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§

2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000798-66.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	FERNANDA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS LOCA QUILES
RECLAMADO	CENTRO DE CUIDADOS DA MAMAE LTDA - ME
RECLAMADO	NELMA LIMA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	A C FIGUEIREDO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a7ca83 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Considerando que a intimação da executada para ciência da audiência de conciliação restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de Justiça de id de4ff4c, cancelo a assentada e determino o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente no importe de R$1.597,96, sendo R$234,01 de crédito trabalhista; R$1.169,96 de encargos previdenciários; e R$193,99 de custas.

Por ora, proceda-se à inclusão da executada no **SISBAJUD** - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, com utilização da funcionalidade de reiteração programada pelo prazo de 30 dias.

Sendo totalmente frutífera, ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo a parte devedora ser intimada para, querendo, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do CPC, ou para opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias.

No silêncio, pague-se os créditos expedindo o necessário.

Caso contrário, retornem conclusos.

Dê-se ciência à parte autora acerca do cancelamento da audiência.

Doravante, considere-se a executada Nelma Barros em lugar incerto ou desconhecido devendo ser intimada por edital.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000712-85.2022.5.14.0007

EXEQUENTE	JAIME ANTONIO PRIMAO
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
EXECUTADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20bb1c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações face a quitação das rubricas definidas na conta de id c57d99e .

Considerando a existência de saldo sobejante, intime-se a executada para fornecer dados bancários para recebimento.

Sobrevindo a informação, expeça-se o necessário.

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001017-79.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	AGDA FELIX LOPES
ADVOGADO	WANDERSON MODESTO DE BRITO(OAB: 4909/RO)
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI(OAB: 3478/RO)
RECLAMANTE	JONATA FELIX LOPES
ADVOGADO	WANDERSON MODESTO DE BRITO(OAB: 4909/RO)
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI(OAB: 3478/RO)

RECLAMADO	AGROMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JANINI BOF PANCIERI(OAB: 6367/RO)
RECLAMADO	ANATA CESAR AMORIM
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE ABREU DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATA FELIX LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a0433 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que infrutíferas as pesquisas RENAJUD, CNIB, BNDT e SERASAJUD em face do sócio executado. Todavia, as penhoras realizadas nas contas bancárias dos devedores restaram parcialmente frutíferas, no valor atualizado de R$710,07, conforme certificado nos autos.

Considerando que não houve sucesso nas medidas executórias determinadas, **intime-se a parte exequente,** para que, no prazo de **15 dias**, indique bens passíveis de penhora ou forneça os meios para prosseguimento. O silêncio importará imediata suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos do §1º do art. 40 da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 889 da CLT.

Com a manifestação da parte exequente, volvam conclusos para deliberações.

No silêncio**, mantenha-se o processo sobrestado na tarefa: suspensão/sobrestamento - por execução frustrada.**

Decorrido o prazo de 1 ano de suspensão, apliquem-se todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, visando a garantia da execução, e retornem conclusos com as respostas.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000519-46.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	MAIK FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	J R C SERVICOS E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIK FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ccb639 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, face a manifestação do Exequente acostada no Id 2736da2, por meio da qual, requer, em síntese, a utilização de sistemas informatizados e pesquisas patrimoniais em face de WILSON WIECK, CPF n. 015.394.668-76, JUAREZ WIECK, CPF n. 603.942.348-04 e CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J nº. 77.578.623/0005-02.

Ab initio, cumpre esclarecer que as mencionadas pessoas físicas não fazem parte do polo passivo da presente execução, sendo certo que, caso o Exequente queira alcançar os bens pessoais dos sócios, deverá requerer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Além disso, importante salientar que a devedora subsidiária encontra-se em processo de recuperação judicial, que tem como um de seus efeitos a suspensão de todas as ações e execuções, não sendo cabível penhora ou qualquer outro ato expropriatório sobre os bens da sociedade empresária.

Por essa razão, impossível o atendimento do pleito do Exequente.

Intime-se o Exequente para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de Id d5411c5, remetendo-se os autos ao controle de sobrestamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000169-87.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	RENATO ANTONIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR(OAB: 4407/RO)
ADVOGADO	ARTUR LOPES DE SOUZA(OAB: 6231/RO)

RECLAMADO	WILSON WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	JUAREZ WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	FORMANOVA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME TOURINHO GAIOTTO(OAB: 6183/RO)
ADVOGADO	FRANCIELLI TEREZINHA BORGES(OAB: 57111/PR)
ADVOGADO	PAULO IVO SCHMIDT(OAB: 60184/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CURITIBA 4 CIRCUNSCRICAO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ WIECK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5527443 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

O Executado JUAREZ WIECK interpôs o Agravo de Petição Id f524aa9 em face do despacho de Id c3a9050 que determinou a penhora de 15% do benefício previdenciário do codevedor.

Sem delongas, nego seguimento ao recurso interposto, considerando que a decisão recorrida trata-se de mera decisão interlocutória, contra a qual não se admite recurso de imediato, conforme Súmula 214 do TST.

Quanto à avocada impenhorabilidade dos valores, contudo, razão não lhe assiste.

É sabido que, com o advento da Lei nº 13.105, o próprio legislador entendeu que a dita impenhorabilidade dos proventos, outrora vista como absoluta, e que objetivava preservar a dignidade do devedor, em face de execução que pudesse comprometer a sua subsistência, não poderia mais ser interpretada de maneira fria, principalmente quando a dívida versasse também sobre parcelas de natureza alimentar. Assim, restou previsto no parágrafo 2º, do Art. 833, do CPC, que "*o dispoto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem...*".

Mesmo antes da chamada Reforma Trabalhista, entendimentos correlatos já vinham sendo admitidos, a exemplo que que segue:

PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS - POSSIBILIDADE. A interpretação que relativiza a impenhorabilidade dos salários se faz conforme a Constituição, que tem na dignidade humana um fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF/88). Além disso, preserva-se tanto a sobrevivência do executado (art. 620 do CPC), não se deixando de atender também às necessidades urgentes do trabalhador que, no mais das vezes, aguarda, com ansiedade, o resultado prático da ação trabalhista que lhe foi favorável. (TRT-15 - MS: 90 SP 000090/2008, Relator: MARIANE KHAYAT, Data de Publicação: 01/02/2008)

Diante do exposto, indefiro o requerimento do codevedor. Dê-se ciência.

Sobrevindo agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para contraminutar os agravos no prazo de 8 dias, querendo.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

Sem recurso, retornem conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001025-22.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	DAIANE KELLI JOSLIN(OAB: 60112/PR)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	JANISCLEIA ROSA DE SOUZA
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SIDNEY DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	ANDREY DA CONCEICAO RESTON
RECLAMADO	BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO CAPITAL FORTE - SICOOB CREDIFORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b39cdee proferido nos autos.

DESPACHO

Visto e etc.

Considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo restaram negativas, **fica o exequente intimado** para efetivamente impulsionar a execução no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80.

No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano (tarefa de suspensão/sobrestamento - execução frustrada).

Vencido o prazo de um ano da suspensão, apliquem-se ferramentas eletrônicas disponíveis, como o SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, visando a garantia da execução. Retornem conclusos em caso de resposta positiva.

Infrutíferas as diligências, atendendo a Recomendação n. 03/2018-CGJT, intime-se o exequente, via advogado eventualmente habilitado e diretamente via Correios, para ciência da abertura do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT, devendo, no período de até dois anos, indicar bens ou meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo.

Pedidos de repetições de medidas já empreendidas pelo Juízo, porém sem sucesso, não interromperá a fluência do prazo.

Caso o exequente não seja encontrado no endereço indicado nos autos e sendo dever da parte manter seu endereço atualizado, fica autorizada a intimação por edital. Se a devolução da intimação for por ausência ou recusa, cumpra-se por Oficial de Justiça.

Após, encaminhe-se o feito ao sobrestamento por execução frustrada para fluência do prazo prescricional.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000681-36.2020.5.14.0007

REQUERENTES	INDAH MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
REQUERENTES	ELIANA SOCORRO ALMEIDA DA COSTA
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
REQUERENTES	JORDELINO ALVES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA & COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4377dd proferido nos autos.

DESPACHO - OFÍCIO

Vieram os autos conclusos para deliberações, em razão da pendência relacionada ao encargos previdenciários e fiscal apurados no #id:4590b5f .

Intime-se a executada para comprovar a quitação das rubricas (INSS e imposto de renda) no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Concomitante, *confiro força de Ofício ao presente despacho* para solicitar ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, junto aos autos 000562-72.2020.5.14.0008 , a reserve de crédito até o limite da execução que importa em R$17.310,32.

Após, aguarde-se por 30 dias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000701-61.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	AGLISSON DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGLISSON DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49b8e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Ao que requer o exequente no #id:fd3b11f , indefiro, por força da diretrizes previstas no Provimento centralizador das execuções no Juízo Auxiliar de Execução (Provimento n. 06/2020, de 10/06/2020),

conforme despacho de id 9ab949e e pedido de habilitação de id 2fe0359, sendo que os atos executórios ficam suspensos neste Juízo.

Dê-se ciência.

Após, sobreste-se o processo.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000380-84.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 032d7e6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 24/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal, ressaltando-se a indisponibilidade do sistema PJe no dia 23/10/2023 (id. 4bb6606);

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de Id n. 295e76b;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor equivalente à metade do teto (Id n. a4f4105), por ser empresa EPP (Id n. 80f467c) e recolhidas as custas processuais (Id n. 92545bd), reputo regular o preparo.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcial ou totalmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso interposto pela reclamada.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. (7)

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000380-84.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	DEUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. MACEDO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 032d7e6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 24/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal, ressaltando-se a indisponibilidade do sistema PJe no dia 23/10/2023 (id. 4bb6606);

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme

instrumento de mandato de Id n. 295e76b;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor equivalente à metade do teto (Id n. a4f4105), por ser empresa EPP (Id n. 80f467c) e recolhidas as custas processuais (Id n. 92545bd), reputo regular o preparo.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcial ou totalmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso interposto pela reclamada.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários. (7)

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000860-67.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	LENIR MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DOS SANTOS NUNES(OAB: 9809/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ALENCAR DA SILVA JUNIOR(OAB: 4257/RO)
RECLAMADO	ANDREIA DA MOTA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
RECLAMADO	DANIELE GOMES PAIXAO
RECLAMADO	BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO	CARLOS CORREIA DA SILVA(OAB: 3792/RO)
RECLAMADO	D. G. PAIXAO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS
RECLAMADO	IZCASDRO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO CAPITAL FORTE - SICOOB CREDIFORTE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIR MARIA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f759df5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos face o e-mail enviado à esta Unidade pela codevedora DANIELE GOMES PAIXAO (Id 3154bc2), por meio do qual informa que os valores bloqueados em sua conta bancária na data de 08/03/2023, seriam referentes ao pagamento da pensão alimentícia dos seus filhos, pugnando pelo desbloqueio destes.

Intime-se a Exequente para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para despacho.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000703-89.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ESTEFANI PAULA DINIZ
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	POMPILIO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 769/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e8d17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão do requerimento formulado pelo reclamado no id. 59bd94c, para realização da audiência de forma presencial.

Inicialmente, considerando o teor da petição supramencionada, não

houve adesão do reclamado ao Juízo 100% digital, razão pela qual o presente processo não tramitará sob essa característica, devendo a secretaria proceder à correspondente retificação da autuação.

Ressalta-se que diante da inicial adesão do reclamante ao Juízo 100% digital, foi designada audiência de forma telepresencial.

Posteriormente, no que toca ao requerimento do Reclamado, faço as seguintes ponderações:

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 pelo qual ficou deliberado o imediato retorno às atividades presenciais no âmbito desta Justiça Especializada;

Por meio da Recomendação n. 02/2022, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho orientou que as atividades judiciárias devem se dar preferencialmente na modalidade presencial;

Os advogados apenas possuem a prerrogativa de realizar sustentação oral pelos meios eletrônicos ((art. 937, §4º do CPC), não havendo, porém, permissivo para deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado; Conforme previsão contida no art. 453, §§1º e 2º do CPC, é permitida a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

O retorno às atividades presenciais era um anseio dos advogados, tanto que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31.01.2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante argumento que ora se transcreve: *"No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente."*

Durante a correição realizada no âmbito do TRT-14 no último mês de fevereiro/2023 foi destacado o baixo número de audiências presenciais, seguido da determinado para que fossem adotadas providências pelo Regional para o retorno a essa modalidade de audiência, o que levou ao advento da Resolução Administrativa n. 010, de 28/02/2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que regulamentou a atuação presencial dos juízes, a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau e outras providências;

Por fim, deve ser registrado que o magistrado é o diretor do processo e destinatário final da prova (art. 765, CLT c/c art. 370, CPC), bem como que a audiência no modelo híbrido não garante a paridade de armas necessária à colheita da prova oral;

Por todas essas razões, atendendo às determinações superiores, aos comandos exarados pelo CNJ, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e, principalmente, aos interesses da própria OAB, este Juízo tem mantido e manterá a realização de audiências presenciais, razão pela qual defiro o pedido formulado no id. 59bd94c e determino que a audiência já designada nos autos ocorra de maneira presencial.

Contudo, a razoabilidade e o bom senso devem sempre imperar.

Considerando que se trata de audiência inaugural, faculto à reclamante e seu patrono participarem da solenidade de forma telepresencial. No entanto, ressalto que, em caso de necessidade de audiência de instrução, esta será realizada de forma presencial.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000753-23.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	OSCAR DANTAS DA CUNHA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	CAMILA VARELA GREGORIO(OAB: 4133/RO)
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DE SOUZA(OAB: 9554/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd430b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente feito já foi devidamente arquivado, prosseguindo-se em trâmite tão somente os autos do CumSen 0000307-49.2022.5.14.0007, bem como que idêntica petição à de id. 8c049df e anexos também foi juntada pela reclamada no referido Cumprimento de Sentença, não havendo o que deliberar aqui, determino o retorno destes autos ao arquivo definitivo

independentemente da lavratura de certidão.

Antes, porém, dê-se ciência à reclamada que, a fim de evitar a realização de atos desnecessários e infundados, não havendo justificativa plausível, eventual peticionamento deverá ser realizado apenas no processo CumSen 0000307-49.2022.5.14.0007 que continua em trâmite. (7)

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000703-89.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ESTEFANI PAULA DINIZ
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	POMPILIO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 769/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANI PAULA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e8d17 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão do requerimento formulado pelo reclamado no id. 59bd94c, para realização da audiência de forma presencial.

Inicialmente, considerando o teor da petição supramencionada, não houve adesão do reclamado ao Juízo 100% digital, razão pela qual o presente processo não tramitará sob essa característica, devendo a secretaria proceder à correspondente retificação da autuação.

Ressalta-se que diante da inicial adesão do reclamante ao Juízo 100% digital, foi designada audiência de forma telepresencial.

Posteriormente, no que toca ao requerimento do Reclamado, faço as seguintes ponderações:

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 pelo qual ficou deliberado o imediato retorno às atividades presenciais no âmbito desta Justiça Especializada;

Por meio da Recomendação n. 02/2022, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho orientou que as atividades judiciárias devem se dar preferencialmente na modalidade presencial;

Os advogados apenas possuem a prerrogativa de realizar sustentação oral pelos meios eletrônicos ((art. 937, §4º do CPC), não havendo, porém, permissivo para deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Conforme previsão contida no art. 453, §§1º e 2º do CPC, é permitida a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

O retorno às atividades presenciais era um anseio dos advogados, tanto que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31.01.2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante argumento que ora se transcreve: *"No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente."*

Durante a correição realizada no âmbito do TRT-14 no último mês de fevereiro/2023 foi destacado o baixo número de audiências presenciais, seguido da determinado para que fossem adotadas providências pelo Regional para o retorno a essa modalidade de audiência, o que levou ao advento da Resolução Administrativa n. 010, de 28/02/2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que regulamentou a atuação presencial dos juízes, a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau e outras providências;

Por fim, deve ser registrado que o magistrado é o diretor do processo e destinatário final da prova (art. 765, CLT c/c art. 370, CPC), bem como que a audiência no modelo híbrido não garante a paridade de armas necessária à colheita da prova oral;

Por todas essas razões, atendendo às determinações superiores, aos comandos exarados pelo CNJ, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e, principalmente, aos interesses da própria OAB, este Juízo tem mantido e manterá a realização de audiências presenciais, razão pela qual defiro o pedido formulado no id. 59bd94c e determino que a audiência já designada nos autos ocorra de maneira presencial.

Contudo, a razoabilidade e o bom senso devem sempre imperar.

Considerando que se trata de audiência inaugural, faculto à reclamante e seu patrono participarem da solenidade de forma telepresencial. No entanto, ressalto que, em caso de necessidade de audiência de instrução, esta será realizada de forma presencial.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000458-49.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSIAS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	WALFRIDO ODISIO DOS SANTOS NETO - ME
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
ADVOGADO	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA(OAB: 10452/RO)
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	WALFRIDO ODISIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA(OAB: 10452/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48b162 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao que requer o exequente, no #id:dadff45, defiro a dilação de prazo por mais 10 dias.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000607-74.2023.5.14.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	NILTOM EDGARD MATTOS MARENA(OAB: 361/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c350e6e proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora peticionou (#id:30db371) informando que os documentos foram apresentados parcialmente e afirmando que não vieram aos autos os comprovantes de fornecimento de cesta básica, plano de saúde e/ou assistência médica, PLR, dos últimos 05 (cinco) anos, requerendo fosse reiterada a intimação da requerida para apresentar os documentos faltantes ou declare que não os possui, sob pena de multa e busca e apreensão.

Quanto ao pedido de fixação de multa, conforme já decidido nos autos, (sentença #id:dbc8f94), saliento que na ação de produção antecipada de provas o juiz não externa juízo de valor acerca do documento ou coisa, tampouco sobre as consequências decorrentes da exibição ou ausência de exibição dos mesmos por recusa ou omissão, sendo tal competência material do Juízo da ação principal, a teor do §2º do art. 382 do Código de Processo Civil.

No caso em apreço, foram juntados os documentos obrigatórios e inerentes ao contrato de trabalho, de forma que se presume possível ao requerente avaliar as alternativas previstas sobretudo nos incisos II e III do art. 381 do CPC.

Assim, faculta-se à parte requerida, após intimada desta sentença, se for o caso, complementar a apresentação dos documentos ainda pretendidos pela requerente **(comprovantes de fornecimento de cesta básica, plano de saúde e/ou assistência médica, PLR, dos últimos 05 anos)** ou fazer a indicação dos documentos que não possui em seu poder, ciente de que eventual negativa poderá ser alegada em seu desfavor em ações futuras de direito material.

Intime-se e após, dê-se ciência ao requerente.

Desse modo, tendo em vista que a presente demanda atingiu seu objetivo legal, na forma do art. 381 do CPC, tenho por entregue a prestação jurisdicional no aspecto.

Tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.

00

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000607-74.2023.5.14.0007

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	NILTOM EDGARD MATTOS MARENA(OAB: 361/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c350e6e proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora peticionou (#id:30db371) informando que os documentos foram apresentados parcialmente e afirmando que não vieram aos autos os comprovantes de fornecimento de cesta básica, plano de saúde e/ou assistência médica, PLR, dos últimos 05 (cinco) anos, requerendo fosse reiterada a intimação da requerida para apresentar os documentos faltantes ou declare que não os possui, sob pena de multa e busca e apreensão.

Quanto ao pedido de fixação de multa, conforme já decidido nos autos, (sentença #id:dbc8f94), saliento que na ação de produção antecipada de provas o juiz não externa juízo de valor acerca do documento ou coisa, tampouco sobre as consequências decorrentes da exibição ou ausência de exibição dos mesmos por recusa ou omissão, sendo tal competência material do Juízo da ação principal, a teor do §2º do art. 382 do Código de Processo Civil.

No caso em apreço, foram juntados os documentos obrigatórios e inerentes ao contrato de trabalho, de forma que se presume possível ao requerente avaliar as alternativas previstas sobretudo nos incisos II e III do art. 381 do CPC.

Assim, faculta-se à parte requerida, após intimada desta sentença, se for o caso, complementar a apresentação dos documentos ainda pretendidos pela requerente **(comprovantes de fornecimento de cesta básica, plano de saúde e/ou assistência médica, PLR, dos últimos 05 anos)** ou fazer a indicação dos documentos que não possui em seu poder, ciente de que eventual negativa poderá ser alegada em seu desfavor em ações futuras de direito material.

Intime-se e após, dê-se ciência ao requerente.

Desse modo, tendo em vista que a presente demanda atingiu seu objetivo legal, na forma do art. 381 do CPC, tenho por entregue a prestação jurisdicional no aspecto.

Tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.

00

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000275-75.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	FABRICIA LIMA GOMES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES
RECLAMADO	PROJETA SERVICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
RECLAMADO	D A C PONTES EIRELI - EPP
RECLAMADO	ADSON ALBUQUERQUE LUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA IDPJ COM FORÇA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, processado nos próprios autos, sendo instaurado no objetivo de viabilizar a persecução do patrimônio dos sócios das

executadas, para garantia da execução.

Regularmente citados para apresentar defesa, os suscitados não apresentou impugnação.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a falta de manifestação do(s) suscitado(os) das executadas em incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo em vista que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da parte executada, sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria, prevista no artigo 28 da Lei n. 8.078/90, c/c arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, impõe-se a condenação solidária de seus sócios.

Isto porque, na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertencem e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes.

Salienta-se que os suscitados não demonstraram que não houve abuso da personalidade jurídica, que não houve desvio de finalidade, que não houve confusão patrimonial e que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Ante o exposto, acolhe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto, determinando a inclusão definitiva de DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS no polo passivo da presente execução.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhe-se o incidente manejado, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão de DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS, no polo passivo desta execução, nos termos da fundamentação.

Os suscitados já foram incluídos no polo passivo desta execução no momento da instauração do referido incidente.

A presente execução perfaz o montante de R$ 7.500,00 (Id ba4c1a1).

Fica a parte exequente intimada da presente sentença.

Ficam os executados DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES, inscrito no CPF 950.052.262-49, e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS, inscrito no CPF 070.507.453-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados da presente sentença para, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região. Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital à presente sentença.

Havendo ou não recurso no prazo legal, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000275-75.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	FABRICIA LIMA GOMES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES
RECLAMADO	PROJETA SERVICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
RECLAMADO	D A C PONTES EIRELI - EPP
RECLAMADO	ADSON ALBUQUERQUE LUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSON ALBUQUERQUE LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SENTENÇA IDPJ COM FORÇA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, processado nos próprios autos, sendo instaurado no objetivo de viabilizar a persecução do patrimônio dos sócios das executadas, para garantia da execução.

Regularmente citados para apresentar defesa, os suscitados não apresentou impugnação.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a falta de manifestação do(s) suscitado(os) das executadas em incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo em vista que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da parte executada, sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida

no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria, prevista no artigo 28 da Lei n. 8.078/90, c/c arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, impõe-se a condenação solidária de seus sócios.

Isto porque, na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertencem e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes.

Salienta-se que os suscitados não demonstraram que não houve abuso da personalidade jurídica, que não houve desvio de finalidade, que não houve confusão patrimonial e que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Ante o exposto, acolhe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto, determinando a inclusão definitiva de DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS no polo passivo da presente execução.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhe-se o incidente manejado, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão de DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS, no polo passivo desta execução, nos termos da fundamentação.

Os suscitados já foram incluídos no polo passivo desta execução no momento da instauração do referido incidente.

A presente execução perfaz o montante de R$ 7.500,00 (Id ba4c1a1).

Fica a parte exequente intimada da presente sentença.

Ficam os executados DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES, inscrito no CPF 950.052.262-49, e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS, inscrito no CPF 070.507.453-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados da presente sentença para, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região. Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital à presente sentença.

Havendo ou não recurso no prazo legal, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000702-55.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIANE MAIA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA PAZ(OAB: 9087/RO)
RECLAMADO	CRO - CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FALCAO FERREIRA(OAB: 11242/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRO - CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Considerando a reclamada, CENTRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA-CRO, ter sido intimada no mesmo endereço, conforme certidão ID 767b927, bem como possui o dever de informar eventuais alterações de endereço onde receberá as notificações processuais, nos termos do artigo 77, inciso VII, do CPC, considero-a, em local incerto e não sabido, em razão do teor da diligência negativa na certidão do OJAF, Id b877d6d.

Fica a executada, **CRO RONDONIENSE DE OFTALMOLOGIA-CRO - 23.689.258/0001-42**, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do Artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº6.830/80, na quantia devida no processo, **no valor de R$15.954,10**, atualizada até 30/09/2023, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$14.317,32, como crédito líquido da parte autora, R$1.431,73 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora e custas processuais no importe de R$227,17 (GRU - código 18740-2), conforme cálculos atualizados no processo, para querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Prestigiando os princípios da celeridade e eficiência, atribui-se força de edital de intimação ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000275-75.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	FABRICIA LIMA GOMES
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES
RECLAMADO	PROJETA SERVICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
RECLAMADO	D A C PONTES EIRELI - EPP
RECLAMADO	ADSON ALBUQUERQUE LUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28237c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhe-se o incidente manejado, determinando a desconsideração da personalidade jurídica almejada, a fim de autorizar a inclusão de DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS, no polo passivo desta execução, nos termos da fundamentação.

Os suscitados já foram incluídos no polo passivo desta execução no momento da instauração do referido incidente.

A presente execução perfaz o montante de R$ 7.500,00 (Id ba4c1a1).

Fica a parte exequente intimada da presente sentença.

Ficam os executados DEIVID ALBUQUERQUE CASSIANO PONTES, inscrito no CPF 950.052.262-49, e ADSON ALBUQUERQUE LUCAS, inscrito no CPF 070.507.453-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados da presente sentença para, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região. Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribui-se força de edital à presente sentença.

Havendo ou não recurso no prazo legal, conclusos.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000577-42.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXAO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a0fced proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto posto, decide-se conhecer dos Embargos à Execução opostos por ENESA ENGENHARIA LTDA, para REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Custas dos embargos à execução, pela embargante, no importe de R$44,26, a serem incluídas no valor da execução.

Ficam as partes advertidas de que a prática de incidentes temerários no processo poderá acarretar sanção por litigância de má-fé.

Intimem-se as partes.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000577-42.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXAO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a0fced proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Isto posto, decide-se conhecer dos Embargos à Execução opostos por ENESA ENGENHARIA LTDA, para REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Custas dos embargos à execução, pela embargante, no importe de R$44,26, a serem incluídas no valor da execução.

Ficam as partes advertidas de que a prática de incidentes temerários no processo poderá acarretar sanção por litigância de má-fé.

Intimem-se as partes.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000675-39.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	HERALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bfc048 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal (ID d9129f1 e 296944e).

Intimado, o exequente apresentou manifestação no Id a31ca5e.

A prescrição nos casos de execução individual de sentença coletiva, como na hipótese ora tratada, é quinquenal e não bienal, como assim tem entendido a jurisprudência trabalhista.

Nesse sentido, colaciona-se o recente julgado do c. TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Afastado o óbice que motivou a negativa de seguimento, deve ser provido o agravo, a fim de viabilizar o exame do agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada a violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, o agravo de instrumento deve ser provido, a fim de processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RRAg: 3433320195170001, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/03/2022)

Nesse aspecto, e considerando que a reclamada registra que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 21/02/2020 e a presente ação de execução foi ajuizada em 08/09/2023, não foi superado o prazo prescricional quinquenal.

Dessa forma, pelo exposto, nega-se provimento à exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000675-39.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	HERALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bfc048 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal (ID d9129f1 e 296944e).

Intimado, o exequente apresentou manifestação no Id a31ca5e.

A prescrição nos casos de execução individual de sentença coletiva, como na hipótese ora tratada, é quinquenal e não bienal, como assim tem entendido a jurisprudência trabalhista.

Nesse sentido, colaciona-se o recente julgado do c. TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Afastado o óbice que motivou a negativa de seguimento, deve ser provido o agravo, a fim de viabilizar o exame do agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada a violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, o agravo de instrumento deve ser provido, a fim de processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RRAg: 3433320195170001, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/03/2022)

Nesse aspecto, e considerando que a reclamada registra que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 21/02/2020 e a presente ação de execução foi ajuizada em 08/09/2023, não foi superado o prazo prescricional quinquenal.

Dessa forma, pelo exposto, nega-se provimento à exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000931-61.2023.5.14.0008

EMBARGANTE	J LUIS COSTA CUNHA - EPP
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EMBARGADO	KELLY REJANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- KELLY REJANE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e938cf1 proferida nos autos.

DECISÃO

O embargante requereu, em tutela de urgência, a retirada da restrição judicial de circulação que recaiu sobre os veículos, indicados na petição inicial, que se encontram registrados em nome da embargada IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 11.432.814/0001-11, executada nos autos de n. 0000143-59.2023.5.14.0004, alegando ser o legítimo proprietário dos veículos desde 2017. Afirmou que possui contrato de transporte escolar rural com o Estado, o que justificaria a urgência de seu pedido.

Nos termos do art. 300 do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, o embargante demonstra que celebrou contrato de compra e venda de veículos da empresa IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA em 2017.

Além disso, demonstra que possui contrato de transporte escolar rural com o Estado, o que justifica a urgência de seu pedido.

Assim, tem-se em juízo de cognição sumária que os pressupostos para a concessão da medida pleiteada estão dados, pois a aquisição do veículo foi realizada antes da distribuição da reclamatória trabalhista de n. 0000143-59.2023.5.14.0004, o que sugere a condição de terceiro de boa-fé, ao menos nesse momento incipiente da demanda.

Ainda, há perigo de dano manifesto, ante às restrições de circulação que recaem sob o veículo.

Diante do exposto, acolhe-se a tutela requerida pelo embargante para que seja modificada a restrição de circulação para restrição de transferência - o que permitirá a circulação e utilização do veículo sem qualquer receio de tê-lo recolhido.

Ressalta-se que a liberação definitiva da restrição, notadamente de transferência, somente será realizada, posteriormente, por ocasião do julgamento definitivo da presente demanda.

Ainda, determina-se a paralisação da execução, *incontinenti*, relativo ao objeto desta ação, até o julgamento final dos presentes embargos.

Promova-se a modificação da restrição de circulação para restrição de transferência, perante o sistema RENAJUD.

Junte-se cópia desta decisão ao processo principal (0000143-59.2023.5.14.0004).

Fica o embargante intimado da presente decisão.

Citem-se os embargados, com observância no que couber o que dispõe o §3º, Art. 677, CPC, para contestarem os embargos de terceiro, no prazo de 15 dias (Art. 679, CPC), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000931-61.2023.5.14.0008

EMBARGANTE	J LUIS COSTA CUNHA - EPP
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
EMBARGADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EMBARGADO	KELLY REJANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
EMBARGADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J LUIS COSTA CUNHA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e938cf1 proferida nos autos.

DECISÃO

O embargante requereu, em tutela de urgência, a retirada da restrição judicial de circulação que recaiu sobre os veículos, indicados na petição inicial, que se encontram registrados em nome da embargada IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 11.432.814/0001-11, executada nos autos de n. 0000143-59.2023.5.14.0004, alegando ser o legítimo proprietário dos veículos desde 2017. Afirmou que possui contrato de transporte escolar rural com o Estado, o que justificaria a urgência de seu pedido.

Nos termos do art. 300 do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, o embargante demonstra que celebrou contrato de compra e venda de veículos da empresa IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA em 2017.

Além disso, demonstra que possui contrato de transporte escolar

rural com o Estado, o que justifica a urgência de seu pedido.

Assim, tem-se em juízo de cognição sumária que os pressupostos para a concessão da medida pleiteada estão dados, pois a aquisição do veículo foi realizada antes da distribuição da reclamatória trabalhista de n. 0000143-59.2023.5.14.0004, o que sugere a condição de terceiro de boa-fé, ao menos nesse momento incipiente da demanda.

Ainda, há perigo de dano manifesto, ante às restrições de circulação que recaem sob o veículo.

Diante do exposto, acolhe-se a tutela requerida pelo embargante para que seja modificada a restrição de circulação para restrição de transferência - o que permitirá a circulação e utilização do veículo sem qualquer receio de tê-lo recolhido.

Ressalta-se que a liberação definitiva da restrição, notadamente de transferência, somente será realizada, posteriormente, por ocasião do julgamento definitivo da presente demanda.

Ainda, determina-se a paralisação da execução, *incontinenti*, relativo ao objeto desta ação, até o julgamento final dos presentes embargos.

Promova-se a modificação da restrição de circulação para restrição de transferência, perante o sistema RENAJUD.

Junte-se cópia desta decisão ao processo principal (0000143-59.2023.5.14.0004).

Fica o embargante intimado da presente decisão.

Citem-se os embargados, com observância no que couber o que dispõe o §3º, Art. 677, CPC, para contestarem os embargos de terceiro, no prazo de 15 dias (Art. 679, CPC), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000865-96.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ARISTOCLES SOUZA MESSIAS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTOCLES SOUZA MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c53e69f proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal (ID d79e1c2).

Intimado, o exequente apresentou manifestação no Id d4d6d1c.

A prescrição nos casos de execução individual de sentença coletiva, como na hipótese ora tratada, é quinquenal e não bienal, como assim tem entendido a jurisprudência trabalhista.

Nesse sentido, colaciona-se o recente julgado do c. TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Afastado o óbice que motivou a negativa de seguimento, deve ser provido o agravo, a fim de viabilizar o exame do agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada a violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, o agravo de instrumento deve ser provido, a fim de processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RRAg: 3433320195170001, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/03/2022)

Nesse aspecto, e considerando que a reclamada registra que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 09/03/2020 e a presente ação de execução foi ajuizada em 14/10/2023, não foi superado o prazo prescricional quinquenal.

Dessa forma, pelo exposto, nega-se provimento à exceção de pré-

executividade apresentada pela executada.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

Fica a parte executada, através de seu advogado, intimada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte exequente no Id 7bc45b5, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000865-96.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	ARISTOCLES SOUZA MESSIAS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c53e69f proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ENESA ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de ter ocorrido a prescrição bienal (ID d79e1c2).

Intimado, o exequente apresentou manifestação no Id d4d6d1c.

A prescrição nos casos de execução individual de sentença coletiva, como na hipótese ora tratada, é quinquenal e não bienal, como assim tem entendido a jurisprudência trabalhista.

Nesse sentido, colaciona-se o recente julgado do c. TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Afastado o óbice que motivou a negativa de seguimento, deve ser provido o agravo, a fim de viabilizar o exame do agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatada a violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, o agravo de instrumento deve ser provido, a fim de processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. ART. 7º, XXIX, DA CRFB. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o prazo prescricional para execução individual de sentença coletiva é quinquenal e deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado do título executivo judicial. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RRAg: 3433320195170001, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 14/03/2022)

Nesse aspecto, e considerando que a reclamada registra que o trânsito em julgado da sentença coletiva ocorreu em 09/03/2020 e a presente ação de execução foi ajuizada em 14/10/2023, não foi superado o prazo prescricional quinquenal.

Dessa forma, pelo exposto, nega-se provimento à exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta decisão.

Fica a parte executada, através de seu advogado, intimada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte exequente no Id 7bc45b5, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-15.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	MARCIO REBOUCAS DA SILVA

ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c77c752 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada requereu sob o Id c9a5f42 a dilação de prazo, em 10 dias, para a apresentação das GFIPs.

Defiro o requerido, a contar da publicação do presente despacho.

Não havendo a apresentação, cumpra-se o despacho Id 9f037e3, no que se refere ao ofício à SRFB.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-02.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PEDRO BENTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c567f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberação a respeito dos controles de ponto apresentados pela executada somente nesta fase de execução (aviso de férias e controles de frequência - IDs b151616, b11574f, 6f830c3, e75252a, 0abd19e), juntamente com a manifestação de Id 49ab02a.

O momento processual adequado para a apresentação dos documentos relacionados ao contrato de trabalho é a fase de instrução processual e a juntada de documentos na fase de liquidação constitui procedimento extraordinário, que deve ser autorizado de maneira expressa no título exequendo, o que não ocorreu no caso em apreço.

A pretensão da executada equivale-se ao questionamento dos parâmetros declarados no título executivo, realidade essa preclusa nesta fase processual.

Portanto, não tendo a executada juntado a documentação do exequente na fase de conhecimento, própria para tanto, não há como acolher a sua juntada neste momento processual.

Rejeita-se, assim, a juntada dos documentos de IDs b151616, b11574f, 6f830c3, e75252a, 0abd19e.

Ficam as partes, através de seus advogados, cientes.

Diante das divergências nos cálculos apresentadas pelas partes, encaminhem-se os autos à calculista para análise e parecer técnico, apresentando nova conta, se entender necessário.

Após, façam os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-02.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PEDRO BENTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BENTO DE MORAIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c567f0

proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberação a respeito dos controles de ponto apresentados pela executada somente nesta fase de execução (aviso de férias e controles de frequência - IDs b151616, b11574f, 6f830c3, e75252a, 0abd19e), juntamente com a manifestação de Id 49ab02a.

O momento processual adequado para a apresentação dos documentos relacionados ao contrato de trabalho é a fase de instrução processual e a juntada de documentos na fase de liquidação constitui procedimento extraordinário, que deve ser autorizado de maneira expressa no título exequendo, o que não ocorreu no caso em apreço.

A pretensão da executada equivale-se ao questionamento dos parâmetros declarados no título executivo, realidade essa preclusa nesta fase processual.

Portanto, não tendo a executada juntado a documentação do exequente na fase de conhecimento, própria para tanto, não há como acolher a sua juntada neste momento processual.

Rejeita-se, assim, a juntada dos documentos de IDs b151616, b11574f, 6f830c3, e75252a, 0abd19e.

Ficam as partes, através de seus advogados, cientes.

Diante das divergências nos cálculos apresentadas pelas partes, encaminhem-se os autos à calculista para análise e parecer técnico, apresentando nova conta, se entender necessário.

Após, façam os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-53.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	PIDENS SAINT LOUIS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIDENS SAINT LOUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b4dfab proferida nos autos.

DECISÃO

A parte exequente não apresentou conta de liquidação com a delimitação da responsabilidade subsidiária da empresa RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, razão pela qual deverá complementar a conta de liquidação apresentada.

Ante o exposto, fica a parte exequente, através de seu advogado, intimada para, no prazo de 05 dias, complementar a conta de liquidação apresentada no Id c55b7eb, indicando os valores devidos pela responsável subsidiária RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, observando o título executivo judicial, as incorreções apontadas pela calculista no parecer de ID ea63377, com as devidas atualizações.

Apresentada a nova conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000381-37.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSIEL MIRANDA RABELO
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	HUMBERTO MANHAS MEIRELES
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	DALVANI MANHAS MEIRELES
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVANI MANHAS MEIRELES
- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- HUMBERTO MANHAS MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72d8a86 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 08ab544, por meio da qual a executada comprova o pagamento antecipado dos créditos do autor e requer a liberação das restrições impostas sobre os veículos, por meio do sistema RENAJUD.

Compulsando os autos, constata-se que a empresa depositou 30% dos valores devidos em conta judicial junto ao Banco do Brasil S.A. (ID bf7eceb), por ocasião do pedido de parcelamento, tendo sido tal importância destinada ao credor, conforme comprovante anexado no ID e700e7a.

Posteriormente, foi depositado o valor para quitação da primeira parcela dos créditos do trabalhador, dos honorários advocatícios, das custas processuais e da diferença dos 30%, decorrentes da atualização da conta de liquidação, conforme petição ID e700e7a e comprovante de depósito ID 064d478.

Referidos valores ainda estão depositados em conta judicial à disposição do Juízo.

As demais parcelas pendentes, no montante de R$2.275,69 foram quitadas antecipadamente, conforme comprovante anexado no ID 759d948.

Conforme parcelamento deferido (ID 76a21cb), além dos valores devidos ao autor e à advogada, deverão ser quitados os encargos previdenciários, em até 30 dias após o vencimento da última parcela.

Diante dos valores ainda depositados em conta judicial, bem como da indicação de conta bancária para recebimento das importâncias, determino o recolhimento das custas processuais em guia apropriada, bem como a destinação do remanescente para a conta bancária indicada.

Como os encargos previdenciários não foram recolhidos, indefiro o requerimento de liberação das restrições que recaem sobre os veículos.

Ficam os executados, por sua advogada, INTIMADOS para, comprovarem nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, em até 05 dias, em guias e códigos apropriados, devendo no mesmo prazo apresentarem a vinculação dos recolhimentos ao trabalhador, por meio da emissão das guias GFIPS, sob pena de prosseguimento da execução.

Comprovado o pagamento dos encargos previdenciários e apresentadas as GFIP'S, retirem-se as restrições impostas aos executados e voltando os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000381-37.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSIEL MIRANDA RABELO
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	HUMBERTO MANHAS MEIRELES
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	DALVANI MANHAS MEIRELES
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL MIRANDA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72d8a86 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 08ab544, por meio da qual a executada comprova o pagamento antecipado dos créditos do autor e requer a liberação das restrições impostas sobre os veículos, por meio do sistema RENAJUD.

Compulsando os autos, constata-se que a empresa depositou 30% dos valores devidos em conta judicial junto ao Banco do Brasil S.A. (ID bf7eceb), por ocasião do pedido de parcelamento, tendo sido tal importância destinada ao credor, conforme comprovante anexado no ID e700e7a.

Posteriormente, foi depositado o valor para quitação da primeira parcela dos créditos do trabalhador, dos honorários advocatícios, das custas processuais e da diferença dos 30%, decorrentes da atualização da conta de liquidação, conforme petição ID e700e7a e comprovante de depósito ID 064d478.

Referidos valores ainda estão depositados em conta judicial à disposição do Juízo.

As demais parcelas pendentes, no montante de R$2.275,69 foram

quitadas antecipadamente, conforme comprovante anexado no ID 759d948.

Conforme parcelamento deferido (ID 76a21cb), além dos valores devidos ao autor e à advogada, deverão ser quitados os encargos previdenciários, em até 30 dias após o vencimento da última parcela.

Diante dos valores ainda depositados em conta judicial, bem como da indicação de conta bancária para recebimento das importâncias, determino o recolhimento das custas processuais em guia apropriada, bem como a destinação do remanescente para a conta bancária indicada.

Como os encargos previdenciários não foram recolhidos, indefiro o requerimento de liberação das restrições que recaem sobre os veículos.

Ficam os executados, por sua advogada, INTIMADOS para, comprovarem nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, em até 05 dias, em guias e códigos apropriados, devendo no mesmo prazo apresentarem a vinculação dos recolhimentos ao trabalhador, por meio da emissão das guias GFIPS, sob pena de prosseguimento da execução.

Comprovado o pagamento dos encargos previdenciários e apresentadas as GFIP'S, retirem-se as restrições impostas aos executados e voltando os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-37.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA NAVA FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2e1494 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, **homologo** a conta apresentada sob o Id acc4d23, atualizada até 31/05/2023, fixando o valor devido em **R$208.646,57,**para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$148.676,72,** como crédito líquido da parte autora (deduzido o valor do FGTS) **R$10.130,05**, a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a); Total dos encargos INSS em **R$31.074,42,** (R$145,20, do autor - Guia GPS - código 1708 e R$30.929,22, empresa - Guia GPS - código 2909); valor de **R$2.609,26**, atinente ao IRPF, em guia DARF - Código 5936 e honorários advocatícios em **R$16.156,12**, destinado ao advogado do autor, que totalizam o valor acima e ora homologado.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o **pagamento espontâneo**, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor (**R$148.676,72)** e honorários (**R$16.156,12)**, diretamente na conta corrente da parte autora a ser apresentada nos autos, considerando os termos da procuração de (Id 9586aa4).

Ressalta-se que, em razão dos valores a serem executados, em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR Nº059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a parte exequente, por seu advogado, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, **em nome da credora e dos advogados** para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de não expedição do competente Ofício Precatório futuro.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, IRPF, e o depósito do valor do FGTS na conta vinculada do autor, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se, na forma do art. 880, CLT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-37.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA NAVA FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA NAVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2e1494 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da inércia da parte reclamada ante aos cálculos apresentados pelo autor, **homologo** a conta apresentada sob o Id acc4d23, atualizada até 31/05/2023, fixando o valor devido em **R$208.646,57,**para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$148.676,72,** como crédito líquido da parte autora (deduzido o valor do FGTS) **R$10.130,05**, a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a); Total dos encargos INSS em **R$31.074,42,** (R$145,20, do autor - Guia GPS - código 1708 e R$30.929,22, empresa - Guia GPS - código 2909); valor de **R$2.609,26**, atinente ao IRPF, em guia DARF - Código 5936 e honorários advocatícios em **R$16.156,12**, destinado ao advogado do autor, que totalizam o valor acima e ora homologado.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Intima-se a executada, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, efetuar o **pagamento espontâneo**, procedendo o depósito do valor como crédito líquido do autor (**R$148.676,72)** e honorários (**R$16.156,12)**, diretamente na conta corrente da parte autora a ser apresentada nos autos, considerando os termos da procuração de (Id 9586aa4).

Ressalta-se que, em razão dos valores a serem executados, em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR Nº059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica a parte exequente, por seu advogado, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, **em nome da credora e dos advogados** para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de não expedição do competente Ofício Precatório futuro.

Como obrigação de fazer, fica a executada, intimada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos previdenciários, IRPF, e o depósito do valor do FGTS na conta vinculada do autor, nas guias e códigos próprios, conforme descrito acima, sob pena de execução.

Cumpridas as determinações acima e devidamente comprovadas nos autos, venham os autos conclusos para outras deliberações. Caso em contrário, transcorrido o prazo sem pagamento e/ou comprovação, execute-se, na forma do art. 880, CLT.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000127-30.2022.5.14.0008

CONSIGNANTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	THALINE ANGELICA DE LIMA(OAB: 7196/RO)
ADVOGADO	ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB: 303/RO)
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
CONSIGNATÁRIO	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
CONSIGNATÁRIO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
PERITO	LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
- SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84675e proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante dos termos da certidão anexada no ID 3d44640, constata-se estar a 1ª devedora em local incerto e não sabido.

Considerando o pagamento dos valores devidos pelo consignante SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., retifique-se o polo ativo da ação, fazendo constar como exequente a União Federal (multa) e o perito contador (honorários periciais), conforme cálculos de liquidação disponíveis no ID e6d4ab5.

Registre-se o início da execução.

Fica a executada ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n. 14.287.268/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$55.889,54 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n. 14.287.268/0001-60, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000127-30.2022.5.14.0008

CONSIGNANTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	THALINE ANGELICA DE LIMA(OAB: 7196/RO)
ADVOGADO	ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB: 303/RO)
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
CONSIGNATÁRIO	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
CONSIGNATÁRIO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
PERITO	LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a84675e proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante dos termos da certidão anexada no ID 3d44640, constata-se estar a 1ª devedora em local incerto e não sabido.

Considerando o pagamento dos valores devidos pelo consignante SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., retifique-se o polo ativo da ação, fazendo constar como exequente a União Federal (multa) e o perito contador (honorários periciais), conforme cálculos de liquidação disponíveis no ID e6d4ab5.

Registre-se o início da execução.

Fica a executada ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n. 14.287.268/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$55.889,54 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das

demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n. 14.287.268/0001-60, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-52.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TERCEIRO INTERESSADO	BELO HORIZONTE CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIONATO DE NOTAS E 1 OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	BOM JESUS DE GOIAS CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8c169 proferido nos autos.

DECISÃO

O autor apresentou sob o Id 5abe4f4, planilha de cálculos atualizados até 13/10/2023, considerando que a planilha anterior, que foi homologada pelo Juízo, datava de 31/10/2021, sendo a intenção da parte autora redirecionar a execução em desfavor do Município (subsidiário).

Compulsando os cálculos acostados no processo, deixo de receber a nova planilha apresentada, uma vez que ausente (retirada) a parcela anteriormente apurada sob o título de FGTS, que integra o crédito líquido do autor, porém, deverá ser revelada e depositada na conta vinculada do obreiro, conforme prescreve os termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90. vide Id e714698.

Assim, concedo 05 dias à parte autora para os ajustes necessário na nova conta conta apresentada, sob pena indeferimento do requerido sob o Id 31521d1, que apontou o redirecionamento da execução, assim como a suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80 c/ Art. 878, CLT.

Não havendo manifestação, cumpra-se a suspensão acima citada.

Apresentada, venham os autos conclusos à apreciação.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-52.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	5 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TERCEIRO INTERESSADO	BELO HORIZONTE CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIONATO DE NOTAS E 1 OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	BOM JESUS DE GOIAS CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8c169 proferido nos autos.

DECISÃO

O autor apresentou sob o Id 5abe4f4, planilha de cálculos atualizados até 13/10/2023, considerando que a planilha anterior, que foi homologada pelo Juízo, datava de 31/10/2021, sendo a intenção da parte autora redirecionar a execução em desfavor do Município (subsidiário).

Compulsando os cálculos acostados no processo, deixo de receber a nova planilha apresentada, uma vez que ausente (retirada) a parcela anteriormente apurada sob o título de FGTS, que integra o crédito líquido do autor, porém, deverá ser revelada e depositada na conta vinculada do obreiro, conforme prescreve os termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90. vide Id e714698.

Assim, concedo 05 dias à parte autora para os ajustes necessário na nova conta conta apresentada, sob pena indeferimento do requerido sob o Id 31521d1, que apontou o redirecionamento da execução, assim como a suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80 c/ Art. 878, CLT.

Não havendo manifestação, cumpra-se a suspensão acima citada.

Apresentada, venham os autos conclusos à apreciação.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000950-09.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ROBERTO DE SOUZA PAWELSKI
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO RORAIMA LTDA
RECLAMADO	TEIXEIRA AUTO LOCADORA LTDA
RECLAMADO	AUTO ONIBUS SAO JOAO BATISTA EIRELI
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	JN TRANSPORTES E TURISMO EIRELI
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS NOVO MUNDO LTDA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	T.C.I - TRANSPORTE COLETIVO ITAMARAJU LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ae293f proferida nos autos.

DECISÃO

Tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), que, por decisão monocrática, em 25/05/2023, o Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de produção de provas e de julgamento da ação.

Considerando que o exequente pretende a inclusão no polo passivo de empresas que não participaram da fase de conhecimento tem-se que o caso se amolda perfeitamente ao Tema n. 1.232, atraindo assim a suspensão da execução até que o STF se pronuncie em definitivo sobre a questão.

Assim sendo, determina-se a suspensão da presente execução.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000950-09.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ROBERTO DE SOUZA PAWELSKI
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO RORAIMA LTDA
RECLAMADO	TEIXEIRA AUTO LOCADORA LTDA
RECLAMADO	AUTO ONIBUS SAO JOAO BATISTA EIRELI
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	JN TRANSPORTES E TURISMO EIRELI
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS NOVO MUNDO LTDA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	T.C.I - TRANSPORTE COLETIVO ITAMARAJU LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE SOUZA PAWELSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ae293f proferida nos autos.

DECISÃO

Tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), que, por decisão monocrática, em 25/05/2023, o Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de produção de provas e de julgamento da ação.

Considerando que o exequente pretende a inclusão no polo passivo de empresas que não participaram da fase de conhecimento tem-se que o caso se amolda perfeitamente ao Tema n. 1.232, atraindo assim a suspensão da execução até que o STF se pronuncie em definitivo sobre a questão.

Assim sendo, determina-se a suspensão da presente execução.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-73.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	MONICA RAMUALDO FERREIRA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA RAMUALDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71aa7a7 proferido nos autos.

DESPACHO

A autora juntou os dados bancários já existentes nos autos sob o Id 7d16598, vide Id 5d69640.

Dando-se ciência do fato, aguarde-se por mais dez dias a atualização da informação.

Silente, cumpra-se o último parágrafo do despacho exarado sob o Id 4d33a69, suspendendo a execução até que se sane a pendência elencada no 7c9c98a - Id 4d33a69.

Ciente a parte autora.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000335-87.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	ARTUR JUNIOR BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
RECLAMADO	WILSON WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	JUAREZ WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR JUNIOR BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f8d477 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia do autor e os resultados das medidas implementadas nos autos, fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já adotada na presente execução.

Transcorrendo o prazo acima, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, cientifique-se o autor, do início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, expedindo-se o necessário.

PORTO VELHO/RO, 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-28.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	ROGER EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER EDUARDO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36a1438 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por seus advogados, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seus advogados, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.//.t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº PAP-0000938-53.2023.5.14.0008

REQUERENTE	ELVIS JONATAS DO NASCIMENTO DANTAS
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
REQUERIDO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS JONATAS DO NASCIMENTO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49416c proferido nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Avenida dos Imigrantes, 5186, Rio Madeira

Porto Velho/RO – CEP: 76.821-302

Trata-se de produção antecipada de provas ajuizada por ELVIS JONATAS DO NASCIMENTO DANTAS em face de MERCANTIL NOVA ERA LTDA, cuja finalidade pretendida consiste na obtenção de provimento judicial que determine a exibição dos documentos relacionados na inicial.

O procedimento inerente à produção antecipada de provas está amparado no art. 381 e ss. do CPC, cuja admissibilidade está condicionada à demonstração de uma das seguintes hipóteses: "I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação."

No caso dos autos, vê-se que a parte autora pretende a produção antecipada justamente com a finalidade de justificar ou evitar o ajuizamento da ação. Assim, a pretensão é admissível, pois está fundamentada no inciso III do art. 381 do CPC.

Nesse mesmo sentido, confira-se precedente sobre a matéria:

"RECURSO ORDINÁRIO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Apesar de não mais haver a previsão de uma cautelar específica de exibição de documentos, o CPC/2015, no artigo 381, disciplina a produção antecipada de provas, trazendo rol exaustivo em que esta é admitida. Portanto, conclui-se que o pedido de produção antecipada de provas - ainda que incorretamente denominado de cautelar de exibição de documentos - fundamenta-se não em uma tutela de urgência (cautelar), mas nas hipóteses do artigo 381 do CPC. Logo, não prospera a pretensão dos recorrentes quanto à extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, uma vez que o pedido da parte reclamante tem fundamento legal, estando disciplinada no artigo 381, inciso III, do CPC/2015. Negado provimento." (TRT-4 - RO: 00215288920165040003, Data de Julgamento: 11/12/2017, 10ª Turma)".

Verifica-se ser admissível a produção antecipada de prova no presente caso, porquanto se trata de procedimento ajuizado com a finalidade de se obter prévio conhecimento dos fatos no intuito de justificar, ou mesmo de se evitar, o ajuizamento de eventual reclamação trabalhista.

Ante o exposto, com fundamento no art. 382, §1º, do CPC, fica a requerida, MERCANTIL NOVA ERA LTDA, por esta decisão, que deverá ser remetida via correios, INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos relacionados na inicial (**a) Contrato de trabalho do Empregado; b) Convenções Coletivas/Acordos Coletivos de Trabalho do período contratual, aplicáveis ao Reclamante; c) Holerites/Recibos de Pagamento; d) Controles de Jornada/Cartões de ponto; e) ASO Admissional e Demissional com exames anexos (audiometria e outros); f) – Ficha de Registro de Empregado;**), sob pena da estipulação da aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial.

Na hipótese de impossibilidade de apresentação dos referidos documentos, tal circunstância deverá ser justificada e comprovada de forma pormenorizada no feito.

Apresentada manifestação dê-se ciência ao requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se, sob pena de preclusão e homologação da prova apresentada.

Decorridos os prazo, remetam-se os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000939-38.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DHULLY HENY BLACHTEKAK DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	TRES IRMAS COMERCIO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	EMPORIUM LANCHONETE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
RECLAMADO	RIBEIRO & ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DHULLY HENY BLACHTEKAK DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae905a proferido nos autos.

DESPACHO

Requereu a reclamante a adoção do Juízo 100% digital.

Defiro o requerido.

Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência una, a ser realizada no dia 07.12.2023 às 09h, no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Considerando que a audiência será realizada na sede da Vara do Trabalho, faculto o comparecimento de eventuais interessados.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000917-92.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	CRISTIANO JANSEN DE BRITTO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JANSEN DE BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49abde4 proferido nos autos.

DESPACHO

Requereu o reclamante a adoção do Juízo 100% digital.

Defiro o requerido.

Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural, a ser realizada no dia 06.12.2023 às 08h20min, no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Considerando que a audiência será realizada na sede da Vara do Trabalho, faculto o comparecimento de eventuais interessados.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-25.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SILVANI CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Porto Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANI CANDIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e83c4 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Cartório de Porto Acre

Destinatário o(a) Sr(a) Tabelião ou Interino

78C2+GP - Vila do Incra, Porto Acre/AC - CEP: 69.921-000

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transcurso do prazo de 30 dias sem que o Cartório de Porto Acre tenha apresentado as informações requisitadas pelo Juízo, ou mesmo, apresentadas justificativas, conforme comprovante de entrega de ofício anexado no ID d6a4eea.

Trata-se de pessoas envolvidas com diversos processos de execução, não havendo, até o momento, localização de patrimônio suficiente para fazer frente aos valores devidos, o que caracteriza as informações relevantes para o prosseguimento da ação.

Diante do exposto, atribuo força de mandado ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que em diligência ao endereço supracitado, reitere-se a intimação do Cartório de Porto Acre, **diretamente ao Tabelião ou, na sua ausência, ao Interino,** para que, no prazo de até 48 horas, **sob pena de multa pessoal de R$10.000,00 (Dez Mil Reais)** apresente as seguintes informações:

- Procuração outorgada no dia 12.11.2020, registrada no livro 013, folha 169, em que Osdenir Santos de Araújo, CPF n. 522.164.542-49, recebe outorga de poderes do Senhor José Roberto Alves de Araújo.
- Procuração outorgada no dia 23.05.2013, registrada no livro 005, folha 155, em que Osdenir Santos de Araújo, CPF n. 522.164.542-49,outorga poderes ao Senhor Osvandy Santos de Araújo.
- Declaração com natureza de escritura, registrada no dia 18.10.2021, no livro 009, folha 190, em que o Senhor Osdenir Santos de Araújo, CPF n. 522.164.542-49, figura como declarante.

Intime-se ainda que, nos termos do artigo 77 do CPC, todos que de qualquer forma participem do processo, têm o dever de atender às determinações judiciais, ficando sujeitos à multa quem descumprir as ordens exaradas.

Visando dar celeridade e economicidade ao processo, tais informações poderão ser encaminhadas a este Juízo pelo “Malote Digital” ou pelo e-mail institucional (*vtpvh8@trt14.jus.br*).

As informações deverão ser anexadas aos autos em sigilo, vindo o processo conclusos para deliberações do Juízo, quanto a pertinência com a execução.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho, se dá,

visando a busca da eficiência e efetividade.

Fica a exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000514-45.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA ROSINEIDE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
ADVOGADO	RADUAN MORAES BRITO(OAB: 7069/RO)
RECLAMADO	HELIO BATISTA ALVES FELIX
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BATISTA ALVES FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica o reclamado, **HELIO BATISTA ALVES FELIX,** por seu respectivo advogado , INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID 9dc201d),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000940-23.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	T.J.D.C.
ADVOGADO	GISELLE PATRICIA TEIXEIRA MEDEIROS(OAB: 13467/RO)
RECLAMADO	O.R.C.D.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.J.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5993625.

Processo Nº CumPrSe-0000113-12.2023.5.14.0008

REQUERENTE	MARIA AUXILIADORA BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA BARROSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica a reclamante, **MARIA AUXILIADORA BARROSO DOS SANTOS**, através de seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos **Embargos à Execução** interposto nos autos pela reclamada **(ID 17c4e09),** sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000285-66.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	TAIS DAIANE ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXECUTADA: APRESENTAR GFIP's

Fica a executada, **GOL LINHAS AEREAS S.A**., por intermédio de seus advogados , INTIMADA para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000422-33.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	GLECIA RIBEIRO ANSELMO
RECLAMADO	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE JESUS LEMES DE FREITAS(OAB: 38069/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6da5029 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada por se verificar o cabimento e a adequação da medida recursal, o interesse em recorrer, a tempestividade do apelo, a legitimidade da parte recorrente, bem como a regular representação do profissional signatário da peça recursal, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário (ID ea47eb6) tempestivo. Intimação da sentença de embargos de declaração (ID 578afa2)publicada no DJET no dia 28.09.2023. Fim do prazo: 11.10.2023. RO interposto no dia 11.10.2023. Preparo recursal (ID 572b18c) e custas(ID 040de3e). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID ab3d81c).*

Assim, considerando que o reclamante permaneceu inerte ao chamamento para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000546-16.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO NONATO MOURA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECLAMADO	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)
ADVOGADO	MARIA ELIENE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 12620/RO)
ADVOGADO	YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES(OAB: 9810/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abf4ee5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes por se verificarem os cabimentos e as adequações das medidas recursais, os interesses em recorrer, as tempestividades dos apelos, as legitimidades das partes recorrentes, bem como as regulares representações dos profissionais signatários das peças recursais, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário pelo reclamante (ID aedacd6) tempestivo. Intimação da sentença (ID cdadf3c) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023. RO interposto no dia 19.10.2023. Concedido os benefícios da justiça gratuita. Dispensada das custas processuais. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 5f8d32c).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada (ID bfea2ec) tempestivo. Intimação da sentença (ID cdadf3c) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Depósito Recursal (ID 85fd0ce) e Custas Processuais (ID 49cfb2c). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID b4bd076).*

Contrarrazões da reclamante (ID *8975208*).

Contrarrazões da reclamada (ID*af62ba2).*

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000546-16.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO NONATO MOURA DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)

RECLAMADO	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)
ADVOGADO	MARIA ELIENE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 12620/RO)
ADVOGADO	YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES(OAB: 9810/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NONATO MOURA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abf4ee5 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes por se verificarem os cabimentos e as adequações das medidas recursais, os interesses em recorrer, as tempestividades dos apelos, as legitimidades das partes recorrentes, bem como as regulares representações dos profissionais signatários das peças recursais, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário pelo reclamante (ID aedacd6) tempestivo. Intimação da sentença (ID cdadf3c) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023. RO interposto no dia 19.10.2023. Concedido os benefícios da justiça gratuita. Dispensada das custas processuais. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 5f8d32c).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada (ID bfea2ec) tempestivo. Intimação da sentença (ID cdadf3c) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Depósito Recursal (ID 85fd0ce) e Custas Processuais (ID 49cfb2c). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID b4bd076).*

Contrarrazões da reclamante (ID *8975208*).

Contrarrazões da reclamada (ID*af62ba2).*

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000032-34.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	EDIFICARE SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA(OAB: 9336/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICARE SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXECUTADA: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica a executada, **EDIFICARE SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME** , por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pelo exequente **(ID 624514d)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000092-70.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LUCAS DE SOUZA SCASCHINSKI
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12060/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica a parte reclamada, **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** por seu respectivo advogado, INTIMADA para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos anexados aos autos, pelo reclamante **ID 156129b,** devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do

artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.I//S//F//.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000432-14.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENS MATIAS MALAQUIAS BENTO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE GELO SOUZA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE GELO SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca6f21 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se os termos do despacho acostado sob o Id 2c91a5e, no que faltar, juntando as cópias dos pagamentos na execução definitiva.

Após, arquivem-se a presente ação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000432-14.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENS MATIAS MALAQUIAS BENTO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE GELO SOUZA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS MATIAS MALAQUIAS BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca6f21 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se os termos do despacho acostado sob o Id 2c91a5e, no que faltar, juntando as cópias dos pagamentos na execução definitiva.

Após, arquivem-se a presente ação.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000854-52.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RENATA INGRIDE DAMASCENO TAVARES
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 10612/RO)
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
RECLAMADO	VARGAS & BERNARDES TOKIOMAKI SUSHIBAR LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA INGRIDE DAMASCENO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **RENATA INGRIDE DAMASCENO TAVARES**, por seus advogados INTIMADA da **audiência UNA** redesignada para o dia **04/12/2023 09:00**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link

para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000904-78.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE VAGNER NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VAGNER NASCIMENTO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **JOSE VAGNER NASCIMENTO FREITAS** , por seus advogados INTIMADO da **audiência UNA** designada para o dia **17/11/2023 10:30**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000904-78.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE VAGNER NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Destinatário(a): HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

Endereço: AV. TORQUATO TAPAJOS, 12685, KM 11, TARUMA, MANAUS/AM - CEP: 69041-025

Assunto:Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Data da audiência: 17/11/2023 10:30

Fica V.Sa., acima por seu advogado, INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **17/11/2023 10:30**, a ser realizada no formato **telepresencial**, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio de contato com o atendimento virtual da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho no link *https://meet.google.com/evi-skth-dsb* ou no telefone 69 3211-6307.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente da constituição de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar: **a**) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC; **b**) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 359 do CPC; **c**) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185/2017/CSJT, de 24 de março de 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos até a audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art.847 da CLT.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá encaminhar à Secretaria desta Vara do Trabalho (*vtpvh8@trt14.jus.br*) antes da data designada para realização da audiência, todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como deverá esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT Nº185/2017: **a)** deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele; **b)** somente

poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo; **c)** conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação; **d)** estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente; **e)** que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000911-70.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA BATISTA SILVEIRA
ADVOGADO	VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES(OAB: 12028/RO)
ADVOGADO	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 7236/RO)
RECLAMADO	GILVANILDO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	GILVANILDO GOMES DE SOUSA LTDA
RECLAMADO	MENDES ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BATISTA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **VANESSA BATISTA SILVEIRA,** por suas advogadas INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **17/11/2023 08:30**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000271-67.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
RECLAMADO	MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d25fe8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000271-67.2023.5.14.0008, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA em face de MODENA & SILVA LTDA - ME (matriz e filial) e MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo

como se aqui estivesse transcrita, condenando as reclamadas de forma solidária ao adimplemento dos seguintes títulos e obrigações, nos termos da fundamentação:

a) aviso prévio indenizado (30 dias);

b) saldo de salário de maio/2023 (19 dias);

c) férias proporcionais + 1/3 (período aquisitivo 19/08/2022 a 18/06/2023, considerada a projeção do aviso prévio);

d) décimo terceiro salário proporcional;

e) diferenças de FGTS e indenização de 40%;

f) multa do artigo 467 da CLT;

g) indenização por danos morais;

h) indenização por danos estéticos;

i) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante;

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Deverá a reclamada ser notificada para cumprir a obrigação de fazer anotar a CTPS do autor para que conste data de saída 18/06/2023) no prazo de 05 dias, a partir de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única, no valor de R$500,00, que reverterá em benefício do trabalhador.

Caso o reclamante possua Carteira de Trabalho Digital, a retificação poderá ser realizada de forma digital, dispensando a alteração na CTPS física, devendo a anotação ser comprovada nos autos.

Libere-se o alvará habilitação no seguro-desemprego, após o trânsito em julgado. Na hipótese de imprevisto e/ou a ocorrência do não recebimento do seguro-desemprego por culpa da reclamada, aplica-se, desde já, a cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Reconhecido o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, tem-se que a reclamada fora sucumbente no objeto da perícia, pelo que fica condenada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$1.000,00.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO: Após o trânsito em julgado, oficie à Procuradoria-Geral Federal (endereço eletrônico: pf.ro@agu.gov.br) e ao TST, com cópia desta decisão, para cumprimento do artigo 141 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ante a ocorrência do acidente de trabalho relatado nos autos.

As parcelas não liquidadas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos.

As parcelas possuem natureza indenizatória sem incidência de contribuição fiscal e previdenciária.

Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-67.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
RECLAMADO	MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d25fe8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000271-67.2023.5.14.0008, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA em face de MODENA & SILVA LTDA - ME (matriz e filial) e MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, condenando as reclamadas de forma solidária ao adimplemento dos seguintes títulos e obrigações, nos termos da fundamentação:

a) aviso prévio indenizado (30 dias);

b) saldo de salário de maio/2023 (19 dias);

c) férias proporcionais + 1/3 (período aquisitivo 19/08/2022 a 18/06/2023, considerada a projeção do aviso prévio);

d) décimo terceiro salário proporcional;

e) diferenças de FGTS e indenização de 40%;

f) multa do artigo 467 da CLT;

g) indenização por danos morais;

h) indenização por danos estéticos;

i) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante;

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Deverá a reclamada ser notificada para cumprir a obrigação de fazer anotar a CTPS do autor para que conste data de saída 18/06/2023) no prazo de 05 dias, a partir de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única, no valor de R$500,00, que reverterá em benefício do trabalhador.

Caso o reclamante possua Carteira de Trabalho Digital, a retificação poderá ser realizada de forma digital, dispensando a alteração na CTPS física, devendo a anotação ser comprovada nos autos.

Libere-se o alvará habilitação no seguro-desemprego, após o trânsito em julgado. Na hipótese de imprevisto e/ou a ocorrência do não recebimento do seguro-desemprego por culpa da reclamada, aplica-se, desde já, a cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Reconhecido o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, tem-se que a reclamada fora sucumbente no objeto da perícia, pelo que fica condenada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$1.000,00.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO: Após o trânsito em julgado, oficie à Procuradoria-Geral Federal (endereço eletrônico: pf.ro@agu.gov.br) e ao TST, com cópia desta decisão, para cumprimento do artigo 141 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ante a ocorrência do acidente de trabalho relatado nos autos.

As parcelas não liquidadas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos.

As parcelas possuem natureza indenizatória sem incidência de contribuição fiscal e previdenciária.

Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000271-67.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
RECLAMADO	MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MODENA & SILVA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d25fe8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000271-67.2023.5.14.0008, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE LIMA DA FONSECA em face de MODENA & SILVA LTDA - ME (matriz e filial) e MODENA E SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, condenando as reclamadas de forma solidária ao adimplemento dos seguintes títulos e obrigações, nos termos da fundamentação:

a) aviso prévio indenizado (30 dias);

b) saldo de salário de maio/2023 (19 dias);

c) férias proporcionais + 1/3 (período aquisitivo 19/08/2022 a 18/06/2023, considerada a projeção do aviso prévio);

d) décimo terceiro salário proporcional;

e) diferenças de FGTS e indenização de 40%;

f) multa do artigo 467 da CLT;

g) indenização por danos morais;

h) indenização por danos estéticos;

i) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante;

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Deverá a reclamada ser notificada para cumprir a obrigação de fazer anotar a CTPS do autor para que conste data de saída 18/06/2023) no prazo de 05 dias, a partir de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única, no valor de R$500,00, que reverterá em benefício do trabalhador.

Caso o reclamante possua Carteira de Trabalho Digital, a retificação

poderá ser realizada de forma digital, dispensando a alteração na CTPS física, devendo a anotação ser comprovada nos autos.

Libere-se o alvará habilitação no seguro-desemprego, após o trânsito em julgado. Na hipótese de imprevisto e/ou a ocorrência do não recebimento do seguro-desemprego por culpa da reclamada, aplica-se, desde já, a cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

HONORÁRIOS PERICIAIS: Reconhecido o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, tem-se que a reclamada fora sucumbente no objeto da perícia, pelo que fica condenada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$1.000,00.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO: Após o trânsito em julgado, oficie à Procuradoria-Geral Federal (endereço eletrônico: pf.ro@agu.gov.br) e ao TST, com cópia desta decisão, para cumprimento do artigo 141 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ante a ocorrência do acidente de trabalho relatado nos autos.

As parcelas não liquidadas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos.

As parcelas possuem natureza indenizatória sem incidência de contribuição fiscal e previdenciária.

Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação em R$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000336-62.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c5460 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes por se verificarem os cabimentos e as adequações das medidas recursais, os interesses em recorrer, as tempestividades dos apelos, as legitimidades das partes recorrentes, bem como as regulares representações dos profissionais signatários das peças recursais, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário pelo reclamante (ID a5c88a9) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023. RO interposto no dia 19.10.2023. Dispensada das custas processuais. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID d004b3e).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada OI S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ID dfeb83b) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Depósito Recursal (ID e619f56) e Custas Processuais (ID e619f56). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 47859bc).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada INSTITUTO CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E TECNOLOGIA DA*

INFORMAÇÃO LTDA ME, (ID 43d5926) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Depósito Recursal (ID 078acff) e Custas Processuais (ID). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (84cb186).

- *Recurso Ordinário pela reclamada GEIZEBELKDOMENEGHINI (ID a5231ed) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Dispensada da custas processuais. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 84cb186).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada TANIA OTTO OLIVEIRA (ID 2b52669) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 876c6ae).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada JR CELL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA EIREL, JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA –ME, I F A CELULARES E COMUNICAÇÃO EIRELI, RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA –ME E JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR (ID a77abf7) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID e58a7fa).*

Contrarrazões pela reclamante (ID *d8ce355).*

Contrarrazões pela reclamada OI MOVEL S.A. (ID *649f25a).*

Nos termos do §7º do artigo 99 do CPC, incumbe ao relator apreciar os requerimentos de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos Recursos Ordinários (ID *dfeb83b*, *2b52669 e a77abf7),* razão pela qual defiro a apreciação.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000336-62.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZEBELK DOMENECHINI
- I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
- JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
- JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
- JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
- RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
- TANIA OTTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c5460 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes por se verificarem os cabimentos e as adequações das medidas recursais, os interesses em recorrer, as tempestividades dos apelos, as legitimidades das partes recorrentes, bem como as regulares representações dos profissionais signatários das peças recursais, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário pelo reclamante (ID a5c88a9) tempestivo.*

Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023. RO interposto no dia 19.10.2023. Dispensada das custas processuais. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID d004b3e).

- *Recurso Ordinário pela reclamada OI S.A. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ID dfeb83b) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Depósito Recursal (ID e619f56) e Custas Processuais (ID e619f56). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 47859bc).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada INSTITUTO CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, (ID 43d5926) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Depósito Recursal (ID 078acff) e Custas Processuais (ID). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (84cb186).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada GEIZEBELKDOMENEGHINI (ID a5231ed) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Dispensada da custas processuais. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 84cb186).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada TANIA OTTO OLIVEIRA (ID 2b52669) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID 876c6ae).*
- *Recurso Ordinário pela reclamada JR CELL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA EIREL, JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA –ME, I F A CELULARES E COMUNICAÇÃO EIRELI, RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA –ME E JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR (ID a77abf7) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6684267) publicada no DJET no dia 05.10.2023. Prazo final: 19/10/2023.RO interposto no dia 19.10.2023. Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID e58a7fa).*

Contrarrazões pela reclamante (ID *d8ce355).*

Contrarrazões pela reclamada OI MOVEL S.A. (ID *649f25a).*

Nos termos do §7º do artigo 99 do CPC, incumbe ao relator apreciar os requerimentos de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos Recursos Ordinários (ID *dfeb83b*, *2b52669 e a77abf7),* razão pela qual defiro a apreciação.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-52.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	KELY GOMES MARTINS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECLAMADO	FELIPE FAVA
RECLAMADO	SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc23c62 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

FELIPE FAVA, CPF n. 003.804.032-85

(podendo ser encontrado no Centro Administrativo Teotônio Vilela - Prefeitura Municipal de Vilhena/RO)

Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América - Vilhena/RO - CEP: 76.980-736

Os autos vieram conclusos tendo em vista a penhora parcial dos salários do 3º executado.

Considerando que, nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, "*A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*", e para tentativa de por fim ao litígio com desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, incluo o feito em pauta de audiência para tentativa de conciliação no dia 24.11.2023 às 08:40h, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, no formato telepresencial.

A solenidade será realizada por videoconferência em razão de tratar -se de audiência de conciliação (inciso IV, §1º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 354, de 19/11/2020).

Ficam a exequente, a 1ª e 2ª executadas, por seus respectivos advogados, bem como o 3º executado, por este despacho com força de mandado, que deverá ser remetido via Oficial(a) de Justiça, INTIMADOS da audiência designada, a ser realizada no formato telepresencial, em sala virtual do aplicativo “Zoom”, cujo link será remetido às partes oportunamente, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos de antecedência.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000531-52.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	KELY GOMES MARTINS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECLAMADO	FELIPE FAVA
RECLAMADO	SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELY GOMES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc23c62 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

FELIPE FAVA, CPF n. 003.804.032-85

(podendo ser encontrado no Centro Administrativo Teotônio Vilela - Prefeitura Municipal de Vilhena/RO)

Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América - Vilhena/RO - CEP: 76.980-736

Os autos vieram conclusos tendo em vista a penhora parcial dos salários do 3º executado.

Considerando que, nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, "*A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial*", e para tentativa de por fim ao litígio com desfecho mais rápido e menos oneroso do processo, incluo o feito em pauta de audiência para tentativa de conciliação no dia 24.11.2023 às 08:40h, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, no formato telepresencial.

A solenidade será realizada por videoconferência em razão de tratar -se de audiência de conciliação (inciso IV, §1º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 354, de 19/11/2020).

Ficam a exequente, a 1ª e 2ª executadas, por seus respectivos advogados, bem como o 3º executado, por este despacho com força de mandado, que deverá ser remetido via Oficial(a) de Justiça, INTIMADOS da audiência designada, a ser realizada no formato telepresencial, em sala virtual do aplicativo “Zoom”, cujo link será remetido às partes oportunamente, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos de antecedência.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0000912-55.2023.5.14.0008

ORDENANTE	AMARILDO BARROSO DE BRITO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	ANISIO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENANTE	ANTONIO BELEZA PINHEIRO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO BARROSO DE BRITO
- ANISIO DA SILVA BRITO
- ANTONIO BELEZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e2846 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se da ordem de execução da multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, §4º do CPC e dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos à parte autora

(autos principais) no importe de 10%, também calculados sobre o valor corrigido da causa (R$150.000,00). vide Id 3be940f.

A Carta de Ordem é decorrente dos autos da ação rescisória do Processo de Origem n. 0000039-14.2016.5.14.0004, que tramita na MM 5ª VTPVH/RO, que tem como autores AMARILDO BARROSO DE BRITO, inscrito no CPF/ME, nº 139.661.542-34; ANÍSIO DA SILVA BRITO, inscrito no CPF/ME, nº 052.184.542-49; ANTONIO BELEZA PINHEIRO, inscrito no CPF/ME, nº 079.830.422-72, tendo o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - SINDSEF - como substituto processual.

Assim, diante da iliquidez do título e nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, bem como com amparo no art. 765 da CLT, ficam os exequentes, por seus advogados, INTIMADOS para, no prazo de 08 dias, apresentarem os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Apresentada a conta de liquidação, INTIME-SE a executada, pelo sistema, na pessoa de seu representante legal, para querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

Salienta-se que, no agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e os valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR Nº059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica ainda a parte exequente, por seus advogados, desde já intimada para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome do autor e dos advogados para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Expirado o prazo, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

Assinada a requisição, proceda-se a autuação junto ao PJe de 2º Grau.

Informe-se no GPREC o ID da RPV (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, sobreste-se o andamento dos autos eletrônicos, a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Recebida a **certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios**, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados e certifiquem-se pendências, em não havendo, façam-se os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica a parte exequente, desde já ciente de que poderá acompanhar a ordem cronológica de pagamento da RPV, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o cadastro no sistema satélite GPREC, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/rpv.

Fica a parte executada, pelo sistema e por um de seus procuradores, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000720-25.2023.5.14.0008

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE SOUSA BULCAO(OAB: 67817/DF)
ADVOGADO	EUDES SATURNINO DANTAS(OAB: 37848/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa23a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID ad2f605, por meio da qual a requerida requer a dilação de prazo para apresentação dos documentos descritos pelo autor.

Considerando não tratar-se de prazo peremptório, defiro o requerido.

Concedo mais 15 dias para apresentação da documentação relacionada na petição inicial.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000720-25.2023.5.14.0008

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
REQUERIDO	FOCO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DE SOUSA BULCAO(OAB: 67817/DF)
ADVOGADO	EUDES SATURNINO DANTAS(OAB: 37848/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa23a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID ad2f605, por meio da qual a requerida requer a dilação de prazo para apresentação dos documentos descritos pelo autor.

Considerando não tratar-se de prazo peremptório, defiro o requerido.

Concedo mais 15 dias para apresentação da documentação relacionada na petição inicial.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000913-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JAKSON BELMIRO FERREIRA
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON BELMIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **JAKSON BELMIRO FERREIRA,** por seus advogados INTIMADO da **audiência UNA** designada para o dia **14/11/2023 09:00**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo formato **telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000913-40.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JAKSON BELMIRO FERREIRA
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Destinatário(a): HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

Endereço: AV. TORQUATO TAPAJOS, 12685, KM 11, TARUMA, MANAUS/AM - CEP: 69041-025.

Assunto:Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Data da audiência: 14/11/2023 09:00

Fica a V.Sa., acima por **seu advogado** INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **14/11/2023 09:00**, a ser realizada no formato **telepresencial**, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio de contato com o atendimento virtual da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho no link *https://meet.google.com/evi-skth-dsb* ou no telefone 69 3211-6307.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente da constituição de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar: **a**) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC; **b**) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 359 do CPC; **c**) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185/2017/CSJT, de 24 de março de 2017 do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos até a audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art.847 da CLT.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá encaminhar à Secretaria desta Vara do Trabalho (*vtpvh8@trt14.jus.br*) antes da data designada para realização da audiência, todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como deverá esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT Nº185/2017: **a)** deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele; **b)** somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo; **c)** conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação; **d)** estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente; **e)** que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000020-49.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JACKSON BATISTA MARINHO
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
PERITO	ITALO BRASILEIRO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON BATISTA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c84f69d proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID 781d3fd, por meio da qual o Senhor Oficial de Justiça informa não ter sido possível a intimação da reclamada.

Verifica-se que a empresa fora intimada outrora, no mesmo endereço, conforme certidão ID 85edbbe.

Diante do exposto, considero a reclamada devidamente notificada (inteligência do §2º do artigo 852-B da CLT, c/c, inciso V do artigo 77 do CPC).

Transcorrido o prazo para cumprimento da obrigação de fazer relativa ao depósito do FGTS.

Não foi possível o registro do contrato de trabalho por meio do sistema e-Social.

Considerando a empresa estar em lugar incerto e não sabido, providencie a Secretaria, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (*ccad.strab@economia.gov.br*), à solicitação de anotação da CTPS do trabalhador, nos termos da sentença.

Requisitada a anotação, em razão do trânsito em julgado da ação e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em

"imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000819-29.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DO CARMO LIMA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL DALIA
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL DALIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c84bc proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos para julgamento. Contudo, a prestação jurisdicional já se encontra entregue, razão pela qual converto o julgamento do feito em diligência para determinar o arquivamento do feito, vez que a e. Segunda instância negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a rejeição dos pedidos.

Ficam as partes, por seus advogados, CIENTES.///.t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000819-29.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DO CARMO LIMA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL DALIA
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DO CARMO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c84bc proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos para julgamento. Contudo, a prestação jurisdicional já se encontra entregue, razão pela qual converto o julgamento do feito em diligência para determinar o arquivamento do feito, vez que a e. Segunda instância negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a rejeição dos pedidos.

Ficam as partes, por seus advogados, CIENTES.///.t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-97.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	GARDENIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
RECLAMADO	DAVI CARVALHO RODRIGUES
RECLAMADO	DAVI CARVALHO RODRIGUES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dc58f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Os autos vieram conclusos tendo em vista as diligências negativas em busca de bens penhoráveis, conforme certidão ID 40b0495 e ID c19f486.

Inicialmente cumpra-se integralmente o r. despacho ID 424097d, no que tange à inclusão dos executados nos sistemas de proteção ao crédito (BNDT e SERASAJUD), bem como expedição da certidão de crédito, viabilizando eventual protesto nos cartórios competentes.

Considerando a execução não estar garantida, bem como estarem os devedores em lugares incertos e não sabido, defiro parcialmente os demais requerimentos da petição ID 441a822 e quebro o sigilo fiscal dos executados.

Atribuo força de mandado ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que nos termos do artigo 20 da Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020, seja procedida à busca de informações úteis ao prosseguimento da execução nos sistemas CCS e INFOJUD, relativamente aos dois executados, devendo as informações serem anexadas nos autos em sigilo.

Vindo aos autos as informações requisitadas nos sistemas CCS e INFOJUD, voltem conclusos para novas deliberações, inclusive quanto a diligências no sistema COAF.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de mandado ao presente despacho.

Fica a exequente, por sua advogada, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000149-25.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	JOELMA BORGES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f3481 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o resultado das diligências realizadas.

Os veículos registrados em nome das devedoras não vêm sendo encontrados para penhora, além do mais possuem diversas restrições inseridas, sendo certamente, insuficientes para garantia das dívidas já constituídas.

Considerando a execução não estar garantida, passo a deliberar acerca dos demais requerimentos constantes da petição ID 14a080f:

1 - O sistema SIEL visa a busca de informações alusivas aos endereços das pessoas físicas, não se mostrando nesta oportunidade relevante para prosseguimento da execução, sendo assim, indefiro a diligência.

2 - A penhora de bens e direitos de expropriação, pressupõe a necessidade de indicação dos endereços onde as diligências deverão ser realizadas, o que não ocorreu, razão pela qual, indefiro.

3 - Defiro parcialmente os demais pedidos e atribuo força de mandado ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que nos termos do artigo 20 da Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020, seja procedida à busca de informações úteis ao prosseguimento da execução nos sistemas CCS e INFOJUD, relativamente a todas as executadas, devendo as informações serem anexadas nos autos em sigilo.

4 - Cumpra-se o r. despacho ID 217700e, no que tange à inclusão de indisponibilidade no sistema CNIB.

5 - Expeça-se a certidão de crédito trabalhista, a fim de viabilizar o

protesto nos cartórios competentes.

Vindo aos autos as informações requisitadas nos sistemas CCS e INFOJUD, voltem conclusos para novas deliberações, inclusive quanto a diligências nos sistemas SIMBA e COAF.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de mandado ao presente despacho.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000149-25.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	JOELMA BORGES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f3481 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o resultado das diligências realizadas.

Os veículos registrados em nome das devedoras não vêm sendo encontrados para penhora, além do mais possuem diversas restrições inseridas, sendo certamente, insuficientes para garantia das dívidas já constituídas.

Considerando a execução não estar garantida, passo a deliberar acerca dos demais requerimentos constantes da petição ID 14a080f:

1 - O sistema SIEL visa a busca de informações alusivas aos endereços das pessoas físicas, não se mostrando nesta oportunidade relevante para prosseguimento da execução, sendo assim, indefiro a diligência.

2 - A penhora de bens e direitos de expropriação, pressupõe a necessidade de indicação dos endereços onde as diligências deverão ser realizadas, o que não ocorreu, razão pela qual, indefiro.

3 - Defiro parcialmente os demais pedidos e atribuo força de mandado ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que nos termos do artigo 20 da Portaria GP n. 0131, de 6 de fevereiro de 2020, seja procedida à busca de informações úteis ao prosseguimento da execução nos sistemas CCS e INFOJUD, relativamente a todas as executadas, devendo as informações serem anexadas nos autos em sigilo.

4 - Cumpra-se o r. despacho ID 217700e, no que tange à inclusão de indisponibilidade no sistema CNIB.

5 - Expeça-se a certidão de crédito trabalhista, a fim de viabilizar o protesto nos cartórios competentes.

Vindo aos autos as informações requisitadas nos sistemas CCS e INFOJUD, voltem conclusos para novas deliberações, inclusive quanto a diligências nos sistemas SIMBA e COAF.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de mandado ao presente despacho.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000059-95.2013.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO RUFINO NETO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMANTE	ENIO CARLOS GARCIA PIMENTEL
ADVOGADO	EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS(OAB: 2930/RO)
RECLAMANTE	JOSIEL DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMANTE	OLIVAR PEREIRA
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMANTE	ELIAS RAMOS DA COSTA
ADVOGADO	MIRTES LEMOS VALVERDE(OAB: 2808/RO)
RECLAMANTE	ANSELMO VOLF
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	J. DOS SANTOS ROCHA - ME

RECLAMADO	JOICE DOS SANTOS ROCHA TAVARES
RECLAMADO	DOMINGOS WILSON FIORESE
RECLAMADO	BRUNO HENRIQUE SEVERO TAVARES
RECLAMADO	TEILE LAURA SEVERO TAVARES GUEDES
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PAULO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 7248/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ORBILIO PARLOTE DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY SOUZA SILVA(OAB: 7775/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO VOLF
- ELIAS RAMOS DA COSTA
- ENIO CARLOS GARCIA PIMENTEL
- JOSIEL DE SOUZA
- OLIVAR PEREIRA
- RAIMUNDO RUFINO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 561c659 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Referência: Ofício n. 1496/2023/PÁTIO-MT/SEOP-MT/SPRF-MT

Considerando os termos do ofício anexado no ID 1632abb, autorizo a PRF a dar continuidade às hastas públicas para venda do veículo da executada (FIAT/STRADA ADVENT FLEX, cor BRANCA, ano/modelo 2009/2009, RENAVAM n. 00138943737, chassi/VIN n. 9BD27804D97153761, registrado em nome de JOICE DOS SANTOS ROCHA, CPF n. 709.827.322-87), apreendido e recolhido ao pátio da PRF no Estado de Mato Grosso.

Contudo, em razão da preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho em relação aos créditos tributários, nos termos do artigo 186 do CTN, além do mais, em razão de tratar-se de créditos de natureza alimentar, os valores provenientes da arrematação, após deduzidas as despesas com os honorários do serviço de leilão, deverão ser depositados em Conta Judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do artigo 328 do CTB, para garantia desta execução, que monta a importância total de R$191.265,55, em razão de restrições impostas no veículo por este Juízo, através do sistema RENAJUD.

Determino a retirada das restrições impostas ao veículo, no sistema RENAJUD.

Atribuo força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado ao Presidente da CRGPL da SPRF/MT, Senhor EDER GEOVANE DE FREITAS, através do e-mail *gestao.patios.mt@prf.gov.br*, para conhecimento e providências cabíveis.

Ficam os exequentes, por seus advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-19.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JACKSON FELIX LIMA
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
ADVOGADO	MAGDA ZACARIAS DE MATOS(OAB: 8004/RO)
ADVOGADO	FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN(OAB: 55840/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014edc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, fica a parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição acostada sob o Id e426d6f, que requereu a inclusão na multa arbitrada pelo tribunal pelo descumprimento da obrigação pela reclamada, nos cálculos a serem homologados, quando do julgamento da liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, venham os autos conclusos à decisão

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000914-25.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	ROGERIO DA MOTA GOMES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA MOTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **ROGERIO DA MOTA GOMES,** por seu advogado INTIMADO da **audiência INICIAL** designada para o dia **28/11/2023 08:20**, a ser realizada no formato **presencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.**

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000725-47.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUIS CARLOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0deb122 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação Id 4177f61, que apresentou atestado médico concedido ao autor (Id be470ec) que impossibilitou a presença da parte na audiência realizada, acolho a justificativa para dispensar a parte autora do recolhimento das custas processuais (R$1.976,68,). Anote-se onde couber.

Por fim, mantenho a determinação de arquivamento, conforme previsto na ata de audiência (Id aad179b), na forma do art. 844 da CLT, com as baixas necessárias, porém, facultando à parte autora o ajuizamento de nova ação (art. 844, §3º, da CLT).

Ciente à parte autora.

Arquivem os autos com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-47.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LUIS CARLOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0deb122 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação Id 4177f61, que apresentou atestado médico concedido ao autor (Id be470ec) que impossibilitou a presença da parte na audiência realizada, acolho a justificativa para dispensar a parte autora do recolhimento das custas processuais (R$1.976,68,). Anote-se onde couber.

Por fim, mantenho a determinação de arquivamento, conforme previsto na ata de audiência (Id aad179b), na forma do art. 844 da CLT, com as baixas necessárias, porém, facultando à parte autora o ajuizamento de nova ação (art. 844, §3º, da CLT).

Ciente à parte autora.

Arquivem os autos com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-77.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARTA AUGUSTA GUALBERTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d3fd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Diante da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por sua advogada, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Indicada a conta bancária, desde que em nome do credor ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, considerando ser imutável o valor arbitrado a título de danos morais, proceda-se, nos termos do §1º do artigo 899 da CLT, a destinação de tal valor (R$10.000,00), ao trabalhador, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações//.t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-77.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARTA AUGUSTA GUALBERTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA AUGUSTA GUALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d3fd4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Diante da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, fica a parte autora, por sua advogada, intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por sua advogada, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), sob pena de preclusão.

Indicada a conta bancária, desde que em nome do credor ou de procuradores com poderes para receber e dar quitação, considerando ser imutável o valor arbitrado a título de danos morais, proceda-se, nos termos do §1º do artigo 899 da CLT, a destinação de tal valor (R$10.000,00), ao trabalhador, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações//.t.a.o.//.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-02.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	RAFAELLA CRISTINA DE FREITAS DUARTE
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	NAIANA ELEN SANTOS MELLO(OAB: 7460/RO)
RECLAMADO	SCHUMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E FINANCEIROS LTDA - EPP
RECLAMADO	LEIDE DAIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3099/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLA CRISTINA DE FREITAS DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 841276d proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 35e9afb, por meio da qual a exequente requer a realização de diligência no sistema CAGED.

Visando subsidiar a decisão, determinei a pesquisa das informações requeridas, sendo prontamente anexadas no ID f9faca3.

Diante das informações obtidas, fica novamente a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da tramitação do feito, com contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Transcorrido o prazo, sobreste-se o andamento da execução, remetendo-a à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000915-10.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAQUEL EVENY MELGAR DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELENA MELO DA GAMA(OAB: 12797/RO)
RECLAMADO	CRECHE E PRE-ESCOLA CATAVENTO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL EVENY MELGAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **RAQUEL EVENY MELGAR DA SILVA**, por sua advogada INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **14/11/2023 11:00**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo formato **telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000916-92.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DEBRANDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBRANDO PINHEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **DEBRANDO PINHEIRO DE SOUZA,** por seu advogado INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **21/11/2023 10:15**, a ser realizada pelo CEJUSC, no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,

conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0000908-18.2023.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RÉU	LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO**, por seus advogados INTIMADO da **audiência INICIAL** designada para o dia **27/11/2023 08:40**, a ser realizada no formato **presencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.**

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000910-85.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	HELEN GOULART OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO THIAGO KRIEGER(OAB: 37318/SC)
RECLAMADO	123 SOLAR FRANCHISING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN GOULART OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **HELEN GOULART OLIVEIRA,** por seu advogado INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **28/11/2023 09:00**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000917-77.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
RECLAMADO	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **SANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO,** por sua advogada INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **21/11/2023 08:30**, a ser realizada pelo CEJUSC, no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000927-24.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DENILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **DENILSON DOS SANTOS SILVA,** por suas advogadas INTIMADO da **audiência de Conciliação em Conhecimento** designada para o dia **21/11/2023 10:00**, a ser realizada no formato **presencial**,pelo CEJUSC de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000928-09.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	GERFESON PIMENTA PINTO

ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
RECLAMADO	D M P RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS BATISTA PINTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GERFESON PIMENTA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **GERFESON PIMENTA PINTO,** por seus advogados INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **21/11/2023 11:00**, a ser realizada pelo CEJUSC, no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000180-45.2021.5.14.0008

EXEQUENTE	MAICO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b83e472 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista as manifestações apresentadas pelas partes.

A executada depositou os valores remanescentes devidos ao trabalhador, bem como requereu prazo para comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, imposto de renda e custas processuais, conforme petição ID fa0a30e.

Diante do depósito integral dos créditos do autor, bem como da indicação de conta bancária em nome da advogada com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a destinação dos valores, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Defiro o prazo para recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.

Nada a deliberar acerca das petições ID 73b12ac e ID b397e9b em razão da perda dos seus objetos.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000180-45.2021.5.14.0008

EXEQUENTE	MAICO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICO DA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b83e472 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos tendo em vista as manifestações apresentadas pelas partes.

A executada depositou os valores remanescentes devidos ao trabalhador, bem como requereu prazo para comprovar o pagamento dos encargos previdenciários, imposto de renda e custas processuais, conforme petição ID fa0a30e.

Diante do depósito integral dos créditos do autor, bem como da indicação de conta bancária em nome da advogada com poderes para receber e dar quitação, proceda-se a destinação dos valores, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Defiro o prazo para recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.

Nada a deliberar acerca das petições ID 73b12ac e ID b397e9b em razão da perda dos seus objetos.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Edital

Processo Nº ATOrd-0000295-60.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	KEILA COSTA NICOLAU
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SG SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, procedo à **INTIMAÇÃO** por edital do(s) executado(s), SG SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ: 34.748.558/0002-52, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, acerca da Sentença em embargos de declaração, da qual segue a parte dispositiva:

*"**III – DISPOSITIVO***

*Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por KEILA COSTA NICOLAU emface da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, para julgá-los **PROCEDENTES**, retificando-se o erro material com o intuito de fazer constar, na parte dispositiva da sentença, a determinação de baixa na CTPS com dispensa no dia 19/12/2022.*

Esclarece-se ainda que todas as condenações e determinações indicadas em sede de fundamentação integram o dispositivo para todos os fins.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000268-43.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	LENI DE DEUS XAVIER
ADVOGADO	CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 12097/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	REGINA MARTINS FERREIRA(OAB: 8088/RO)
RECLAMADO	CLINICA ODONTOLOGICA DR CARLOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENI DE DEUS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RECLAMANTE(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), pararetirar o alvará judicial para habilitação ao seguro-desemprego, diretamente do Sistema de Processo Judicial Eletrônico.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000090-94.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS
ADVOGADO	GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 356392/SP)
RECLAMADO	REINALDO APELFELER MARINO 76387917204
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste editalo(a) RECLAMANTE(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), acerca dos cálculosde #id:9aba3b9, para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, §2° da CLT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000090-94.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS
ADVOGADO	GUILHERME ALARICO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 356392/SP)
RECLAMADO	REINALDO APELFELER MARINO 76387917204
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO APELFELER MARINO 76387917204

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RECLAMADO(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), acerca dos cálculos de #id:9aba3b9, para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, §2° da CLT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000299-63.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	ROMULO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMADO	NBF MINERACAO S.A.
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351,

Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA INAUGURAL,no**dia 22/11/2023 às 09:00**, com a tentativa de composição, recebimento da defesa, concessão de prazo para o(a) Autor(a) se manifestar quanto à contestação e determinação de produção de prova pericial se necessário.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81636191428***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:816 3619 1428

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail:vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000431-96.2018.5.14.0031

RECLAMANTE	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONÇALVES(OAB: 4996/RO)
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMANTE	ADALTO RANUCCI
ADVOGADO	JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONÇALVES(OAB: 4996/RO)
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMANTE	SEBASTIAO GONCALVES
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMANTE	ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	ALESSANDRO FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	JESSICA AMANDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	SIDNEY GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	SUELEN ALVES RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
RECLAMADO	JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
RECLAMADO	N.A.D.P.S.
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
RECLAMADO	MATHEUS ADRIANO DIAS PINHEIRO SANTOS
RECLAMADO	NAMAG PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES(OAB: 3272/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMADO	ADRIANA DIAS DOS SANTOS PINHEIRO
RECLAMADO	AMANDA GEINDRYA DIAS PINHEIRO SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	DJL PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GLAUCILENE COSTA GOTO
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADO	Valdomiro Jacintho Rodrigues(OAB: 2368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA RAMOS NOGUEIRA
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
- NAMAG PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d2e74 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação de #id:ec42464 em que a Reclamada requer a suspensão de todos os processos centralizados na presente execução até o julgamento final do Recurso Extraordinário 1387795/MG, Tema 1.232 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, cujo Ministro Relator Dia Tofoli, em Decisão Monocrática, com fulcro nos arts. art. 1.035, § 5º, do CPC, promoveu a suspensão de todas as demandas que versem sobre a possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução, empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Pois bem.

Entendo que no presente caso não se aplica a suspensão requerida pela Reclamada, vejamos:

Conforme consta no despacho de #id:b6582a2 foi centralizada nestes autos a execução dos processos 0000072-15.2019.5.14.0031, 0000434-17.2019.5.14.0031 e 0000449-83.2019.5.14.0031, portanto, incluindo este, totalizando quatro processos.

Ressalte-se que, nos autos 0000434-17.2019.5.14.0031 e 0000449-83.2019.5.14.0031, ambos centralizados na presente execução, foi oportunizado, na fase de conhecimento, o contraditório e a ampla defesa. Em sentença, transitada em julgado, foi reconhecida a responsabilidade solidária de José Geraldo Santos Alves Pinheiro, Sidney Gonçalves da Silva, Suelen Alves Ribeiro dos Santos, Adriana Dias dos Santos Pinheiro, Amanda Geindrya Dias Pinheiro Santos, Matheus Adriano Dias Pinheiro Santos e Nicoly Adriane Dias Pinheiro Santos, Amazônia Comércio e Atacado de Gêneros, Alimentícios EIRELI, NAMAG Participações S/A, São Matheus Comércio e Atacado de Gêneros Alimentícios EIRELI.

Diante disso, **não procede o pedido formulado pela Reclamada na petição de** #id:ec42464**,** pois a inclusão das empresas reclamadas e seus sócios que integram o mesmo grupo econômico foi realizada ainda na fase de conhecimento, em que repisa-se foi assegurado o o contraditório e a ampla defesa, cujo reconhecimento foi feito por meio de sentença que já transitou em julgado nos autos 0000434-17.2019.5.14.0031 e 0000449-83.2019.5.14.0031, ambos centralizados na presente execução.

Por fim, considerando que o Ministério Público do Estado de Rondônia informou (#d179e42) que distribuíram a Notícia de Fato n. 2023.0006.003.3701 para apurar suposta prática de emissão fraudulenta de títulos por parte dos envolvidos no processo n. 7003237-64.2019.8.22.0002, **aguarde-se o prazo de mais 15 (quinze) após e, oficie-se à 4ª Promotoria de Justiça de Ariquemes requerendo informações acerca do andamento das apurações na citada NF, devendo encaminhar cópia a este juíz**o.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000290-04.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	MILTON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE WILHAM DE MELO OLIVEIRA(OAB: 3782/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1d3e95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por MILTON SOARES DE SOUZA em face de CARLOS ROBERTO DE FARIA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 485, VIII, do CPC/15.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$153,94, calculadas sobre o valor dos pedidos, em R$7.696,54, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita

Ciente o reclamante, por seu procurador, via publicação do DEJT.

Neste ato, retirei o feito da pauta de audiências.

Arquivem os autos. Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000274-50.2023.5.14.0031

CONSIGNANTE	ANTONIELLY ARCE ROTTOLI
ADVOGADO	JOSÉ ASSIS DOS SANTOS(OAB: 2591/RO)
CONSIGNATÁRIO	MARCIANO RAMILO GAYARDO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4422/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIELLY ARCE ROTTOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(s) o(a)(s) consignados, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, em 2 dias, proceder à juntada aos autos dos documentos de identificação dos filhos menores, ressaltando-se que a Sra. Regina Gomes informou que era companheira, sem união estável reconhecida em cartório. ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ConPag-0000274-50.2023.5.14.0031

CONSIGNANTE	ANTONIELLY ARCE ROTTOLI
ADVOGADO	JOSÉ ASSIS DOS SANTOS(OAB: 2591/RO)
CONSIGNATÁRIO	MARCIANO RAMILO GAYARDO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4422/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANO RAMILO GAYARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(s) o(a)(s) consignados, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, em 2 dias, proceder à juntada aos autos dos documentos de identificação dos filhos menores, ressaltando-se que a Sra. Regina Gomes informou que era companheira, sem união estável reconhecida em cartório. ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000125-54.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	NELTON FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS REZENDE(OAB: 9193/RO)
RECLAMADO	VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cf9760 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Os pagamentos já foram registrados.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000125-54.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	NELTON FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL LEMOS REZENDE(OAB: 9193/RO)
RECLAMADO	VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELTON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cf9760

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Os pagamentos já foram registrados.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000277-05.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	GENILSON CAMPOS DE ARAUJO
ADVOGADO	SILVANIA AGUETONI LIMA(OAB: 9126/RO)
ADVOGADO	OSCAR GALVAO RABELO(OAB: 6632/RO)
RECLAMADO	EUZENIR PASSARINHO DA COSTA
ADVOGADO	SIMONE DA COSTA(OAB: 13132/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON CAMPOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RECLAMANTE(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), pararetirar o alvará judicial para habilitação ao seguro-desemprego, diretamente do Sistema de Processo Judicial Eletrônico.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000213-92.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ELIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 9183/RO)
RECLAMADO	WHITE SOLDER METALURGIA E MINERACAO LTDA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITE SOLDER METALURGIA E MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica o executado INTIMADO, por meio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 2 dias, sob pena de execução.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000101-26.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	SIDINEY FLAUSINO SOBRAL
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO CRESPO
ADVOGADO	Jonas Mauro da Silva(OAB: 666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RIO CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1990349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em razão da petição de #id:b4d6cf5, na qual o Executado requer designação de audiência de conciliação em execução.

Entendo que a conciliação se mostra uma alternativa rápida e eficiente de resolução do conflito e que atende a determinação legal quanto a forma menos gravosa da execução, bem ainda por ser dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, CPC).

Assim, **incluo o feito na pauta do dia 22/11/2023, às 11h30min**, horário de Rondônia, para realização de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO**, por videoconferência, através do seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82100021081** ID da reunião: 821 0002 1081.

Saliento que a audiência atende a pedido da parte executada e está

sendo designada pelo Juízo, advertindo que a ausência das partes poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, com possibilidade da aplicação de multa de 2% do valor da condenação, a ser revertida à União, conforme aplicação analógica do §8º do art. 334 do CPC.

Ficam intimadas as partes através da publicação deste despacho no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000101-26.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	SIDINEY FLAUSINO SOBRAL
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO CRESPO
ADVOGADO	Jonas Mauro da Silva(OAB: 666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEY FLAUSINO SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1990349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em razão da petição de #id:b4d6cf5, na qual o Executado requer designação de audiência de conciliação em execução.

Entendo que a conciliação se mostra uma alternativa rápida e eficiente de resolução do conflito e que atende a determinação legal quanto a forma menos gravosa da execução, bem ainda por ser dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, CPC).

Assim, **incluo o feito na pauta do dia 22/11/2023, às 11h30min**, horário de Rondônia, para realização de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO**, por videoconferência, através do seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82100021081** ID da reunião: 821 0002 1081.

Saliento que a audiência atende a pedido da parte executada e está sendo designada pelo Juízo, advertindo que a ausência das partes poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, com possibilidade da aplicação de multa de 2% do valor da condenação, a ser revertida à União, conforme aplicação analógica do §8º do art. 334 do CPC.

Ficam intimadas as partes através da publicação deste despacho no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-12.2021.5.14.0031

RECLAMANTE	EDIVALDO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8c8e44 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de decisão quanto à impugnação aos cálculos oposta pela Reclamada (#id:23bd3d9).

À vista disso, os autos foram encaminhados ao servidor calculista deste Juízo, conforme despacho de #id:6e55fd9.

Então, o servidor calculista apresentou parecer (#6f3b1bd), concluindo conforme abaixo:

"1. DA PAUSA TÉRMICA:

A impugnante alega que a decisão reconheceu que a cada 30 minutos trabalhados deveriam ter sido usufruídos 30 minutos de descanso, ou seja, a cada turno de 1hora, 30 minutos deveriam ser destinados à pausa térmica. Contudo, os cálculos apresentados consideraram, de forma totalmente equivocada, quantidades muito superiores como extras.

Razão lhe assiste, os cálculos impugnados apuraram, como pausa térmica, o total das horas trabalhadas diariamente, desconsiderando que apenas metade de cada hora seria destinada ao intervalo térmico.

Verificado o excesso de execução, merece reparo.

2. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

A reclamada afirma que o reclamante foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada mas que tal parcela não foi apurada.

Com razão a impugnante, para que seja efetuada a apuração dos honorários de sucumbência devidos pelo reclamante, tendo como base o pedido de integração do Auxílio Alimentação para todos fins e efeitos no contrato de empregado, dada a sua total improcedência.

É o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de conta judicial com as retificações pertinentes, ficando no aguardo de eventuais determinações e diretrizes para fiel cumprimento."

Pelo exposto, acolho o parecer e a conta elaborados pelo servidor calculista, por suas próprias razões e dou PROVIMENTO à impugnação aos cálculos pela Reclamada (ID 23bd3d9).

No Acórdão de #id:71758cf o E. TRT acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa arguida pelo reclamante e , em consequência, determinou a reabertura da instrução processual para realização da prova pericial.

Com o retorno dos autos, foi proferido o despacho de #id:e7ce0eb nomeando a perita Dra. Roseli Lopes para realização de perícia no local de trabalho do Reclamante, estabelecendo que os honorários, cujo o valor não foi na época fixado, seriam pagos pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Diante disso, considerando a condenação da Reclamada nos termos do Acórdão #id:b56255f, para suprir a lacuna fixo o valor dos honorários periciais em favor da perita Dra. Roseli Lopes no valor de R$ 1.500,00, que deverão ser pagos pela parte Reclamada.

Desta forma, HOMOLOGO desde já conta de liquidação apresentada no ID 0812e9b e **fixo o valor da execução no importe de R$62.592,26**, atualizado até 31/10/2023, do qual:

a) R$ 54.699,11, refere-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 2.630,75, refere-se à contribuição previdenciária;

c) R$ 2.760,53, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais;

d) R$ 1.001,87, referem-se às custas; e

e) R$ 1.500,00, referem-se aos honoráriospericiais.

Registro que não há valores disponíveis nos autos.

Dou início à execução e determino a citação da parte executada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-12.2021.5.14.0031

RECLAMANTE	EDIVALDO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FRANCISCO DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8c8e44 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de decisão quanto à impugnação aos cálculos oposta pela Reclamada (#id:23bd3d9).

À vista disso, os autos foram encaminhados ao servidor calculista deste Juízo, conforme despacho de #id:6e55fd9.

Então, o servidor calculista apresentou parecer (#6f3b1bd), concluindo conforme abaixo:

"1. DA PAUSA TÉRMICA:

A impugnante alega que a decisão reconheceu que a cada 30 minutos trabalhados deveriam ter sido usufruídos 30 minutos de descanso, ou seja, a cada turno de 1hora, 30 minutos deveriam ser destinados à pausa térmica. Contudo, os cálculos apresentados consideraram, de forma totalmente equivocada, quantidades muito superiores como extras.

Razão lhe assiste, os cálculos impugnados apuraram, como pausa térmica, o total das horas trabalhadas diariamente, desconsiderando que apenas metade de cada hora seria destinada ao intervalo térmico.

Verificado o excesso de execução, merece reparo.

2. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

A reclamada afirma que o reclamante foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada mas que tal parcela não foi apurada.

Com razão a impugnante, para que seja efetuada a apuração dos honorários de sucumbência devidos pelo reclamante, tendo como base o pedido de integração do Auxílio Alimentação para todos fins e efeitos no contrato de empregado, dada a sua total improcedência.

É o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de conta judicial com as retificações pertinentes, ficando no aguardo de eventuais determinações e diretrizes para fiel cumprimento."

Pelo exposto, acolho o parecer e a conta elaborados pelo servidor calculista, por suas próprias razões e dou PROVIMENTO à impugnação aos cálculos pela Reclamada (ID 23bd3d9).

No Acórdão de #id:71758cf o E. TRT acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa arguida pelo reclamante e , em consequência, determinou a reabertura da instrução processual para realização da prova pericial.

Com o retorno dos autos, foi proferido o despacho de #id:e7ce0eb nomeando a perita Dra. Roseli Lopes para realização de perícia no local de trabalho do Reclamante, estabelecendo que os honorários, cujo o valor não foi na época fixado, seriam pagos pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Diante disso, considerando a condenação da Reclamada nos termos do Acórdão #id:b56255f, para suprir a lacuna fixo o valor dos honorários periciais em favor da perita Dra. Roseli Lopes no valor de R$ 1.500,00, que deverão ser pagos pela parte Reclamada.

Desta forma, HOMOLOGO desde já conta de liquidação apresentada no ID 0812e9b e **fixo o valor da execução no importe de R$62.592,26**, atualizado até 31/10/2023, do qual:

a) R$ 54.699,11, refere-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 2.630,75, refere-se à contribuição previdenciária;

c) R$ 2.760,53, referem-se aos honorários advocatícios sucumbenciais;

d) R$ 1.001,87, referem-se às custas; e

e) R$ 1.500,00, referem-se aos honoráriospericiais.

Registro que não há valores disponíveis nos autos.

Dou início à execução e determino a citação da parte executada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000098-71.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	REGIANE MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO CRESPO
ADVOGADO	Jonas Mauro da Silva(OAB: 666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RIO CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6aa703 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em razão da petição de #id:a81cdee, na qual o Executado requer designação de audiência de conciliação em execução.

Entendo que a conciliação se mostra uma alternativa rápida e eficiente de resolução do conflito e que atende a determinação legal quanto a forma menos gravosa da execução, bem ainda por ser dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, CPC).

Assim, **incluo o feito na pauta do dia 22/11/2023, às 11 horas**, horário de Rondônia, para realização de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO**, por videoconferência, através do seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84550248981** ID da reunião: 845 5024 8981.

Saliento que a audiência atende a pedido da parte executada e está sendo designada pelo Juízo, advertindo que a ausência das partes poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, com possibilidade da aplicação de multa de 2% do valor da condenação, a ser revertida à União, conforme aplicação analógica do §8º do art. 334 do CPC.

Ficam intimadas as partes através da publicação deste despacho no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000098-71.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	REGIANE MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO CRESPO
ADVOGADO	Jonas Mauro da Silva(OAB: 666/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE MOREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6aa703 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos em razão da petição de #id:a81cdee, na qual o Executado requer designação de audiência de conciliação em execução.

Entendo que a conciliação se mostra uma alternativa rápida e eficiente de resolução do conflito e que atende a determinação legal quanto a forma menos gravosa da execução, bem ainda por ser dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, CPC).

Assim, **incluo o feito na pauta do dia 22/11/2023, às 11 horas**, horário de Rondônia, para realização de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO**, por videoconferência, através do seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84550248981** ID da reunião: 845 5024 8981.

Saliento que a audiência atende a pedido da parte executada e está sendo designada pelo Juízo, advertindo que a ausência das partes poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, com possibilidade da aplicação de multa de 2% do valor da condenação, a ser revertida à União, conforme aplicação analógica do §8º do art. 334 do CPC.

Ficam intimadas as partes através da publicação deste despacho no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000295-60.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	KEILA COSTA NICOLAU
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA COSTA NICOLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da6baa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por KEILA COSTA NICOLAU emface da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, para julgá-los **PROCEDENTES**, retificando-se o erro material com o intuito de fazer constar, na parte dispositiva da sentença, a determinação de baixa na CTPS com dispensa no dia 19/12/2022.

Esclarece-se ainda que todas as condenações e determinações indicadas em sede de fundamentação integram o dispositivo para todos os fins.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000238-08.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	SILVIA AMARAL FERREIRA
ADVOGADO	ELIANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 9183/RO)
RECLAMADO	REDEMED RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA AMARAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9f1eeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos **REDEMED RONDONIA LTDA** emface da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, para julgá-los **PROCEDENTES**, retificando-se o erro material para excluir do dispositivo de sentença

a condenação ao pagamento da gratificação de função e da multa fundiária, eis que tais verbas não foram reconhecidas como devidas, nos termos da fundamentação.

INDEFIRO a concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000243-27.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANDRE ALEXANDRE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	JANE MARIA MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAUJO PICOLLI
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS
- ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAUJO PICOLLI
- JANE MARIA MARTINS
- JOSE FRANCISCO PINHEIRO
- REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aea37e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. **0000243-37.2023.5.14.0032**, ajuizada por **ANDRE ALEXANDRE LIMA** em face de **REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE, JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO, JANE MARIA MARTINS, EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS e ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAÚJO PICOLLI**, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer a natureza salarial do valor de R$2.838,18, no período de 01/12/201 a 31/12/2022, e do valor de R$2.338,18, a partir de 01/01/2023 até a dispensa do reclamante, devendo o 1º reclamado proceder à retificação da CTPS para constar o salário de R$5.838,18, após o transito em julgado e intimação para tal fim, e condenar apenas o 1º reclamado ao pagamento de:

- multa do art. 479 da CLT (101 dias);
- saldo de salário (12 dias de maio);
- férias proporcionais (05/12) + 1/3;
- 13º salário proporcional (04/12);
- férias simples 2021/2022 + 1/3;
- 13º salário de 2022;
- depósito do FGTS de todo o contrato de trabalho.
- diferença referente ao salário de março/2023 mais o valor de R$ 1.000,00 para custeio da moradia (R$5.838,18 mais R$ 1.000,00 menos R$4.500,00) e o salário integral de abril/2023;
- dano moral de R$ 4.000,00.

Deverá ser deduzido o valor de R$500,00 das verbas acima deferidas, diante da declaração de recebimento constante na inicial. De igual modo, deverá ser deduzido o valor gasto com a passagem da esposa do Reclamnte.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477,

da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, no importe de R$600,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação 30.000,00.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000243-27.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANDRE ALEXANDRE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	JANE MARIA MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAUJO PICOLLI
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALEXANDRE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aea37e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. **0000243-37.2023.5.14.0032**, ajuizada por **ANDRE ALEXANDRE LIMA** em face de **REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE, JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO, JANE MARIA MARTINS, EDNA DA CRUZ BARROS LUCAS e ELELIANE CARLA OLIVEIRA ARAÚJO PICOLLI**, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer a natureza salarial do valor de R$2.838,18, no período de 01/12/201 a 31/12/2022, e do valor de R$2.338,18, a partir de 01/01/2023 até a dispensa do reclamante, devendo o 1º reclamado proceder à retificação da CTPS para constar o salário de R$5.838,18, após o transito em julgado e intimação para tal fim, e condenar apenas o 1º reclamado ao pagamento de:

- multa do art. 479 da CLT (101 dias);
- saldo de salário (12 dias de maio);
- férias proporcionais (05/12) + 1/3;

- 13º salário proporcional (04/12);
- férias simples 2021/2022 + 1/3;
- 13º salário de 2022;
- depósito do FGTS de todo o contrato de trabalho.
- diferença referente ao salário de março/2023 mais o valor de R$ 1.000,00 para custeio da moradia (R$5.838,18 mais R$ 1.000,00 menos R$4.500,00) e o salário integral de abril/2023;
- dano moral de R$ 4.000,00.

Deverá ser deduzido o valor de R$500,00 das verbas acima deferidas, diante da declaração de recebimento constante na inicial.
De igual modo, deverá ser deduzido o valor gasto com a passagem da esposa do Reclamnte.
Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.
Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.
Improcedentes os demais pedidos.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.
Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.
Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.
A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.
As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).
Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.
Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.
O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.
Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.
Custas processuais, no importe de R$600,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação 30.000,00.
Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-19.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RICARDO SCHMALTZ VELASQUE
ADVOGADO	AMANDA SILVA DOS SANTOS(OAB: 12064/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f08b9be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000250-19.2023.5.14.0032 proposta por RICARDO SCHAMALTZ VELASQUE em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$562,24 calculadas sobre o valor dado à causa R$28.112,08, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-19.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RICARDO SCHMALTZ VELASQUE
ADVOGADO	AMANDA SILVA DOS SANTOS(OAB: 12064/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SCHMALTZ VELASQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f08b9be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000250-19.2023.5.14.0032 proposta por RICARDO SCHAMALTZ VELASQUE em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$562,24 calculadas sobre o valor dado à causa R$28.112,08, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-04.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO AMORIM ESTEVAO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4206f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000251-04.2023.5.14.0032 proposta por FRANCISCO AMORIM ESTEVÃO em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.
Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$807,92 calculadas sobre o valor dado à causa R$40.396,01, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000251-04.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO AMORIM ESTEVAO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO AMORIM ESTEVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4206f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000251-04.2023.5.14.0032 proposta por FRANCISCO AMORIM ESTEVÃO em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.
Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$807,92 calculadas sobre o valor dado à causa R$40.396,01, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000252-86.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WILLIAM MIRANDA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55acf56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000252-86.2023.5.14.0032 proposta por WILLIAM MIRANDA em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$808,74 calculadas sobre o valor dado à causa R$40.435,48, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000252-86.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WILLIAM MIRANDA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55acf56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000252-86.2023.5.14.0032 proposta por WILLIAM MIRANDA em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$808,74 calculadas sobre o valor dado à causa R$40.435,48, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-71.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	OZEIAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0870e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000253-71.2023.5.14.0032 proposta por OZEIAS BATISTA DOS SANTOS em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.
Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$799,48 calculadas sobre o valor dado à causa R$39.974,04, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-71.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	OZEIAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DESTRO(OAB: 6390-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEIAS BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0870e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000253-71.2023.5.14.0032 proposta por OZEIAS BATISTA DOS SANTOS em face de STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.
Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$799,48 calculadas sobre o valor dado à causa R$39.974,04, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000268-40.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GERALDO FELIS
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	REGINA MARTINS FERREIRA(OAB: 8088/RO)
ADVOGADO	CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 12097/RO)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3c5993 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. **0000268-40.2023.5.14.0032**, ajuizada por **GERALDO FELIS** em face de **REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE**, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas:

- 13º salário proporcional de 2022 (11/12);
- salários de junho e julho de 2023;
- saldo de salário (25 dias);
- férias simples 2022/2023 + 1/3;
- férias proporcionais (07/12);
- 13º salário proporcional 2023 (08/12);
- integralização do FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da multa de 40% sobre o valor total (devidos + recolhidos);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Deverá ser deduzido das verbas acima deferidas o valor de R$550,00.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A presente sentença é líquida, portanto a considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário. Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: “É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento.”

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, no importe de R$410,34, e Custas de Liquidação de Sentença, no importe de R$102,58, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação R$20.516,86.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000268-40.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GERALDO FELIS
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	REGINA MARTINS FERREIRA(OAB: 8088/RO)
ADVOGADO	CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 12097/RO)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3c5993 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. **0000268-40.2023.5.14.0032**, ajuizada por **GERALDO FELIS** em face de **REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE**, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas:

- 13º salário proporcional de 2022 (11/12);
- salários de junho e julho de 2023;
- saldo de salário (25 dias);
- férias simples 2022/2023 + 1/3;
- férias proporcionais (07/12);
- 13º salário proporcional 2023 (08/12);
- integralização do FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da multa de 40% sobre o valor total (devidos + recolhidos);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Deverá ser deduzido das verbas acima deferidas o valor de R$550,00.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão

corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.
Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.
Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.
A presente sentença é líquida, portanto a considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário. Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:
"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: “É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento.”
A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.
As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).
Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.
Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.
O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei

8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, no importe de R$410,34, e Custas de Liquidação de Sentença, no importe de R$102,58, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação R$20.516,86.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-02.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	PATRIQUE ADEMAR SANTOS BRAMBILLA
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2a154b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000219-02.2023.5.14.0031 ajuizada por PATRIQUE ADEMAR SANTOS BRABILLA em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o Reclamado:

- ao pagamento de diferenças salariais pela substituição nos períodos de 07/12/2020 a 05/06/2021 e de 12/01/2022 a 14/02/2022, nos limites do pedido, observada a remuneração (salário base acrescido da gratificação de função) paga à substituída nos meses imediatamente anteriores ao afastamento, e a remuneração (salário base acrescido da gratificação de função) recebida pelo reclamante. Diante da habitualidade, defiro repercussões em férias + 1/3, 13º salário e FGTS apenas referente ao período de 07/12/2020 a 05/06/2021;

- ao pagamento de adicional por acúmulo de função no percentual de 20% sobre a remuneração (salário base acrescido da gratificação de função) nos períodos de 02/01/2020 a 30/06/2020 e de 06/06/2021 a 23/06/2021, observada a evolução salarial, bem como repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS;

- ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diárias e 40ª hora semanal, observados os parâmetros fixados na fundamentação, com os reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3, DSR e FGTS. Bem como reflexo do DSR enriquecido pelas horas extras sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, somente das horas extras prestadas após 20/03/2023;

- ao pagamento de 6 horas extras mensais desde a contratação até o ajuizamento da presente reclamação, com adicional de 50%, com reflexos em férias + 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS;

- ao pagamento de indenização pela depreciação do veículo e reembolso de despesas (inclusive combustível e manutenção), no importe de R$ 2,00 por km rodado, observando-se o limite de 300 km mensais e a data de ajuizamento da ação como data limite (23/08/2023). Autorizo a dedução de valores comprovadamente pagos nos autos a este título.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, no importe de R$2.000,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$100.000,00.

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-02.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	PATRIQUE ADEMAR SANTOS BRAMBILLA
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIQUE ADEMAR SANTOS BRAMBILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2a154b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000219-02.2023.5.14.0031 ajuizada por PATRIQUE ADEMAR SANTOS BRABILLA em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o Reclamado:

- ao pagamento de diferenças salariais pela substituição nos períodos de 07/12/2020 a 05/06/2021 e de 12/01/2022 a 14/02/2022, nos limites do pedido, observada a remuneração (salário base acrescido da gratificação de função) paga à substituída nos meses imediatamente anteriores ao afastamento, e a remuneração (salário base acrescido da gratificação de função) recebida pelo reclamante. Diante da habitualidade, defiro repercussões em férias + 1/3, 13º salário e FGTS apenas referente ao período de 07/12/2020 a 05/06/2021;

- ao pagamento de adicional por acúmulo de função no percentual de 20% sobre a remuneração (salário base acrescido da gratificação de função) nos períodos de 02/01/2020 a 30/06/2020 e de 06/06/2021 a 23/06/2021, observada a evolução salarial, bem

como repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS;
- ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diárias e 40ª hora semanal, observados os parâmetros fixados na fundamentação, com os reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3, DSR e FGTS. Bem como reflexo do DSR enriquecido pelas horas extras sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, somente das horas extras prestadas após 20/03/2023;
- ao pagamento de 6 horas extras mensais desde a contratação até o ajuizamento da presente reclamação, com adicional de 50%, com reflexos em férias + 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS;
- ao pagamento de indenização pela depreciação do veículo e reembolso de despesas (inclusive combustível e manutenção), no importe de R$ 2,00 por km rodado, observando-se o limite de 300 km mensais e a data de ajuizamento da ação como data limite (23/08/2023). Autorizo a dedução de valores comprovadamente pagos nos autos a este título.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, no importe de R$2.000,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$100.000,00.

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000301-30.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEX SILVA ABADE FERRAZO
ADVOGADO	ADILSON GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 13563/RO)
ADVOGADO	HELMA SANTANA AMORIM(OAB: 1631/RO)
RECLAMADO	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SILVA ABADE FERRAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b37929f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decide-se CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ALEX SILVA ABADE FERRAZO, e ACOLHE-LOS, para sanar a omissão apontada, deferindo, em parte a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Mantidas as demais determinações da decisão de ID 100b824.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-84.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	FABIANO CABRAL ALVES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecfdc5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido conhecer os embargos à execução opostos por **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra**.

Custas processuais pela executada, no importe de R$ 44,26, a ser incluído no valor da execução.

Transitado em julgado, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito em conta judicial do valor executado, em substituição ao seguro garantia, sob pena de ser solicitado à seguradora o depósito do valor segurado.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-84.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	FABIANO CABRAL ALVES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CABRAL ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecfdc5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido conhecer os embargos à execução opostos por **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra**.

Custas processuais pela executada, no importe de R$ 44,26, a ser incluído no valor da execução.

Transitado em julgado, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito em conta judicial do valor executado, em substituição ao seguro garantia, sob pena de ser solicitado à seguradora o depósito do valor segurado.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-09.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JULIANA BERTOLI CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00df583 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da impugnação das partes aos cálculos apresentados no ID c57d8d0, e do encerramento do auxílio da Secretaria de Apoio ao Conhecimento, Liquidação e Execução - SACLE à esta unidade, nomeio como perito do juízo o contador Ronaldo Rodrigues Ferreira – CRC-RO n.º 7696-0, devendo apresentar a conta de liquidação, com parecer, observada as impugnações das partes, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da sua intimação. Os honorários serão fixados após a apresentação e suportados pela Executada.

Vindo aos autos os cálculos, e diante da análise da impugnação das partes, façam os autos conclusos para homologação da conta.

Intimem-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-09.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JULIANA BERTOLI CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BERTOLI CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00df583 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da impugnação das partes aos cálculos apresentados no ID c57d8d0, e do encerramento do auxílio da Secretaria de Apoio ao Conhecimento, Liquidação e Execução - SACLE à esta unidade, nomeio como perito do juízo o contador Ronaldo Rodrigues Ferreira – CRC-RO n.º 7696-0, devendo apresentar a conta de liquidação, com parecer, observada as impugnações das partes, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da sua intimação. Os honorários serão fixados após a apresentação e suportados pela Executada.

Vindo aos autos os cálculos, e diante da análise da impugnação das partes, façam os autos conclusos para homologação da conta.

Intimem-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-09.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MAICON DOUGLAS RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 410b6b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do trânsito em julgado.

Considerando tratar-se de sentença líquida, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução.

Parte ciente por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-09.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MAICON DOUGLAS RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)

RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DOUGLAS RIBEIRO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 410b6b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do trânsito em julgado.

Considerando tratar-se de sentença líquida, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução.

Parte ciente por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000245-94.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RENATO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 746d85b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário — *Id*.1b12977 — contra a sentença — *Id*. 355ce29 —, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso interposto revela-se: **(a.) adequado**, porquanto apropriado para se insurgir em face do ato judicial; **(b.) tempestivo**, pois interposto no octídio legal; **(c.) regular**, possuindo a parte recorrente procurador constituído nos autos, e; **(d.)** com o devido **preparo**, uma vez que foi concedido à parte o benefício da gratuidade de justiça.

Quanto aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso interposto revela-se: **(a.) cabível**, já que há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (artigos 893, inciso II, e 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho) e não há qualquer súmula ou orientação jurisprudencial impeditiva; **(b.)** com a presença de **interesse** e **legitimidade**, porquanto a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação e é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

Diante do exposto, preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região para processamento e julgamento do recurso.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000387-11.2017.5.14.0032

RECLAMANTE	RENATA AYANI BERNARDES KOTTI
ADVOGADO	JESSICA MAGALHAES MIRANDA(OAB: 7402/RO)
RECLAMADO	RAFAELA MEDEIROS FARIA
RECLAMADO	QUALITY SERVICOS DE QUALIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5947/RO)
RECLAMADO	VILIAN FERNANDES DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	Pátio e Leilão de Veículos de Terceiro - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA AYANI BERNARDES KOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b5bfd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da tentativa frustrada de

localização dos devedores para audiência de conciliação.

Pois bem.

Extrai-se que a execução já permaneceu paralisada por mais de um ano, tendo sido determinada a renovação das diligências constritivas visando a satisfação do crédito exequendo, tais como SISBAJUD, RENAJUD, BNDT, SNIPER, CNIB e INFOSEG, cujos resultados foram fracassados.

Nesta senda, persistindo na ação de se resolver o processo, por parte este Juízo, foi determinada a inclusão em pauta para tentativa conciliatória, entretanto, a medida revelou-se inócua, dada a falta de localização dos devedores para participar da solenidade, conforme certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Dado o corrido, retiro o feito de pauta de audiência.

Fica o exequente intimado a respeito do cancelamento da audiência, pelas razões expostas, bem como para que a mesma, no prazo de 10 dias úteis, manifeste-se nos autos, indicando diligências úteis e lícitas ao prosseguimento da execução, diversas daquelas já praticadas no feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional (Artigo 11-A, CLT), o que fica desde já determinado à secretaria, no caso de inércia da parte interessada.

Parte ciente, por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000224-60.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	RITHYELLI GONCALVES FERNANDES
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
RECLAMADO	H L H COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
RECLAMADO	WESLEY SERGIO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	W. W. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RITHYELLI GONCALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d475d46 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao petitório *retro*, defiro o quanto requerido, determinando a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Com a resposta, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-93.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	VERA LUCIA RECH PASTORIO
ADVOGADO	ANA CAROLINE DIAS COCIUFFO VILLELA(OAB: 7489/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 320381/SP)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	RODRIGO ADRIANO CONCEICAO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA RECH PASTORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da6971 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a solenidade designada se destina exclusivamente a solver controvérsia envolvendo honorários advocatícios, fica intimada a parte executada, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, da prescindibilidade de seu comparecimento.

Certifique a Secretaria a ciência dos causídicos mencionados na celeuma — *Id*. 8a9587c. Após, aguarde-se a realização da solenidade designada.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-93.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	VERA LUCIA RECH PASTORIO
ADVOGADO	ANA CAROLINE DIAS COCIUFFO VILLELA(OAB: 7489/RO)

ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 320381/SP)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	RODRIGO ADRIANO CONCEICAO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da6971 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a solenidade designada se destina exclusivamente a solver controvérsia envolvendo honorários advocatícios, fica intimada a parte executada, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, da prescindibilidade de seu comparecimento.

Certifique a Secretaria a ciência dos causídicos mencionados na celeuma — *Id*. 8a9587c. Após, aguarde-se a realização da solenidade designada.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-33.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAO RODRIGUES DE LARA
ADVOGADO	HEDERSON MEDEIROS RAMOS(OAB: 6553/RO)
ADVOGADO	FLAVIO SILAS SILVA AFFONSO LAMOUNIER(OAB: 149189/MG)
ADVOGADO	PAULA ISABELA DOS SANTOS(OAB: 6554/RO)
ADVOGADO	ISABEL MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 4171/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	COMEL CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db9a18 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do sucesso na diligência por meio do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) — *Id*. 22d0a32 —, fica intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens imóveis e móveis em geral, veículos de via terrestre, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, percentual do faturamento de empresa devedora, pedras e metais preciosos, direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia e outros direitos suscetíveis de penhora, inclusive os gravados com restrições e indisponibilidades nestes autos e os disponibilizados e constantes nos relatórios aportados, nos quais se procederá à apreensão e ao depósito, com a consequente avaliação, se cabível, e início dos atos de expropriação, com vistas à adjudicação, à alienação por iniciativa particular, à arrematação ou à apropriação de frutos e rendimentos, sendo o caso, e requerer o que entender de direito, inclusive a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, preenchidos os requisitos legais, para eventual arresto ou arrolamento de bens dos sócios, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Com a manifestação da parte exequente, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000230-33.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAO RODRIGUES DE LARA
ADVOGADO	HEDERSON MEDEIROS RAMOS(OAB: 6553/RO)
ADVOGADO	FLAVIO SILAS SILVA AFFONSO LAMOUNIER(OAB: 149189/MG)

ADVOGADO	PAULA ISABELA DOS SANTOS(OAB: 6554/RO)
ADVOGADO	ISABEL MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 4171/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
ADVOGADO	HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA(OAB: 9003/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	COMEL CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO RODRIGUES DE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db9a18 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do sucesso na diligência por meio do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) — *Id*. 22d0a32 —, fica intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens imóveis e móveis em geral, veículos de via terrestre, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, percentual do faturamento de empresa devedora, pedras e metais preciosos, direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia e outros direitos suscetíveis de penhora, inclusive os gravados com restrições e indisponibilidades nestes autos e os disponibilizados e constantes nos relatórios aportados, nos quais se procederá à apreensão e ao depósito, com a consequente avaliação, se cabível, e início dos atos de expropriação, com vistas à adjudicação, à alienação por iniciativa particular, à arrematação ou à apropriação de frutos e rendimentos, sendo o caso, e requerer o que entender de direito, inclusive a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, preenchidos os requisitos legais, para eventual arresto ou arrolamento de bens dos sócios, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Com a manifestação da parte exequente, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-61.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	DIESKA GABRIELI ANTUNES LIMA
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GUIOMAR DO NASCIMENTO TAVARES JARDIM
ADVOGADO	GRACILENE MARIA DE SOUZA(OAB: 5902/RO)
PERITO	RODRIGO ADRIANO CONCEICAO VALE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIESKA GABRIELI ANTUNES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a751dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da não localização do executado para intimação da audiência de conciliação.

Por conseguinte, retire-se o feito da pauta e intime-se o exequente acerca do cancelamento da solenidade, bem como para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando meios lícitos e úteis.

Parte ciente por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000196-24.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	SABRINA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 5750/RO)
RECLAMADO	ALCIDES DOS SANTOS ANDRADE NETO
RECLAMADO	D S A DA SILVA REPRESENTACAO E SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd10854 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que as diligências constritivas foram promovidas contra a pessoa física e que a sentença exequenda diz respeito à pessoa jurídica, determino a reiteração da ordem de indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado e títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), em nome da pessoa jurídica D. S. A. DA SILVA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS (37.632.578/0001-70). Tendo em vista o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as determinações poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho. Ato contínuo, diligencie-se a existência de veículos de via terrestre e bens imóveis em nome da parte executada, no Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD) e na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), inserindo-se as restrições de circulação e indisponibilidades cabíveis.

Ademais, autorizo a realização de consultas nos Sistemas de Pesquisa Patrimonial disponíveis, notadamente no Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD; nas bases DIRPF/DIMOB/DECRED/DOI/ECF/DITR/*eFinanceira*), no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), na Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG), no Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), no Serviço de Informações e Automação Previdenciária (PREVJUD) e no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), e perante as respectivas Juntas Comerciais, quando se revelarem necessárias ao prosseguimento da execução e à satisfação do crédito exequendo, com a devida aposição de sigilo nos relatórios gerados, em virtude dos dados sensíveis neles contidos.

Infrutíferas as diligências promovidas pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte exequente para indicar bens imóveis e móveis em geral, veículos de via terrestre, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, percentual do faturamento de empresa devedora, pedras e metais preciosos, direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia e outros direitos suscetíveis de penhora, inclusive os gravados com restrições e indisponibilidades nestes autos e os disponibilizados e constantes nos relatórios aportados, nos quais se procederá à apreensão e ao depósito, com a consequente avaliação, se cabível, e início dos atos de expropriação, com vistas à adjudicação, à alienação por iniciativa particular, à arrematação ou à apropriação de frutos e rendimentos, sendo o caso, e requerer o que entender de direito.

Infrutíferas todas as diligências, façam-se os autos conclusos para deliberação, inclusive acerca da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização patrimonial da pessoa física e da concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, preenchidos os requisitos legais, para eventual arresto ou arrolamento de bens da pessoa física. Garantida a execução, intime-se a parte executada para opor embargos à execução. Não havendo manifestação, e tratando-se de depósito judicial, expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais. Após, a parte executada deverá ser intimada para comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP; Código n.º 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em Guia de Recolhimento da União (GRU), se houver, sob pena de incidência de multa, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo, e tendo sido realizada pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao Sistema do Processo Judicial Eletrônico (*PJE*) e no Sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar execuções que tramitem em face da parte devedora, será esse restituído à parte executada.

Cumprida a obrigação e inexistindo pendências, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Partes cientes, nas pessoas de seus advogados, por intermédio da publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-79.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAIANE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)

RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO PAULO CARVALHO FEITOSA(OAB: 10236/MT)
RECLAMADO	ARIANA MACHADO DIAS
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO PAULO CARVALHO FEITOSA(OAB: 10236/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
TERCEIRO INTERESSADO	SICOOB AMAZONIA
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM TRABALHISTA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4794bb proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao petitório *retro*, defiro o quanto requerido. Portanto, fica intimada a parte executada, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a anotação da carteira profissional e para se manifestar quanto à atualização do crédito exequendo apresentada, ciente da preclusão temporal quanto à irresignação da apreciação da exceção de pré-executividade, em virtude da intimação regular.

Ato contínuo, certifique a Secretaria a resposta ao ofício expedido — *Id*. 4cac8e5 —, devendo reiterá-lo caso transcorrido *in albis*.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-79.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAIANE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO(OAB: 11091/RO)
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO PAULO CARVALHO FEITOSA(OAB: 10236/MT)
RECLAMADO	ARIANA MACHADO DIAS
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO PAULO CARVALHO FEITOSA(OAB: 10236/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
TERCEIRO INTERESSADO	SICOOB AMAZONIA
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM TRABALHISTA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIANE SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4794bb proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao petitório *retro*, defiro o quanto requerido. Portanto, fica intimada a parte executada, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a anotação da carteira profissional e para se manifestar quanto à atualização do crédito exequendo apresentada, ciente da preclusão temporal quanto à irresignação da apreciação da exceção de pré-executividade, em virtude da intimação regular.

Ato contínuo, certifique a Secretaria a resposta ao ofício expedido — *Id*. 4cac8e5 —, devendo reiterá-lo caso transcorrido *in albis*.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000170-89.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE FALCAO
ADVOGADO	ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS(OAB: 8286/RO)
RECLAMADO	SR IPHONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES(OAB: 6494/RO)
RECLAMADO	DIEGO WESLEY DA SILVA ARAUJO DE AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - Agência Regional em Ariquemes

Intimado(s)/Citado(s):

- SR IPHONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae2c678 proferido nos autos.

DESPACHO

Máxime à vista do resultado positivo na indisponibilidade de bem imóvel em nome do sócio patrimonialmente responsabilizado, fica novamente intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para tomar conhecimento das diligências efetuadas, bem como para indicar medidas úteis à satisfação da obrigação e ao encerramento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Com a manifestação da parte exequente, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000170-89.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE FALCAO
ADVOGADO	ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS(OAB: 8286/RO)
RECLAMADO	SR IPHONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES(OAB: 6494/RO)
RECLAMADO	DIEGO WESLEY DA SILVA ARAUJO DE AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - Agência Regional em Ariquemes

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae2c678 proferido nos autos.

DESPACHO

Máxime à vista do resultado positivo na indisponibilidade de bem imóvel em nome do sócio patrimonialmente responsabilizado, fica novamente intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para tomar conhecimento das diligências efetuadas, bem como para indicar medidas úteis à satisfação da obrigação e ao encerramento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Com a manifestação da parte exequente, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-25.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RODENVAL ROSA DAS VIRGENS
ADVOGADO	Evanete Revay(OAB: 1061/RO)
RECLAMADO	W F DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- W F DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ff185 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao petitório *retro*, ordeno a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado e títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), com repetição programada por 30 (trinta) dias, no valor total da execução (R$ 18.000,00). Tendo em vista o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as determinações poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

Ato contínuo, diligencie-se a existência de veículos de via terrestre em nome da parte executada, no Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), inserindo-se as restrições

de circulação cabíveis. Proceda-se, ademais, a realização de consultas ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD; nas bases DIRPF/DIMOB/DECRED/DOI/ECF/DITR/*eFinanceira*), com a devida aposição de sigilo nos relatórios gerados, em virtude dos dados sensíveis neles contidos.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-25.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RODENVAL ROSA DAS VIRGENS
ADVOGADO	Evanete Revay(OAB: 1061/RO)
RECLAMADO	W F DE SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODENVAL ROSA DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ff185 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao petitório *retro*, ordeno a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado e títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), com repetição programada por 30 (trinta) dias, no valor total da execução (R$ 18.000,00). Tendo em vista o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as determinações poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

Ato contínuo, diligencie-se a existência de veículos de via terrestre em nome da parte executada, no Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), inserindo-se as restrições de circulação cabíveis. Proceda-se, ademais, a realização de consultas ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD; nas bases DIRPF/DIMOB/DECRED/DOI/ECF/DITR/*eFinanceira*), com a devida aposição de sigilo nos relatórios gerados, em virtude dos dados sensíveis neles contidos.

Cumpra-se.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-15.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JENNIFFER MARQUES SILVEIRA(OAB: 12816/RO)
RECLAMADO	EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS
ADVOGADO	CAMILA VALERA REIS HENRIQUE(OAB: 391508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TJRO - Vara Única de São Miguel do Guaporé-RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffa2d82 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para análise da impugnação da reclamada ao cálculo de liquidação apresentado pela secretaria do juízo.

Os cálculos do juízo foram estabelecidos em R$57.460,73, conforme id 488a887.

A reclamada, por sua vez, apresentou impugnação e cálculos de liquidação no importe de **R$44.789,58 (ID 5ed240a)**.

O reclamante renunciou ao prazo para manifestação da impugnação da reclamada.

APURAÇÃO MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

Aduz a reclamada que é indevida a apuração da multa de 40% do FGTS, uma vez que tal pedido foi julgado improcedente.

Analiso.

A sentença, ao reconhecer a existência do vínculo de emprego, fixou a modalidade rescisória em dispensa por justa causa, julgando improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS:

“Rejeito os demais pedidos (aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2023, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional do período aquisitivo de 2022/2023, **multa de 40% sobre FGTS**, e seguro desemprego), pois incompatíveis com a modalidade da dispensa por justa causa.”

Ao serem apuradas as verbas deferidas no cálculo de liquidação, houve a inclusão indevida da multa de 40% sobre o FGTS.
Portanto, julgo procedente a impugnação da reclamada, para excluir da conta de liquidação a multa de 40% do FGTS.

JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Alega a reclamada que, diante da decisão proferida na ADC 58, é indevida a aplicação de juros na fase pré-judicial, devendo ser utilizado exclusivamente o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), na fase pré judicial, e a partir da citação, taxa SELIC.
Decido.
Os juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 acrescidos do IPCA-E no período pré-judicial, também conhecidos por "juros TR", foram mencionados na fundamentação e na ementa do acórdão de lavra do Ministro Gilmar Mendes nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. Transcreve-se a referida ementa que resume o que constou na fundamentação: "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, § 4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E § 1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).
3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.
4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os

juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes". (grifo nosso)

Em que pese não conste no dispositivo dos acórdãos proferidos nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, tem-se entendido suficiente para aplicabilidade dos juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 o fato de ter constado na fundamentação do voto e na ementa. Nesse sentido interpretativo, tem sido a jurisprudência uniformizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO DE EMBARGOS NÃO ADMITIDOS PELO PRESIDENTE DA TURMA. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1191. CONDENAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. FASE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EXTRAJUDICIAL). INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS (ART. 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/1991). REAFIRMAÇÃO PELO STF EM REITERADAS RECLAMAÇÕES. ÓBICE DO ART. ARTIGO 894, § 2º, DA CLT. I. Conforme decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58, em relação à atualização monetária dos créditos decorrentes de condenações impostas pela Justiça do Trabalho , há que se aplicar, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), tão somente a taxa SELIC, que abrange tanto a correção monetária quanto os juros. Em relação à fase anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial ou pré-judicial), incide o IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicam-se os juros legais previstos art. 39, caput , da Lei 8.177, de 1991 . Quanto a este último fator, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de múltiplas reclamações, têm reiteradamente decidido que " a aplicação do IPCA-E como indexador permite a cumulação com os juros legais definidos no art. 39, caput , da Lei 8.177/1991 na fase extrajudicial " (Rcl. 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE nº 57, de 25/3/2022; sem grifo no original). II. No caso , a Presidência da Quinta Turma desta Corte Superior, após constatar a plena conformidade do acórdão embargado com a decisão vinculante proferida na ADC nº 58, não admitiu os embargos interpostos pela parte reclamada, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT, que dispõe ser inviável a configuração de divergência válida de matéria superada por entendimento de observância obrigatória desta Corte Superior ou do Supremo Tribunal Federal. III. Agravo a que se nega provimento, no aspecto. [...]. (Ag-E-Ag-RR-11046-08.2014.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/04/2023).;

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA. IPCA-E. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EMBARGADO PROLATADO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRONUNCIADA NA ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. INVIÁVEL O CONHECIMENTO DOS EMBARGOS POR DIVERGÊNCIA. ART. 894, § 2º, DA CLT. No julgamento das Ações

Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021, em conjunto com as Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme a constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899 §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, com efeito vinculante. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, a Suprema Corte, no item 6 da ementa do acórdão da ADC nº 58, firmou a tese de que "deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)." No caso dos autos, verifica-se que o acórdão embargado está em consonância com o referido precedente de caráter vinculante do STF, o que obstaculiza o seguimento dos embargos à SBDI-1, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido, com aplicação da multa. (Ag-E-RR-1101-82.2013.5.03.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 04/04/2023).

AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. FASES EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL. TESE FIXADA NA ADC 58. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a decisão agravada quando o entendimento da c. Turma encontra-se em consonância com Precedente Vinculante e. STF no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021. Diante da modulação dos efeitos da decisão proferida pela Corte Maior, a v. decisão turmária tão-somente procedeu à adequação do julgado regional para o fim de determinar a utilização, até que sobrevenha solução legislativa, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. Incide, portanto, o art. 894, §2º, da CLT, restando superada jurisprudência contrária ao entendimento vinculante do e. STF sobre a matéria. Decisão da Presidência da Turma mantida, com aplicação da multa a que se refere o art. 1.021, §4º, do CPC. Agravo desprovido. (Ag-E-RRAg-2152-72.2014.5.09.0028, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023)". Julgo, assim, procedente a impugnação do reclamado, adotando como adequados os cálculos de liquidação por ele apresentados.

Portanto, correta a incidência dos juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 na fase pré-judicial, agregando-se ao IPCA-E.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação neste ponto.

CONCLUSÃO

1 - Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação à liquidação, cuja decisão vai acompanhada dos cálculos de liquidação devidamente corrigidos e atualizados, os quais integram a fundamentação para todos os efeitos, e HOMOLOGO-OS, fixando o débito da reclamada em **R$54.766,52**, atualizados até o dia 30/11/2023.

2 - Dispensada a intimação do reclamante na forma do art. 878 da CLT, face sua manifestação pelo ID 2340b82.

3 - CITE-SE a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para PAGAMENTO da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$38.415,09**, e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, e do FGTS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para GARANTIA da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$54.766,52**, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

5.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários

periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-15.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JENNIFFER MARQUES SILVEIRA(OAB: 12816/RO)
RECLAMADO	EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS
ADVOGADO	CAMILA VALERA REIS HENRIQUE(OAB: 391508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TJRO - Vara Única de São Miguel do Guaporé-RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffa2d82 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para análise da impugnação da reclamada ao cálculo de liquidação apresentado pela secretaria do juízo.

Os cálculos do juízo foram estabelecidos em R$57.460,73, conforme id 488a887.

A reclamada, por sua vez, apresentou impugnação e cálculos de liquidação no importe de **R$44.789,58 (ID 5ed240a)**.

O reclamante renunciou ao prazo para manifestação da impugnação da reclamada.

APURAÇÃO MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

Aduz a reclamada que é indevida a apuração da multa de 40% do FGTS, uma vez que tal pedido foi julgado improcedente.

Analiso.

A sentença, ao reconhecer a existência do vínculo de emprego, fixou a modalidade rescisória em dispensa por justa causa, julgando improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS:

“Rejeito os demais pedidos (aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2023, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional do período aquisitivo de 2022/2023, **multa de 40% sobre FGTS**, e seguro desemprego), pois incompatíveis com a modalidade da dispensa por justa causa.”

Ao serem apuradas as verbas deferidas no cálculo de liquidação, houve a inclusão indevida da multa de 40% sobre o FGTS.

Portanto, julgo procedente a impugnação da reclamada, para excluir da conta de liquidação a multa de 40% do FGTS.

JUROS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Alega a reclamada que, diante da decisão proferida na ADC 58, é indevida a aplicação de juros na fase pré-judicial, devendo ser utilizado exclusivamente o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), na fase pré judicial, e a partir da citação, taxa SELIC.

Decido.

Os juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 acrescidos do IPCA-E no período pré-judicial, também conhecidos por "juros TR", foram mencionados na fundamentação e na ementa do acórdão de lavra do Ministro Gilmar Mendes nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. Transcreve-se a referida ementa que resume o que constou na fundamentação: "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, § 4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E § 1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO

AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes". (grifo nosso)

Em que pese não conste no dispositivo dos acórdãos proferidos nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, tem-se entendido suficiente para aplicabilidade dos juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 o fato de ter constado na fundamentação do voto e na ementa. Nesse sentido interpretativo, tem sido a jurisprudência uniformizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO DE EMBARGOS NÃO ADMITIDOS PELO PRESIDENTE DA TURMA. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1191. CONDENAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. FASE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EXTRAJUDICIAL). INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS (ART. 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/1991). REAFIRMAÇÃO PELO STF EM REITERADAS RECLAMAÇÕES. ÓBICE DO ART. ARTIGO 894, § 2º, DA CLT. I. Conforme decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58, em relação à atualização monetária dos créditos decorrentes de condenações impostas pela Justiça do Trabalho , há que se aplicar, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), tão somente a taxa SELIC, que abrange tanto a correção monetária quanto os juros. Em relação à fase anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial ou pré-judicial), incide o IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicam-se os juros legais previstos art. 39, caput , da Lei 8.177, de 1991 . Quanto a este último fator, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de múltiplas reclamações, têm reiteradamente decidido que " a aplicação do IPCA-E como indexador permite a cumulação com os juros legais definidos no art. 39, caput , da Lei 8.177/1991 na fase extrajudicial " (Rcl. 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE nº 57, de 25/3/2022; sem grifo no original). II. No caso , a Presidência da Quinta Turma desta Corte Superior, após constatar a plena conformidade do acórdão embargado com a decisão vinculante proferida na ADC nº 58, não admitiu os embargos interpostos pela parte reclamada, ante a invocação do óbice previsto no art. 894, § 2º, da CLT, que dispõe ser inviável a configuração de divergência válida de matéria superada por entendimento de observância obrigatória desta Corte Superior ou do Supremo Tribunal Federal. III. Agravo a que se nega provimento, no aspecto. [...]. (Ag-E-Ag-RR-11046-08.2014.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/04/2023).;

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA. IPCA-E. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EMBARGADO PROLATADO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PRONUNCIADA NA ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. INVIÁVEL O CONHECIMENTO DOS EMBARGOS POR DIVERGÊNCIA. ART. 894, § 2º, DA CLT. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021, em conjunto com as Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme a constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899 §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, com efeito vinculante. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, a Suprema Corte, no item 6 da ementa do acórdão da ADC nº 58, firmou a tese de que "deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)." No caso dos autos, verifica-se que o acórdão embargado está em consonância com o referido precedente de caráter vinculante do STF, o que obstaculiza o seguimento dos embargos à SBDI-1, a teor do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido, com aplicação da multa. (Ag-E-RR-1101-82.2013.5.03.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 04/04/2023).

AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. FASES EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL. TESE FIXADA NA ADC 58. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a decisão agravada quando o entendimento da c. Turma encontra-se em consonância com Precedente Vinculante e. STF no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021. Diante da modulação dos efeitos da decisão proferida pela Corte Maior, a v. decisão turmária tão-somente procedeu à adequação do julgado regional para o fim de determinar a utilização, até que sobrevenha solução legislativa, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam,

incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. Incide, portanto, o art. 894, §2º, da CLT, restando superada jurisprudência contrária ao entendimento vinculante do e. STF sobre a matéria. Decisão da Presidência da Turma mantida, com aplicação da multa a que se refere o art. 1.021, §4º, do CPC. Agravo desprovido. (Ag-E-RRAg-2152-72.2014.5.09.0028, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 31/03/2023)". Julgo, assim, procedente a impugnação do reclamado, adotando como adequados os cálculos de liquidação por ele apresentados.

Portanto, correta a incidência dos juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 na fase pré-judicial, agregando-se ao IPCA-E.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação neste ponto.

CONCLUSÃO

1 - Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação à liquidação, cuja decisão vai acompanhada dos cálculos de liquidação devidamente corrigidos e atualizados, os quais integram a fundamentação para todos os efeitos, e HOMOLOGO-OS, fixando o débito da reclamada em **R$54.766,52**, atualizados até o dia 30/11/2023.

2 - Dispensada a intimação do reclamante na forma do art. 878 da CLT, face sua manifestação pelo ID 2340b82.

3 - CITE-SE a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para PAGAMENTO da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$38.415,09**, e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, e do FGTS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para GARANTIA da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$54.766,52**, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

5.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000160-11.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	LEVIS BATISTA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
RECLAMADO	DENILDO LOPES DA GAMA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILDO LOPES DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac698eb

proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário — *Id*. a828135 — contra a sentença — *Id*. 10116ea —, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso interposto revela-se: **(a.) adequado**, porquanto apropriado para se insurgir em face do ato judicial; **(b.) tempestivo**, pois interposto no octídio legal; **(c.) regular**, possuindo a parte recorrente procurador constituído nos autos, e; **(d.)** com o devido **preparo**, uma vez que foi concedido à parte o benefício da gratuidade de justiça.

Quanto aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso interposto revela-se: **(a.) cabível**, já que há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (artigos 893, inciso II, e 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho) e não há qualquer súmula ou orientação jurisprudencial impeditiva; **(b.)** com a presença de **interesse** e **legitimidade**, porquanto a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação e é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

Diante do exposto, preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região para processamento e julgamento do recurso.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-32.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ERICK ROCHA RAFALSKI
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECLAMADO	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP - ME
ADVOGADO	ERLETE SIQUEIRA ARAUJO(OAB: 3778/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c24ea proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do adimplemento voluntário da obrigação, liberem-se os valores em favor dos respectivos credores, ficando intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar dados bancários hábeis à liberação dos valores depositados judicialmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e façam-se os autos conclusos para extinção do feito.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-32.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ERICK ROCHA RAFALSKI
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECLAMADO	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP - ME
ADVOGADO	ERLETE SIQUEIRA ARAUJO(OAB: 3778/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK ROCHA RAFALSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c24ea proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do adimplemento voluntário da obrigação, liberem-se os valores em favor dos respectivos credores, ficando intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar dados bancários hábeis à liberação dos valores depositados judicialmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e façam-se os autos conclusos para extinção do feito.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000193-98.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ENEIAS MARTINS
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
RECLAMADO	DENILDO LOPES DA GAMA
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILDO LOPES DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9b900e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário — *Id*. 0c816a1 — contra a sentença — *Id*. 3de3a56 —, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso interposto revela-se: **(a.) adequado**, porquanto apropriado para se insurgir em face do ato judicial; **(b.) tempestivo**, pois interposto no octídio legal; **(c.) regular**, possuindo a parte recorrente procurador constituído nos autos, e; **(d.)** com o devido **preparo**, uma vez que foi concedido à parte o benefício da gratuidade de justiça.

Quanto aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso interposto revela-se: **(a.) cabível**, já que há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (artigos 893, inciso II, e 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho) e não há qualquer súmula ou orientação jurisprudencial impeditiva; **(b.)** com a presença de **interesse** e **legitimidade**, porquanto a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação e é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

Diante do exposto, preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região para processamento e julgamento do recurso.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000213-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JOAO IVANEZE ZIMMERMANN
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b1893c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação das partes acerca da utilização da prova pericial a ser realizada perante o d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

O reclamante não se mostrou contrário à tese, apenas ressalvando o direito de acesso ao respectivo laudo pericial a ser elaborado perante ao mencionado Juízo.

A reclamada, por sua vez, combateu a utilização da prova, notadamente alegando que o d. Juízo da 1ª Vara de Ji-Paraná determinou a manutenção da prova em caráter de sigilo, pelo que reiterou o pedido para assim fosse mantido, cujo conhecimento ficasse restrito ao Juízo, sem visibilidade a terceiros, inclusive à parte autora.

Pois bem.

Com efeito, observa-se pelo documento juntado ao Id 0a1d901 que o d. Juízo de Ji-Paraná determinou o sigilo sob a perícia realizada naquela jurisdição, em atenção à LGPD, cujo compartilhamento ficaria restrito entre os Juízos.

À par disso, determino que a juntada do referido documento dê-se por intermédio da secretaria deste Juízo, tão logo seja juntada aos autos de n. 0000303-17.2023.5.14.0031, em trâmite perante o d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO a aludida prova técnica, cuja condição de sigilo deverá ser mantida também no presente feito.

Todavia, a visibilidade deverá ser permitida às partes do processo, sendo descabida a tese da reclamada no sentido de se manter a prova em sigilo, sob pena de violação ao contraditório e ampla defesa.

Partes cientes por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000213-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JOAO IVANEZE ZIMMERMANN
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO IVANEZE ZIMMERMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b1893c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação das partes acerca da utilização da prova pericial a ser realizada perante o d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

O reclamante não se mostrou contrário à tese, apenas ressalvando o direito de acesso ao respectivo laudo pericial a ser elaborado perante ao mencionado Juízo.

A reclamada, por sua vez, combateu a utilização da prova, notadamente alegando que o d. Juízo da 1ª Vara de Ji-Paraná determinou a manutenção da prova em caráter de sigilo, pelo que reiterou o pedido para assim fosse mantido, cujo conhecimento ficasse restrito ao Juízo, sem visibilidade a terceiros, inclusive à parte autora.

Pois bem.

Com efeito, observa-se pelo documento juntado ao Id 0a1d901 que o d. Juízo de Ji-Paraná determinou o sigilo sob a perícia realizada naquela jurisdição, em atenção à LGPD, cujo compartilhamento ficaria restrito entre os Juízos.

À par disso, determino que a juntada do referido documento dê-se por intermédio da secretaria deste Juízo, tão logo seja juntada aos autos de n. 0000303-17.2023.5.14.0031, em trâmite perante o d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO a aludida prova técnica, cuja condição de sigilo deverá ser mantida também no presente feito.

Todavia, a visibilidade deverá ser permitida às partes do processo, sendo descabida a tese da reclamada no sentido de se manter a prova em sigilo, sob pena de violação ao contraditório e ampla defesa.

Partes cientes por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-13.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	TANIZI LEITE RAMOS
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELT METAIS E LIGAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6dcb5a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a ausência de comprovação aos autos acerca do cumprimento da transação homologada, fica intimada a parte ré, por intermédio de seu patrono, pela publicação deste ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comprovar a anotação da carteira profissional, o depósito de valores a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de início da execução e de indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado e títulos e valores mobiliários com cotação em mercado, por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD).

Tendo em vista o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as

determinações poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

Após, volvam os autos para deliberações.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-74.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	VIVIANE MATOS TRICHES(OAB: 4695/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HENRIQUE DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cb5cc0 proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

O reclamante ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL HENRIQUE DIAS, requerendo, em síntese, o deferimento de tutela de urgência a fim de que seja determinado que a reclamada custeie a cirurgia para tratamento de doenças ocupacionais.

Alega o reclamante, em síntese, que trabalhou para o reclamado em 3 (três) períodos distintos, de 01/12/2019 a 12/01/2021, de 02/02/2021 a 14/01/2022 e de 17/01/2022 a 31/01/2023, exercendo a função de mecânico, e que em razão do esforço realizado no trabalho, por carregar peso em excesso, desenvolveu hérnias epigástrica e umbilical, necessitando ser submetido à cirurgia. Afirma que sente dores frequentes no local das hérnias, que pioram com o esforço físico e que diante da demora em ser atendido pelo hospital público, requer que a cirurgia seja realizada em hospital particular e custeada pelo reclamado, no valor orçado de R$19.436,46 (ID 5edf4dd – Orçamentos Despesas Médicas e Hospitalares).

A concessão da tutela de urgência pretendida pelo autor, a teor do artigo 300 do CPC/2015, depende da coexistência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A par disso, pelas alegações e documentos presentes nos autos não se abstrai com a segurança necessária a reunião dos requisitos acima referidos para, prematuramente, atender aos anseios da parte no tocante à reintegração por gozar da estabilidade provisória.

Analisando os documentos que acompanham os autos, o reclamante teve deferido o benefício auxílio-doença (espécie B31) no período de 18/08/2022 a 02/10/2022 (IDs 06e5964 e 68f0c5d) em razão de fratura no 2º metacarpo da mão direita, não possuindo qualquer relação com as doenças ocupacionais alegadas.

Ademais, a constatação de doença profissional que guarde relação de causalidade com as atribuições do emprego, somente será avaliado mediante abertura do contraditório e perícia médica judicial, corroborando-se com os laudos e receituários acostados aos autos.

A par disso, pelas alegações e documentos presentes nos autos não se abstrai com a segurança necessária a reunião dos requisitos acima referidos para, prematuramente, atender aos anseios da parte no tocante ao custeio da cirurgia para tratamento das hérnias epigástrica e umbilical.

Isto posto, **INDEFIRO** a tutela de urgência.

Inclua-se o feito em pauta.

Intime-se o reclamante da audiência designada e da presente decisão.

Notifique-sea reclamada.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000236-35.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WANDERSON FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DIAS GOMES(OAB: 3388/RO)
RECLAMADO	GEETAI INTERNATIONAL TRADE COM. LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON FERREIRA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fcd065

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação do reclamante (#id:ddc656c), atendendo ao quanto determinado pelo Despacho de ID #id:1a43288, indicando dois estabelecimentos semelhantes à empresa em que laborava, para fins de realização da perícia técnica, tendo em vista a extinção do local de funcionamento da parte reclamada. Para tanto, indicou as seguintes empresas: 1- White Solder Metalurgia e Mineração Ltda, localizada na BR-421 - Apoio Br-421, Ariquemes - RO; e ou, 2- Metalmig Mineração Industria e Comercio S.A, localizada na Rua Curimatã 2324, Setor de Areas Especiais, Ariquemes; Rondônia.

A par disso, sobreveio manifestação do Sr. Perito (ID 7a22a51), informando que:

Exmo(a) Drº(a) Juiz(a), o autor veio se manifestar em derradeira hora antecedente à perícia indicando empresas similares. Contudo, estas empresas não são polo passivo desta demanda e dificilmente deixariam entrar em suas dependências como este Perito já conhece na prática, como também não retrataria o ambiente laboral do autor por possuírem operação de produção e máquinas distintas. Assim, não foi possível a realização do ato pericial em local desativado do autor conforme já comunicado com o Diretor desta Vara do Trabalho.

Pois bem.

Considerando a manifestação do d Perito, bem como a informação de que os maquinários em que o autor trabalhavam encontram-se na empresa, conforme certificado no ID c42d4ec, intime-se o reclamante para tomar conhecimento e manifestar-se, no prazo de 5 dias.

Havendo manifestação do autor consentindo com a realização da perícia no local onde funcionava a empresa, intime-se o d. Perito para realização da prova técnica no local de trabalho do autor, informando nova data para tanto, cujas partes deverão ser comunicadas, com antecedência mínima de 5 dias.

Parte ciente por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 06 de novembro de 2023.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-15.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JENNIFFER MARQUES SILVEIRA(OAB: 12816/RO)
RECLAMADO	EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS
ADVOGADO	CAMILA VALERA REIS HENRIQUE(OAB: 391508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TJRO - Vara Única de São Miguel do Guaporé-RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de sua advogada também acima referida, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar depósito judicial para pagamento da Execução, no importe de **R$ 38.415,09 (trinta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos)** e, **no prazo de 20 (vinte) dias**, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários **(R$ 7.823,59)**, das custas processuais **(R$ 1.355,77)** e do FGTS **(R$ 7.192,07)**, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT, com como SERASA.

Para garantia da Execução, a Executada deverá, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$ 54.766,52 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, dispensada, neste caso, a apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000220-81.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCILIO PAULINO LANES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO PAULINO LANES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000220-81.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCILIO PAULINO LANES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-29.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	CESAR ANTONIO LAUER
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-29.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	CESAR ANTONIO LAUER
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR ANTONIO LAUER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000221-66.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WESLEM ESTACIO DUTRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEM ESTACIO DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000221-66.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WESLEM ESTACIO DUTRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000225-06.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GILIARDE FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000225-06.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GILIARDE FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARDE FELISBERTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas as partes, por intermédio de seus patronos, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da prova pericial produzida nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000129-91.2023.5.14.0031, juntada ao presente.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000485-93.2017.5.14.0032

RECLAMANTE	SILVANO DA SILVA
ADVOGADO	DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO(OAB: 317076/SP)
RECLAMADO	GRACIEDE BENTES DA ROCHA
RECLAMADO	DIEGO ROCHA BEZERRA
RECLAMADO	RAYANE VANESSA SOUZA DA SILVA
RECLAMADO	CAROLINE ROCHA BEZERRA
RECLAMADO	GABRIELA ROCHA BEZERRA
RECLAMADO	VIVIANE MOTA LOPES
RECLAMADO	G B DA ROCHA - EPP
ADVOGADO	ROMUALDO DE AZEVEDO CASTRO(OAB: 14088/AM)

ADVOGADO	DANIEL MELO MAGALHAES(OAB: 15582/AM)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA DE LACERDA(OAB: 10964/AM)
RECLAMADO	C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME - EPP
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9743/AM)
ADVOGADO	THIAGO CASTRO BEZERRA(OAB: 16708/AM)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 6306/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	SUFRAMA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA -IFRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada a parte exequente, por intermédio de seu patrono, para tomar conhecimento acerca do resultado infrutífero das diligências por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), bem como para indicar diligências úteis ao prosseguimento de feito e à satisfação integral do crédito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000199-08.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	DANIELA MATILDES FERNANDES LACERDA
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA(OAB: 11722/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada a parte ré, por intermédio de seu patrono, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 30 (trinta) dias, incidente sobre as parcelas de natureza salarial avençadas (R$ 2.700,00), visando ao encerramento definitivo do feito.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000309-07.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GESIO DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECLAMADO	COM E IND DE MADEIRAS E TRANSPORTES CAPIXABA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIO DOS SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **22/11/2023 08:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84554129998**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer

problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 3 (três)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-45.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FIORAVANTE PELAGALI NETO
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMADO	FEMAR IND E COM DE BEBIDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FIORAVANTE PELAGALI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **22/11/2023 08:45, horário de Rondônia,** por videoconferência, perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83257643200**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000473-11.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	KELLY JANAINA BALDUINO BISCONSIN DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EURICO SOARES MONTENEGRO NETO(OAB: 1742/RO)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY JANAINA BALDUINO BISCONSIN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada a parte autora, por intermédio de seu patrono, para se manifestar, querendo, acerca da impugnação *retro*, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000255-41.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO GOMES
ADVOGADO	FABIANA PAZINI(OAB: 12066/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 8233/RO)
ADVOGADO	PAULO STEPHANI JARDIM(OAB: 8557/RO)
RECLAMADO	COMETA JI PARANA MOTOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS(OAB: 8014/MT)
ADVOGADO	NATHALIA BELTRAO DE ARAUJO(OAB: 25975-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando a Semana Nacional de Conciliação, por determinação da Exma. Juíza Titular desta Unidade, ficam as partes intimadas a respeito da inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória, no dia 09/11/2023, às 07h45min, ficando ambas as partes advertidas da obrigatoriedade de comparecimento, inclusive devendo o(a) respectivo(a) representante da parte reclamada estar investido de poderes para transigir.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000255-41.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO GOMES
ADVOGADO	FABIANA PAZINI(OAB: 12066/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 8233/RO)
ADVOGADO	PAULO STEPHANI JARDIM(OAB: 8557/RO)
RECLAMADO	COMETA JI PARANA MOTOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS(OAB: 8014/MT)
ADVOGADO	NATHALIA BELTRAO DE ARAUJO(OAB: 25975-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMETA JI PARANA MOTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando a Semana Nacional de Conciliação, por determinação da Exma. Juíza Titular desta Unidade, ficam as partes intimadas a respeito da inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória, no dia 09/11/2023, às 07h45min, ficando ambas as partes advertidas da obrigatoriedade de comparecimento, inclusive devendo o(a) respectivo(a) representante da parte reclamada estar investido de poderes para transigir.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCOS ROBERTO BELEM LACERDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000272-14.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	KARINA LOUISE DA SILVA PAPE
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	ANGELICA HELENA PEGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO GOES SOARES(OAB: 9814/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA HELENA PEGO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada a parte ré, por intermédio de seu patrono, para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados *retro*, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000306-52.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/12/2023 10:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83452442723**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 3 (três)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000303-97.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/12/2023 08:30, horário de Rondônia,** por videoconferência perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89429421611**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 3 (três)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000304-82.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	VANDERLEI GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI GONCALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/12/2023 09:15, horário de Rondônia,** por videoconferência perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81018380811**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 3 (três)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000107-30.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ROMARIO DA SILVA MATEUS
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)
RECLAMADO	QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.
ADVOGADO	ANA LUIZA MOREIRA RIBEIRO(OAB: 44485/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	Fórum Trabalhista

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada a parte executada, por intermédio de seu patrono, para apresentar dados bancários hábeis à liberação do saldo remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias, visando ao encerramento do feito.

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

VITOR FONSECA FAGUNDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000307-37.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	LILIAN DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO	RAYSA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 11468/RO)
ADVOGADO	CLEIBE PEREIRA RODRIGUES(OAB: 10723/RO)
RECLAMADO	M. BIAZZI COMERCIO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DO CARMO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **22/11/2023 09:30, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82524073897**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000314-29.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **22/11/2023 10:15, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82524073897**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000315-14.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	PEDRO LAURINDO MAXIMO FILHO
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LAURINDO MAXIMO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **22/11/2023 11:00, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81061269210**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000310-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	DIVONZIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON LEITE JUNIOR(OAB: 8651/RO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO(OAB: 10471/RO)
ADVOGADO	ATALICIO TEOFILO LEITE(OAB: 7727/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVONZIR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/12/2023 10:45, horário de Rondônia,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87451849972**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de

telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 3 (três)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000316-96.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	DAYANE BRANDAO BARBOSA KAXINAWA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	PORTO BELLO HOTEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE BRANDAO BARBOSA KAXINAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **23/11/2023 08:00, horário de Rondônia,** por videoconferência perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84554129998**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000308-22.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	CLAUDIONOR HENRIQUE LOPES
ADVOGADO	ANDERSON CARVALHO DA MATTA(OAB: 6396/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR HENRIQUE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **23/11/2023 08:45, horário de Rondônia,** por videoconferência perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83257643200

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 2 (duas)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
Notificação

Processo Nº ACum-0001347-13.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da6fd39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos, ante a inexistência de pendências certificada no id. 0a439c9.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001347-13.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da6fd39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos, ante a inexistência de pendências

certificada no id. 0a439c9.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002703-14.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	DAVI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAIANE GOMES BEZERRA(OAB: 7918/RO)
RECLAMADO	DINAMICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAIANE SANTANA DE JESUS(OAB: 53920/BA)
RECLAMADO	JEAN GONCALVES SANTANA
RECLAMADO	ALEX MOURA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00209e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de execução de crédito trabalhista, contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da Sentença id. f6da7f1.

O total do débito perfaz R$ **8.719,47**, atualizado até 31/12/2019.

Realizadas todas as medidas executórias à disposição deste juízo, não se obteve êxito na localização de valores e/ou bens suscetíveis de penhora, para o pagamento do débito exequendo.

Intimado (a) no id. 9d446ea, o(a) exequente deixou de impulsionar a execução, permanecendo silente no prazo assinalado, o que ocasionou o arquivamento provisório dos autos em 24/08/2020, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorrido *in albis* o biênio prescricional, os autos retornaram conclusos.

A prescrição intercorrente é causa de extinção da execução por inércia da parte credora quanto à prática da atos necessários à execução da dívida, como se verifica nos presentes autos.

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002703-14.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	DAVI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAIANE GOMES BEZERRA(OAB: 7918/RO)
RECLAMADO	DINAMICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAIANE SANTANA DE JESUS(OAB: 53920/BA)
RECLAMADO	JEAN GONCALVES SANTANA
RECLAMADO	ALEX MOURA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00209e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de execução de crédito trabalhista, contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da Sentença id. f6da7f1.

O total do débito perfaz R$ **8.719,47**, atualizado até 31/12/2019.

Realizadas todas as medidas executórias à disposição deste juízo, não se obteve êxito na localização de valores e/ou bens suscetíveis de penhora, para o pagamento do débito exequendo.

Intimado (a) no id. 9d446ea, o(a) exequente deixou de impulsionar a execução, permanecendo silente no prazo assinalado, o que ocasionou o arquivamento provisório dos autos em 24/08/2020, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorrido *in albis* o biênio prescricional, os autos retornaram conclusos.

A prescrição intercorrente é causa de extinção da execução por inércia da parte credora quanto à prática da atos necessários à execução da dívida, como se verifica nos presentes autos.

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001340-21.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a44bbcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001340-21.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a44bbcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001014-56.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c39cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001014-56.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c39cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000855-79.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EDMILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ALL TRANSPORT TRANSPORTADORA LTDA
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 228c29a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC, c/c art. 852-B, §1º da CLT quanto aos pedidos impetrados inicial pela parte reclamante, em face da parte reclamada, .

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante no importe de R$674,30, calculadas sobre o valor da causa a que fica isenta ante a gratuidade de justiça concedida.

Intimem-se o Reclamante. Cancele-se a audiência designada.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000887-84.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIZETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
RECLAMADO	JIRAUTO AUTOMOVEIS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ed9db7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC quanto aos pedidos impetrados inicial pela parte reclamante, em face da parte reclamada, .

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante no importe de R$253,55 calculadas sobre o valor da causa a que fica isenta ante a gratuidade de justiça concedida.

Intimem-se o Reclamante.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-69.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	KEILA FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA FONSECA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 064f433 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO.

Posto isso, decido, com fulcro no art. 485, I do CPC, extinguir, sem resolução de mérito, o processo relativo à Reclamatória Trabalhista autuada eletronicamente, no qual figura como reclamante **KEILA FONSECA DE CARVALHO** tendo por reclamada **COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*, para todos os efeitos legais.

CUSTAS pela reclamante, no importe de R$622,63 calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensado, ante a gratuidade da justiça concedida.

Intime-se a parte autora.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000891-24.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	DHIONNE DA SILVA TEOFILO
ADVOGADO	ROSIMERI VIEIRA QUINTINO SILVA(OAB: 11378/RO)
RECLAMADO	BIGSAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRICAO ANIMAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIONNE DA SILVA TEOFILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c58e21c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000895-61.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSINEI RODRIGUES CARRAFA
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	DIOGENES VIEIRA SANTOS(OAB: 13667/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEI RODRIGUES CARRAFA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29372e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC quanto aos pedidos impetrados inicial pela parte reclamante, em face da parte reclamada, .

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante no importe de R$629,43, calculadas sobre o valor da causa, a que fica isenta ante a gratuidade de justiça concedida.

Intime-se o Reclamante.

Cancele-se a audiência designada.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000853-12.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EVANDO STOFEL
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO STOFEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 818a5af proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001263-04.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAQUIM TEXEIRA MARTINS
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c25e47 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Recebo a petição id. a43252c como embargos à execução.

Procedam-se os ajustes estatísticos no e-Gestão.

II. Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar -se acerca dos embargos à execução id. a43252c, sob pena de preclusão.

III. Após, conclusos, para julgamento.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001263-04.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAQUIM TEXEIRA MARTINS
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM TEXEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c25e47 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Recebo a petição id. a43252c como embargos à execução.

Procedam-se os ajustes estatísticos no e-Gestão.

II. Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar -se acerca dos embargos à execução id. a43252c, sob pena de preclusão.

III. Após, conclusos, para julgamento.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000668-71.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ROGERIO SILVA BELIZARIO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SILVA BELIZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c80044d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da executada **Canaã Indústria de Laticínios Ltda** no **Id. e6d2c34,** DEFIRO a dilação do prazo por mais **15 dias**, sob pena de aplicação de multa solidária e pessoal no importe de R$ 5.000,00 reais diários, limitada a 30 dias, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000668-71.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ROGERIO SILVA BELIZARIO

ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c80044d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação da executada **Canaã Indústria de Laticínios Ltda** no **Id. e6d2c34,** DEFIRO a dilação do prazo por mais **15 dias**, sob pena de aplicação de multa solidária e pessoal no importe de R$ 5.000,00 reais diários, limitada a 30 dias, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000693-84.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ROMENIGUE DOS SANTOS MINATELLI
ADVOGADO	LETICIA NASCIMENTO MONARI(OAB: 11327/RO)
ADVOGADO	ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS(OAB: 11405/RO)
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS(OAB: 5518/RO)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c0e8e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes se encontram devidamente assistidas por advogados habilitados nos autos, as intimações realizar-se-ão mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Dê-se ciência à Reclamada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000894-13.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	HENRIQUE BRUNO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE BRUNO PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba55e4 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou manifestação id. 3fb2e66 informando que o reclamante apresentou apenas espelho dos cálculos, e pugnou pela devolução do prazo para manifestação.

No id. ac930d5, a reclamante trouxe aos autos anexos pdf com a planilha de cálculo em comento, entretanto não o fez como determinado no item 2 do despacho id. 9775604.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, observar os termos do item 2 do despacho id. 9775604, com a exportação do arquivo “.PJC” para os autos, ou o seu envio para o e-mail da vara, como segue:

"2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo **a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: vtjipa@trt14.jus.br) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema**.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois

anos previsto no art. 11-A da CLT."

Após, devolva-se o prazo da intimação id. 3cf36d1 para a reclamada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000894-13.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	HENRIQUE BRUNO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba55e4 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou manifestação id. 3fb2e66 informando que o reclamante apresentou apenas espelho dos cálculos, e pugnou pela devolução do prazo para manifestação.

No id. ac930d5, a reclamante trouxe aos autos anexos pdf com a planilha de cálculo em comento, entretanto não o fez como determinado no item 2 do despacho id. 9775604.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, observar os termos do item 2 do despacho id. 9775604, com a exportação do arquivo ".PJC" para os autos, ou o seu envio para o e-mail da vara, como segue:

"2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo **a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: vtjipa@trt14.jus.br) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema**.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT."

Após, devolva-se o prazo da intimação id. 3cf36d1 para a reclamada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000825-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df4a802 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. 3f32098 , fixando o débito da reclamada em R$ 21.992,37, sendo R$ 14.945,34 de crédito líquido do reclamante, R$ 4.166,29 de contribuição social, R$ 1.584,54 de honorários advocatícios, R$ 1.145,47 de honorários periciais e R$ 150,73 de custas, atualizados até 17/10/2023.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito,

independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000825-78.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df4a802 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. 3f32098 , fixando o débito da reclamada em R$ 21.992,37, sendo R$ 14.945,34 de crédito líquido do reclamante, R$ 4.166,29 de contribuição social, R$ 1.584,54 de honorários advocatícios, R$ 1.145,47 de honorários periciais e R$ 150,73 de custas, atualizados até 17/10/2023.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-72.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	THIAGO CORREIA BRITO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6779e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID. fc4c01e.

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

A considerar o teor da manifestação de ID. 67323c0, inicie-se a execução, cite-se a Reclamada.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-72.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	THIAGO CORREIA BRITO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CORREIA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6779e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID. fc4c01e.

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

A considerar o teor da manifestação de ID. 67323c0, inicie-se a execução, cite-se a Reclamada.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000869-63.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCIANO MIRANDA CORDEIRO
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA PIRES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MIRANDA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9469abd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a informação constante no quadro de avisos do PJE “esclarecemos que nos casos de autuação de um processo da classe Ação Trabalhista - Rito Ordinário com valor da causa inferior a 40 (quarenta) salários mínimos (caso envolvendo ente público ou pessoa em local incerto e não sabido), o PJE passou a criticar com a mensagem ”o valor informado não é compatível com a classe processual escolhida", impedindo a autuação. Contudo o protocolo do feito pode ser realizado normalmente quando se inclui um valor maior do que o limite mencionado. Será necessário informar a Vara do Trabalho correspondente (na própria petição ou outro meio válido) que esta retifique a autuação, para que conste o valor correto".

Assim, ante a manifestação da advogada da parte autora id. 411bb84, informando o impedimento em proceder a correta autuação do processo, determino a secretaria que proceda a retificação do valor da causa.

Verificando a divergência no nome do reclamado, o qual consta no PJE LUIZ GONZAGA PIRES DE SOUZA, e na petição inicial somente LUIZ GONZAGA DE SOUZA, intime-se o reclamante para, **no prazo de quarenta e oito horas**, emendar a exordial.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-11.2015.5.14.0092

RECLAMANTE	KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	KATHLEEN GOMES SILVA(OAB: 12368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 560fdca proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação id. 57fb18e, defiro o pedido de alteração da habilitação da advogada da reclamante no PJE.

Proceda à secretaria a correta habilitação da patrona.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001533-07.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	ISIS VIANA SILVA
ADVOGADO	LAURA CANUTO PORTO(OAB: 3745/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4addcfd proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a existência de valores depositados na conta judicial n. 1824.042.01509039-4, pendente de levantamento.

Considerando o decurso de prazo para a Executada embargar referida penhora, conforme ids. 981ae4a e 90d78b1, bem como o item III do Despacho id. 99b0e6a, libere-se o saldo existente na conta judicial n. 1824.042.01509039-4, diretamente na conta da Exequente indicada na ata de audiência id. b1410e1, mediante expedição de alvará eletrônico.

Após, retornem conclusos para novas deliberações.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001533-07.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	ISIS VIANA SILVA
ADVOGADO	LAURA CANUTO PORTO(OAB: 3745/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS VIANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4addcfd proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a existência de valores depositados na conta judicial n. 1824.042.01509039-4, pendente de levantamento.

Considerando o decurso de prazo para a Executada embargar referida penhora, conforme ids. 981ae4a e 90d78b1, bem como o item III do Despacho id. 99b0e6a, libere-se o saldo existente na conta judicial n. 1824.042.01509039-4, diretamente na conta da Exequente indicada na ata de audiência id. b1410e1, mediante expedição de alvará eletrônico.

Após, retornem conclusos para novas deliberações.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000356-37.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)
ADVOGADO	JEAN FERNANDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 3116/RO)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09659cb proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda-se a devolução à reclamada do depósito recursal constante nos autos conforme certidão id. 25c31b2, mediante Alvará Judicial, transferindo os valores para conta indicada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000356-37.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)
ADVOGADO	JEAN FERNANDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 3116/RO)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09659cb proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda-se a devolução à reclamada do depósito recursal constante nos autos conforme certidão id. 25c31b2, mediante Alvará Judicial, transferindo os valores para conta indicada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000859-58.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065c3f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a garantia da execução id. 5b4955e, fica a apólice de seguro convolada em penhora, devendo ser intimado o executado para querendo, no prazo legal, embargar a execução.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000859-58.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065c3f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a garantia da execução id. 5b4955e, fica a apólice de seguro convolada em penhora, devendo ser intimado o executado para querendo, no prazo legal, embargar a execução.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001102-02.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	CLAUDINEY FERREIRA SEVERINO
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
RECLAMADO	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDNA GONCALVES DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 6874/RO)
ADVOGADO	LUANA GOMES DOS SANTOS(OAB: 8443/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEY FERREIRA SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e02cf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não houve a garantia total da execução nem a intimação da executada acerca do bloqueio parcial de valores em suas contas bancárias, por ora indefiro o pedido de liberação id. 65cffbd.

Intime-se o exequente para ciência da certidão retro, bem como apresentar medidas efetivas objetivando o adimplemento do débito, no prazo de cinco dias, cientificando-o(a) de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000091-64.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	GISLAINE DE AGUIAR
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)
ADVOGADO	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES(OAB: 9106/RO)
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	S. A. TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
- RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
- S. A. TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29b9f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do ofício id. 7cce539, o qual informa o cancelamento da alienação fiduciária sobre o imóvel penhorado, defiro o pedido de realização de novas hastas do imóvel penhorado, autorizando a sua venda pelo valor no mínimo ao equivalente a 50% do valor da avaliação, com observância do Provimento n. 008/2020 deste e. TRT-14ª Região, que dispõe sobre o Leilão Judicial Unificado.

Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000091-64.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	GISLAINE DE AGUIAR
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)
ADVOGADO	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES(OAB: 9106/RO)
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	S. A. TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29b9f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do ofício id. 7cce539, o qual informa o cancelamento da alienação fiduciária sobre o imóvel penhorado, defiro o pedido de realização de novas hastas do imóvel penhorado, autorizando a sua venda pelo valor no mínimo ao equivalente a 50% do valor da avaliação, com observância do Provimento n. 008/2020 deste e. TRT-14ª Região, que dispõe sobre o Leilão Judicial Unificado.

Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000175-65.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35f5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência da manifestação id. c1a70fb e documentos anexos, ao Reclamante.

2. Proceda-se a remessa do feito ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença.

3. Não havendo documentação hábil para realização do cálculo, intime-se a reclamada para apresentação dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 1.000,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, a ser revertida para entidade beneficente, sem prejuízo do arbitramento por este juízo.

4. Apresentada a documentação supra, devolva-se o processo aos cálculos para prosseguir com a liquidação.

5. Elaborada a conta, intimem-se as partes para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

6. Ficam desde já advertidas as partes que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: vtjipa@trt14.jus.br) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

8. Apresentada manifestação, intime-se a parte contrária para ciência das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

10. Após, venham os autos conclusos para decisão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000175-65.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35f5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência da manifestação id. c1a70fb e documentos anexos, ao Reclamante.

2. Proceda-se a remessa do feito ao Setor de Cálculos para liquidação de sentença.

3. Não havendo documentação hábil para realização do cálculo, intime-se a reclamada para apresentação dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 1.000,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, a ser revertida para entidade beneficente, sem prejuízo do arbitramento por este juízo.

4. Apresentada a documentação supra, devolva-se o processo aos cálculos para prosseguir com a liquidação.

5. Elaborada a conta, intimem-se as partes para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

6. Ficam desde já advertidas as partes que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: vtjipa@trt14.jus.br) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

8. Apresentada manifestação, intime-se a parte contrária para ciência das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

10. Após, venham os autos conclusos para decisão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000300-33.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	MARIA LUIZA MALAQUIAS
ADVOGADO	GLEISSON DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 9437/RO)
ADVOGADO	OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO(OAB: 7494/RO)
RECLAMADO	L. F. IMPORTS LTDA.
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM LUIZ CRATEU GRANJA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e2a617 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação id. 05654c1, revogo o despacho id. 4a51978 e determino a devolução dos autos ao e. TRT-14ª Região para apreciação da petição id. cfa9b57.

Cancele-se a certidão de trânsito e julgado.

Oficie-se à PF/RO e ao TST, comunicando o teor do presente despacho e solicitando a desconsideração do ofício id. 3133b25.

Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000300-33.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	MARIA LUIZA MALAQUIAS
ADVOGADO	GLEISSON DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 9437/RO)
ADVOGADO	OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO(OAB: 7494/RO)
RECLAMADO	L. F. IMPORTS LTDA.
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM LUIZ CRATEU GRANJA

Intimado(s)/Citado(s):

- L. F. IMPORTS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e2a617 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação id. 05654c1, revogo o despacho id. 4a51978 e determino a devolução dos autos ao e. TRT-14ª Região para apreciação da petição id. cfa9b57.

Cancele-se a certidão de trânsito e julgado.

Oficie-se à PF/RO e ao TST, comunicando o teor do presente despacho e solicitando a desconsideração do ofício id. 3133b25.

Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-16.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	DOUGLAS FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JI PARANA FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3c7273 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para fornecer informações bancários para futura confecção de alvará eletrônico através do SIF para recebimento de seu crédito.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-16.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	DOUGLAS FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3c7273 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para fornecer informações bancários para futura confecção de alvará eletrônico através do SIF para recebimento de seu crédito.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-74.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	CLEBSON RETAMERO NUNES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBSON RETAMERO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c439c5c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Exequente para ciência e eventual manifestação acerca

dos recolhimentos previdenciários comprovados nos ids. dfc53a1 e anexos, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

In albis, certifique-se a inexistência de pendências, retornando conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000708-53.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GABRIEL RODRIGUES CHOMA DE SOUZA
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	O L SILVA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODRIGUES CHOMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea1a7dc proferida nos autos.

DECISÃO

MANTENHO a decisão agravada pelos fundamentos nela registrados.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões relativas ao agravo, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 14ª Região para apreciação.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000708-53.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GABRIEL RODRIGUES CHOMA DE SOUZA
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	O L SILVA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- O L SILVA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea1a7dc proferida nos autos.

DECISÃO

MANTENHO a decisão agravada pelos fundamentos nela registrados.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões relativas ao agravo, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 14ª Região para apreciação.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-44.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA INACIO
ADVOGADO	WALISSON GOMES GARCIA(OAB: 11077/RO)
RECLAMADO	SEBO JI-PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO	RUBENS LEANDRO DE PAULA(OAB: 124814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7beb97f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Embora o Reclamante tenha apresentado os cálculos de liquidação de sentença no id, 582ebe4 , verifica-se que a parte autora deixou de inserir na planilha os valores referentes à contribuição previdenciária - cota do trabalhador, bem como de descontá-la do seu crédito, conforme determinado na Sentença.

Diante das considerações acima, intime-se o Reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar novos cálculos de liquidação, saneando a irregularidade acima apontada e contemplando inclusive o Imposto de Renda, acaso devido, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-66.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS CARNEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc304a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos da sentença de **Id. 1f135a6**, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de **10 dias**, o enquadramento imediato na Categoria B, nível 17, do cargo Agente de Sistema de Saneamento, com o pagamento da remuneração devida para a categoria, de acordo com a tabela salarial.

2. Sem prejuízo da obrigação supra e considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

3. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

4. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

5. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

6. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

7. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

8. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-66.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc304a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos da sentença de **Id. 1f135a6**, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de **10 dias**, o enquadramento imediato na Categoria B, nível 17, do cargo Agente de Sistema de Saneamento, com o pagamento da remuneração devida para a categoria, de acordo com a tabela salarial.

2. Sem prejuízo da obrigação supra e considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

3. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

4. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

5. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

6. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

7. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

8. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000353-77.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e92b90e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o Reclamante para ciência do expediente id. b21a54e e para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária , Imposto de Renda e honorários periciais, acaso devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª

Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000347-70.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	KLEBER FERNANDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER FERNANDO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45b9966 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as tentativas infrutíferas de bloqueios de valores no sistema Sisbajud, bem como que este Juízo, em outras ações em trâmite nesta Vara do Trabalho, não tem logrado êxito nas buscas de bens livres e desembaraçados da 1ª Executada,delibero:

I. Inclua-se a CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA no BNDT;

II. Defiro o pleito contido na petição id:4960fb6, redirecionando a execução em face da responsável subsidiária.

III. Expeça-se mandado de citação para Energisa Rondonia - Distribuidora de Energia S/A pagar ou garantir a execução, facultando-lhe o benefício de ordem para indicar bens livres e desembaraçados da 1ª Executada, passíveis de penhora.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000780-74.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b36fbb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive os honorários periciais devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para

o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se o reclamante para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida o reclamante que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a reclamada para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001006-79.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fc575 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de suspensão da execução para remessa dos autos ao CEJUSC, pois este Juízo não adota tal medida, realizando suas próprias audiências de tentativa conciliação.

II. Quanto pedido de que além do patrono do reclamante, o próprio SINTRA compareça à audiência a ser designada por este juízo, esta fica condicionada ao comparecimento do proprietário da reclamada, em virtude do princípio da paridade de armas.

III. Concedo o prazo de 24 horas para a reclamada informar acerca do comparecimento pessoal do seu proprietário à audiência de tentativa de conciliação em formato telepresencial, bem como, acerca do interesse em conciliar neste Juízo.

IV. Em caso de inércia, ou de negativa ao item III, considerando que a reclamada já foi citada, bem como, já esta esgotado o prazo do mandado de citação id. 724cd83, proceda-se o bloqueio do valor da execução, nas contas bancárias do(a) executado(a), via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001006-79.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02fc575 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de suspensão da execução para remessa dos autos ao CEJUSC, pois este Juízo não adota tal medida, realizando suas próprias audiências de tentativa conciliação.

II. Quanto pedido de que além do patrono do reclamante, o próprio SINTRA compareça à audiência a ser designada por este juízo, esta fica condicionada ao comparecimento do proprietário da reclamada, em virtude do princípio da paridade de armas.

III. Concedo o prazo de 24 horas para a reclamada informar acerca do comparecimento pessoal do seu proprietário à audiência de tentativa de conciliação em formato telepresencial, bem como, acerca do interesse em conciliar neste Juízo.

IV. Em caso de inércia, ou de negativa ao item III, considerando que a reclamada já foi citada, bem como, já esta esgotado o prazo do mandado de citação id. 724cd83, proceda-se o bloqueio do valor da execução, nas contas bancárias do(a) executado(a), via Sistema SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio pelo prazo de trinta dias.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000907-12.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0fe23e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de sucumbência recíproca nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 48 horas, informarem se pretendem dar início aos atos de execução dos seus respectivos créditos.

Havendo manifestação positiva, cite-se a parte devedora.

Considerrando-se a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito em pauta.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000907-12.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0fe23e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de sucumbência recíproca nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 48 horas, informarem se pretendem dar início aos atos de execução dos seus respectivos créditos.

Havendo manifestação positiva, cite-se a parte devedora.

Considerrando-se a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito em pauta.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-76.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)

RECLAMANTE	JOACIR HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO ROBERTO FIQUEREDO DOS SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
TERCEIRO INTERESSADO	M.F.S.Z.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	MONIQUE FERNANDA SANTOS ZAGOTTO
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.L.D.S.
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L.V.A.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE
TERCEIRO INTERESSADO	C.H.Z.D.S.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
- C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
- RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac36257 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o teor da Decisão id. 03edf2d, nego seguimento ao Agravo de Instrumento apresentado no id. 03a4360.

Intimem-se as executadas, ora agravantes, para, querendo, apresentarem o agravo de instrumento em autos apartados, diretamente na Instância Superior, visto referido recurso não tem o condão de suspender a execução, nos moldes do art. 897, § 2º da CLT.

Aguarde-se a realização das hastas públicas designadas no id. 4a9eaf.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-76.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMANTE	JOACIR HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO ROBERTO FIQUEREDO DOS SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
TERCEIRO INTERESSADO	M.F.S.Z.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	MONIQUE FERNANDA SANTOS ZAGOTTO
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.L.D.S.
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L.V.A.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE
TERCEIRO INTERESSADO	C.H.Z.D.S.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
- JOACIR HONORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac36257

proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o teor da Decisão id. 03edf2d, nego seguimento ao Agravo de Instrumento apresentado no id. 03a4360.

Intimem-se as executadas, ora agravantes, para, querendo, apresentarem o agravo de instrumento em autos apartados, diretamente na Instância Superior, visto referido recurso não tem o condão de suspender a execução, nos moldes do art. 897, § 2º da CLT.

Aguarde-se a realização das hastas públicas designadas no id. 4a9eaf.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000996-35.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 339ea2d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de id. 7d00ae6.

Expeça-se o necessário.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000996-35.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 339ea2d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de id. 7d00ae6.

Expeça-se o necessário.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001009-34.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 349b2bd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação id. 672e661, acompanhada de diversos comprovantes, verifico a ausência de comprovação de recolhimento previdenciário pela Executada e a respectiva transmissão da GFIP correspondente em nome do Reclamante. Assim, determino a intimação da Executada, pela última e derradeira vez, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 3.356,34, apurada na planilha id. bd4620f, sob pena de execução fiscal, bem como apresentar a GFIP correspondente ao recolhimento previdenciário em nome da parte autora, sob pena de multa diária, no valor de R$ 1000,00, até o limite de 30 dias multa, cujo importe reverterá em benefício de entidades beneficentes.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000166-35.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRIELLI WERNER BARRETO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIELLI WERNER BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77eb2c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos da instância superior, intime-se o reclamado para dar cumprimento, e comprovar nos autos, aos termos da sentença id. 2785056 “conceder a parte reclamante o descanso remunerado previsto na Cláusula Quinquagésima Segunda do ACT da categoria. Referida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em perdas e danos”.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000166-35.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRIELLI WERNER BARRETO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77eb2c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos da instância superior, intime-se o reclamado para dar cumprimento, e comprovar nos autos, aos termos da sentença id. 2785056 “conceder a parte reclamante o descanso remunerado previsto na Cláusula Quinquagésima Segunda do ACT da categoria. Referida obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em perdas e danos”.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000199-25.2023.5.14.0091

AUTOR	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08210bb proferido nos autos.

DESPACHO

Conquanto a manifestação id. 5560716, considerando a inexistência de valores pendentes de liberação no presente feito, bem como a possibilidade de o autor informar o inadimplemento a qualquer momento, requerendo o cumprimento da obrigação, mantenho a determinação de arquivamento definitivo, nos termos do item III do despacho id. 059335b.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000199-25.2023.5.14.0091

AUTOR	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08210bb proferido nos autos.

DESPACHO

Conquanto a manifestação id. 5560716, considerando a inexistência de valores pendentes de liberação no presente feito, bem como a possibilidade de o autor informar o inadimplemento a qualquer momento, requerendo o cumprimento da obrigação, mantenho a determinação de arquivamento definitivo, nos termos do item III do despacho id. 059335b.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000458-20.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c3e346 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada **(ID n. fa03cf4)** contra a r. sentença de **ID n. 289c5fc**, publicada em **23-10-2023**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **06-11-2023,** ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato **ID n.86ce7de** ;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação via garantia judicial **(ID n.5ad7538)** e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum **(ID n. 18c2616)**, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000458-20.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c3e346 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada **(ID n. fa03cf4)** contra a r. sentença de **ID n. 289c5fc**, publicada em **23-10-2023**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **06-11-2023,** ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato **ID n.86ce7de** ;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação via garantia judicial **(ID n.5ad7538)** e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum **(ID n. 18c2616)**, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-90.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e90d5 proferido nos autos.

Em face de pretensão a efeito modificativo, inserta nos Embargos de Declaração **Id. dbae716**, em observância ao disposto no Art. 897 -A, § 2º, da CLT, determina-se a intimação da parte para, em querendo e sob pena de *ex adversa* preclusão, manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias.**

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-90.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e90d5 proferido nos autos.

Em face de pretensão a efeito modificativo, inserta nos Embargos de Declaração **Id. dbae716**, em observância ao disposto no Art. 897 -A, § 2º, da CLT, determina-se a intimação da parte para, em querendo e sob pena de *ex adversa* preclusão, manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias.**

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000477-26.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	VIVIANE BINDA LIMA
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE BINDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0af6545 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência da petição id. ea5a785 à Reclamante.

Aguarde-se a audiência designada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000587-25.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE GOMES(OAB: 240200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5403ba5 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Em que pese a inércia do Reclamante em impulsionar o feito, nesta data, procedeu-se consulta ao sistema Caged, ocasião em que constatou-se o lançamento de baixa do vínculo de emprego entre as partes, conforme id. ecc9ed2.

De outro turno, verifica-se que, embora não conste na CTPS física do Reclamante o início do contrato de trabalho, conforme certificado no id. d1635ba, verifica-se que na ata de audiência id. 1e18ee2, a Reclamada concorda com os termos da inicial e autoriza a baixa da CTPS pela Secretaria.

Assim, considerando a anuência da Reclamada quanto aos termos da inicial, inclusive quanto ao início do contrato de trabalho em 27/04/1981, corroborado com os expedientes ids. 46cfcfd e ecc9ed2, deverá a Secretaria proceder anotação do contrato de trabalho na carteira de trabalho depositada nesta Secretaria.

II. Oficie-se à Agência do INSS em Ji-Paraná para que forneça o extrato do trabalhador no CNIS e, caso ainda esteja em aberto o contrato de trabalho entre as partes, proceda à devida baixa do vínculo no referido sistema, conforme dados abaixo:

EMPREGADOR: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

CNPJ: 17.262.213/0001-94

Endereço:AVENIDA DO CONTORNO , 8123 CIDADE JARDIM - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30110-051

EMPREGADO: JOAO DA SILVA - CPF: 084.416.342-20

CPTS : 32.125, Série 00006-RO

RG: 139.869 - SSP/RO

Admissão: 27/04/1981

Dispensa: 11/05/1981

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO** dirigido à **Agência do INSS em Ji-Paraná**, com endereço na Rua Presidente Vargas, 616, Centro, Ji-Paraná-RO, a ser cumprido por oficial de Justiça. **Quando do cumprimento da diligência deverá o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça trazer aos autos o extrato do trabalhador no CNIS.**

III. Após, devolva-se a carteira de trabalho do Reclamante, expedindo o necessário.

IV.Tudo cumprido,inexistindo pendências, arquive-se.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016300-65.2008.5.14.0091

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO	JULIO CEZAR JORIMO DE SOUZA
RECLAMADO	AMAZONFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93d84f3 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se a parte credora para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

II. Outrossim, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual, nos moldes do § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e do § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT.

III. Diante das manifestações ids. fa7b2bb/328a9cb, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

IV. Após a devida expedição da RPV, proceda-se a autuação junto ao PJe de 2º Grau.

V. Alimente-se no GPREC o Id da RPV (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

VI. Realizados os lançamentos no GPREC e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do

pagamento pelo Núcleo de Precatórios, com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento.

VII. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

VIII. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento da RPV, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o cadastro no sistema satélite GPREC, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/rpv .

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000104-92.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	FERNANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB: 107/RO)
RECLAMADO	ZOUQUE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DARIO ALVES MOREIRA(OAB: 2092/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOUQUE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed53950 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não há tempo hábil para inclusão dos bens na hasta pública do Leilão Judicial Unificado de dezembro, conforme disposições do calendário disponível no link https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/calendario-leiloes.

Intime-se o reclamante para, no prazo 05 dias, informar se tem interesse em adjudicar os bens penhorados.

Em caso de negativa, aguarde-se a disponibilização de nova data para o Leilão Judicial Unificado, e inclua-se os bens, com observância do Provimento n. 008/2020 deste e. TRT-14ª Região.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000104-92.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	FERNANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB: 107/RO)
RECLAMADO	ZOUQUE JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DARIO ALVES MOREIRA(OAB: 2092/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed53950 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não há tempo hábil para inclusão dos bens na hasta pública do Leilão Judicial Unificado de dezembro, conforme disposições do calendário disponível no link https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/calendario-leiloes.

Intime-se o reclamante para, no prazo 05 dias, informar se tem interesse em adjudicar os bens penhorados.

Em caso de negativa, aguarde-se a disponibilização de nova data para o Leilão Judicial Unificado, e inclua-se os bens, com observância do Provimento n. 008/2020 deste e. TRT-14ª Região.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000640-06.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JARLYSON TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	WERICK PATRICK DUARTE(OAB: 12270/RO)
RECLAMADO	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6eb00 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000640-06.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JARLYSON TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	WERICK PATRICK DUARTE(OAB: 12270/RO)
RECLAMADO	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLYSON TEIXEIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6eb00 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000667-86.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JAIR ALMEIDA RABELO
ADVOGADO	CELIO DIONIZIO TAVARES(OAB: 6616/RO)
ADVOGADO	DARCIA LAURENTINO NOBRE(OAB: 4443/RO)
RECLAMADO	COUTINHO SILVA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ALMEIDA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3c73ab proferido nos autos.

DESPACHO

I. Diante do silêncio do Reclamante, presumo cumprida a obrigação referente aos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, constante no item 1 da Sentença id.26c6944.

II. Pela última e derradeira vez, intime-se o(a) advogado do Reclamante para ciência da petição id. 8a64607, bem como para, no prazo de cinco dias, indicar dados bancários para depósito dos honorários advocatícios sucumbenciais, ciente de que, em caso de silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e eventual futura execução da referida verba deverá ser pleiteada em ação própria de cumprimento de sentença.

III. Cumprido o item II, intime-se a Reclamada para depositar os honorários sucumbenciais na conta indicada.

IV. *In albis*, certifique-se a inexistência de pendências e remeta-se o feito ao arquivo definitivo.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000799-46.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 21/11/2023 às 08 horas e 30 minutos no local da lide, conforme petição do perito id. 93c6dca.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000799-46.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 21/11/2023 às 08 horas e 30 minutos no local da lide, conforme petição do perito id. 93c6dca.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000650-50.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JAMILI ALVES COSTA
ADVOGADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 2273/RO)

ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 2064/RO)
RECLAMADO	SART TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SART TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 867fa03 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id. cadd875) contra a r. sentença id. d9cb97c, publicada em 05/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 31/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal, haja vista a sentença dos embargos de declaração publicada em 19/10/2023;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. a01ebb0;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor da condenação reduzido a metade por se tratar de microempresa (id. dac1a22) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. d659d5d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000650-50.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JAMILI ALVES COSTA
ADVOGADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 2273/RO)
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 2064/RO)
RECLAMADO	SART TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILI ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 867fa03 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id. cadd875) contra a r. sentença id. d9cb97c, publicada em 05/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 31/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal, haja vista a sentença dos embargos de declaração publicada em 19/10/2023;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. a01ebb0;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor da

condenação reduzido a metade por se tratar de microempresa (id. dac1a22) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. d659d5d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001252-75.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSIANE PECANHA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DIEGUES NETO(OAB: 307279/SP)
RECLAMADO	SLS CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 1928/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE PECANHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4303d63 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte exequente, id. ab1b713, a parte final do caput do art. 6º da IN 39/2016 do TST, e o resultado infrutífero da execução em face da empresa executada, defere-se a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, instituto novo trazido pelo CPC de 2015, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC/2015 c/c art. 6º da IN 39/2015 do TST, desde já também inverto o ônus da prova (art. 357 c/c 373, §1º do CPC/2015), pois considero que o(a) exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I. A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015;

II. A citação do(s) sócio(s) da empresa executada identificados pela parte exequente id. ab1b713, com sua(s) inclusão(ões) no polo passivo determinando os registros de praxe em PJe-JT e e-Gestão, para no prazo de quinze dias se manifestar(em) e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001252-75.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSIANE PECANHA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DIEGUES NETO(OAB: 307279/SP)
RECLAMADO	SLS CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 1928/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SLS CONVENIENCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4303d63 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte exequente, id. ab1b713, a parte final do caput do art. 6º da IN 39/2016 do TST, e o resultado infrutífero da execução em face da empresa executada, defere-se a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica,

instituto novo trazido pelo CPC de 2015, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC/2015 c/c art. 6º da IN 39/2015 do TST, desde já também inverto o ônus da prova (art. 357 c/c 373, §1º do CPC/2015), pois considero que o(a) exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I. A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015;

II. A citação do(s) sócio(s) da empresa executada identificados pela parte exequente id. ab1b713, com sua(s) inclusão(ões) no polo passivo determinando os registros de praxe em PJe-JT e e-Gestão, para no prazo de quinze dias se manifestar(em) e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000601-77.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6f3f92 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição id. 1d29566 em face da sentença id. c7ad3af, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato id. 39acb13;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme id. 2539ef5 e seguro garantia judicial id. 82e8dc8. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 11.062,09.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (id. c7ad3af) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (id. c7ad3af).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000601-77.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6f3f92 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição id. 1d29566 em face da sentença id. c7ad3af, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato id. 39acb13;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme id. 2539ef5 e seguro garantia judicial id. 82e8dc8. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 11.062,09.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (id. c7ad3af) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (id. c7ad3af).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000322-23.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a60135a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id. c0c6071) contra a r. sentença id. 145c1b6, publicada em

19/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. 846cb74;

d) preparo: comprovado o seguro garantia judicial no valor da condenação (ids. 3e7a23c e 4661aa7) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. 6a3cac6), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000322-23.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a60135a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (id. c0c6071) contra a r. sentença id. 145c1b6, publicada em 19/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato id. 846cb74;

d) preparo: comprovado o seguro garantia judicial no valor da condenação (ids. 3e7a23c e 4661aa7) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (id. 6a3cac6), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros

necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-98.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CLEBI BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f749833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de nº 0000511-98.2023.5.14.0091 ajuizada por CLEBI BONIFACIO DE SOUZA em desfavor de DISTRIBOI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA, Resolvo**,** julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a reclamada a:

1. Pagar diferenças de adicional de insalubridade (20%), durante a integralidade do contrato de trabalho, considerando que neste período faz jus o reclamante ao recebimento de adicional de insalubridade no importe de 40% sobre o salário mínimo e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%
2. Pagar 9 minutos diários, como horas extras, acrescidos do adicional legal de 50% e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR e FGTS + 40%, em face da habitualidade.

Tendo em vista que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, condeno-a ao pagamento dos honorários periciais, os quais, arbitro no valor de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

A fim de evitar enriquecimento ilícito, determino a dedução dos valores já recebidos pela reclamante ao mesmo título desses ora deferidos, sob a rubrica “TROCA UNIFORME”, a serem apurados de acordo com os demonstrativos de pagamento juntados aos autos.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciária, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$15.000,00, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-98.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	CLEBI BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBI BONIFACIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f749833 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de nº 0000511-98.2023.5.14.0091 ajuizada por

CLEBI BONIFACIO DE SOUZA em desfavor de DISTRIBOI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA, Resolvo**,** julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a reclamada a:

1. Pagar diferenças de adicional de insalubridade (20%), durante a integralidade do contrato de trabalho, considerando que neste período faz jus o reclamante ao recebimento de adicional de insalubridade no importe de 40% sobre o salário mínimo e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%
2. Pagar 9 minutos diários, como horas extras, acrescidos do adicional legal de 50% e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR e FGTS + 40%, em face da habitualidade.

Tendo em vista que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, condeno-a ao pagamento dos honorários periciais, os quais, arbitro no valor de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

A fim de evitar enriquecimento ilícito, determino a dedução dos valores já recebidos pela reclamante ao mesmo título desses ora deferidos, sob a rubrica “TROCA UNIFORME”, a serem apurados de acordo com os demonstrativos de pagamento juntados aos autos.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciária, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$15.000,00, nos termos do art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000789-02.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 21/11/2023 às 09:00 horas no local da lide, conforme manifestação do perito id. 082c245.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000789-02.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 21/11/2023 às 09:00 horas no local da lide, conforme manifestação do perito id. 082c245.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000907-12.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que os autos foram incluídos na pauta de audiência de conciliação do **dia 10/11/2023 08:59**, em prestígio à *XVIII Semana Nacional de Conciliação,* que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000907-12.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que os autos foram incluídos na pauta de audiência de conciliação do **dia 10/11/2023 08:59**, em prestígio à *XVIII Semana Nacional de Conciliação,* que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000678-86.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5445be6 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação de **Id. ba651cb,** bem como para, na oportunidade da apresentação dos cálculos, incluir os valores atinentes ao depósito do FGTS.

Ato contínuo, em relação à reclamada, desconsidere-se, por hora, a

determinação para depósito do FGTS.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000678-86.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5445be6 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação de **Id. ba651cb,** bem como para, na oportunidade da apresentação dos cálculos, incluir os valores atinentes ao depósito do FGTS.

Ato contínuo, em relação à reclamada, desconsidere-se, por hora, a determinação para depósito do FGTS.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000824-56.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA MOTA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 093712b proferido nos autos.

DESPACHO

Converto o feito em diligência, e o incluo na pauta do dia **10/11/2023 09:01**, a ser realizada por videoconferência que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo a parte informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,com advertência de que a ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa em favor de instituição beneficente.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000824-56.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA MOTA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 093712b proferido nos autos.

DESPACHO

Converto o feito em diligência, e o incluo na pauta do dia **10/11/2023 09:01**, a ser realizada por videoconferência que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo a parte informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,com advertência de que a ausência será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa em favor de instituição beneficente.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000723-22.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830358d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. e77fd87) contra a r. sentença de ID n. 4d148fa, publicada em 20/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 31/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. c647891;

d) preparo: comprovado o seguro garantia judicial no valor da condenação (ID n. db95aa8, 640c586) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. eb59e7d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000723-22.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830358d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. e77fd87) contra a r. sentença de ID n. 4d148fa, publicada em 20/10/2023, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 31/10/2023, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. c647891;

d) preparo: comprovado o seguro garantia judicial no valor da condenação (ID n. db95aa8, 640c586) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. eb59e7d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-80.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	UARLISON DA COSTA PAIXAO
ADVOGADO	GREISON SALAMON(OAB: 1881/RO)
RECLAMADO	ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ONEIDE CARDOSO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), conforme item 6 do r. Despacho id. 3ec1d6c, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 05ba50e , bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Ainda, fica o(a) reclamado(a) ciente de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000890-39.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	FLAVIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Valter Carneiro(OAB: 2466/RO)
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 23/11/2023, às 09h15min**, para realização de audiência de conciliação, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,ciente a reclamada de que a sua ausência será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000894-13.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	HENRIQUE BRUNO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. ac930d5 e anexos, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde já advertida o(a) reclamado(a) de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Servidor

Processo Nº ACum-0000877-40.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 04/12/2023 09:00**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente

comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000883-47.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 04/12/2023 09:15**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000870-48.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	HELENA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	J.A.D.S.F.
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	G. M. SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/11/2023, às 08h45min**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena

de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000870-48.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	HELENA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	J.A.D.S.F.
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	G. M. SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/11/2023, às 08h45min**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena

de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000870-48.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	HELENA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMANTE	J.A.D.S.F.
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	G. M. SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.D.S.F.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/11/2023, às 08h45min**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena

de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000605-46.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	DOUGLAS HENRIQUE COSTA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as reclamadas INTIMADAS, por seu(s) advogado(s), conforme item 4 do r. Despacho id. fe97876, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 4c2aeba/84915a3, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Ainda, fica o(a) reclamado(a) ciente de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000605-46.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	DOUGLAS HENRIQUE COSTA DE SANTANA
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as reclamadas INTIMADAS, por seu(s) advogado(s), conforme item 4 do r. Despacho id. fe97876, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 4c2aeba/84915a3, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Ainda, fica o(a) reclamado(a) ciente de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000796-91.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência da designação da data da perícia no id. 75e04ae.

Data: 21/11/2023 às 09:00.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Servidor

Processo Nº ACum-0000796-91.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para ciência da designação da data da perícia no id. 75e04ae.

Data: 21/11/2023 às 09:00.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000547-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as Partes INTIMADAS, por seu(s) advogado(s), para ciência da petição do perito id. 5335212.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000547-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as Partes INTIMADAS, por seu(s) advogado(s), para ciência da petição do perito id. 5335212.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000165-23.2018.5.14.0092

RECLAMANTE	HELDER GOMES SOTTE LIMA
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	NAIANY CRISTINA LIMA(OAB: 7048/RO)
RECLAMADO	L. CARLOS DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER GOMES SOTTE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência do documento #id:5123e1a e anexos e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, sob nos termos do despacho #id:238e521.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000408-88.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial #id:ce65487, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000408-88.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial #id:ce65487, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000348-89.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANA DE MACEDO LEMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de

liquidação apresentados pela parte reclamante (#id:0fd6f2c), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000518-87.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para tomar ciência da resposta aos quesitos complementares de #id:52de064, e para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000177-95.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada (#id:c332858) e para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, manifestar-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000550-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECLAMADO	BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:f332f43), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000550-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ALDENORA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECLAMADO	BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HIRAM CESAR SILVEIRA(OAB: 547/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLO PRATO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial (#id:f332f43), e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000800-28.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela engenheira de segurança do trabalho HELOÍSA SARTORI VIEIRA, para o dia 05/12/2023 (terça-feira), às 16h00, na unidade da empresa reclamada na cidade de Chupinguaia, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:077b4ec.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000800-28.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela engenheira de segurança do trabalho HELOÍSA SARTORI VIEIRA, para o dia 05/12/2023 (terça-feira), às 16h00, na unidade da empresa reclamada na cidade de Chupinguaia, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:077b4ec.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000807-20.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela engenheira de segurança do trabalho HELOÍSA SARTORI VIEIRA, para o dia 05/12/2023 (terça-feira), às 09h00, na unidade da empresa reclamada na cidade de Chupinguaia, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:c68c616.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000807-20.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela engenheira de segurança do trabalho HELOÍSA SARTORI VIEIRA, para o dia 05/12/2023 (terça-feira), às 09h00, na unidade da empresa reclamada na cidade de Chupinguaia, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:c68c616.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000517-05.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo complementar #id:4bce1c6 , e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000517-05.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo complementar #id:4bce1c6 , e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000330-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	DELEIR JUNIOR SILVA MACEDO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000502-36.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000502-36.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000506-73.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000506-73.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000510-13.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000510-13.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000510-13.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000510-13.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para

ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000516-20.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000516-20.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000519-72.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000519-72.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial complementar, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão. JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000241-71.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEBER MARTINS MONTEZANI
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6537254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por CLEBER MARTINS MONTEZANI em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- em atuação de ofício, extinguir, sem resolução de mérito, o pleito pela condenação da empresa ao pagamento da multa prevista no art. 22 da Lei n. 8.036/1990, haja vista a falta de interesse processual da parte autora;
- julgar parcialmente procedentes os pleitos para reconhecer que o reclamante laborou em condições que ensejam o pagamento de adicional de periculosidade ao longo dos períodos em que ele atuou conduzindo empilhadeira, seja na qualidade de titular, seja na qualidade de substituto, e, assim, para condenar a empresa ao pagamento de:

- adicional de periculosidade e reflexos;

- juros e correção monetária.

Condeno a ré, ainda, a depositar na conta vinculada da parte autora os valores reconhecidos como devidos a título de FGTS, sob pena de execução, conforme fundamentação.

Acolho, ainda, o pleito obreiro para condenar a empresa a, após o trânsito em julgado desta decisão, promover o recolhimento dos montantes devidos junto ao plano de previdência complementar, autorizando-se, desde já, que a cota parte devida pelo obreiro seja retida dos valores que lhe cabem.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno, nos termos do art. 791-A da CLT, a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixando, em favor do patrono da parte autora, o montante de 10% do valor total que a ré foi condenada a pagar nesta demanda, conforme será apurado em liquidação.

Condeno a empresa ao pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais em favor do *expert* nomeado pelo Juízo.

Nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, os valores devidos a título de adicional de periculosidade e respectivos reflexos em 13º salário sofrem incidência de contribuição previdenciária, devendo seu recolhimento seguir o entendimento consagrado na S. 368 do colendo TST.

Reconheço que a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS goza das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Quantum debeatur a ser apurado em posterior liquidação.

Custas processuais pela reclamada em 2% sobre o valor da condenação, ora fixado em R$15.000,00, dispensando-se o recolhimento pelo fato da reclamada fazer jus às prerrogativas da Fazenda Pública.

Despicienda a remessa necessária no caso em tela por força do posto no art. 496, §3º, I, do CPC, aplicável à espécie nos termos do art. 769 da CLT.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000241-71.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEBER MARTINS MONTEZANI
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MARTINS MONTEZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6537254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por CLEBER MARTINS MONTEZANI em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- em atuação de ofício, extinguir, sem resolução de mérito, o pleito pela condenação da empresa ao pagamento da multa prevista no art. 22 da Lei n. 8.036/1990, haja vista a falta de interesse processual da parte autora;
- julgar parcialmente procedentes os pleitos para reconhecer que o reclamante laborou em condições que ensejam o pagamento de adicional de periculosidade ao longo dos períodos em que ele atuou conduzindo empilhadeira, seja na qualidade de titular, seja na qualidade de substituto, e, assim, para condenar a empresa ao pagamento de:

- adicional de periculosidade e reflexos;

- juros e correção monetária.

Condeno a ré, ainda, a depositar na conta vinculada da parte autora os valores reconhecidos como devidos a título de FGTS, sob pena de execução, conforme fundamentação.

Acolho, ainda, o pleito obreiro para condenar a empresa a, após o trânsito em julgado desta decisão, promover o recolhimento dos montantes devidos junto ao plano de previdência complementar, autorizando-se, desde já, que a cota parte devida pelo obreiro seja retida dos valores que lhe cabem.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno, nos termos do art. 791-A da CLT, a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixando, em favor do patrono da parte autora, o montante de 10% do valor total que a ré foi condenada a pagar nesta demanda, conforme será apurado em liquidação.

Condeno a empresa ao pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais em favor do *expert* nomeado pelo Juízo.

Nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, os valores devidos a título de adicional de periculosidade e respectivos reflexos em 13º salário sofrem incidência de contribuição previdenciária, devendo seu recolhimento seguir o entendimento consagrado na S. 368 do colendo TST.

Reconheço que a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS goza das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Quantum debeatur a ser apurado em posterior liquidação.

Custas processuais pela reclamada em 2% sobre o valor da condenação, ora fixado em R$15.000,00, dispensando-se o recolhimento pelo fato da reclamada fazer jus às prerrogativas da Fazenda Pública.

Despicienda a remessa necessária no caso em tela por força do posto no art. 496, §3º, I, do CPC, aplicável à espécie nos termos do art. 769 da CLT.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000597-66.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43586cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSE VINICIUS DOS SANTOS em desfavor de THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., decido julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da parte ré, fixando seu montante em 10% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Sendo a parte reclamante beneficiária de gratuidade de justiça e sucumbente na matéria objeto da prova pericial, fica o pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais a cargo da União, nos moldes do entendimento consagrado pelo e. STF na ADIn 5766.

Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo que a Secretaria proceda ao necessário para, conforme a atual normatização administrativa vigente, encaminhar os elementos necessários ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para disponibilização da quantia devida a título de honorários periciais, com subsequente liberação ao *expert* nomeado nestes autos.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000597-66.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VINICIUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43586cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSE VINICIUS DOS SANTOS em desfavor de THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., decido julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona da parte ré, fixando seu montante em 10% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Sendo a parte reclamante beneficiária de gratuidade de justiça e sucumbente na matéria objeto da prova pericial, fica o pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais a cargo da União, nos moldes do entendimento consagrado pelo e. STF na ADIn 5766.

Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo que a Secretaria proceda ao necessário para, conforme a atual normatização administrativa vigente, encaminhar os elementos necessários ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para disponibilização da quantia devida a título de honorários periciais, com subsequente liberação ao *expert* nomeado nestes autos.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000305-18.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8fc5ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da reclamada (#id:1108158), que, em síntese, requer a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento da última parcela, para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Pois bem.

Entendo pela desnecessidade da concessão do prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela empresa, uma vez que não vejo complexidade que possa ensejar a concessão de um prazo tão extenso.

Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a fim de que a empresa comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Nesta oportunidade, reitero que o recolhimento previdenciário deverá ser comprovado por meio de GPS, com a apresentação da GFIP e respectivos anexos.

Fica a empresa ciente de que não havendo o pagamento após o prazo deferido, haverá pelo Juízo o registro de bloqueio *online* em suas contas e aplicações bancárias, independentemente de nova intimação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000193-49.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ced1b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id:55cd431, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo e dos honorários advocatícios**, DETERMINO:

2. Em face da existência dos depósitos judicial #id:e86fc8e, libere-se ao substituído ANDRÉ NASCIMENTO DE SOUZA, o valor de R$19.379,92, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, por meio de seus advogados (procuração #id:e3cf32c).

3. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R$2.651,32, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Custas processuais já recolhidas, conforme comprovante #id:79cf1ac.

5. Verifico do documento #id:11baa6e que a executada já procedeu ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS.

6. No que tange ao pedido da reclamada na concessão de 60 dias para comprovar as contribuições previdenciários, indefiro por ser demasiadamante elastecido o prazo pretendido, lado outro concedo a reclamada o prazo de 15 dias para comprovação dos

recolhimentos das contribuições previdenciárias.

7. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000193-49.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ced1b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id:55cd431, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo e dos honorários advocatícios**, DETERMINO:

2. Em face da existência dos depósitos judicial #id:e86fc8e, libere-se ao substituído ANDRÉ NASCIMENTO DE SOUZA, o valor de R$19.379,92, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, por meio de seus advogados (procuração #id:e3cf32c).

3. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R$2.651,32, com acréscimos, por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Custas processuais já recolhidas, conforme comprovante #id:79cf1ac.

5. Verifico do documento #id:11baa6e que a executada já procedeu ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS.

6. No que tange ao pedido da reclamada na concessão de 60 dias para comprovar as contribuições previdenciários, indefiro por ser demasiadamante elastecido o prazo pretendido, lado outro concedo a reclamada o prazo de 15 dias para comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

7. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000763-35.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b5c4a proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada pelo sindicato autor, esta quedou silente.

Nada obstante isso, em deferência ao título executivo judicial e às previsões normativas que vigoram em nosso ordenamento, fazem-se cabíveis os seguintes apontamentos a respeito das custas contabilizadas na planilha de cálculos em questão.

Vejamos.

Considerando que as custas da fase de conhecimento foram arbitradas em conformidade com o fixado no art. 789, §2º, da CLT, entendo que se mostra incabível um recálculo dessa parcela, seja para fins de complementação, seja para fins de restituição ou compensação.

Assim, considerando que, ao interpor recurso ordinário, a demandada efetuou o recolhimento das custas de conhecimento,

tem-se forçosa a conclusão de que elas se consideram regularmente quitadas.

Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos de #id:0d2c06e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva feita acima a respeito das custas processuais calculadas, as quais, no caso, mostram-se indevidas pela parte executada.

2. A parte reclamante demonstrou sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Verifico do documento #id:df4483a que considerando a realização da XVIII Semana da Conciliação realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2006, envolvendo os Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais, e que ocorrerá entre 6 a 10 de novembro de 2023 os presentes autos foram incluídos em pauta para tentativa de conciliação, deixo por ora de citar a reclamada.

4. Aguarde-se a realização da solenidade já designada, ocasião em que, caso não haja conciliação, será a executada citada em audiência.

5. Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000763-35.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b5c4a proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada pelo sindicato autor, esta quedou silente.

Nada obstante isso, em deferência ao título executivo judicial e às previsões normativas que vigoram em nosso ordenamento, fazem-se cabíveis os seguintes apontamentos a respeito das custas contabilizadas na planilha de cálculos em questão.

Vejamos.

Considerando que as custas da fase de conhecimento foram arbitradas em conformidade com o fixado no art. 789, §2º, da CLT, entendo que se mostra incabível um recálculo dessa parcela, seja para fins de complementação, seja para fins de restituição ou compensação.

Assim, considerando que, ao interpor recurso ordinário, a demandada efetuou o recolhimento das custas de conhecimento, tem-se forçosa a conclusão de que elas se consideram regularmente quitadas.

Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos de #id:0d2c06e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva feita acima a respeito das custas processuais calculadas, as quais, no caso, mostram-se indevidas pela parte executada.

2. A parte reclamante demonstrou sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Verifico do documento #id:df4483a que considerando a realização da XVIII Semana da Conciliação realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2006, envolvendo os Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais, e que ocorrerá entre 6 a 10 de novembro de 2023 os presentes autos foram incluídos em pauta para tentativa de conciliação, deixo por ora de citar a reclamada.

4. Aguarde-se a realização da solenidade já designada, ocasião em que, caso não haja conciliação, será a executada citada em audiência.

5. Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000353-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d4f55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da petição de Id a7d0a8e, na qual o autor impugna os esclarecimentos do Perito judicial apresentados via Id a2d1bde.

No entanto, a despeito das razões apresentadas pelo autor em sua insurgência, observo que não foram formulados outros quesitos complementares e nem foi requerida outra diligência.

Assim, determino a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução, com a devida intimação das partes com as advertências de praxe, ressaltando que as insurgências apresentadas pelo autor serão apreciadas em sentença, em conjunto com as demais colocações apresentadas pelas partes e à luz de todas as provas existentes nos autos.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000353-40.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d4f55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da petição de Id a7d0a8e, na qual o autor impugna os esclarecimentos do Perito judicial apresentados via Id a2d1bde.

No entanto, a despeito das razões apresentadas pelo autor em sua insurgência, observo que não foram formulados outros quesitos complementares e nem foi requerida outra diligência.

Assim, determino a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução, com a devida intimação das partes com as advertências de praxe, ressaltando que as insurgências apresentadas pelo autor serão apreciadas em sentença, em conjunto com as demais colocações apresentadas pelas partes e à luz de todas as provas existentes nos autos.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº Protes-0000641-61.2018.5.14.0092

REQUERENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a900683 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de mérito proferida

nesta ação, conforme se vê da certidão de Id. 1d3c94c, determino a intimação do Sindicato-autor para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Comprovado nos autos o recolhimento das custas e não havendo pendências, arquivem-se, observando-se as cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº Protes-0000641-61.2018.5.14.0092

REQUERENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a900683 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de mérito proferida nesta ação, conforme se vê da certidão de Id. 1d3c94c, determino a intimação do Sindicato-autor para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Comprovado nos autos o recolhimento das custas e não havendo pendências, arquivem-se, observando-se as cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 06 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000408-59.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	DEYSE LORRAYNE PEDRO VIOTTO
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)
ADVOGADO	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES(OAB: 9106/RO)
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	S. A. TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
- RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7b567d proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da exequente #id:c41c57d, que em síntese, requer a reunião da presente execução com a processada nos autos 0000091-64.2021.5.14.0091, que tramita na 1° Vara do Trabalho de Ji-Paraná, tendo em vista que ambas correm contra os mesmos devedores.

Nesse sentido, requer o sobrestamento desta execução, a fim de aguardar os atos executórios no processo 0000091-64.2021.5.14.0091.

Pois bem.

Considerando que, por convenção processual, a presente execução já se encontra reunida nos autos do processo piloto n. 000193-20.2020.5.14.0092, já estando, inclusive, a exequente cadastrada no polo passivo destes autos, e tendo em vista o insucesso das medidas já adotadas com relação ao processo que tramita na 1° Vara do Trabalho de Ji-Paraná (0000091-64.2021.5.14.0091), indefiro o pedido da exequente, razão pela qual determino o sobrestamento do presente feito, a fim de se aguardar o deslinde do processo centralizador.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000408-59.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	DEYSE LORRAYNE PEDRO VIOTTO
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)
ADVOGADO	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES(OAB: 9106/RO)
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)

RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	S. A. TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSE LORRAYNE PEDRO VIOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7b567d proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da exequente #id:c41c57d, que em síntese, requer a reunião da presente execução com a processada nos autos 0000091-64.2021.5.14.0091, que tramita na 1° Vara do Trabalho de Ji-Paraná, tendo em vista que ambas correm contra os mesmos devedores.

Nesse sentido, requer o sobrestamento desta execução, a fim de aguardar os atos executórios no processo 0000091-64.2021.5.14.0091.

Pois bem.

Considerando que, por convenção processual, a presente execução já se encontra reunida nos autos do processo piloto n. 000193-20.2020.5.14.0092, já estando, inclusive, a exequente cadastrada no polo passivo destes autos, e tendo em vista o insucesso das medidas já adotadas com relação ao processo que tramita na 1° Vara do Trabalho de Ji-Paraná (0000091-64.2021.5.14.0091), indefiro o pedido da exequente, razão pela qual determino o sobrestamento do presente feito, a fim de se aguardar o deslinde do processo centralizador.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-89.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LEANDRO CIPRIANI BATISTA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	OSNEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO(OAB: 15238/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNEY MARQUES DA SILVA
- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9f129 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que houve a interposição de embargos de terceiro pela COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA., autuados sob o n. 0000935-40.2023.5.14.0092 os quais versam sobre mandado de penhora expedido nos presentes autos, aguarde-se o deslinde daqueles autos.

Sobrestem-se a presente execução até o julgamento dos embargos 0000935-40.2023.5.14.0092 ou anterior manifestação das partes.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-89.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LEANDRO CIPRIANI BATISTA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO(OAB: 15238/GO)

RECLAMADO	OSNEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO BRITO(OAB: 15238/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECRED LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CIPRIANI BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9f129 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que houve a interposição de embargos de terceiro pela COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA., autuados sob o n. 0000935-40.2023.5.14.0092 os quais versam sobre mandado de penhora expedido nos presentes autos, aguarde-se o deslinde daqueles autos.

Sobrestem-se a presente execução até o julgamento dos embargos 0000935-40.2023.5.14.0092 ou anterior manifestação das partes.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000168-36.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9970e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da manifestação da empresa reclamada, que em síntese, requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a implementação do adicional de insalubridade na folha de pagamento.

Pois bem.

Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias pretendida pela empresa executada, a fim de que promova a implementação do adicional de insalubridade.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000168-36.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9970e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da manifestação da empresa reclamada, que em síntese, requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a implementação do adicional de insalubridade na folha de pagamento.

Pois bem.

Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias pretendida pela empresa executada, a fim de que promova a implementação do

adicional de insalubridade.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001050-95.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDO MANOEL CAVICHIOLI ROQUE(OAB: 11408/RO)
RECLAMADO	CCL CONSTRUTORA CRISTALINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce14ac0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de Id 80a8bfc, na qual o reclamante denuncia o descumprimento de ordem judicial advinda da sentença de Id. 38279f9, DEFIRO o pedido formulado pelo empregado e DETERMINO que seja reexpedido o ofício de Id. 9b39961 ao Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Previdência, Agência Regional de Ji-Paraná-RO, para que seja procedida à baixa do contrato havido com a empresa CCL (CONSTRUTORA CRISTALINA LTDA.,) no CAGED Cadastro Geral de EmpregadosDesempregados ou no *eSocial*, e também na CTPS digital do trabalhador, constando a data da baixa em 2 de fevereiro de 2005, no prazo de até 10 (dez) dias.

Caso não seja cumprida a referida ordem retornem os autos conclusos para outras deliberações necessárias para implementar o cumprimento da sentença.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000532-71.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MICHELLY PAULA ALVES ANDRADE DETONI
ADVOGADO	MAISA DO CARMO SILVA LOPES(OAB: 9443/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 605df10 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada pela autora, esta quedou silente. Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos #id:a6ab211 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pela autora, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Destarte, neste ato, determino que a Secretaria, na intimação da presente decisão, o faça em nome do advogado exigido pela reclamada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista de fluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução. Assim, convive-se com a chamada citação direta, feita na pessoa do devedor, e a citação indireta, realizada por qualquer outra pessoa capaz de vincular o réu, o que permite concluir que essa notificação do devedor para pagamento pode ser realizadas por intermédio do advogado constituído nos autos. Dessa forma, se encontra a chamada omissão axiológica na Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamar do intérprete a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, uma vez que o Código de Processo Civil, historicamente mais formalista, apresenta solução mais célere e eficaz do que a presente na literalidade do artigo 880 da CLT, ultrapassado. Dessa forma, neste ato promove-se a citação para pagamento ou

garantia, em 48 horas, pela empresa reclamada, por intermédio de seus advogados, regularmente constituídos nos autos e sobre aquela em quem foi requerida a intimação de todos os atos, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000532-71.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MICHELLY PAULA ALVES ANDRADE DETONI
ADVOGADO	MAISA DO CARMO SILVA LOPES(OAB: 9443/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY PAULA ALVES ANDRADE DETONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 605df10 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada pela autora, esta quedou silente. Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos #id:a6ab211 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pela autora, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Destarte, neste ato, determino que a Secretaria, na intimação da presente decisão, o faça em nome do advogado exigido pela reclamada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista de fluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução. Assim, convive-se com a chamada citação direta, feita na pessoa do devedor, e a citação indireta, realizada por qualquer outra pessoa capaz de vincular o réu, o que permite concluir que essa notificação do devedor para pagamento pode ser realizadas por intermédio do advogado constituído nos autos. Dessa forma, se encontra a chamada omissão axiológica na Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamar do intérprete a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, uma vez que o Código de Processo Civil, historicamente mais formalista, apresenta solução mais célere e eficaz do que a presente na literalidade do artigo 880 da CLT, ultrapassado. Dessa forma, neste ato promove-se a citação para pagamento ou garantia, em 48 horas, pela empresa reclamada, por intermédio de seus advogados, regularmente constituídos nos autos e sobre aquela em quem foi requerida a intimação de todos os atos, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000295-37.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
ADVOGADO	DAIENY PIRES DE JESUS(OAB: 11145/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15e3482 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada para impugnar a liquidação apresentada pelo reclamante #id:6756e1b, a empresa reclamada quedou silente. Nada obstante isso, em deferência ao título executivo judicial e às previsões normativas que vigoram em nosso ordenamento, fazem-se cabíveis os seguintes apontamentos a respeito das custas contabilizadas na planilha de cálculos em questão.

Vejamos.

Considerando que as custas da fase de conhecimento foram arbitradas em conformidade com o fixado no art. 789, §2o, da CLT, entendo que se mostra incabível um recálculo dessa parcela, seja para fins de complementação, seja para fins de restituição ou compensação.

Assim, considerando que, ao interpor recurso ordinário, a demandada efetuou o recolhimento das custas de conhecimento, tem-se forçosa a conclusão de que elas se consideram regularmente quitadas.

Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos de #id:6756e1b para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva feita acima a respeito das custas processuais calculadas, as quais, no caso, mostram-se indevidas.

2. A parte reclamante demonstrou sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que deve ser realizada a “citação do executado”. Contudo, esse comando legal tem berço em época em que ainda vigorava o Código de Processo Civil de 1939. Um período em que o processo civil ainda não era sincrético e que o vocábulo “citação” ainda não tinha o sentido que tem atualmente. Tanto assim que, ao versar sobre o que seria a efetiva citação da parte reclamada, na norma celetista se faz uso do vocábulo “notificação” (CLT, art. 841). Ao lado disso, encontra-se preceituado no art. 513, §2o, I, do CPC que o devedor será intimado para cumprir a sentença "pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos". Comando legal este que, considerando o sincretismo processual que impera no Processo do Trabalho e o que se encontra posto nos arts. 769 da CLT e 15 do CPC, faz-se plenamente aplicável ao caso em exame.

Destarte, com a publicação desta decisão no DEJT, considerarei a parte ré, por meio de seus patronos, ciente e instada a, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o pagamento ou a garantia da execução, sob pena de penhora (CLT, art. 880).

Por oportuno, ressalta-se que os depósitos de FGTS deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

4. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, observando-se as cautelas de praxe e os limites desta execução, promova-se o bloqueio de valores via SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, art. 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Noutro sentido, efetuado o pagamento ou garantida a execução e esgotado o prazo para embargos, expeça-se o necessário, a fim de que os pagamentos sejam realizados a quem de direito.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000899-95.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	SONIA TERESINHA RODRIGUES ROSA MARTINS(OAB: 53504/RS)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6306c7d proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamante interpôs recurso ordinário #id:020a984. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença de mérito em 24/10/2023, conforme se verifica da intimação #id:cc165a1, constante da aba expedientes do PJe, e apresentou o apelo em 06/11/2023, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos (procuração #id:5c8a881). Desnecessária a comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que se trata de apelo obreiro. Custas pelo Autor, de cujo recolhimento está dispensado em virtude da concessão dos

benefícios da justiça gratuita.

Há interesse de recorrer da parte reclamante, uma vez que foi promovida a extinção do Processo.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamante, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Com esteio nos fundamentos já expressos na sentença recorrida, não promovo juízo de retratação e, assim, na forma do art. 331, §1º, do CPC, determino que a empresa seja citada para ciência da presente ação movida contra si, bem ainda da decisão de id daadaf6 e para para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Registro que, na forma do art. 331, §2º, do CPC, sendo a sentença reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000744-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CELESTINA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO	EVANDRO PETINARI LUCIO(OAB: 12648/RO)
RECLAMADO	A F DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTINA DOS SANTOS NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfd2cdf proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:888aed3. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 20/10/2023, conforme se verifica da intimação #id:4cc0657, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 01/11/2023, portanto, dentro do prazo legal. O advogado subscritor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:44533d7).

2. Foi atribuído à condenação o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), fixando-se as custas processuais no valor de R$200,00, sendo que a parte recorrente não efetuou o preparo recursal. Todavia, observa-se que a empresa realizou pedido de justiça gratuita no bojo do recurso ordinário, motivo pelo qual se aplica o disposto no art. 99, §7º, CPC, atribuindo competência ao Relator para decidir a respeito do requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita – sendo certo que eventual deferimento pelo Relator dispensará a empresa da realização de preparo recursal. Assim, não cabe ao juízo de 1º grau analisar o pedido de gratuidade de justiça presente no recurso, mas ao Relator do recurso no tribunal.

Desta forma, diante do dispositivo supracitado, tem-se a não obrigatoriedade imediata de realização de preparo recursal.

3. Em face do exposto, atendendo ao prescrito no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, considero presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo das partes, d.m.v., de forma que os recebo.

4. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte adversa.

5. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

6. Registra-se que o recebimento dos referidos recursos sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000271-09.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	IONIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	WALISSON GOMES GARCIA(OAB: 11077/RO)
ADVOGADO	ADENILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 10518/RO)
RECLAMADO	SONO BOM INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IONIR DE SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91edc5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação da parte exequente sob o Id. acf94cf.

Em síntese, o obreiro refuta o bem indicado à penhora pela empresa e requer a instauração de IDPJ.

No caso em tela, faz-se forçoso reconhecer que o bem indicado à penhora pela empresa, à luz da avaliação feita pelo Oficial de Justiça, não garante de forma integral a execução. Além disso, mostra-se com razão a parte obreira ao indicar que se trata de bem de baixa liquidez, de modo que, por certo, considerando o que ordinariamente ocorre, o produto da sua alienação não será suficiente para a completa satisfação da presente execução. Assim, acolho a manifestação obreira e, neste ato, levanto a penhora registrada no auto de penhora de Id. f3f1ae2.

Antes de instaurar o IDPJ requerido pelo obreiro, no entanto, entendo que deverá ser concedido, de forma derradeira, prazo para que a empresa apresente alternativa viável para a completa satisfação da presente execução, sob pena de se presumirem infrutíferas as tentativas executivas, promovendo-se, por conseguinte, a instauração do incidente requerido pelo credor. Deste modo, concedo o prazo preclusivo de 5 dias para que a empresa apresente nos autos, observando-se de preferência a ordem prevista no art. 835 do CPC, meio para satisfação do crédito objeto desta execução.

Desde já, adverte-se que, pelos mesmos motivos expostos acima, não serão aceitos outros bens análogos àquele registrado no auto de penhora de Id. f3f1ae2.

Apresentada alternativa pela empresa, oportunize-se o contraditório pelo prazo de 5 dias e, após, façam os autos conclusos.

Esgotado *in albis* o prazo ora concedido à empresa ou não apresentada via para efetiva satisfação da presente execução, de plano, façam os autos conclusos para instauração do IDPJ requerido pelo obreiro.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000271-09.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	IONIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	WALISSON GOMES GARCIA(OAB: 11077/RO)
ADVOGADO	ADENILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 10518/RO)
RECLAMADO	SONO BOM INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONO BOM INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91edc5b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação da parte exequente sob o Id. acf94cf.

Em síntese, o obreiro refuta o bem indicado à penhora pela empresa e requer a instauração de IDPJ.

No caso em tela, faz-se forçoso reconhecer que o bem indicado à penhora pela empresa, à luz da avaliação feita pelo Oficial de Justiça, não garante de forma integral a execução. Além disso, mostra-se com razão a parte obreira ao indicar que se trata de bem de baixa liquidez, de modo que, por certo, considerando o que ordinariamente ocorre, o produto da sua alienação não será suficiente para a completa satisfação da presente execução. Assim, acolho a manifestação obreira e, neste ato, levanto a penhora registrada no auto de penhora de Id. f3f1ae2.

Antes de instaurar o IDPJ requerido pelo obreiro, no entanto, entendo que deverá ser concedido, de forma derradeira, prazo para que a empresa apresente alternativa viável para a completa satisfação da presente execução, sob pena de se presumirem infrutíferas as tentativas executivas, promovendo-se, por conseguinte, a instauração do incidente requerido pelo credor. Deste modo, concedo o prazo preclusivo de 5 dias para que a empresa apresente nos autos, observando-se de preferência a ordem prevista no art. 835 do CPC, meio para satisfação do crédito objeto desta execução.

Desde já, adverte-se que, pelos mesmos motivos expostos acima, não serão aceitos outros bens análogos àquele registrado no auto de penhora de Id. f3f1ae2.

Apresentada alternativa pela empresa, oportunize-se o contraditório pelo prazo de 5 dias e, após, façam os autos conclusos.

Esgotado *in albis* o prazo ora concedido à empresa ou não apresentada via para efetiva satisfação da presente execução, de plano, façam os autos conclusos para instauração do IDPJ requerido pelo obreiro.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001303-83.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	FERNANDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB: 107/RO)
RECLAMADO	SX COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SX COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f3b3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação tendo em vista os últimos atos executórios praticados (RENAJUD, BNDT, SERASAJUD, CNIB e INFOJUD), sendo que não houve êxito nas medidas adotadas até então.

Assim, fica o exequente intimado para ciência das diligências empreendidas, bem como para, no prazo de 10 dias, informar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada).

Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001303-83.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	FERNANDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB: 107/RO)
RECLAMADO	SX COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f3b3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação tendo em vista os últimos atos executórios praticados (RENAJUD, BNDT, SERASAJUD, CNIB e INFOJUD), sendo que não houve êxito nas medidas adotadas até então.

Assim, fica o exequente intimado para ciência das diligências empreendidas, bem como para, no prazo de 10 dias, informar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada).

Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 07 de novembro de 2023.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000151-09.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	JOAQUIM VALDECI DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	ANA VALERIA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 4988/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM VALDECI DE OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS na secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco para as devidas anotações, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000260-91.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	EVANILDO A. CASTRO - ME
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificado(a) quanto à realização de audiência de conciliação, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89762184993 , perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia 09/11/2023 às 10hs, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000260-91.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	EVANILDO A. CASTRO - ME
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDO A. CASTRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Primeira Reclamada notificado(a) quanto à realização de audiência de conciliação, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89762184993 , perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia 09/11/2023 às 10hs, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000260-91.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	EVANILDO A. CASTRO - ME
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Segunda Reclamada notificado(a) quanto à realização de audiência de conciliação, de forma telepresencial,

via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89762184993, perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia 09/11/2023 às 10hs, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000260-91.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	EVANILDO A. CASTRO - ME
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Terceira Reclamada notificado(a) quanto à realização de audiência de conciliação, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89762184993 , perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia 09/11/2023 às 10hs, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000600-64.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	CRELVES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAN MITRIONE SANTOS SIQUEIRA(OAB: 184211/MG)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRELVES OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado para contrarrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto nos autos pela Reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000531-32.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO ALEX RIBEIRO MONTERO MARISCAL
ADVOGADO	GEANE PORTELA E SILVA(OAB: 3632/AC)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
TESTEMUNHA	VITOR DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Reclamada intimada para contrarrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto pela Reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000763-44.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	A.K.D.M.B.
ADVOGADO	SARAH ELIZABETH DE CARVALHO LIMA(OAB: 5555/AC)
RECLAMADO	F.M.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.K.D.M.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0a86f0a.

Processo Nº ATSum-0000762-59.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO NARCISO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	EDP TRANSMISSAO NORTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NARCISO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: FRANCISCO NARCISO MONTEIRO DA SILVA

Data de Audiência: 10/11/2023 09:20

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82370732593, perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no dia **10/11/2023 09:20**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

3) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000632-40.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	MARTA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	BADATE FESTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 5242/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MENDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da audiência de conciliação designada para o dia09/11/2023 às 09h., a qual será realizada por vídeoconferência,via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89680999743, perante a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes virtualmente, sob pena das advertências legais.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000632-40.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	MARTA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	BADATE FESTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 5242/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- BADATE FESTAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada da audiência de conciliação designada para o dia09/11/2023 às 09h., a qual será realizada por vídeoconferência,via aplicativo ZOOM, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89680999743, perante a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes virtualmente, sob pena das advertências legais.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010733-20.2013.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	SHALLOM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	CLEMILTON FREITAS DE SOUZA
RECLAMADO	MARCIO SILVEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b7d572 proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo à manifestação de id. 35f0d69, defiro o requerimento do exequente para que sejam oficiados o 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - AC e 3º Tabelionato de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - AC, com relação, respectivamente, aos IDs 42e3f71 (livro 593, folha 0171) e d003aa6 (livro 590, folha 046); bem como os IDs 10c64f2 (livro 235, folha 0174), 07af5cf (livro 235, folha 0173) e 147cfa9 (livro 045, folha 63), a fim de obter as procurações que têm como parte o executado MARCIO SILVEIRA DA SILVA (CPF 617.186.022-00).

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000026-75.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JUCILEIDE MOREIRA GASTINO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimada a executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, por meio de seus advogados, para ciência da Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida nos presentes autos sob o Id. 4384cd1, referente ao crédito líquido exequendo, para pagamento da dívida no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 535, §3º, II, do CPC, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000017-16.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	CRISTINA SILVA DA FONSECA

ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimada a executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, por meio de seus advogados, para ciência da Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida nos presentes autos sob o Id. 5a5c239, referente ao crédito líquido exequendo, para pagamento da dívida no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 535, §3º, II, do CPC, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000567-74.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	FRANCISCO GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	SARAH FREITAS CORDEIRO(OAB: 6059/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
EXECUTADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
ADVOGADO	RODRIGO DE ARAUJO LIMA(OAB: 3461/AC)
EXECUTADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica(am) intimado(s) AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S/A acerca da r. Sentença de IDPJ prolatada nos presentes autos para eventual insurgência, no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000356-09.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	DAVILA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 5784/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVILA DA SILVA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

A Secretaria deverá verificar se o saldo remanescente é suficiente para garantir o valor constante na planilha de cálculos de id. d91c5aa. Em caso negativo, a parte executada deverá ser intimada para proceder ao recolhimento da diferença de valores, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, considerando o teor da petição de id. a0140a0.

Quanto ao FGTS, conforme sentença de id. 9eccff1, “os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada do trabalhador, para somente após serem liberados, mediante alvará”. Providencie-se.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000356-09.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	DAVILA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 5784/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

A Secretaria deverá verificar se o saldo remanescente é suficiente para garantir o valor constante na planilha de cálculos de id. d91c5aa. Em caso negativo, a parte executada deverá ser intimada para proceder ao recolhimento da diferença de valores, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, considerando o teor da petição de id. a0140a0.

Quanto ao FGTS, conforme sentença de id. 9eccff1, “os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada do trabalhador, para somente após serem liberados, mediante alvará”. Providencie-se.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000788-91.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JAKSON DOUGLAS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LANNA CHELY BEZERRA DIAS DA ROCHA(OAB: 5715/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON DOUGLAS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JAKSON DOUGLAS SOUZA DA SILVA

Endereço: Endereço desconhecido

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito sobre **Impugnação** de **id. 9770a37**.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000788-91.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JAKSON DOUGLAS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LANNA CHELY BEZERRA DIAS DA ROCHA(OAB: 5715/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIM S A

Endereço: Endereço desconhecido

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito sobre **Impugnação** de **id. 9770a37**.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001147-41.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO ELIAS SALVINO MARREIRO
ADVOGADO	BRUNA DO SACRAMENTO MEDINA(OAB: 4964/AC)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ELIAS SALVINO MARREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, fica intimado(a) ANTONIO ELIAS SALVINO MARREIRO para que requeira outras medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado nesta intimação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000747-62.2015.5.14.0404

RECLAMANTE	EDILVA SOARES DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
RECLAMADO	W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME
RECLAMADO	LIMPE E SERV. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE
RECLAMADO	VALCILENE DANIELE GOES DA SILVA
ADVOGADO	SANGELO ROSSANO DE SOUZA(OAB: 3039/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILVA SOARES DA CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, fica intimado(a) EDILVA SOARES DA CUNHA DOS SANTOS para que requeira outras medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado nesta intimação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001007-12.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31464fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) ADMITIR os embargos à execução eis que tempestivos.

2) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos nele formulados.

Custas no importe de **R$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas à execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001007-12.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31464fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) ADMITIR os embargos à execução eis que tempestivos.

2) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos nele formulados.

Custas no importe de **R$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas à execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001017-56.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5bc188 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) ADMITIR os embargos à execução eis que tempestiva.

2) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos nele formulados.

Custas no importe de **R$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas à execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001017-56.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5bc188 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) ADMITIR os embargos à execução eis que tempestiva.

2) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos nele formulados.

Custas no importe de **R$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas à execução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000227-33.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCIVALDO MELO DE ALMEIDA

ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	J M CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIVALDO MELO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e918d3 proferido nos autos.

Despacho

I - Analisando-se os autos, verifico que a executada J M CONSTRUÇÕES LTDA ME trata-se de empresa individual, e desse modo, as medidas executórias deverão ser perpetradas utilizando o CPF e CNPJ do devedor, uma vez que o empresário individual é sempre pessoa física, natural, e não se reveste da personalidade jurídica afeta às sociedades, ainda que indispensável seu registro com CNPJ na Junta Comercial. Diante disso, a proteção patrimonial não lhe é estendida, de modo que o patrimônio do empresário individual é único, confundindo-se bens particulares e profissionais, motivo pelo qual os bens afetos ao desenvolvimento da empresa se sujeitam à resolução de dívidas de natureza pessoal e vice-versa.

II - Friso que já foram efetuadas diversas medidas executórias contra o devedor em questão nestes autos na tentativa de dar efetividade à execução, como a utilização das ferramentas Sisbajud, BNDT, Serasajud e Renajud. **Todavia, tais medidas foram feitas apenas no CNPJ da "empresa", de modo que deverão ser feitas, agora, no CPF da pessoa física do empresário individual, citando-o nos termos do art. 880, da CLT.**

III - Após, prossiga-se a execução no cumprimento da r. decisão de id. e91bfba, a partir do item II.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000136-40.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	RAIMUNDA NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
EXECUTADO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA NOGUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, fica intimado(a) RAIMUNDA NOGUEIRA LIMA para que requeira outras medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado nesta intimação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0000855-66.2016.5.14.0401

EXEQUENTE	MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA KOWALSKI FONTANA(OAB: 44056/PR)
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b81add9 proferido nos autos.

DESPACHO

Houve decurso do prazo requerido pela União na petição de id. 3ddc975, bem como inexistiu resposta do Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Branco-AC acerca do cumprimento da ordem constante de

mandado de id. 2cc629.

Dessa forma, oficie-se o Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Branco-AC, na pessoa do servidor responsável, lotado no respectivo gabinete, na forma do art. 815 do CPC (intimação pessoal) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da penhora no rosto dos autos no processo nº 0710617-15.2016.8.01.001, sob pena de crime de desobediência.

Decorrido o prazo sem comprovação do cumprimento da ordem, oficie-se à Polícia Federal solicitando a apuração dos fatos.

No mais, intime-se a parte exequente para ciência dos atos já levados a efeito por este juízo, devendo requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000696-26.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	THIAGO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	ELIEZER BARRETO GARCIA
RECLAMADO	E. B. GARCIA IMPORTACAO E EXPORTACAO - ME
ADVOGADO	MARIVALDO GONCALVES BEZERRA(OAB: 2536/AC)
PERITO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ASSIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, fica intimado(a) THIAGO DE ASSIS SANTOS para que requeira outras medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado nesta intimação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000157-26.2017.5.14.0401

RECLAMANTE	SAMUEL ASSIS LIMA DE MIRANDA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DE LIMA(OAB: 3982/AC)
RECLAMADO	NELSON DE QUEIROZ MESQUITA
RECLAMADO	ARARA CORES COM DE TINTAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ASSIS LIMA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662a0bd proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o procedimento apropriado para viabilização de eventual penhora de cotas sociais do executado na sociedade limitada M. DA S. MESQUITA & N. DE Q. MESQUITA LTDA (CNPJ 51.509.030/0001-69), atendendo ao pedido formulado na manifestação de id. 10643d3.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000406-06.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	ADENILSON DE SOUSA VIANA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	F. O. DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DAGNONI(OAB: 1885/AC)
ADVOGADO	NICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)
RECLAMADO	LEONICE ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO	FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON DE SOUSA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, fica intimado(a) ADENILSON DE SOUSA VIANA para que requeira outras medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado nesta intimação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000178-26.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	MONICA DE MORAES LEDIER
ADVOGADO	MAURO MARCELINO ALBANO(OAB: 2817/AC)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO(OAB: 2903/AC)
EXECUTADO	CS CLUB RIO BRANCO EIRELI - ME
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
EXECUTADO	ELIAS DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO	ANDRE LUIZ PINHEIRO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	CARVALHO E COSTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	E DA SILVA CARVALHO CALCADOS E CONFECCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	E. S. CARVALHO CALCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARVALHO BOUTIQUES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE MORAES LEDIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d90575 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o devedor já foi incluído no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (id. 0b495af), indefiro o pedido formulado na petição de id. a00588f, quanto à expedição de ofícios aos cartórios de imóveis da comarca de Ariquemes/RO, uma vez que objetivam a mesma finalidade do CNIB (verificação quanto ao registro de bens imóveis de titularidade do devedor), que tem abrangência nacional.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-13.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	GILSON MUNDIM COSTA
ADVOGADO	BEATRIZ DE CASTRO FARHAT(OAB: 6373/AC)
RECLAMADO	PLACIDO DE CASTRO FUTEBOL CLUB
ADVOGADO	DENYS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3716/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE PLACIDO DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA G BITTENCOURT

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MUNDIM COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria, notificado, através de seu advogado, **quanto à designação de audiência de conciliação na semana nacional da conciliação, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82819067086**, perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, **no dia 09/11/2023 às 10h**, devendo comparecer sob as advertências legais. Fica ainda, intimado para ciência do documento id. dcad112.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000725-13.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	GILSON MUNDIM COSTA

ADVOGADO	BEATRIZ DE CASTRO FARHAT(OAB: 6373/AC)
RECLAMADO	PLACIDO DE CASTRO FUTEBOL CLUB
ADVOGADO	DENYS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 3716/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE PLACIDO DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA G BITTENCOURT

Intimado(s)/Citado(s):

- PLACIDO DE CASTRO FUTEBOL CLUB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria, notificado, através de seu advogado, **quanto à designação de audiência de conciliação na semana nacional da conciliação, de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82819067086**, perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, **no dia 09/11/2023 às 10h**, devendo comparecer sob as advertências legais. Fica ainda, intimado para ciência do documento id. dcad112.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0000037-72.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	RAYANNE CRISTIE SOUZA LOPES
ADVOGADO	TAILANA CAMELO DE SOUZA(OAB: 5401/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56db483 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Garantida integralmente a execução, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão, nos termos do art. 884 da CLT.

2) Sobrevindo embargos à execução, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias,apresentar impugnação, sob pena de preclusão.

3) Com a resposta da parte exequente ou o decurso do prazo, venham conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000037-72.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	RAYANNE CRISTIE SOUZA LOPES
ADVOGADO	TAILANA CAMELO DE SOUZA(OAB: 5401/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANNE CRISTIE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56db483 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Garantida integralmente a execução, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão, nos termos do art. 884 da CLT.

2) Sobrevindo embargos à execução, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias,apresentar impugnação, sob pena de preclusão.

3) Com a resposta da parte exequente ou o decurso do prazo, venham conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000353-88.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	JOEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	MIZAEL FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
ADVOGADO	SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 4887/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	FLORESTCON ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZAEL FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34c5307 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da parte executada, determino a liberação dos valores disponíveis nos autos (id. ef638de e id. 9450928) em favor da parte autora, observando a petição de id. 67fbb77.

Após, deverá a parte autora, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar a conta atualizada do valor devido, abatendo-se todos os valores já recebido.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000353-88.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	JOEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	MIZAEL FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)
ADVOGADO	SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 4887/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	FLORESTCON ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34c5307 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da parte executada, determino a liberação dos valores disponíveis nos autos (id. ef638de e id. 9450928) em favor da parte autora, observando a petição de id. 67fbb77.

Após, deverá a parte autora, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar a conta atualizada do valor devido, abatendo-se todos os valores já recebido.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000298-69.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ANA CLEIA LEAO FERREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIA LEAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANA CLEIA LEAO FERREIRA

Endereço: Endereço desconhecido

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito sobre **Embargos à Execução** de **id. 71660f6**.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000298-69.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ANA CLEIA LEAO FERREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIM S A

Endereço: Endereço desconhecido

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito sobre **Embargos à Execução** de **id. 71660f6**.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

HAMILTON ROCHA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000125-50.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	FRANCINETE DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BUJARI
ADVOGADO	ANA PAULA DA ASSUNCAO E SILVA(OAB: 4157/AC)
ADVOGADO	JOSE ARIMATEIA SOUZA DA CUNHA(OAB: 4291/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETE DE SOUZA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144e78f proferido nos autos.

DESPACHO

A peticionante requer a homologação da cessão de crédito dos direitos trabalhistas assegurados por sentença (trânsito em julgado) (cf. Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças - ID. b6a276f)

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias apresentar anuência expressa aos pedidos constantes na petição Id c5dde30 sob pena de indeferimento da pretensão.

Transcorrido o prazo, indepentemente de manifestação, façam-se os autos conclusos para análise da validade do negócio jurídico.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-52.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	EDNILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
RECLAMADO	C & S PEIXOTO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO FERREIRA PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO	SIDINEY FERREIRA PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e1fe5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por tais considerações, **JULGO PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ para o fim de determinar a inclusão dos sócios SIDINEY FERREIRA PEIXOTO – CPF n. 563.295.042-53 e CÉLIO FERREIRA PEIXOTO – CPF n. 360.294.912-53 no polo passivo desta execução, cujos bens pessoais deverão responder para a satisfação integral da dívida da pessoa jurídica C & S PEIXOTO - EPP - CNPJ n. 11.377.706/0001-93.

Intimem-se as partes desta decisão.

1. Após o transcurso do prazo legal para eventual insurgência, prossiga-se na execução. Para tanto, citem-se os sócios antes mencionados, nos termos do art. 880 da CLT. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s), na mesma ocasião, de que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

A qualquer tempo, independentemente de novo ato judicial, deverão ser realizadas as alterações necessárias junto ao SERASAJUD, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, inclusive a respectiva exclusão, uma vez comprovada a quitação integral da dívida ou a garantia total da execução.

2. A Secretaria deverá verificar a conveniência da realização de tentativa de conciliação. Uma vez presente, o feito deverá ser incluído em pauta, com a notificação das partes para comparecimento à audiência, sendo a do reclamado já prevista no mandado de citação.

3. Não garantida a execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização do sistema BacenJud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias de titularidade do devedor.

4. Efetivado bloqueio em montante suficiente à garantia da execução (e comprovada a efetiva transferência bancária), intime-se a parte executada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

5. Não havendo oposição de embargos, proceda-se à liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e das custas processuais eventualmente existentes, expedindo o necessário.

6. Entretanto, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), não alcançado o êxito total por meio do BacenJud, ou mesmo que haja garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes a sua devida inclusão no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se, em qualquer tempo, independentemente de novo despacho, a realização das alterações necessárias quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como a sua exclusão do BNDT por ocasião da quitação da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas).

7. Após a inclusão do devedor no BNDT, a Secretaria deverá adotar as providências atinentes à utilização da ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive com restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora, optando-se, no caso de vários, por aquele(s) de maior liquidez, com objetivo de garantir a execução em atenção à efetividade do processo.

8. Em caso de insucesso da medida acima, deverá ser efetuada pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, em caso de identificação de bens imóveis registrados em nome do(s) devedor(es), deverá ser imediatamente registrada a indisponibilidade do bem e expedido mandado de judicial para a sua penhora. Efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para eventual oposição de embargos no prazo legal, sob pena de preclusão.

9. Se inexitosas as medidas anteriores, será procedida à penhora de bens no endereço do(a) executado(a), desde que não se encontre em local incerto e não sabido, realizando-se, inclusive, pesquisas nos sistemas disponíveis para averiguação de atualização de endereço, se for o caso, compreendido o SERPRO caso necessário.

10. Em caso de insucesso das medidas acima determinadas, e considerando as medidas já tomadas por este juízo com vistas à garantia da execução, todas sem êxito, e ante a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia

implicará a remessa dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial. 11. Inerte a parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000280-14.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	RENATO ROQUE TAVARES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d1be7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000280-14.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	RENATO ROQUE TAVARES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROQUE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d1be7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-45.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE CARVALHO PLACA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MF PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	IANNAY KELLY DE FREITAS LINS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MF PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709a57e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido constante na **Petição** de **id. 84d1fa5**, em atendimento ao princípio da máxima efetividade da execução, para que seja utilizada a ferramenta SEPRO, a fim de verificar as alterações contratuais e retiradas de sócios.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-45.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE CARVALHO PLACA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MF PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	IANNAY KELLY DE FREITAS LINS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE CARVALHO PLACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709a57e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido constante na **Petição** de **id. 84d1fa5**, em atendimento ao princípio da máxima efetividade da execução, para que seja utilizada a ferramenta SEPRO, a fim de verificar as alterações contratuais e retiradas de sócios.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-87.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE QUEIROZ DA CRUZ
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
ADVOGADO	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 3634/AC)
RECLAMADO	CLAUDIONOR SODRE
TERCEIRO INTERESSADO	Laudislene de Melo Queiroz
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE QUEIROZ DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, para no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da 1a Vara do Trabalho para receber a sua CTPS devidamente anotada.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000863-72.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	CRISTINA PACHECO GERVASIO MARTINS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d4d96 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu a liberação dos valores incontroversos depositados nos autos.

A indicação de valores incontroversos, na execução, visa assegurar justamente que os valores que não são objeto de execução sejam liberados ao credor trabalhista, notadamente em virtude do caráter alimentar da parcela (art. 897 , § 1º , da CLT).

Neste sentido o entendimento sedimentado nesta Justiça Especializada, por intermédio da Súmula 416 , do C. TST, ao dispor que "*não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo*".

No caso dos autos, já foram oferecidos os Embargos à Execução pela parte executada e, portanto, fixados os valores tidos como incontroversos pelo que **DEFIRO** o pedido.

Expeça-se o necessário para a liberação à parte exequente o valor do seu crédito líquido conforme planilha de cálculo apresentada pela parte executada no id c0c4e67.

Sem prejuízo, prossiga-se no cumprimento da determinação contida na ata de audiência id. 7f2b6cb

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000863-72.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	CRISTINA PACHECO GERVASIO MARTINS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA PACHECO GERVASIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13d4d96 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu a liberação dos valores incontroversos depositados nos autos.

A indicação de valores incontroversos, na execução, visa assegurar justamente que os valores que não são objeto de execução sejam liberados ao credor trabalhista, notadamente em virtude do caráter alimentar da parcela (art. 897 , § 1º , da CLT).

Neste sentido o entendimento sedimentado nesta Justiça Especializada, por intermédio da Súmula 416 , do C. TST, ao dispor que "*não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo*".

No caso dos autos, já foram oferecidos os Embargos à Execução pela parte executada e, portanto, fixados os valores tidos como incontroversos pelo que **DEFIRO** o pedido.

Expeça-se o necessário para a liberação à parte exequente o valor do seu crédito líquido conforme planilha de cálculo apresentada pela parte executada no id c0c4e67.

Sem prejuízo, prossiga-se no cumprimento da determinação contida na ata de audiência id. 7f2b6cb

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000107-55.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	GILMARIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO COELHO DE AVILA(OAB: 296305/SP)
RECLAMADO	ANA ALICE MARQUES MONTEIRO
RECLAMADO	ANTONIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO	DAIANA DELLAGOSTIN AGUIAR(OAB: 6248/AC)
RECLAMADO	SANDINO MARQUES MONTEIRO
RECLAMADO	TXAI ACRE GOURMET LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO CARVALHO LAGE
RECLAMADO	AMAZONIA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ARREMATANTE	HENRIQUE FEITOSA ANSELMI
ADVOGADO	HENRIQUE FEITOSA ANSELMI(OAB: 4505/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIA BARROSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam intimadas as partes para ciência da data de realização do leilão: 7 e 14/12/2023.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000107-55.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	GILMARIA BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO COELHO DE AVILA(OAB: 296305/SP)
RECLAMADO	ANA ALICE MARQUES MONTEIRO
RECLAMADO	ANTONIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO	DAIANA DELLAGOSTIN AGUIAR(OAB: 6248/AC)
RECLAMADO	SANDINO MARQUES MONTEIRO
RECLAMADO	TXAI ACRE GOURMET LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO CARVALHO LAGE
RECLAMADO	AMAZONIA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ARREMATANTE	HENRIQUE FEITOSA ANSELMI
ADVOGADO	HENRIQUE FEITOSA ANSELMI(OAB: 4505/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MONTEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam intimadas as partes para ciência da data de realização do leilão: 7 e 14/12/2023.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000145-96.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	WILAMISSON MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ GOUVEIA(OAB: 6275/AC)
RECLAMADO	J.A.FRAGOSO DANTAS - ME
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
ADVOGADO	MATHEUS COSTA SARKIS(OAB: 5171/AC)
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- WILAMISSON MARTINS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Nos termos do despacho de Id 205df6a, fica intimada a parte exequente para conhecimento da petição de Id d6e9d9a e anexo, devendo no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ExProvAS-0000230-87.2020.5.14.0402

EXEQUENTE	ELENICE ANDRADE TELES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
EXECUTADO	CLAUBELIA SOUZA DA SILVA
EXECUTADO	CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO
EXECUTADO	OZANIRA RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO
EXECUTADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE ANDRADE TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19031e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Considerando a inexistência de bens em nome da executada,com fulcro no disposto no art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e noart. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo doTrabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT,**acolho** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executadaa fim de que o sócio **CLEUMAR SILVA DO NASCIMENTO** seja incluído no polo passivo da demanda e seus bens sejam alcançados com o intuito de satisfazer a presente execução.

Dê-se ciência.

Após, cite-se o sócio da executada, via Oficial de Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento do débito ou garantir a execução.

1) Não garantida a execução, a Secretaria deverá utilizar o sistema Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias cuja titularidade seja do(s) devedor(es).

2)Sendo bloqueado valor suficiente à garantia da execução e comprovada a transferência bancária, deverá ser intimada a parte executada para oposição de embargos à execução no prazo legal, sob pena de ser liberado o crédito líquido da parte exequente, com recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e custas processuais, expedindo-se o necessário.

3) Não alcançado o êxito total por meio do Sisbajud, ou mesmo havendo garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá utilizar a ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive procedendo à restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora e, havendo vários, deverá a secretaria optar por aquele(s) de maior liquidez.

4)Após a fluência do prazo de 45 dias, (quarenta e cinco dias) da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), deverá a Secretaria, ainda, proceder à inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se a realização das alterações pertinentes, a qualquer tempo e independentemente de novo despacho, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como procederá à sua exclusão do BNDT em caso de pagamento da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas) .

5)Caso frustrada a medida acima, deverá a secretaria realizar pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, caso encontrados bens imóveis de titularidade do(s) devedor(es), registre-se imediatamente indisponibilidade do bem e expeça-se

mandado judicial para a penhora e, efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para oposição de embargos, no prazo legal.

6)Frustradas as medidas anteriores, proceda-se à penhora de bens no endereço do executado, exceto estiver em local incerto e não sabido, realizando-se, caso necessário, pesquisas nos sistemas disponíveis para atualização de endereços.

7)Frustradas as medidas anteriores, considerando a vigência da Lei 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho. Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000879-81.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RUDINEY DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO RABELO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 248082b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Considerando a inexistência de bens em nome da executada,com fulcro no disposto no art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e noart. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo doTrabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT,**acolho o pedido de** desconsideração da personalidade jurídica da executadaa fim de que o sócio **Francisco Rabelo de Oliveira** seja incluído no polo passivo da demanda e seus bens sejam alcançados com o intuito de satisfazer a presente execução.

Dê-se ciência.

Após, cite-se o sócio da executada, via Oficial de Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento do débito ou garantir a execução.

1) Não garantida a execução, a Secretaria deverá utilizar o sistema Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias cuja titularidade seja do(s) devedor(es).

2)Sendo bloqueado valor suficiente à garantia da execução e comprovada a transferência bancária, deverá ser intimada a parte executada para oposição de embargos à execução no prazo legal, sob pena de ser liberado o crédito líquido da parte exequente, com recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e custas processuais, expedindo-se o necessário.

3) Não alcançado o êxito total por meio do Sisbajud, ou mesmo havendo garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá utilizar a ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive procedendo à restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora e, havendo vários, deverá a secretaria optar por aquele(s) de maior liquidez.

4)Após a fluência do prazo de 45 dias, (quarenta e cinco dias) da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), deverá a Secretaria, ainda, proceder à inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se a realização das alterações pertinentes, a qualquer tempo e independentemente de novo despacho, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como procederá à sua exclusão do BNDT em caso de pagamento da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas) .

5)Frustradas as medidas anteriores, deverá a secretaria realizar pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, caso encontrados bens imóveis de titularidade do(s) devedor(es), registre-se imediatamente indisponibilidade do bem e expeça-se mandado judicial para a penhora e, efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para oposição de embargos, no prazo legal.

6)Frustradas as medidas anteriores, proceda-se à penhora de bens no endereço do executado, exceto estiver em local incerto e não sabido, realizando-se, caso necessário, pesquisas nos sistemas disponíveis para atualização de endereços.

7)Frustradas as medidas anteriores, considerando a vigência da Lei 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser

suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho. Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000879-81.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RUDINEY DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO RABELO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDINEY DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 248082b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Considerando a inexistência de bens em nome da executada,com fulcro no disposto no art. 4º, § 3º, da Lei 6.830/80 e noart. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo doTrabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT,**acolho o pedido de** desconsideração da personalidade jurídica da executadaa fim de que o sócio **Francisco Rabelo de Oliveira** seja incluído no polo passivo da demanda e seus bens sejam alcançados com o intuito de satisfazer a presente execução.

Dê-se ciência.

Após, cite-se o sócio da executada, via Oficial de Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento do débito ou garantir a execução.

1) Não garantida a execução, a Secretaria deverá utilizar o sistema Sisbajud para bloqueio dos ativos financeiros existentes em contas bancárias cuja titularidade seja do(s) devedor(es).

2)Sendo bloqueado valor suficiente à garantia da execução e comprovada a transferência bancária, deverá ser intimada a parte executada para oposição de embargos à execução no prazo legal, sob pena de ser liberado o crédito líquido da parte exequente, com recolhimento aos cofres públicos dos encargos previdenciários e custas processuais, expedindo-se o necessário.

3) Não alcançado o êxito total por meio do Sisbajud, ou mesmo havendo garantia parcial da execução ou garantia total desta com discussão da conta ou outra questão ou matéria de direito por meio de embargos à execução, a Secretaria deverá utilizar a ferramenta do RENAJUD, de forma a impedir qualquer movimentação junto ao DETRAN, inclusive procedendo à restrição de circulação do veículo, devendo ser expedido mandado de penhora e, havendo vários, deverá a secretaria optar por aquele(s) de maior liquidez.

4)Após a fluência do prazo de 45 dias, (quarenta e cinco dias) da citação da parte executada (em observância ao artigo 884-A da CLT), deverá a Secretaria, ainda, proceder à inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), determinando-se a realização das alterações pertinentes, a qualquer tempo e independentemente de novo despacho, quando modificado o estado do devedor no curso do processo, bem como procederá à sua exclusão do BNDT em caso de pagamento da dívida pela parte executada (crédito trabalhista, crédito previdenciário e crédito fiscal - IRRF e custas) .

5)Frustradas as medidas anteriores, deverá a secretaria realizar pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e, caso encontrados bens imóveis de titularidade do(s) devedor(es), registre-se imediatamente indisponibilidade do bem e expeça-se mandado judicial para a penhora e, efetivada esta, a parte executada deverá ser intimada para oposição de embargos, no prazo legal.

6)Frustradas as medidas anteriores, proceda-se à penhora de bens no endereço do executado, exceto estiver em local incerto e não sabido, realizando-se, caso necessário, pesquisas nos sistemas disponíveis para atualização de endereços.

7)Frustradas as medidas anteriores, considerando a vigência da Lei 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho. Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000084-41.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	GUSTAVO SOSTENES ABREU LOUREIRO DA SILVA
RECLAMADO	CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER

ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1406528 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000548-41.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	LIUDENES DA SILVA MAIA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	A. DIAS PECUARIA ZEBUINA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA AURINEIDE GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIUDENES DA SILVA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a62083d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000368-59.2017.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA GRACA COSTA DO SACRAMENTO
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE NASCIMENTO
RECLAMADO	Espólio de ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO através da herdeira ANA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO
RECLAMADO	ANTONIO J NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	JOEL BENVINDO RIBEIRO(OAB: 1458/AC)
ADVOGADO	EVILY TAYNARA NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 4666/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	EDIVAL DINIZ JUNIOR
ADVOGADO	JOEL BENVINDO RIBEIRO(OAB: 1458/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GRACA COSTA DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para ciência do leilão negativo (Id 1c6844e) e para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000914-85.2015.5.14.0402

RECLAMANTE	ADRIANO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
RECLAMADO	MONTE MORIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RADAMES DA SILVA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96245b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000432-98.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	KAROLINE KETLLEN BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	F. O. DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DAGNONI(OAB: 1885/AC)
RECLAMADO	M. FREITAS MACIEL - ME
RECLAMADO	M F MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- F. O. DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2adcc17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000432-98.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	KAROLINE KETLLEN BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	F. O. DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DAGNONI(OAB: 1885/AC)
RECLAMADO	M. FREITAS MACIEL - ME
RECLAMADO	M F MACIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE KETLLEN BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2adcc17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento

próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000535-66.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	MARILYN LYRA LIMA
ADVOGADO	GELSON GONCALVES JUNIOR(OAB: 4923/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILYN LYRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 383ef92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000535-66.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	MARILYN LYRA LIMA
ADVOGADO	GELSON GONCALVES JUNIOR(OAB: 4923/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 383ef92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000205-69.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	EZINEUDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72b5568 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000205-69.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	EZINEUDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- EZINEUDO DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72b5568 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000347-73.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	AGLEIDSON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)

ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	MORAIS & SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORAIS & SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5ee0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000347-73.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	AGLEIDSON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	MORAIS & SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGLEIDSON DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5ee0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000994-05.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	DAMIAO COLOMBIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	REGINALDO DE JESUS ALVES 87311526272

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO COLOMBIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000314-20.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE MARIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO	GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES(OAB: 5814/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDO VALE SILVA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA SILVA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias,

impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ACum-0000571-79.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14f5ef5 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante do parecer elaborado pelo Núcleo de Cálculos deste TRT, sugerindo que não há diferenças a serem pagas, constato que os critérios de cálculos adotados são adequados, motivo pelo qual rejeito os pedidos deduzidos pela parte exequente.

Assim, verifico que não são devidas diferenças à substituída derivadas da coisa julgada material decorrente de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), não havendo cálculo a ser homologado.

Ademais, o silêncio das partes faz presunção de veracidade, motivo pelo qual, declaro a inexistência de direito da substituída ao recebimento de diferenças derivadas da coisa julgada material decorrente de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401) e rejeito os pedidos contidos da petição de liquidação por artigos/execução e na impugnação aos cálculos apresenta pelo integrante do polo ativo.

Não há se falar em honorários de sucumbência, em razão da previsão do art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de liquidação/execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, na qualidade de substituto processual, em face do ESTADO DO ACRE, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, em sintonia com as informações de Id fcd880d, levando em conta a observação de todos os parâmetros de cálculo fixados pelo juízo, declaro a inexistência de direito da substituída ao recebimento de diferenças derivadas da coisa julgada material decorrente de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401) e rejeito os pedidos contidos da petição de liquidação por artigos/execução e na impugnação aos cálculos apresenta pelo integrante do polo ativo.

Não são devidas custas, em razão do resultado do julgamento, já que, em sede de execução, as custas são de responsabilidade apenas da parte executada desde que vencida e o integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Dê-se ciência. Sem insurgências, ao arquivo.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATAlc-0000594-51.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	CELIVALDO DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO	ENGENORTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENORTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem, fica intimada a reclamada, atualmente em local incerto e não sabido, para que tenha ciência da r. Sentença de id 529fd4e, cuja parte dispositiva é a seguinte: “(...)Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000594-51.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista

ajuizada por **CELIVALDO DE SOUZA FERREIRA** em desfavor de **ENGENORTE LTDA. - ME**: **3.1** No mérito, **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para: **3.1.1** Determinar que a reclamada cumpra a obrigação de dar baixa do contrato na CTPS do reclamante, constando como data de admissão **15.03.2010** e demissão o dia **02.08.2010**, bem como que preste as informações ao CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED. Contudo, sob o pálio do artigo 536, *caput*, do CPC, visando a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, ressalte-se que, com a instituição da Carteira de Trabalho Digital, por meio da Portaria n. 1.065/2019, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação da carteira de trabalho física, bastando para tanto a existência da CTPS digital para documentar a relação de trabalho.(…)"

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000678-52.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAYANE SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	CLINICA RADIODIAGNOSTICO D. YURI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE SILVA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) RECLAMANTE

Face a proposta de acordo pelo reclamado (id 7d37984), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0000131-17.2020.5.14.0403

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	JEBSON MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 5423/AC)
ADVOGADO	IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA(OAB: 9610/SE)
RÉU	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ SPADA(OAB: 5072/AC)
ADVOGADO	JOSIANE DO COUTO SPADA(OAB: 3805/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A)

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica CITADO(A) a executada UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei 6.830/80, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, atualizada até 30.10.2023 conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	**Crédito bruto do exequente**	R$
B	Contribuição previdenciária	R$
C	I.R. (guia DARF código 5936)	----------
D	**Crédito Líquido (A-B-C)**	R$
E	Contribuição previdenciária	R$

F	Custas processuais (guia GRU código	R$
G	Custas de diligências de execução	----------
H	Honorários advocatícios	R$
I	**Valor da condenação**	R$60.000,00

Não pago o débito ou garantida a execução, fica a parte executada ciente de que serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIc-0000751-58.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ELAYNNE LIMA GALDINO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente de que a quantia de R$ 130,94 (centoe trinta reais e noventa e quatro centavos) para a garantia do Juízo foi convolada em penhora nestes autos. Desta forma, fica intimada para querendo e no prazo de 05 (cinco) dias opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 06 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001112-85.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	ENIO DA SILVA QUADROS
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	VAGNER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: 777/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO DA SILVA QUADROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ENIO DA SILVA QUADROS) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001112-12.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	CRISTINE SILVA BRAGA(OAB: 5201/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	PORTONET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AUGUSTO PULICI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTONET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e9276f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001112-12.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	CRISTINE SILVA BRAGA(OAB: 5201/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	PORTONET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AUGUSTO PULICI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO APARECIDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e9276f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000595-70.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LAYANE VIEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	info store computadores da amazonia ltda filial cnpj: 02.337.524/0016-84
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON ZOTELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYANE VIEIRA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3c3e2e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado destes autos e em atenção a determinação contida na Sentença de id df22b32 e acórdão de id 9ed761a, determino:

1. Inicie-se a fase de liquidação no sistema.

2. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

3. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

5. Transcorrendo o prazo concedido ao autor “in albis” para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado o arquivamento definitivo dos autos, remanescendo a possibilidade de, caso haja interesse, a satisfação das obrigações **deverá ajuizar nova ação sob a classe processual “cumprimento de sentença”**

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001102-31.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	AURILENE DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	JESSICA PASA BORGES(OAB: 5065/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME

RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURILENE DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a1e84 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Vieram os autos conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação da exequente (id c7cef7c e anexo). Regularmente intimadas, as partes reclamadas nos autos permaneceram silentes.

2. Da análise dos cálculos de liquidação apresentados, verifico os seguintes pontos que demandam correção para que se dê prosseguimento ao feito:

a) A parte reclamante aplica a taxa Selic Composta ao débito no período compreendido após o ajuizamento da demanda, resultando em valores majorados, dado o fato de que a referida taxa engloba o cálculo de juros sobre juros (juros compostos). Deverá, portanto, ser aplicada a taxa Selic (Receita Federal), a qual engloba juros simples e correção monetária, mais o valor de 1% no mês do pagamento.

b) Consta a apuração da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. O título executivo dos autos (sentença 2f5c945) foi expresso com relação às verbas em que incidiriam a referida multa, silenciando quanto ao FGTS ou multa de 40% por dispensa imotivada. Tais valores, portanto, deverão ser retirados dos cálculos.

3. Deve a reclamante ser intimada para, no prazo de 05 dias, proceder a retificação da conta, observando integralmente os parâmetros supra, bem como disponibilizando via Pje o arquivo exportador (formato PJC) a ser gerado pelo PjeCalc, sob pena de os autos retornarem ao arquivo definitivo.

4. Vindo aos autos tal planilha devidamente retificada, façam-me conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000727-93.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	HANS CRISTHIAN DE JESUS DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- HANS CRISTHIAN DE JESUS DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7715c7b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a existência de vícios processuais que devem ser sanados para que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar documento oficial de identificação com fotografia e assinatura, uma vez que o documento ao id 263cde6 não fornece tais informações, por se tratar apenas do verso.

Ademais, não consta da inicial os dados de qualificação do reclamante conforme determinado pelo art. 319, inciso II, do CPC.

3. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

4. Decorrido o prazo sem que a parte tenha promovido as correções determinadas, concluam-se os autos imediatamente para prolação de sentença de extinção.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000719-19.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RONDOMAR CAVALCANTE DE MELO
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDOMAR CAVALCANTE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd14352 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a existência de vícios processuais que devem ser sanados para que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar instrumento de mandato conferindo poderes ao advogado signatário da peça inicial.

3. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, com a apresentação do instrumento procuratório, sob pena de extinção.

4. Decorrido o prazo sem que a parte tenha promovido as correções determinadas, concluam-se os autos imediatamente para prolação de sentença de extinção.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000586-74.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA PASA BORGES(OAB: 5065/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7cf28 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em sede de audiência inaugural, a parte reclamante declarou não ter mais provas a produzir, aduzindo razões finais remissivas à inicial e requerendo o julgamento antecipado da lide. Prejudicada qualquer resposta das reclamadas, face sua ausência ao ato processual.

Dessa forma, cingindo-se a controvérsia deste feito à matéria de direito, tenho por desnecessária a produção de outros meios de prova, declarando finalizada a instrução processual.

2. Façam-se os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000152-85.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	HANS DONNER DE JESUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	ALESSANDRO CAVALCANTE VASCONCELOS
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANS DONNER DE JESUS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d523fbe proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o trânsito em julgado destes autos e em atenção a determinação contida na Sentença de id 91a5dd5 e acórdão de id d0a177a, determino:

1.1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC e proceder a entrega da CTPS para as devidas anotações. (quando do comparecimento na secretaria, já deverá estar munido com o numero do processo).

1.2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC para a retirada e anotação da mesma.

2. Inicie-se a fase de liquidação no sistema.

3. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo,

anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

5. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

6. Transcorrendo o prazo concedido ao autor "in albis" para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado o arquivamento definitivo dos autos, remanescendo a possibilidade de, caso haja interesse, a satisfação das obrigações **deverá ajuizar nova ação sob a classe processual "cumprimento de sentença"**

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001238-62.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	NEIDE DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1b8c3e proferida nos autos.

DECISÃO

(ADMISSIBILIDADE AGRAVO DE PETIÇÃO - ADESIVO - ESTADO DO ACRE)

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o(s) agravo(s) de petição de id. b3814ae, interposto(s) pela(s) parte(s) acima mencionada, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e artigo 897, § 1º da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O(s) recurso(s) é(são) tempestivo(s), pois restou(aram) interposto(s) dentro do prazo legal de oito dias, a teor do artigo 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao(s) agravante(s).

Regular a representação processual, nos termos da Súmula nº 436 do Egrégio TST.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou inerte a parte agravada, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000628-60.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	INGLISTE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc6731c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes contrárias, dando-lhes ciência do Agravo de Petição interposto pela devedora subsidiária (id. ee596cb), assim como do Agravo de Instrumento de id. 9b9b37b.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000628-60.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	INGLISTE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGLISTE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc6731c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes contrárias, dando-lhes ciência do Agravo de Petição interposto pela devedora subsidiária (id. ee596cb), assim como do Agravo de Instrumento de id. 9b9b37b.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000339-93.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	EDNA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	NUTRILANCHE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) reclamante/reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89402964324

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000508-51.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	JOSE CORREIA DE MELO
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminar o destaque dos valores relativos ao Precatório (honorários contratuais e crédito líquido do exequente) , de modo que a soma seja o valor constante da planilha de id. d16413f.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000508-51.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMANTE	JOSE CORREIA DE MELO
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CORREIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminar o destaque dos valores relativos ao Precatório (honorários contratuais e crédito líquido do exequente) , de modo que a soma seja o valor constante da planilha de id. d16413f.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000528-71.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO ALTIFRAN VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARAH FREITAS CORDEIRO(OAB: 6059/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALTIFRAN VIANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente do alvará id. 339b948

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000352-63.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	MARCOS PEREIRA FREIRES
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
EXECUTADO	F C ENXOVAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEREIRA FREIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para que tenha ciência da devolução da carta precatória com resultado negativo, podendo requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000309-58.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JARDEL OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71e0440 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER, EM PARTE,** os embargos de declaração opostos por CONTAX S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL em face de JARDEL OLIVEIRA FREITAS**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000309-58.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JARDEL OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL OLIVEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71e0440 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER, EM PARTE,** os embargos de declaração opostos por CONTAX S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL em face de JARDEL OLIVEIRA FREITAS**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000509-65.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	CAMILLA HENNING DA CRUZ RODRIGUES
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6e4449 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER, EM PARTE,** os embargos de declaração opostos por CONTAX S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL em face de CAMILLA HENNING DA CRUZ RODRIGUES**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000901-39.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO MATHEUS MIRANDA AUGUSTO
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)

ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	E. DA SILVA TAMBURINI - ME
ADVOGADO	MAISA JUSTINIANO BICHARA MARTINS(OAB: 3128/AC)
ADVOGADO	LEONARDO VIDAL CALID(OAB: 3295/AC)
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA(OAB: 3753/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MATHEUS MIRANDA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar dados bancários para transferência do valor total do exequente e parcial dos honorários sucumbenciais.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-15.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	YANKA SABRINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- YANKA SABRINA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam as partes intimadas acerca dos Embargos à Execução oposto pelo 2º executado. Prazo de 5 dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

POLIANA GREICE CASTRO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000437-15.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	YANKA SABRINA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam as partes intimadas acerca dos Embargos à Execução oposto pelo 2º executado. Prazo de 5 dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

POLIANA GREICE CASTRO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000510-50.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Acre-SEPLAG

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbfd0be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n**. 0000510-50.2023.5.14.0403,** relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU** em desfavor de **REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU** :

3.1 PRONUNCIARa prescrição da pretensão do reclamante às parcelas pecuniárias eventualmente devidas e anteriores a 31/07/2018, inclusive quanto ao FGTS, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769 da CLT)

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 ACOLHER parcialmente as pretensões formuladas pela reclamante, para reconhecer o desvio de função pretendido pelo autor, no período de 01/05/2019 a 31/10/2022, devendo o reclamado proceder com as devidas retificações da carteira profissional da parte autora, no período citado, para constar como a função desempenhada a de “compradora”.

3.2.2 ACOLHER o pedido de cunho mandamental para se determinar que o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consoante dados acima.

Para tanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada.

Incumbirá ao reclamado a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT).

Registre-se que o reclamado não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC de 2015).

Configurada a eventual inércia do reclamado quanto à obrigação de fazer consistente nas anotações em tela, e devolvida a CTPS, efetive a Sra. Diretora de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE.

3.2.3 ACOLHER os pedidos de cunho condenatório para se determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as verbas constantes no termo de rescisão mencionado, no valor de R$9.942,16 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), deduzidas as quantias efetivamente quitadas, no valor de R$ 3.314,05(três mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

3.2.4 DETERMINAR que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as multas do artigo 467 e 477, § 8º, da CLT;

3.2.5 DETERMINAR que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos à reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ela mantido (31/07/2018, observada a prescrição pronunciada, até 30/05/2023, observada a projeção do aviso-prévio), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.2.6 DETERMINAR que a reclamada pague no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da parte reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Considerando que os pleitos do autor, em sede de cognição definitiva, foram acolhidos em parte, MANTENHO o deferimento da concessão da tutela de urgência postulada, nos termos da decisão de id 3f76559.

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 15.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente. Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000510-50.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Acre-SEPLAG

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbfd0be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n**. 0000510-50.2023.5.14.0403,** relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU** em desfavor de **REGINA DE MATOS HOLANDA ABREU** :

3.1 PRONUNCIARa prescrição da pretensão do reclamante às parcelas pecuniárias eventualmente devidas e anteriores a 31/07/2018, inclusive quanto ao FGTS, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769 da CLT)

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 ACOLHER parcialmente as pretensões formuladas pela reclamante, para reconhecer o desvio de função pretendido pelo autor, no período de 01/05/2019 a 31/10/2022, devendo o reclamado proceder com as devidas retificações da carteira profissional da parte autora, no período citado, para constar como a função desempenhada a de “compradora”.

3.2.2 ACOLHER o pedido de cunho mandamental para se determinar que o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consoante dados acima.

Para tanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada.

Incumbirá ao reclamado a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT).

Registre-se que o reclamado não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC de 2015).

Configurada a eventual inércia do reclamado quanto à obrigação de fazer consistente nas anotações em tela, e devolvida a CTPS, efetive a Sra. Diretora de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE.

3.2.3 ACOLHER os pedidos de cunho condenatório para se determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as verbas constantes no termo de rescisão mencionado, no valor de R$9.942,16 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), deduzidas as

quantias efetivamente quitadas, no valor de R$ 3.314,05(três mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

3.2.4 DETERMINAR que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as multas do artigo 467 e 477, § 8º, da CLT;

3.2.5 DETERMINAR que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos à reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ela mantido (31/07/2018, observada a prescrição pronunciada, até 30/05/2023, observada a projeção do aviso-prévio), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.2.6 DETERMINAR que a reclamada pague no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao Advogado da parte reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Considerando que os pleitos do autor, em sede de cognição definitiva, foram acolhidos em parte, MANTENHO o deferimento da concessão da tutela de urgência postulada, nos termos da decisão de id 3f76559.

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 15.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente. Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000824-69.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCOS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDJUNIOR NASCIMENTO AMARAL(OAB: 5929/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
RECLAMADO	RECOL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	EDJUNIOR NASCIMENTO AMARAL(OAB: 5929/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
RECLAMADO	RECOL VEICULOS JURUA LTDA
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
RECLAMADO	RECOL MOTORS LTDA
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
RECLAMADO	VALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	RECOL FARMA LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
TESTEMUNHA	RICARDO DAVI
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE
TERCEIRO INTERESSADO	SERVISAT RASTREAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bd3ea5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em análise dos autos para a prolação da sentença de embargos de declaração, este Magistrado verificou que há necessidade de correção de um procedimento efetivado.

2. Com efeito, foi intimada para apresentação de resposta aos embargos de declaração apenas a parte exequente, Sr. Marcos de Souza Freitas, sem, contudo, ter sido intimada a parte executada Valog Transportes EIRELI - EPP. Em conformidade com o que preceituam o § 2º do artigo 897-A da CLT e o § 2º do artigo 1.023 do CPC, eventual concessão de efeito modificativo apenas poderá ocorrer depois de intimadas todas as partes interessadas.

3. Sendo assim, converte-se o julgamento dos embargos de declaração em diligência para se determinar a intimação da parte Valog Transportes EIRELI - EPP para que, no prazo de 05 (cinco) dias, possa, se assim desejar, apresentar resposta aos embargos de declaração opostos no ID. c302c27.

4. Expirado o prazo, façam-se os autos novamente conclusos para o julgamento dos embargos de declaração.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001178-55.2022.5.14.0403

REQUERENTE	PABLO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
REQUERIDO	MAURO NUNES DE CASTRO
REQUERIDO	M.N. DE CASTRO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO SOARES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 08:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81962750458 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000194-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	YANE DA ROCHA MAGALHAES
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A)

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica CITADO(A) a executada CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei 6.830/80, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo

de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, atualizada até 31.08.2023, conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	**Crédito bruto do exequente**	R$
B	Contribuição previdenciária	R$83,78
C	Depósito de FGTS	R$2882,82
D	**Crédito Líquido (A-B-C)**	R$4361,38
E	Contribuição previdenciária	R$256,93
F	Custas processuais (guia GRU código	R$189,62
G	Custas de diligências de execução	----------
H	Honorários advocatícios	R$
I	**Valor da condenação**	R$7774,53

Não pago o débito ou garantida a execução, fica a parte executada ciente de que serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000703-65.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	VILCIMAR DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILCIMAR DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

De ordem, fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da impugnação apresentada pelo reclamado, sob pena de preclusão.
RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

POLIANA GREICE CASTRO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000335-90.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	PATRICIA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	RAVAN YURI MAIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente do resultado do INFOJUD id. 9462f8b e anexos, para manifestação em 05(cinco) dias.
RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000678-52.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAYANE SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	CLINICA RADIODIAGNOSTICO D. YURI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE SILVA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) RECLAMANTE

Face a nova proposta de acordo pelo reclamado (id a3f1849), fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000875-41.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
RECLAMADO	VIGA NORTE CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) EXEQUENTE

Face a resposta do RENAJUD (id 6ade0c6) e DETRAN (id cf4be1b), fica Vossa Senhoria intimada dando-**lhe ciência**, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000411-80.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JEORGE HERISON LIMA VELOSO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dd25c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a natureza da demanda, intimem-se as partes para que informem se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355 do CPC, apresentando razões finais, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso desejem produzir provas, deverão indicá-las fundamentadamente, apontando sua pertinência e finalidade.

2. Após o prazo concedido, sem manifestação ou dispensada a produção de outras provas, voltem os autos conclusos para sentença.

3. Havendo manifestação diversa, voltem os autos conclusos para deliberação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000411-80.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JEORGE HERISON LIMA VELOSO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEORGE HERISON LIMA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16dd25c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a natureza da demanda, intimem-se as partes para que informem se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355 do CPC, apresentando razões finais, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso desejem produzir provas, deverão indicá-las fundamentadamente, apontando sua pertinência e finalidade.

2. Após o prazo concedido, sem manifestação ou dispensada a produção de outras provas, voltem os autos conclusos para sentença.

3. Havendo manifestação diversa, voltem os autos conclusos para deliberação.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000725-26.2023.5.14.0403

CONSIGNANTE	DAIRES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
CONSIGNATÁRIO	ODINEY DOS SANTOS MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a21a77 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a existência de vícios processuais que devem ser sanados para que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar instrumento de mandato conferindo poderes à advogada signatária da inicial, para a representação de seus interesses.

3. A irregularidade apontada deverá ser sanada no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

4.No mesmo prazo do item anterior, também sob pena de extinção, deverá a consignante efetuar o depósito do valor indicado na inicial, nos termos do art. 542, do CPC.

5. Transcorrido o prazo para as providências determinadas nos itens 3 e 4, na hipótese de estas não serem atendidas, conclusos para julgamento.

6. Atendidas as providências, considerando a previsão contida no art. 1º da Lei 6858/80, oficie-se ao INSS para que apresente declaração de dependentes habilitados do *de cujus*.

Fica autorizada a utilização de meios telemáticos, devendo ser encaminhado para o e-mail gexrbc@inss.gov.br, aos cuidados do Gerente Executivo do INSS em Rio Branco/AC.

7. Apresentada a informação solicitada, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001086-77.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	DAVI ALEX YBARRA DE NAZARE
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	THAYS ALVES LOPES PESSOA
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI ALEX YBARRA DE NAZARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 450bbe3 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a consulta ao SISBAJUD. Infrutíferos os resultados, consulte o Renajud e Infojud (IRPF, DOI, DECRED e DIMOB). Relativamente à liberação de valores, considerando que o juízo ainda se não encontra inteiramente garantido, indefere-se, por ora.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001224-44.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	THAIS PEREIRA NOBREGA DE MIRANDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc753b proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas para apresentarem minuta de acordo para fins de homologação ou para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001224-44.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	THAIS PEREIRA NOBREGA DE MIRANDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
- THAIS PEREIRA NOBREGA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc753b proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas para apresentarem minuta de acordo para fins de homologação ou para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000042-88.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	VITORIA MARQUES SANTANA(OAB: 6072/AC)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd50ac2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000733-03.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	OTILIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- OTILIA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b1842a

proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA

1. A parte reclamante deduziu pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para que seja determinado o bloqueio de créditos a serem pagos pelo Estado do Acre (segundo reclamado nos autos), em favor da primeira reclamada.

Alega, em apertada síntese, que estariam demonstrados todos os critérios legais referentes à concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Constata-se que o artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada ou cautelar, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela provisória de urgência de natureza cautelar visa a conservação da utilidade e da eficácia de um possível provimento judicial futuro. Trata-se de medida assecuratória que busca proteger o processo de uma provável insatisfação futura.

No caso em apreço, em que pese ser de conhecimento do juízo as inúmeras demandas propostas em face das reclamadas, com relatos de inadimplemento de pagamento de verbas trabalhistas, é de se destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 275 e 485, erigiu o entendimento que descabe ao Poder Judiciário determinar o bloqueio e depósito de créditos oriundos de verbas públicas para a satisfação de obrigações trabalhistas.

Com efeito, considerando que as decisões proferidas em sede de ADPF possuem eficácia *erga omnes*, o STF, ao julgar a Reclamação n. 60191-RO, em face do E. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pontuou que tais medidas caracterizam ofensa aos "[...] princípios constitucionais da legalidade orçamentária, da eficiência da Administração Pública e da continuidade dos serviços públicos e, bem assim, o preceito da separação funcional de Poderes e o regime de precatórios." (STF, Reclamação n. 60191-RO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso)

Não se constata, portanto, a probabilidade do direito a justificar a concessão da tutela pleiteada.

2. Por todo o exposto, indefiro o pleito de tutela de urgência da parte reclamante.

3. Ciência ao reclamante. Após, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial a ser realizada no CEJUSC, providenciando a Secretaria as advertências de praxe e as movimentações necessárias dos autos.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001011-48.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIELA CARVALHO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 4259/AC)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA IMPERIAL LTDA
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	WILLIAN GADELHA DA COSTA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
RECLAMADO	W. G. DA COSTA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
- WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
- WILLIAN GADELHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3f0765 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se os executados para que se manifestem acerca da impugnação à avaliação (ID. *ee59f75*), para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Sem prejuízo, proceda-se a intimação do credor hipotecário e demais interessados, consoante determinação contida no despacho de ID. *09bd0ad*, item "c".

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000528-71.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO ALTIFRAN VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARAH FREITAS CORDEIRO(OAB: 6059/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALTIFRAN VIANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8de0b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado destes autos e em atenção a determinação contida na Sentença de id 3ada0e3, determino:

1. Inicie-se a fase de liquidação no sistema.

2. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

3. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

5. Transcorrendo o prazo concedido ao autor “in albis” para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado o arquivamento definitivo dos autos, remanescendo a possibilidade de, caso haja interesse, a satisfação das obrigações **deverá ajuizar nova ação sob a classe processual “cumprimento de sentença”**

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-98.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	D. M. PICANCO
ADVOGADO	ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 4919/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. M. PICANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d89940 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos face a comunicação de renúncia de mandato do procurador da reclamada (id 1c84654). Verificando ter havido a devida comunicação à parte patrocinada, tenho por válida a renúncia.

2. Nos termos do art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, o advogado renunciante continuará a representar a parte pelos próximos 10 (dez) dias, constatada a necessidade da medida para não lhe acarretar prejuízo.

3. Considerando que os autos se encontram em prazo recursal da sentença proferida (id 1d2c9ac), o advogado da reclamada continuará em seu patrocínio nestes autos, pelo prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da manifestação id 1c84654.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a exclusão dos dados do advogado, enquanto representante da reclamada nestes autos,

do Sistema PJe.

4. Por fim, aguarde-se o prazo do trânsito em julgado da sentença id 1d2c9ac, nos termos e prazos da intimação ao id ed61f03.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-98.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	D. M. PICANCO
ADVOGADO	ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 4919/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d89940 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos face a comunicação de renúncia de mandato do procurador da reclamada (id 1c84654). Verificando ter havido a devida comunicação à parte patrocinada, tenho por válida a renúncia.

2. Nos termos do art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, o advogado renunciante continuará a representar a parte pelos próximos 10 (dez) dias, constatada a necessidade da medida para não lhe acarretar prejuízo.

3. Considerando que os autos se encontram em prazo recursal da sentença proferida (id 1d2c9ac), o advogado da reclamada continuará em seu patrocínio nestes autos, pelo prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da manifestação id 1c84654. Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a exclusão dos dados do advogado, enquanto representante da reclamada nestes autos, do Sistema PJe.

4. Por fim, aguarde-se o prazo do trânsito em julgado da sentença id 1d2c9ac, nos termos e prazos da intimação ao id ed61f03.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000019-45.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	CYNARA CATTANI DE FREITAS(OAB: 29299/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e42729 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes contrárias, para que se manifestem da petição de id. 89e2caf. Prazo de 5(cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000019-45.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	CYNARA CATTANI DE FREITAS(OAB: 29299/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e42729 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se as partes contrárias, para que se manifestem da petição de id. 89e2caf. Prazo de 5(cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000283-31.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA ESTER DE FARIAS
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ESTER DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 10:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000283-31.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA ESTER DE FARIAS
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) reclamante/reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 10:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)

EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER NICOLAU FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) WALTER NICOLAU FILHO

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SPONTON MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FABIANO SPONTON MANTOVANI

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FWTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI

ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000233-05.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE ROMERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FABIANE ROMERA

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88508416890 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo**

no smartphone com antecedência por celeridade.

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA FARIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER NICOLAU FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) WALTER NICOLAU FILHO

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI

ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SPONTON MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FABIANO SPONTON MANTOVANI

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones**

de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000234-87.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA CLAUDIA FARIAS ALVES
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
EXECUTADO	FABIANO SPONTON MANTOVANI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
EXECUTADO	WALTER NICOLAU FILHO
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
EXECUTADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
EXECUTADO	FABIANE ROMERA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE ROMERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A) FABIANE ROMERA

Fica o(a) reclamado(a) e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **14/11/2023 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86266864779 TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000629-45.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUARA THALIA PAZ ZENI
ADVOGADO	LUCIANO EUADI ZENI(OAB: 4998/AC)

RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 856e5d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000629-45.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUARA THALIA PAZ ZENI
ADVOGADO	LUCIANO EUADI ZENI(OAB: 4998/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUARA THALIA PAZ ZENI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 856e5d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001224-30.2011.5.14.0403

RECLAMANTE	VALDIMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	ROBEMAR BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA(OAB: 3241/AC)
RECLAMADO	ROBEMAR BATISTA DE ARAUJO 44412070263
ADVOGADO	LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA(OAB: 3241/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBEMAR BATISTA DE ARAUJO
- ROBEMAR BATISTA DE ARAUJO 44412070263

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60474d3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o executado dos bloqueios efetuados (ID. *dff73bc* e anexo), nos termos do artigo 854, § 2º, do CPC/2015. Prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, não havendo manifestação, reiterem-se as ordens de bloqueio SISBAJUD, pelo valor remanescente.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0015100-48.1994.5.14.0403

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	NEORICO ALVES BRASIL SERAFIM DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MOTA(OAB: 277280/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
ADVOGADO	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: 777/AC)
ADVOGADO	MANOELA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 4446/AC)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO(OAB: 185908/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	GUSTAVO FARIA VALADARES(OAB: 4233/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b95fb proferido nos autos.

DESPACHO

1. No tocante à liquidação e execução dos honorários assistenciais, a fim de evitar tumulto processual em relação a eventuais habilitações e outras deliberações acerca do precatório, **DETERMINA-SE** a intimação do **SINDICATO AUTOR**, ora exequente, para que ingresse novo processo na Classe Processual "Cumprimento de Sentença" em dependência ao presente processo para apresentação de cálculos, **exclusivamente em relação aos honorários assistenciais**, para que corra em apartado ao presente processo, seguindo-se como determinado no despacho retro.

2. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-90.2013.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSELI FARIAS
ADVOGADO	ISRAEL RUFINO DA SILVA(OAB: 4009/AC)
ADVOGADO	STEPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM(OAB: 3611/AC)
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
RECLAMADO	JUNIOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ARIANE BARBOSA LEMOS(OAB: 3815/AC)
RECLAMADO	JUNIOR R. DA SILVA - ME
RECLAMADO	L. N. YOSHIGA & SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ NOZOMU YOSHIGA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	FIBRATEX COMERCIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELI FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48eff2c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para, dando-lhe ciência do resultado negativo SISBAJUD (ID. *8ff1eaa)*, **no prazo de 10 (dez) dias,** requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

2. Sem manifestação da parte exequente no prazo concedido no item anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional, assegurando-se ao exequente a possibilidade de desarquivamento oportuno para dar seguimento à execução.

3. Transcorrido o prazo prescricional, intime-se a parte exequente para manifestação e façam-se os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

4. Havendo manifestação pela parte exequente, venham-me conclusos para despacho.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001152-57.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	CINTHIA ROCHA DE MENEZES
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	ANDREA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE BARBOSA DE MORAIS(OAB: 680/AC)
ADVOGADO	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: 777/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA ROCHA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a parte exequente para indicar dados bancários para recebimento do crédito.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000097-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ANA LUA CORREIA DE SALES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 625bfe8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Homologo a planilha de cálculos (Id c14db7f) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

II - No mais, considerando o fim da fase de liquidação, cabe a Secretaria **providenciar o início da fase de execução no Pje.**

III - Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada (**CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, nos termos do art. 880 da CLT.

IV - Não havendo pagamento ou garantia da execução, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores para habilitarem-se perante o juízo de recuperação judicial.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000097-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ANA LUA CORREIA DE SALES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUA CORREIA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 625bfe8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Homologo a planilha de cálculos (Id c14db7f) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

II - No mais, considerando o fim da fase de liquidação, cabe a Secretaria **providenciar o início da fase de execução no Pje.**

III - Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada (**CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, nos termos do art. 880 da CLT.

IV - Não havendo pagamento ou garantia da execução, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores para habilitarem-se perante o juízo de recuperação judicial.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001258-29.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	ELIEZE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 4259/AC)
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	WEBSTER DE FREITAS PEQUENO(OAB: 4357/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	W. G. DA COSTA LTDA
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA IMPERIAL LTDA
RECLAMADO	WILLIAN GADELHA DA COSTA
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE LIMA DA COSTA
- NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
- WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
- WILLIAN GADELHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f162e0c proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que a reavaliação do imóvel penhorado (id. 7183ca8), efetuada pela Oficiala de Justiça, por determinação deste Juízo, encontra-se mais detalhada (avaliação do m²), inclusive com alguns pontos negativos, o que por óbvio deprecia o bem, e o período de aproximadamente quatro anos entre uma avaliação (prova emprestada id. d6afe71) e a atual.

Pelo exposto, mantenho a avaliação determinada pelo Juízo (id. 7183ca8).

Dê-se ciência à exequente e intime-se as demais pessoas jurídicas conforme determinado no despacho de id. a7c7229.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001258-29.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	ELIEZE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 4259/AC)
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
ADVOGADO	WEBSTER DE FREITAS PEQUENO(OAB: 4357/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	W. G. DA COSTA LTDA
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA IMPERIAL LTDA
RECLAMADO	WILLIAN GADELHA DA COSTA
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f162e0c proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que a reavaliação do imóvel penhorado (id. 7183ca8), efetuada pela Oficiala de Justiça, por determinação deste Juízo, encontra-se mais detalhada (avaliação do m²), inclusive com alguns pontos negativos, o que por óbvio deprecia o bem, e o período de aproximadamente quatro anos entre uma avaliação (prova emprestada id. d6afe71) e a atual.

Pelo exposto, mantenho a avaliação determinada pelo Juízo (id. 7183ca8).

Dê-se ciência à exequente e intime-se as demais pessoas jurídicas conforme determinado no despacho de id. a7c7229.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000044-87.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	VALDECI MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)

ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI MONTEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Exequente: VALDECI MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar seus dados bancários, a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico de transferência de valores.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000481-94.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
ADVOGADO	JANAINA SANCHEZ MARSZALEK(OAB: 5913/AC)
RECLAMADO	D. B. ROSAS - ME
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência designada para o dia **08/11/2023 08:50, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84316010164 **Esclarecemos que esta audiência é para tentativa de conciliação.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000481-94.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
ADVOGADO	JANAINA SANCHEZ MARSZALEK(OAB: 5913/AC)
RECLAMADO	D. B. ROSAS - ME
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. B. ROSAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADA

Fica o(a) reclamada e seu advogado intimados para participação na audiência designada para o dia **08/11/2023 08:50, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84316010164 **Esclarecemos que esta audiência é para tentativa de conciliação.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual,

preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000115-55.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JANDERSON DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON DE SOUZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Edson Chaves, no dia 11/11/2023, às 11h, na Rua Coronel José Galdino, 495, 3° andar, sala 301, Bosque, Rio Branco-AC. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000115-55.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JANDERSON DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para comparecer à perícia, com o Dr. Edson Chaves, no dia 11/11/2023 às 11h, na Rua Coronel José Galdino, 495, 3° andar, sala 301, Bosque, Rio Branco-AC. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000187-42.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ANGELINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA(OAB: 6420/AC)
ADVOGADO	THEO ADAURIO TEIXEIRA NETO(OAB: 6332/AC)
ADVOGADO	FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA(OAB: 6340/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TESTEMUNHA	BRUNO DE SOUZA FROTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Processo: 0000187-42.2023.5.14.0404

Exequente: ANGELINO DA SILVA NETO

Executada: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência da certidão de crédito trabalhista expedida nos autos, bem como para comprovar sua habilitação nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 10(dez) dias.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000505-59.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MARINES DE FRANCA CARNEIRO
ADVOGADO	GISELE VARGAS MARQUES COSTA(OAB: 3897/AC)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 830cd70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Marinês de França Carneiro em face do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, rejeitar a preliminar e, no mérito, rejeitar os pedidos.

Reputo comprovado o abandono de emprego (art. 482, alínea “i” da CLT), razão pela qual reconheço a dispensa por justa causa.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 1.002,36.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa: R$ 20.047,17. Dispensada do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-59.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MARINES DE FRANCA CARNEIRO
ADVOGADO	GISELE VARGAS MARQUES COSTA(OAB: 3897/AC)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES DE FRANCA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 830cd70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Marinês de França Carneiro em face do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, rejeitar a preliminar e, no mérito, rejeitar os pedidos.

Reputo comprovado o abandono de emprego (art. 482, alínea “i” da CLT), razão pela qual reconheço a dispensa por justa causa.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 1.002,36.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa: R$ 20.047,17. Dispensada do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-33.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ecab83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porRafael Alves de Lima em face daSprink Segurança Contra Incêndio Ltda. e da OI S.A., rejeitar a preliminar e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Declarar a prescrição das parcelas anteriores a 27/7/2018, que são extintas com resolução do mérito, conforme disposto no artigo 487, II/CPC.

Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 27/7/2023, por culpa da empregadora.

Condenar a reclamadaSprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a anotar o fim do contrato de trabalho na CTPS, fazendo constar 28/9/2023 (projeção do aviso prévio indenizado). Para viabilizar o cumprimento da obrigação, o reclamante deverá fornecer seus dados pessoais quando ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Caso a obrigação não seja cumprida em 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá praticar o ato. Condenar a reclamada Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a liberar a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá expedir alvará que supra a inatividade.

Condenar a Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R$ 4.102,50. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 9.556,06. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará.

Condenar a reclamadaSprink Segurança Contra Incêndio Ltda. no pagamento das seguintes parcelas rescisórias:

(a) Saldo de salário (27 dias): R$ 2.673,51.

(b) Aviso prévio indenizado (63 dias): R$ 6.249,61.

(c) Gratificação natalina proporcional de 2023 (8/12): R$ 1.980,52.

(d) Férias integrais de 2021/2022, com acréscimo de 1/3. Férias proporcionais (11/12), com acréscimo de 1/3. R$ 6.613,33.

Absolvo a OI S.A. de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 1.435,19.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: gratificação natalina e o saldo de salário. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 1.558,78.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 941,22.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 675,95, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 33.797,27.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-33.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ecab83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porRafael Alves de Lima em face daSprink Segurança Contra Incêndio Ltda. e da OI S.A., rejeitar a preliminar e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Declarar a prescrição das parcelas anteriores a 27/7/2018, que são extintas com resolução do mérito, conforme disposto no artigo 487, II/CPC.

Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 27/7/2023, por culpa da empregadora.

Condenar a reclamadaSprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a anotar o fim do contrato de trabalho na CTPS, fazendo constar 28/9/2023 (projeção do aviso prévio indenizado). Para viabilizar o cumprimento da obrigação, o reclamante deverá fornecer seus dados pessoais quando ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Caso a obrigação não seja cumprida em 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá praticar o ato.

Condenar a reclamada Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a liberar a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá expedir alvará que supra a inatividade.

Condenar a Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R$ 4.102,50. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 9.556,06. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará.

Condenar a reclamadaSprink Segurança Contra Incêndio Ltda. no pagamento das seguintes parcelas rescisórias:

(a) Saldo de salário (27 dias): R$ 2.673,51.

(b) Aviso prévio indenizado (63 dias): R$ 6.249,61.

(c) Gratificação natalina proporcional de 2023 (8/12): R$ 1.980,52.

(d) Férias integrais de 2021/2022, com acréscimo de 1/3. Férias proporcionais (11/12), com acréscimo de 1/3. R$ 6.613,33.

Absolvo a OI S.A. de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 1.435,19.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: gratificação natalina e o saldo de salário. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda. no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 1.558,78.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 941,22.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 675,95, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 33.797,27.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-86.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2acac9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Maria José Nascimento da Silva em face doMunicípio de Capixaba, acolher a preliminar de litispendência (art. 337, VI do CPC).

Julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V do CPC.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do reclamado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 3.781,74.

Custas pela reclamante no importe de R$ 1.512,70, calculadas sobre o valor da causa: R$ 75.634,81.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000542-52.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ALCIONE FREITAS DE ARAUJO
ADVOGADO	VITORIA LINHARES BATISTA DE CARVALHO(OAB: 6502/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE FREITAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 329f691 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porAlcione Freitas de Araújo em face daJBS S.A., acolher a prejudicial de mérito para declarar a prescrição bienal da ação quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho havido entre as partes (art. 487, II do CPC).

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 10.314,50.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.125,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa: R$ 206.289,85. Dispensada do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000542-52.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ALCIONE FREITAS DE ARAUJO
ADVOGADO	VITORIA LINHARES BATISTA DE CARVALHO(OAB: 6502/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 329f691 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porAlcione Freitas de Araújo em face daJBS S.A., acolher a prejudicial de mérito para declarar a prescrição bienal da ação quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho havido entre as partes (art. 487, II do CPC).

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 10.314,50.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.125,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa: R$ 206.289,85. Dispensada do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-38.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	DAVI BENTO DE ABREU
ADVOGADO	JANDERSON DE PAULA SOUZA(OAB: 5898/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI BENTO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35171b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porDavi Bento de Abreu em face da FDF Lima Ltda., acolher em parte os pedidos para:

Condenar a reclamada a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 377,10. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará.

Condenar a reclamada no pagamento da Gratificação natalina proporcional de 2022 (7/12): R$ 816,97.

Condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), considerando o período efetivamente trabalhado: R$ 1.716,55.

Condenar a reclamada no pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade nas seguintes parcelas: aviso prévio indenizado (R$ 262,15), férias com acréscimo de 1/3 (R$ 203,90), gratificação natalina (R$ 152,34), FGTS e multa de 40% sobre o FGTS.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 848,28.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: gratificação natalina e adicional de insalubridade. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 186,62.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 1.726,74.

Condeno a reclamada no pagamento dos honoráriosdo perito: R$ 1.000,00.

Custas pela reclamada no importe de R$ 111,62, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 5.581,12.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000521-76.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA(OAB: 104254/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0512d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porRonaldo da Silva Cardoso em face daUber do Brasil Tecnologia Ltda., rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, rejeitar os pedidos.

Reputo ausentes os requisitos da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 2.570,07.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.028,03, calculadas

sobre o valor atribuído à causa: R$ 51.401,50. Dispensado do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000521-76.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA(OAB: 104254/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0512d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porRonaldo da Silva Cardoso em face daUber do Brasil Tecnologia Ltda., rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, rejeitar os pedidos.

Reputo ausentes os requisitos da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 2.570,07.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.028,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa: R$ 51.401,50. Dispensado do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000510-47.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MICHELLE NOGUEIRA DA COSTA VALE
ADVOGADO	LUAN DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 5653/AC)
RECLAMADO	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ SPADA(OAB: 5072/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2812bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porMichelle Nogueira da Costa Vale em face daUnimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., rejeitar os pedidos.

Não há prova de que a reclamante tenha assumido as atribuições da gerente Carla Janaína no período compreendido entre 18/10/2022 e 31/3/2023.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 1.886,36.

Custas pela reclamante no importe de R$ 754,54, calculadas sobre o valor da causa. Dispensada do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000510-47.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MICHELLE NOGUEIRA DA COSTA VALE
ADVOGADO	LUAN DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 5653/AC)
RECLAMADO	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ SPADA(OAB: 5072/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE NOGUEIRA DA COSTA VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2812bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porMichelle Nogueira da Costa Vale em face daUnimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., rejeitar os pedidos.

Não há prova de que a reclamante tenha assumido as atribuições da gerente Carla Janaína no período compreendido entre 18/10/2022 e 31/3/2023.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 1.886,36.

Custas pela reclamante no importe de R$ 754,54, calculadas sobre o valor da causa. Dispensada do recolhimento imediato.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-93.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	YARA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86939fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porYara de Oliveira Ferreira em face daRio Branco Forte Serviços Eireli – ME, acolher o pedido para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT: R$ 1.424,48.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF na ADC nº 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

A parcela objeto da condenação, tem natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 71,22.

Custas pela reclamada no importe de R$ 29,91, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 1.495,70.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000514-93.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	YARA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86939fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porYara de Oliveira Ferreira em face daRio Branco Forte Serviços Eireli – ME, acolher o pedido para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT: R$ 1.424,48.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF na ADC nº 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

A parcela objeto da condenação, tem natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 71,22.

Custas pela reclamada no importe de R$ 29,91, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 1.495,70.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-48.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	A.M.M.
RECLAMANTE	A.A.B.C.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.B.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f81d667.

Processo Nº ATOrd-0000594-48.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	A.M.M.
RECLAMANTE	A.A.B.C.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f81d667.

Processo Nº ATOrd-0000470-65.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO VITOR CHALUB MAGALHAES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIA
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f3b815 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por João Victor Chalub Magalhães em face daContax S.A. e da Tim S.A., rejeitar as preliminares e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Condenar a Contax S.A. a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R$ 292,33. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a reclamada Contax S.A. no pagamento da diferença entre o salário mínimo vigente no ano de 2023 e os salários efetivamente pagos nos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023: R$ 437,10.

Absolvo a Tim S.A. de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período

compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 136,70.

Das parcelas que foram objeto da condenação, somente tem natureza salarial as diferenças salariais. As demais parcelas têm natureza de salário diferido.

Condeno a reclamada Contax S.A. no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 36,47.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das reclamadas, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 2.738,79.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 17,42, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 871,01.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000470-65.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO VITOR CHALUB MAGALHAES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIA
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR CHALUB MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f3b815 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por João Victor Chalub Magalhães em face daContax S.A. e da Tim S.A., rejeitar as preliminares e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Condenar a Contax S.A. a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R$ 292,33. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a reclamada Contax S.A. no pagamento da diferença entre o salário mínimo vigente no ano de 2023 e os salários efetivamente pagos nos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023: R$ 437,10.

Absolvo a Tim S.A. de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 136,70.

Das parcelas que foram objeto da condenação, somente tem natureza salarial as diferenças salariais. As demais parcelas têm natureza de salário diferido.

Condeno a reclamada Contax S.A. no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 36,47.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das reclamadas, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 2.738,79.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 17,42, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 871,01.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-50.2023.5.14.0404

RECLAMANTE ANDRESSA DE SOUSA LIMEIRA

ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2d089b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porAndressa de Sousa Limeira em face daContax S.A. e da Tim S.A., rejeitar as preliminares e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Condenar a Contax S.A. a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R$ 1.108,82. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a Contax S.A. a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 768,33. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará.

Condenar a reclamadaContax S.A. no pagamento das seguintes parcelas rescisórias:

(a) Saldo de salário (12 dias): R$ 540,93.

(b) Aviso prévio indenizado (33 dias): R$ 1.477,95.

(c) Gratificação natalina proporcional de 2023 (5/12): R$ 558,74.

(d) Férias integrais, simples, com acréscimo de 1/3 (2021/2022). Férias proporcionais (5/12), com acréscimo de 1/3. R$ 2.449,14.

(e) Multa prevista no artigo 477, §8º da CLT: R$ 1.343,59.

(f) Multa prevista no artigo 467 da CLT: R$ 1.392,10.

Condenar a reclamada Contax S.A. no pagamento da diferença entre o salário mínimo vigente no ano de 2023 e os salários efetivamente pagos nos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023: R$ 321,85.

Absolvo a Tim S.A. de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 439,56.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: gratificação natalina, saldo de salário e diferenças salariais. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada Contax S.A. no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 330,64.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das reclamadas, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 2.490,76

Deve-se atualizar e abater do valor da condenação a quantia já paga.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 145,59, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 7.279,68.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000471-50.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ANDRESSA DE SOUSA LIMEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DE SOUSA LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2d089b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porAndressa de Sousa Limeira em face daContax S.A. e da Tim S.A., rejeitar as preliminares e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Condenar a Contax S.A. a recolher na conta vinculada a diferença do FGTS: R$ 1.108,82. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar a Contax S.A. a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 768,33. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará.

Condenar a reclamadaContax S.A. no pagamento das seguintes parcelas rescisórias:

(a) Saldo de salário (12 dias): R$ 540,93.

(b) Aviso prévio indenizado (33 dias): R$ 1.477,95.

(c) Gratificação natalina proporcional de 2023 (5/12): R$ 558,74.

(d) Férias integrais, simples, com acréscimo de 1/3 (2021/2022). Férias proporcionais (5/12), com acréscimo de 1/3. R$ 2.449,14.

(e) Multa prevista no artigo 477, §8º da CLT: R$ 1.343,59.

(f) Multa prevista no artigo 467 da CLT: R$ 1.392,10.

Condenar a reclamada Contax S.A. no pagamento da diferença entre o salário mínimo vigente no ano de 2023 e os salários efetivamente pagos nos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023 e abril/2023: R$ 321,85.

Absolvo a Tim S.A. de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do c. TST:R$ 439,56.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: gratificação natalina, saldo de salário e diferenças salariais. As demais parcelas têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada Contax S.A. no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 330,64.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das reclamadas, que arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 2.490,76

Deve-se atualizar e abater do valor da condenação a quantia já paga.

Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 145,59, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 7.279,68.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000459-07.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	MIGUEL JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	BIRMANIA AMORIM SOBRAL(OAB: 2850/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (AMOS D AVILA DE PAULO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000387-91.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	ELIZANGELA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (EDNEIA SALES DE BRITO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000008-55.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	ROSIMEIRE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 2371/AC)
ADVOGADO	SARAH ELIZABETH DE CARVALHO LIMA(OAB: 5555/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO TORRES ALMEIDA(OAB: 4199/AC)
ADVOGADO	VINICIUS CERQUEIRA DE SOUZA(OAB: 4591/AC)
RECLAMADO	MM COMERCIO E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DE FEIJO - AC
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ROSIMEIRE SILVA DE ARAUJO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de Id fb037d1 proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

Vieram os autos conclusos em razão da não manifestação do exequente, quanto à eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

Intimado a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, o exequente deixou transcorrer *in albis*

O art. 11-A da CLT, indica que se inicia a prescrição intercorrente quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. À época, o exequente foi expressamente intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, sendo essa a providência que deveria ser tomada, e não o fez.

A prescrição intercorrente no processo do trabalho é de 2 anos, nos termos da Lei 13.467/2017, que entrou em vigor no dia 11/11/2017.

Analisando os autos, verifica-se que a partir do dia 17/08/2021 iniciou-se a fluência da prescrição intercorrente, haja vista que na referida data escoou o prazo para a exequente requerer diligência para prosseguimento da execução.

Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente da execução, nos termos do artigo 11-A da CLT e art. 924, V do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, procedam ao levantamento das restrições que recaem sobre RENAJUD, conforme já certificado.

Sem pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 01 de novembro de 2023.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000878-27.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar seus dados bancários, a fim de viabilizar futuro depósito por meio eletrônico, conforme o r. despacho de Id 772689f.

RIO BRANCO/AC, 07 de novembro de 2023.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CACOAL
Edital

Processo Nº ATOrd-0000056-60.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	K.K.D.S.S.
ADVOGADO	FABIO CHARLES DA SILVA(OAB: 4898/RO)
RECLAMANTE	ROSIANE JORGE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CHARLES DA SILVA(OAB: 4898/RO)
RECLAMANTE	A.T.D.S.S.
ADVOGADO	FABIO CHARLES DA SILVA(OAB: 4898/RO)
RECLAMADO	CONCREZON CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEILA MAYARA CASSIA MENEZES(OAB: 6495/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem, fica CITADA (O) a (o) EXECUTADA (O) CONSTRUTORA PREMAX PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.826.263/0001-27, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para efetuar o pagamento da dívida abaixo discriminada, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e de inscrição do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, além de outras providências que serão adotadas por este juízo, independentemente de nova intimação.

Crédito Trabalhista Líquido .....R$ 139.303,77

Contribuição previdenciária cota empregado .....R$ 45.246,74

Honorários Líquidos para Fabio Charles.....R$ 15.269,38

IRRP Devido pelo Reclamante.....R$ 2.300,44

Custas processuais GRU Judicial, cód. 18740-2 .....R$ 4.680,87

Total atualizado em 29.07.2022 .....R$206.801,20

E para que chegue ao conhecimento do interessado foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ERBEM OLIVEIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000408-52.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	ISRAEL CORA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO	CASTILHO MINERACAO LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
PERITO	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL CORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando a realização da **XVIII Semana Nacional da Conciliação** (06 a 10/11/2023), ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 10/11/2023 11:30.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000408-52.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	ISRAEL CORA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO	CASTILHO MINERACAO LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
PERITO	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando a realização da **XVIII Semana Nacional da Conciliação** (06 a 10/11/2023), ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 10/11/2023 11:30.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000091-20.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	IVAN PEREIRA ROCHA

ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	GOLD MONTAGEM, INSTALACAO E LOCACAO EIRELI
ADVOGADO	TATIANE CAROLINE CARDOSO PEREIRA(OAB: 356018/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(a) EXEQUENTE

De ordem, fica o(a) exequente NOTIFICADO(a), por meio de seus(uas) respectivos(as) advogados(as), para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, seus dados bancários (banco, conta corrente/poupança, agência e CPF/CNPJ) e o código do banco (Ex. 001 - Banco do Brasil S/A, 104 – Caixa Econômica Federal …), para depósito judicial através de alvará eletrônico. Tudo nos termos do despacho Id e423e54.

Obs. Não pode ser PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAQUIM CERQUEIRA CESAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000408-47.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GERALDO LITTIG
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
RECLAMADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO LITTIG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte autora para tomar ciência da resposta negativa na tentativa de notificação da reclamada no endereço indicado, conforme telegrama resposta de #id:a339260, com a seguinte observação:

“Segunda tentativa em 03/11/2023 às 14:46 Motivo da não entrega: Mudouse”

Fica intimada ainda o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar novo endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000129-61.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GLEICIELE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIELE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando a realização da **XVIII Semana Nacional da Conciliação** (06 a 10/11/2023), ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 10/11/2023 08:10.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual,

utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000129-61.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GLEICIELE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando a realização da **XVIII Semana Nacional da Conciliação** (06 a 10/11/2023), ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 10/11/2023 08:10.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000134-83.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	DARIO ALVES
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando a realização da **XVIII Semana Nacional da Conciliação** (06 a 10/11/2023), ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 10/11/2023 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de

segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000134-83.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	DARIO ALVES
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, considerando a realização da **XVIII Semana Nacional da Conciliação** (06 a 10/11/2023), ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para comparecerem à audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 10/11/2023 08:15.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000433-60.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 21/11/2023 08:30**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual,

utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000434-45.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ADEILTO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	ELLEN C. MARTINS COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTO SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 21/11/2023 08:15**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000466-55.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	WALQUIRIA ALVES PRATA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	JOSE PINHEIRO DE PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LAUX(OAB: 566/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PINHEIRO DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1751013 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos desceram do TST com certificação de trânsito em julgado.

Ato contínuo, o Reclamado peticiona, na VT de Cacoal, informando que existe petição junto ao TST, em que há, supostamente, recurso ao STF.

Ocorre que o TST certificou o trânsito em julgado. Vide ID 103c524.

Cabe a este Magistrado apenas respeitar a certidão lançada pelo TST e determinar os atos seguintes próprios da marcha processual, devendo a parte, se for o caso, se insurgir diretamente no órgão que, em tese, sonegou apreciação a seu pedido, deferindo ou indeferindo.

Ciente o Reclamado.

Analisando a sentença, observo que há necessidade de concessão de prazo para o Reclamado comprovar a integralidade do recolhimento do FGTS + 40%, a partir da apresentação do extrato analítico em liquidação.

Assim, estabeleço os seguintes procedimentos:

a) requisição do extrato da conta vinculada da Reclamante,

diretamente à CEF;

b) após, vindo o documento, intimação do Reclamado para comprovar a integralidade da obrigação, conforme expressamente consignado na sentença. E como a sentença não estabeleceu prazo, fixo-o em 5 dias, contados da intimação;

c) expirado o prazo de 5 dias acima, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para liquidação, observando-se, ainda, todas as multas aplicadas ao longo do processo.

À Secretaria para as providências.

CACOAL/RO, 06 de novembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000466-55.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	WALQUIRIA ALVES PRATA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	JOSE PINHEIRO DE PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LAUX(OAB: 566/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALQUIRIA ALVES PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1751013 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos desceram do TST com certificação de trânsito em julgado.

Ato contínuo, o Reclamado peticiona, na VT de Cacoal, informando que existe petição junto ao TST, em que há, supostamente, recurso ao STF.

Ocorre que o TST certificou o trânsito em julgado. Vide ID 103c524.

Cabe a este Magistrado apenas respeitar a certidão lançada pelo TST e determinar os atos seguintes próprios da marcha processual, devendo a parte, se for o caso, se insurgir diretamente no órgão que, em tese, sonegou apreciação a seu pedido, deferindo ou indeferindo.

Ciente o Reclamado.

Analisando a sentença, observo que há necessidade de concessão de prazo para o Reclamado comprovar a integralidade do recolhimento do FGTS + 40%, a partir da apresentação do extrato analítico em liquidação.

Assim, estabeleço os seguintes procedimentos:

a) requisição do extrato da conta vinculada da Reclamante, diretamente à CEF;

b) após, vindo o documento, intimação do Reclamado para comprovar a integralidade da obrigação, conforme expressamente consignado na sentença. E como a sentença não estabeleceu prazo, fixo-o em 5 dias, contados da intimação;

c) expirado o prazo de 5 dias acima, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para liquidação, observando-se, ainda, todas as multas aplicadas ao longo do processo.

À Secretaria para as providências.

CACOAL/RO, 06 de novembro de 2023.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000240-16.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ANDERSON BONOMO VIEIRA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
ADVOGADO	DIONE HENRIQUE PEREIRA(OAB: 11567/RO)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO	R. CAMPOREIS EIRELI
ADVOGADO	LELITON LUCIANO LOPES DA COSTA(OAB: 2237/RO)
RECLAMADO	RONIVALDO CAMPOREIS
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEL VISTA ALEGRE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BONOMO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0442994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000210-10.2023.5.14.0041

REQUERENTES	NALESON DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL(OAB: 155/RO)
REQUERENTES	NORBERTO COM. E SERVICOS DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO LUIS DOS SANTOS(OAB: 2238/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORBERTO COM. E SERVICOS DE MOTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8b97cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000240-16.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ANDERSON BONOMO VIEIRA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
ADVOGADO	DIONE HENRIQUE PEREIRA(OAB: 11567/RO)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO	R. CAMPOREIS EIRELI
ADVOGADO	LELITON LUCIANO LOPES DA COSTA(OAB: 2237/RO)
RECLAMADO	RONIVALDO CAMPOREIS
RECLAMADO	COMERCIO DE COMBUSTIVEL VISTA ALEGRE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- R. CAMPOREIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0442994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000210-10.2023.5.14.0041

REQUERENTES	NALESON DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL(OAB: 155/RO)
REQUERENTES	NORBERTO COM. E SERVICOS DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO LUIS DOS SANTOS(OAB: 2238/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NALESON DIAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8b97cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-93.2015.5.14.0041

RECLAMANTE	ADILSON RAFASKY DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FABIANO BRASIL(OAB: 5921/RO)
ADVOGADO	HOSNEY REPISO NOGUEIRA(OAB: 6327/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
RECLAMADO	JOSE HONORIO DE ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO	OCTA ENERGIA LTDA - ME
RECLAMADO	LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	VITOR HIDEKI ASSAKAWA(OAB: 302813/SP)
ADVOGADO	JANAINA MESQUITA MARREIRO(OAB: 5452/RO)
RECLAMADO	PAULO SIQUEIRA DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
- LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e75fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-93.2015.5.14.0041

RECLAMANTE	ADILSON RAFASKY DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FABIANO BRASIL(OAB: 5921/RO)
ADVOGADO	HOSNEY REPISO NOGUEIRA(OAB: 6327/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
RECLAMADO	JOSE HONORIO DE ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO	OCTA ENERGIA LTDA - ME
RECLAMADO	LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	VITOR HIDEKI ASSAKAWA(OAB: 302813/SP)
ADVOGADO	JANAINA MESQUITA MARREIRO(OAB: 5452/RO)
RECLAMADO	PAULO SIQUEIRA DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MARINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RAFASKY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e75fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-05.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	EDUARDO VITOR
ADVOGADO	FLAVIO MATHEUS VASSOLER(OAB: 10015/RO)
ADVOGADO	THIAGO MURILO DOS SANTOS(OAB: 10405/RO)
RECLAMADO	CERAMICA ROSALINO LTDA
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	JULIO CESAR DA ROCHA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4db749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-05.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	EDUARDO VITOR
ADVOGADO	FLAVIO MATHEUS VASSOLER(OAB: 10015/RO)
ADVOGADO	THIAGO MURILO DOS SANTOS(OAB: 10405/RO)
RECLAMADO	CERAMICA ROSALINO LTDA
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	JULIO CESAR DA ROCHA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA ROSALINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4db749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000791-98.2018.5.14.0041

RECLAMANTE	GILMAR BENTO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 2790/RO)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA
ADVOGADO	CHARLES BACCAN JUNIOR(OAB: 2823/RO)
PERITO	PAULA RIBEIRO DRUZIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e1c3c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000791-98.2018.5.14.0041

RECLAMANTE	GILMAR BENTO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 2790/RO)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA
ADVOGADO	CHARLES BACCAN JUNIOR(OAB: 2823/RO)
PERITO	PAULA RIBEIRO DRUZIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR BENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e1c3c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0019200-06.2010.5.14.0041

RECLAMANTE	N.V.B.D.O.
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
RECLAMADO	A.J.V.P.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA(OAB: 1512/RO)
RECLAMADO	N.E.S.
ADVOGADO	IRACEMA SOUZA DE GOIS(OAB: 662-A/RO)
ADVOGADO	MARCELO MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 125455/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA(OAB: 157781/RJ)
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA(OAB: 1512/RO)
ADVOGADO	MARIANA HENRIQUE LOPES SANTOS(OAB: 5051/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L.R.M.Z.
TERCEIRO INTERESSADO	J.A.B.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.V.B.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c874d41.

Processo Nº ATOrd-0000747-16.2017.5.14.0041

RECLAMANTE	RAIMUNDO REINALDO
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	RENATA MILER DE PAULA(OAB: 6210/RO)
RECLAMADO	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE(OAB: 5177/RO)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA FURTADO(OAB: 5542/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	SIRLENE MIRANDA(OAB: 7781/RO)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	RODRIGO ZIPPARRO
DEPOSITÁRIO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP
- FUNDACAO BRADESCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddadbb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, considerando o redirecionamento da execução em face da 2ª reclamada mostra-se a medida mais eficaz, mormente quando se trata de crédito trabalhista o objeto da execução, não se olvidando, ainda, que a embargante figurou no título executivo (Súmula 331, IV, do TST), JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000747-16.2017.5.14.0041

RECLAMANTE	RAIMUNDO REINALDO
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	RENATA MILER DE PAULA(OAB: 6210/RO)
RECLAMADO	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE(OAB: 5177/RO)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA FURTADO(OAB: 5542/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	SIRLENE MIRANDA(OAB: 7781/RO)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	RODRIGO ZIPPARRO
DEPOSITÁRIO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO REINALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddadbb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesses termos, considerando o redirecionamento da execução em face da 2ª reclamada mostra-se a medida mais eficaz, mormente quando se trata de crédito trabalhista o objeto da execução, não se olvidando, ainda, que a embargante figurou no título executivo (Súmula 331, IV, do TST), JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000370-69.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
ADVOGADO	TAYUANE CAMILA DE ARAUJO(OAB: 11721/RO)
RECLAMADO	PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E PROTEINAS LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E PROTEINAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3de05f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000370-69.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
ADVOGADO	TAYUANE CAMILA DE ARAUJO(OAB: 11721/RO)
RECLAMADO	PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E PROTEINAS LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3de05f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000411-36.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ROMILDO LETTIG GOMES
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO LETTIG GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 411f743 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - IDPJ

Considerando a falta de manifestação do sócio da executada em incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo em vista que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da(o) executada(o), sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria, prevista no artigo 28 da Lei n. 8.078/90, c/c arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, impõe-se a condenação solidária de seus sócios.

Isto porque, na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertencem e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes, razão pela qual julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto, determinando a inclusão definitiva do sócio ALESANDRO DA SILVA FERNANDES no polo passivo da presente execução.

Intime-se o sócio incluído, para, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

Havendo ou não recurso no prazo legal, voltem conclusos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000411-36.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ROMILDO LETTIG GOMES
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 411f743 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - IDPJ

Considerando a falta de manifestação do sócio da executada em incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo em vista que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da(o) executada(o), sendo a despersonalização da pessoa jurídica teoria amplamente admitida no Direito do Trabalho, com eco na legislação pátria, prevista no artigo 28 da Lei n. 8.078/90, c/c arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, impõe-se a condenação solidária de seus sócios.

Isto porque, na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertencem e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes, razão pela qual julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto, determinando a inclusão definitiva do sócio ALESANDRO DA SILVA FERNANDES no polo passivo da presente execução.

Intime-se o sócio incluído, para, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

Havendo ou não recurso no prazo legal, voltem conclusos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000341-19.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	MARCIEL GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL GONCALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d77da0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Considerando o trânsito em julgado com sentença improcedente, arquivem-se em definitivo.

Cientes as partes.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000341-19.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	MARCIEL GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d77da0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Considerando o trânsito em julgado com sentença improcedente, arquivem-se em definitivo.

Cientes as partes.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000878-83.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
RECLAMADO	CASA DAS BATERIAS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MAIRA CRISTINA MARTINI BORNHOLDT
TERCEIRO INTERESSADO	NILSON SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a3a708 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a inércia do interessado, transcorridos mais de 2 anos, pronuncio a prescrição intercorrente com fundamento no §1º do art. 11-A da CLT, extinguindo o feito na forma do art. 924, V, CPC.

Levantem-se as restrições e, sem recurso, arquivem-se.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000147-53.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	JHONATAN FELIPE PEREIRA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECLAMADO	T R S - CENTRO DE DIALISE DE CACOAL LTDA
ADVOGADO	LUCELIO LACERDA SOARES(OAB: 139097/MG)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN FELIPE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df613c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000147-53.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	JHONATAN FELIPE PEREIRA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECLAMADO	T R S - CENTRO DE DIALISE DE CACOAL LTDA
ADVOGADO	LUCELIO LACERDA SOARES(OAB: 139097/MG)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- T R S - CENTRO DE DIALISE DE CACOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df613c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000353-96.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	CYNTHIA CRISTINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	HERISSON MORESCHI RICHTER(OAB: 3045/RO)
ADVOGADO	JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES(OAB: 9525/RO)
ADVOGADO	TALLITA RAUANE RAASCH(OAB: 9526/RO)
RECLAMADO	F PRADO DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA CRISTINA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b3a2c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000353-96.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	CYNTHIA CRISTINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	HERISSON MORESCHI RICHTER(OAB: 3045/RO)
ADVOGADO	JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES(OAB: 9525/RO)
ADVOGADO	TALLITA RAUANE RAASCH(OAB: 9526/RO)
RECLAMADO	F PRADO DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- F PRADO DE OLIVEIRA LTDA
- MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b3a2c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000341-82.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ERICA SCALFONI PASTENE
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
RECLAMADO	CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	BRUNA MOURA DE FREITAS(OAB: 6057/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SCALFONI PASTENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62c89d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000341-82.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ERICA SCALFONI PASTENE
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
RECLAMADO	CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	BRUNA MOURA DE FREITAS(OAB: 6057/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62c89d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000938-90.2019.5.14.0041

RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	FRANCIELE NATALI DA SILVA(OAB: 10125/RO)
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RECLAMADO	RONDOPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
RECLAMADO	RAFAEL DE SOUZA QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ALVES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bbdd5f

proferida nos autos.

DECISÃO

1) Pedido de SISBAJUD contra COMEL e Sr. Jorge Gorge Queiroz. Pedido de penhora de veículos

Indefiro os pedidos, considerando que não existe, até então, decisão reconhecendo a responsabilidade patrimonial de ambos. Ainda está em andamento o pedido de IDPJ inverso.

2) IDPJ inverso. Empresa COMEL

Em relação à empresa COMEL, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução, conforme respostas negativas nos sistemas SisbaJuD, RenaJud e ARISP, servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações devidos ao trabalhador, defiro a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica Inversa, com intuito de perseguição de bens e direitos da empresa cujo sócio é procurador, suficientes e capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já inverto o ônus da prova, com amparo no art. 818, §1º da CLT, conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT, cabendo à empresa COMEL demonstrar a ausência dos requisitos legais para a sua inclusão, bem ainda que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Ainda, em decorrência da instauração do IDPJ Inverso, determino:

I - A suspensão dos atos executórios, até o trânsito em julgado deste IDPJ, nos termos do art. 134, §3º do CPC;

II - A citação da empresa COMEL, com sua inclusão no polo passivo, com os registros de praxe nos sistemas PJe e e-Gestão, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

III - Havendo ou não manifestação, conclusos.

3) IDPJ inverso. IDPJ da empresa COMEL para atingir bens de sócio

O autor também pretende, na mesma toada, já desconsiderar a personalidade jurídica da empresa COMEL (que recém está sendo incluída na execução) para o fim de atingir bens do Sr. Jorge.

Em relação ao Sr. Jorge, INDEFIRO o pedido. Primeiro, porque, neste momento, não há interesse em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa COMEL, a qual sequer ainda foi citada em execução.

E em segundo, ainda que a empresa COMEL não tenha bens, não cabe direcionar a execução em face de todos sócios que fazem parte do quadro societário da empresa ora incluída na execução, que não se beneficiaram direta ou indiretamente da prestação de serviços do autor. Vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. O fato de o juízo da execução ter autorizado a desconsideração inversa da personalidade jurídica com a inclusão de sociedade empresária no polo passivo da execução, não autoriza que se proceda nova desconsideração da personalidade jurídica, agora direcionada a esta última empresa incluída, à míngua de prova da relação dos demais sócios daquela com o vínculo estabelecido entre as Partes originárias. (TRT-3 - AP: 00003051420155030110 MG 0000305-14.2015.5.03.0110, Relator: Sercio da Silva Pecanha, Data de Julgamento: 05/05/2021, Oitava Turma, Data de Publicação: 06/05/2021.)AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL NO POLO PASSIVO PELA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DESSA EMPRESA, SEM A PROVA DE FRAUDE. A Seção Especializada admite a desconsideração inversa da personalidade jurídica apenas em situações excepcionais, quando há comprovação de fraude pela transferência de patrimônio da pessoa física para uma pessoa jurídica da qual é sócia, tentando utilizar-se da empresa para se eximir de suas obrigações. A sociedade empresarial foi incluída no polo passivo pelo juízo de primeiro grau pela desconsideração inversa da personalidade jurídica, pelo simples fato de a executada ser sócia da empresa, não havendo sequer início de prova de que tenha havido tentativa de ocultação ou desvio de bens pessoais da executada que caracterize fraude à execução ou abuso da personalidade jurídica. Sem a existência ao menos de um início de prova de uma suposta fraude, todavia, não se aplica a desconsideração da personalidade jurídica em relação à empresa que foi incluída no polo passivo por força da desconsideração "inversa". Agravo de petição das executadas ao qual se dá provimento. (TRT-9 - AP: 00001859720125090242 PR, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Data de Julgamento: 20/03/2018)

Portanto, conclui-se pela impossibilidade da responsabilização do Sr. Jorge, pelo simples fato de ser sócio da COMEL, em relação ao pagamento dos valores em execução, pelo que INDEFIRO de plano a instauração de IDPJ para alcançar seus bens particulares.

Intime-se.

CACOAL/RO, 07 de novembro de 2023.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE JARU

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000083-88.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	EDEMILSON NUNES ALENCAR
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc6c12 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da baixa do presente feito da instância superior.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário feito para fins de apurar o saldo remanescente, conforme deferido no acórdão, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

Após, ao núcleo de cálculos para adequação do cálculo dos encargos previdenciários, em conformidade com o acórdão(Id 6bd85da).

Com a vinda da nova conta, intime-se às partes para manifestação no prazo de oito dias.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-88.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	EDEMILSON NUNES ALENCAR
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEMILSON NUNES ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc6c12 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da baixa do presente feito da instância superior.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário feito para fins de apurar o saldo remanescente, conforme deferido no acórdão, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

Após, ao núcleo de cálculos para adequação do cálculo dos encargos previdenciários, em conformidade com o acórdão(Id 6bd85da).

Com a vinda da nova conta, intime-se às partes para manifestação no prazo de oito dias.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000099-03.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA(OAB: 12108/RO)
RECLAMADO	SAID FERNANDO GONCALVES
ADVOGADO	CAROLINE DIAS DE CAMPOS(OAB: 72219/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAID FERNANDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 747d992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 19/05/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID.7b8a99d e

fc955f3), das custas processuais dispensadas (ID.61430b8), inexistência de encargos previdenciários (ID.61430b8).

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba "dados financeiros", no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT, Serasajud, Renajud ou na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000099-03.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA(OAB: 12108/RO)
RECLAMADO	SAID FERNANDO GONCALVES
ADVOGADO	CAROLINE DIAS DE CAMPOS(OAB: 72219/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 747d992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, iniciada em 19/05/2023, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente (ID.7b8a99d e fc955f3), das custas processuais dispensadas (ID.61430b8), inexistência de encargos previdenciários (ID.61430b8).

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba "dados financeiros", no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor PATRICK FAELBI ALVES DE ASSIS.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos no BNDT, Serasajud, Renajud ou na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Não há, nestes autos, partes sem o devido cadastro do CPF/CNPJ.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-46.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	CAIO AMADO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 10164/RO)
RECLAMADO	D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	IRAN CARDOSO BILHEIRO(OAB: 11419/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2882fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido de redesignação de audiência.

Ante as informações prestadas pela parte reclamada, defiro o requerido, fica a solenidade adiada para o dia **09/11/2023, 13:00** (horário de Rondônia - GMT-4).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83711097378**

Mantidas as determinações do Id 3039620 - Ata da Audiência.

Intimem-se as partes com urgência, pelo meio mais ágil.

Aguarde-se a audiência.

Fica autorizado inclusive o uso de telefone, WhatsApp ou email para a intimação.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-46.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	CAIO AMADO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 10164/RO)
RECLAMADO	D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	IRAN CARDOSO BILHEIRO(OAB: 11419/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO AMADO SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2882fd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido de redesignação de audiência.

Ante as informações prestadas pela parte reclamada, defiro o requerido, fica a solenidade adiada para o dia **09/11/2023, 13:00** (horário de Rondônia - GMT-4).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83711097378**

Mantidas as determinações do Id 3039620 - Ata da Audiência.

Intimem-se as partes com urgência, pelo meio mais ágil.

Aguarde-se a audiência.

Fica autorizado inclusive o uso de telefone, WhatsApp ou email para a intimação.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-29.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ADILSON SOARES
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1abe59a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da devolução dos autos pelo Eg. TRT14 para novo julgamento.

Considerando que a instrução já foi encerrada, conforme Id 5de5626, devolvam os autos conclusos para sentença.

Dê-se ciência às partes.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-29.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ADILSON SOARES
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)

ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1abe59a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da devolução dos autos pelo Eg. TRT14 para novo julgamento.

Considerando que a instrução já foi encerrada, conforme Id 5de5626, devolvam os autos conclusos para sentença.

Dê-se ciência às partes.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000230-75.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ARIADYNE LORRAYNE SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADYNE LORRAYNE SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 742ff5b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que **a parte reclamante** optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de CONCILIAÇÃO e INICIAL na modalidade telepresencial a ser realizada no dia 17/11/2023 08:45 (fuso horário de Rondônia - GMT-4), no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 de 1º grau.

1.2 Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e obrigatoriamente o recebimento de defesa, devendo as partes se fazer virtualmente presentes sob as penas do art. 844 da CLT. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução.

2. A audiência será realizada por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83257643200

3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

4. As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

5. Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, bem como das partes - até 48 horas antes da audiência - objetivando resolver eventuais intercorrências.

6. Dúvidas poderão ser esclarecidas, preferencialmente, por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo de Justiça 4.0: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou através do *e-mail:* nucleodejustica@trt14.jus.br

7. À Secretaria para citação das partes, com as orientações e cautelas de praxe.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000173-57.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	TAISA CONCEICAO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO DA SILVA MILLER(OAB: 12121/RO)
RECLAMADO	IGAPETUR SERVICOS DE TURISMO LTDA
ADVOGADO	ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI(OAB: 3977/RO)
ADVOGADO	GUIDO SUMECK CARMINATTI(OAB: 11683/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGAPETUR SERVICOS DE TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1815cec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000173-57.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	TAISA CONCEICAO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO DA SILVA MILLER(OAB: 12121/RO)
RECLAMADO	IGAPETUR SERVICOS DE TURISMO LTDA
ADVOGADO	ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI(OAB: 3977/RO)
ADVOGADO	GUIDO SUMECK CARMINATTI(OAB: 11683/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISA CONCEICAO BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1815cec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000028-98.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	REGINA LEAL DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	KATHLEEN GOMES SILVA(OAB: 12368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 293b5ae proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para informar eventual inadimplemento das parcelas do acordo firmado no Termo de Audiência de ID.3c3ef51, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão;

Após, conclusos.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000276-98.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	EDNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA NASCIMENTO MONARI(OAB: 11327/RO)
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS(OAB: 5518/RO)
ADVOGADO	ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS(OAB: 11405/RO)
RECLAMADO	JANETH APARECIDA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO(OAB: 75/RO)
RECLAMADO	EDILENE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO(OAB: 75/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE DA COSTA SILVA
- JANETH APARECIDA DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d82ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 9070c32 e seus anexos.

Intime-se a parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto à regularidade dos recolhimentos e regularização do CNIS, sob pena de preclusão.

Estando regular a comprovação pelas executadas, aguarde-se o final do acordo.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000276-98.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	EDNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA NASCIMENTO MONARI(OAB: 11327/RO)
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS(OAB: 5518/RO)

ADVOGADO	ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS(OAB: 11405/RO)
RECLAMADO	JANETH APARECIDA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO(OAB: 75/RO)
RECLAMADO	EDILENE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO(OAB: 75/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d82ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 9070c32 e seus anexos.

Intime-se a parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto à regularidade dos recolhimentos e regularização do CNIS, sob pena de preclusão.

Estando regular a comprovação pelas executadas, aguarde-se o final do acordo.

JARU/RO, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

Notificação

Processo Nº ATSum-0000654-34.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	REGINALDO OLIVEIRA COZER
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5940478 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por REGINALDO OLIVEIRA COZER em face de MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC c/c art. 769 da CLT.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ R$ 293,24 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.661,90 (art. 789 da CLT), isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000654-34.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	REGINALDO OLIVEIRA COZER
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO OLIVEIRA COZER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5940478 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por REGINALDO OLIVEIRA COZER em face de MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC c/c art. 769 da CLT.

A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ R$ 293,24 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.661,90 (art. 789 da CLT), isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000691-95.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCIO BASSANESI
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	PONTUAL COMERCIO DE LEGUMINOSAS E CEREAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BASSANESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f98d73 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Analisando os cálculos de Id. 2b9ff42, há a possibilidade de equívoco quanto à base de cálculo do 13º salário e férias.

2 - Assim, remetam-se os autos para parecer da Contadoria do Juízo e, se for o caso, proceder com a retificação e elaboração de novos cálculos, no prazo de 10 dias.

3 - Após, abram-se vistas do cálculo/parecer ao reclamante, facultando manifestação no prazo de 8 dias, e retornem os autos para homologação da conta.

4 - No mais, quanto às verbas a serem liquidadas por artigos, referentes ao pagamento do tempo de espera do segundo ano do pacto laboral, intima-se o reclamante para que proceda com a liquidação da sentença pelo procedimento comum, em autos apartados, nos termos do art. 509, II, do CPC.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010909-03.2013.5.14.0141

RECLAMANTE	CASSIA MARI BORTOLUZZI
ADVOGADO	REGIANE ESTEFANNY CASTILHO(OAB: 4835/RO)
RECLAMADO	AMARON COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA MARI BORTOLUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d7500 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante a petição de #id:4ba5706 e documentos anexos, a qual informa que houve perdimento do veículo de placa NPB-4097 em favor da União, nos autos do processo n° 0807470-76.2018.8.23.0010 da Vara de Boa Vista/RR, proceda-se com a retirada da restrição no RENAJUD. Dê-se ciência ao Leiloeiro Oficial peticionante.

2 - No mais, considerando que a execução encontra-se suspensa desde o ano de 2018, intima-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-69.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EMERSON DARCY FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	GP ENGENHARIA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11208-B/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DARCY FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e755cb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Aduz a reclamada que as partes estão entabulando acordo nos presentes autos. Requer que seja designada audiência de conciliação.

2 - Ante o exposto, inclua-se o feito em pauta de tentativa de conciliação e intimem-se as partes para comparecimento.

3 - No mais, proceda a secretaria com a alteração da petição “Acordo” (#id:cb534d8), para “Manifestação”, a fim de não haver pendências no andamento processual no PJe.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010909-03.2013.5.14.0141

RECLAMANTE	CASSIA MARI BORTOLUZZI
ADVOGADO	REGIANE ESTEFANNY CASTILHO(OAB: 4835/RO)
RECLAMADO	AMARON COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARON COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d7500 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante a petição de #id:4ba5706 e documentos anexos, a qual informa que houve perdimento do veículo de placa NPB-4097 em favor da União, nos autos do processo n° 0807470-76.2018.8.23.0010 da Vara de Boa Vista/RR, proceda-se com a retirada da restrição no RENAJUD. Dê-se ciência ao Leiloeiro Oficial peticionante.

2 - No mais, considerando que a execução encontra-se suspensa desde o ano de 2018, intima-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-69.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EMERSON DARCY FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	GP ENGENHARIA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11208-B/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- GP ENGENHARIA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e755cb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Aduz a reclamada que as partes estão entabulando acordo nos presentes autos. Requer que seja designada audiência de conciliação.

2 - Ante o exposto, inclua-se o feito em pauta de tentativa de conciliação e intimem-se as partes para comparecimento.

3 - No mais, proceda a secretaria com a alteração da petição “Acordo” (#id:cb534d8), para “Manifestação”, a fim de não haver pendências no andamento processual no PJe.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000799-27.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIO LIMA VIEIRA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LIMA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e90a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. 1c22c2d), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id b4b23b4).

2 - Ante a relevante discordância das partes em relação aos valores devidos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo.

3 - Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

4 - Transcorrido o prazo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 5 dias.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000799-27.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIO LIMA VIEIRA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e90a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. 1c22c2d), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id b4b23b4).

2 - Ante a relevante discordância das partes em relação aos valores devidos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo.

3 - Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

4 - Transcorrido o prazo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 5 dias.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-93.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
ADVOGADO	PRISCILA SAGRADO UCHIDA(OAB: 5255/RO)
RECLAMADO	FLAVIO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO	LAIRCE MARTINS DE SOUZA(OAB: 3041/RO)
ADVOGADO	DAVI ANGELO BERNARDI(OAB: 6438/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26a18c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Requer a parte executada a redução da penhora em seu salário, de 25% para 10% sobre os ganhos líquidos, uma vez que já houve penhora de 25% para a garantia da execução dos autos 0000604-76.2021.5.14.0141.

2 - Intima-se a parte exequente para manifestação e requerimento do que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Após o prazo supra, retornem conclusos para decisão.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-93.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
ADVOGADO	PRISCILA SAGRADO UCHIDA(OAB: 5255/RO)
RECLAMADO	FLAVIO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO	LAIRCE MARTINS DE SOUZA(OAB: 3041/RO)
ADVOGADO	DAVI ANGELO BERNARDI(OAB: 6438/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SALUSTIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26a18c7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Requer a parte executada a redução da penhora em seu salário, de 25% para 10% sobre os ganhos líquidos, uma vez que já houve penhora de 25% para a garantia da execução dos autos 0000604-76.2021.5.14.0141.

2 - Intima-se a parte exequente para manifestação e requerimento do que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Após o prazo supra, retornem conclusos para decisão.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-68.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ROSELI TOME
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	FLAVIA BRESSAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b483dc6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Diante do teor da certidão de Id. 9f67041, intima-se o reclamado para, no prazo de 8 dias, efetuar o pagamento complementar dos honorários periciais, conforme fixado em sentença, sob pena de execução.

1.1 - Após, liberem-se os valores aos respectivos credores.

2 - No mais, considerando a apresentação da documentação necessária, intima-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, comprovar a inclusão em folha de pagamento, consoante determinado no item 5 da decisão de Id. d821bb7.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-95.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	LOURDES DE FATIMA SOUZA AVILA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)

ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1bd31d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. f63b904), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id. 61c10ad).

2 - Ante a relevante discordância das partes em relação aos valores devidos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo.

3 - Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 10 dias.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-95.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	LOURDES DE FATIMA SOUZA AVILA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DE FATIMA SOUZA AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1bd31d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Os autos vieram conclusos haja vista a apresentação dos cálculos pela reclamada (Id. f63b904), bem como da impugnação e apresentação de conta pela parte reclamante (Id. 61c10ad).

2 - Ante a relevante discordância das partes em relação aos valores devidos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador **CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE**, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo.

3 - Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 10 dias.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-34.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAURICIO DELFINO DOS ANJOS MORAES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DELFINO DOS ANJOS MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3175a4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Inicialmente, diante do depósito dos honorários periciais, liberem-se os valores aos peritos.

1.1 - Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias,

apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2 - Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

3 - Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3º da CLT.

4 - Sem prejuízo, fica a reclamante intimada para, querendo, manifestar-se quanto à obrigação de fazer no prazo de 10 dias, considerando a apresentação da CAT em Id. 20528fc.

5 - Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d697b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime-se a perita para que responda aos quesitos complementares apresentados pela reclamada em #id:9d81cbf, no prazo de 15 dias.

2 - Após, considerando que na audiência de #id:1e4b461 as partes declararam que não têm outras provas testemunhais a produzir, incluam-se em pauta para término da instrução e última tentativa conciliatória.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d697b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime-se a perita para que responda aos quesitos complementares apresentados pela reclamada em #id:9d81cbf, no prazo de 15 dias.

2 - Após, considerando que na audiência de #id:1e4b461 as partes declararam que não têm outras provas testemunhais a produzir, incluam-se em pauta para término da instrução e última tentativa conciliatória.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000713-56.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON RODRIGO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24173df proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o prazo complementar de 30 dias para que a reclamada comprove o pagamento das verbas previdenciárias e apresente a GFIP correlata aos recolhimentos.

2 - Vindo o pagamento supra, certifique-se a (in)existência de pendências para fins de extinção da execução.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000713-56.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24173df proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o prazo complementar de 30 dias para que a reclamada comprove o pagamento das verbas previdenciárias e apresente a GFIP correlata aos recolhimentos.

2 - Vindo o pagamento supra, certifique-se a (in)existência de pendências para fins de extinção da execução.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000683-31.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	MANOEL APARECIDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ROSANGELA MADALENA PITOL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL APARECIDO LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62c8950 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Conforme decisão de #id:2498d84, o e. TRT 14ª Região concedeu liminar, na Ação Rescisória n. 0000294-42.2020.5.14.0000, suspendendo o andamento desta ação até julgamento final.

2 - No entanto, ocorreu o trânsito em julgado da Ação Rescisória que a julgou improcedente, pois concluiu-se que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a presente demanda, conforme

decisão de #id:fc6a352.

3 - Verifica-se que já houve decisão de admissibilidade do Agravo de Petição de #id:322836c. No mencionado recurso, a agravante (executada) aduz incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Diante da decisão da Ação Rescisória, houve a perda de objeto do Agravo de Petição quanto a esta matéria impugnada.

4 - No entanto, considerando que a agravante também recorre da correção monetária utilizada nos cálculos, determina-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ªRegião para julgamento, com os registros necessários.

5 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT e disponibilização via SISTEMA.

VILHENA/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0089600-07.2008.5.14.0141

RECLAMANTE	ARINALDO FONTINELE DE SOUZA
ADVOGADO	HELENA DALLE MOLE(OAB: 2841/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
RECLAMADO	FERNANDO BARRETO GOMES
RECLAMADO	F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO FONTINELE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (ARINALDO FONTINELE DE SOUZA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0010909-03.2013.5.14.0141

RECLAMANTE	CASSIA MARI BORTOLUZZI
ADVOGADO	REGIANE ESTEFANNY CASTILHO(OAB: 4835/RO)
RECLAMADO	AMARON COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA MARI BORTOLUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Despacho em id67d7500.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000664-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	GABRIEL LEON DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LEON DE MELO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada à se manifestar quanto a Petição e documento apresentado pela reclamada em id064a5f5, no prazo de 05 dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000061-10.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)

RECLAMANTE	JOSE VERGILIO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMADO	E. SANTOS DE HOLANDA TRANSPORTES
ADVOGADO	VALTAIR DE AGUIAR(OAB: 5490/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DA SILVA PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000061-10.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMANTE	JOSE VERGILIO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMADO	E. SANTOS DE HOLANDA TRANSPORTES
ADVOGADO	VALTAIR DE AGUIAR(OAB: 5490/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VERGILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000638-80.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ROSA HARDT
ADVOGADO	JOSE MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 3598/RO)
ADVOGADO	MARIA CELIA DE SOUZA(OAB: 12309/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ROSA HARDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000638-80.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ROSA HARDT
ADVOGADO	JOSE MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 3598/RO)
ADVOGADO	MARIA CELIA DE SOUZA(OAB: 12309/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000745-27.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WELITON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000745-27.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WELITON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-57.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANATHAN WILLMBRINK
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANATHAN WILLMBRINK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus

respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-57.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANATHAN WILLMBRINK
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000769-55.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	KAIQUE AQUINO
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000769-55.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	KAIQUE AQUINO
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000739-20.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANA NORBERTO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NORBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000739-20.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANA NORBERTO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000668-18.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO PEREIRA TOMAZ
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON FRANCISCO PEREIRA TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000668-18.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GENILSON FRANCISCO PEREIRA TOMAZ
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000741-87.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ERICK DA COSTA ARANHA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DA COSTA ARANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000741-87.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ERICK DA COSTA ARANHA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi reagendada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000434-36.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SANDRO DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA

ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	FABIO JUNIOR DOS PASSOS PEREIRA 02400844208
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	FELIPPE IVON TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA(OAB: 11445/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b1b39 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o reclamante possui CTPS digital, conforme documento de Id. 43107a9, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder o registro do vínculo de emprego, fazendo constar a admissão em 01/09/2022, função de marmorista, com salário mensal de R$ 1.900,00 e dispensa em 30/04/2023, já computada a projeção do aviso prévio, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00.

1.1. Suficiente para o cumprimento da obrigação acima fixada o registro na CTPS Digital, comprovando tempestivamente nos autos.

2. No mais, após o cumprimento da obrigação de fazer, fica a parte reclamada desde já intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

3. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

4. Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3º da CLT.

5. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000434-36.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	SANDRO DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	FABIO JUNIOR DOS PASSOS PEREIRA 02400844208
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)
ADVOGADO	FELIPPE IVON TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA(OAB: 11445/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR DOS PASSOS PEREIRA 02400844208

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b1b39 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o reclamante possui CTPS digital, conforme documento de Id. 43107a9, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder o registro do vínculo de emprego, fazendo constar a admissão em 01/09/2022, função de marmorista, com salário mensal de R$ 1.900,00 e dispensa em 30/04/2023, já computada a projeção do aviso prévio, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00.

1.1. Suficiente para o cumprimento da obrigação acima fixada o registro na CTPS Digital, comprovando tempestivamente nos autos.

2. No mais, após o cumprimento da obrigação de fazer, fica a parte reclamada desde já intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

3. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

4. Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3º da CLT.

5. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000310-92.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONIA
ADVOGADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE AMAZONICA DE LIVRES PENSADORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL RICARDO(OAB: 380718/SP)
RECLAMADO	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)
RECLAMADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25b1c42 proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Conforme requerido pela parte exequente em sua última petição, prossiga-se com a tentativa de restrição SISBAJUD, incluindo todos executados, pelo prazo de 30 dias.

2 - Após o resultado supra, retornem conclusos para deliberações quanto aos demais pedidos.

3 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000310-92.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO AMAZONIA
ADVOGADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE AMAZONICA DE LIVRES PENSADORES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL RICARDO(OAB: 380718/SP)
RECLAMADO	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)
RECLAMADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME
- INSTITUTO AMAZONIA
- SOCIEDADE AMAZONICA DE LIVRES PENSADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25b1c42 proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Conforme requerido pela parte exequente em sua última petição, prossiga-se com a tentativa de restrição SISBAJUD, incluindo todos executados, pelo prazo de 30 dias.

2 - Após o resultado supra, retornem conclusos para deliberações quanto aos demais pedidos.

3 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000800-75.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ODAIR DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	Pablo Brac Amarl Fuzzari

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ODAIR DOS SANTOS FILHO

Data de Audiência: 22/11/2023 08:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link da sala de audiências: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89429421611

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência telepresencial a ser realizada pelo **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau, na plataforma ZOOM, em 22/11/2023 08:30,** no link informado acima.

O reclamante deverá, ainda, informar ao processo, com até **48h de antecedência,** da data designada, endereço de ***e-mail*** e **número de telefone celular**, bem com dos **seus(suas) advogados(as)**.

Fica ainda ciente que a não participação importará no arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000785-43.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO	JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR(OAB: 11014/RO)
ADVOGADO	PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA(OAB: 4245/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o RECLAMANTE devidamente **INTIMADO**, por meio de seu respectivo advogado, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos produzidos pela reclamada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000074-38.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EVERALDO CASPRECHEN
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	TULIO TRAJANO PINTAR(OAB: 9957/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO CASPRECHEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o RECLAMANTE devidamente **INTIMADO**, por meio de seu respectivo advogado, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos produzidos pela reclamada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000456-94.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3efa0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES em face de JBS S/A, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art.769 da CLT.

A parte reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 446,11, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 22.305,30 (art. 789 da CLT), isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000456-94.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3efa0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARLON VITOR PEREIRA DE MORAES em face de JBS S/A, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art.769 da CLT.

A parte reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 446,11, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 22.305,30 (art. 789 da CLT), isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000328-11.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS VALMIR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ROCHA(OAB: 405484/SP)
ADVOGADO	LUCAS BIAVA MIQUINIOTY(OAB: 272695/SP)
RECLAMADO	J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES(OAB: 14485-O/MT)
ADVOGADO	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO(OAB: 15948-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VALMIR DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o RECLAMANTE devidamente **INTIMADO**, por meio de seu respectivo advogado, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos produzidos pela reclamada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

GABRIEL FELIPE DE ARRUDA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000630-40.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ELIANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc807d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o reclamante impugna os cálculos apresentados pela reclamada, bem como a grande diferença entre as totalizações, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação.

2. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 15 dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000630-40.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ELIANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRO MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc807d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o reclamante impugna os cálculos apresentados pela reclamada, bem como a grande diferença entre as totalizações, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação.

2. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 15 dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000684-06.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	RHUAM KAIKE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa6537

proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologa-se a conta de Id. 3074d55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito do reclamado em R$13.162,59, atualizado até 31/10/2023, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

2. Registre a Secretaria, no sistema PJe, os valores devidos e intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados.

3. Intime-se a parte reclamante, por meio de seu procurador, para ciência e para indicar conta para recebimento do crédito líquido e dos honorários advocatícios, prazo de cinco dias.

4. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para, de forma espontânea, pagar o crédito liquido e honorários advocatícios, mediante depósito na conta a ser indicada pelo exequente, bem como efetuar o depósito do valor devido a título de honorários periciais à disposição do juízo e comprovar os recolhimentos previdenciários e de custas, tudo no prazo de dez dias.

5. Efetuado o depósito dos honorários periciais à disposição do juízo, libere-se à perita.

6. Tudo cumprido, certifique-se eventuais pendências e venham os autos conclusos para extinção da execução.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000684-06.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	RHUAM KAIKE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RHUAM KAIKE SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfa6537 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologa-se a conta de Id. 3074d55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito do reclamado em R$13.162,59, atualizado até 31/10/2023, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

2. Registre a Secretaria, no sistema PJe, os valores devidos e intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados.

3. Intime-se a parte reclamante, por meio de seu procurador, para ciência e para indicar conta para recebimento do crédito líquido e dos honorários advocatícios, prazo de cinco dias.

4. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para, de forma espontânea, pagar o crédito liquido e honorários advocatícios, mediante depósito na conta a ser indicada pelo exequente, bem como efetuar o depósito do valor devido a título de honorários periciais à disposição do juízo e comprovar os recolhimentos previdenciários e de custas, tudo no prazo de dez dias.

5. Efetuado o depósito dos honorários periciais à disposição do juízo, libere-se à perita.

6. Tudo cumprido, certifique-se eventuais pendências e venham os autos conclusos para extinção da execução.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000770-74.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ISADORA DE SALES NASCIMENTO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7beeba7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

3. Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3ºda CLT.

4. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000770-74.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ISADORA DE SALES NASCIMENTO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA DE SALES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7beeba7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

3. Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3ºda CLT.

4. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000590-24.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	EDIVAL BONFIM LEMES
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAL BONFIM LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000590-24.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	EDIVAL BONFIM LEMES
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000666-19.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
ADVOGADO	CASTRO LIMA DE SOUZA(OAB: 3048/RO)
RECLAMADO	AUTOVEMA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOVEMA VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffab3fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, cumpra as obrigações de fazer fixadas em sentença, quais sejam:

a) Emitir a CAT, sob pena de multa diária de R$1.000,00 até o limite de R$10.000,00, a ser revertida em favor da parte reclamante. Após a apresentação da CAT, intime-se a reclamante para que se manifeste, no prazo de 8 dias;

b) Fornecer as guias/chave de conectividade para saque do saldo de FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenização do valor equivalente, quanto a este último;

c) Proceder aos registros na CTPS digital da reclamante, considerando os parâmetros estabelecidos na sentença de Id. 35203a7, sob pena de aplicação das medidas cabíveis. Ressalte-se que a reclamada deverá satisfazer a obrigação por meio do registro no sistema e-Social.

2. Sem prejuízo, após o cumprimento das obrigações de fazer, fica a reclamada desde já intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

3. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

4. Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3º da CLT.

5. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000666-19.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
ADVOGADO	CASTRO LIMA DE SOUZA(OAB: 3048/RO)
RECLAMADO	AUTOVEMA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffab3fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intima-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, cumpra as obrigações de fazer fixadas em sentença, quais sejam:

a) Emitir a CAT, sob pena de multa diária de R$1.000,00 até o limite de R$10.000,00, a ser revertida em favor da parte reclamante. Após a apresentação da CAT, intime-se a reclamante para que se

manifeste, no prazo de 8 dias;

b) Fornecer as guias/chave de conectividade para saque do saldo de FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenização do valor equivalente, quanto a este último;

c) Proceder aos registros na CTPS digital da reclamante, considerando os parâmetros estabelecidos na sentença de Id. 35203a7, sob pena de aplicação das medidas cabíveis. Ressalte-se que a reclamada deverá satisfazer a obrigação por meio do registro no sistema e-Social.

2. Sem prejuízo, após o cumprimento das obrigações de fazer, fica a reclamada desde já intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

3. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

4. Intime-se também a União para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 879, §3º da CLT.

5. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000687-68.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCILENE SOARES PASTRO
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR(OAB: 19143-O/MT)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	ROSANGELA MADALENA PITOL
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE SOARES PASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a realização da PERÍCIA MÉDICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000687-68.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCILENE SOARES PASTRO
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR(OAB: 19143-O/MT)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	ROSANGELA MADALENA PITOL
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a realização da PERÍCIA MÉDICA**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000640-50.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	EDSON DIAS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000640-50.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	EDSON DIAS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000762-63.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON RODRIGO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000762-63.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYCON RODRIGO DE MORAES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000791-16.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANA CORREIA DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	C. D. I. CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CORREIA DE ARAUJO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000791-16.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANA CORREIA DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	C. D. I. CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- C. D. I. CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000532-51.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	DOUGLAS RENAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RENAN SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000532-51.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	DOUGLAS RENAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000674-25.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000674-25.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000724-51.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO ROSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000724-51.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000746-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DANIEL CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000746-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DANIEL CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000755-71.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DANLEI OECHSLER
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANLEI OECHSLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000755-71.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DANLEI OECHSLER
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000767-85.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARTA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000767-85.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARTA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000786-91.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JULIANO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DE SOUSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000786-91.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JULIANO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DE SOUSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das

medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000788-61.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000788-61.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000799-90.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCIO LOPES SANTOS
ADVOGADO	JOVYLSON SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LOPES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000799-90.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCIO LOPES SANTOS

ADVOGADO	JOVYLSON SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000815-44.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FERNANDA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000815-44.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FERNANDA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a data para realização da PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**, conforme informado nos autos.

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000253-69.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EMERSON DARCY FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	GP ENGENHARIA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11208-B/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DARCY FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação em execução para o dia **10/11/2023 08:30 (**horário de Rondônia).

A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

As partes poderão ser representadas por advogado, desde que com poderes para transigir.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000253-69.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EMERSON DARCY FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	GP ENGENHARIA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11208-B/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- GP ENGENHARIA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação em execução para o dia **10/11/2023 08:30 (**horário de Rondônia).

A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

As partes poderão ser representadas por advogado, desde que com poderes para transigir.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000726-21.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FERNANDO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000726-21.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	FERNANDO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para

manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 07 de novembro de 2023.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000035-64.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	ZILDA MARIA CHAVINSKI
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica INTIMADA a reclamada COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD , por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos elaborados, ID's 3712c68 e 8e8a9f8, e eventual impugnação fundamentada em oito dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob efeito de preclusão.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 07 de novembro de 2023.

KLERISSON RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000192-03.2023.5.14.0101

REQUERENTE	ARMANDO CANALI FILHO
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
REQUERIDO	RONDERSON FELBERG COSTA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDERSON FELBERG COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) RONDERSON FELBERG COSTA, por seu(s) advogado(s), para manifestação, em oito dias, sobre a petição e os cálculos apresentados pelo requerente, sob efeito de preclusão.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 07 de novembro de 2023.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000099-40.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	LUIZA VIDAL DE SOUZA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO VIDA NOVA
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN(OAB: 3709/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO VIDA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b692ee9 proferido nos autos.

DESPACHO:

Defiro o prazo de 30 dias, requerido pela reclamada para a comprovação dos recolhimentos dos encargos.

Dê-se ciência.

Após, retornem ao sobrestamento.

Aguarde-se o novo prazo.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 07 de novembro de 2023.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Notificação

Processo Nº ROT-0000632-08.2019.5.14.0402

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOSIMAR ALVES AGUIAR
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECORRIDO	MIL SERVICE LTDA - ME
RECORRIDO	LUCAS RATES BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ALVES AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c57708f proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário já julgado por esta 2ª Turma e novamente distribuído a este Gabinete, por equívoco, pois o destino correto é a Assessoria Judicial da Presidência para remessa ao TST, em atenção ao despacho de Id 199e4b2.

Pois bem, considerando que já se exauriu a função jurisdicional desta relatoria, mas gerando na nova distribuição pendência estatística junto ao sistema e-Gestão, profiro a presente decisão para efeitos meramente estatísticos, com a remessa do feito à Assessoria Judicial da Presidência para remessa ao TST.

Porto Velho/RO, 6-11-2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Desembargador do Trabalho

, 06 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº TutCautAnt-0005343-59.2023.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
REQUERIDO	LUIZ CARLOS ANDRADE COSTA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ANDRADE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1095659 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o agravado LUIZ CARLOS ANDRADE, por sua advogada, no prazo de 08 (oito) dias, sobre o agravo interno interposto pela empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., em atenção ao disposto no art. 1.021, § 2º do CPC c/c o art. 152, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Notificação

Processo Nº ROT-0000064-77.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	WAGNER JOSE VALERIO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	WAGNER JOSE VALERIO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- WAGNER JOSE VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09957e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de recursos ordinários interpostos pela reclamada, ITAÚ UNIBANCO S.A., e pelo reclamante, WAGNER JOSE VALERIO, insurgindo-se contra a sentença, na qual foi pronunciada a prescrição dos pedidos anteriores a 14-02-2018, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, e julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Em petição apresentada em conjunto em 07-11-2023 (Id e5031a6), as partes postularam a homologação do acordo firmado entre elas, pelo que resta prejudicado, de pleno direito, o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes (Ids 64b0b1e e fa294f0).

Por conseguinte, não havendo mais nada pendente de apreciação em segundo grau de jurisdição, determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 07 de novembro de 2023.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000064-77.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	WAGNER JOSE VALERIO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECORRIDO	WAGNER JOSE VALERIO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- WAGNER JOSE VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09957e2 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de recursos ordinários interpostos pela reclamada, ITAÚ UNIBANCO S.A., e pelo reclamante, WAGNER JOSE VALERIO, insurgindo-se contra a sentença, na qual foi pronunciada a prescrição dos pedidos anteriores a 14-02-2018, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, e julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Em petição apresentada em conjunto em 07-11-2023 (Id e5031a6), as partes postularam a homologação do acordo firmado entre elas, pelo que resta prejudicado, de pleno direito, o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes (Ids 64b0b1e e fa294f0).

Por conseguinte, não havendo mais nada pendente de apreciação em segundo grau de jurisdição, determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 07 de novembro de 2023.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 06/11/2023 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

PRIMEIRA TURMA - GAB DES SHIKOU SADAHIRO : 3
SEGUNDA TURMA - GAB DES SOCORRO GUIMARÃES : 2
PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ : 4
SEGUNDA TURMA - GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO : 3
SEGUNDA TURMA - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR : 4
PRIMEIRA TURMA - GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR : 4
TRIBUNAL PLENO - JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS : 5
TRIBUNAL PLENO - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ : 1

AP 0070700-44.1992.5.14.0041
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE - EDUARDO DE CASTILHOS FRITZ
ADVOGADO - JOSE JOVINO DE CARVALHO (OAB/RO 385)
AGRAVADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

ROT 0000632-08.2019.5.14.0402
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - JOSIMAR ALVES AGUIAR
ADVOGADO - ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI (OAB/AC 4015)
RECORRIDO - LUCAS RATES BRANDAO
RECORRIDO - MIL SERVICE LTDA - ME
RECORRIDO - MUNICIPIO DE RIO BRANCO

AP 0001297-81.2019.5.14.0092
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO - JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF 513)
ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/MG 71639)
AGRAVADO - DJALMA ALVES DE MEIRA
ADVOGADO - PAULO ANTONIO ROCHA FERREIRA (OAB/RO 9874)
ADVOGADO - Yuri Robert Rabelo Antunes (OAB/RO 4584)

AP 0000647-70.2020.5.14.0004
SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE VIEIRA (OAB/GO 55639)
ADVOGADO - MAURO PAULO GALERA MARI (OAB/MT 3056)
AGRAVADO - NATALIA NUNES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)

AIAP 0000393-70.2021.5.14.0131
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - MINERVA S.A.
ADVOGADO - ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL (OAB/RO 12390)
ADVOGADO - EDISON FERNANDO PIACENTINI (OAB/RO 978)
ADVOGADO - ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI (OAB/RO 9636)
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (OAB/SP 288793)
ADVOGADO - NELSON FELIPE DOS SANTOS (OAB/SP 464891)
AGRAVADO - JOSINA NUNES DA CUNHA
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)

AIAP 0000393-70.2021.5.14.0131
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - MINERVA S.A.
ADVOGADO - ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL (OAB/RO 12390)
ADVOGADO - EDISON FERNANDO PIACENTINI (OAB/RO 978)
ADVOGADO - ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI

(OAB/RO 9636)
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (OAB/SP 288793)
ADVOGADO - NELSON FELIPE DOS SANTOS (OAB/SP 464891)
AGRAVADO - JOSINA NUNES DA CUNHA
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)

AP 0000037-61.2022.5.14.0092
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE - OLIVERSON FRANCISCO MARCAL
AGRAVANTE - REDEMED RONDONIA LTDA
ADVOGADO - DILCENIR CAMILO DE MELO (OAB/RO 2343)
ADVOGADO - DILCENIR CAMILO DE MELO (OAB/RO 2343)
AGRAVADO - PAULO MOACIR NUNES FREIRE
AGRAVADO - ROSEMAR SOUZA DUTRA
ADVOGADO - ALEXANDRE ALVES RAMOS (OAB/RO 1480)
ADVOGADO - SIMONE DA SILVA VICENTIN (OAB/RO 8244)

AP 0000055-25.2022.5.14.0402
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000431-11.2022.5.14.0402
SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

ROT 0000545-72.2022.5.14.0426
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - JOSUE GUEDES CARVALHO
ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)
ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - JOSUE GUEDES CARVALHO
ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)
ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)

AP 0000789-73.2022.5.14.0402
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO

NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0000807-94.2022.5.14.0402
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE

AP 0000873-74.2022.5.14.0402
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)
AGRAVADO - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

ROT 0000163-57.2023.5.14.0131
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
RECORRENTE - GILDASIO MENDES LIMA
ADVOGADO - STENIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/RO 10013)
ADVOGADO - VINICIUS TURCI DE ARAUJO (OAB/RO 9995)
RECORRIDO - ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO - GILDASIO MENDES LIMA
ADVOGADO - STENIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/RO 10013)
ADVOGADO - VINICIUS TURCI DE ARAUJO (OAB/RO 9995)

ROT 0000187-76.2023.5.14.0425
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - ESTADO DO ACRE
RECORRENTE - RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO - MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB/AC 4650)
RECORRIDO - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE QUEIROZ

ROT 0000195-61.2023.5.14.0002
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - J D COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO - FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO (OAB/RO 568)
RECORRIDO - ESTEVES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - SINTIA MARIA FONTENELE (OAB/RO 3356)

AIRO 0000469-16.2023.5.14.0005
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE - JEOVA OLEGARIO SILVA
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)

ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
AGRAVADO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO - BERNARDO BUOSI (OAB/SP 227541)

AIRO 0000499-51.2023.5.14.0005
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
AGRAVADO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO - EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA (OAB/CE 22394)

AIRO 0000501-21.2023.5.14.0005
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE - ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
AGRAVADO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO - BERNARDO BUOSI (OAB/SP 227541)

AP 0000707-05.2023.5.14.0403
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - BERENICE MAIA CARVALHO
AGRAVANTE - EDIMAR BARROS PINHEIRO
AGRAVANTE - MARIA PERPETUA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB/AC 3187)
ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB/AC 3187)
ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO (OAB/AC 3187)
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC

Precat 0005732-44.2023.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO
JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS
RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE - BENILTON SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

RPV 0005733-29.2023.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO
JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE - FRANCISCO CHARLES PEREIRA GOMES
ADVOGADO - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB/AC 3685)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC

Precat 0005734-14.2023.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO
JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE - MARIA IVANETE IZAQUIEL
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE TARAUACA

Precat 0005735-96.2023.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO
JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE - SINDICATO DOS URBANITARIOS
REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

Precat 0005736-81.2023.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS

RELATOR: Juiz do Trabalho Convocado OSMAR JOAO BARNEZE

REQUERENTE - ALTEVIR DA CRUZ COSTA

ADVOGADO - pedro raposo baueb (OAB/AC 1140)

REQUERIDO - ESTADO DO ACRE

MSCiv 0005737-66.2023.5.14.0000

TRIBUNAL PLENO

GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ

IMPETRANTE - ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO - FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA (OAB/CE 6477)

AUTORIDADE COATORA - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná

TERCEIRO INTERESSADO - ELAINE FERREIRA DE PAULO

CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

SEGUNDA TURMA

Acórdão

Processo Nº RORSum-0000160-86.2023.5.14.0007

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOAO BOSCO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO CORREIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0000160-86.2023.5.14.0007 (SUMARÍSSIMO)

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO

RECORRENTE: JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA

ADVOGADOS: LAYANNA MABIA MAURÍCIO E OUTRAS

RECORRIDA: H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME

ADVOGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma prevista no art. 852-I, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

2.2 Mérito

2.2.1 Das verbas rescisórias

Insurge-se o obreiro contra a sentença, que julgou improcedente o pedido de nulidade do TRCT, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças da multa do FGTS.

Alega que a sentença deve ser reformada, considerando que não observou que o recorrente não participou do "acordo" de rescisão de seu Contrato de Trabalho, assim como, não lhe foram informados os termos, meramente posto para assinar um documento produzido, unilateralmente, pela recorrida, que, conforme declarado por ele, não leu e, conforme foi dito pelo preposto, o sindicato teria orientado a empresa a fazer, o que não significa que teria participado da produção ou de seus termos ou mesmo que tenha prestado orientações aos filiados do que representava a anuência ao acordo.

Aponta que, no dia que foi assinar o acordo, havia diversos outros funcionários, motivo pelo qual assinou e saiu.

Argumenta que, em que pese saiba ler e escrever, declarou que não leu e que não tinha ciência dos termos, esclarecendo que

apenas precisava fazer isso para se desvencilhar da empresa e ser contratado pela outra que ele mesmo afirmou que já estava trabalhando, considerando a substituição da empresa por outra em seu posto de serviço.

Ressalta que o termo de acordo, ainda que lido, não é de fácil compreensão para um leigo. Além disso, pontua que o fato de saber ler e escrever não significa necessariamente que, se tivesse lido, o obreiro teria compreendido o que estava assinando.

Insiste que, da mesma forma, o preposto da recorrida deixou claro que a modalidade foi a orientação dada pelo sindicato, não que este tenha participado, ou seja, esclarecido o recorrente dos termos do acordo, o que de fato não houve, tanto que, ao ser perguntado, o recorrente declarou que não sabia o que continha o acordo, o que demonstra que houve vício de consentimento do trabalhador quanto aos termos do acordo.

Indica que a prova testemunhal aponta para o vício de consentimento, tratando-se do acordo assinado de inválido, pelo que requer a nulidade do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Acordo (ID. 4d0b704) com a condenação da recorrida ao pagamento da integralidade da multa do FGTS.

Em sentença proferida em 25-4-2023 (ID. 967ca09) a juíza Luzinália de Souza Moraes, titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, julgou improcedente o pedido com os seguintes fundamentos:

2.1. DURAÇÃO DO PACTO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO. DA CAUSA DO ROMPIMENTO CONTRATUAL. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. DA DIFERENÇA DO FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%.

O Reclamante alegou ter sido admitido pela Reclamada em 06.06.2020, para exercer função de vigilante, mediante remuneração de R$1.696,28, sendo demitido sem justa causa em 21.12.2022, mas que, contudo, o TRCT constou a dispensa por acordo entre as partes.

Alegou que nenhum acordo fora feito com a empresa, tendo recebido as verbas rescisórias com atraso e de forma parcelada, além de não ter conseguido proceder com o saque do seu FGTS e da multa de 40%, visto que a Reclamada não procedeu como depósito de forma integral, assim como, não fez o depósito da multa na conta vinculada do FGTS.

Pelo exposto, requereu seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa disposta no Art. 477, parágrafo 8o da CLT, bem como ao depósito dos valores faltantes do FGTS e da multa de 40% em sua conta vinculada e apresentação da chave de conectividade, sob pena de indenização dos valores.

A Reclamada, por sua vez, alegou ter quitado todas as verbas devidas ao Reclamante, bem como aduziu que, em razão do término do contrato de trabalho ter ocorrido na modalidade acordo, seria devido somente a multa de 20% do FGTS, a qual fora devidamente recolhida, conforme recibos anexos, e, ante a inexistência de verbas controvertidas, seria indevida a aplicação da multa do art. 477 da CLT.

Em seu depoimento, o Reclamante declarou que não celebrou nenhum acordo de rompimento do contrato diretamente com a empresa, tendo declarado que "(...) que o depoente teve acesso a uma lista de empregados que seriam dispensados, na qual constava o seu nome; que essa lista lhe foi apresentada por uma empregada do sindicato; que o depoente já estava cumprindo aviso prévio quando viu a referida lista; que continuou trabalhando para a empresa que assumiu o contrato; que para se desvencilhar da empresa, já que seria contratado pela nova empresa o depoente assinou os documentos da rescisão; que sabe dizer que houve um acordo entre a empresa e o sindicato, mas não sabe detalhes do referido acordo; que assinou os documentos na própria empresa; (...) que foi dito no sindicato que primeiro a reclamada deveria dar baixa na CTPS para que somente depois a outra empresa fizesse a contratação; que assinou o termo de rescisão por acordo que ora lhe é exibido; que não leu o referido documento; que o depoente tem o segundo grau completo, sabendo ler e escrever, porém não leu o referido documento porque havia muita gente no dia da assinatura; que o documento foi assinado na reclamada; que melhor esclarecendo o depoente sequer sabia que estava cumprindo aviso prévio, sabendo apenas que estava na 'lista de corte'; (...)"

Pois bem. O acordo extrajudicial a que faz alusão o art. 484-A da CLT e que foi utilizado pela Reclamada para fundamentar a sua defesa constitui-se em nova espécie de extinção do contrato de trabalho, instituída a partir da Lei no 13.467/2017, a chamada Reforma Trabalhista.

Na referida modalidade extintiva ao empregado é garantido apenas metade do aviso prévio, bem assim 20% da indenização sobre o saldo de sua conta vinculada no FGTS e, ainda, o levantamento de 80% dos depósitos do FGTS, sem direito ao seguro-desemprego.

Registro que, apesar de o rompimento do contrato de trabalho por essa modalidade (acordo - art. 484-A da CLT) prescindir de homologação judicial, é certo que a validade do acordo sujeita-se à observância dos requisitos formais e substanciais, podendo ser declarado nulo, caso constatado eventuais vícios de consentimento ou fraude aos preceitos trabalhistas, a teor do disposto no art. 9o da CLT.

No presente caso, foi juntado aos autos o Termo de Rescisão do contrato de trabalho por acordo (Id 4d0b704), o qual foi assinado pelo Reclamante e confirmado por ele em audiência.

No entanto, o Reclamante não confirmou que tenha celebrado qualquer tipo de acordo com a Reclamada, embora tenha declarado

que efetivamente precisava encerrar o seu vínculo com a Demandada para iniciar o novo contrato com a empresa que estava assumindo o contrato com o município.

A dinâmica dos fatos que envolvem o encerramento do contrato do Reclamante foi esclarecida pelo preposto. Ao ser inquirido por este Juízo, o preposto da Reclamada foi questionado se foi feito acordo com todos os trabalhadores que prestavam serviço no contrato da SEMED, tendo respondido que: "foi feito apenas com aqueles que iam ser contratados pela nova empresa, uma vez que a nova empresa queria que fosse resolvida primeiro a situação dos empregados com a reclamada; que o acordo foi feito por sugestão do sindicato, como uma forma mais rápida de resolver a situação e liberar os empregados para a contratação; que outra forma de resolver seria o empregado pedindo demissão ou a reclamada fazendo a dispensa normalmente, porém neste último caso não daria tempo para serem realizados todos os procedimentos relativos ao término do contrato como exame demissional, pagamento de rescisão, etc; (...)".

Conforme se verifica, de fato houve uma confluência de interesses na realização do acordo, pois os trabalhadores tinham interesse em ser liberados de imediato para ingressar na nova empresa, sem a necessidade de terem que se submeter a todo o processo que envolve a dispensa do trabalhador, como realização de exame demissional, aguardo do prazo para recebimento das verbas rescisórias, cumprimento de aviso prévio, etc.

Por outro lado, não resta dúvida de que para a Reclamada o acordo também representou ganhos.

Constata-se, ainda, que, embora não fosse necessário, houve a participação do sindicato na referida negociação, fato que foi confirmado pelo Reclamante e pela testemunha, já que a entidade estava com a lista dos trabalhadores que seriam dispensados e estava intermediando as contratações pelas novas empresas que foram vencedoras no processo de licitação junto ao município.

Apesar das ponderosas alegações do Reclamante, observa-se pelo documento denominado "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Acordo entre as partes com aviso prévio indenizado" (Id 4d0b704) que nele consta expressamente os direitos que o Reclamante teria direito com essa modalidade rescisória, bem como aqueles que estaria abrindo mão. Além disso, o Reclamante declarou que possui o segundo grau completo, pelo que tinha plena ciência do documento que estava assinando.

Não se pode dizer que o Reclamante não foi beneficiado com o referido acordo, bem como não se pode dizer que ele não tenha sido esclarecido sobre os termos da avença, já que, repita-se, estava expressamente discriminado no documento por ele assinado.

Desta forma, firma-se o convencimento de que o acordo firmado nos moldes do art. 484-A da CLT é plenamente válido, pois não se verifica que tenha havido vício de consentimento, seu objeto é lícito e a sua forma está estabelecida em lei.

Não houve na hipótese em tela prova de que houve má-fé por parte da Reclamada, tendo havido, ao contrário, atuação na busca de encontrar um caminho viável para que as rescisões fossem efetuadas e os empregados pudessem ser liberados para as novas contratações.

Diante da ausência de provas, considera-se que houve livre manifestação de vontade da parte autora, sendo lícita a resilição contratual na forma em que se operou.

Cediço que com a Reforma Trabalhista impulsionada pela Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017 o legislador inseriu ao dispositivo consolidado 484 a letra A, permitindo que o Contrato de Trabalho seja extinto por acordo entre empregador e o empregado, fazendo jus o obreiro à metade de algumas verbas, "litteris":

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - por metade: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

a) o aviso prévio, se indenizado; e (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1o do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I- A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) [Sublinhei]

Nesse tipo de transição, o empregado recebe a metade do aviso prévio e a indenização sobre o saldo do FGTS estipulada no §1º do art. 18 da Lei 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "verbis":

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) [Risquei]

§2º (omissis)

Com efeito, a rescisão contratual ocorre pela vontade mútua dos contratantes, ou seja, uma ruptura consensual do vínculo existente entre as partes, que não pode haver ilicitudes a ensejar vontades viciadas, na formalidade de uma transação forçada, entre outras fraudes simuladas, pois existem formalidades do ato jurídico, podendo ser anulado, e a consequência é a convolação da rescisão comum, sem justa causa, por força do art. 7º, I, da Constituição Federal, uma vez que este dispositivo impõe o princípio da continuidade do liame empregatício existente entre as partes, estando a relação pactual protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Nessa linha, o efeito da invalidade do negócio jurídico será a convolação da rescisão contratual, sem justa causa, por força do princípio da continuidade da relação de emprego previsto no art. 7º, I, da Constituição Federal, dando direito ao empregado das diferenças das verbas rescisórias correlatas. O que para tanto se faz necessário a prova robusta do negócio jurídico, dito acordado.

No caso concreto, essa modalidade de extinção do Contrato de Trabalho, que trouxe a inovação da norma consolidada, foi utilizada pela reclamada, conforme pontuado em sua defesa e como salientou a julgadora "a quo" no decisório, com Id. 967ca09. Além disso, realçou a sentenciante o art. 9º do texto celetário de que: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

Por essa vereda, passo apreciar o arcabouço probatório existente e, em especial, os documentos anexados ao feito pelas partes.

Com a inicial, Id. 9c49966, o reclamante relata, em síntese, que começou a laborar para a reclamada em 6-6-2020, exercendo a função de vigilante, sendo demitido, sem justa causa, em 21-12-2022.

Narra que recebeu os pagamentos em atrasos, ponderando que o salário do mês chegou a ser pago no dia 28 do mês seguinte, como ocorreu com o salário de março/2022 e outros meses. Ressalta que recebeu, também, as verbas rescisórias com atraso, sem a multa do art. 477, §8º, da CLT.

No extrato do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ID. b23f8f8, anexado pelo obreiro, por ocasião da peça vestibular constam depósitos com atrasos de setembro a dezembro de 2020, de janeiro a abril de 2021, outubro/2021 e fevereiro/2022.

Assere o reclamante/recorrente, ainda, que o total recebido foi de R$12.427,69, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 11-1-2022, ou seja após 10 dias, e a segunda parcela apenas na data de 15-2-2022 e que não recebeu a multa fundiária de 40%. Acrescenta o obreiro, na inicial, que, apesar da demissão ter sido feita por acordo extrajudicial, não fez nenhum acordo extrajudicial com a empresa.

Em contrapartida, a reclamada, em sua defesa, Id. 8ab46a4, afirma que foi formalizado um acordo, entregando todos os documentos necessários para o levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Com relação à multa do artigo 477 da CLT, aduz a reclamada que tendo em vista que as verbas pleiteadas são controversas não incide nenhuma multa a ser aplicada, pois não incorre em mora. Quanto à multa de 40% do FGTS, aduz a recorrida que em razão do "acordo", feito nos termos do art. 484-A só cabe a multa de 20%.

No Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) anexado no ID. 4d0b704, exatamente nos dados do contrato, item 22, que consta da causa do afastamento registra que a rescisão foi feita por "acordo" com aviso prévio indenizado.

Por outro lado, após o TRCT, a empresa, anexou um documento, intitulado: "**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE AS PARTES COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO**", datado de 21 de dezembro de 2022, com assinaturas do obreiro JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA e da empregadora HR VIGILÂNCIA LTDA., Id. 4d0b704, "litteris":

Empresa: HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ 10.739.606/0001-05

Empregado: JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA, CTPS Nº 86104, SERIE 00008.

Em conformidade com o artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a EMPRESA e o EMPREGADO, estabelecem que o Contrato de Trabalho firmado em 06/06/2020, será rescindido por Acordo, com aviso prévio indenizado pela metade dado pelo empregador.

O empregado deverá comparecer na data ____/_____/____, munido de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para atualização da CTPS e recebimento das parcelas rescisórias.

Em comum acordo, EMPRESA E EMPREGADO firmam, em duas vias, este documento para rescindir por Acordo entre Empregado e Empregador o contrato de trabalho com esta empresa.

Ou seja, o chamado termo de rescisão está expresso no art. 484-A da norma consolidada, mas o texto em si é de que o empregado deverá comparecer na empresa em um dia qualquer, pois está em

branco, para baixa na CTPS e recebimento das parcelas rescisórias.

Para elucidar o imbróglio, trago os depoimentos prestados na instrução processual, realizada na audiência do dia 17 de abril de 2023, em razão de que, por detrás, há o sindicato a direcionar os atos, com destaques desta relatoria, quando o reclamante afirmou: (...) Que prestava serviço em uma Escola Municipal**; que a reclamada perdeu o contrato com a rede Municipal; que o depoente teve acesso a uma lista de empregados que seriam dispensados, na qual constava o seu nome; que essa lista lhe foi apresentada por uma empregada do sindicato; que o depoente já estava cumprindo aviso prévio quando viu a referida lista; que continuou trabalhando para a empresa que assumiu o contrato; que para se desvencilhar da empresa, já que seria contratado pela nova empresa o depoente assinou os documentos da rescisão; que sabe dizer que houve um acordo entre a empresa e o sindicato, mas não sabe detalhes do referido acordo; que assinou os documentos na própria empresa; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamada respondeu: que foi dito no sindicato que primeiro a reclamada deveria dar baixa na CTPS para que somente depois a outra empresa fizesse a contratação; que assinou o termo de rescisão por acordo que ora lhe é exibido; que não leu o referido documento; que o depoente tem o segundo grau completo, sabendo ler e escrever, porém não leu o referido documento porque havia muita gente no dia da assinatura; que o documento foi assinado na reclamada; que melhor esclarecendo o depoente sequer sabia que estava cumprindo aviso prévio, sabendo apenas que estava na 'lista de corte'; que acredita que assinou o documento no dia 20 de dezembro e no dia seguinte já começou a trabalhar para a nova empresa; que não sabe dizer o dia que assinou os documentos de contratação na nova empresa, sabendo apenas que iniciou o contrato com a nova empresa no dia 21/12/2022**; que assinou os documentos de contratação da nova empresa alguns dias depois; que os documentos da nova empresa foram assinados na própria empresa". Nada mais lhe foi perguntado. (Negritei)

Nesse momento, foi dispensado o depoimento do preposto da reclamada, Sr. Romulo de Oliveira Gonçalves.

Então, foi apregoada a primeira testemunha do reclamante, Sr. Moisivaldo Nunes Lopes, que trabalhou na empresa como vigilante, que declarou o seguinte:

(...) Que o depoente também prestava serviço em escola Municipal; que no dia 21/12/2022 terminou o contrato da reclamada com a SEMED; que o depoente trabalhou até o dia 21/12/2022; que passou a trabalhar para a nova empresa que assumiu o contrato a partir do dia 23/12/2022; que o depoente ficou sabendo de uma lista de empregados que seriam dispensados e que estava no sindicato; que o depoente procurou o sindicato e viu seu nome na lista; que depois que viu a lista cumpriu aviso prévio de menos de 30 dias; que o depoente fez a sua rescisão um dia antes do reclamante; que foi preciso assinar os documentos da rescisão para começar a trabalhar na nova empresa, se não teria que pedir demissão; que se recorda que assinou documento que constava rescisão por acordo, porém o depoente não fez nenhum acordo; que o acordo foi feito entre a empresa e o sindicato; que o depoente procurou saber o motivo pelo qual constava rescisão por acordo, já que ele não havia feito nenhum acordo com a empresa e depois ficou sabendo que o acordo foi entre a empresa e o sindicato; que ficou sabendo disso pelo 'pessoal do sindicato'; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamante respondeu: que recebeu as verbas rescisórias, porém não recebeu o FGTS; que o depoente recebeu apenas a multa do FGTS que foi depositada no Banco do Brasil e não na CEF; que melhor esclarecendo o banco ficou com a multa do FGTS, em razão de um débito que o depoente tinha com o banco; questionado quanto ao FGTS depositado na conta da CEF, respondeu que tem o aplicativo e verificou que trabalhou por 3 anos porém somente está depositado R$600,00; que o valor da multa correspondia ao valor que estava na guia que foi entregue para o depoente, porém não era para ter sido depositada no Banco do Brasil; que para o depoente o valor da multa estava correto; que iniciou seu contrato com a reclamada em 15/02/2020; que sabe que o reclamante foi demitido; que ele também estava na 'lista de corte'; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamada respondeu: que não assinou nenhum documento para o cumprimento do aviso prévio; que o depoente sabia que o contrato da reclamada com a SEMED terminava em 20/12; questionado como o depoente sabe dessa informação, respondeu que sabe porque estava lá". Nada mais lhe foi perguntado.

Nesse arcabouço probatório, foi inquirido o preposto da reclamada, que respondeu ao advogado do reclamante:

(...) questionado se foi feito acordo com todos os trabalhadores que prestavam serviço no contrato da SEMED, respondeu que foi feito apenas com aqueles que iam ser contratados pela nova empresa, uma vez que a nova empresa queria que fosse resolvida primeiro a situação dos empregados com a reclamada; que o acordo foi feito por sugestão do sindicato, como uma forma mais rápida de resolver a situação e liberar os empregados para a contratação; que outra forma de resolver seria o empregado pedindo demissão ou a reclamada fazendo a dispensa normalmente, porém neste último caso não daria tempo para serem realizados todos os procedimentos relativos ao término do contrato como exame

demissional, pagamento de rescisão, etc; que aproximadamente 220 trabalhadores saíram da reclamada e foram contratados por outras empresas que assumiram o contrato com a SEMED; que no total a empresa reclamada possuía 333 trabalhadores prestando serviço no contrato da SEMED; que à exceção dos 220, os demais foram mantidos na empresa reclamada prestando serviço em outros contratos ou sendo mantidos até que a empresa consiga outros contratos; que alguns desses empregados tinham férias para tirar e tiraram férias e agora estão sendo dispensados; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamante respondeu: que houve uma lista dos trabalhadores que seriam dispensados que foi encaminhada para o sindicato, uma vez que o sindicato estava intermediando a contratação com as novas empresas.

Nessa ocasião, obviamente, foram registrados os protestos do patrono da reclamada, já que confessado pelo próprio preposto que foi feito "acordo" com todos os empregados, que prestavam serviços no contrato da SEMED e que foi feito por sugestão do sindicato. Além disso, o preposto, para justificar o fato, buscou o caminho mais fácil para tentar explicar que era uma forma mais rápida para resolver a situação, liberando os empregados à nova contratação.

Obviamente, por perda do contrato com a SEMED, o reclamante foi para uma "lista de cortes", com o propósito de ser demitido, o que foi confirmado pela sua testemunha acima, que viu seu nome também na "lista" de empregados, que seriam dispensados e que a mesma estava no sindicato; que o depoente procurou o sindicato e viu seu nome na "lista", conforme registrado alhures.

Com efeito, o reclamante afirmou: a) que assinou o termo de "acordo" extrajudicial, que lhe foi exibido pela reclamada; b) que não leu o referido documento; c) que tem o segundo grau completo e d) que não leu o respectivo documento, porque havia muita gente no dia da assinatura, o que corrobora as afirmações do preposto da empresa, Sr. Romulo de Oliveira Gonçalves, de que aproximadamente 220 trabalhadores saíram da empresa para serem contratados por outras empresas, bem como, que, no total, a empresa/reclamada possuía 333 trabalhadores, prestando serviço no contrato da SEMED, à exceção dos 220, os demais foram mantidos na empresa, prestando serviço em outros contratos ou sendo mantidos até que a empresa consiga outros contratos.

Por oportuno, peço vênia à Exma. Des. Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro para trazer trechos da fundamentação com relação ao acordo firmado com o Sindicato e diferenças das verbas rescisórias na reclamatória trabalhista n. 0000940-72.2022.5.14.0003, entre partes, como recorrentes EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA. E ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A e, como recorrido, Afonso Antunes Lemos, julgado em 8-2-2023 e publicado em 17-2-2023:

A 1ª reclamada pretende a reforma da sentença, a fim de que seja reconhecida a validade do acordo extrajudicial invocado pelas empresas.

A questão em apreço foi analisada pelo Juízo de origem aos seguintes fundamentos:

B- Da nulidade de acordo firmado pelo sindicato obreiro com a reclamada

O reclamante alega que recebeu as verbas rescisórias em valores inferiores, em decorrência de acordo firmado entre o sindicato e as reclamadas, com renúncia de direitos indisponíveis. Afirma que o acordo permitiu a supressão da multa de 40% sobre o FGTS e o aviso prévio.

A reclamada, em defesa, alega que acordo foi firmado entre as reclamadas e o sindicato, em que a ENERGISA assumiu o pagamento das verbas rescisórias. O acordo previu o pagamento de multa de 20% sobre o FGTS (conforme art. 484-A, da CLT), e 70% do valor do aviso prévio indenizado.

Examino.

O acordo firmado entre sindicato e reclamadas (ID 6585624) prevê o pagamento de saldo de salário, décimos terceiros, férias+1/3, encargos previdenciários, FGTS e multa de 20% sobre o FGTS e 70% do valor devido a título de aviso prévio indenizado.

O título acima não se equipara a um Acordo Coletivo de Trabalho. Tampouco pode ser equiparado a um programa de demissão voluntária, pois nada dispõe sobre incentivo ao término do contrato. Pelo contrário, prevê apenas o corte de parte dos valores devidos a título de multa do FGTS e aviso prévio indenizado, ou seja, trata apenas de renúncia de direitos, o que é vedado pela legislação.

Também não se pode considerar que a rescisão se deu no contexto do art. 484-A, pois este prevê a extinção por mútuo acordo. No caso, o TRCT aponta a dispensa sem justa causa, pelo empregador. Ou seja, não houve acordo.

Assim, o que levaria o trabalhador a assinar o termo seria apenas o receio de nada receber caso o fizesse. Não houve qualquer contrapartida em favor do empregado, ou mesmo comprovação da aprovação através de Assembleia Geral.

Diante do exposto, declaro a nulidade do acordo firmado entre o sindicato obreiro e as reclamadas.

Por conseguinte, faz jus o reclamante às diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio.

C- Da diferença de verbas rescisórias

O reclamante alega que as verbas rescisórias foram calculadas de forma errada, pois deveria ter sido observada a base de cálculo de R$ 1.717,06, pois não foram consideradas na remuneração as

horas extras e o RSR.

A reclamada, em defesa, aduz que não há diferenças devidas, pois os cálculos foram corretos.

Examino.

Os contracheques juntados pela reclamada (ID 50e4780 e ss.) demonstram que houve o pagamento de horas extras em todos os meses, ou seja, estas eram habituais. Portanto, juntamente com o RSR correspondente, integram o salário para todos os fins. Assim, a média das horas extras e do RSR correspondente deveria ter integrado a base de cálculo das verbas rescisórias.

Diante do exposto, devidas as diferenças das seguintes verbas:

-saldo de salário;

-aviso prévio, na proporção de 33 dias, com a devida projeção no contrato de trabalho;

-férias+1/3 proporcionais;

-décimo terceiros proporcional.

Devido também o FGTS sobre o aviso prévio (ainda que indenizado, conforme Súmula 305, do TST) e o décimo terceiro proporcional.

Devida também a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao décimo terceiro proporcional.

Por outro lado, indevido o FGTS+40% sobre as férias proporcionais, ante a natureza indenizatória deste, assim como a multa de 40% sobre a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 42, da SBDI I, do TST.l.

Não merece reparo a sentença

Ora, a transação se constitui em um negócio jurídico bilateral, pelo qual os pactuantes, agentes absolutamente capazes, põem fim a uma ou mais obrigações, mediante concessões mútuas que previnem ou extinguem o litígio. Inteligência do art. 840 e seguintes do Código Civil.

Conforme termo de acordo acostado sob Id. 6585624 O que se observa é que acordo firmado entre sindicato e reclamadas, prevê apenas renúncia de direitos dos empregados, o que é vedado pela legislação, sem registro de contrapartida por parte das empregadoras.

Por certo, a renúncia irrestrita e indiscriminada a direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem que haja uma efetiva concessão para cada direito ou um valor global que os contemple, não pode ser chancelada pelo Judiciário, pois a ausência de concessões recíprocas confere à empregadora uma ampla liberação, em franca desigualdade de posição entre as partes.

Não é demais registrar que na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (Brasília-DF, 2017) promovida pela Anamatra, foram fixadas as seguintes teses acerca do conteúdo mínimo da sentença homologatória de acordo extrajudicial, por meio da aprovação do Enunciado n. 123, o qual estabelece:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

I - A faculdade prevista no Capítulo III-A do Título X da CLT não alcança as matérias de ordem pública.

II - O acordo extrajudicial só será homologado em juízo se estiverem presentes, em concreto, os requisitos previstos nos artigos 840 a 850 do Código Civil para a transação;

III - Não será homologado em juízo o acordo extrajudicial que imponha ao trabalhador condições meramente potestativas, ou que contrarie o dever geral de boa-fé objetiva (artigos 122 e 422 do Código Civil).

Nesse norte, a interpretação do art. 855-B da CLT inclui a necessidade de concessões mútuas, conforme dispõe o art. 840 do CC, além de exigir conhecimento pleno sobre os direitos nele estabelecidos e observância aos princípios gerais do direito.

A propósito, são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas trabalhistas, o que, por certo, alcança eventual acordo extrajudicial celebrado pelas partes (art. 9º da CLT).

Ainda, importante consignar que o julgador não é obrigado a homologar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, cabendo-lhe, na esteira do previsto do art. 652, f, da CLT, "decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial" que lhe for submetido, cuja conclusão está, inclusive, em sintonia com a Súmula n. 418 do TST:

Súmula nº 418 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Ante o exposto, comungo o entendimento da origem.

Nego provimento.

Dentro desse contexto, acompanho o mesmo entendimento da 1ª Turma deste Regional.

Em complemento, forçoso pinçar trechos da sentença mantida pela 1ª Turma, nos autos referenciados, da lavra do juiz do Trabalho Valter Hugo da Nobrega Araujo, que trata da nulidade do acordo firmado pelo sindicato obreiro com a reclamada e que foi mantida pelo respectivo Colegiado, "verbis":

MÉRITO

B- Da nulidade de acordo firmado pelo sindicato obreiro com a reclamada

O reclamante alega que recebeu as verbas rescisórias em valores inferiores, em decorrência de acordo firmado entre o sindicato e as

reclamadas, com renúncia de direitos indisponíveis. Afirma que o acordo permitiu a supressão da multa de 40% sobre o FGTS e o aviso prévio.

A reclamada, em defesa, alega que acordo foi firmado entre as reclamadas e o sindicato, em que a ENERGISA assumiu o pagamento das verbas rescisórias**. O acordo previu o pagamento de multa de 20% sobre o FGTS (conforme art. 484-A, da CLT), e 70% do valor do aviso prévio indenizado.**

Examino

O acordo firmado entre sindicato e reclamadas (ID 6585624) prevê o pagamento de saldo de salário, décimos terceiros, férias+1/3, encargos previdenciários, FGTS e multa de e 20% sobre o FGTS 70% do valor devido a título de aviso prévio indenizado.

O título acima não se equipara a um Acordo Coletivo de Trabalho. Tampouco pode ser equiparado a um programa de demissão voluntária, pois nada dispõe sobre incentivo ao término do contrato. Pelo contrário, prevê apenas o corte de parte dos valores devidos a título de multa do FGTS e aviso prévio indenizado,ou seja, trata apenas de renúncia de direitos, o que é vedado pela legislação. Também não se pode considerar que a rescisão se deu no contexto do art. 484-A, pois este prevê a extinção por mútuo acordo. No caso, o TRCT aponta a dispensa sem justa causa, pelo empregador. Ou seja, não houve acordo.

Assim, o que levaria o trabalhador a assinar o termo seria apenas o receio de nada receber caso o fizesse. Não houve qualquer contrapartida em favor do empregado, ou mesmo comprovação da aprovação através de Assembleia Geral.

Diante do exposto, declaro a nulidade do acordo firmado entre o sindicato obreiro e as reclamadas.

Por conseguinte, faz jus o reclamante às diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio.

C- Da diferença de verbas rescisórias

O reclamante alega que as verbas rescisórias foram calculadas de forma errada, pois deveria ter sido observada a base de cálculo de R$1.717,06, pois não foram consideradas na remuneração as horas extras e o RSR.

A reclamada, em defesa, aduz que não há diferenças devidas, pois os cálculos foram corretos.

Examino.

Os contracheques juntados pela reclamada (ID 50e4780 e ss.) demonstram que houve o pagamento de horas extras em todos os meses, ou seja, estas eram habituais. Portanto, juntamente com o RSR correspondente, integram o salário para todos os fins. Assim, a média das horas extras e do RSR correspondente deveria ter integrado a base de cálculo das verbas rescisórias.

Diante do exposto, devidas as diferenças das seguintes verbas:

-saldo de salário;

-aviso prévio, na proporção de 33 dias, com a devida projeção no contrato de trabalho;

-férias+1/3 proporcionais;

-décimo terceiros proporcional.

Devido também o FGTS sobre o aviso prévio (ainda que indenizado, conforme Súmula 305, do TST) e o décimo terceiro proporcional.

Devida também a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao décimo terceiro proporcional.

Por outro lado, indevido o FGTS+40% sobre as férias proporcionais, ante a natureza indenizatória deste, assim como a multa de 40% sobre a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 42, da SBDI I, do TST.

D- Do benefício alimentar

O reclamante alega que foi acordado um vale alimentação de R$225,00 por mês, os quais foram pagos todos os meses, à exceção de setembro,outubro e novembro de 2020.

A reclamada, em defesa, alega que não há comprovação de filiação do reclamante ao sindicato.

Examino.

Os direitos previstos em CCT se estendem a toda a categoria, conforme art. 611, da CLT. Inclusive, a exclusão do trabalhador não filiado ofende o art. 8º, da CF.

Diante do exposto, faz jus o reclamante ao auxílio alimentação de setembro, outubro e novembro de 2020, no valor de R$ 225,00 (valor do último benefício pago).

(...)

I- Parâmetros de liquidação

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC 58 - "incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Especificamente em relação à indenização por danos morais, como a SELIC incorpora juros e correção monetária, não há como aplicar o disposto na Súmula 439, do TST, que define momentos diversos para os termos iniciais de incidência dos juros e da correção monetária. Desse modo, decido pela aplicação da SELIC a partir da data do arbitramento.

Deverão ser observados: art. 459, parágrafo único, da CLT, c/cart. 39, §1º, da CLT, as Súmulas ns. 200 e 307 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei 8.212/91,Súmula 368, do TST, bem como a Consolidação dos

Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA 451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços,calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Deduzam-se os valores pagos sob o mesmo título.

Registre-se que os valores apurados terão como limite os valores pedidos na inicial, pois conforme art. 492, do CPC, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado", ressalvando-se os juros e as atualizações monetárias.

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,decido:Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta por AFONSO ANTUNES LEMOS em face de EMBRACE PARTICIPACOES LTDA e ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a primeira e,subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1.diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio (30%);

2.diferenças aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e décimo terceiro proporcional;

3.FGTS sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional;

4.multa de 40% do FGTS sobre décimo terceiro proporcional;

5.auxílio alimentação de setembro, outubro e novembro de 2;

6.indenização por danos morais;

7.honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item "Parâmetros de liquidação".

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

(...)

Resta demonstrado no feito, conforme todo o conteúdo probatório descrito, que não se trata de acordo entre as partes, com anuência do obreiro, mas uma decisão exclusivamente da reclamada em encerrar o contrato laboral, ante a perda do contrato com a SEMED, imputando ao empregado as penas de uma rescisão, que lhe pagou valores inferiores àqueles devidos caso houvesse o despedido sem justa causa, como deveria ter sido.

Não tendo o "acordo", assim, sido efetuado de forma mútua, como prevê o art. 484-A da CLT, declaro a sua nulidade, convolando a rescisão por dispensa sem justa causa, acompanhando o precedente deste Regional supracitado.

Nessa linha, observo que na inicial, precisamente no Id. 9c4966, item b, que trata dos pedidos finais, o reclamante/recorrente assim requereu:

(...)

b) O reconhecimento da inexistência de acordo na rescisão do Reclamante e condenação da Reclamada no pagamento da Parte Líquida vindicada, correspondente a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias disposta no Art. 477, parágrafo 8º da CLT (R$1.696,28), na comprovação do recolhimento do FGTS+40% com expedição da chave de conectividade, sob pena de indenizar o valor diretamente ao obreiro (R$7.090,83), mais juros de mora, atualização monetária e demais acréscimos, na forma da lei e demais cominações de estilo;

(...) [Sublinhei]

Do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Id. 4d0b704, anexado pela empresa em sua defesa, extraio que o tipo de contrato deu-se por prazo indeterminado, código 21 e que a causa do afastamento foi no código 22, ou seja, rescisão por acordo com aviso indenizado, bem como, que o obreiro foi admitido em 6-6-2020, como vigilante, sendo afastado em 21-12-2022, com remuneração de R$1.696,28.

Quanto à baixa do Contrato de Trabalho na CTPS do obreiro no

item IV da peça de defesa a reclamada informa que a mesma, após a criação da Carteira de Trabalho eletrônica o procedimento é feito diretamente no sistema E-social, não havendo mais a necessidade de se realizar a anotação manual, acrescentando o que segue:

A baixa da CTPS, **após a criação da carteira de trabalho eletrônica é realizada diretamente no sistema E-social, não havendo mais a necessidade de se realizar a anotação manual. Contudo, se for de vontade do reclamante, a ora reclamada não vai se opor, caso ainda não tenha feito**. (Destaquei)

Assim, em decorrência da reversão da ruptura contratual havido entre as partes, que foi reconhecida alhures por iniciativa da empregadora e sem justa causa são devidas a integralização dos depósitos do FGTS e multa fundiária de 40%, devendo ser observada, para parâmetros de liquidação, a ocorrência dos pagamentos sob a mesma rubrica, evitando-se assim o "bis in idem", assim como o que já foi deferido pela juíza singular.

Com relação a baixa na CTPS do reclamante é uma questão de ordem pública, nos termos dos arts. 13 e 29, "caput", §2º, c, §3º, ambos da CLT, suscetível até de ofício, não configurando julgamento "extra petita", até porque, apesar de não ter pedido específico quanto à baixa pelo obreiro na inicial, está implícito nas entrelinhas quando este busca nos demais acréscimos, na forma da lei e demais cominações de estilo. Além disso, "se for de vontade do reclamante, a ora reclamada não vai se opor, caso ainda não tenha feito", como pontuado em linhas pretéritas pela recorrida.

Assim, deverá a reclamada proceder a baixa da CTPS, com a projeção do aviso prévio de 36 dias, com observação do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011 e nos termos do art. 29, "caput", da CLT, "verbis":

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

.....

Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§1º (omissis)

§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

(...)

c) no caso de rescisão contratual

(...)

§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989) [Realcei]

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei 8.212/91,Súmula 368, do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplico, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador na forma da Súmula 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA 451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora e da parte empregada, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica, ainda, a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Com relação às diferenças de FGTS alega o obreiro que não foram recolhidas todas as parcelas de FGTS, tendo a reclamada juntado extrato que não aponta todo o período contratual (Id. b08cf1e).

Afirma que, conforme o extrato juntado na inicial, consegue-se

verificar que não foram depositados os meses de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022 (ID. b23f8f8).

Requer a reforma da sentença para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas faltantes do FGTS, com a multa de 40%.

Assim constou em sentença:

2.4. DO FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%.

Em relação ao FGTS, não foram apontados pelo Reclamante 0quais os meses em que não foi efetivado o depósito do FGTS, notadamente após a apresentação da defesa, pelo que se conclui que os depósitos foram realizados durante todo o contrato.

Em relação à indenização compensatória, devida apenas no percentual de 20% em razão da modalidade rescisória (CLT, art. 484-A).

Com razão o recorrente.

Confrontando o extrato de FGTS juntado pelo autor (ID. b23f8f8) com aquele, incompleto, juntado pela reclamada (ID. b08cf1e), observo que não foram recolhidos as parcelas de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022.

Com efeito, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022, com multa de 40%, uma vez que reconhecida a invalidade do acordo para rescisão contratual, conforme item anterior da presente decisão (Item 2.2.1).

Logo, dou provimento ao apelo obreiro, no particular, para, reformando a sentença, declarar a nulidade do acordo, com reversão da ruptura contratual havida entre as partes, para sem justa causa, com a condenação da reclamada ao pagamento da diferença da multa de FGTS, devendo ser observados a baixa da CTPS e os recolhimentos previdenciários, caso existam, nos termos da fundamentação supra.

2.2.3 Da indenização por danos morais

O reclamante requer a majoração da indenização por danos morais, pois entende que o valor de R$2.000,00 a este título não se mostra satisfatório.

Eis a sentença:

2.2. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Reclamante sustentou que durante o período trabalhado foram impetrados pela Reclamada desrespeitos contratuais que trouxeram -lhe prejuízos à sua vida, quais sejam: atraso contumaz no pagamento dos salários e simulação de dispensa por acordo entre as partes, sendo que não pediu para ser demitido.

A pretensão foi devidamente contestada pela Reclamada.

No plano das relações de emprego, o dano moral ocasionado pelo empregador é caracterizado por atos praticados que impliquem na violação da intimidade, da vida privada, da honra ou da imagem do empregado, proporcionando-lhe o direito de pleitear a indenização correspondente (art.5o, inciso X, da CF/88).

É assente na doutrina e jurisprudência que a reparação de danos morais demanda prova segura no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do empregado, fazendo-se necessário, ainda, a existência dos pressupostos concernentes à existência do dano e ao nexo de causalidade entre o dano e a ação que o produziu, o impulso do agente (ação ou omissão) e o resultado lesivo.

Quanto aos alegados atrasos salariais, a Reclamada apresentou os autos os recibos salariais, porém sem assinatura do Reclamante e sem a data do efetivo pagamento, tornando incontroversos os atrasos salariais noticiados.

Em relação à suposta simulação da rescisão contratual por acordo, já houve pronunciamento deste Juízo no item anterior, não havendo se falar em pagamento de indenização por danos morais por este motivo.

Quanto aos atrasos salariais, esta Julgadora tem firmado o entendimento de que, ainda que o empregador tenha descumprido a obrigação de pagar os salários até o 5o dia útil do mês subsequente, na forma do art. 459, §1o, da CLT, causando transtornos ao empregado, tal conduta, ainda que ilícita, não importa em marca na vida profissional do trabalhador, no abalo de sua honra ou imagem, nem é fato suficiente para embasar a concessão de indenização por dano moral.

No entanto, a situação da Reclamada é peculiar, pois os atrasos eram reiterados e por muitos dias, tanto que já foi reconhecido pelo TRT-14, conforme se verifica pelo acórdão proferido pela 2a Turma nos autos do processo n. 0000139- 41.2017.5.14.0001, da lavra do eminente relator Carlos Augusto Gomes Lobo. No mesmo sentido, a 1a Turma também reconheceu a ocorrência do dano moral nos autos no PROCESSO: 0000400-51.2018.5.14.0007.

Desta forma, na esteira das decisões já proferidas pelo Eg. TRT- 14 e, considerando que os atrasos salariais são incontroversos, reconheço que a mora salarial causou transtornos para o Reclamante, devendo a Reclamada compensar os danos causados, fixando-se o valor da indenização em R$2.000,00 (dois mil reais).

A reparabilidade pela agressão à moral do obreiro está vinculada à existência de elementos essenciais a sua configuração, tais como: a verificação da ação ou omissão do suposto causador da lesão; o dano em si; a relação de causalidade; e, por fim, a constatação do elemento volitivo caso seja de cunho subjetivo, eis que, se a responsabilidade for daquelas tidas como subjetivas, a aferição da culpa é imprescindível.

O dano moral merece muita cautela e senso de razoabilidade, para

que não se extreme, ao ponto de banalizá-lo.

O dano moral indenizável configura-se quando alguém, em razão da prática de um ato ilícito, suporta dor ou constrangimento, ainda que sem repercussão em seu patrimônio. Trata-se de dano extrapatrimonial, decorrente de uma conduta abusiva, que afeta a dignidade e honra do indivíduo, perante à sociedade, perante sua família, seu mercado de trabalho, ultrapassando os limites da subjetividade.

A reparação do dano moral encontra previsão legal nos artigos 186 e 927 do Código Civil e, também, no artigo 5º, V e X, do texto Magno.

No presente caso, não obstante a mora salarial, tal fato não configura, por si só, violação à honra e dignidade do trabalhador, capaz de ensejar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral.

Nessa hipótese, cabia ao empregado comprovar que sua honra ou se a sua imagem restaram maculadas perante a família e terceiros, o que não restou demonstrado.

Ainda que não se exija a demonstração, veemente, do prejuízo moral, o desrespeito a direitos trabalhistas, da forma que foi colocado, por si só, não leva à conclusão inexorável do abalo à honra do trabalhador, porquanto exsurge do fato o mero aborrecimento.

Porém, tais dissabores podem e devem ser reparados recompondo exatamente o prejuízo sofrido, tratando-se de meros danos materiais. Não houve, repiso, demonstração de que a atitude da ré tenha influenciado em qualquer abalo à honra ou à moral do autor, hipóteses que poderiam, em tese, ensejar a reparação, sobre este aspecto.

Não houve, contudo, insurgência patronal quanto à questão, pelo que, em respeito ao princípio da "non reformatio in pejus", mantenho a sentença, negando provimento ao apelo obreiro.

2.2.3 Dos honorários sucumbenciais devidos pelo obreiro

Requer o obreiro o afastamento da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, ao argumento de que decaiu em parte mínima do pedido.

Ante a procedência dos pedidos formulados, deve ser afastada a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada.

Dessarte, dou provimento ao apelo obreiro, no particular, para reformando a sentença, afastar a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada.

2.3 Conclusão

Dessa forma, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade do acordo, com reversão da ruptura contratual havida entre as partes, que foi reconhecida alhures por iniciativa da empregadora, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de FGTS e das parcelas de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022, com multa de 40%, uma vez que reconhecida a invalidade do acordo para rescisão contratual, conforme item anterior da presente decisão, Item 2.2.1. bem como, determinar, a baixa na CTPS do reclamante com a projeção do aviso prévio de 36 dias, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser observado como parâmetros de liquidação as verbas devidas, mormente porque já foram recebidas algumas parcelas trabalhistas por ocasião do dito "acordo", assim como, para afastar a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada.

Caso haja recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei 8.212/91,Súmula 368, do TST, bem como, a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando -se a retenção do imposto de renda.

Aplico, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs) nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB 880, de 16-10-2008 e pela Circular CAIXA 451, de 13-10-2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços,calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica, ainda, a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS, informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP, comprovando esta transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92) devendo ser observada a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Mantenho a observância das novas diretrizes e modulação estabelecidas pelo e. STF quanto à correção monetária e os juros de mora, incidindo o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil, como definido pela julgadora "a quo".

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho encaminhando-se cópia do acórdão para as devidas providências, que entender necessárias.

Por fim, fica autorizado a dedução dos pagamentos, sob as mesmas rubricas, inclusive no que tange ao FGTS, bem como, mantenho o que já foi deferido pela juíza singular no que diz respeito à multa do art. 477 da CLT (R$1.696,28) acrescido do que foi pago pela reclamada, por conta do dito "acordo".

Em razão da reforma parcial da sentença, redimensiono o valor provisório da condenação para o montante de R$8.000,00 (oito mil reais) e, por consequência, estabeleço as custas processuais no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais) pela reclamada, para os efeitos da Instrução Normativa 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, item II, letra "c".

No mais, mantenho inalterada a sentença hostilizada.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 18 a 24 de outubro de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
DESEMBARGADOR-RELATOR

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

, 07 de novembro de 2023.

ELISSON CAMPOS LITAIFF
Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000160-86.2023.5.14.0007

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOAO BOSCO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0000160-86.2023.5.14.0007 (SUMARÍSSIMO)
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO
RECORRENTE: JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA
ADVOGADOS: LAYANNA MABIA MAURÍCIO E OUTRAS
RECORRIDA: H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADOS: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma prevista no art. 852-I, "caput", da

Consolidação das Leis do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

2.2 Mérito

2.2.1 Das verbas rescisórias

Insurge-se o obreiro contra a sentença, que julgou improcedente o pedido de nulidade do TRCT, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças da multa do FGTS.

Alega que a sentença deve ser reformada, considerando que não observou que o recorrente não participou do "acordo" de rescisão de seu Contrato de Trabalho, assim como, não lhe foram informados os termos, meramente posto para assinar um documento produzido, unilateralmente, pela recorrida, que, conforme declarado por ele, não leu e, conforme foi dito pelo preposto, o sindicato teria orientado a empresa a fazer, o que não significa que teria participado da produção ou de seus termos ou mesmo que tenha prestado orientações aos filiados do que representava a anuência ao acordo.

Aponta que, no dia que foi assinar o acordo, havia diversos outros funcionários, motivo pelo qual assinou e saiu.

Argumenta que, em que pese saiba ler e escrever, declarou que não leu e que não tinha ciência dos termos, esclarecendo que apenas precisava fazer isso para se desvencilhar da empresa e ser contratado pela outra que ele mesmo afirmou que já estava trabalhando, considerando a substituição da empresa por outra em seu posto de serviço.

Ressalta que o termo de acordo, ainda que lido, não é de fácil compreensão para um leigo. Além disso, pontua que o fato de saber ler e escrever não significa necessariamente que, se tivesse lido, o obreiro teria compreendido o que estava assinando.

Insiste que, da mesma forma, o preposto da recorrida deixou claro que a modalidade foi a orientação dada pelo sindicato, não que este tenha participado, ou seja, esclarecido o recorrente dos termos do acordo, o que de fato não houve, tanto que, ao ser perguntado, o recorrente declarou que não sabia o que continha o acordo, o que demonstra que houve vício de consentimento do trabalhador quanto aos termos do acordo.

Indica que a prova testemunhal aponta para o vício de consentimento, tratando-se do acordo assinado de inválido, pelo que requer a nulidade do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Acordo (ID. 4d0b704) com a condenação da recorrida ao pagamento da integralidade da multa do FGTS.

Em sentença proferida em 25-4-2023 (ID. 967ca09) a juíza Luzinália de Souza Moraes, titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, julgou improcedente o pedido com os seguintes fundamentos:

2.1. DURAÇÃO DO PACTO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO. DA CAUSA DO ROMPIMENTO CONTRATUAL. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. DA DIFERENÇA DO FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%.

O Reclamante alegou ter sido admitido pela Reclamada em 06.06.2020, para exercer função de vigilante, mediante remuneração de R$1.696,28, sendo demitido sem justa causa em 21.12.2022, mas que, contudo, o TRCT constou a dispensa por acordo entre as partes.

Alegou que nenhum acordo fora feito com a empresa, tendo recebido as verbas rescisórias com atraso e de forma parcelada, além de não ter conseguido proceder com o saque do seu FGTS e da multa de 40%, visto que a Reclamada não procedeu como depósito de forma integral, assim como, não fez o depósito da multa na conta vinculada do FGTS.

Pelo exposto, requereu seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa disposta no Art. 477, parágrafo 8o da CLT, bem como ao depósito dos valores faltantes do FGTS e da multa de 40% em sua conta vinculada e apresentação da chave de conectividade, sob pena de indenização dos valores.

A Reclamada, por sua vez, alegou ter quitado todas as verbas devidas ao Reclamante, bem como aduziu que, em razão do término do contrato de trabalho ter ocorrido na modalidade acordo, seria devido somente a multa de 20% do FGTS, a qual fora devidamente recolhida, conforme recibos anexos, e, ante a inexistência de verbas controvertidas, seria indevida a aplicação da multa do art. 477 da CLT.

Em seu depoimento, o Reclamante declarou que não celebrou nenhum acordo de rompimento do contrato diretamente com a empresa, tendo declarado que "(...) que o depoente teve acesso a uma lista de empregados que seriam dispensados, na qual constava o seu nome; que essa lista lhe foi apresentada por uma empregada do sindicato; que o depoente já estava cumprindo aviso prévio quando viu a referida lista; que continuou trabalhando para a empresa que assumiu o contrato; que para se desvencilhar da empresa, já que seria contratado pela nova empresa o depoente assinou os documentos da rescisão; que sabe dizer que houve um acordo entre a empresa e o sindicato, mas não sabe detalhes do referido acordo; que assinou os documentos na própria empresa; (...) que foi dito no sindicato que primeiro a reclamada deveria dar baixa na CTPS para que somente depois a outra empresa fizesse a contratação; que assinou o termo de rescisão por acordo que ora lhe é exibido; que não leu o referido documento; que o depoente tem o segundo grau completo, sabendo ler e escrever, porém não leu o referido documento porque havia muita gente no dia da

assinatura; que o documento foi assinado na reclamada; que melhor esclarecendo o depoente sequer sabia que estava cumprindo aviso prévio, sabendo apenas que estava na 'lista de corte'; (...)"

Pois bem. O acordo extrajudicial a que faz alusão o art. 484-A da CLT e que foi utilizado pela Reclamada para fundamentar a sua defesa constitui-se em nova espécie de extinção do contrato de trabalho, instituída a partir da Lei no 13.467/2017, a chamada Reforma Trabalhista.

Na referida modalidade extintiva ao empregado é garantido apenas metade do aviso prévio, bem assim 20% da indenização sobre o saldo de sua conta vinculada no FGTS e, ainda, o levantamento de 80% dos depósitos do FGTS, sem direito ao seguro-desemprego.

Registro que, apesar de o rompimento do contrato de trabalho por essa modalidade (acordo - art. 484-A da CLT) prescindir de homologação judicial, é certo que a validade do acordo sujeita-se à observância dos requisitos formais e substanciais, podendo ser declarado nulo, caso constatado eventuais vícios de consentimento ou fraude aos preceitos trabalhistas, a teor do disposto no art. 9o da CLT.

No presente caso, foi juntado aos autos o Termo de Rescisão do contrato de trabalho por acordo (Id 4d0b704), o qual foi assinado pelo Reclamante e confirmado por ele em audiência.

No entanto, o Reclamante não confirmou que tenha celebrado qualquer tipo de acordo com a Reclamada, embora tenha declarado que efetivamente precisava encerrar o seu vínculo com a Demandada para iniciar o novo contrato com a empresa que estava assumindo o contrato com o município.

A dinâmica dos fatos que envolvem o encerramento do contrato do Reclamante foi esclarecida pelo preposto. Ao ser inquirido por este Juízo, o preposto da Reclamada foi questionado se foi feito acordo com todos os trabalhadores que prestavam serviço no contrato da SEMED, tendo respondido que: "foi feito apenas com aqueles que iam ser contratados pela nova empresa, uma vez que a nova empresa queria que fosse resolvida primeiro a situação dos empregados com a reclamada; que o acordo foi feito por sugestão do sindicato, como uma forma mais rápida de resolver a situação e liberar os empregados para a contratação; que outra forma de resolver seria o empregado pedindo demissão ou a reclamada fazendo a dispensa normalmente, porém neste último caso não daria tempo para serem realizados todos os procedimentos relativos ao término do contrato como exame demissional, pagamento de rescisão, etc; (...)".

Conforme se verifica, de fato houve uma confluência de interesses na realização do acordo, pois os trabalhadores tinham interesse em ser liberados de imediato para ingressar na nova empresa, sem a necessidade de terem que se submeter a todo o processo que envolve a dispensa do trabalhador, como realização de exame demissional, aguardo do prazo para recebimento das verbas rescisórias, cumprimento de aviso prévio, etc.

Por outro lado, não resta dúvida de que para a Reclamada o acordo também representou ganhos.

Constata-se, ainda, que, embora não fosse necessário, houve a participação do sindicato na referida negociação, fato que foi confirmado pelo Reclamante e pela testemunha, já que a entidade estava com a lista dos trabalhadores que seriam dispensados e estava intermediando as contratações pelas novas empresas que foram vencedoras no processo de licitação junto ao município.

Apesar das ponderosas alegações do Reclamante, observa-se pelo documento denominado "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Acordo entre as partes com aviso prévio indenizado" (Id 4d0b704) que nele consta expressamente os direitos que o Reclamante teria direito com essa modalidade rescisória, bem como aqueles que estaria abrindo mão. Além disso, o Reclamante declarou que possui o segundo grau completo, pelo que tinha plena ciência do documento que estava assinando.

Não se pode dizer que o Reclamante não foi beneficiado com o referido acordo, bem como não se pode dizer que ele não tenha sido esclarecido sobre os termos da avença, já que, repita-se, estava expressamente discriminado no documento por ele assinado.

Desta forma, firma-se o convencimento de que o acordo firmado nos moldes do art. 484-A da CLT é plenamente válido, pois não se verifica que tenha havido vício de consentimento, seu objeto é lícito e a sua forma está estabelecida em lei.

Não houve na hipótese em tela prova de que houve má-fé por parte da Reclamada, tendo havido, ao contrário, atuação na busca de encontrar um caminho viável para que as rescisões fossem efetuadas e os empregados pudessem ser liberados para as novas contratações.

Diante da ausência de provas, considera-se que houve livre manifestação de vontade da parte autora, sendo lícita a resilição contratual na forma em que se operou.

Cediço que com a Reforma Trabalhista impulsionada pela Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017 o legislador inseriu ao dispositivo consolidado 484 a letra A, permitindo que o Contrato de Trabalho seja extinto por acordo entre empregador e o empregado, fazendo jus o obreiro à metade de algumas verbas, "litteris":

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - por metade: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

a) o aviso prévio, se indenizado; e (Incluído pela Lei nº 13.467, de

2017)

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1o do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I- A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) [Sublinhei]

Nesse tipo de transição, o empregado recebe a metade do aviso prévio e a indenização sobre o saldo do FGTS estipulada no §1º do art. 18 da Lei 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "verbis":

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) [Risquei]

§2º (omissis)

Com efeito, a rescisão contratual ocorre pela vontade mútua dos contratantes, ou seja, uma ruptura consensual do vínculo existente entre as partes, que não pode haver ilicitudes a ensejar vontades viciadas, na formalidade de uma transação forçada, entre outras fraudes simuladas, pois existem formalidades do ato jurídico, podendo ser anulado, e a consequência é a convolação da rescisão comum, sem justa causa, por força do art. 7º, I, da Constituição Federal, uma vez que este dispositivo impõe o princípio da continuidade do liame empregatício existente entre as partes, estando a relação pactual protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Nessa linha, o efeito da invalidade do negócio jurídico será a convolação da rescisão contratual, sem justa causa, por força do princípio da continuidade da relação de emprego previsto no art. 7º, I, da Constituição Federal, dando direito ao empregado das diferenças das verbas rescisórias correlatas. O que para tanto se faz necessário a prova robusta do negócio jurídico, dito acordado. No caso concreto, essa modalidade de extinção do Contrato de Trabalho, que trouxe a inovação da norma consolidada, foi utilizada pela reclamada, conforme pontuado em sua defesa e como salientou a julgadora "a quo" no decisório, com Id. 967ca09. Além disso, realçou a sentenciante o art. 9º do texto celetário de que: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

Por essa vereda, passo apreciar o arcabouço probatório existente e, em especial, os documentos anexados ao feito pelas partes.

Com a inicial, Id. 9c49966, o reclamante relata, em síntese, que começou a laborar para a reclamada em 6-6-2020, exercendo a função de vigilante, sendo demitido, sem justa causa, em 21-12-2022.

Narra que recebeu os pagamentos em atrasos, ponderando que o salário do mês chegou a ser pago no dia 28 do mês seguinte, como ocorreu com o salário de março/2022 e outros meses. Ressalta que recebeu, também, as verbas rescisórias com atraso, sem a multa do art. 477, §8º, da CLT.

No extrato do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ID. b23f8f8, anexado pelo obreiro, por ocasião da peça vestibular constam depósitos com atrasos de setembro a dezembro de 2020, de janeiro a abril de 2021, outubro/2021 e fevereiro/2022.

Assere o reclamante/recorrente, ainda, que o total recebido foi de R$12.427,69, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 11-1-2022, ou seja após 10 dias, e a segunda parcela apenas na data de 15-2-2022 e que não recebeu a multa fundiária de 40%. Acrescenta o obreiro, na inicial, que, apesar da demissão ter sido feita por acordo extrajudicial, não fez nenhum acordo extrajudicial com a empresa.

Em contrapartida, a reclamada, em sua defesa, Id. 8ab46a4, afirma que foi formalizado um acordo, entregando todos os documentos necessários para o levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Com relação à multa do artigo 477 da CLT, aduz a reclamada que tendo em vista que as verbas pleiteadas são controversas não incide nenhuma multa a ser aplicada, pois não incorre em mora. Quanto à multa de 40% do FGTS, aduz a recorrida que em razão do "acordo", feito nos termos do art. 484-A só cabe a multa de 20%.

No Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) anexado no ID. 4d0b704, exatamente nos dados do contrato, item 22, que consta da causa do afastamento registra que a rescisão foi feita por "acordo" com aviso prévio indenizado.

Por outro lado, após o TRCT, a empresa, anexou um documento, intitulado: "**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE AS PARTES COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO**", datado de 21 de dezembro de 2022, com assinaturas do obreiro JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA e da empregadora HR VIGILÂNCIA LTDA., Id. 4d0b704, "litteris":

Empresa: HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ 10.739.606/0001-05

Empregado: JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA, CTPS Nº 86104, SERIE 00008.

Em conformidade com o artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a EMPRESA e o EMPREGADO, estabelecem que o Contrato de Trabalho firmado em 06/06/2020, será rescindido por Acordo, com aviso prévio indenizado pela metade dado pelo empregador.

O empregado deverá comparecer na data ____/_____/____, munido de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para atualização da CTPS e recebimento das parcelas rescisórias.

Em comum acordo, EMPRESA E EMPREGADO firmam, em duas vias, este documento para rescindir por Acordo entre Empregado e Empregador o contrato de trabalho com esta empresa.

Ou seja, o chamado termo de rescisão está expresso no art. 484-A da norma consolidada, mas o texto em si é de que o empregado deverá comparecer na empresa em um dia qualquer, pois está em branco, para baixa na CTPS e recebimento das parcelas rescisórias.

Para elucidar o imbróglio, trago os depoimentos prestados na instrução processual, realizada na audiência do dia 17 de abril de 2023, em razão de que, por detrás, há o sindicato a direcionar os atos, com destaques desta relatoria, quando o reclamante afirmou: (...) Que prestava serviço em uma Escola Municipal**; que a reclamada perdeu o contrato com a rede Municipal; que o depoente teve acesso a uma lista de empregados que seriam dispensados, na qual constava o seu nome; que essa lista lhe foi apresentada por uma empregada do sindicato; que o depoente já estava cumprindo aviso prévio quando viu a referida lista; que continuou trabalhando para a empresa que assumiu o contrato; que para se desvencilhar da empresa, já que seria contratado pela nova empresa o depoente assinou os documentos da rescisão; que sabe dizer que houve um acordo entre a empresa e o sindicato, mas não sabe detalhes do referido acordo; que assinou os documentos na própria empresa; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamada respondeu: que foi dito no sindicato que primeiro a reclamada deveria dar baixa na CTPS para que somente depois a outra empresa fizesse a contratação; que assinou o termo de rescisão por acordo que ora lhe é exibido; que não leu o referido documento; que o depoente tem o segundo grau completo, sabendo ler e escrever, porém não leu o referido documento porque havia muita gente no dia da assinatura; que o documento foi assinado na reclamada; que melhor esclarecendo o depoente sequer sabia que estava cumprindo aviso prévio, sabendo apenas que estava na 'lista de corte'; que acredita que assinou o documento no dia 20 de dezembro e no dia seguinte já começou a trabalhar para a nova empresa; que não sabe dizer o dia que assinou os documentos de contratação na nova empresa, sabendo apenas que iniciou o contrato com a nova empresa no dia 21/12/2022**; que assinou os documentos de contratação da nova empresa alguns dias depois; que os documentos da nova empresa foram assinados na própria empresa". Nada mais lhe foi perguntado. (Negritei)

Nesse momento, foi dispensado o depoimento do preposto da reclamada, Sr. Romulo de Oliveira Gonçalves.

Então, foi apregoada a primeira testemunha do reclamante, Sr. Moisivaldo Nunes Lopes, que trabalhou na empresa como vigilante, que declarou o seguinte:

(...) Que o depoente também prestava serviço em escola Municipal; que no dia 21/12/2022 terminou o contrato da reclamada com a SEMED; que o depoente trabalhou até o dia 21/12/2022; que passou a trabalhar para a nova empresa que assumiu o contrato a partir do dia 23/12/2022; que o depoente ficou sabendo de uma lista de empregados que seriam dispensados e que estava no sindicato; que o depoente procurou o sindicato e viu seu nome na lista; que depois que viu a lista cumpriu aviso prévio de menos de 30 dias; que o depoente fez a sua rescisão um dia antes do reclamante; que foi preciso assinar os documentos da rescisão para começar a trabalhar na nova empresa, se não teria que pedir demissão; que se recorda que assinou documento que constava rescisão por acordo, porém o depoente não fez nenhum acordo; que o acordo foi feito entre a empresa e o sindicato; que o depoente procurou saber o motivo pelo qual constava rescisão por acordo, já que ele não havia feito nenhum acordo com a empresa e depois ficou sabendo que o acordo foi entre a empresa e o sindicato; que ficou sabendo disso pelo 'pessoal do sindicato'; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamante respondeu: que recebeu as verbas rescisórias, porém não recebeu o FGTS; que o depoente recebeu apenas a multa do FGTS que foi depositada no Banco do Brasil e não na CEF; que melhor esclarecendo o banco ficou com a multa do FGTS, em razão de um débito que o depoente tinha com o banco; questionado quanto ao FGTS depositado na conta da CEF, respondeu que tem o aplicativo e verificou que trabalhou por 3 anos porém somente está depositado R$600,00; que o valor da multa correspondia ao valor

que estava na guia que foi entregue para o depoente, porém não era para ter sido depositada no Banco do Brasil; que para o depoente o valor da multa estava correto; que iniciou seu contrato com a reclamada em 15/02/2020; que sabe que o reclamante foi demitido; que ele também estava na 'lista de corte'; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamada respondeu: que não assinou nenhum documento para o cumprimento do aviso prévio; que o depoente sabia que o contrato da reclamada com a SEMED terminava em 20/12; questionado como o depoente sabe dessa informação, respondeu que sabe porque estava lá". Nada mais lhe foi perguntado.

Nesse arcabouço probatório, foi inquirido o preposto da reclamada, que respondeu ao advogado do reclamante:

(...) questionado se foi feito acordo com todos os trabalhadores que prestavam serviço no contrato da SEMED, respondeu que foi feito apenas com aqueles que iam ser contratados pela nova empresa, uma vez que a nova empresa queria que fosse resolvida primeiro a situação dos empregados com a reclamada; que o acordo foi feito por sugestão do sindicato, como uma forma mais rápida de resolver a situação e liberar os empregados para a contratação; que outra forma de resolver seria o empregado pedindo demissão ou a reclamada fazendo a dispensa normalmente, porém neste último caso não daria tempo para serem realizados todos os procedimentos relativos ao término do contrato como exame demissional, pagamento de rescisão, etc; que aproximadamente 220 trabalhadores saíram da reclamada e foram contratados por outras empresas que assumiram o contrato com a SEMED; que no total a empresa reclamada possuía 333 trabalhadores prestando serviço no contrato da SEMED; que à exceção dos 220, os demais foram mantidos na empresa reclamada prestando serviço em outros contratos ou sendo mantidos até que a empresa consiga outros contratos; que alguns desses empregados tinham férias para tirar e tiraram férias e agora estão sendo dispensados; Às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamante respondeu: que houve uma lista dos trabalhadores que seriam dispensados que foi encaminhada para o sindicato, uma vez que o sindicato estava intermediando a contratação com as novas empresas.

Nessa ocasião, obviamente, foram registrados os protestos do patrono da reclamada, já que confessado pelo próprio preposto que foi feito "acordo" com todos os empregados, que prestavam serviços no contrato da SEMED e que foi feito por sugestão do sindicato. Além disso, o preposto, para justificar o fato, buscou o caminho mais fácil para tentar explicar que era uma forma mais rápida para resolver a situação, liberando os empregados à nova contratação.

Obviamente, por perda do contrato com a SEMED, o reclamante foi para uma "lista de cortes", com o propósito de ser demitido, o que foi confirmado pela sua testemunha acima, que viu seu nome também na "lista" de empregados, que seriam dispensados e que a mesma estava no sindicato; que o depoente procurou o sindicato e viu seu nome na "lista", conforme registrado alhures.

Com efeito, o reclamante afirmou: a) que assinou o termo de "acordo" extrajudicial, que lhe foi exibido pela reclamada; b) que não leu o referido documento; c) que tem o segundo grau completo e d) que não leu o respectivo documento, porque havia muita gente no dia da assinatura, o que corrobora as afirmações do preposto da empresa, Sr. Romulo de Oliveira Gonçalves, de que aproximadamente 220 trabalhadores saíram da empresa para serem contratados por outras empresas, bem como, que, no total, a empresa/reclamada possuía 333 trabalhadores, prestando serviço no contrato da SEMED, à exceção dos 220, os demais foram mantidos na empresa, prestando serviço em outros contratos ou sendo mantidos até que a empresa consiga outros contratos.

Por oportuno, peço vênia à Exma. Des. Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro para trazer trechos da fundamentação com relação ao acordo firmado com o Sindicato e diferenças das verbas rescisórias na reclamatória trabalhista n. 0000940-72.2022.5.14.0003, entre partes, como recorrentes EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA. E ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A e, como recorrido, Afonso Antunes Lemos, julgado em 8-2-2023 e publicado em 17-2-2023:

A 1ª reclamada pretende a reforma da sentença, a fim de que seja reconhecida a validade do acordo extrajudicial invocado pelas empresas.

A questão em apreço foi analisada pelo Juízo de origem aos seguintes fundamentos:

B- Da nulidade de acordo firmado pelo sindicato obreiro com a reclamada

O reclamante alega que recebeu as verbas rescisórias em valores inferiores, em decorrência de acordo firmado entre o sindicato e as reclamadas, com renúncia de direitos indisponíveis. Afirma que o acordo permitiu a supressão da multa de 40% sobre o FGTS e o aviso prévio.

A reclamada, em defesa, alega que acordo foi firmado entre as reclamadas e o sindicato, em que a ENERGISA assumiu o pagamento das verbas rescisórias. O acordo previu o pagamento de multa de 20% sobre o FGTS (conforme art. 484-A, da CLT), e 70% do valor do aviso prévio indenizado.

Examino.

O acordo firmado entre sindicato e reclamadas (ID 6585624) prevê o pagamento de saldo de salário, décimos terceiros, férias+1/3, encargos previdenciários, FGTS e multa de 20% sobre o FGTS e

70% do valor devido a título de aviso prévio indenizado.

O título acima não se equipara a um Acordo Coletivo de Trabalho. Tampouco pode ser equiparado a um programa de demissão voluntária, pois nada dispõe sobre incentivo ao término do contrato. Pelo contrário, prevê apenas o corte de parte dos valores devidos a título de multa do FGTS e aviso prévio indenizado, ou seja, trata apenas de renúncia de direitos, o que é vedado pela legislação.

Também não se pode considerar que a rescisão se deu no contexto do art. 484-A, pois este prevê a extinção por mútuo acordo. No caso, o TRCT aponta a dispensa sem justa causa, pelo empregador. Ou seja, não houve acordo.

Assim, o que levaria o trabalhador a assinar o termo seria apenas o receio de nada receber caso o fizesse. Não houve qualquer contrapartida em favor do empregado, ou mesmo comprovação da aprovação através de Assembleia Geral.

Diante do exposto, declaro a nulidade do acordo firmado entre o sindicato obreiro e as reclamadas.

Por conseguinte, faz jus o reclamante às diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio.

C- Da diferença de verbas rescisórias

O reclamante alega que as verbas rescisórias foram calculadas de forma errada, pois deveria ter sido observada a base de cálculo de R$ 1.717,06, pois não foram consideradas na remuneração as horas extras e o RSR.

A reclamada, em defesa, aduz que não há diferenças devidas, pois os cálculos foram corretos.

Examino.

Os contracheques juntados pela reclamada (ID 50e4780 e ss.) demonstram que houve o pagamento de horas extras em todos os meses, ou seja, estas eram habituais. Portanto, juntamente com o RSR correspondente, integram o salário para todos os fins. Assim, a média das horas extras e do RSR correspondente deveria ter integrado a base de cálculo das verbas rescisórias.

Diante do exposto, devidas as diferenças das seguintes verbas:

-saldo de salário;

-aviso prévio, na proporção de 33 dias, com a devida projeção no contrato de trabalho;

-férias+1/3 proporcionais;

-décimo terceiros proporcional.

Devido também o FGTS sobre o aviso prévio (ainda que indenizado, conforme Súmula 305, do TST) e o décimo terceiro proporcional.

Devida também a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao décimo terceiro proporcional.

Por outro lado, indevido o FGTS+40% sobre as férias proporcionais, ante a natureza indenizatória deste, assim como a multa de 40% sobre a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 42, da SBDI I, do TST.I.

Não merece reparo a sentença

Ora, a transação se constitui em um negócio jurídico bilateral, pelo qual os pactuantes, agentes absolutamente capazes, põem fim a uma ou mais obrigações, mediante concessões mútuas que previnem ou extinguem o litígio. Inteligência do art. 840 e seguintes do Código Civil.

Conforme termo de acordo acostado sob Id. 6585624 O que se observa é que acordo firmado entre sindicato e reclamadas, prevê apenas renúncia de direitos dos empregados, o que é vedado pela legislação, sem registro de contrapartida por parte das empregadoras.

Por certo, a renúncia irrestrita e indiscriminada a direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem que haja uma efetiva concessão para cada direito ou um valor global que os contemple, não pode ser chancelada pelo Judiciário, pois a ausência de concessões recíprocas confere à empregadora uma ampla liberação, em franca desigualdade de posição entre as partes.

Não é demais registrar que na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (Brasília-DF, 2017) promovida pela Anamatra, foram fixadas as seguintes teses acerca do conteúdo mínimo da sentença homologatória de acordo extrajudicial, por meio da aprovação do Enunciado n. 123, o qual estabelece:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

I - A faculdade prevista no Capítulo III-A do Título X da CLT não alcança as matérias de ordem pública.

II - O acordo extrajudicial só será homologado em juízo se estiverem presentes, em concreto, os requisitos previstos nos artigos 840 a 850 do Código Civil para a transação;

III - Não será homologado em juízo o acordo extrajudicial que imponha ao trabalhador condições meramente potestativas, ou que contrarie o dever geral de boa-fé objetiva (artigos 122 e 422 do Código Civil).

Nesse norte, a interpretação do art. 855-B da CLT inclui a necessidade de concessões mútuas, conforme dispõe o art. 840 do CC, além de exigir conhecimento pleno sobre os direitos nele estabelecidos e observância aos princípios gerais do direito.

A propósito, são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas trabalhistas, o que, por certo, alcança eventual acordo extrajudicial celebrado pelas partes (art. 9º da CLT).

Ainda, importante consignar que o julgador não é obrigado a homologar acordo extrajudicial celebrado pelas partes,

cabendo-lhe, na esteira do previsto do art. 652, f, da CLT, "decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial" que lhe for submetido, cuja conclusão está, inclusive, em sintonia com a Súmula n. 418 do TST:

Súmula nº 418 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Ante o exposto, comungo o entendimento da origem.

Nego provimento.

Dentro desse contexto, acompanho o mesmo entendimento da 1ª Turma deste Regional.

Em complemento, forçoso pinçar trechos da sentença mantida pela 1ª Turma, nos autos referenciados, da lavra do juiz do Trabalho Valter Hugo da Nobrega Araujo, que trata da nulidade do acordo firmado pelo sindicato obreiro com a reclamada e que foi mantida pelo respectivo Colegiado, "verbis":

MÉRITO

B- Da nulidade de acordo firmado pelo sindicato obreiro com a reclamada

O reclamante alega que recebeu as verbas rescisórias em valores inferiores, em decorrência de acordo firmado entre o sindicato e as reclamadas, com renúncia de direitos indisponíveis. Afirma que o acordo permitiu a supressão da multa de 40% sobre o FGTS e o aviso prévio.

A reclamada, em defesa, alega que acordo foi firmado entre as reclamadas e o sindicato, em que a ENERGISA assumiu o pagamento das verbas rescisórias**. O acordo previu o pagamento de multa de 20% sobre o FGTS (conforme art. 484-A, da CLT), e 70% do valor do aviso prévio indenizado.**

Examino

O acordo firmado entre sindicato e reclamadas (ID 6585624) prevê o pagamento de saldo de salário, décimos terceiros, férias+1/3, encargos previdenciários, FGTS e multa de e 20% sobre o FGTS 70% do valor devido a título de aviso prévio indenizado.

O título acima não se equipara a um Acordo Coletivo de Trabalho. Tampouco pode ser equiparado a um programa de demissão voluntária, pois nada dispõe sobre incentivo ao término do contrato. Pelo contrário, prevê apenas o corte de parte dos valores devidos a título de multa do FGTS e aviso prévio indenizado,ou seja, trata apenas de renúncia de direitos, o que é vedado pela legislação. Também não se pode considerar que a rescisão se deu no contexto do art. 484-A, pois este prevê a extinção por mútuo acordo. No caso, o TRCT aponta a dispensa sem justa causa, pelo empregador. Ou seja, não houve acordo.

Assim, o que levaria o trabalhador a assinar o termo seria apenas o receio de nada receber caso o fizesse. Não houve qualquer contrapartida em favor do empregado, ou mesmo comprovação da aprovação através de Assembleia Geral.

Diante do exposto, declaro a nulidade do acordo firmado entre o sindicato obreiro e as reclamadas.

Por conseguinte, faz jus o reclamante às diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio.

C- Da diferença de verbas rescisórias

O reclamante alega que as verbas rescisórias foram calculadas de forma errada, pois deveria ter sido observada a base de cálculo de R$1.717,06, pois não foram consideradas na remuneração as horas extras e o RSR.

A reclamada, em defesa, aduz que não há diferenças devidas, pois os cálculos foram corretos.

Examino.

Os contracheques juntados pela reclamada (ID 50e4780 e ss.) demonstram que houve o pagamento de horas extras em todos os meses, ou seja, estas eram habituais. Portanto, juntamente com o RSR correspondente, integram o salário para todos os fins. Assim, a média das horas extras e do RSR correspondente deveria ter integrado a base de cálculo das verbas rescisórias.

Diante do exposto, devidas as diferenças das seguintes verbas:

-saldo de salário;

-aviso prévio, na proporção de 33 dias, com a devida projeção no contrato de trabalho;

-férias+1/3 proporcionais;

-décimo terceiros proporcional.

Devido também o FGTS sobre o aviso prévio (ainda que indenizado, conforme Súmula 305, do TST) e o décimo terceiro proporcional.

Devida também a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao décimo terceiro proporcional.

Por outro lado, indevido o FGTS+40% sobre as férias proporcionais, ante a natureza indenizatória deste, assim como a multa de 40% sobre a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 42, da SBDI I, do TST.

D- Do benefício alimentar

O reclamante alega que foi acordado um vale alimentação de R$225,00 por mês, os quais foram pagos todos os meses, à exceção de setembro,outubro e novembro de 2020.

A reclamada, em defesa, alega que não há comprovação de filiação do reclamante ao sindicato.

Examino.

Os direitos previstos em CCT se estendem a toda a categoria, conforme art. 611, da CLT. Inclusive, a exclusão do trabalhador não

filiado ofende o art. 8º, da CF.

Diante do exposto, faz jus o reclamante ao auxílio alimentação de setembro, outubro e novembro de 2020, no valor de R$ 225,00 (valor do último benefício pago).

(...)

I- Parâmetros de liquidação

Correção monetária e juros de mora nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC 58 - "incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Especificamente em relação à indenização por danos morais, como a SELIC incorpora juros e correção monetária, não há como aplicar o disposto na Súmula 439, do TST, que define momentos diversos para os termos iniciais de incidência dos juros e da correção monetária. Desse modo, decido pela aplicação da SELIC a partir da data do arbitramento.

Deverão ser observados: art. 459, parágrafo único, da CLT, c/cart. 39, §1º, da CLT, as Súmulas ns. 200 e 307 do TST e a OJ n. 400 da SDI-1 do TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei 8.212/91,Súmula 368, do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA 451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços,calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Deduzam-se os valores pagos sob o mesmo título.

Registre-se que os valores apurados terão como limite os valores pedidos na inicial, pois conforme art. 492, do CPC, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado", ressalvando-se os juros e as atualizações monetárias.

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,decido:Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta por AFONSO ANTUNES LEMOS em face de EMBRACE PARTICIPACOES LTDA e ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a primeira e,subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1.diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio (30%);

2.diferenças aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e décimo terceiro proporcional;

3.FGTS sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional;

4.multa de 40% do FGTS sobre décimo terceiro proporcional;

5.auxílio alimentação de setembro, outubro e novembro de 2;

6.indenização por danos morais;

7.honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item "Parâmetros de liquidação".

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

(...)

Resta demonstrado no feito, conforme todo o conteúdo probatório descrito, que não se trata de acordo entre as partes, com anuência do obreiro, mas uma decisão exclusivamente da reclamada em encerrar o contrato laboral, ante a perda do contrato com a SEMED, imputando ao empregado as penas de uma rescisão, que lhe pagou valores inferiores àqueles devidos caso houvesse o despedido sem justa causa, como deveria ter sido.

Não tendo o "acordo", assim, sido efetuado de forma mútua, como prevê o art. 484-A da CLT, declaro a sua nulidade, convolando a

rescisão por dispensa sem justa causa, acompanhando o precedente deste Regional supracitado.

Nessa linha, observo que na inicial, precisamente no Id. 9c4966, item b, que trata dos pedidos finais, o reclamante/recorrente assim requereu:

(...)

b) O reconhecimento da inexistência de acordo na rescisão do Reclamante e condenação da Reclamada no pagamento da Parte Líquida vindicada, correspondente a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias disposta no Art. 477, parágrafo 8º da CLT (R$1.696,28), na comprovação do recolhimento do FGTS+40% com expedição da chave de conectividade, sob pena de indenizar o valor diretamente ao obreiro (R$7.090,83), mais juros de mora, atualização monetária e demais acréscimos, na forma da lei e demais cominações de estilo;

(...) [Sublinhei]

Do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Id. 4d0b704, anexado pela empresa em sua defesa, extraio que o tipo de contrato deu-se por prazo indeterminado, código 21 e que a causa do afastamento foi no código 22, ou seja, rescisão por acordo com aviso indenizado, bem como, que o obreiro foi admitido em 6-6-2020, como vigilante, sendo afastado em 21-12-2022, com remuneração de R$1.696,28.

Quanto à baixa do Contrato de Trabalho na CTPS do obreiro no item IV da peça de defesa a reclamada informa que a mesma, após a criação da Carteira de Trabalho eletrônica o procedimento é feito diretamente no sistema E-social, não havendo mais a necessidade de se realizar a anotação manual, acrescentando o que segue:

A baixa da CTPS, **após a criação da carteira de trabalho eletrônica é realizada diretamente no sistema E-social, não havendo mais a necessidade de se realizar a anotação manual. Contudo, se for de vontade do reclamante, a ora reclamada não vai se opor, caso ainda não tenha feito**. (Destaquei)

Assim, em decorrência da reversão da ruptura contratual havido entre as partes, que foi reconhecida alhures por iniciativa da empregadora e sem justa causa são devidas a integralização dos depósitos do FGTS e multa fundiária de 40%, devendo ser observada, para parâmetros de liquidação, a ocorrência dos pagamentos sob a mesma rubrica, evitando-se assim o "bis in idem", assim como o que já foi deferido pela juíza singular.

Com relação a baixa na CTPS do reclamante é uma questão de ordem pública, nos termos dos arts. 13 e 29, "caput", §2º, c, §3º, ambos da CLT, suscetível até de ofício, não configurando julgamento "extra petita", até porque, apesar de não ter pedido específico quanto à baixa pelo obreiro na inicial, está implícito nas entrelinhas quando este busca nos demais acréscimos, na forma da lei e demais cominações de estilo. Além disso, "se for de vontade do reclamante, a ora reclamada não vai se opor, caso ainda não tenha feito", como pontuado em linhas pretéritas pela recorrida.

Assim, deverá a reclamada proceder a baixa da CTPS, com a projeção do aviso prévio de 36 dias, com observação do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011 e nos termos do art. 29, "caput", da CLT, "verbis":

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

.....

Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§1º (omissis)

§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

(...)

c) no caso de rescisão contratual

(...)

§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989) [Realcei]

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei 8.212/91,Súmula 368, do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando -se a retenção do imposto de renda.

Aplico, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser

efetuados pelo empregador na forma da Súmula 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA 451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora e da parte empregada, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica, ainda, a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Com relação às diferenças de FGTS alega o obreiro que não foram recolhidas todas as parcelas de FGTS, tendo a reclamada juntado extrato que não aponta todo o período contratual (Id. b08cf1e).

Afirma que, conforme o extrato juntado na inicial, consegue-se verificar que não foram depositados os meses de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022 (ID. b23f8f8).

Requer a reforma da sentença para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas faltantes do FGTS, com a multa de 40%.

Assim constou em sentença:

2.4. DO FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%.

Em relação ao FGTS, não foram apontados pelo Reclamante 0quais os meses em que não foi efetivado o depósito do FGTS, notadamente após a apresentação da defesa, pelo que se conclui que os depósitos foram realizados durante todo o contrato.

Em relação à indenização compensatória, devida apenas no percentual de 20% em razão da modalidade rescisória (CLT, art. 484-A).

Com razão o recorrente.

Confrontando o extrato de FGTS juntado pelo autor (ID. b23f8f8) com aquele, incompleto, juntado pela reclamada (ID. b08cf1e), observo que não foram recolhidos as parcelas de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022.

Com efeito, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022, com multa de 40%, uma vez que reconhecida a invalidade do acordo para rescisão contratual, conforme item anterior da presente decisão (Item 2.2.1).

Logo, dou provimento ao apelo obreiro, no particular, para, reformando a sentença, declarar a nulidade do acordo, com reversão da ruptura contratual havida entre as partes, para sem justa causa, com a condenação da reclamada ao pagamento da diferença da multa de FGTS, devendo ser observados a baixa da CTPS e os recolhimentos previdenciários, caso existam, nos termos da fundamentação supra.

2.2.3 Da indenização por danos morais

O reclamante requer a majoração da indenização por danos morais, pois entende que o valor de R$2.000,00 a este título não se mostra satisfatório.

Eis a sentença:

2.2. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Reclamante sustentou que durante o período trabalhado foram impetrados pela Reclamada desrespeitos contratuais que trouxeram -lhe prejuízos à sua vida, quais sejam: atraso contumaz no pagamento dos salários e simulação de dispensa por acordo entre as partes, sendo que não pediu para ser demitido.

A pretensão foi devidamente contestada pela Reclamada.

No plano das relações de emprego, o dano moral ocasionado pelo empregador é caracterizado por atos praticados que impliquem na violação da intimidade, da vida privada, da honra ou da imagem do empregado, proporcionando-lhe o direito de pleitear a indenização correspondente (art.5o, inciso X, da CF/88).

É assente na doutrina e jurisprudência que a reparação de danos morais demanda prova segura no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do empregado, fazendo-se necessário, ainda, a existência dos pressupostos concernentes à existência do dano e ao nexo de causalidade entre o dano e a ação que o produziu, o impulso do agente (ação ou omissão) e o resultado lesivo.

Quanto aos alegados atrasos salariais, a Reclamada apresentou os autos os recibos salariais, porém sem assinatura do Reclamante e sem a data do efetivo pagamento, tornando incontroversos os atrasos salariais noticiados.

Em relação à suposta simulação da rescisão contratual por acordo, já houve pronunciamento deste Juízo no item anterior, não havendo se falar em pagamento de indenização por danos morais por este motivo.

Quanto aos atrasos salariais, esta Julgadora tem firmado o entendimento de que, ainda que o empregador tenha descumprido a obrigação de pagar os salários até o 5o dia útil do mês subsequente, na forma do art. 459, §1o, da CLT, causando

transtornos ao empregado, tal conduta, ainda que ilícita, não importa em marca na vida profissional do trabalhador, no abalo de sua honra ou imagem, nem é fato suficiente para embasar a concessão de indenização por dano moral.

No entanto, a situação da Reclamada é peculiar, pois os atrasos eram reiterados e por muitos dias, tanto que já foi reconhecido pelo TRT-14, conforme se verifica pelo acórdão proferido pela 2a Turma nos autos do processo n. 0000139- 41.2017.5.14.0001, da lavra do eminente relator Carlos Augusto Gomes Lobo. No mesmo sentido, a 1a Turma também reconheceu a ocorrência do dano moral nos autos no PROCESSO: 0000400-51.2018.5.14.0007.

Desta forma, na esteira das decisões já proferidas pelo Eg. TRT- 14 e, considerando que os atrasos salariais são incontroversos, reconheço que a mora salarial causou transtornos para o Reclamante, devendo a Reclamada compensar os danos causados, fixando-se o valor da indenização em R$2.000,00 (dois mil reais).

A reparabilidade pela agressão à moral do obreiro está vinculada à existência de elementos essenciais a sua configuração, tais como: a verificação da ação ou omissão do suposto causador da lesão; o dano em si; a relação de causalidade; e, por fim, a constatação do elemento volitivo caso seja de cunho subjetivo, eis que, se a responsabilidade for daquelas tidas como subjetivas, a aferição da culpa é imprescindível.

O dano moral merece muita cautela e senso de razoabilidade, para que não se extreme, ao ponto de banalizá-lo.

O dano moral indenizável configura-se quando alguém, em razão da prática de um ato ilícito, suporta dor ou constrangimento, ainda que sem repercussão em seu patrimônio. Trata-se de dano extrapatrimonial, decorrente de uma conduta abusiva, que afeta a dignidade e honra do indivíduo, perante à sociedade, perante sua família, seu mercado de trabalho, ultrapassando os limites da subjetividade.

A reparação do dano moral encontra previsão legal nos artigos 186 e 927 do Código Civil e, também, no artigo 5º, V e X, do texto Magno.

No presente caso, não obstante a mora salarial, tal fato não configura, por si só, violação à honra e dignidade do trabalhador, capaz de ensejar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral.

Nessa hipótese, cabia ao empregado comprovar que sua honra ou se a sua imagem restaram maculadas perante a família e terceiros, o que não restou demonstrado.

Ainda que não se exija a demonstração, veemente, do prejuízo moral, o desrespeito a direitos trabalhistas, da forma que foi colocado, por si só, não leva à conclusão inexorável do abalo à honra do trabalhador, porquanto exsurge do fato o mero aborrecimento.

Porém, tais dissabores podem e devem ser reparados recompondo exatamente o prejuízo sofrido, tratando-se de meros danos materiais. Não houve, repiso, demonstração de que a atitude da ré tenha influenciado em qualquer abalo à honra ou à moral do autor, hipóteses que poderiam, em tese, ensejar a reparação, sobre este aspecto.

Não houve, contudo, insurgência patronal quanto à questão, pelo que, em respeito ao princípio da "non reformatio in pejus", mantenho a sentença, negando provimento ao apelo obreiro.

2.2.3 Dos honorários sucumbenciais devidos pelo obreiro

Requer o obreiro o afastamento da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, ao argumento de que decaiu em parte mínima do pedido.

Ante a procedência dos pedidos formulados, deve ser afastada a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada.

Dessarte, dou provimento ao apelo obreiro, no particular, para reformando a sentença, afastar a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada.

2.3 Conclusão

Dessa forma, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade do acordo, com reversão da ruptura contratual havida entre as partes, que foi reconhecida alhures por iniciativa da empregadora, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de FGTS e das parcelas de junho a setembro/2021, de novembro/2021 a janeiro/2022 e de março a dezembro/2022, com multa de 40%, uma vez que reconhecida a invalidade do acordo para rescisão contratual, conforme item anterior da presente decisão, Item 2.2.1. bem como, determinar, a baixa na CTPS do reclamante com a projeção do aviso prévio de 36 dias, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser observado como parâmetros de liquidação as verbas devidas, mormente porque já foram recebidas algumas parcelas trabalhistas por ocasião do dito "acordo", assim como, para afastar a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada.

Caso haja recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei 8.212/91,Súmula 368, do TST, bem como, a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando -se a retenção do imposto de renda.

Aplico, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei 8.212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo

reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula 368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs) nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB 880, de 16-10-2008 e pela Circular CAIXA 451, de 13-10-2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços,calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica, ainda, a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS, informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP, comprovando esta transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92) devendo ser observada a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Mantenho a observância das novas diretrizes e modulação estabelecidas pelo e. STF quanto à correção monetária e os juros de mora, incidindo o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil, como definido pela julgadora "a quo".

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho encaminhando-se cópia do acórdão para as devidas providências, que entender necessárias.

Por fim, fica autorizado a dedução dos pagamentos, sob as mesmas rubricas, inclusive no que tange ao FGTS, bem como, mantenho o que já foi deferido pela juíza singular no que diz respeito à multa do art. 477 da CLT (R$1.696,28) acrescido do que foi pago pela reclamada, por conta do dito "acordo".

Em razão da reforma parcial da sentença, redimensiono o valor provisório da condenação para o montante de R$8.000,00 (oito mil reais) e, por consequência, estabeleço as custas processuais no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais) pela reclamada, para os efeitos da Instrução Normativa 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, item II, letra "c".

No mais, mantenho inalterada a sentença hostilizada.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 18 a 24 de outubro de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

, 07 de novembro de 2023.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000127-93.2023.5.14.0008

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECORRIDO	ERX SERVICOS LTDA
RECORRIDO	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000127-93.2023.5.14.0008
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE porto velho - ro
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR: HENRIQUE EDUARDO GONCALVES DE FARIAS FILHO
1ª RECORRidA: CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO TONELLO ALVES
2º RECORRidA: RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
3º RECOrrida: ERX SERVIÇOS LTDA
CUSTOS IURIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR: desembargador ilson alves pequeno junior

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMBATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador.

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos da reclamação trabalhista movida por CERLI LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ERX SERVIÇOS LTDA e do ente público recorrente, contra a sentença na qual foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva erigida pelo recorrente. No mérito, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar de forma solidária a primeira e segunda reclamada (RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e ERX SERVIÇOS LTDA) e, de forma subsidiária, o ente público, a pagar: "a) saldo de salário de março/2023 (08 dias); b) aviso prévio indenizado (30 dias); c) décimo terceiro proporcional 2023 (03/12); d) férias + 1/3, período aquisitivo 2022/2023 (12/12); e) FGTS de todo o pacto laboral e indenização de 40%, a ser apurado em liquidação, que deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante; f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; g) intervalo intrajornada; h) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante".
Foi determinado como obrigação de fazer o seguinte: "Deverá a reclamada ser notificada para cumprir a obrigação de fazer (anotar a data de saída 07/04/2023 na Carteira de Trabalho Digital da reclamante) no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa única, no valor de R$500,00, que reverterá em benefício da trabalhadora. Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sem prejuízo da incidência da multa".
Registra-se que foi deferido o requerimento de concessão da gratuidade da justiça à parte autora.
Em suas razões recursais, o Estado de Rondônia alega que a sentença afronta a regulamentação prevista na Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 71 desse diploma legal, assim como a Súmula nº 331 do TST; art. 37, XXI da CF e as decisões do STF proferida na ADC nº 16 e o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 760.931 (Tema 246).
Nesse sentido, aduz o ente público que houve transferência automática da responsabilização do ente público como devedor subsidiário em razão da mera inadimplência da empresa contratada em regular processo de licitação pelas verbas trabalhistas em discussão no feito.
Explana que "A imputação de culpa in vigilando ou in eligendo à Administração Pública, em razão de hipotética deficiência na fiscalização da prestadora de serviços quanto ao cumprimento das regras trabalhistas, somente poderá ocorrer se comprovada a efetiva ausência de fiscalização ou o desrespeito ao processo licitatório para a escolha da prestadora de serviços. Logo, tal imputação apenas se daria nos casos em que o reclamante/empregado trouxesse elementos suficientes que indicasse a falta concreta do ente público em sede de fiscalização

contratual" (Id c7646dd - Pág. 8).

Assevera que não houve demonstração em concreto da eventual incúria do ente público na fiscalização do contrato administrativo e tampouco na equívoco na escolha da empresa prestadora de serviços e que os argumentos utilizados para a imputação da responsabilidade foram genéricos.

Argumenta que atuou diligentemente na escolha da empresa contratada e na fiscalização do contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, afastando a culpa "in eligendo" e "in vigilando", respectivamente.

Discorre sobre o ônus processual sobre eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas, apontando que a matéria está afetada no STF sem que tenha sido ultimado o julgamento do RE nº 1.298.647 (Tema nº 1.118).

Em razão disso, de forma subsidiária, defende adoção de medida semelhante à adotada pelo TST nos processos que envolvem os temas de repercussão geral nº 246 e 1.118, qual seja, o sobrestamento do feito até o provimento final a ser dado no RE nº nº 1.298.647 (Tema nº 1.118).

Ao final, prequestiona os fundamentos jurídicos alinhavados no recurso ordinário com o fito de interpor recursos às instâncias extraordinárias.

Em suas contrarrazões, a parte autora pugna pelo desprovimento do recurso ordinário do ente público e manutenção da r. sentença.

Apesar de devidamente intimadas, a primeira e segunda reclamadas não apresentaram contrarrazões.

Encaminhados os autos ao Ministério Público do Trabalho (MPT), na forma do art. 56 do Regimento Interno deste e. Regional, o "Parquet" se manifestou, em conformidade com os fundamentos veiculados em seu parecer (Id 33f8967), pelo conhecimento, e, no mérito, pelo não provimento do recurso ordinário interposto pelo ente público.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Sentença proferida em 04-07-2023, tendo sido o ente público cientificado do conteúdo dela em 11-07-2023, com prazo recursal até o dia 02-08-2023.

Sendo assim, o recurso ordinário interposto em 20-07-2023 é tempestivo, considerado o prazo recursal em dobro de que goza o ente público recorrente. Representação processual regular, na forma da Súmula nº 436 do TST, vez que subscrito por Procurador do Estado e dispensado o preparo em face da isenção legal concedida à Fazenda Pública, conforme art. 790-A da CLT e art. 1º, IV do Decreto-lei nº 779/69.

Contrarrazões (Id 799bd59) apresentadas pela parte autora de forma intempestiva em 31-08-2023, observada que sua intimação foi publicada no DEJT em 24-07-2023, com prazo legal até o dia 03-08-2023.

Dessa forma, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso ordinário interposto e não se conhece das contrarrazões apresentadas por intempestivas.

2.2 DO REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO

Para evitar julgamentos conflitantes e teses jurídicas dissociadas da interpretação conferida pelo STF, o ente público recorrente erige a necessidade de sobrestamento do feito até o julgamento do Tema 1118 pela Corte Suprema - a qual discute, no RE nº 1.298.647, o ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Nos termos do art. 1.030, III, do CPC, os recursos que tratem sobre tema cujo julgamento não tenha sido ultimado pelo STF devem ficar sobrestados até o resultado final. Essa disposição, no processo do trabalho, tem por finalidade evitar a prolação de decisões conflitantes e teses jurídicas dissociadas da interpretação conferida pelo STF ou Tribunal Superior do Trabalho em caso de controvérsia de caráter repetitivo.

Encontra-se em debate no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), sob o Tema 1118, a controvérsia a respeito do "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública", em virtude da tese firmada no RE nº 760.931 (Tema 246).

Na sessão plenária ocorrida em 10-12-2020, a Corte Suprema, por maioria, reputou constitucional a questão discutida no Recurso Extraordinário nº 1.298.647-SP, o "leading case" da mencionada discussão, bem como, também por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada naquele recurso.

Na referida oportunidade, porém, não houve determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional", conforme prevê o art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

Por meio de decisão monocrática publicada em 29-4-2021, o Exmo. Ministro Relator Nunes Marques indeferiu pedido, formulado por vários estados da federação, de suspensão nacional, até que o STF decida sobre a tese da responsabilidade do Estado calcada na inversão do ônus da prova de fiscalização dos contratos, de todos os processos que versem sobre a questão da responsabilidade subsidiária da administração pública.

Os principais fundamentos veiculados na oportunidade foram os de que: a) a previsão do art. 1.035, § 5º, do CPC não é decorrência

necessária do reconhecimento da repercussão geral, tratando-se de uma faculdade conferida ao relator do recurso extraordinário paradigma; b) o bem jurídico tutelado, a verba pleiteada de natureza alimentar e a vulnerabilidade dos trabalhadores impedem o sobrestamento nacional; c) a providência pode causar tumulto processual devido ao alto grau de litigiosidade encontrado na Justiça do Trabalho, o que pode afetar o seu funcionamento.
Posteriormente, o mencionado relator decidiu novamente que não era caso de autorizar o sobrestamento nacional em 14-02-2023 sobre a matéria constitucional discutida nesse recurso extraordinário.
Destarte, em atenção ao entendimento firmado no âmbito da Corte Suprema a respeito desta questão, rejeita-se a preliminar de sobrestamento do feito com base no Tema de Repercussão Geral nº 1118.
2.3 MÉRITO
2.3.1 DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO
Insurge-se o ente público estadual contra a sentença na qual foi reconhecida a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhista objeto da condenação de origem diante da constatação da ocorrência de culpa "in vigilando" e "in eligendo".
Em suas razões recursais, o Estado de Rondônia alega que a sentença afronta a regulamentação prevista na Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 71 desse diploma legal, assim como a Súmula nº 331 do TST; art. 37, XXI da CF e as decisões do STF proferida na ADC nº 16 e o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 760.931 (Tema 246).
Nesse sentido, aduz o ente público que houve transferência automática da responsabilização do ente público como devedor subsidiário em razão da mera inadimplência da empresa contratada em regular processo de licitação pelas verbas trabalhistas em discussão no feito.
Explana que "A imputação de culpa in vigilando ou in eligendo à Administração Pública, em razão de hipotética deficiência na fiscalização da prestadora de serviços quanto ao cumprimento das regras trabalhistas, somente poderá ocorrer se comprovada a efetiva ausência de fiscalização ou o desrespeito ao processo licitatório para a escolha da prestadora de serviços. Logo, tal imputação apenas se daria nos casos em que o reclamante/empregado trouxesse elementos suficientes que indicasse a falta concreta do ente público em sede de fiscalização contratual" (Id c7646dd - Pág. 8).
Assevera que não houve demonstração em concreto da eventual incúria do ente público na fiscalização do contrato administrativo e tampouco na equívoco na escolha da empresa prestadora de serviços e que os argumentos utilizados para a imputação da responsabilidade foram genéricos.
Argumenta que atuou diligentemente na escolha da empresa contratada e na fiscalização do contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, afastando a culpa "in eligendo" e "in vigilando", respectivamente.
Discorre sobre o ônus processual sobre eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas, apontando que a matéria está afetada no STF sem que tenha sido ultimado o julgamento do RE nº 1.298.647 (Tema nº 1.118).
Pois bem.
Compulsando os autos, nota-se ser incontroverso que o ESTADO DE RONDÔNIA se beneficiou da mão de obra da reclamante, ora recorrida, na função de auxiliar nos serviços de alimentação (Id 1cc6182), a qual prestou serviços nas unidades prisionais do Município de Porto Velho/RO, por meio de contrato de prestação de serviços firmado com empresa privada. Nessa linha, atrai-se a disciplina jurídica a respeito da terceirização no âmbito da Administração Pública.
Sobre do tema, dispõe o artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93):
Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
É certo que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, reconheceu a constitucionalidade do dispositivo colacionado. No entanto, mesmo após esse julgamento, não pode a Administração Pública ficar imune à responsabilidade subsidiária caso verificada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, notadamente na fiscalização dos deveres contratuais e legais da prestadora de serviços. É o que se extrai da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":
Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
[...]
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Ao se fazer uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, nota-se que a Súmula nº 331 do TST não afastou a aplicabilidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93. Isso se deve ao fato de que a lei de licitações e contratos administrativos apenas vetou a responsabilização direta e/ou solidária do ente público pelos encargos trabalhistas das empresas que contrata mediante processo licitatório.

Logo, não há óbice para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público quando demonstrada a culpa "in eligendo" e/ou a culpa "in vigilando" da empresa prestadora de serviços para com as obrigações trabalhistas de seus empregados.

Nesse sentido, aliás, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 324, fixou a seguinte tese jurídica: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Pelo se extrai desse julgado, ficou assentado pela Suprema Corte que a tomadora do serviço é subsidiariamente responsável pelo cumprimento das normas trabalhistas e das obrigações previdenciárias por parte da empresa prestadora de serviços que contratar, entendimento esse que se encontra em consonância com a previsão do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017, nos seguintes termos:

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

[...]

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

É certo que, de acordo com a sistemática de distribuição do ônus da prova vigente em nosso sistema processual, nos termos do art. 818, I e II, da CLT, incumbe ao autor fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito e ao réu dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos que alegar.

Nesse contexto, ao afirmar em defesa que exercia regularmente o seu poder fiscalizatório sobre as empresas contratadas, exigindo delas quando verificadas pendências, a devida regularização, o ESTADO DE RONDÔNIA atraiu para si o ônus de comprovar essa situação, uma vez que constitui nítido fato impeditivo do direito autoral.

A mencionada contratação se deu por meio de procedimento licitatório (nº 033.438609/2022-22).

Com efeito, percebe-se que não foram apresentadas provas capazes de demonstrar a correta e eficaz fiscalização do contrato de trabalho por parte da tomadora de serviços. O Estado limitou-se, basicamente, a afirmar que teria celebrado contratação por meio de regular processo administrativo, sem, sequer, ter apresentado documentos nos presentes autos, o que demonstra não ter havido fiscalização adequada do contrato administrativo por parte da Administração Pública.

Destaca-se que a Lei nº 8.666/93 (arts. 58, 66-A, parágrafo único, 67 e 78) prevê que a Administração Pública, ao contratar serviços, tem a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo suspender o pagamento de parcelas à empresa contratada inadimplente até a rescisão contratual, sob pena de caracterização da culpa "in vigilando".

No entanto, o Estado não comprovou que fez as devidas retenções, quando deveria ter tomado conhecimento da irregularidade da empresa caso efetivamente realizasse a fiscalização do contrato do modo que afirmou ter feito.

Registra-se que tal dever de fiscalização por parte da Administração Pública decorre diretamente de lei, vez que, nos termos do art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666/93, constitui justo motivo para a rescisão do contrato o descumprimento do dever da contratada de manter regularidade fiscal e trabalhista ao longo de toda a vigência da avença.

Com efeito, antes da efetivação do pagamento à prestadora de serviços, cabia ao ESTADO DE RONDÔNIA ter exigido a comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas aos empregados da empresa prestadora de serviços, o que, se realmente fez, como alega, não buscou comprovar nos autos.

Por conseguinte, como se pode extrair da minuciosa análise realizada nas linhas pretéritas, não houve a transferência

automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da empresa contratada, mas sim a responsabilização subsidiária daquele após o exame de provas constantes nos autos de que houve omissão no dever fiscalizatório por parte das demandadas, o que deu causa aos descumprimentos trabalhistas objeto da presente reclamatória, os quais poderiam (e deveriam) ter sido evitados caso o recorrente tivesse procedido adequadamente com a fiscalização nos moldes previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato administrativo firmado com a primeira reclamada.

Não houve, também, inversão do ônus da prova em favor do reclamante, tendo sido aplicada, em verdade, a teoria estática prevista nos arts. 818, I e II, da CLT e 373, I e II, do CPC, pois constatado que o ente público demandado não se desincumbiu de seu ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito do autor que alegou em sede de contestação.

Resta incontroverso nos autos que parte das verbas devidas à parte autora não foram até então quitadas. Assim, a condenação subsidiária se torna necessária para que a empregada possa ter seus créditos adimplidos em futura execução, se a empregadora não honrar os créditos advindos da condenação, o que não impede que o ente público busque posteriormente o ressarcimento de eventual pagamento que venha a realizar.

Hipóteses dessa natureza exigem que a Fazenda Pública verifique com a empresa prestadora de serviços a quitação de todos os haveres trabalhistas, para efeito de liberação da importância final correspondente à extinção do contrato celebrado com ela, sob pena de vir a responder subsidiariamente caso libere os valores devidos à empresa contratada mesmo sem que ela tenha cumprido adequadamente as suas obrigações trabalhistas para com seus empregados.

Desse modo, considerando que o ente público relegou o seu dever legal de fiscalizar a execução do contrato de trabalho firmado com a RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e comprovada a inadimplência alegada na inicial, deve o Estado responder, subsidiariamente, pelas parcelas inadimplidas oriundas do contrato de trabalho firmado entre terceirizada e a parte autora, porquanto incorreu em culpa "in vigilando" ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora de mão de obra, não sendo lícito transferir tal encargo ao trabalhador, na medida em que os riscos da atividade econômica devem sempre permanecer com o empregador, na forma do art. 2º da CLT, estendendo-se à Administração Pública, quando celebra contratos de terceirização.

Por oportuno, destaca-se que, segundo a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a responsabilidade subsidiária alcança todas as verbas trabalhistas a que foi condenada a primeira reclamada, conforme disciplinado no inciso VI, que assim determina:

Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

[...]

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Dessa forma, o ESTADO DE RONDÔNIA é responsável pela integralidade das obrigações de pagar, bem como das indenizações e multas decorrentes do descumprimento das obrigações de pagar a que a primeira e segunda reclamada foi condenada em primeiro grau.

Isso porque não se trata de imputação da responsabilidade em decorrência de vínculo empregatício direto ou a qualquer outro título que pressuponha uma relação jurídica direta com a reclamante, mas sim da sua condição de responsável subsidiário, que se beneficiou da mão de obra da trabalhadora recorrida enquanto tomador de serviços.

Com base nesses fundamentos, ante a ausência de prova de efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de sua prestadora de serviço, e com fundamento na Súmula nº 331/TST, nega-se provimento ao recurso ordinário do ente público, mantendo-se inalterada a sentença.

2.3.2 DO PREQUESTIONAMENTO

Postula o ente público recorrente, para fins de prequestionamento, haja manifestação expressa deste e. Tribunal com relação a todas as teses expostas em seu recurso ordinário, bem como dos dispositivos legais e constitucionais invocados e das decisões judiciais mencionadas.

Uma vez explicitado na decisão judicial o argumento lógico/jurídico, com fulcro em tese adotada pelo julgador, consubstanciado está o instituto do prequestionamento.

Destarte, as matérias arguidas foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao disposto na Súmula nº 297 do TST, sendo desnecessário pronunciamento expresso e literal acerca dos dispositivos apontados. Assim, considera-se atendido o prequestionamento invocado pelo recorrente.

2.4 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conhece-se do recurso ordinário interposto pelo ESTADO DE RONDÔNIA e não se conhece das suas contrarrazões por intempestivas. No mérito, nega-se provimento ao recurso ordinário do ente público, nos termos da fundamentação precedente.

Apesar do improvimento do recurso ordinário interposto, deixa-se de majorar, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, o percentual dos honorários advocatícios deferidos aos representantes judiciais da autora na origem por essa condenação ter sido imposta diretamente à primeira e à segunda reclamada, que não interpuseram recurso, tendo o ente público sido responsabilizada apenas de forma subsidiária ao adimplemento dessa verba.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinários interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 18 a 24-10-2023, na forma da Resolução Administrativa nº 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

(Assinado eletronicamente)

Ilson alves pequeno junior

desembargador- relator

, 07 de novembro de 2023.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

De ordem do Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, informo que foi designada SESSÃO PRESENCIAL para o dia 23/11/2023, às 9h (nove horas). O agendamento para sustentação oral será realizado no portal deste TRT, na aba Serviços - Agendamento de sustentação oral. No caso de advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, nos termos do § 4º do art. 937 do CPC e § 3º do art. 78 do Regimento Interno deste Tribunal, é permitido realizar sustentação oral por meio de videoconferência, com a utilização da plataforma ZOOM e o link para acesso à sala de sessão será repassado ao advogado inscrito, antes do início da sessão presencial, devendo o advogado estar presente no ambiente virtual no momento do pregão do seu processo. Salientamos que o advogado com domicílio em Porto Velho/RO deverá realizar a sustentação oral de forma presencial no edifício sede deste Regional. Dúvidas e informações serão esclarecidas por meio do balcão virtual da Secretaria do Tribunal Pleno e Turmas no link: https://meet.google.com/ozf-dazh-fts, presencialmente, na Secretaria do Tribunal Pleno, pelo telefone (69) 3218-6405, bem como fazendo uso do whatsapp (69) 9906-1368 no horário de expediente (7h30 às 14h30). Os processos constantes da pauta desta sessão PRESENCIAL são os seguintes:

Processo Nº AP-0000289-22.2017.5.14.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Revisor	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	CAIO CESCATTO WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
AGRAVANTE	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)
AGRAVANTE	WILSON WIECK
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
AGRAVADO	LAZARO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE JOAO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESCATTO WIECK
- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
- LAZARO MENDES DOS SANTOS
- WILSON WIECK

Porto Velho, 7 de novembro de 2023.

PRIMEIRA TURMA

Acórdão

Processo Nº AP-0000205-50.2019.5.14.0001

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 86930/RJ)
AGRAVANTE	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 86930/RJ)
AGRAVANTE	STARBOARD ASSET LTDA.
AGRAVADO	LUCIVALDO SILVA DAS CHAGAS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000205-50.2019.5.14.0001

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

1º AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADA: MARCOS ANTÔNIO TOMEI

2º AGRAVANTE: STARBOARD HOLDING LTDA. E PARTNERS HOLDING LTDA

ADVOGADO: GIANCARLO BORBA

AGRAVADOS: OS MESMOS

ADVOGADOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CORRESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS. Segundo a dicção do art. 2º, § 2º, da CLT, considerada sua redação sob a égide da Lei n. 13.467/2017, impõe-se responsabilidade ao grupo econômico pelos créditos trabalhistas devidos por uma das empresas integrantes sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico. No presente caso, havendo prova cabal de que as empresas executadas e o sócio fazem parte do mesmo grupo econômico das executadas originalmente acionadas, há de se reconhecer a responsabilidade solidária desses quanto aos débitos da presente execução. **Agravos de petição que se conhece e nega provimento.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravos de petição interpostos por PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI (ID 1b623a8) e STARBOARD HOLDING LTDA. E PARTNERS HOLDING LTDA. (id. d2fbdcd), contra a sentença de id. d2fbdcd, em que Juízo daorigem deu provimento ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos autos e determinou a inclusão definitiva, no polo passivo da presente execução, dos aludidos sócios, ora agravantes.

O primeiro agravante, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, persegue a aplicação da teoria maior, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Apresenta declaração de hipossuficiência(id 2eb4da0) para tanto, e acórdãos de outros regionais onde sua condição de administrador não sócio foi reconhecida, com sua exclusão do polo passivo.

O segundo agravante, STARBOARD HOLDING LTDA. E PARTNERS HOLDING LTDA., interpôs agravo de petição com pedido de nulidade da decisão de id 8d3df9e, por ausência de citação dos excipientes quando da admissibilidade do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, por suposta violação direta ao art. 5º, incisos II e LV da CF/88 e arts. 9 e 10 do CPC. Também arguiu nulidade da decisão de origem por ausência de fundamentação das razões que originaram sua condenação, com alegação de ofensa ao art. 11 e § 1º do art. 489 do CPC e art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, baseado em cerceamento de defesa e ausência de tutela jurisdicional. Igualmente ao primeiro agravante, defende a aplicação da teoria maior. Requereu, ainda, a suspensão da execução até o trânsito em julgado da controvérsia, assim como alegou ilegitimidade das agravantes para figurarem na presente execução, por inexistência de título executivo judicial em detrimento delas.

No mérito, suscitam afronta aos incisos II e LV do art. 5º da CF/88 e inobservância a matéria de ordem pública e de natureza cogente, prevista no art. 513, ª 3ª, do CPC, por entenderem inexistente título executivo judicial em face das agravantes.

Ao final, prosseguem em suas razões recursais apontando inexistência de responsabilidade solidária, com violação ao art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT. Ao final, questiona a matéria constitucional e do precedente STF RE 1.160.361-SP.

O exequente LUCIVALDO SILVA DAS CHAGAS contraminutou (id 4a2740b), por primeiro afirmando que não há falar em nulidade da sentença por vício na citação, nem em ilegitimidade passiva das agravantes ou ausência de título executivo, pois que entende que há controle e gestão da Ricardo Eletro pelo grupo Starboard, revelado na atuação complexa estruturada entre as empresas dele integrantes, com evidente comunhão de interesses e a atuação conjunta, o que atrairia a responsabilidade solidária do grupo Starboard pelo pagamento do débito trabalhista reconhecido nesta ação.

Prescindível de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental deste e. Tribunal.

2 FUNDAMENTOS

2.1 DO CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição, bem como da respectiva contraminuta.

Ainda, sem maiores digressões, da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica na fase de execução, cabe o agravo de petição, independentemente de garantia do juízo, nos exatos termos do que dispõe o art. 855-A, § 1º, inc. II, da CLT.

2.1.1 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O 1º agravante, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, requereu a concessão do benefício da justiça gratuita com base na declaração de sua hipossuficiência financeira para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, anexada ao seu recurso.

O instituto processual da gratuidade da justiça tem por escopo assegurar a isenção de despesas processuais àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a insuficiência de recursos financeiros.

Nesse sentido, o Código de Processo Civil prevê em seu art. 98, "caput", que a pessoa natural ou jurídica "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade de justiça", e bem ainda, em seu art. 99, §3º, que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Em consonância com tais previsões, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento consolidado na Súmula nº 463, I, do TST, de que, "para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)".

Com isso, tem-se que a declaração de hipossuficiência econômica firmada por pessoa natural possui a presunção relativa de veracidade, a qual, porém, pode ser afastada com base nas provas dos autos.

No presente caso, concedo os benefícios da justiça gratuita ao executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, uma vez apresentada a declaração de hipossuficiência (id 2eb4da0) assinada de próprio punho, com presunção de veracidade.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DO RECURSO DO 1º AGRAVANTE, PAULO HENRIQUE TORRES BIANCHI

2.2.1.1 DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR - TESE DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE PELOS POSSÍVEIS DESMANDOS QUE LEVARAM AO ENDIVIDAMENTO. DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE.

O 1º Agravante, de início, apresenta julgados de outros regionais a corroborar sua tese, de que deve ser excluído do polo passivo da demanda, no sentido de demonstrar que "há evidente plausibilidade jurídica na tese ora vindicada em favor do Agravante, no sentido de que, não existe, ainda, a consolidação do entendimento sobre a aplicação da Teoria Menor às Sociedades Anônimas e seus diretores/administradores."

Cita, para tanto, julgados dos TRT da 3ª, 6ª, 8ª, 18ª e 19ª Regiões.

Eis a sentença ora impugnada, da qual transcrevo a fundamentação, para melhor compreensão inicial da controvérsia:

(...)

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no qual a suscitante objetiva que a execução promovida em face da executada seja direcionada aos sócios, a fim de que estes possam garantir a presente execução.

Registro, que o incidente em questão foi recepcionado pela reforma trabalhista que entrou em vigor no dia 11/11/17, incluindo o artigo 855-A, que dispõe:

Artigo 855-A - Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Como é cediço, por requerimento da parte ou do Ministério público é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, como ocorre no caso em concreto.

Inicialmente, cumpre destacar que, não obstante a utilização do procedimento estabelecido pelo CPC, no âmbito do processo do trabalho é pacífica a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, bastando o inadimplemento por parte da Empresa para que a execução possa ser direcionada aos seus sócios.

Isso ocorre mediante aplicação do art. 28, § 5º, CDC, por força da teoria do diálogo das fontes, tendo em vista que na relação de trabalho, assim como no âmbito consumerista, há uma disparidade de forças entre os atores envolvidos na relação jurídica.

Assim, não se faz necessária a análise acerca dos requisitos estabelecidos no art. 50 do CC/02, não prosperando as alegações formuladas pelo Sr. Erivelto em sede de impugnação.

No caso concreto, a Executada foi citada para pagamento e quedou -se inerte, além de se encontrar de forma incontroversa em

processo de recuperação judicial, o qual, apesar de constituir uma tentativa de superação da crise econômica, resulta na impossibilidade ao menos momentânea de quitação do débito trabalhista.

Portanto, restam cumpridos os requisitos para esta relativização da autonomia patrimonial da Executada.

Eis o entendimento do E. TRT da 14ª Região:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO. Ante a similitude de desigualdade de forças havida entre o consumidor e o fornecedor na relação consumerista e a existente entre empregado e empregador na relação de emprego, aplica-se a esta última a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, prevista no §5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo pacífico na seara laboral tal entendimento (PROCESSO: 0000020- 62.2017.5.14.0007, CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO, ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA, RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, DATA DE JULGAMENTO: 12/08/2020).

A possibilidade de redirecionamento da execução aos diretores de sociedade anônima também é plenamente aceita pela jurisprudência pátria, partindo-se do pressuposto de que a violação de obrigações trabalhistas, em prejuízo de seus Empregados, caracteriza o não cumprimento dos deveres impostos por lei, a teor do art. 158, I e II, e § 2º, da Lei nº 6.404/1976:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. O art. 158, I e II, e § 2º, da Lei nº 6.404 /1976, permite que o administrador da sociedade anônima responda pelos prejuízos que causar quando proceder com violação da lei ou do estatuto ou, ainda, em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia. Ora, não há dúvida de que o cumprimento das obrigações trabalhistas estão abrangidos pelos referidos deveres impostos por lei, resultando, portanto, o respectivo inadimplemento, em violação da lei. Desse modo, a ausência de pagamento do crédito trabalhista leva à presunção de insolvência da empresa e revela a irregularidade na gestão da sociedade, ficando autorizada, nesse contexto, a desconsideração da personalidade jurídica. Sentença mantida. Agravo de petição conhecido e não provido." (TRT-7 - AP: 00002666620165070014, Relator: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, Data de Julgamento: 13/02/2019, Data de Publicação: 19/02 /2019)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Afigura-se legítimo o direcionamento da execução para o acervo patrimonial dos diretores da sociedade anônima, quando a empresa executada não satisfaz o crédito exequendo, o que se observa no caso em exame. Agravos de petição improvidos." (Processo: AP - 0000129-39.2018.5.06.0371, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 18/12/2019, Quarta Turma, Data da assinatura: 19/12/2019) (TRT-6 - AP: 00001293920185060371, Data de Julgamento: 18/12/2019, Quarta Turma)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE APENAS DOS ADMINISTRADORES E SEUS ACIONISTAS CONTROLADORES. ENUNCIADO 7 DA I JORNADA DE DIREITO CIVIL DO CJF. SÚMULA 83 DO STJ. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. O entendimento das instâncias ordinárias está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o qual afirma que apenas os administradores da sociedade anônima e seus acionistas controladores podem ser responsabilizados pelos atos de gestão e pela utilização abusiva da empresa. Precedente: REsp 1.412.997/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/9/2015, DJe 26/10/2015. 2. Não se admite o recurso especial quando a questão federal nele suscitada não foi enfrentada no acórdão recorrido. Incidem as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal (STF). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 331644 / SP, T4 - QUARTA TURMA, data do julgamento: 06/02/2018, data de publicação no DJe 09 /02/2018)

De igual forma, é possível a desconsideração da personalidade jurídica, pelo Juízo Trabalhista, de empresa em recuperação judicial, eis que o art. 82-A da Lei 11.101/2005, tem sua aplicação restrita aos casos de Empresa submetida a processo de falência, o que não é o caso dos autos.

Assim, e com base nos princípios de acesso à Justiça e da razoabilidade, entendo ser competente este Juízo para a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Neste sentido também caminha a jurisprudência do E. TRT da 14ª Região:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não

possuir patrimônio suficiente para garantia da execução, com base na "Teoria Menor" da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho), motivado pela hipossuficiência do trabalhador e natureza alimentar do crédito exequendo. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000200-93.2019.5.14.0141; Data da Publicação: 21-01-2022; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. MÓVEIS ROMERA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Nesse caso, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Outrossim, por força do art. 449 da CLT, torna-se inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor (Janeiro/2021).SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO DO SÓCIO RETIRANTE COM PRAZO INFERIOR AO BIÊNIO DE QUE TRATAM OS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CC E ART. 10-A da CLT. A retirada ou exclusão de sócio dos quadros societários de uma empresa não o exime de obrigações posteriores, por um prazo de até dois anos, contados da averbação da alteração contratual. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000686-68.2019.5.14.0403; Data da Publicação: 16-12- 2021; Órgão Julgador: GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO - SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO).

Cumpre ainda consignar que a habilitação do crédito no Juízo Falimentar trata-se de um direito do executado, mas não impede a desconsideração da personalidade jurídica e a continuidade da execução em face dos sócios, mormente se considerarmos o caráter alimentar da verba que ora se persegue.

Quanto à inclusão de empresa não tenha participado do processo de conhecimento, antes de 2003 vigorava a súmula n. 205 do TST cuja redação dispunha que "o responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução".

Ocorre, todavia, que referida súmula foi cancelada e a jurisprudência passou a adotar a linha de admissão da inclusão na execução trabalhista de empresas pertencentes a grupos econômicos, ainda que não tenham figurado ou mesmo participado da formação do título executivo.

A princípio, mesmo com o cancelamento da súmula n. 205, uma corrente minoritária entende que o cancelamento acarretaria violação ao direito do devido processo legal, pois a empresa recém ingressa no feito não poderia defender na fase de conhecimento a própria formação do título, acrescentando-se ainda que seria aplicável o disposto no art. 513, §5ª do CPC 2015 quanto ao cumprimento de sentença.

Registre-se, porém, que a corrente majoritária, a qual me filio, sustenta a tese de que não haveria prejuízo ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa pois estariam preservados ante a possibilidade de aplicação analógica do art. 134, §4º do CPC dispositivo que trata do IDP. Além disso, pensar distintamente propicia que casos idênticos pudessem ter tratamento diferenciado, permitindo que alguns trabalhadores que tivessem elaborado para empresas componentes do grupo recebessem seus créditos e outros não, justamente porque na fase de conhecimento não se tinha conhecimento acerca de quem compunha o grupo empresarial ao qual o empregado prestava serviço.

Por entendimento da 1ª Turma deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. A jurisprudência deste Tribunal, assim como a do TST, consolidou-se no sentido de que há plena possibilidade de inclusão de empresa que compõe o mesmo grupo econômico no polo passivo da execução, ainda que não tenha participado do processo de conhecimento, sem que isso implique em cerceamento do direito de defesa, uma vez cancelada a Súmula 205 do TST. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DO ATO CITATÓRIO. INEVIDÊNCIA. MANUTENÇÃO. Não restou comprovada a existência nos autos de endereço válido para a notificação da empresa recorrente, ao contrário, pois foi registrado em várias outras execuções em curso contra essa executada que a empresa estava em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo exequente-agravado, o que torna insubsistente a alegação de nulidade da citação por edital. (Processo TRT14 0000018-26.2021.5.14.0404, 1ª Turma, Relator Desembargador Shikou Sadahiro, publicada no DEJT TRT 14 de 22- 09-2022)".

Acrescento ainda trecho do acórdão proferido nos autos n. 0000049-49.2021.5.14.0403.

Ressalte-se que a decisão monocrática proferida pelo STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes, no RE 1.160.361-SP, não teve o condão de modificar referido entendimento jurisprudencial, uma vez que a deliberação foi no sentido de "cassar a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida com observância da Súmula Vinculante 10 do STF e do art. 97 da Constituição Federal", ou seja, não houve suspensão à Súmula n. 205 do TST. Ademais, ainda que houvesse alguma deliberação de afastar a aplicação do referido verbete, seus efeitos se limitam às partes envolvidas naquele recurso extraordinário apreciado, ou seja, não possui efeitos "erga omnes", uma vez que não se amolda às hipóteses de precedentes obrigatórios na forma do art. 927 do CPC. Ainda é necessário registrar que não houve um pronunciamento do Pleno do STF, em processo com efeito vinculante, sobre a Súmula n. 205 do TST. Registra-se, por oportuno, que embora a 4ª Turma do TST recentemente tenha proferido decisão em contrário, trata-se de decisão isolada que não reflete, necessariamente, o entendimento majoritário das demais Turmas que integram o referido Tribunal. Cita-se como exemplo a seguinte decisão da 7ª Turma do TST, tendo como Relator o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ TRANSPORTADORA VOBETO LTDA . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. JULGAMENTO EXTRA /ULTRA PETITA . PEDIDOS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DE RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RÉ TRANSPORTADORA VOBETO . AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA SECUNDÁRIA. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 790 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE TURMAS DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º, §§ 2º e 3º DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS EM CURSO, AINDA QUE A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL TENHA OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . A jurisprudência desta 7ª Turma se firmou no sentido de ser possível a configuração de grupo econômico "por coordenação", mesmo diante da ausência de hierarquia, desde que as empresas integrantes do grupo comunguem dos mesmos interesses . Segundo o referido entendimento, o artigo 2º, § 2º, da CLT, em sua redação anterior, disciplinava apenas uma das modalidades de formação do grupo econômico e não impede que a sua configuração possa ser definida por outros critérios. Por sua vez, a SbDI-I desta Corte, no julgamento do E-ED-RR-214940-39.2006.5.02.0472, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, firmou a tese no sentido de que " o simples fato de as empresas possuírem sócios em comum não autoriza o reconhecimento de grupo econômico ". Assim, no caso, mostra-se plenamente possível a aplicação analógica de outras fontes do direito que admitem a formação do grupo econômico com base na comunhão de interesses, a exemplo do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, que, já antes da vigência da Lei nº 13.467 /17, estabelecia a responsabilidade solidária do grupo por coordenação no âmbito rural. De todo modo, ainda que se entenda que o tema se encontra suficientemente debatido e uniformizado em sentido contrário pela SBDI-1, julga-se existir novo fundamento a justificar a manutenção da jurisprudência desta e. Turma . Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, a redação do § 2º do artigo 2º da CLT foi alterada e incluído o § 3º, para contemplar a modalidade de grupo econômico formado a partir da comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas. O mencionado artigo também deve ser aplicado às relações iniciadas ou já consolidadas antes da vigência da mencionada Lei nº 13.467/17 . Consoante se verifica da referida norma, a regra nela estabelecida é voltada para a responsabilidade patrimonial executiva secundária das empresas integrantes do grupo, prevista no artigo 790 do CPC , que leva em consideração " tão somente, a participação de determinado sujeito no processo, sem que, necessariamente, essa participação decorra da ligação do legitimado com o direito material ". É o que extrai da expressão " serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego ". Tal responsabilidade, quando não admitida formalmente a constituição do grupo, somente é determinada em juízo quando constatados o descumprimento da obrigação e a ausência de patrimônio do empregador capaz de suportá-la. Isso porque, se as empresas integrantes do grupo forem demandadas, nesta condição, desde a fase de conhecimento, nenhuma dúvida haverá quanto ao fato de figurarem na relação jurídico-processual na condição de devedoras solidárias e, por conseguinte, legitimadas passivas primárias na execução, situação que permite ao credor exercer a opção que lhe assegura o artigo 275 do Código Civil. E não há novidade nesse aspecto, em face da diferença existente entre "débito" e "responsabilidade" e, mesmo nesta, a existência de responsabilidades primária e secundária, aquela atribuída ao devedor da obrigação, ou seja, quem efetivamente a contraiu (Schuld), e, está, a terceiro que não era originariamente vinculado (

Haftung). A peculiaridade do Direito Processual do Trabalho é existir um sujeito passivo específico, na condição de responsável executivo secundário - o grupo econômico empresarial - , que, na execução, ocupa o mesmo papel reservado aos demais legitimados passivos previstos no artigo 790 do CPC, alguns deles igualmente aplicáveis à seara processual trabalhista, como o sócio e demais responsáveis, nos casos da desconsideração da pessoa jurídica (incisos II e VII). Por isso, a jurisprudência desta Corte não exige que a empresa participante do grupo conste do título executivo judicial como pressuposto para integrar a lide somente na fase de execução, fato que ensejou o cancelamento da Súmula nº 205, o que se mostrou coerente na medida em que reconhece o grupo como empregador único (Súmula nº 129), tanto que não admite a configuração de múltiplas relações de emprego nas situações em que o trabalhador presta serviços para as diversas empresas que o compõem, nos mesmos local e horário de trabalho, e por elas é remunerado. Como a matéria da responsabilidade do grupo econômico é própria da execução, somente surge quando o devedor primário não dispõe de patrimônio suficiente para a garantia da execução e integra grupo econômico. Não depende, portanto, de existência pretérita . Essencial é, pois, que, ao tempo do inadimplemento da obrigação e da constatação da inexistência de patrimônio do obrigado primário capaz de garantir a execução, o novo legitimado passivo integre o grupo econômico . Terá, a partir de então, no momento processual adequado e segundo as regras pertinentes, oferecer as defesas que entender cabíveis. Não se trata, por conseguinte, de aplicação retroativa do novo regramento; ao contrário, é aplicação contemporânea à prática do ato no curso da execução , exatamente no momento processual em que se lhe atribui a responsabilidade executiva secundária. Assim, por se tratar de norma com natureza também processual, nesse ponto, nada impede sua aplicação imediata aos processos em curso , ainda que a relação jurídica material tenha se consolidado antes da vigência da Lei nº 13.467/17. Destarte, considerando que, no caso, ficou constatada a conjugação de interesses e a atuação das rés em ramos idênticos no mesmo endereço, está patente a caracterização do grupo econômico e a manutenção da responsabilidade solidária das rés . Agravo interno conhecido e não provido. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. INDICAÇÃO SOMENTE DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO DO ARESTO PARADIGMA COM O ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §8º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . No caso, a agravante apenas indicou dissenso pretoriano. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Nessa seara, definiu-se no §8º do artigo 896 da CLT: " Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet,com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados ". É imprescindível, portanto, um paralelo entre as premissas fáticas e jurídicas adotadas no acórdão regional e a do aresto divergente, a fim de demonstrar o dissenso pretoriano. A mera citação dos julgados paradigmas não atende a imposição legal, consoante ocorrido no presente feito, o que inviabiliza o exame, sob o prisma de divergência jurisprudencial. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-AIRR-25697-55.2016.5.24.0006, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 20/05/2022).

No mais, repita-se, o caso em apreço, na sentença atacada, não trata de inclusão de pessoa jurídica no polo passivo da execução em decorrência de grupo econômico, mas sim de desconsideração da personalidade jurídica por intermédio de regular incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IRPJ) protocolado pelo exequente, conforme previsto no CPC e na CLT.

Além disso, a invocação do benefício de ordem previsto no art. 10-A da CLT, é ônus processual dos sócios da devedora indicar de forma precisa bens livres do executado que possam responder pela obrigação, a teor do art. 791, § 1º do CPC.

Para tanto, o suscitado PEDRO HENRIQUE indicou bens em sua manifestação, o que será objeto de análise do Juízo quando do prosseguimento da execução, mas que não impedem o julgamento do presente IDPJ.

Eis o entendimento das duas turmas do E. TRT da 14ª Região:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A EXECUÇÃO. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS DESTINADAS A ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. É ônus do devedor subsidiário, ao invocar o benefício de ordem, indicar precisamente bens do devedor principal suficientes para satisfazer o objeto da execução. Ao não cumprir com esse ônus, tem-se pela necessidade de manutenção da decisão do Juízo da execução que determinou o redirecionamento da execução contra do devedor subsidiário, notadamente quando se evidencia que todas as tentativas de encontrar os bens de propriedade da primeira executada e seu sócio restaram infrutíferas. Agravo de petição desprovido. (TRT da

14.ª Região; Data de Publicação: 14/12/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: Francisco José Pinheiro Cruz)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O DEVEDOR

SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. CERTEZA DA INEFICÁCIA DA MEDIDA.AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A EXECUÇÃO. Não se nega que a execução seja regida pelos princípios da garantia do interesse do credor (art. 797 do CPC), em contrapartida ao princípio da menor onerosidade do devedor (art. 805 do CPC), mas tais mandados de otimização só serão considerados em detrimento de uma satisfação definitiva do processo. Nesse sentido a jurisprudência trabalhista, incluindo a desta Corte, aponta que o responsável subsidiário, ao alegar o benefício de ordem, como o faz o agravante, tem o ônus de indicar, precisamente, os bens do executado principal capazes de assegurar a completa satisfação dos credores trabalhistas, o que o Estado do Acre não fez no presente caso. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Data de Publicação: 13/12/2018; Órgão Julgador: 2ª Turma;Relatora: Vânia Maria da Rocha Abensur)

Por fim, já foi verificado que a empresa devedora encontra-se em total estado de insolvência, não havendo quaisquer bens desta para quitação da dívida ali em execução.

Quanto ao pedido de limitação da responsabilidade pelo período em que figura na diretoria das executadas, destaco que, por força do art. 1.025 do Código Civil, sua admissão aos quadros da executada não o exime das dívidas anteriores e, portanto, não há limitações de responsabilidade a fixar.

Diante disso, com base no disposto no art. 28, §5º do CDC, a desconsideração da personalidade jurídica da executada NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A a fim de que o patrimônio dos diretores e sócios sejam alcançados com o intuito de satisfazer a presente execução.

Com efeito, os demais sócios suscitados quedaram-se silentes sobre o objeto do incidente, qual seja, a desconsideração da personalidade jurídica da executada NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A para o fim de que a execução volte-se contra eles.

Diante disso, tenho por verdadeiros os fatos e fundamentos declinados na petição inicial, pois não houve impugnação expressa à postulação do suscitante, sequer resistência, restando plenamente aplicável à espécie a regra disposta no caput do artigo 341 do CPC.

DISPOSITIVO

Isto posto, no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IRPJ, ajuizada por LUCIVALDO SILVA DAS CHAGAS em face de NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, nos termos da fundamentação supra, DECIDO, no mérito, JULGAR procedentes, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa como forma de integrar os sócios APOLLO GLOBAL MANAGEMENT; APOLLO SB HOLDINGS, L.P., CNPJ: 29.316.875/0001-89; PARTNERS HOLDING LTDA., CNPJ: 29.264.658/0001-92; STARBOARD HOLDING LTDA, CNPJ: 28.344.932/0001-70; BELVEDERE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 15.032.609/0001-10; PRP CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA., CNPJ: 22.606.769/0001-90; MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.634.167/0001-70; PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, CPF: 223.991.038-07 no polo passivo da execução respondendo com seus patrimônios e ativos financeiros até o limite do crédito ali exequendo.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 28 de fevereiro de 2023.

(...)

Pois bem. Transcrita a sentença ora impugnada, passo à análise.

Consoante a teoria da asserção, consagrada doutrinária e jurisprudencialmente, na aferição da presença ou não das condições da ação devem se tomar como parâmetros, num plano lógico e abstrato, as alegações formuladas pelo autor na petição inicial.

Tais alegações devem ser consideradas, para tanto, verdadeiras, e com base nelas deve ser feita a análise a respeito da legitimidade das partes para figurarem no processo ou o seu interesse na prestação da tutela jurisdicional.

Tendo isso em consideração, observa-se que, na petição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas (Id bd488f5), o exequente LUCIVALDO SILVA DAS CHAGAS postulou a responsabilização das executadas pelo fato haver controle, pelas segundas agravantes, das empresas executadas em razão de blindagem patrimonial e transferência de controle de empresa de forma dissimulada, com caracterização de grupo econômico entre as agravantes e as demandadas, bem como o fato de o agravante PEDRO HENRIQUE BIANCHI figurar como sócio e diretor das empresas executadas, as quais encontram-se em recuperação judicial.

Assim, considerando verdadeiras as alegações formuladas pelo

exequente em sua petição, nesse exercício inicial de apreciação das condições da ação, verifica-se a possibilidade de responsabilidade das partes agravantes, mostrando-se plenamente legítima a sua inclusão no polo passivo da execução.

Por conseguinte, por se mostrar legítima a inclusão dos agravantes no feito com base nos fatos narrados na petição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e na teoria da asserção, rejeita-se a ilegitimidade passiva suscitada.

2.2.1.2 DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SIMULTANEIDADE PARA FINS DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO AGRAVANTE

O 1º agravante alega que os pedidos iniciais são oriundos de período anterior à assunção de poderes, por parte do agravante, no Grupo Máquina de Vendas, como Administrador, justificando isso no fato de que não houve benefício da mão de obra, pelo agravante, tampouco responsabilidade por sua má administração e gestão anterior, demonstrando, assim ausência de simultaneidade.

Não obstante tenha alegado o agravante ser executivo especialista em reestruturação de empresas, o que se denota das provas constantes nos autos é a simultaneidade de sua atuação em empresas com comunhão de interesses, que investiram no grupo de empresas executado, o qual encontra-se em recuperação judicial, e transferiram seus sócios para o conselho de administração de referido grupo, não se limitando a apenas ser meras investidoras.

Vê-se que o agravante atuava em várias empresas do GRUPO STARBOARD, embora não se tratasse de empresa em recuperação judicial ou que necessitasse de consultoria de reestruturação, além de não comprovar quais outras empresas que teria atuado pelo seu expertise no mercado.

Assim, o agravante PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI além de ter participado simultaneamente das empresas do grupo econômico reconhecido, também é sócio do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS, o qual foi reconhecido como grupo econômico com as executadas NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A.

No documento de 25-10-2019 (id 2ba8c77), referente à eficácia do plano de recuperação judicial em relação aos bancos credores, que o 1º agravante PEDRO H. T. BIANCHI assinou como Diretor-Presidente do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS, representando WG Eletro S.A., RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. MÁQUINA DE VENDAS HOLDING SUL S.A., MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., LOJAS SALFER S.A., LOJAS INSINUANTE S.A., DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. e ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Ademais, quanto ao argumento de que sua participação na sociedade ocorreu após o encerramento do contrato de trabalho e, por isso, não pode responder pelo débito exequendo, cabe destacar a regra disposta no art. 1.025 do Código Civil, como constou inclusive na sentença ora impugnada, a qual prevê que o sócio entrante é responsável pelas obrigações da sociedade, ainda que contraídas antes da sua admissão: "O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão."

A corroborar o quanto até aqui exposto, trago julgados oriundos de outros Tribunais Regionais, acerca do tema:

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO QUE INGRESSA NA SOCIEDADE APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRALIDADE DO DÉBITO. O sócio que ingressa na sociedade após a extinção do contrato de trabalho, quando o débito do exequente já compunha o passivo da empresa, ainda que seja retirante, responde pela sua integralidade. Aplicação da OJ nº 59 desta Seção Especializada em Execução. (TRT-4 - AP: 0099800-7.2005.5.04.0201, Data de julgamento: 23-3-2020, Seção Especializada em Execução)

SÓCIO QUE INGRESSA NA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE. Após a inclusão dos sócios à sociedade, estes não se eximem das dívidas sociais anteriores à admissão, notadamente a responsabilidade pelo passivo trabalhista da sociedade que optaram integrar. Aplicação do art. 1.025 do Código Civil. (TRT-3 - AP: 0011381-92.2016.5.03.0015, Relator Convocado: Antônio Carlos R. Filho, 8ª Turma, Data de julgamento: 8-8-2019)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. De acordo com o artigo 1.025 do Código Civil, o sócio que ingressa numa sociedade passa a ser responsável por todos os seus débitos, mesmo que os fatos geradores tenham ocorrido antes da sua admissão, observando-se o limite temporal estabelecido nos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil, quanto a essa responsabilidade. (TRT-1 - AP: 0010958-35.2015.5.01.0206, Relator: Desembargador Leonardo da Silveira Pacheco, 6ª Turma, Data de julgamento: 5-12-2018, Data de publicação: 8-12-2018)

Nessa perspectiva, entendo ser possível imputação de responsabilidade ao sócio que ingressa na sociedade já constituída, ainda que o fato gerador (relação de emprego) seja anterior à sua inclusão, porquanto absorve o ativo e o passivo (o bônus e o ônus) dessa transação, respeitado, contudo, o limite temporal de dois anos após a averbação da sua retirada da sociedade, na Junta Comercial, o que não é o presente caso.

Assim, rejeito o pedido de exclusão do 1º Agravante do pólo passivo por tais argumentos.

2.2.1.3 DA SÚMULA VINCULANTE 10 DO STF - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - ALEGAÇÃO DE QUE DEVEDORAS TÊM QUE PARTICIPAR DA FASE DE CONHECIMENTO

O Agravante, nesse particular, defendeu que conforme a decisão do Exm°. Ministro Gilmar Mendes, no ARE 1.160.361, de setembro de 2021, "as supostas devedoras do grupo econômico precisam ter participado da fase de cognição, sob pena de violação ao Direito do Contraditório e da Ampla Defesa assegurados pela Constituição Federal."

Requereu expressa manifestação a esse respeito.

Este Regional entende pela possibilidade de reconhecimento de grupo econômico na fase de execução e a devida inclusão no polo passivo, conforme jurisprudência a seguir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO NA FASE EXECUTIVA. INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO. POSSIBILIDADE. Com o cancelamento da Súmula 205 do TST tornou-se possível a inclusão de participantes do mesmo grupo econômico no polo passivo da execução, ainda que não tenham participado da fase de conhecimento. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A configuração de grupo econômico para fins trabalhistas dispensa as formalidades do código civil, dispensando a prevalência de uma empresa sobre as outras, sendo suficiente a união de interesses recíprocos e o meio de agir coordenado, tese favorecida, inclusive, pela lei 5.889/73. Deste modo, evidenciado o quadro fático que as empresas integram o mesmo grupo econômico, devem responder de forma solidária pelos créditos trabalhistas. Recurso desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000139-07.2018.5.14.0001; Data da Publicação: 14-09-2021; Órgão Julgador: GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESAS DO MESMO GRUPO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO. A formação do grupo de empresa, para fins trabalhistas, na órbita do que estabelece o art. 2º, § 2º, da CLT, não exige o mesmo formalismo cobrado pelo direito civil e empresarial. Com efeito, de acordo com a moderna doutrina trabalhista, não só a relação de direção, mas também a relação de coordenação entre empresas é capaz de caracterizar o grupo econômico, instituto que deve ser bastante flexibilizado na seara do Direito do Trabalho, uma vez que seu objetivo é proporcionar maior garantia de solvabilidade do crédito trabalhista. Na hipótese, a prova do feito indica a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa agravante, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão do juízo da execução que determinou a inclusão desta no pólo passivo da execução. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000019-19.2017.5.14.0091; Data da Publicação: 30-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO - SEGUNDA TURMA; Relator (a): CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO)"

Desse modo, entendo que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica não se restringe aos casos de incidência da teoria maior de que trata o art. 50 do CC, no caso dos autos, pois ali é necessária dilação probatória para prova de eventual abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, dentre outros. No presente caso, segue-se o entendimento do TST que aplica a Súmula n. 435 do STJ, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio, em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica.

Necessário registrar, contudo, que a decisão monocrática proferida pelo STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes, no RE 1.160.361-SP, não teve o condão de modificar referido entendimento jurisprudencial, uma vez que a deliberação foi no sentido de "cassar a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida com observância da Súmula Vinculante 10 do STF e do art. 97 da Constituição Federal", ou seja, não houve suspensão à Súmula n. 205 do TST. Ademais, ainda que houvesse alguma deliberação de afastar a aplicação do referido verbete, seus efeitos se limitam às partes envolvidas naquele recurso extraordinário apreciado, ou seja, não possui efeitos "erga omnes", uma vez que não se amolda às hipóteses de precedentes obrigatórios na forma do art. 927 do CPC.

Ainda é necessário registrar que não houve um pronunciamento do Pleno do STF, em processo com efeito vinculante, sobre a Súmula n. 205 do TST.

Por outro lado, essa decisão não teve o condão de afastar a vigência do instituto denominado "incidente de desconsideração da personalidade jurídica" previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, sendo, portanto, necessário que se interprete a previsão do artigo 513, §5º, do CPC de forma sistemática com os mencionados artigos 133 a 137 do CPC. Assim, o presente caso se diferencia, pois houve regular IDP, dentro das regras legais previstas no CPC e na CLT.

Cita-se, ainda, a relevante decisão da 7ª Turma do TST, tendo como Relator o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ TRANSPORTADORA VOBETO LTDA . LEI Nº 13.015 /2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467 /2017. JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA . PEDIDOS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DE RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO

CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELA RÉ TRANSPORTADORA VOBETO . AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA . Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA SECUNDÁRIA. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 790 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE TURMAS DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º, §§ 2º e 3º DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS EM CURSO, AINDA QUE A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL TENHA OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . A jurisprudência desta 7ª Turma se firmou no sentido de ser possível a configuração de grupo econômico "por coordenação", mesmo diante da ausência de hierarquia, desde que as empresas integrantes do grupo comunguem dos mesmos interesses . Segundo o referido entendimento, o artigo 2º, § 2º, da CLT, em sua redação anterior, disciplinava apenas uma das modalidades de formação do grupo econômico e não impede que a sua configuração possa ser definida por outros critérios. Por sua vez, a SbDI-I desta Corte, no julgamento do E-ED-RR-214940-39.2006.5.02.0472, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, firmou a tese no sentido de que " o simples fato de as empresas possuírem sócios em comum não autoriza o reconhecimento de grupo econômico ". Assim, no caso, mostra-se plenamente possível a aplicação analógica de outras fontes do direito que admitem a formação do grupo econômico com base na comunhão de interesses, a exemplo do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, que, já antes da vigência da Lei nº 13.467/17, estabelecia a responsabilidade solidária do grupo por coordenação no âmbito rural. De todo modo, ainda que se entenda que o tema se encontra suficientemente debatido e uniformizado em sentido contrário pela SBDI-1, julga-se existir novo fundamento a justificar a manutenção da jurisprudência desta e. Turma . Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, a redação do § 2º do artigo 2º da CLT foi alterada e incluído o § 3º, para contemplar a modalidade de grupo econômico formado a partir da comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas. O mencionado artigo também deve ser aplicado às relações iniciadas ou já consolidadas antes da vigência da mencionada Lei nº 13.467/17 . Consoante se verifica da referida norma, a regra nela estabelecida é voltada para a responsabilidade patrimonial executiva secundária das empresas integrantes do grupo, prevista no artigo 790 do CPC , que leva em consideração " tão somente, a participação de determinado sujeito no processo, sem que, necessariamente, essa participação decorra da ligação do legitimado com o direito material ". É o que extrai da expressão " serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego ". Tal responsabilidade, quando não admitida formalmente a constituição do grupo, somente é determinada em juízo quando constatados o descumprimento da obrigação e a ausência de patrimônio do empregador capaz de suportá-la. Isso porque, se as empresas integrantes do grupo forem demandadas, nesta condição, desde a fase de conhecimento, nenhuma dúvida haverá quanto ao fato de figurarem na relação jurídico-processual na condição de devedoras solidárias e, por conseguinte, legitimadas passivas primárias na execução, situação que permite ao credor exercer a opção que lhe assegura o artigo 275 do Código Civil. E não há novidade nesse aspecto, em face da diferença existente entre "débito" e "responsabilidade" e, mesmo nesta, a existência de responsabilidades primária e secundária, aquela atribuída ao devedor da obrigação, ou seja, quem efetivamente a contraiu (Schuld), e, está, a terceiro que não era originariamente vinculado (Haftung). A peculiaridade do Direito Processual do Trabalho é existir um sujeito passivo específico, na condição de responsável executivo secundário - o grupo econômico empresarial - , que, na execução, ocupa o mesmo papel reservado aos demais legitimados passivos previstos no artigo 790 do CPC, alguns deles igualmente aplicáveis à seara processual trabalhista, como o sócio e demais responsáveis, nos casos da desconsideração da pessoa jurídica (incisos II e VII). Por isso, a jurisprudência desta Corte não exige que a empresa participante do grupo conste do título executivo judicial como pressuposto para integrar a lide somente na fase de execução, fato que ensejou o cancelamento da Súmula nº 205, o que se mostrou coerente na medida em que reconhece o grupo como empregador único (Súmula nº 129), tanto que não admite a configuração de múltiplas relações de emprego nas situações em que o trabalhador presta serviços para as diversas empresas que o compõem, nos mesmos local e horário de trabalho, e por elas é remunerado. Como a matéria da responsabilidade do grupo econômico é própria da execução, somente surge quando o devedor primário não dispõe de patrimônio suficiente para a garantia da execução e integra grupo econômico. Não depende, portanto, de existência pretérita . Essencial é, pois, que, ao tempo do inadimplemento da obrigação e da constatação da inexistência de patrimônio do obrigado primário capaz de garantir a execução, o novo legitimado passivo integre o grupo econômico . Terá, a partir de então, no momento processual adequado e segundo as regras pertinentes, oferecer as defesas que entender cabíveis. Não se trata, por conseguinte, de aplicação retroativa do novo regramento;

ao contrário, é aplicação contemporânea à prática do ato no curso da execução , exatamente no momento processual em que se lhe atribui a responsabilidade executiva secundária. Assim, por se tratar de norma com natureza também processual, nesse ponto, nada impede sua aplicação imediata aos processos em curso , ainda que a relação jurídica material tenha se consolidado antes da vigência da Lei nº 13.467/17. Destarte, considerando que, no caso, ficou constatada a conjugação de interesses e a atuação das rés em ramos idênticos no mesmo endereço, está patente a caracterização do grupo econômico e a manutenção da responsabilidade solidária das rés . Agravo interno conhecido e não provido. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. INDICAÇÃO SOMENTE DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO DO ARESTO PARADIGMA COM O ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §8º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . No caso, a agravante apenas indicou dissenso pretoriano. Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Nessa seara, definiu-se no §8º do artigo 896 da CLT: " Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados ". É imprescindível, portanto, um paralelo entre as premissas fáticas e jurídicas adotadas no acórdão regional e a do aresto divergente, a fim de demonstrar o dissenso pretoriano. A mera citação dos julgados paradigmas não atende a imposição legal, consoante ocorrido no presente feito, o que inviabiliza o exame, sob o prisma de divergência jurisprudencial. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-AIRR-25697-55.2016.5.24.0006, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 20/05/2022).

Ante o exposto, verifica-se que restou devidamente comprovada a caracterização da existência de grupo econômico, motivo pelo qual mantém-se a decisão agravada e nega-se provimento ao agravo de petição, nesse particular.

2.2.1.4 DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, TST.CSJT.GP. Nº. 26/2022, DE 11/10/2022

Como derradeiro pleito, o 1º agravante afirma que as execuções reunidas se baseiam em casos anteriores à recuperação judicial da executadas, que foi convolada na data de 07/08/2020, sendo necessária a habilitação dos créditos na Recuperação Judicial. Registro, a esse respeito, já ter sido, inclusive, emitida, nestes autos, Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar, conforme documento de id 86f9d0e, do que se observa que o juízo da execução está observando e cumprindo os trâmites legais requeridos.

Nada a prover, portanto, também nesse particular.

2.2.2 DO RECURSO DAS AGRAVANTES STARBOARD HOLDING LTDA. e PARTNERS HOLDING LTDA.

2.2.2.1 DO PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DAS AGRAVANTES A SE MANIFESTAREM SOBRE AS RAZÕES DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em seu apelo, como primeira insurgência, as agravantes requerem a nulidade dos atos processuais a partir da decisão do IDPJ, alegando ausência de citação.

No tocante à nulidade do IDPJ, verifica-se que o juízo "a quo", por meio do despacho de Id e5c2e35, determinou, a pedido do exequente, a instauração do IDPJ, com a inclusão dos sócios das executadas no polo passivo da demanda e as respectivas citações, visando alcançar os bens e direitos dos sócios das executadas capazes de garantir a presente execução, considerando que ficou evidenciada a inexistência de bens em nome das executadas, que respondem a inúmeros processos nesta especializada.

Nesse sentido, tem-se o art. 133 do Código de Processo Civil, a estabelecer que o IDPJ será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

Outrossim, mesmo no caso de instauração de ofício, não contemplada, tratar-se-ia de uma nulidade relativa, a qual deve ser arguida na primeira oportunidade de falar nos autos, conforme art. 795, "caput", da CLT e, no caso dos autos, devidamente citadas a se manifestarem (Id da25ed5) quanto à instauração do IDPJ, os ora agravantes mantiveram-se inertes, ocorrendo, assim, a preclusão temporal quanto a uma possível alegação de nulidade. Aliás, todos os sócios, devidamente citados, conforme consignado em sentença (Id 8d3df9e), mantiveram-se inertes.

Além disso, importante ressaltar que o IDPJ objetiva dar garantia ao contraditório e à ampla defesa, o que foi atendido, porquanto os agravantes, além de citados, da instauração do IDPJ, também foram intimados da sentença que o acolheu.

Acrescenta-se, ainda, que não houve prejuízo(s) aos agravantes, isso porque não foram realizados atos de constrição em seu nome, atendendo-se ao disposto no art. 794 da CLT de que somente haverá nulidade nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às

partes litigantes.

Pelo exposto, rejeito a alegação de nulidade.

2.2.2.2 DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

As agravantes alegam que o juízo as condenou sem lhes expor os motivos de sua decisão.

Ocorre que, ao mesmo tempo em que afirma a sentença ser ausente de fundamentação, discorda do entendimento exarado na referida sentença, por entender que "a decisão é totalmente contrária ao entendimento de diversos Tribunal Regionais do País, além de não enfrentar os fundamentos, que comprovam inexistir qualquer relação de grupo econômico.

Na verdade, não há ausência de fundamentação, e sim, mais parece que as agravantes demonstram irresignação com o redirecionamento da execução, com reconhecimento do grupo econômico e instauração do IDPJ, levados a efeito pelo Juízo de origem.

A sentença ora impugnada encontra-se em consonância com o atual entendimento majoritário desta Corte, o que já foi explanado em tópicos anteriores.

Ademais, ao juízo não há obrigatoriedade de enfrentar todos os argumentos lançados pela parte, mas sim fundamentar seu entendimento com embasamento legal escorreito, capaz de trazer segurança jurídica aos jurisdicionados.

Sem mais delongas, rejeito as alegações.

2.2.2.3 DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DE ID 8D3D9E ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONTROVÉRSIA AVENTADA, SOB ALEGAÇÃO DE SUPOSTA OFENSA AO ART. 5, INCISOS II E LV.

As agravantes pleiteiam a imediata suspensão da execução a partir da instauração do IDPJ, ao argumento de que se estaria vedando o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal, com risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Apontam ser "excessiva e totalmente desproporcional uma execução com uma prévia constrição patrimonial".

Ocorre que as agravantes se equivocam, pois não houve, até o momento, qualquer constrição ou medida semelhante, capaz de lhes causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Ao contrário, até o momento, o passivo das empresas adquiridas pelas ora agravantes continua negativo e sem êxito na execução trabalhista.

Ademais, não há comprovação de transgressão ao contraditório, ampla defesa ou devido processo legal, apenas alegações dessas ocorrências sem apontamento específico sobre tais ilegalidades no feito.

Rejeito a suspensão, por ausência de fundamentos.

2.2.2.4 DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EM FACE DAS AGRAVANTES, ENSEJANDO ILEGITIMIDADE PARA FIGURAREM NA EXECUÇÃO

Nesse ponto, as agravantes contestam o fato de figurarem no polo passivo da demanda sem terem participado da cognição ordinária da presente reclamação trabalhista, tampouco terem sido consignadas no título executivo judicial.

Já houve, anteriormente a este tópico, análise quanto à aplicação da teoria menor, razão porque, reportando-me aos fundamentos já declinados, rejeito o pleito de ilegitimidade.

2.3 MÉRITO

2.3.1 DA NULIDADE DA SENTENÇA. DA INCLUSÃO DA EMPRESA NO POLO PASSIVO NA FASE DE EXECUÇÃO - DA ANÁLISE CONJUNTA. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS AGRAVANTES

Em suas razões, os agravantes, em suma, insurgem-se contra a r. sentença que entendeu pela existência de grupo econômico entre as empresas, alegando que a atuação das empresas figurou apenas como investidora, não tendo havido aquisição da empresa RICARDO ELETRO através da subscrição de uma debênture emitida pelo GRUPO MÁQUINA DE VENDAS.

Explanam que houve, de fato, apenas previsão na emissão da debênture de uma possibilidade de se operacionalizar a permuta do valor devido, caso não quitado, por ações ordinárias e preferenciais representativas do capital social da Máquina de Vendas. No entanto, afirma que não ocorreu essa possibilidade, visto que houve resgate antecipado com a quitação do valor contratualmente estipulado da citada debênture, sem ter sido acionado, assim, a cláusula de permutabilidade.

Desse modo, sustentam as agravantes que não houve a aquisição do controle acionário mencionado pela parte exequente.*aquisição*

Explana a APOLLO SB HOLDINGS L.P. que "[...] sua atuação no Brasil é a de mera investidora e, mesmo assim, neste processo só conhece e investe na matriz "STARBOARD HOLDING LTDA", desconhecendo completamente todas as demais citadas desse instrumento processual e, mesmo assim, conforme já informado, atua somente como quotista minoritária". Esclarece, assim, que jamais teve relações com qualquer empresa do grupo Máquina de Vendas (Dismobrás ou RN Comércio) e não se beneficiou da força de trabalho dispendida pelo reclamante.

Assim, assere que não foram demonstradas nos presentes autos as situações que caracterizam o grupo econômico, como inequívoca demonstração de direção, controle ou administração de uma empresa por outra e ainda que se demonstre interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas integrantes deste grupo, não bastando a mera identidade de sócios.

Quanto à emissão de debênture, explanam as empresas STARBOARD HOLDING LTDA. e PARTNERS HOLDING LTDA que "a) o negócio jurídico é válido; b) não houve nenhuma irregularidade nas cláusulas constantes na Escritura de Emissão de Debêntures e demais documentos vinculados; c) as Agravantes nunca tiveram interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta com a empresa RN COMERCIO VAREJISTA S.A. e demais empresas do chamado "GRUPO MÁQUINA DE VENDAS" e d) nunca estiveram presentes nos autos os pressupostos necessários para a caracterização de grupo econômico entre as Executada e demais réus".

Assim, esclarecem que a debênture foi quitada em 19 de novembro de 2020, tendo em vista o vencimento antecipado da dívida, no valor atualizado de R$ 442.861.899,64, mediante a cessão de créditos, em decorrência do pedido de recuperação judicial realizado pelo GRUPO DE MÁQUINAS.

Ainda, refutam a decisão primeva, asseverando que além de haver decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado, validando a constitucionalidade da impossibilidade de sucessão trabalhista em casos de alienação de ativos de empresas em recuperação judicial, há tese em sede de recurso repetitivo do Plenário do TST sobre tema análogo, pelo que a decisão proferida estaria contrária a dispositivo de lei federal (Lei 11.1 01/2005), à autoridade de precedente vinculante do TST, em sede de recurso repetitivo e à autoridade de precedente vinculante do STF, em sede de controle concentrado.

No que se refere à responsabilidade solidária, enfatizam que a solidariedade não se presume, apenas podendo ocorrer em decorrência de lei ou da vontade das partes, e, no caso, inexiste ajuste entre as partes pela solidariedade, e inexiste lei impondo comunhão de responsabilidade.

Pois bem.

Cinge-se a controvérsia recursal sobre o preenchimento dos requisitos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica e a incumbência de prová-los, questões essas que estão intimamente ligadas à teoria da desconsideração aplicável ao caso.

No ordenamento jurídico brasileiro, entende-se que há duas teorias acerca da possibilidade de se estender certas e determinadas obrigações contraídas pela pessoa jurídica ao patrimônio particular de seus sócios ou administradores.

Uma, denominada teoria maior (ou subjetiva), com previsão nos art. 50 do Código Civil e 28, "caput", do CDC, exige a observância, concomitante, de ausência de bens da pessoa jurídica para o pagamento das dívidas e de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, pela confusão patrimonial, pelo desvio de poder ou pela má-fé do sócio ou administrador.

A outra, chamada de teoria menor (ou objetiva), prevista no art. 28, § 5º, do CDC, tem como único pressuposto a mera constatação, em concreto, de que a personalidade jurídica da devedora principal se tornou, de alguma forma, obstáculo ao adimplemento de determinada obrigação detentora de especial proteção jurídica. Sua aplicação, de todo modo, ante a facilidade com a qual afasta o dogma civilista da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, deve ser excepcional e devidamente justificada na lei ou na natureza privilegiada do crédito inadimplido.

Assim é que a satisfação de créditos trabalhistas, notadamente privilegiados, em razão do evidente caráter alimentar dessas verbas, da hipossuficiência do empregado e do princípio da alteridade, compatibiliza-se (art. 8º da CLT) perfeitamente à hipótese de aplicação da teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica fundada na natureza da obrigação que se busca efetivar.

Ora, se o empregador pessoa jurídica, a conta de quem corre o risco do empreendimento, utilizou-se da força de trabalho do empregado para agregar valor ao seu empreendimento, revertendo esse ganho em favor de seus sócios e diretores, de direito ou de fato, não é aceitável que o manto da personalidade jurídica sirva para inviabilizar o adimplemento do crédito trabalhista. Sobretudo, porque o trabalhador, na maior parte dos casos, depende dessa verba para garantir sua própria subsistência e de sua família.

Os créditos trabalhistas se revestem, portanto, de uma relevância social acentuada, a permitir a aplicação excepcional da teoria menor da desconsideração aos processos que visem a sua satisfação.

Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi, o qual chama de teoria objetiva a que acima se denominou de teoria menor:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio. No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador e do caráter alimentar do crédito trabalhista.

(SCHIAVI, Mauro. Manual de direito processual do trabalho. 12ª Ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 1130, grifo nosso).

Tem-se, com isso, que a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica ao processo do trabalho é amparada: a) pela hipossuficiência do trabalhador; b) pela dificuldade de o reclamante demonstrar o abuso da personalidade jurídica; e c) pelo caráter alimentar do crédito trabalhista.

Cumpre mencionar, ainda, que o art. 855-A da CLT, acrescido pela Lei nº 13.467/2017, determina que a desconsideração da personalidade jurídica, no processo juslaboral siga o incidente previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, o qual prevê, por sua vez, que cada desconsideração deve se fundar nos pressupostos legais específicos, nos termos do art. 134, § 4º, do CPC.

No caso em questão, como dito alhures, por ser o crédito em execução de natureza trabalhista, os pressupostos são, não os previstos no art. 50 do Código Civil, mas aqueles estabelecidos no art. 28, § 5º, do CDC, dada a compatibilidade sistêmica.

Incontestável a natureza trabalhista do crédito executado, bem como a hipossuficiência da exequente, atraindo a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, a qual fora seguida no incidente específico instaurado, conforme apregoa a norma processual.

Depreende-se dos autos que a parte autora ajuizou a reclamação trabalhista contra as empresas DISMOBRÁS e RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A (inicial de id 927af01), as quais foram condenadas, de forma solidária, em razão do reconhecimento de grupo econômico, às obrigações de fazer e de pagar estabelecidas na r. sentença, reformada, em parte, pela decisão colegiada de id 32d13b7, porém, mantendo-se o entendimento relativo ao grupo econômico.

Após fase de liquidação, homologou-se os cálculos, fixando-se o valor total devido no importe de R$ 27.322,31 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), atualizados até 31/08/2020.

Em 26/10/2021, a exequente apresentou petição postulando a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das empresas rés, aduzindo, para tanto, que seria provada "a prática de fraudes, confusões patrimoniais, atos de abuso da personalidade jurídica e, por fim, transferência de controle de empresas de forma dissimulada".

Em sequência, foi deferido pedido de recuperação judicial das empresas reclamadas, pelo que expediu-se, em 27/02/2022, Certidão de Crédito sob Id 86f9d0e

Nesse cenário, em 27/9/2022, o magistrado "a quo" acolheu o presente incidente em razão de ter sido demonstrado que as empresas agravantes atuam com relação hierárquica sobre as empresas executadas, bem como sob a direção, o controle ou a administração de outra, pelo que, por restar caracterizado o grupo econômico, são responsabilizadas solidariamente(id e5c2e35):

(...)

Neste sentido, demonstrada a inadimplência e ausência de patrimônio para quitação do débito trabalhista é cabível o afastamento da autonomia jurídica da sociedade para responsabilização de seus sócios.

Com fundamento no art. 28, § 5º, do CDC c/c arts. 8º e 769 da CLT, determino a inclusão dos sócios no polo passivo da presente execução, consoante manifestação do autor no #id:bd488f5:

(...)

Com efeito, nota-se que nos presentes autos consta uma vasta documentação apresentada pela exequente que evidencia a atuação integrada das empresas, com o controle das empresas pelos sócios, os quais atuam ora na empresa credora, ora na empresa devedora, descaracterizando-se a relação apenas comercial ou de investimento, como alegado pelas agravantes.

Explica-se. Como devidamente comprovado, inicialmente, é incontroverso o grupo econômico entre as empresas do grupo APOLLO e do grupo STARBOARD, as quais possuem empresas que são controladas pelos mesmos sócios, como a STARBOARD ASSET LTDA, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD HOLDING LTDA, e com apresentação de documentos que comprovam que a APOLLO SB HOLDINGS L.P é sócia da empresa STARBOARD HOLDING LTDA(uma das agravantes nestes autos) desde 28-12-2017.

Demonstrou-se que a empresa STARBOARD HOLDING LTDA detém maior parte do capital social das empresas STARBOARD ASSET LTDA e STABOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, com 99,99% das quotas, sendo reconhecidas como um grupo econômico, o GRUPO STARBOARD.

Ainda que refutem a alegação de que a emissão de uma debênture no valor de R$ 250.000.000,00 teria sido decorrente de uma blindagem patrimonial para não se formalizar a aquisição do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS pelas empresas do GRUPO APOLLO e STARBOARD, extrai-se dos documentos acostados aos autos que o sócio PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI assinou, à época, em 5/2/2019, a subscrição da debênture, representando a empresa STARBOARD ASSET LTDA, e posteriormente tornou-se CEO (Chief Executive Officer) da MÁQUINA DE VENDAS e diretor da RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

Destaca-se mais, que houve a subscrição da debênture pela STARBOARD ASSET LTDA, da qual é sócia majoritária (99,9%) a empresa STARBOARD HOLDING LTDA, a qual tem participação da APOLLO SB HOLDINGS L.P como membro acionista, assim como em seu Conselho de Administração.

Ademais, percebe-se que no documento referente ao instrumento particular de escritura da primeira emissão privada de debênture permutável por ações, da espécie com garantia real, em série única da RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, emitido em 5-2-2019, há

cláusulas que denotam a transferência de gestão da empresa, não se restringindo apenas a um investimento.

Nesse sentido, vê-se, primeiramente, a cláusula de permutabilidade, na qual o debenturista, no caso, a empresa STARBOARD ASSET LTDA, "poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, permutar a debênture, total ou parcialmente, por ações ordinárias e preferenciais de emissão da MVB, representativas de até 72,5% do capital social total e votante da MVB, atualmente detidas pela MV Participações".

Nota-se que, não obstante não tenha havido a permuta, pois houve vencimento antecipado, é fato que se teria essa possibilidade de permuta por ações representativas de 72,5%, percentual significativo da empresa, e inclusive votante, o que demonstra que poderia haver tal permuta até mesmo sem motivos, a exclusivo critério do debenturista.

Como já exposto, o executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI assinou referido contrato de emissão de debênture, em 5/2/2019, representando a empresa STARBOARD ASSET LTDA, com mesmo endereço desta e e-mail funcional.

No entanto, em 28-2-2019, PEDRO HENRIQUE T. BIANCHI estava sendo nomeado como membro do Conselho de Administração da MÁQUINA DE VENDAS PARTICIPAÇÕES S.A., assim como WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL.

No documento referente à alteração dos membros, bem como no Termo de Posse, verifica-se que o endereço de ambos os sócios aponta para o endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, CEP 04538-133, o qual se refere ao endereço da empresa STARBOARD ASSET LTDA, como se vê no contrato de emissão de debênture.

O executado PEDRO HENRIQUE T. BIANCHI também passou a compor a Diretoria da empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, no cargo de Diretor sem designação específica em 22/3/2019, junto ao diretor financeiro PEDRO DANIEL MAGALHÃES, o qual figurou também como diretor financeiro da MÁQUINA DE VENDAS PARTICIPAÇÕES S.A.

O executado também foi eleito em 22/3/2019 Diretor Presidente da empresa MÁQUINA DE VENDAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pontua-se que o executado PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI retirou-se da empresa STARBOARD ASSET LTDA apenas em 17/6/2020, ou seja, após já ter sido nomeado como membro do Conselho de Administração da MÁQUINA DE VENDAS PARTICIPAÇÕES S.A.. No entanto, como visto nos documentos adunados ao feito, há petições e procurações nos quais consta como endereço de PEDRO o mesmo do GRUPO STARBOARD, qual seja, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, CEP 04538-133, como visto alhures. Cabe citar a sua própria declaração de hipossuficiência, de 8/3/2021, em que também consta o mesmo endereço (Id 55c1bdd).

Nota-se, com tais fatos, que referido executado não se trata de um executivo e empreendedor que atua em reestruturação de empresas e que teria sido nomeado para esses grupos por coincidência. Ele atuava como sócio, diretor presidente e administrador de várias empresas, cedendo e transferindo quotas de sociedade, com poder de voto.

Há coordenação/integração de interesses entre tais empresas, vez que visam o êxito da atividade comercial, tendo sido observado que os sócios das empresas do GRUPO STARBOARD passaram a ser diretores, e inclusive presidente, do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS, o que evidencia conflito entre credor e devedor se tratasse apenas de um investimento em debênture. Ademais, ratifica-se que o executado PEDRO BIANCHI, como executivo no ramo de reestruturação de empresas, já fez parte de várias empresas junto aos mesmos sócios, como PEDRO DANIEL MAGALHÃES, WARLEY ISAAC e FÁBIO VASSEL.

Pontua-se, ainda que WARLEY ISAAC e FÁBIO VASSEL constituíram as empresas do GRUPO STARBOARD, e também fizeram parte das empresas do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS, além de ter o empresário WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL 02 empresas constituídas com o executado PEDRO BIANCHI, como é o caso da KC RESTRUCTURING PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e PRP - PATTA RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Vê-se a participação de WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL como membro do Conselho de Administração da MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., em 28/2/2019, coincidente com a atuação de PEDRO BIANCHI, e posterior à emissão da debênture.

Nesse contexto fático probatório, tendo em vista que há efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas agravantes, dos sócios e das reclamadas, mantém-se inalterada a r. sentença, que reconheceu a existência de grupo econômico e incluiu as empresas e o sócio no polo passivo da execução.

Diante do exposto, nego provimento, também, ao agravo de petição das executadas STARBOARD HOLDING LTDA. E PARTNERS HOLDING LTDA.

2.4 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conheço dos agravos de petição, bem como da contraminuta apresentada pela parte exequente. No mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação precedente.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos agravos de petição, bem como da contraminuta. No mérito, negar-

lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento presencial realizada no dia 20 de outubro de 2023.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

RELATORA

, 07 de novembro de 2023.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ROT-0000672-09.2022.5.14.0006

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS BERNARDES WAYSS(OAB: 37956/PR)
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
RECORRIDO	TAM MONTAGENS EIRELI - ME
RECORRIDO	OSVALDO LEITAO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL INACIO VIEIRA DE SA(OAB: 7770/PI)
RECORRIDO	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO(OAB: 11751/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM MONTAGENS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO

AO(À) RECORRIDO(A):

TAM MONTAGENS EIRELI - ME

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica INTIMADO(A) o(a) recorrido(a) TAM MONTAGENS EIRELI - ME, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, do inteiro teor do acórdão Id. ded630a, PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, como segue:

“PROCESSO: 0000672-09.2022.5.14.0006

CLASSE: recurso ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

ADVOGADOS: DOUGLAS BERNARDES WAYSS E OUTROS

1º recorrido: OSVALDO LEITAO DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL INACIO VIEIRA DE SA

2º recorrido: TAM MONTAGENS EIRELI - ME

ADVOGADO: -

3º RECORRIDO: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

ADVOGADOS: ANDRE DE ASSIS ROSA E OUTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTES. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXCLUSÃO. Demonstrado nos autos que o contrato celebrado em 05/02/2014 entre a 1ª e 2ª reclamada tem natureza pura e exclusivamente civil, sob o regime de empreitada por preço certo, impossível reconhecer a responsabilidade subsidiária da dona da obra quanto aos créditos trabalhistas, tendo em vista constituírem obrigação da empresa empreiteira (contratada), já que, no caso, a dona da obra não é construtora ou incorporadora, pelo que aplicável a OJ 191 da SBDI-1 do TST em sua redação e interpretação originais.Inaplicabilidade, ao caso, do tema 006 do TST (IRR-190-53.2015.5.03.0090), cuja modulação estabeleceu sua incidência exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017.Recurso ordinário conhecido e provido, no particular.

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela 2ª reclamada em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, reconhecendo sua responsabilidade subsidiária pelos créditos

devidos ao trabalhador.

Em preliminar, argui nulidade processual na decretação da revelia, uma vez que há pluralidade de reclamados e as demais integrantes do polo passivo apresentaram defesa. Assim, afirma ter a sentença violado o disposto nos arts. 5º, II e LIV, da CF e 844, §4º, I, da CLT, razão pela qual se requer a nulidade do feito desde a audiência inicial, com o retorno dos autos para nova instrução e julgamento.

No mérito, insurge-se quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, ao argumento de que "o reclamante não lhe prestou serviços" e que "o contrato firmado com a primeira reclamada era de empreitada, de forma que a Transportes Bertolini figurou como mera Dona da Obra".

Afirma, ademais, que alegou em defesa que o reclamante não lhe prestou serviços, cabendo a este o ônus de comprovar suas alegações. Aduz que nos autos não há nenhuma evidência de que o reclamante efetivamente tenha prestado serviços em favor da ora recorrente, de modo que não há como se imputar responsabilização pelas verbas deferidas.

Defende ser inviável chancelar a confissão ficta aplicada na origem, pois, como o obreiro não trabalhou para a reclamada, por certo que a empresa não o conhece e nem tem informações sobre sua vida profissional.

Ademais disso, sustenta que a ora recorrente figurou apenas como dona da obra, na forma da OJ 191 da SDI-I do TST, tratando-se de típico contrato de empreitada, do que não pode resultar em responsabilização, na forma do art. 455 da CLT.

Ainda, aponta que a sentença viola o princípio da livre iniciativa, previsto no art. 1º, IV, da CF, concluindo que a real empregadora é quem deve responder pelos créditos reconhecidos em juízo. Pugna, assim, pela reforma da sentença.

Subsidiariamente, questiona a condenação ao pagamento de horas *in itinere*, sob o fundamento da inaplicabilidade dos efeitos da revelia e de que não há prova de que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Aponta que a sentença viola o art. 58, §2º, da CLT e a Súmula 90/TST, pugnando seja excluído da condenação o pagamento de horas *in itinere* e reflexos.

Sem contrarrazões, embora regular intimação.

Desnecessária a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

O recurso ordinário é tempestivo, além de regular a representação processual, bem como se observa comprovado o regular preparo, razão pela qual dele conheço.

2.1.1 DA NULIDADE PROCESSUAL. DA REVELIA DECRETADA.

No particular, assim decidiu o juízo de primeiro grau:

DA REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA

A primeira reclamada, apesar de devidamente notificada conforme ID's 9d0eee0 e 6812c05, não compareceu à audiência inicial, tampouco se fez representar por preposto ou advogado regularmente constituído nos autos

A dicção legal do artigo 844 da CLT determina que o não comparecimento do demandado para apresentar defesa importa em revelia, bem como resulta em confissão quanto à matéria de fato.

Ante o exposto, pronuncio a revelia e como consequência a confissão da parte ré em relação à matéria fática articulada

De fato, a decretação da revelia que, em regra, importa em confissão relativa quanto à matéria fática, não surtirá seus efeitos quando houver pluralidade de réus e um deles apresentar defesa, nos termos do art. 345 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

No entanto, esclareço que essa regra somente é aplicável às hipóteses de litisconsórcio passivo unitário, situação diversa destes autos, pois, em se tratando de pleito de responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas, o litisconsórcio é facultativo, não decorrendo de imposição legal.

Sobre o tema, colho jurisprudência do E. TST:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º13.015/2014. REVELIA. LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO. CONTESTAÇÃO. IDENTIDADE DE MATÉRIA DE DEFESA. Hipótese em que o Tribunal Regional afastou a confissão ficta imposta à segunda reclamada (Polipeças Distribuidora Automotiva LTDA), sob o fundamento de que a terceira reclamada (Comercial Automotiva S.A) contestou os pedidos e que a defesa é comum à recorrente. Tratando-se de litisconsórcio passivo unitário, com identidade de matéria de defesa, aplica-se o disposto no art. 345, I, do CPC: não ocorrem os efeitos da revelia se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação. Assim, não há que se falar em aplicação dos efeitos da revelia. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [...]. (RR-11506-90.2016.5.03.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/06/2023).

[…]. EFEITOS DA REVELIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO SIMPLES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Corte regional apontou que as questões recursais trazidas pela segunda reclamada foram decididas com na base presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo reclamante, decorrente da revelia e da confissão ficta da primeira recorrente, nos termos da defesa apresentada pela segunda ré e na prova dos autos. Registre-se, ainda, que a previsão contida no inciso I do artigo 320 do CPC não encontra aplicação no caso em análise, pois não se trata de

litisconsórcio unitário, tampouco de hipótese em que há identidade de matéria de defesa. Na situação em análise, por se tratar de litisconsórcio simples, em que a segunda reclamada foi chamada para responder apenas subsidiariamente à pretensão obreira, a presunção relativa da verdade dos fatos narrados na inicial somente admite ser elidida pela produção de prova em contrário, o que foi devidamente oferecido à reclamada e observado no julgamento da demanda, em obediência ao princípio do livre convencimento do magistrado na forma do artigo 131 do CPC/73. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. [...] (RR-620-81.2013.5.09.0001, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/03/2019).

[...]. REVELIA. LITISCONSÓRCIO. EFEITOS. No caso, extrai-se do acórdão recorrido que os efeitos da revelia ocorreram apenas em relação à empresa prestadora de serviços (Carbojota Ltda.). Quanto à recorrente, empresa tomadora de serviço, foi considerada a sua contestação e as decisões ordinárias (sentença e acórdão) analisaram devidamente as provas contidas nos autos, tais como documentos, depoimentos e até mesmo inspeção judicial. Registre-se, ainda, que a ressalva do inciso I do art. 345 do CPC (inciso I do art. 320, do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido), relativo aos efeitos da revelia, alcança apenas os litisconsórcios necessários e unitários previstos nos arts. 114 e 116 do CPC (art. 47 do CPC de 1973) , e não os facultativos. No caso, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não se aplica o aludido dispositivo legal, cabendo à empresa tomadora de serviços, ora recorrente, elidir a presunção relativa de veracidade das alegações do autor , decorrente da revelia da empresa prestadora de serviços (primeira reclamada), mediante produção de prova em contrário, o que lhe foi devidamente oportunizado, conforme acima ressaltado. Nesse contexto, não foi demonstrada a violação dos arts. 818 da CLT e 48, 319, 320, I, e 333, do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido. [...]. (RR-347-47.2010.5.08.0127, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/02/2018).

Assim, no caso concreto, por esse viés argumentativo de defesa recursal (pluralidade de réus), os efeitos da revelia aplicados à 1ª demandada (real empregadora do reclamante) não poderiam ser elididos pela apresentação de contestação pela 2ª e 3ª reclamadas, por se tratar de litisconsórcio simples, eis que estas foram chamadas à lide para responder apenas de forma subsidiária, requerendo, inclusive, sua exclusão.

Sob outra vertente, ademais, destaca-se que o fundamento para deferimento das parcelas salariais ao obreiro decorreu não só da confissão ficta da 1ª reclamada, mas também do claro e inequívoco desconhecimento dos prepostos acerca dos fatos narrados na inicial, situação que será melhor analisada adiante, com o mérito recursal.

Pelas razões expostas, sem mais delongas, não há falar em nulidade processual, assim, não havendo o que prover.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Oportuno transcrever os termos da r. sentença:

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS

A parte autora assevera que enquanto laborou em Rondônia a "dona da obra" era a segunda reclamada, TBL Transportes Bertolini. Outrossim, quando passou a laborar no Estado do Tocantins, a "dona da obra" era a empresa KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A. Assere que considerando que suas atividades eram realizadas em benefício das 2ª e 3ª reclamadas, visto que tomadoras dos serviços prestados pela primeira reclamada, procedendo com as ordens diárias e fiscalização dos serviços, pede a condenação de forma subsidiária das mesmas, em caso de condenação.

A segunda reclamada afirma em sua defesa que conforme confessou na inicial o reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada, TAM MONTAGENS LTDA-ME.

Sustenta que o reclamante nunca prestou serviços para si e, conforme consta do contrato colacionado pela segunda reclamada, torna-se incontroverso que a mesma (segunda reclamada) contratou a prestação de serviços da primeira reclamada (construtora) por obra certa. Transcrevendo em seguida trecho do contrato:

"CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA à BERTOLINI, consistentes na montagem de estrutura metálica, com área aproximada de 1.750m2 (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), com fechamento frontal lateral, frontal e cobertura em telha metálica".

Defende que se tratava de contrato de empreitada, no qual a Transportes Bertolini figurava como a dona da obra, sendo que nessa hipótese, a própria CLT não responsabiliza o dono da obra pelas obrigações trabalhistas, conforme artigo 455.

Assere que no caso dos autos não cabe a aplicação dos termos do item IV, da Súmula nº 331, do c. TST, tendo em vista que essa se refere à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços apenas no caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do prestador, o que, conforme entende, não está demonstrado nestes autos.

Aduz, ainda, que essa hipótese de responsabilidade subsidiária de que trata a Súmula nº 331, do c. TST, não encontra amparo na

legislação em vigor, por afrontar o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal (princípio da legalidade).

Já a terceira reclamada aduz que não foi beneficiária da aludida prestação de serviços da parte autora e que sequer há contrato de prestação de serviço, inexistindo prova de que o reclamante tenha empreendido força de trabalho em seu benefício ou que a mesma tenha sido tomadora de seus serviços.

Analiso.

No caso dos autos, tanto o reclamante quanto as segunda e terceira reclamadas afirmam que estas eram donas das respectivas obras, o que traz a ideia de contrato de empreitada, conforme defendido pelas reclamadas em sede de contestação.

Pois bem.

O contrato de empreitada difere da terceirização no sentido de que, no primeiro, o empreiteiro se compromete a fazer, ou até mesmo mandar fazer, como no caso de subempreitada, e entregar uma certa obra, um produto final, um resultado, ao outro contratante (o dono da obra), em troca de uma remuneração.

Já no contrato de terceirização, há a celebração de um contrato com prestações de trato sucessivo, as quais se perpetuam no decorrer do tempo, no qual a empresa contratada executa determinados serviços para a contratante, geralmente ligado a sua atividade-meio, sendo que a empresa contratante é tomadora dos serviços dos empregados da empresa contratada.

Nesse diapasão, o reclamante também afirma na petição inicial, que tanto a segunda quanto a terceira reclamadas figuravam como suas tomadoras de serviços, e que determinavam as ordens diárias e fiscalizavam o obreiro.

Considerando que as segunda e terceira reclamadas negaram em contestação que o reclamante lhes tivesse prestado serviços, recai sobre o autor o ônus da prova de fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 818 da CLT.

Pois bem, analisando os depoimentos pessoais prestados pelos prepostos das segunda e terceira reclamadas, oportunamente transcritos, verifica-se que eles não detinham conhecimento dos fatos relacionados ao contrato com a primeira reclamada, tão pouco com relação ao contrato de trabalho do reclamante e aos seus serviços.

Nesta toada, o artigo 843, §1º da CLT, preconiza que a reclamada pode se fazer substituir em audiência por preposto que tenha conhecimento dos fatos, sob pena de ser aplicado o efeito da confissão ficta. Nesse sentido segue o posicionamento pacífico do C. TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO SEM CONHECIMENTO DOS FATOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. De acordo com o § 1º do artigo 843 da CLT, o preposto deve ter conhecimento dos fatos, sob pena de o Reclamado restar fictamente confesso, com a consequente presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa. No caso examinado, conforme destacado pelo Tribunal Regional, o preposto demonstrou desconhecimento sobre a existência de acusação de cometimento de crime, nas dependências da ré, imputado à Autora. O desconhecimento pelo preposto dos fatos objeto da demanda equivale à recusa a prestar depoimento, circunstância que atrai os efeitos da ficta confessio (artigo 843, § 1º, da CLT). Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo enseja a decisão. 2. [...]" (Ag-AIRR-1408-80.2020.5.12.0029, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022).

Assim, considerando que os prepostos das segunda e terceira reclamadas não detinham conhecimento dos fatos, as reputo como confessas em relação às alegações do reclamante de que ambas as empresas foram suas tomadoras de serviços, determinando ordens e fiscalizando o reclamante.

Tal situação caracteriza típico caso de terceirização de serviços, o que atrai a aplicação da súmula 331 do TST. Nesse sentido, segue a transcrição da referida súmula:

"Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV,

caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. " (grifei)

Conforme se verifica, nos termos do item IV da súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações contratuais é suficiente para a caracterização da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.

De qualquer modo, se mostra oportuno destacar a presença da culpa in eligendo das reclamadas, eis que ambos os prepostos não souberam responder quanto à pesquisa acerca da idoneidade financeira da primeira reclamada quando da contratação; assim como a presença da culpa in vigilando, uma vez que tanto a segunda como a terceira reclamada não juntaram qualquer documento a fim de comprovar que efetivamente fiscalizavam as obrigações contratuais trabalhistas da primeira reclamada.

Desta forma, diante de todo o exposto, nos termos dos itens IV e VI da súmula 331 do TST, condeno a segunda e terceira reclamadas, KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A e TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, a responderem subsidiariamente, pelas obrigações impostas à primeira reclamada durante parte do seu contrato de trabalho junto à primeira reclamada, sendo que a segunda reclamada do início do contrato (16/01/2014) até dezembro de 2014 e a terceira reclamada a partir de 06/07/2015, conforme contrato de ID bdc885a, até a extinção contratual, consoante fundamentação.

Inicialmente, destaca-se que a negativa de que o obreiro prestou serviços na obra da reclamada não merece guarida, pois, além da confissão da 1ª reclamada, que torna incontroversos os fatos alegados na petição inicial, como já analisado no tópico preliminar, extrai-se dos autos que ao contrato de prestação de serviços (id. 5124763 - pág. 6 e seguintes) foi incluído o 1º aditivo (mesmo id. pág. 14), do qual se constata, na cláusula terceira, o acréscimo do item 7.3, que previu a obrigatoriedade da 1ª reclamada (contratada) apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de que fosse sustado o pagamento até o cumprimento da obrigação:

1. Cópia do Contrato Social

2. **Cópia das guias de recolhimentos mensais do INSS (GPS) (autenticada), FGTS (autenticada), GFIP (não é necessária autenticação) e RE (não é necessária autenticação), pagas no mês anterior a da emissão das NF´s**.

3. **Cópia do Comprovante de Pagamento de Salário e Férias dos empregados (mensal e autenticada)**

(...)

Portanto, é inegável que a recorrente detém a documentação acima mencionada e, portanto, a ela caberia trazer aos autos ao menos as guias de recolhimentos mensais do INSS, a fim de demonstrar, por exemplo, que nelas não estava incluído o nome do trabalhador, ora recorrido. É fato que a ora recorrente é quem detinha a aptidão para produzir esse elemento probatório.

Assim, afasto a alegação de que o obreiro não teria prestado serviços a seu favor.

De outro lado, contudo, não há como se negar a existência de um contrato de empreitada entre a 1ª reclamada (empregadora) e a ora recorrente, cujo objeto (conforme cláusula 1ª) era a "montagem de estrutura metálica, com área aproximada de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), com cobertura em duas águas em telha metálica e fechamento lateral".

A própria peça inicial narra que "se faz necessário informar ainda que a dona da Obra no estado de Rondônia era a TBL - Transportes Bertolini Ltda".

Em sendo assim, contrariamente ao entendimento primevo, não vislumbro ser hipótese de aplicação da Súmula 331 do E. TST, porquanto a situação não envolve terceirização de serviços nos moldes previstos no verbete, mas contratação de empresa especializada, mediante empreitada, para construção de obra certa. E entendo que nem mesmo as declarações dos prepostos das reclamadas se prestam a descaracterizar a existência do incontroverso contrato de empreitada.

A propósito da discussão, transcrevo teor da OJ 191 do TST:

OJ-SDI1-191 CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Tal orientação objetiva evitar responsabilidade subsidiária ou solidária entre o dono da obra e o empreiteiro, na hipótese de contrato de empreitada de construção civil, pelos débitos trabalhistas, exceto se o dono da obra for uma empresa do ramo da construção ou incorporação, caso em que ele será responsável subsidiário pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pelo empreiteiro.

Destarte, tem-se que à hipótese dos autos aplica-se o preconizado pela OJ 191 da SBDI-1 do TST, já que a contratação do reclamante

pela empreiteira/construtora ocorreu para a consecução das atividades por ela empreendidas, não existindo verdadeira intermediação de mão de obra, até porque a ora recorrente (dona da obra) não é do ramo da construção civil ou incorporação.

Aqui vale ressaltar que não se aplica, ao caso, o entendimento do TST contido no item IV do tema n. 006 (IRR-190-53.2015.5.03.0090), cuja modulação estabeleceu sua incidência exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, enquanto que o contrato entre as reclamadas foi formalizado ainda em 05/02/2014, como se infere do item V da tese firmada: "O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento".

Nesse sentido destaco o posicionamento do E. TST:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ N.º 191 DA SBDI-1 DO TST. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que o tema trazido à discussão não ultrapassa os interesses subjetivos do processo, mantém-se o reconhecimento da ausência da transcendência da causa. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, " Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora ". In casu, conforme pontuado na decisão agravada, trata-se de contrato para execução de obra de construção civil, não sendo o DNIT construtor ou incorporador, não lhe cabe responsabilidade alguma, quer solidária, quer subsidiária, pelas obrigações trabalhistas próprias do empregador, nos termos da OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, razão pela qual o apelo encontra óbice no art. 896, §7º, da CLT e na Súmula n.º 333 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RR-24021-10.2020.5.24.0046, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 03/07/2023).

Considerando, portanto, o entendimento do E. TST, inviável imputar à recorrente, dona da obra, a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre o reclamante e a empresa contratada por empreitada, na forma da OJ 191 da SDI-1 do TST.

Ante o exposto, dou provimento ao apelo para reformar a sentença, afastando a responsabilidade subsidiária da recorrente.

Prejudicado, em razão do quanto decidido, o questionamento relativo às horas *in itinere* deferidas ao obreiro.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conheço do recurso ordinário; rejeito a preliminar de nulidade do feito; e, no mérito, dou parcial provimento ao apelo, para o fim de reconhecer a condição de dona da obra da recorrente, excluindo sua responsabilidade subsidiária pelo crédito trabalhista devido ao obreiro, nos termos da fundamentação precedente.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade do feito; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento realizada no período de 21 a 24 de agosto de 2023, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO

Relatora.".

EM CASO DE DÚVIDAS CONTACTAR A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E TURMAS, pelo e-mail: plenoeturmas@trt14.jus.br, pelos telefones: (69) 3218-6405/(69) 9 9906-1368 ou pelo balcão virtual no endereço: https://meet.google.com/ozf-dazh-fts, DAS 7h30 às 14h30, HORÁRIO DE DO ESTADO DE RONDÔNIA,

, 06 de novembro de 2023.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

De ordem da Desembargadora do Trabalho Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, informo que foi designada SESSÃO PRESENCIAL para o dia 20/11/2023, às 9h (nove horas). O agendamento para sustentação oral será realizado no portal deste TRT, na aba Serviços - Agendamento de sustentação oral. No caso de advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, nos termos do § 4º do art. 937 do CPC e § 3º do art. 78 do Regimento Interno deste Tribunal, é permitido realizar sustentação oral por meio de videoconferência, com a utilização da plataforma ZOOM e o link para acesso à sala de sessão será repassado ao advogado inscrito, antes do início da sessão presencial, devendo o advogado estar presente no ambiente virtual no momento do pregão do seu processo. Salientamos que o advogado com domicílio em Porto Velho/RO deverá realizar a

sustentação oral de forma presencial no edifício sede deste Regional. Dúvidas e informações serão esclarecidas por meio do balcão virtual da Secretaria do Tribunal Pleno e Turmas no link: https://meet.google.com/ozf-dazh-fts, presencialmente, na Secretaria do Tribunal Pleno, pelo telefone (69) 3218-6405, bem como fazendo uso do whatsapp (69) 9906-1368 no horário de expediente (7h30 às 14h30). Os processos constantes da pauta desta sessão PRESENCIAL são os seguintes:

Processo Nº ROT-0000379-51.2022.5.14.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Revisor	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ERICSON MORAES CORREIA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECORRIDO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECORRIDO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- ERICSON MORAES CORREIA
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ROVEMA PARTICIPACOES LTDA

Processo Nº ROT-0000524-13.2022.5.14.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Revisor	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	COSME JOSE OLIVEIRA RESSURREICAO
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECORRIDO	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNIC. DE ENS. FUND. 03 DE DEZEMBRO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNIC. DE ENS. FUND. 03 DE DEZEMBRO
- COSME JOSE OLIVEIRA RESSURREICAO
- MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Processo Nº ROT-0000806-12.2022.5.14.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Revisor	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ALCIMAR VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE DE AZEVEDO MENDES SOARES(OAB: 456281/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	ALCIMAR VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE DE AZEVEDO MENDES SOARES(OAB: 456281/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR VERISSIMO DOS SANTOS
- JBS S/A

Processo Nº ROT-0001072-56.2022.5.14.0092

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Revisor	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	VALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- VALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS

Porto Velho, 7 de novembro de 2023.

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

Edital

Processo Nº ATOrd-0000003-69.2023.5.14.0151

RECLAMANTE	LUAN PATRIK SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO RIOSHI RESENDE FARIA(OAB: 11570/RO)
RECLAMADO	CLENIVALDO DA ROCHA SILVA 98827723234
RECLAMADO	CLENIVALDO DA ROCHA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENIVALDO DA ROCHA SILVA 98827723234

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Buritis/RO, fica a parte executada clenivaldo da rocha silva 98827723234, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADA **para conhecer do** bloqueio e respectiva penhora parcial de R$10,76, e querendo, oferecer Embargos à Execução no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

BURITIS/RO, 07 de novembro de 2023.

FABIANA FERREIRA BARROS FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000003-69.2023.5.14.0151

RECLAMANTE	LUAN PATRIK SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO RIOSHI RESENDE FARIA(OAB: 11570/RO)
RECLAMADO	CLENIVALDO DA ROCHA SILVA 98827723234
RECLAMADO	CLENIVALDO DA ROCHA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENIVALDO DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Buritis/RO, fica a parte executada CLENIVALDO DA ROCHA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADA **para conhecer do** bloqueio e respectiva penhora parcial de R$759,97 e R$4.853,20, e querendo, oferecer Embargos à Execução no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

BURITIS/RO, 07 de novembro de 2023.

FABIANA FERREIRA BARROS FERNANDES

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

Edital

Processo Nº ETCiv-0000063-12.2023.5.14.0161

EMBARGANTE	NAUI TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	IURE AFONSO REIS(OAB: 5745/RO)
EMBARGADO	PRINCESA TUR - EIRELI - EPP
EMBARGADO	RANGEL GOMES DAMACENA
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCESA TUR - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LINS

De ordem fica a embargada PRINCESA TUR - EIRELI - EP - CNPJ: 10.565.211/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADA, por meio do presente edital, para tomar ciência da Sentença proferida nos autos #id:3c2244b, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido **ACOLHER** os embargos de terceiro apresentados por NAUI TRANSPORTES EIRELI, para, nos termos da fundamentação, afastar as constrições realizadas nos autos do processo nº 0000165-68.2022.5.14.0161, sobre o veículo "M.BENZ/COMIL CAMPIONE R (ONIBUS), cor branca, ano/modelo 2001, Placa MVS –4487, RENAVAM 763951951, CHASSI 9BM3840731B265825".

Indeferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido pela embargante. Defiro, de ofício, o benefício da justiça gratuita à embargada RANGEL GOMES DAMACENA, com fulcro no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pelo segundo embargado no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A), dispensada do recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita.

Transitada em julgado, certifique-se nos autos da execução e libere-se as constrições em relação ao veículo objeto dos presentes embargos.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 06 de novembro de 2023.

ELKJAR BRUNA GARCIA

Servidor

Processo Nº ETCiv-0000062-27.2023.5.14.0161

EMBARGANTE	NAUI TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	IURE AFONSO REIS(OAB: 5745/RO)
EMBARGADO	PRINCESA TUR - EIRELI - EPP

EMBARGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	IRINEU SEIDEL(OAB: 9933/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCESA TUR - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LINS

De ordem fica a embargada PRINCESA TUR - EIRELI - EP - CNPJ: 10.565.211/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADA, por meio do presente edital, para tomar ciência da Sentença proferida nos autos #id:f4b7f7c, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido **ACOLHER** os embargos de terceiro apresentados por NAUI TRANSPORTES EIRELI, para, nos termos da fundamentação, afastar as constrições realizadas nos autos do processo nº 0000164-83.2022.5.14.0161, sobre o veículo "M.BENZ/COMIL CAMPIONE R (ONIBUS), cor branca, ano/modelo 2001, Placa MVS –4487, RENAVAM 763951951, CHASSI 9BM3840731B265825"

Indeferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido pela embargante. Defiro, de ofício, o benefício da justiça gratuita ao embargado LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, com fulcro no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pelo segundo embargado no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A), dispensada do recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita.

Transitada em julgado, certifique-se nos autos da execução e libere-se as constrições em relação ao veículo objeto dos presentes embargos.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 06 de novembro de 2023.

ELKJAR BRUNA GARCIA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000090-92.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	ESTEFANI DE ALMEIDA AMORIN
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ BRAGA MARIM(OAB: 6270/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANI DE ALMEIDA AMORIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **13/11/2023 10:30, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87916646617

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu

dispositivo, além portar documento de identificação com foto.
No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br
Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.
MACHADINHO D'OESTE/RO, 30 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000005-09.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	ADENILSON MOREIRA BATISTA
ADVOGADO	IRINEU SEIDEL(OAB: 9933/RO)
ADVOGADO	LORENI HOFFMANN ZEITZ(OAB: 7333/RO)
RECLAMADO	E. C. SERVICOS DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- E. C. SERVICOS DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID 23b7567 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.
MACHADINHO D'OESTE/RO, 30 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000092-62.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	IRINEU SEIDEL(OAB: 9933/RO)
ADVOGADO	LORENI HOFFMANN ZEITZ(OAB: 7333/RO)
RECLAMADO	MARMORARIA GRANUNES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DE FATIMA MEDEIROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **16/11/2023 08:30, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89429421611

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.
Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.
Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.
Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.
No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante,

objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 30 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000093-47.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	EMERSON DE ABREU SANTOS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE ABREU SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **16/11/2023 09:15, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81018380811

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 30 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000039-81.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	ANTONIA SOLANGE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO RAMOS(OAB: 4564/RO)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5947/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SOLANGE DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste, ficam as partes Reclamante/Reclamada, por intermédio de seus advogados,

INTIMADAS paramanifestarem-se nos autos, no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do Laudo Pericial anexado no ID d528e10, bem assim, INTIMADAS da designação de audiência para prosseguimento da instrução, para o **dia 24/11/2023 09:00,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma “Zoom”, na sala:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86963842386?pwd=WlowT2ZuWWJoUzFvem9YaVdqRlk0QT09

ID da reunião: 869 6384 2386

Senha: 902831

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000039-81.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	ANTONIA SOLANGE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO RAMOS(OAB: 4564/RO)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5947/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste, ficam as partes Reclamante/Reclamada, por intermédio de seus advogados, INTIMADAS paramanifestarem-se nos autos, no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca do Laudo Pericial anexado no ID d528e10, bem assim, INTIMADAS da designação de audiência para prosseguimento da instrução, para o **dia 24/11/2023 09:00,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma “Zoom”, na sala:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86963842386?pwd=WlowT2ZuWWJoUzFvem9YaVdqRlk0QT09

ID da reunião: 869 6384 2386

Senha: 902831

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000225-90.2012.5.14.0161

RECLAMANTE	JUAREZ AMARO DA SILVA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMANTE	SAMUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMANTE	MAURICIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMADO	ELISEU MARQUES OLIVEIRA
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS PIMENTEL ORLETTE
RECLAMADO	FABIOLA CRISTINA DE OLIVEIRA ORLETTE
RECLAMADO	F. C. DE O. ORLETTE MADEIRAS. - ME
RECLAMADO	MADEIREIRA IBIRACU LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CEZAR RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 3182/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes exequentes INTIMADAS a tomarem ciência da expedição do alvará de ID 5702792 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000225-90.2012.5.14.0161

RECLAMANTE	JUAREZ AMARO DA SILVA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMANTE	SAMUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMANTE	MAURICIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMADO	ELISEU MARQUES OLIVEIRA

RECLAMADO	ROBERTO CARLOS PIMENTEL ORLETTE
RECLAMADO	FABIOLA CRISTINA DE OLIVEIRA ORLETTE
RECLAMADO	F. C. DE O. ORLETTE MADEIRAS. - ME
RECLAMADO	MADEIREIRA IBIRACU LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CEZAR RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 3182/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes exequentes INTIMADAS a tomarem ciência da expedição do alvará de ID 5702792 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000225-90.2012.5.14.0161

RECLAMANTE	JUAREZ AMARO DA SILVA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMANTE	SAMUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMANTE	MAURICIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO(OAB: 770/RO)
RECLAMADO	ELISEU MARQUES OLIVEIRA
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS PIMENTEL ORLETTE
RECLAMADO	FABIOLA CRISTINA DE OLIVEIRA ORLETTE
RECLAMADO	F. C. DE O. ORLETTE MADEIRAS. - ME
RECLAMADO	MADEIREIRA IBIRACU LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CEZAR RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 3182/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes exequentes INTIMADAS a tomarem ciência da expedição do alvará de ID 5702792 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000094-32.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	KEDMA PADILHA DOMINGOS REIS
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	MARINGA MADEIRAS - SERRARIA INDUSTRIAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KEDMA PADILHA DOMINGOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA SIMÕES CAVALCANTI MAENISHI, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE/RO, fica a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, INTIMADA para participação na **AUDIÊNCIA UNA** designada para o dia **24/11/2023 07:30,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma “Zoom”, na sala virtual:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82244819987?pwd=ODZpdnNLUlgwMXlGdHdCTGVRQzV3Zz09

ID da reunião: 822 4481 9987

Senha: 353214

Ficam as partes cientes de que:

1 - As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, **por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma "Zoom"**, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma, são de suas exclusivas responsabilidades. Para utilização de **celulares ou tablets,**as partes e os advogados deverão **previamente** instalar em seus aparelhos o aplicativo, utilizando as lojas de aplicativos de seu sistema operacional, conforme endereços colacionados abaixo. A participação poderá ocorrer ainda **por computador,** por meio do link disponibilizado abaixo,

sem prévio cadastro e sem necessidade de download de qualquer aplicativo. (art. 3º doATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021)

2 - Os advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe -JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020 (art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

3 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT. (art. 6º, §2º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

4 -Considerando a recomendação de isolamento social, **as partes deverão, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da audiência designada, apresentar rol de testemunhas, no máximo de 2 (duas)**, **inclusive com endereço e número de telefone para contato** para que a Secretaria desta Vara proceda ao contato prévio a fim de auxiliar na utilização das ferramentas tecnológicas. Ressalva-se, no entanto, que permanece inalterada a obrigação das partes do comparecimento das testemunhas independente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

4.1 - As testemunhas poderão, com antecedência de 24 horas do término da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente. A informação da testemunha,poderá ser realizada diretamente por estas, por meio de encaminhamento de correspondência eletrônica ao e-mail vtmachadinho@trt14.jus.br ou o telefone (69) 9.9975-3153.

4.2 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT.

Download do aplicativo Zoom para computadores: https://zoom.us/download#client_4meeting

Download do aplicativo Zoom para celulares:

Sistema operacional IOS (Iphone): https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Sistema operacional Android (Demais marcas de celulares):https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

Após a instalação do aplicativo Zoom para celulares, recomenda-se, por eficiência e celeridade, assistir ao vídeo tutorial Zoom para acesso às salas de audiências: https://www.youtube.com/watch?v=kpu4SuW2Fyk

Registra-se a possibilidade de tramitação do processo na **modalidade 100% digital**, nos termos da Resolução Nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria GP Nº 0600, DE 16 DE JUNHO DE 2021, publicada no DEJT em 17 DE JUNHO DE 2021.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000028-57.2020.5.14.0161

EXEQUENTE	MARCOS TOZE DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO RAMOS(OAB: 4564/RO)
EXECUTADO	ANA FRANCIELY MENDES
EXECUTADO	COLNIZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
EXECUTADO	ESVANDIR ANTONIO MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TOZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte EXEQUENTE, por intermédio de seus patronos, INTIMADA a obter ciência da certidão Id fcf9fde e a, caso queira, requerer o que achar de direito no prazo de **5 dias**, sob pena de sobrestamento dos autos.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000057-05.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	HEVLIN ROSAS SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI
ADVOGADO	EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS(OAB: 2930/RO)
ADVOGADO	NOEL NUNES DE ANDRADE(OAB: 1586/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVLIN ROSAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, INTIMADA a, caso queira, apresentar, no prazo de **8 dias**, contrarrazões ao recurso ordinário Id 60f9e0b.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 31 de outubro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000158-76.2022.5.14.0161

RECLAMANTE	ELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANE DA CUNHA(OAB: 6380/RO)
RECLAMANTE	MAGUILENE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANE DA CUNHA(OAB: 6380/RO)
RECLAMADO	PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGUILENE LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI, Juíza do Trabalho Substituta na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO, ficam as partes, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS para comparecimento na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOEM EXECUÇÃO** designada para o dia **10/11/2023 às 10:30,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma “Zoom”, na sala virtual:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88920130606?pwd=aGhrcGNoSTNJYzhwc3NXckRua2NZQT09

ID da reunião: 889 2013 0606

Senha: 602113

As partes devem comparecer pessoalmente, sob pena de a ausência injustificada ser tomada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 334,§8º, do CPC**.**

Em atenção ao ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021, o qual vedou expressamente as audiências e depoimentos presenciais, ficam as partes cientes de que:

1 - As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, **por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma “Zoom”**, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma, são de suas exclusivas responsabilidades. Para utilização de **celulares ou tablets,**as partes e os advogados deverão **previamente** instalar em seus aparelhos o aplicativo, utilizando as lojas de aplicativos de seu sistema operacional, conforme endereços colacionados abaixo. A participação poderá ocorrer ainda **por computador,** por meio do link disponibilizado abaixo, sem prévio cadastro e sem necessidade de download de qualquer aplicativo. (art. 3º ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021)

2 - Os advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020 (art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

3 - Em audiências de conciliação ou em processos de acordos extrajudiciais, caso comprovada a outorga aos advogados de poderes específicos para transacionar e dar quitação, dada a excepcionalidade da situação e para viabilizar amplo acesso à justiça poderá, a critério do juízo, ser admitida a realização da solenidade sem a presença das partes. (art. 6º, §3º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

4 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT. (art. 6º, §2º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

Download do aplicativo Zoom para computadores: https://zoom.us/download#client_4meeting

Download do aplicativo Zoom para celulares:

Sistema operacional IOS (Iphone): https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Sistema operacional Android (Demais marcas de celulares):https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 01 de novembro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000158-76.2022.5.14.0161

RECLAMANTE	ELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANE DA CUNHA(OAB: 6380/RO)
RECLAMANTE	MAGUILENE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANE DA CUNHA(OAB: 6380/RO)
RECLAMADO	PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI, Juíza do Trabalho Substituta na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO, ficam as partes, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS para comparecimento na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOEM EXECUÇÃO** designada para o dia **10/11/2023 às 10:30,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma “Zoom”, na sala virtual:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88920130606?pwd=aGhrcGNoSTNJYzhwc3NXckRua2NZQT09

ID da reunião: 889 2013 0606

Senha: 602113

As partes devem comparecer pessoalmente, sob pena de a ausência injustificada ser tomada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 334,§8º, do CPC**.**

Em atenção ao ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021, o qual vedou expressamente as audiências e depoimentos presenciais, ficam as partes cientes de que:

1 - As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, **por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma “Zoom”**, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma, são de suas exclusivas responsabilidades. Para utilização de **celulares ou tablets,**as partes e os advogados deverão **previamente** instalar em seus aparelhos o aplicativo, utilizando as lojas de aplicativos de seu sistema operacional, conforme endereços colacionados abaixo. A participação poderá ocorrer ainda **por computador,** por meio do link disponibilizado abaixo, sem prévio cadastro e sem necessidade de download de qualquer aplicativo. (art. 3º ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021)

2 - Os advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020 (art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

3 - Em audiências de conciliação ou em processos de acordos extrajudiciais, caso comprovada a outorga aos advogados de poderes específicos para transacionar e dar quitação, dada a excepcionalidade da situação e para viabilizar amplo acesso à justiça poderá, a critério do juízo, ser admitida a realização da solenidade sem a presença das partes. (art. 6º, §3º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

4 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT. (art. 6º, §2º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

Download do aplicativo Zoom para computadores: https://zoom.us/download#client_4meeting

Download do aplicativo Zoom para celulares:

Sistema operacional IOS (Iphone): https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Sistema operacional Android (Demais marcas de

celulares):https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 01 de novembro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000158-76.2022.5.14.0161

RECLAMANTE	ELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANE DA CUNHA(OAB: 6380/RO)
RECLAMANTE	MAGUILENE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANE DA CUNHA(OAB: 6380/RO)
RECLAMADO	PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA(OAB: 52860/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI, Juíza do Trabalho Substituta na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO, ficam as partes, por intermédio de seus patronos, INTIMADAS para comparecimento na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOEM EXECUÇÃO** designada para o dia **10/11/2023 às 10:30,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma “Zoom”, na sala virtual:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88920130606?pwd=aGhrcGNoSTNJYzhwc3NXckRua2NZQT09

ID da reunião: 889 2013 0606

Senha: 602113

As partes devem comparecer pessoalmente, sob pena de a ausência injustificada ser tomada como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 334,§8º, do CPC**.**

Em atenção ao ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021, o qual vedou expressamente as audiências e depoimentos presenciais, ficam as partes cientes de que:

1 - As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, **por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma “Zoom”**, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma, são de suas exclusivas responsabilidades. Para utilização de **celulares ou tablets,**as partes e os advogados deverão **previamente** instalar em seus aparelhos o aplicativo, utilizando as lojas de aplicativos de seu sistema operacional, conforme endereços colacionados abaixo. A participação poderá ocorrer ainda **por computador,** por meio do link disponibilizado abaixo, sem prévio cadastro e sem necessidade de download de qualquer aplicativo. (art. 3º ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021)

2 - Os advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020 (art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

3 - Em audiências de conciliação ou em processos de acordos extrajudiciais, caso comprovada a outorga aos advogados de poderes específicos para transacionar e dar quitação, dada a excepcionalidade da situação e para viabilizar amplo acesso à justiça poderá, a critério do juízo, ser admitida a realização da solenidade sem a presença das partes. (art. 6º, §3º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

4 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT. (art. 6º, §2º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

Download do aplicativo Zoom para computadores: https://zoom.us/download#client_4meeting

Download do aplicativo Zoom para celulares:

Sistema operacional IOS (Iphone): https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Sistema operacional Android (Demais marcas de celulares):https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 01 de novembro de 2023.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-17.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	MARCELO LUIZ GOMES
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	EDIVALDO POLISEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUIZ GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho FERNANDA SIMÕES CAVALCANTE MAENISHI na titularidade da Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste/RO, fica a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, INTIMADA para participação na **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **24/11/2023 08:00,** a ser realizada de forma virtual, por meio da plataforma "Zoom", na sala virtual:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85341171164?pwd=NnM1Y3VqVGprQ0FEWHdaaUhpMkFqUT09

ID da reunião: 853 4117 1164

Senha: 207914

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Ficam as partes cientes de que:

1 - As audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, **por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma "Zoom"**, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma, são de suas exclusivas responsabilidades. Para utilização de **celulares ou tablets,**as partes e os advogados deverão **previamente** instalar em seus aparelhos o aplicativo, utilizando as lojas de aplicativos de seu sistema operacional, conforme endereços colacionados abaixo. A participação poderá ocorrer ainda **por computador,** por meio do link disponibilizado abaixo, sem prévio cadastro e sem necessidade de download de qualquer aplicativo. (art. 3º doATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021)

2 - Os advogados ou o Ministério Público poderão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020 (art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

3 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT. (art. 6º, §2º, do ATO TRT14/GP Nº 005/2021, de 17 de maio de 2021).

4 - Considerando a recomendação de isolamento social, **as partes deverão, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da audiência designada, apresentar rol de testemunhas, no máximo de 3 (três)**, **inclusive com endereço e número de telefone para contato** para que a Secretaria desta Vara proceda ao contato prévio a fim de auxiliar na utilização das ferramentas tecnológicas. Ressalva-se, no entanto, que permanece inalterada a obrigação das partes do comparecimento das testemunhas independente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

4.1 - As testemunhas poderão, com antecedência de 24 horas do término da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente. A informação da testemunha,poderá ser realizada diretamente por estas, por meio de encaminhamento de correspondência eletrônica ao e-mail vtmachadinho@trt14.jus.br ou o telefone (69) 3581-2506.

4.2 - Não havendo justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, às partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial, poderão suportar, a critério do Juiz, as penalidades legais, inclusive, em relação às partes, aquelas previstas no art. 844 da CLT.

Download do aplicativo Zoom para computadores: https://zoom.us/download#client_4meeting

Download do aplicativo Zoom para celulares:

Sistema operacional IOS (Iphone): https://apps.apple.com/br/app/zoom-cloud-meetings/id546505307

Sistema operacional Android (Demais marcas de celulares):https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR&gl=US

Registra-se a possibilidade de tramitação do processo na **modalidade 100% digital**, nos termos da Resolução Nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria GP Nº 0600, DE 16 DE JUNHO DE 2021, publicada no DEJT em 17 DE JUNHO DE 2021.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 06 de novembro de 2023.

RAISSA RAMOS DE MORAIS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000059-72.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	JEFFERSON GOMES DE LIMA
ADVOGADO	AMANDA SILVA DOS SANTOS(OAB: 12064/RO)
RECLAMADO	W.E. GOMES CONSTRUCAO
ADVOGADO	MARCOS TOSHIRO ISHIDA(OAB: 4273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente, por meio de seus patronos, INTIMADA a tomar ciência do resultado da tentativa de bloqueio *online* via SISBAJUD no id 36fa783, e, caso queira, requerer o que entender por direito no prazo de **5 (cinco) dias.**

MACHADINHO D'OESTE/RO, 06 de novembro de 2023.

RAISSA RAMOS DE MORAIS

Servidor

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000155-29.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	OLEA GOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COLORADO
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- OLEA GOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte reclamante, INTIMADO(A), através de seus (suas) advogados(as) da perícia designada pelo perito Dr. Gustavo Cesar Scalcon, para o dia 01/12/2023, no horário das 07h, na sede da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste / RO, em conformidade com documento, alojado no id: c2f053c.

COLORADO DO OESTE/RO, 07 de novembro de 2023.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000183-94.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA FIDELIX
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	MARTA LIMA MEIRA VIEIRA
RECLAMADO	EDUARDO MEIRA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FERREIRA FIDELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) Reclamante e seu(sua) Advogado(a) INTIMADOS acerca da designação de AUDIÊNCIA para o dia **23/11/2023 10:30h** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo ID da reunião é o seguinte: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89376172713

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de

telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw?authuser=0** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 07 de novembro de 2023.

SANDRA SILVANA ANSILIERO NOGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000179-57.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	R.R.D.Q.
ADVOGADO	LUZIMAR MESSIAS DA SILVA(OAB: 9288/RO)
RECLAMADO	C.P.E.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.D.Q.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f0cc2bf.

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000543-96.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	BRUNO DE SOUZA SHIMADA
ADVOGADO	ELIANE DOS SANTOS(OAB: 9572/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE SOUZA SHIMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/11/2023 09:00h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82851382334 ID da reunião: 828 5138 2334

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3218-6351 ou (69) 9.9975-3188 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/oeq-igfh-qke

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000355-06.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	DANIELSON SANTANA SOUZA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
ADVOGADO	JAIRO REGES DE ALMEIDA(OAB: 7882/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1b6940 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Não havendo insurgências, HOMOLOGO a conta de liquidação de Id c96f869, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito exequendo no valor total de R$ 26.504,95, sem prejuízo de futuras atualizações.

II. Desnecessária a intimação à União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, eis que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00.

III. Aguarde a audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2023 às 09:00.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 06 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-06.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	DANIELSON SANTANA SOUZA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
ADVOGADO	JAIRO REGES DE ALMEIDA(OAB: 7882/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELSON SANTANA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1b6940 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Não havendo insurgências, HOMOLOGO a conta de liquidação de Id c96f869, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito exequendo no valor total de R$ 26.504,95, sem prejuízo de futuras atualizações.

II. Desnecessária a intimação à União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023, eis que o valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R$40.000,00.

III. Aguarde a audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2023 às 09:00.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 06 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000086-35.2021.5.14.0061

RECLAMANTE	ADRIANO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RECLAMADO	OLDEVAL CARLOS DENNY
RECLAMADO	OURO NORTE TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
ADVOGADO	CLEVERSON PLENTZ(OAB: 1481/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Miguel Freitas Mendonça de 7 anos
TERCEIRO INTERESSADO	Maria Valdenilda Ferreira Neta (Menor de Idade)
TERCEIRO INTERESSADO	J.C.B.S.D.
TERCEIRO INTERESSADO	MILLENA CRISTINA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	Alifer Nagata (6 anos)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c134bc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000086-35.2021.5.14.0061

RECLAMANTE	ADRIANO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)

ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RECLAMADO	OLDEVAL CARLOS DENNY
RECLAMADO	OURO NORTE TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
ADVOGADO	CLEVERSON PLENTZ(OAB: 1481/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Miguel Freitas Mendonça de 7 anos
TERCEIRO INTERESSADO	Maria Valdenilda Ferreira Neta (Menor de Idade)
TERCEIRO INTERESSADO	J.C.B.S.D.
TERCEIRO INTERESSADO	MILLENA CRISTINA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	Alifer Nagata (6 anos)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c134bc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-09.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	PATRICIA FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FONSECA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por meio de seus advogados, cientes e intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado pelo Senhor Perito, no ID.*1648367,* para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 06 de novembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000413-09.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	PATRICIA FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por meio de seus advogados, cientes e intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado pelo Senhor Perito, no ID.*1648367,* para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 06 de novembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000470-27.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	FABRICIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	RENOVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 9309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d75877 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração

interpostos pelo reclamante FABRICIO FERNANDES DA SILVA, por serem tempestivos, e no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000470-27.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	FABRICIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	RENOVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 9309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d75877 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante FABRICIO FERNANDES DA SILVA, por serem tempestivos, e no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000121-92.2021.5.14.0061

RECLAMANTE	VINICIUS RAMOS TOMAZ DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADO E. A. ARAUJO EIRELI
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
RECLAMADO	CELIA BRASSOROTO FENALI
TERCEIRO INTERESSADO	SICOOB/CREDIT
TERCEIRO INTERESSADO	Comarca de São Francisco do Guaporé/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO E. A. ARAUJO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9463cb1 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a parte exequente foi intimada a impulsionar a execução, permanecendo silente mesmo com a advertência expressa acerca da prescrição intercorrente, deflagra-se o início do prazo prescricional de 02 anos, nos termos do Art. 11 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, devendo o processo ser mantido no fluxo de sobrestamento no PJe, em conformidade com os termos do art. 128, caput e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000121-92.2021.5.14.0061

RECLAMANTE	VINICIUS RAMOS TOMAZ DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADO E. A. ARAUJO EIRELI
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
RECLAMADO	CELIA BRASSOROTO FENALI
TERCEIRO INTERESSADO	SICOOB/CREDIT
TERCEIRO INTERESSADO	Comarca de São Francisco do Guaporé/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RAMOS TOMAZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9463cb1 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a parte exequente foi intimada a impulsionar a execução, permanecendo silente mesmo com a advertência expressa acerca da prescrição intercorrente, deflagra-se o início do

prazo prescricional de 02 anos, nos termos do Art. 11 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017, devendo o processo ser mantido no fluxo de sobrestamento no PJe, em conformidade com os termos do art. 128, caput e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000542-14.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	WINICIUS SEJKA DA SILVA
ADVOGADO	DIONEI GERALDO(OAB: 10420/RO)
ADVOGADO	NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES(OAB: 283/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- WINICIUS SEJKA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/11/2023 08:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81467399994**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3218-6351 ou (69) 9.9975-3188 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/oeq-igfh-qke

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000045-97.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	CARLA LAUDIANE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d2ae8b proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se a empresas INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA e CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, por meio de seus advogados habilitados nestes autos, para que tomem ciência e se manifestem acerca das pretensões aduzidas pela autora por meio da petição Id fe47d9d, no prazo de 5 dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-61.2021.5.14.0061

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA INACIO
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAPORE
ADVOGADO	SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR(OAB: 1372/RO)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 11524/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAPORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5964f00 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio das partes, reputo adimplidas as parcelas principais do acordo firmado nos autos.

Por outro lado, ressalto que a ré também está obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme consignado na decisão de Id 40bbc8c:

Tendo em vista que o acordo foi celebrado após trânsito em julgado, são devidas as contribuições previdenciárias de acordo com art. 43 da Lei 8.212/2001, com o entendimento da OJ 376 do TST, conforme segue:

"*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*."

Destarte, ao setor de cálculos apuração do débito remanescente.

Após a elaboração da conta, intime-se a ré, concedendo-lhe o prazo de 60 dias, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias em guias próprias GPS, acompanhadas das correspondentes GFIP's, bem como para comprovar o recolhimento das custas processuais.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-61.2021.5.14.0061

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA INACIO
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA(OAB: 5105/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA VALE DO GUAPORE
ADVOGADO	SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR(OAB: 1372/RO)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 11524/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE DA SILVA INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5964f00 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio das partes, reputo adimplidas as parcelas principais do acordo firmado nos autos.

Por outro lado, ressalto que a ré também está obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme consignado na decisão de Id 40bbc8c:

Tendo em vista que o acordo foi celebrado após trânsito em julgado, são devidas as contribuições previdenciárias de acordo com art. 43 da Lei 8.212/2001, com o entendimento da OJ 376 do TST, conforme segue:

"*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo*."

Destarte, ao setor de cálculos apuração do débito remanescente.

Após a elaboração da conta, intime-se a ré, concedendo-lhe o prazo de 60 dias, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias em guias próprias GPS, acompanhadas das correspondentes GFIP's, bem como para comprovar o recolhimento das custas processuais.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 07 de novembro de 2023.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

Ata

Edital

Em 19 de outubro de 2023, sob a direção da Exma. Senhora Juíza do Trabalho FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, realizou-se audiência pública para sorteio do(a) leiloeiro(a) que irá atuar no 7º Leilão Judicial Unificado do TRT da 14ª Região/2023, por videoconferência https://meet.google.com/onw-asuo-xzj.

Às 10h, foi aberta a audiência.

Presente a coordenadora do Centro de Apoio aos Leilões Unificados Judiciais do TRT14, servidora Janaina das Dores Elias Menacho, nomeada conforme Portaria GP n. 1158, de 05 de setembro de 2023.

Presentes as leiloeiras Evanilde Aquino Pimentel, Deonízia Kiratch, Vera Lúcia Aguiar de Souza e Patrícia Pimentel Grocoski Costa.

Inicialmente, a coordenadoria do CALJU ressalta que estão regulares os cadastros dos(as) leiloeiros(as): Evanilde Aquino Pimentel, Deonízia Kiratch, Vera Lúcia Aguiar de Souza, Patrícia Pimentel Grocoski Costa e Alex Willian Hoppe.

Assim, nos termos dos §§1º e 3º do artigo 40 do Provimento n. 008/2020 deste TRT14, foi realizado o sorteio entre os cadastrados, por meio físico, exceto quanto ao leiloeiro Alex Willian Hoppe, pois está atuando no leilão n. 06/2023.

Sorteio físico realizado, sendo nomeado a leiloeira **Patrícia Pimentel Grocoski Costa.**

Sem impugnações, nomeia-se a leiloeira Patrícia Pimentel Grocoski Costa para atuar no 7º Leilão Judicial Unificado deste Tribunal/2023, agendado para 07/12/2023 e 14/12/2023.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h22min.

Publique-se.

assinado digitalmente

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juíza Presidente do Leilão Judicial Unificado

Edital

Edital

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ON-LINE

7ª Hasta Pública Ordinária do TRT 14ª em Dezembro/2023

A Excelentíssima senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Presidente do Leilão Judicial Unificado do TRT14, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO levará à venda em hasta pública os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, o qual ocorrerá: 1º Leilão, **dia 07 de dezembro de 2023**, com encerramento às 15:00 horas, a quem oferecer lance igual ou superior ao da avaliação. Caso não haja licitantes na hasta pública a ser realizada no dia supracitado, fica designado o 2º leilão, **dia 14 de dezembro de 2023**, com encerramento às 15:00 horas, quando os bens poderão ser arrematados pela maior oferta, desde que não seja considerado preço vil, na forma da lei. Ambos serão realizados pela LEILOEIRA OFICIAL, **PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA,** JUCER nº 29/2020, JUCEAC N. 15/2022. Fone: (69) 3223-2885 / (69) 99302-3330, na modalidade exclusivamente eletrônica, através do site: https://www.pimentelleiloes.com.br.

Os bens estarão livres para recebimento de lances a partir da disponibilização dos lotes no site da Leiloeira Oficial, **PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA**, site: https://www.pimentelleiloes.com.br.

O Leilão Judicial terá a publicação de dois pregões, observando a proporcionalidade deferida pelo Juízo natural da execução, não sendo aceito preço vil (art. 891 do CPC), considerando os bens individualmente, sem que haja necessidade de renovar a publicação do edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

I - MODALIDADE: A hasta pública será exclusivamente online. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (https://www.pimentelleiloes.com.br) e no Provimento TRT nº. 08/2020 da 14ª Região, efetuando o cadastramento prévio no mencionado site da Leiloeira nomeada Sra. **PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA**. Os interessados também poderão entrar em contato por meio telefônico (69) 3223-2885 / (69) 99302-3330.

II - PRORROGAÇÃO: Não sendo possível o leilão de todos os bens constantes deste edital no dia designado, haverá continuação nos dias úteis imediatamente subsequentes, sempre a partir das 10:00 horas, até que todos os bens descritos sejam apregoados, independente de nova publicação de edital.

III - REPASSE: Os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, ao final do leilão, podendo ser desmembrados.

IV - COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixa-se em 5% do valor de arremate de cada bem alienado a comissão a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro oficial, sem prejuízo do valor total da arrematação, vide Provimento TRT nº 008 de 15 de julho de 2020 da 14ª Região, parágrafo único do art. 884 do CPC e

parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 21981/1932. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

V - VISITAÇÃO: É possível a visitação aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública pelo leiloeiro, pessoa por ele indicada e/ou interessados na arrematação, independente da presença de Oficial de Justiça, desde que autorizados pelo leiloeiro, conforme informações constantes no site de leilões e edital.

VI - OFERTANTES: Poderá oferecer lance pessoa capaz civilmente, que estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC: I- dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III- do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

VII - LANÇOS: Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lanço ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo natural da execução, observando o disposto nos artigos 891 (vedação ao preço vil) e 893 (critérios de preferência) do CPC. Fica reservado a esta Justiça Especializada o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lanço inicial do arrematante.

Obs: A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

VIII - ANTECIPAÇÃO DOS LANÇOS: Após a publicação do presente edital no DEJT, os arrematantes cadastrados no site https://www.pimentelleiloes.com.br já poderão ofertar lanços online.

IX - REMIÇÃO: Antes de alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução (quitar a dívida), pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826 do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876 do CPC, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Vara de origem, antes de iniciada a hasta pública.

X - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação (para quitação à vista) ou o pagamento do sinal, sendo este de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC), juntamente com o valor da comissão do Leiloeiro Oficial. O valor restante será pago no primeiro dia útil subsequente à data de realização do leilão judicial, diretamente na agência bancária autorizada.

XI - INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal, da comissão do leiloeiro e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC).

XII - PENALIDADES: Imputar-se-á ao arrematante faltoso as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lanço e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial;

afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem". Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei nº 8.666/95.

XIII - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação, cuja gestão será efetuada pela Vara do Trabalho de origem do processo. Caberá à própria Vara ou ao Leiloeiro auxiliar o interessado, se necessário, na expedição mensal das guias bancárias.

XIII.I - IMÓVEIS: no caso de imóvel, este ficará hipotecado até a quitação da dívida. Quando o valor do lance for igual ou superior ao de avaliação, será permitido previamente o parcelamento mediante pagamento de sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação e o saldo remanescente em até 10 (dez) parcelas iguais, vencendo a primeira em 30 dias.

XIII.II - VEÍCULOS: Tratando-se de veículo, é necessária caução em valor maior que o da arrematação.

XIII.III - CONDIÇÕES GERAIS: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, ressalvada as hipóteses supracitadas, deverá apresentar, por escrito até o início do leilão, proposta não inferior ao lance mínimo.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e hipoteca do próprio bem, será

utilizado para corrigir monetariamente as parcelas o índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo no decorrer do parcelamento.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

XIV - ENTREGA DO BEM: Após efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC), será expedido, pelo Juízo natural da execução, o mandado de entrega do bem móvel (salvo veículos automotores submetidos a parcelamento) ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, na forma preconizada pelo § 3º do art. 903 do CPC.

XV - VEÍCULOS - DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE: Na arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, salvo em relação ao IPVA do ano em curso. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

XVI - OUTROS BENS MÓVEIS - DÍVIDAS: No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida relativa aos ônus constituídos antes da arrematação, salvo aquelas relacionadas à transferência de bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

XVII - RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS MÓVEIS: As despesas com a retirada e o transporte do bem arrematado ficarão a cargo único e exclusivo do arrematante.

XVIII - BENS IMÓVEIS – DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE: Caberá ao Juízo da Execução a análise sobre as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio ou posse do imóvel, bem como as relativas às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições de melhoria.

XIX - BENS IMÓVEIS – DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE: Não estão incluídos no rol anterior e ficarão a cargo do arrematante: 1- as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel tais como foro e laudêmio; 2- as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis- ITBI; 3- as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; 4-demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

XX - ESTADO DOS BENS: Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações do bem oferecido no leilão. Eventual dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou durante a realização do leilão.

XXI - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º.

XXII - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido.

XXIII - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lanços captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante.

XXIV - EXCLUSÃO DOS BENS: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de da hasta pública, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

XXV - SOLUÇÃO DE INCIDENTES: As impugnações relativas a atos anteriores ao leilão judicial, como problemas com a penhora do bem ou notificações prévias, por exemplo, serão solucionadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de origem. Os incidentes pertinentes à hasta pública em si e atos dela decorrentes serão apreciados pela Juíza Presidente do Leilão Judicial Unificado / Central de Apoio, ao qual também competirá a análise dos casos omissos.

Lote 01

PROCESSO n. 0000002-41.2017.5.14.0007 - 1° Vara do Trabalho de Porto Velho

EXEQUENTE: LETICIA MATOS DOS SANTOS - CPF 058.508.422-09 e Outros.

EXECUTADA: RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA - CPF: 147.400.522-53.

OBJETO(s): Lote de Terras rural denominado Sítio Dois Irmãos, Linha 2, C 01, KM 16,5- Sentido Humaitá - Gleba Cuniã.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$679.880,00 - 04/10/2022.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 545.445,99

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Linha 2, C 01, KM 16,5- Sentido Humaitá - Gleba Cuniã.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 9ed760b

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 02

PROCESSO n. 0000452-60.2017.5.14.0402 - 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC - CNPJ: 00.394.460/0275-03

EXECUTADA: V M NOLETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CNPJ:

03.632.132/0001-24

EXECUTADO: VITOR MOREIRA NOLETO - CPF: 130.738.001-82

OBJETO(s): Uma casa em alvenaria estrutural, Qualidade da Construção Regular, Revestimento da Fachada em Cerâmica, utilização residencial, cobertura amianto comum, parede alvenaria, forro madeira, instalação sanitária interna simples, instalação elétrica embutida, piso cerâmica, sem área de esporte e piscina. A casa possui escritório, dispensa, banheiro e dois quartos amplos, sendo um deles suíte, cozinha, sala e área de serviço. O imóvel está em rua com pavimentação asfáltica, com coleta de lixo regular, rede elétrica, rede telefônica, rede de água, sarjetas, limpeza pública, rede de esgoto.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), avaliado em 12/05/2022.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$618.482,35 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ÔNUS: Conforme consta na matrícula do imóvel.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Localizado na RUA PROFESSORA JUDITE PAIVA, n° 189, Cadeia Velha, com área de 1.080,00 m² de terreno, dos quais 352,00 m² construídos.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. Fb8b174.

Lote 03

PROCESSO n. 0000623-48.2016.5.14.0403 - 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC

EXEQUENTE: LUCIANE GRACAS DE LIMA - CPF: 024.179.912-09

EXECUTADA: Espólio de ELVIRA BAHIA MARQUES; CARLOS ANTONIO BRITO MARQUES - CPF: 216.683.702-63

OBJETO(s): Bem imóvel situado na rua RUA CHILE, NÚMERO 97, CEP 69905092, BAIRRO HABITASA, de propriedade do Sr Odilardo Marques, cônjuge da executada ELVIRA BAHIA MARQUES, ambos falecidos, devidamente matriculado sob nº 59208 no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$300.000,00 (trezentos mil reais), avaliado em 21/02/2022.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$18.719,88 (dezoito mil setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA CHILE, NÚMERO 97, CEP 69905092, BAIRRO HABITASA, RIO BRANCO - AC.

DEPOSITÁRIO: CARLOS ANTONIO BRITO MARQUES - CPF 216.683.702-63.

AUTO DE PENHORA: ID. 27f4fc8.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 04

PROCESSO n. 0000041-62.2023.5.14.0416 - Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC

EXEQUENTE: JAMYLLA DO NASCIMENTO MEDEIROS - CPF: 014.764.332-59

EXECUTADA: L. J. COSTA & COSTA LTDA - CNPJ: 28.130.777/0001-90

OBJETO(s):

1) 04 (quatro) bancadas com tampo de vidro – Avaliadas no valor unitário de R$589,99 (quinhentos e oitenta e nove reais com noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais);

2) 01 (um) mostruário de óculos grande de parede – Avaliado em R$ 719,00 (setecentos e dezenove reais);

3) 02 (dois) mostruários de parede de tamanho médio – avaliado em R$466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) cada, totalizando R$932,00 (novecentos e trinta e dois reais);

4) 08 (oito) cadeiras de plástico de cor amarela- avaliado em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, totalizando R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);

5) 04 (quatro) cadeiras de metal estofadas de espuma azul – avaliadas em R$188,00 (cento e oitenta e oito reais) , totalizando R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);

6) 02 (dois) armários expositores médios – avaliados em R$700,00 (setecentos reais) cada, totalizando R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

7) 01 (um) climatizador Midea Springer de 12.000 BTUS – Avaliado em R$1.200,00 (mil e duzentos reais);

8) 01 (um) balcão com pia de mármore – Avaliado em R$ 400,00

(quatrocentos reais);

9) 20 (vinte) óculos de sol (marcas indeterminadas) – avaliados em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 10.100 (dezmil e cem reais);

10) 11 (onze) óculos de grau da marca next – avaliados em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais);

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$44.384,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), avaliado em 29/08/2023

VALOR DA EXECUÇÃO: R$44.243,57 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: AVENIDA DESEMBARGADOR TÁVORA, N° 292, CENTRO - CRUZEIRO DO SUL/AC (CZS ÓTICA).

DEPOSITÁRIO: Tamile Silva de Lima - CPF 038.925.342-17

AUTO DE PENHORA: ID. 38f04ed.

Lote 05

PROCESSO n. 0001097-82.2021.5.14.0002 - 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

EXEQUENTE: CLAUDIO SILVA FURTADO - CPF: 015.563.873-42

EXECUTADA: RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME E OUTROS (2) - CNPJ 09.329.337/0001-11

OBJETO(s): Lote de terras urbano nº 145, Matrícula 49446, situado na Quadra nº 35, Setor nº 5, Bairro Palheiral; Área: 507,76m² (quinhentos e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados). Perímetro: 98,36m. Situado na Cidade de Candeias do Jamari/RO. Limitando-se: Frente, com Rua Bela Vista; Fundos, com Lote 085; Lado direito, com Lote 035; Lado esquerdo, com Lote 185. Medindo o lote 15m de frente; 14,55m de fundos; 34,29m do lado esquerdo; e 34,52m do lado direito.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), avaliado em 27/03/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$12.035,85 (doze mil, trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

ÔNUS: Conforme consta no auto de penhora.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Bela Vista, 303, Bairro: Palheiral - Porto Velho/RO.

DEPOSITÁRIO: Cláudio Silva Furtado - CPF 015.563.873-42.

AUTO DE PENHORA: ID. 85ffbc9.

Lote 06

PROCESSO n. 0000043-38.2022.5.14.0005 - 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

EXEQUENTE: ALEXSANDRO MORENO JUSTINIANO - CPF n. 025.779.262-78

EXECUTADA: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ n. 07.605.701/0001-01

OBJETO(s): Um caminhão Volkswagen modelo 5.140E Delivery, placa NDQ7229, Cor Branca, Ano de Fabricação 2008, com baú para transporte de alimentos. O bem se encontra em bom estado de conservação, com algumas avarias decorrentes do uso, e em funcionamento normal.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), avaliado em 11/08/2022

VALOR INICIAL: R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R$20.040,06.

ÔNUS: Conforme consta no sistema RENAJUD.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA PIRARARA , 2001, LAGOA, PORTO VELHO/RO - CEP: 76812-10.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. ee092da.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 07

PROCESSO n. 0000159-60.2010.5.14.0071 - Juízo Auxiliar de Execução

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02 e Outros

EXECUTADA: VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.024.076/0001-45 e Outros

OBJETO(s): 1 (um) bem imóvel: Lote de terra urbano n. 0405, situado na Quadra 0516, Setor nº 30, à BR 364, Km 06, tendo uma área 9.560,00m² (nove mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) e um perímetro 391,20m, e os seguinte limites e confrontações: ao Norte, com o lote nº 1200; ao Sul, com o lote n.º 310; a Leste, com a Faculdade Faro; e a oeste, com a Rondaron. Medindo o lote 95,60m de frente, 65,60m de fundos; 100,00m do lado direito; e 100,00m do lado esquerdo. Matrícula nº 54.788, do 1º ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO. Proprietários: **AMAURY RAINHO,** brasileiro, casado, industrial, C.I. 196.382-SSP-PR, CPF 125.839.449-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, **MARCOS RAINHO,** brasileiro, solteiro, industrial, C.I. 1.753.447-SSP/PR, CPF 220.611.502-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, **GERALDO FIEDLER**, brasileiro, casado, empresário, C.I. 16.608-SSP-RS, CPF 045.031.392-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO. Que os proprietários possuem o imóvel objeto da presente matrícula na seguinte proporção: Amaury Rainho, e sua esposa; Marcos Rainho, na proporção de 80% da fração ideal; e Geraldo Fiedler e sua esposa, na proporção de 20% da fração ideal. Registro Anterior: Av-20-32.462 do livro 2 de Registro Geral desta

Serventia.

MATRÍCULA Nº 54.788 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO.

ÁREA 9.560,00m².

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais), avaliado em 23/06/2023

VALOR DA EXECUÇÃO: R$xx

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Porto Velho -RO.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. b088a1e

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 08

PROCESSO n. 0000636-45.2019.5.14.0402 – 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC

EXEQUENTE: JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF n. 016.556.652-35

EXECUTADA: F. J. F. SOSTER LTDA - EPP - CNPJ n. 12.307.331/0001-58

OBJETO(s): 02 (dois) lotes urbanos com área aproximada de 900,00 m² (lotes nº 19 e 20), inscritos na matrícula nº 2434, que possui uma grande edificação em alvenaria de 02 (dois) pavimentos.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), avaliado em 09/06/2023

VALOR DA EXECUÇÃO: R$9.877,29 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e
nove centavos).

ÔNUS: Conforme consta na matrícula do imóvel.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Santa Lúcia, n. 352, Lotes nº 19 e 20, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 91208e6.

Lote 09

PROCESSO n. 0000562-80.2022.5.14.0403 - 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC

EXEQUENTE: VILSON ROCHA - CPF: 112.748.832-53

EXECUTADA: M D S OLIVEIRA, CNPJ: 84.323.625/0001-84; ÁGUIA MUDANÇAS E
TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 34.766.345/0001-72.

OBJETO(s): 01 (um) veículo automotor, placa OXP 5600 AC, IVECO/STNALIS, TRATOR, MODELO 2014/2013, em boas condições, apesar de não estar ligando.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), avaliado em 18/09/2023.

VALOR INICIAL: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R$140.401,08 (cento e quarenta mil e quatrocentos e um reais e oito centavos).

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Ramal do Gavião, 563, Belo Jardim I, Rio Branco/AC.

DEPOSITÁRIO: EDSON SANTANA DE OLIVEIRA - CPF: 771.900.682-87.

AUTO DE PENHORA: ID. 5b71aef.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 10

PROCESSO n. 0000293-60.2022.5.14.0041 - Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO

EXEQUENTE: ALEXANDRE DE MOURA PEREIRA - CPF: 004.815.961-19

EXECUTADA: CARLOS ALBERTO GOMES DE MORAES - CPF: CPF 170.772.688-45

OBJETO(s): 01 (uma) Motocicleta I/HONDA CBR 250R na cor azul e branca, modelo/fabricação 2012, placa NDQ-7D17, chassi MLHMC4194C5105433.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$8.000,00 (Oito mil reais), avaliado em 30/03/2022

VALOR INICIAL: R$8.000,00 (Oito mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R$87.492,43 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

ÔNUS: Conforme consta no auto de penhora.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. Afonso Pena, N° 5349 - São Cristóvão, Rolim de Moura - RO, 76940-000 (Pátio da CIRETRAN em Rolim de Moura/RO).

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. e3f2404.

PARCELAMENTO: Sim (x), em até 10 (dez) vezes. Caso ocorra o parcelamento, a carta de arrematação será expedida com cláusula de alienação fiduciária, que persistirá até o final do parcelamento. Ressalta-se que deve ocorrer oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco porcento) à vista do valor da arrematação, nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, conforme Despacho de ID n. 34d1bb7.

Lote 11

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5205, totalizando 300m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$27.360,00 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 12

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5202, totalizando 321,814m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$36.686,79 (trinta e seis mil, seiscento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 13

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5192, totalizando 250m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 14

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5213, totalizando 250m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 15

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5211, totalizando 250m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 16

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5207, totalizando 406,012m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$37.028,29 (trinta e sete mil,

vinte e oito reais e vinte e nove centavos), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 17

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5215, totalizando 379,696m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$34.628,28 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 18

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5200, totalizando 265,590m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 19

PROCESSO n. 0000241-65.2015.5.14.0411 - Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC

EXEQUENTE: GEAN VIEIRA DA SILVA - CPF: 015.076.312-35 e Outros

EXECUTADA: CARDOSO & RODRIGUES LTDA - CNPJ: 00.563.498/0001-09 e Outros

OBJETO(s): 01 (um) lote de matrícula 5198, totalizando 264,651m2.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), avaliado em 30/08/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$96.044,86 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

ÔNUS: Conforme certidão da matrícula.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme consta no auto de reavaliação de ID. 4db4ce4.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto de penhora.

AUTO DE PENHORA: ID. 4db4ce4.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ).

Lote 20

Processo n. 0000208-88.2022.5.14.0101 - Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste - RO

Exequente: YGOR LIMA DA SILVEIRA - CPF: 053.964.872-83 - Advogada: Naira da Rocha Freitas - CPF: 692.539.272-91 - OAB/RO 5202

Executado CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - CNPJ: 15.828.064/0001-52 Advogado: Edilson Stutz - CPF: 676.388.569-53 - OAB/RO 309

OBJETO: Motocicleta marca Honda, modelo NXR — 160 Bros, de cor preta, placa OHP0124, ano fabricação/modelo 2018, renavam n° 1158698264 e chassi 9C2101000JR124123, sendo observado o seguinte: - parachoque e parte frontal na cor branca; - lataria: em estado regular, necessitando de reparos de pintura; - pneus: em bom estado de conservação; - assento/estofado: preservado; - odômetro: não foi possível verificar (bateria descarregaria); - retrovisores: preservados; - lanterna e farol: não foi possível verificar funcionamento (bateria descarregada); e - motor: partida elétrica, porém não foi possível verificar seu funcionamento (bateria descarrega:da/veículo estacionado no local há aproximadamente dois meses).

AVALIAÇÃO: Considerando o estado geral do veículo (necessidade de reparos e serviços de manutenção), adoto por referência o preço médio de mercado (tabela FIPE: R$ 14.714,00). Aplico, no entanto, um deságio de 10% sobre o valor de referência e

avalio o bem em R$ 13.242,60 (treze mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Total penhorado e avaliado: R$ 13.242,60 (treze mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$13.242,60 - 20/06/2023 - Auto de penhora ID 7d9d552 e anexo fa623b6. PROPRIETÁRIO: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - CNPJ: 15.828.064/0001-52

VALOR INICIAL: 100% do valor da avaliação para o primeiro leilão VALOR DO 2º LEILÃO: 75% do valor da avaliação para o segundo leilão como preço mínimo e de 50% (cinquenta por cento) para os demais.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$9.946,24.

ÔNUS: Não consta informações no auto de penhora.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Na Rua Carlos de Lima, 1485/B, Bairro Novo Horizonte, Urupa /RO.

DEPOSITÁRIO: YGOR LIMA DA SILVEIRA

AUTO DE PENHORA: ID. 7d9d552

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

Lote 21

PROCESSO n. 0000205-29.2022.5.14.0071 – Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO

EXEQUENTE: MAURICIO ESTEVAM BEZERRA – CPF 002.983.272-10

EXECUTADA: NOVO HORIZONTE IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA-EPP – CNPJ nº 12.940.331/000-90

OBJETO(s): Um Grupo Gerador VOLVO, diesel, 380cv, com motor, radiador e filtro de ar, ano 1993.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$60.000,00 (sessenta mil reais) em 15/12/2022.

VALOR INICIAL: R$18.000,00.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$18.000,00

ÔNUS: Nada consta**.**

LOCALIZAÇÃO DO BEM: BR 425, Km. 40, Distrito de Araras, em Nova Mamoré/RO

DEPOSITÁRIO: RUTH FLORES RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 286.699.752-20

AUTO DE PENHORA: ID. 8d90847.

PARCELAMENTO: Sim (X) Não ( )

Lote 22

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Descrição do imóvel: Lote de terras urbano, denominado lote 07, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.801 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada ÁGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área comercial/residencial, rua Antônio Lázaro de Moura, com bloqueteamento com blocos hexagonais, com iluminação pública e demais serviços municipais de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33.

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID.e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 23

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Descrição do imóvel:Lote de terras urbano, denominado lote 08, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.802 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada ÁGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área comercial/residencial, rua Antônio Lázaro de Moura, com bloqueteamento com blocos hexagonais, com iluminação pública e demais serviços municipais de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33.

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 24

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Descrição do imóvel: Lote de terras urbano, denominado lote 09, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.803 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área comercial/residencial, rua Antônio Lázaro de Moura, com bloqueteamento com blocos hexagonais, com iluminação pública e demais serviços municipais de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 25

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Descrição do imóvel: Lote de terras urbano, denominado lote 17, da Quadra 12, Setor 209, com área de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. . Matrícula: 10.811 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área comercial/residencial, localizado na Rua Padre Cícero, com bloqueteamento com blocos hexagonais, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 26

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 ,

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lote de terras urbano, denominado lote 18, da Quadra 12, Setor 209, com área de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.812 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área comercial/residencial, sub esquina, localizado na Rua Padre Cícero, com bloqueteamento com blocos hexagonais, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 27

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lote de terras urbano, denominado lote 19, da Quadra 12, Setor 209, com área de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados). Benfeitorias: lote de esquina, localizado na Rua Padre Cícero com a Rua 31 de Março, lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.813 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), avaliado em 29/10/2021.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada ÁGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área predominantemente comercial, área bloqueteada e asfaltada, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 28

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lote de terras urbano, denominado lote 20, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.814 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lote em área predominantemente comercial, de frente para a Rua 31 de Março, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33.

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 29

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lote de terras urbano, denominado lote 21, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.815 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b . **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: lote em área predominantemente comercial, de frente para a Rua 31 de Março, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 30

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lote de terras urbano, denominado lote 22, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.816 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b . **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: lote em área predominantemente comercial, de frente para a Rua 31 de Março, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 31

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lote de terras urbano, denominado lote 23, da Quadra 12, Setor 209, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados). Benfeitorias: lote faz parte de uma área maior pertencente a empresa executada, área com muro alto em alvenaria. Matrícula: 10.817 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b . **LOCALIZAÇÃO DO BEM**: lote em área predominantemente comercial, de frente para a Rua 31 de Março, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura.

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF:

034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 32

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lotes de terras urbanos, denominados lote 15, da Quadra 12, Setor 209, com a área de 360m2 (30mx12m)**,** com as seguintes características: lote de esquina, na Rua Padre Cícero com a Rua Antônio Lázaro de Moura (Matrícula: 10.809 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná); e lote 16 da Quadra 12, Setor 209, com área de 360m2 (30mx12m), localizado na Rua Padre Cícero (Matrícula: 10.810 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná). Benfeitorias dos Lotes: em ambos encontra-se edificada uma construção de dois pisos, em alvenaria, estilo residencial/sobrado, telhas de barro, janelas de vidro blindex, de modo geral, aparenta estar em péssimo estado de conservação, necessitando de reforma e pintura. A construção residencial compreende parte do lote 15 (aproximadamente 10 m voltados para a rua Antônio Lázaro de Moura) e parte do lote 16 (aproximadamente 3 m voltado para a rua Padre Cícero. O lote 15, da Quadra 12, Setor 209, contém, ainda, parte (aproximadamente 6,3m) de uma construção em alvenaria estilo galpão, que se estende, ademais, entre os lotes 14 a 10. Não há precisão métrica, pois não houve acesso ao interior do imóvel, entretanto, a construção estilo galpão aparenta se estender em parte fundiária do lote 16. A construção estilo galpão compreende os lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Quadra 12, Setor 209. Aparentemente, a construção inicia-se nos últimos 6m de fundo dos lotes 16 e 15 e encerra-se tomando 4m de frente do lote 10 da Quadra 12, Setor 209.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os dois lotes e benfeitorias, avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada ÁGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lotes em área predominantemente comercial, de frente para a Rua Padre Cícero esquina com a Rua Antônio Lázaro de Moura, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 33

PROCESSO n. 0000183-76.2020.5.14.0091 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

EXEQUENTE: GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI - CPF: 036.255.212-61 e outros

EXECUTADA: C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME - CNPJ: 06.699.162/0001-46 , AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.881.916/0001-11 , RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ: 03.813.659/0001-55 , CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - CPF: 409.017.342-68

OBJETO: Lotes de terras urbanos, denominados lote 14, da Quadra 12, Setor 209, com a área de 300m2 (30mx10m), com as seguintes características: localizado na Rua Antônio Lázaro de Moura (Matrícula: 10.808 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.); lote 13 da Quadra 12, Setor 209, com a área de 300m2 (30mx10m), com as seguintes características: localizado na Rua Antônio Lázaro de Moura (Matrícula: 10.807 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.); lote 12 da Quadra 12, Setor 209, com a área de 300m2 (30mx10m), com as seguintes características: localizado na Rua Antônio Lázaro de Moura (Matrícula: 10.806 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.); lote 11 da Quadra 12, Setor 209, com a área de 300m2 (30mx10m), com as seguintes características: localizado na Rua Antônio Lázaro de Moura (Matrícula: 10.805 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.) e lote 10 da Quadra 12, Setor 209, com a área de 300m2 (30mx10m), com as seguintes características: localizado na Rua Antônio Lázaro de Moura (Matrícula: 10.804 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.). Em todos os lotes supracitados encontra-se edificada uma construção em alvenaria tipo galpão, em estrutura de concreto, com cobertura de telhas em amianto. Na construção funcionava o escritório da empresa, que tem como entrada uma porta de vidro blindex e grade de proteção, contendo, também, várias janelas de vidro blindex (não foi possível precisar as divisões internas). O galpão possui, ainda, uma área aberta para manutenção da frota de ônibus. O acesso dos ônibus à área se dá por um portão de ferro de aproximadamente 3m de largura. No geral, toda a construção encontra-se em bom estado de

conservação. A construção estilo galpão compreende os lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Quadra 12, Setor 209. Aparentemente, a construção inicia-se nos últimos 6m de fundo dos lotes 16 e 15 e encerra-se tomando 4m de frente do lote 10 da Quadra 12, Setor 209.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:R$ R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), os cinco lotes e benfeitorias, avaliado em 29/10/2021

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.303.960,70, atualizado até 27/06/2023 (Id c490a23).

ÔNUS: Imóvel registrado em nome de terceiros no Cartório de Registro de imóveis de Ji-Paraná, conforme id. 54b8b3d, embora estejam registrados no Setor de Regularização fundiária do Município em nome da Executada ÁGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, conforme id. ce8a24b .

LOCALIZAÇÃO DO BEM: lotes em área comercial/residencial, de frente para a Rua Antônio Lázaro de Moura, com iluminação pública e demais serviços de infraestrutura

DEPOSITÁRIO: Monique Fernanda Santos Zagotto - CPF: 034.332.831-33

AUTO DE PENHORA/DEPÓSITO: ID. e9e3108

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 34

PROCESSO n. 0004300-41.2006.5.14.0402 - 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco

EXEQUENTE: JOSÉ WAGNER BEZERRA CEZAR - CPF n. 435.414.882-04

EXECUTADOS: CONSTRUTORA BOA VISTA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ n. 34.696.732/0001-80 SEBASTIAO SOARES DE SOUZA - CPF: 050.085.732-68 ADALBERTO FERREIRA DA SILVA - CPF: 196.520.542-91

OBJETO:Veículo Fiat/UNO MILLE FIRE, 4 portas,Placa MZY-9974, ano 2012. (O bem citado encontra-se em estado de conservação regular com algumas ferrugens, exposto às intempéries e sem funcionar).

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), avaliado em 15/09/2023

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.311,14 (dois mil, trezentos e onze reais e quatorze centavos)

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA EUGÊNIO PAULINHO, 357, CHICO PAULO II, SENADOR GUIOMARD/AC - CEP: 6

DEPOSITÁRIO: ADALBERTO FERREIRA DA SILVA - CPF: 196.520.542-91

AUTO DE PENHORA: ID. 4f51d14.

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

Lote 35

PROCESSO n. 0000773-20.2020.5.14.0005 - 5 Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CNPJ: 26.989.715/0001-02

Executado: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CPF/CNPJ n. 07.605.701/0001-01

OBJETO(s): Um caminhão Volkswagen modelo 13.180 CNN, placa NDD6216, Cor Branca, Ano de Fabricação 2010, com baú para transporte de alimentos. O bem se encontra em bom estado de conservação, com algumas avarias na lataria como riscos, pontos de ferrugem , bancos com rasgos.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 132.650,00; avaliado em 27/04/2023

VALOR INICIAL: R$ 132.650,00

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 104.771,28

ÔNUS: Restrições RENAJUD

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA PIRARARA , 2001, LAGOA, PORTO VELHO/RO - CEP: 76812-10.

DEPOSITÁRIO: LUZINETE CUNHA FERREIRA (CPF: 446.126.642 -72)

PARCELAMENTO: Sim (X) Não ( )

AUTO DE PENHORA: ID. 795c18a

Lote 36

PROCESSO n. 0000675-65.2020.5.14.0092 - 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná.

EXEQUENTE: JOÃO DE LIMA SILVA (CPF: 013.464.398-42)

EXECUTADAS: O L SILVA - EPP (CNPJ n° 05.416.168/0001-04) e COM DE COMBUST E DERIVADO DE PETROLEO FORTALEZA LTDA (CNPJ n° 15.896.509/0001-31)

OBJETO: 01 carreta BITREN TANQUE COMBUSTÍVEL, em aço, marca modelo SR/RODOTECNICA SRT TQ2, cor branca, placa NDR 4424, chassi 9A9T1022C91DR8534, renavam 980149240, quantidade de eixo: 2, ano de fabricação e modelo 2008/2009, capacidade 25.000 litros, capacidade total 50.000 litros, de propriedade da empresa executada O L SILVA - EPP (CNPJ 05.416.168/0001-04), com as seguintes condições:

-Alguns pneus em estado regular (meia vida) e outros com desgaste pelo uso mais acentuado.

-6 (seis) bocas e 2 (dois) estepes.

- bom estado geral de conservação, conforme Auto de Penhora #id:7bf9ae5.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), avaliado em 01/08/2023

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 59.670,00, atualizado até 31/05/2022 (id.3614dc3).

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua vinte e dois de novembro, n° 1582, Centro, Ji-Paraná

DEPOSITÁRIO: Otonio Lima Silva (CPF n° 470.987.752-15), portador do RG n° 523681 SSP RO

AUTO DE PENHORA: ID. 7bf9ae5.

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x) - à vista, mediante depósito judicial.

Lote 37

PROCESSO n.º 0000225-74.2021.5.14.0032 - 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes

EXEQUENTE: RAFAEL ALLAN MOLLERCKE - CPF 027.518.810-84

EXECUTADOS: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ÂNGELO - CNPJ 92.904.911/0001-61 e LUÍS CLÁUDIO GERHARDT STEGLICH - CPF 804.791.200-30

OBJETO: 01 aparelho de TV da marca LG, 50 polegadas, nº de série 709AZXC32106, em bom estado de conservação e funcionamento.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), avaliado em: 23/02/2022

VALOR INICIAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ R$ 1.040,55, atualizada até 10/09/2021

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Recife, 2306, Setor 03, Ariquemes/RO - CEP 76870-490

DEPOSITÁRIO: Luís Cláudio Gerhardt Steglich

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

Lote 38

PROCESSO n. 0000107-55.2021.5.14.0402 - 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC

EXEQUENTE: GILMARIA BARROSO DE OLIVEIRA - CPF 868.545.772-68

EXECUTADA: AMAZÔNIA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 14.295.166/0001-97, ANTONIO MONTEIRO NETO - CPF 970.915.108-87 e Outros.

OBJETO(s): Lote de terra urbano de matrícula n. 18.635 situado à Estrada da Floresta- Bairro Floresta, neste Município e Comarca, medindo 12,00 de frente; 22,7+9,50+18,30m do lado direito: 41,00m do lado esquerdo e 21,50m de fundos, correspondente à 665,85m2, limitando-se: pela frente com a Estrada da Floresta; pelo lado direito com o Beco de Acesso e o lote 1.001.0699.0441.001.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$149.840,75 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), avaliado em 01/12/2022.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$23.764,39.

ÔNUS: Conforme consta na certidão de inteiro teor.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Estrada da Floresta, nº 1.668 “E”, Bairro Floresta Sul, nesta capital.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de avaliação e penhora de ID. 023cc56.

AUTO DE PENHORA: ID. 023cc56.

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

Lote 39

PROCESSO n. 0001169-96.2022.5.14.0402 - 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC.

EXEQUENTE: GILMAR GONCALVES - CPF n. 706.179.102-00

EXECUTADA: MADEIREIRA DOIS IRMÃOS EIRELI - CNPJ n. 28.689.896/0001-87

OBJETO(s): 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de madeira (assoalho de

segunda/comercial) beneficiada, de madeira mista (garapa), avaliada cada metro cúbico em R$4.500,00, cerca de R$90,00 o metro quadrado, totalizando a presente penhora um montante de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), avaliado em 03/10/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$112.455,88 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: MADEIREIRA DOIS IRMÃOS EIRELI, ÁREA RURAL, Estrada AC-10, Km 15, Ramal Cinco Mil, n. 801, Zona Rural, ÁREA RURAL DE RIO BRANCO, RIO BRANCO/AC - CEP 69923-899.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora e avaliação de ID. 170e498.

AUTO DE PENHORA: ID. 170e498.

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

Lote 40

PROCESSO n. 0000729-67.2021.5.14.0004 - 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

EXEQUENTE: RANGEL SILVA DA CONCEIÇÃO - CPF 529.412.992-20

EXECUTADA: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 07.605.701/0001-01

OBJETO(s): 01 (um) IMÓVEL, matrícula n. 7.081 - 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho: "Lote de Terras nº 28-A, desmembrado do Lote de Terras nº 28, situado nesta cidade de Porto Velho- RO, a margem esquerda da Rodovia BR 364, no sentido Porto Velho/Vilhena, constante da Carta de Aforamento nº 1455, expedida em 28 de junho de 1947, pela Prefeitura Municipal desta Capital, medindo uma área de 5.000,00 m² (cinco mil metros

quadrados).

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), em 27/10/2021, tendo como base o método comparativo direto, com base em quatro amostragens de valor de venda de terrenos nas proximidades.

Obs.: a avaliação não inclui a estrutura em concreto coberta que está edificada sobre o imóvel, uma vez que esta pode ser removida e não há registro no BCI (SEMUR) ou na matrícula do imóvel.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) atualizado em 16/12/2021.

ÔNUS: Conforme consta na certidão de inteiro teor.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Lote de Terras nº 28-A, desmembrado do Lote de Terras nº 28, situado nesta cidade de Porto Velho- RO, a margem esquerda da Rodovia BR 364, no sentido Porto Velho/Vilhena.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora e avaliação.

AUTO DE PENHORA: ID. c948c34.

PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( )

Lote 41

PROCESSO n. 0000555-07.2016.5.14.0401 - 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC.

EXEQUENTE: JORGEMIR DA SILVA AMORIM - CPF: 622.705.832 -72

EXECUTADA: M. N. GOES - CNPJ: 04.751.555/0001-26 - ERIK DASILVA GOES - LTDA - CNPJ 48.305.154/0001-18

OBJETO(s): 01 móvel em MDF para exposição de produtos, medindo 2,50 x2,00m, avaliado em R$ 2.000,00;

- 01 balcão de caixa, vermelho e branco, em bom estado deconservação, avaliado em R$ 1.500,00;

- 01 balcão expositor, medindo 1,20 x 1,15 m, estufa de salgado,avaliado em R$

1.500,00;

- 01 balcão expositor, medindo 1,70 x 1,20 m, com detalhesamarelo, avaliado em R$

3.500,00;

- 01 balcão expositor, medindo 1,70 x 1,15, apenas depositor,avaliado em R$ 4.000,00;

- 01 balcão expositor, refrigerado, medindo 1,95 x 1,13 m,avaliado em R$ 4.000,00.

- 01 móvel em MDF expositor de pães, branco, medindo 1,10 x1,15 m, avaliado em R$1.000,00; e

- 01 móvel em MDF, medindo 0,67 x 1,22 m, com duas portas e uma gaveta, avaliado

em R$ 500,00.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$18.000,00 (dezoito mil reais), avaliado em 20/10/2023.

VALOR INICIAL: R$18.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R$18.000,00 (dezoito mil reais).

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Campo Grande, 209, João Eduardo I- Rio Branco/AC.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora e avaliação.

AUTO DE PENHORA: ID. 4460d7c.

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

Lote 42

PROCESSO n. 0000585-50.2022.5.14.0007 - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

EXEQUENTE: CARLOS ALVES DA SILVA - CPF 026.801.461-23

EXECUTADA: OLARIA TERRA SANTA FABRICAÇÃO DE TIJOLOS E

COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 20.828.402/0001-96

OBJETO(s): 296 (duzentos e noventa e seis milheiros de tijolos de barro com 06 furos, avaliado o milheiro em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), avaliado em 04/07/2023.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$191.994,07 (cento e noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

ÔNUS: Não consta

LOCALIZAÇÃO DO BEM: ESTRADA DA PENAL, LINHA 28,, LOTE 04 A 06 , COMUNIDADE TERRA SANTA ÁREA RURAL DE PORTO VELHO/RO.

DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora de ID. 44849b5/1fa8bbd.

AUTO DE PENHORA: ID. 44849b5/1fa8bbd.

PARCELAMENTO: Sim ( ) Não (x)

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), passou-se o presente EDITAL, aos sete dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado do Rondônia, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilizado nos sites do TRT 14 (www.trt14.jus.br) e da leiloeira oficial **PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA** (https://www.pimentelleiloes.com.br), conferido por Leandro Santana, Janaina da Dores Elias Menacho e Antônio Carlos Borges Júnior, Integrantes do Centro de Apoio aos leilões Unificados - CALJU, com base nas informações transmitidas, via e-mail, pelas Unidades Judiciárias deste Regional.

(assinatura eletrônica)

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho

Presidente do Leilão Judicial Unificado

Processo Nº ATOrd-0000161-15.2019.5.14.0071

RECLAMANTE	PAULO VITOR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	THIAGO VALIM(OAB: 6320/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, através de seu advogado, devidamente intimada da expedição de Certidão de Crédito Trabalhista sob o ID 18c67d1, para habilitação de crédito junto aos autos de Recuperação Judicial nº 7053752-67.2023.8.22.0001, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, devendo informar acerca da habilitação junto ao Juízo da 6ª Vara Cível, no prazo de 30 dias.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

HENRIQUE SOARES VALENTE NETO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000165-13.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	ADALBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5393c79 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o relatado na manifestação do reclamante de ID 06c7b80, alegando a negativa de fornecimento de informações médicas do paciente ora autor do presente processo, determino à UNIMED DE RONDÔNIA, com endereço na Av. Carlos Gomes, 1257 - Centro, em Porto Velho/RO - CEP 76.801-109, para que forneça a lista de atendimentos e procedimentos realizados no paciente ADALBERTO DE CASTRO SILVA - CPF Nº 285.724.162-34, no período de 2019 a 2021, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo, bem como caracterizar crime de desobediência prevista no art. 330 do CP.

Apresentadas as informações, estas deverão ser colocadas em sigilo, com vistas somente às partes.

Fica a reclamada, através de seu advogado, devidamente intimada para juntar nos autos o prontuário médico funcional do reclamante, no prazo de 5 dias, visando auxiliar o deslinde do laudo pericial.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000165-13.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	ADALBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE CASTRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5393c79 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o relatado na manifestação do reclamante de ID 06c7b80, alegando a negativa de fornecimento de informações médicas do paciente ora autor do presente processo, determino à UNIMED DE RONDÔNIA, com endereço na Av. Carlos Gomes, 1257 - Centro, em Porto Velho/RO - CEP 76.801-109, para que forneça a lista de atendimentos e procedimentos realizados no paciente ADALBERTO DE CASTRO SILVA - CPF Nº 285.724.162-34, no período de 2019 a 2021, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo, bem como caracterizar crime de desobediência prevista no art. 330 do CP.

Apresentadas as informações, estas deverão ser colocadas em sigilo, com vistas somente às partes.

Fica a reclamada, através de seu advogado, devidamente intimada para juntar nos autos o prontuário médico funcional do reclamante, no prazo de 5 dias, visando auxiliar o deslinde do laudo pericial.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000141-87.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	HERNANDES PINTO DE CASTRO
RECLAMADO	VINICIUS EUGENIO FOLETO
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS EUGENIO FOLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 431ff7e proferida nos autos.

DESPACHO

Despacho nesta data meramente para fins de ajustes estatísticos do PJE/E-Gestão.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000121-28.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051ad20 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência da expedição do RPV/Precatório de ID 566440d / 548459a ao executado.

Após, aguardem-se os autos no sobrestamento, quanto ao processamento do RPV/Precatório de ID 566440d/548459a, verificando-se a cada 60 dias informações acerca de seu pagamento.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000121-28.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	DOMINGOS PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS PEREIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051ad20 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência da expedição do RPV/Precatório de ID 566440d / 548459a ao executado.

Após, aguardem-se os autos no sobrestamento, quanto ao processamento do RPV/Precatório de ID 566440d/548459a, verificando-se a cada 60 dias informações acerca de seu pagamento.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000182-83.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	ELIVALDO GOMES GALINDO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVALDO GOMES GALINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c6373a proferido nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação do exequente sob o ID b171784, e por se tratar de devedor com prerrogativas de ente público, **CITE-SE** a executada (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD - CNPJ 05.914.254/0001-39), por meio de seu representante legal, para querendo, impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC em relação ao débito apontado (R$24.768,10), já excluído o valor das custas (art. 790-A da CLT). No referido prazo, deverá manifestar-se acerca de eventual compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e § 10 da Constituição Federal.

Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, após, vindo os autos conclusos para decisão.

Decorrido *in albis* o prazo sem impugnação pelo executado, expeça-se, de imediato e independentemente de nova decisão, o competente Ofício Precatório/RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no Sistema GPrec, no valor de R$22.946,17 (crédito do exequente) e R$1.821.93 (honorários advocatícios sucumbenciais), para pagamento do crédito exequendo, com as cautelas de estilo, observando se tratar o executado de ente público estadual, nos moldes do artigo 535, §3º, I, II do CPC e o art. 100 da Constituição Federal. Muna-se com os documentos e informações necessárias.

Superada essa fase do Sistema GPrec, aguarde-se o pagamento do precatório em pasta própria.

Ultimadas todas as providências acima determinadas, comunicada a liquidação do precatório, bem como inexistindo qualquer manifestação da parte exequente, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, remetendo o feito ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência às partes.

Com a publicação desta decisão, ficam as partes intimadas.

Por medida de economia e celeridade processual, concedo **FORÇA DE MANDADO CITAÇÃO** à presente decisão junto à reclamada (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD) o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000182-83.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	ELIVALDO GOMES GALINDO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c6373a proferido nos autos.

DECISÃO

Ante a manifestação do exequente sob o ID b171784, e por se tratar de devedor com prerrogativas de ente público, **CITE-SE** a executada (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD - CNPJ 05.914.254/0001-39), por meio de seu representante legal, para querendo, impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC em relação ao débito apontado (R$24.768,10), já excluído o valor das custas (art. 790-A da CLT). No referido prazo, deverá manifestar-se acerca de eventual compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e § 10 da Constituição Federal.

Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, após, vindo os autos conclusos para decisão.

Decorrido *in albis* o prazo sem impugnação pelo executado, expeça-se, de imediato e independentemente de nova decisão, o competente Ofício Precatório/RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no Sistema GPrec, no valor de R$22.946,17 (crédito do exequente) e R$1.821.93 (honorários advocatícios sucumbenciais), para pagamento do crédito exequendo, com as cautelas de estilo, observando se tratar o executado de ente público estadual, nos moldes do artigo 535, §3º, I, II do CPC e o art. 100 da Constituição Federal. Muna-se com os documentos e informações necessárias.

Superada essa fase do Sistema GPrec, aguarde-se o pagamento do precatório em pasta própria.

Ultimadas todas as providências acima determinadas, comunicada a liquidação do precatório, bem como inexistindo qualquer manifestação da parte exequente, tornem-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, remetendo o feito ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência às partes.

Com a publicação desta decisão, ficam as partes intimadas.

Por medida de economia e celeridade processual, concedo **FORÇA DE MANDADO CITAÇÃO** à presente decisão junto à reclamada (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD) o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

GUAJARA-MIRIM/RO, 06 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000189-41.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	IZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	MASTER ENGENHARIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 630e566 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Assim sendo, extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$189,99, calculadas sobre R$9.499,64, valor este atribuído à causa, cujo o recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, §3º e §4ª da CLT.

Intimem-se as partes.

Inexistindo pendência, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Retire-se o feito de pauta.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000189-41.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	IZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	MASTER ENGENHARIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS,** para ciência do constante na r. Sentença de ID 630e566, para conhecimento e providências que julgar pertinente.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000122-81.2020.5.14.0071

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	CIRINEU FERNANDES FIGUEIREDO
ADVOGADO	TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 5033/RO)
RÉU	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE POLPAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO GOMES DOS SANTOS(OAB: 607/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRINEU FERNANDES FIGUEIREDO
- COOPERATIVA DE PRODUTORES DE POLPAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 444ae8e proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerimento do executado de ID f4d50c3, inclua-se o feito em pauta de tentativa de conciliação em execução, em data mais próxima disponível.

Após, intimem-se as partes para comparecimento.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000031-93.2017.5.14.0071

RECLAMANTE	MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
TESTEMUNHA	Vicente de Paulo Batista Rodrigues
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c71fcc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a embargante MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - CNPJ nº 08.666.201/0001-34, com endereço na RODOVIA BR-364 , nº 9551 , KM 4,5, CIDADE JARDIM - PORTO VELHO - RO - CEP: 76815-800 para que especifique nos autos qual a parte do imóvel objeto dos embargos de terceiro de IDe9f09ca que lhe pertence, informando inclusive o croquis demonstrativo do imóvel penhorado de matrícula nº 33.491 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Apresentada a informação, encaminhe-se cópia ao MM. Juízo Deprecado, nos autos da CPE nº 0000310-76.2023.5.14.0004, solicitando o prosseguimento da execução, sobre os 50% restantes do imóvel.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000031-93.2017.5.14.0071

RECLAMANTE	MOISES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
TESTEMUNHA	Vicente de Paulo Batista Rodrigues
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c71fcc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a embargante MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - CNPJ nº 08.666.201/0001-34, com endereço na RODOVIA BR-364 , nº 9551 , KM 4,5, CIDADE JARDIM - PORTO VELHO - RO - CEP: 76815-800 para que especifique nos autos qual a parte do imóvel objeto dos embargos de terceiro de IDe9f09ca que lhe pertence, informando inclusive o croquis demonstrativo do imóvel penhorado de matrícula nº 33.491 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Apresentada a informação, encaminhe-se cópia ao MM. Juízo Deprecado, nos autos da CPE nº 0000310-76.2023.5.14.0004, solicitando o prosseguimento da execução, sobre os 50% restantes do imóvel.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000005-56.2021.5.14.0071

RECLAMANTE	FABIO ANTONIO PAULI
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ANTONIO PAULI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38812df proferido nos autos.

DESPACHO

Execute-se o débito remanescente de R$1.372,79, em relação ao executado P.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, utilizando-se as ferramentas de penhora on-line disponíveis.

Apresentado resultado positivo, conclusos para deliberação.

Infrutíferas as tentativas de execução, intime-se a UNIÃO - PGF para conhecimento, e ausente a apresentação e indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, restará suspensa a execução por 01 (um) ano nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80 no sobrestamento.

Transcorrido o prazo da suspensão, reitere-se a intimação da parte autora para prosseguimento da execução e caso permaneça inerte, remeta-se ao arquivo provisório nos termos do art. 11-A da CLT, sem prejuízo do desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados.

O requerimento genérico, sem qualquer alteração fática e incapaz de permitir a efetiva localização de bens, não enseja a interrupção da fluência dos prazos de suspensão/prescrição.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000409-49.2017.5.14.0071

RECLAMANTE	WELTON LEMOS DE MELO
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMANTE	MARCOS PALACHAI
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMANTE	ADAO MOYE TAGUA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMANTE	DINO TAMO VIQUINE
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
RECLAMADO	T. F. ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	TACIO BEZERRA SOARES
RECLAMADO	PORTO CONSTRUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 216266/SP)
RECLAMADO	FABIO BEZERRA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d591d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de ID.49fde48, onde a parte exequente requer diversos atos executórios, passo à análise de cada pedido:

- **SISBAJUD**: Defiro o pedido, proceda-se nova tentativa de bloqueio de valores em desfavor dos executados, com a aplicação da teimosinha por 30 dias. Infrutífera, renove-se por mais 30 dias.
- **RENAJUD**: Defiro o pedido, proceda-se nova pesquisa para verificar a existência de veículos cadastrados em nome dos sócios/executados, em havendo proceda-se a restrição de transferência e circulação.
- **CAGED**: Defiro o pedido para que se proceda a pesquisa sobre a existência de vínculo empregatício dos executados TACIO BEZERRA SOARES E FABIO BEZERRA SOARES.
- **CNIB**: Defiro o pedido, proceda-se o protocolamento na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em desfavor dos executados que ainda não foram incluídos.
- **SNIPER**: Defiro o pedido, proceda-se as pesquisas. Com o resultado apurado, dê-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Para tanto, deverá estabelecer conexões entre eventual documentação apresentada e fatos novos que justifiquem a movimentação da máquina do judiciário.
- **CENSEC:** Defiro o pedido de pesquisa junto pela ferramenta CENSEC para obtenção de informações junto ao Colégio Notarial do Brasil.

Vindo as informações, conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000409-49.2017.5.14.0071

RECLAMANTE	WELTON LEMOS DE MELO
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMANTE	MARCOS PALACHAI
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMANTE	ADAO MOYE TAGUA
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMANTE	DINO TAMO VIQUINE
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	SERGIO GRABOWSKI BOJANOVSKI(OAB: 5935/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
RECLAMADO	T. F. ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	TACIO BEZERRA SOARES
RECLAMADO	PORTO CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA DOS SANTOS(OAB: 216266/SP)
RECLAMADO	FABIO BEZERRA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO MOYE TAGUA
- DINO TAMO VIQUINE
- MARCOS PALACHAI
- WELTON LEMOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d591d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a petição de ID.49fde48, onde a parte exequente requer diversos atos executórios, passo à análise de cada pedido:

- **SISBAJUD**: Defiro o pedido, proceda-se nova tentativa de bloqueio de valores em desfavor dos executados, com a aplicação da teimosinha por 30 dias. Infrutífera, renove-se por mais 30 dias.
- **RENAJUD**: Defiro o pedido, proceda-se nova pesquisa para verificar a existência de veículos cadastrados em nome dos

sócios/executados, em havendo proceda-se a restrição de transferência e circulação.

- **CAGED**: Defiro o pedido para que se proceda a pesquisa sobre a existência de vínculo empregatício dos executados TACIO BEZERRA SOARES E FABIO BEZERRA SOARES.
- **CNIB**: Defiro o pedido, proceda-se o protocolamento na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em desfavor dos executados que ainda não foram incluídos.
- **SNIPER**: Defiro o pedido, proceda-se as pesquisas. Com o resultado apurado, dê-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Para tanto, deverá estabelecer conexões entre eventual documentação apresentada e fatos novos que justifiquem a movimentação da máquina do judiciário.
- **CENSEC:** Defiro o pedido de pesquisa junto pela ferramenta CENSEC para obtenção de informações junto ao Colégio Notarial do Brasil.

Vindo as informações, conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000079-13.2021.5.14.0071

RECLAMANTE	WARLEN DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d587ef9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para tomar ciência das pesquisas realizadas e, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a presente demanda, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei n. 6830/1980 c/c art. 11-A da CLT.

Apresentada manifestação, conclusos.

Decorrido remeta-se o feito à pasta sobrestamento para in albis, a contagem do aludido prazo.

Dê-se ciência às partes.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000079-13.2021.5.14.0071

RECLAMANTE	WARLEN DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEN DO NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d587ef9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para tomar ciência das pesquisas realizadas e, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a presente demanda, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei n. 6830/1980 c/c art. 11-A da CLT.

Apresentada manifestação, conclusos.

Decorrido remeta-se o feito à pasta sobrestamento para in albis, a contagem do aludido prazo.

Dê-se ciência às partes.

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000193-78.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	MARIA ISABELE ALVES FERNANDES
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	RESTAURANTE E LANCHONETE EMBARE
RECLAMADO	MARCOS ANDRE DE SOUSA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABELE ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **22/11/2023 às 08:00h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87912575556?pwd=VDIzL05WaUd5QUs4Zi8vT0hBUytKUT09

ID da reunião: 879 1257 5556

Senha: 393796

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia(no caso de ausência da reclamada)em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactareste Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones(69) 3541 3140, (69) 9975 3126 e/ou no balcão virtualhttps://meet.google.com/xux-aziu-tvt.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

Acesso ao Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO (07h30 às 14h30) pelo QR CODE ou pelo link**https://meet.google.com/xux-aziu-tvt.**

GUAJARA-MIRIM/RO, 07 de novembro de 2023.

LEANDRO SANTANA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
Edital

Processo Nº ATSum-0000354-65.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	RAIMUNDO GARCIA SOARES
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)
RECLAMADO	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GARCIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO GARCIA SOARES

ASSUNTO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Considerando a criação do Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau e a adesão desta vara, ficam as partes acima indicado(a) intimada(s) que será realizada, no dia **21/11/2023 09:45h, horário de Rondônia, audiência por videoconferência**, **perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0,** através da plataforma ZOOM, cujo link será certificado nos autos em até 30 minutos antes da audiência designada.

O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Notificados nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos

termos do art. 843, § 1º, da CLT;

b) **necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto**.

1) Fica a parte ciente de que a sua ausência à audiência para a qual está sendo intimada importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

2) **Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência. O(A) Reclamado(a) fica ciente de que o reclamante optou pelo "Juízo 100% Digital", motivo pelo qual audiência designada foi agendada para ser realizada por videoconferência.**

Consigna-se, ainda, que eventual oposição deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação.

Fica a parte ciente de que a audiência por videoconferência será realizada por meio da plataforma **ZOOM**, podendo-se utilizar computador, tablet ou celular, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store, caso o acesso ocorre por smartphone. Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (**e-mail**) de cada um dos participantes e seus **números de telefone/Whatsapp**;

c) acessar o ***link*** enviado ou que se encontra certificado no processo e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;

d) utilizar, preferencialmente, fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

4) Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

5)Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

6) Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

7) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

8) **Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência**, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado**.

9) Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único)**.

10) Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

PIMENTA BUENO/RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANA TAIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000353-80.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	HELIOMAR FERREIRA
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
RECLAMADO	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIOMAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELIOMAR FERREIRA

ASSUNTO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Considerando a criação do Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau e a adesão desta vara, ficam as partes acima indicado(a) intimada(s)

que será realizada, no dia **21/11/2023 10:30h, horário de Rondônia, audiência de conciliação e inicial por videoconferência**, **perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0,** através da plataforma ZOOM, cujo link será certificado nos autos em até 30 minutos antes da audiência designada.

O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Notificados nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

b) **necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto**.

1) Fica a parte ciente de que a sua ausência à audiência para a qual está sendo intimada importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

2) **Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência. O(A) Reclamado(a) fica ciente de que o reclamante optou pelo "Juízo 100% Digital", motivo pelo qual audiência designada foi agendada para ser realizada por videoconferência.**

Consigna-se, ainda, que eventual oposição deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação.

Fica a parte ciente de que a audiência por videoconferência será realizada por meio da plataforma **ZOOM**, podendo-se utilizar computador, tablet ou celular, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store, caso o acesso ocorre por smartphone. Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (**e-mail**) de cada um dos participantes e seus **números de telefone/Whatsapp**;

c) acessar o ***link*** enviado ou que se encontra certificado no processo e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;

d) utilizar, preferencialmente, fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

4) Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

5)Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

6) Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

7) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

8) **Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência**, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado**.

9) Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único)**.

10) Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

PIMENTA BUENO/RO, 07 de novembro de 2023.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
Edital

Processo Nº ATOrd-0000480-10.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MONICA DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem, fica intimada a parte executada FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da apresentação da conta de liquidação #id:e3c9333, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, preferencialmente pelo sistema PJeCalc.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000108-27.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ROMULO DE LIMA E SILVA FILHO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	VENILSON SOMBRA DE ALBUQUERQUE LTDA
ADVOGADO	MARIANA CHIACHIO FERNANDES DE TOLEDO(OAB: 468464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENILSON SOMBRA DE ALBUQUERQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Fica intimada a parte RECLAMADA, para, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000392-35.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARCOS BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	MAINARD NEGREIROS DE HOLANDA(OAB: 2936/AC)
ADVOGADO	FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARBOZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b60f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados**,** para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de05 dias, sob preclusão.

Sem prejuízo, incluo o feito em pauta para realização da audiência de INSTRUÇÃO, **por videoconferência**, na data e horário de **04/12/2023 11:00,** devendo as partes participarem por meio do link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84299212895**, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST, bem como apresentar as provas que entenderem cabíveis, nos termos do art. 845 da CLT.

Ficam cientes às partes que deverão encaminhar o link às suas testemunhas, que também deverão participar da audiência, independentemente de intimação.

Além disso, ficam as partes cientes de que deverão cientificar as suas respectivas testemunhas para que estas adentrem na sala de

audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000392-35.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARCOS BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	MAINARD NEGREIROS DE HOLANDA(OAB: 2936/AC)
ADVOGADO	FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE CRUZEIRO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86b60f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados**,** para tomarem ciência do laudo pericial juntado aos autos, e, querendo, se manifestarem no prazo de05 dias, sob preclusão.

Sem prejuízo, incluo o feito em pauta para realização da audiência de INSTRUÇÃO, **por videoconferência**, na data e horário de **04/12/2023 11:00,** devendo as partes participarem por meio do link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84299212895**, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST, bem como apresentar as provas que entenderem cabíveis, nos termos do art. 845 da CLT.

Ficam cientes às partes que deverão encaminhar o link às suas testemunhas, que também deverão participar da audiência, independentemente de intimação.

Além disso, ficam as partes cientes de que deverão cientificar as suas respectivas testemunhas para que estas adentrem na sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-56.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	NERCI SILVA ARAUJO
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	MARLENE MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	DAYANE DE CASTRO CARVALHO(OAB: 13904/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE MARQUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc83d5c proferido nos autos.

DESPACHO

Constato que tanto a planilha apresentada pela parte autora quanto a planilha da parte reclamada deixaram de atender preceitos do julgado.

Assim, remeto os autos ao calculista do Juízo para elaboração da conta de liquidação, consoante ao julgado.

Após, intimem-se as partes para impugnação, no prazo de 8 dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000022-56.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	NERCI SILVA ARAUJO
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	MARLENE MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	DAYANE DE CASTRO CARVALHO(OAB: 13904/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERCI SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc83d5c proferido nos autos.

DESPACHO

Constato que tanto a planilha apresentada pela parte autora quanto a planilha da parte reclamada deixaram de atender preceitos do julgado.

Assim, remeto os autos ao calculista do Juízo para elaboração da conta de liquidação, consoante ao julgado.

Após, intimem-se as partes para impugnação, no prazo de 8 dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000141-66.2013.5.14.0416

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	MARIA NATIVIDADE LIMA DE OLIVEIRA
RÉU	OLIVEIRA BATISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO(OAB: 2787/AC)
ADVOGADO	JONATHAN XAVIER DONADONI(OAB: 3390/AC)
RÉU	TARCITO DE OLIVEIRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA BATISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fdad9c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição de ID 393fc1a, bem como o fim do parcelamento existente nos presentes autos, oriundo de arrematação havida nos autos 0010115-93.2014.5.14.0416, conforme se vislumbra das determinações constantes no Despacho de ID 289581e, pelo que determino:

Intime-se o autor desta Ação para que requeira o que entender de direito, considerando, ainda, o teor da certidão de ID 1a6be1c e seu anexo.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000481-68.2017.5.14.0416

RECLAMANTE	GERCINO DOS REIS GASPAR
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	JANAIRA BEZERRA DA SILVA(OAB: 4931/AC)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - AC
RECLAMADO	D. M. M. TERCEIRIZACAO E CONSULTORIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GERCINO DOS REIS GASPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6904943 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a Requisição de Pequeno Valor Federal foi autuada no PJe do 2º grau sob o número: 0005703-91.2023.5.14.0000, remetam os autos ao **sobrestamento** para aguardar o pagamento da referida requisição.

Dê-se ciência às partes quanto a possibilidade de consulta à tramitação da RPV por meio do número dantes mencionado no PJe do 2º Grau.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000242-54.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2a5bc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, nos autos da reclamação trabalhista movida

por **ANTÔNIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO** em face de **RED PONTES EIRELI e ESTADO DO ACRE**, decido: julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante, conforme fundamentação, para:

-extinguir com resolução de mérito as pretensões anteriores a 13/06/2018; e, ainda

- condenar a 1ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- aviso prévio indenizado (48 dias); saldo de salário (01 dia); férias integrais simples de 2021/2022 e férias proporcionais de 2022/2023 (4/12), ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2023 (4/12); FGTS sobre as verbas rescisórias, acrescido de multa de 40% sobre a totalidade dos valores devidos;

- multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

- depósitos faltantes do FGTS;

- auxílio-alimentação.

Após o trânsito em julgado da presente decisão fica, desde já, autorizada a expedição da alvará para saque do FGTS já depositado.

A 2a ré responderá subsidiariamente pelos valores devidos a autora.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença na forma da lei, conforme a fundamentação, inclusive com relação a juros e correção monetária.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme a fundamentação.

Observe-se a natureza das verbas deferidas, conforme art. 28, § 9º da lei 8.212/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Demais pedidos improcedentes.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$406,87 calculadas sobre o valor de R$20.343,26, provisoriamente estimado, sendo isenta a 2ª demandada nos termos do art. 790-A, I da CLT

Intimem-se as partes, via publicação no DEJT.

Intime-se a União.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como PROTELATÓRIOS, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

NADA MAIS.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000242-54.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2a5bc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, nos autos da reclamação trabalhista movida por **ANTÔNIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO** em face de **RED PONTES EIRELI e ESTADO DO ACRE**, decido: julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante, conforme fundamentação, para:

-extinguir com resolução de mérito as pretensões anteriores a 13/06/2018; e, ainda

- condenar a 1ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- aviso prévio indenizado (48 dias); saldo de salário (01 dia); férias integrais simples de 2021/2022 e férias proporcionais de 2022/2023 (4/12), ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2023 (4/12); FGTS sobre as verbas rescisórias, acrescido de multa de 40% sobre a totalidade dos valores devidos;

- multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

- depósitos faltantes do FGTS;

- auxílio-alimentação.

Após o trânsito em julgado da presente decisão fica, desde já, autorizada a expedição da alvará para saque do FGTS já depositado.

A 2a ré responderá subsidiariamente pelos valores devidos a autora.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença na forma da lei, conforme a fundamentação, inclusive com relação a juros e correção monetária.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme a fundamentação.

Observe-se a natureza das verbas deferidas, conforme art. 28, § 9º

da lei 8.212/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Demais pedidos improcedentes.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$406,87 calculadas sobre o valor de R$20.343,26, provisoriamente estimado, sendo isenta a 2ª demandada nos termos do art. 790-A, I da CLT

Intimem-se as partes, via publicação no DEJT.

Intime-se a União.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como PROTELATÓRIOS, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

NADA MAIS.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000492-24.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCIRLEY SANTOS MELO
ADVOGADO	ELIEL FREITAS DA SILVA(OAB: 84063/RS)
RECLAMADO	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC DE RADIO E TV LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE(OAB: 3749/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIRLEY SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (FRANCIRLEY SANTOS MELO) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

ALYSSON RICARDO DE ALMEIDA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000492-24.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCIRLEY SANTOS MELO
ADVOGADO	ELIEL FREITAS DA SILVA(OAB: 84063/RS)
RECLAMADO	EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELEC DE RADIO E TV LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE(OAB: 3749/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIRLEY SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário () intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

ALYSSON RICARDO DE ALMEIDA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000452-08.2023.5.14.0416

CONSIGNANTE	IMPETUS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
CONSIGNATÁRIO	CLEONILSON DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONILSON DE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimado(a), acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seu crédito, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000314-75.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	LUZIANE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

RECLAMADO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIANE COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários advocatícios sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000404-83.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE DAS DORES MUNIZ VERCOSA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAS DORES MUNIZ VERCOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através do presente, fica intimado(a) o (a) reclamante JOSE DAS DORES MUNIZ VERCOSA, através de seu(sua) advogado(a) Advogado do RECLAMANTE: PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seu crédito líquido e honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000048-54.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA ISABEL SOUZA GOMES
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	MARIA SUELI VALE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ea4d9c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação em execução na qual, em audiência de tentativa de conciliação não houve concordância das partes quanto a solução amigável da lide.

Em que pese o insucesso da conciliação, a parte executada declarou que realizará depósitos mensais no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no dia 10 de cada mês. Fica intimada a parte reclamante para apresentar comprovantes dos depósitos realizados, por ocasião de cada depósito.

Considerando o exposto e diante de que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000048-54.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA ISABEL SOUZA GOMES
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	MARIA SUELI VALE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUELI VALE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ea4d9c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação em execução na qual, em audiência de tentativa de conciliação não houve concordância das partes quanto a solução amigável da lide.

Em que pese o insucesso da conciliação, a parte executada declarou que realizará depósitos mensais no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no dia 10 de cada mês. Fica intimada a parte reclamante para apresentar comprovantes dos depósitos realizados, por ocasião de cada depósito.

Considerando o exposto e diante de que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000504-38.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	CAROLINA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ROCHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9132b9 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGO a conta de liquidação juntada pela parte autora, conforme planilha ID267cae4, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da Reclamada no valor de R$27.631,01 (Vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e um centavos), conforme segue:

Crédito da autora: R$24.375,35;

Encargos previdenciários: R$1.229,89;

Honorários líquidos devidos para MARIA LUCIANA DE ARAÚJO TELES : R$1.238,52;

Imposto devido pela autora: R$113,32;

Custas devidas pela reclamada: R$673,93;

2) Fica dispensada a intimação da União acerca dos cálculos, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao limite disposto no art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região x PF/RO n. 01/2011.

3) Cite-se a Executada, na pessoa dos seus patronos (art. 242 do CPC), através de publicação no DEJT (art. 513, § 2º, I, do referido Diploma Legal), para efetuar o pagamento ou indicar bens à penhora, em 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do novo CPC, sob pena de penhora.

4) Não havendo garantia do juízo e depois de transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da citação da parte Executada, inclua-se o nome da mesma no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme previsão do art. 883-A, da CLT.

5) Sem sucesso as medidas executórias alhures determinadas e considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT. Manifestando-se o(a) exequente, venham os autos conclusos. Silente, remeta-se o feito ao arquivo provisório para aguardar o prazo de 1 (um) ano de suspensão, seguido imediatamente do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente.

6) Cientes as partes, por seus respectivos advogados, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000165-50.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	LEONILDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO MARINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6395601 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da Petição ID161f0ef, em que o exequente noticia a realização de operação de bloqueio on line nas contas da devedora, defiro.

Oficie-se ao Juízo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cruzeiro doSul/AC, solicitando os bons préstimos no sentido de reservar crédito do montante ora executado nestes autos, no rosto dos autos do processo de nº1001009-32.2020.4.01.3001, bem como, para que, seja transferido para conta judicial àdisposição deste juízo.

Aguarde-se informações por até 30 (trinta) dias.

Fica o exequente ciente, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 07 de novembro de 2023.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ

Edital

Processo Nº CumPrSe-0000060-53.2023.5.14.0421

REQUERENTE	EDSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 268657/SP)
REQUERIDO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
REQUERIDO	UNIFE - UNIAO DE CULTURA E ENSINO DE FEIJO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da Vara do Trabalho de Feijó/AC, fica intimado por meio deste edital a parte EXEQUENTE, Senhor EDSON ARAÚJO PEREIRA, através de seu nobre advogado, Sr. LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB: SP268657, para ciência do r. despacho de id a6f5be3, bem como, andamento da presente execução, CNIB e RENAJUD negativos, inclusão no SERASAJUD.

Fica intimado ainda, para no prazo de 10(dez) dias, indique diretrizes ao prosseguimento da execução

FEIJO/AC, 06 de novembro de 2023.

AFRANIO CORDEIRO DE ALEIXO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000222-82.2022.5.14.0421

RECLAMANTE	UMBELINA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- UMBELINA MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, Titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, fica o EXEQUENTE, acima nominado, através de seus nobres advogados, Sr. Wagner Alvares de Souza (OAB: AC3930) e Sr. Elcias Cunha de Albuquerque Neto (OAB: AC4891), INTIMADO, para no prazo de 5(cinco) dias, apresente contrato de honorários para destaque da verba honorária contratual, bem como para

informar dados bancários (exequente e patrono) para futura transferência/depósito por meio eletrônico.

FEIJO/AC, 06 de novembro de 2023.

AFRANIO CORDEIRO DE ALEIXO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000182-66.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO ERIVON DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERIVON DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital o RECLAMANTE acima nominado, através de seu advogado Dr. GABRIEL BEZERRA FEITOSA, OAB: CE7743, também acima referido, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **06/12/2023(quarta-feira) às 11h30min. (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado.

Ficam as partes advertidas das cominações do artigo 844 da CLT.

Esclarece-se que a audiência designada será considerada audiência inicial (**TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, RECEBIMENTO DE DEFESA).**

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85978919464

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

FEIJO/AC, 07 de novembro de 2023.

WILLIAN MAX DE FREITAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000177-44.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO DA COSTA SOMBRA
ADVOGADO	LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES(OAB: 4762/AC)
RECLAMADO	C. P. DO NASCIMENTO MENDES
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA COSTA SOMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital o RECLAMANTE acima nominado, através de seu advogado Dr. LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES, OAB: AC4762, também acima referido, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **27/11/2023(quarta-feira) às 08h. (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado.

Ficam as partes advertidas das cominações do artigo 844 da CLT.

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83582938003

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

FEIJO/AC, 07 de novembro de 2023.

WILLIAN MAX DE FREITAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000178-29.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	ERVANELIM DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES(OAB: 4762/AC)

RECLAMADO	C. P. DO NASCIMENTO MENDES
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERVANELIM DE CASTRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital o RECLAMANTE acima nominado, através de seu advogado Dr. LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES, OAB: AC4762, também acima referido, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **27/11/2023(quarta-feira) às 08h15min. (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado.

Ficam as partes advertidas das cominações do artigo 844 da CLT.

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83174653550

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

FEIJO/AC, 07 de novembro de 2023.

WILLIAN MAX DE FREITAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000179-14.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	JAILTON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES(OAB: 4762/AC)
RECLAMADO	C. P. DO NASCIMENTO MENDES
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DE CASTRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital o RECLAMANTE acima nominado, através de seu advogado Dr. LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES, OAB: AC4762, também acima referido, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **27/11/2023(quarta-feira) às 08h30min. (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado.

Ficam as partes advertidas das cominações do artigo 844 da CLT.

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88697773808

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

FEIJO/AC, 07 de novembro de 2023.

WILLIAN MAX DE FREITAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000180-96.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES(OAB: 4762/AC)
RECLAMADO	C. P. DO NASCIMENTO MENDES
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE

FEIJÓ, INTIMA por meio deste edital o RECLAMANTE acima nominado, através de seu advogado Dr. LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES, OAB: AC4762, também acima referido, acerca da inclusão do presente feito na pauta para realização de **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada em **27/11/2023(quarta-feira) às 08h45min. (horário do Acre)**, por meio do aplicativo **Zoom**, no link abaixo mencionado.

Ficam as partes advertidas das cominações do artigo 844 da CLT.

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83523818114

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes tenha alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informá-la até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelos telefones (68) 99971-1646 e 99984-2381.

FEIJO/AC, 07 de novembro de 2023.

WILLIAN MAX DE FREITAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000182-66.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO ERIVON DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERIVON DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e4f8d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Inicialmente, trata-se de ação ajuizada por FRANCISCO ERIVON DE ARAUJO FERREIRA, na data de 06.11.2023, com valor da causa R$ 273.136,28, em face de CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP e em face de ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

Analisando os autos, constata-se que o reclamante é pessoa não alfabetizada, sendo que sua procuração está apócrifa, documentos de ID b72e225, no local da assinatura há a marca do polegar, que se presume seja do reclamante, questão processual que poderá ser sanada na audiência inicial mediante outorga de procuração *apud acta.*

Por outro lado, verifica-se que nos autos do PJ-e está cadastrado o advogado Gabriel Bezerra Feitosa, OAB/CE n. 37.743, como patrono do reclamante, entretanto, na procuração mencionada consta como outorgados, além do mencionado causídico, outros três advogados, Dra. Bruna Prudência de Mendonça, OAB/CE 37.163; Dra. Taynara Layssa Lucena Viana, OAB/CE N. 37.742; Dr. Cláudio Henrique Prudêncio de Mendonça, OAB/CE n. 24.824, não constato inscrição suplementar na OAB/AC.

Verifica-se, também, que o advogado, Dr. Gabriel Bezerra Feitosa, patrocina outro processo que tramita na VT Feijó, PJ-e n. 0000255-72.2022.5.14.0421.

Nesse contexto, considerando ofício outrora recebido do ilustre Presidente da OAB/AC, Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, solicitando que fosse comunicada a entidade de classe em razão da atuação de advogados não inscritos na Seccional Acre, a fim de contabilizar a quantidade de processos patrocinados por advogados vinculados a outras Seccionais, **DOU AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO** para dar ciência à OAB/AC nos termos em que solicitou.

Após, inclua-se o presente feito na pauta de audiência inicial do dia **06.12.2023, às 11h30min**, notificando-se as partes sob as penas do artigo 844 da CLT.

FEIJO/AC, 06 de novembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-22.2023.5.14.0421

RECLAMANTE	JEFERSON DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DE FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed53d1d proferida nos autos.

Vistos, etc.

O reclamante, JEFERSON DE FREITAS SANTOS, ajuizou, em27.10.2023, ação trabalhista em face de ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI e em face do ESTADO DO ACRE, afirmando que fora contratado pela primeira reclamada, na data de 02.12.2022, para exercer a função de vigia, com salário de R$ 1.500,00-, sendo imotivadamente despedido em 05.06.2023. Aduz, o reclamante, que o contrato de emprego não foi anotado em sua CTPS e, após exposição fática fundamentada postula os pedidos constantes da petição inicial de ID 3c0f375 , dando a causa o valor de R$ 113.997,76. Em sede de tutela de urgência o reclamante postula a concessão de bloqueio judicial dos valores da primeira reclamada que esta tenha a receber perante o segundo reclamado sob o argumento de que postula verbas alimentares e que teme que a primeira reclamada receba os valores devidos a ela pelo segundo reclamado e não pague seus trabalhadores.

Decido.

Os artigos 300 e seguintes do CPC disciplinam a concessão da tutela de urgência.

No caso, não estão presentes o *periculum in mora* e nem o *fumus boni iuris* que autorizem a concessão da tutela de urgência, pois ainda é necessária a instrução do feito para demonstrar a existência da relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, bem como não há prova de que a primeira reclamada esteja em estado de insolvência/falimentar ou ocultando bens ou, ainda, inadimplente com suas obrigações em relação a outros trabalhadores.

Assim, indefiro, por ora, a tutela de urgência postulada.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15.12.2023, às 8h30min, como audiência una, notificando as partes sob as cominações do artigo 844 da CLT, inclusive de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como apresentarem todas as provas que entenderem, cabíveis, sendo que as testemunhas deverão comparecer na sala passiva da Defensoria Pública de Tarauacá ou na Vara do Trabalho de Feijó para serem ouvidas, sob pena de perda de prova.

Por fim, intime-se o reclamante da presente decisão.

Após, aguarde-se a audiência.

FEIJO/AC, 07 de novembro de 2023.

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
Notificação

Processo Nº ETCiv-0000002-35.2023.5.14.0426

EMBARGANTE	ELIAS SILVA GABLER
ADVOGADO	IRAN CARDOSO BILHEIRO(OAB: 11419/RO)
EMBARGADO	ERIVAN DA SILVA TEIXEIRA
EMBARGADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS SILVA GABLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb6259 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Com as custas devidamente recolhidas, arquivem-se os autos.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000215-75.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	SHEYLA PIRES GONCALVES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEYLA PIRES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56ac44 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora no ID 2e2d6c9 a inclusão indevida das custas, por ser execução contra ente público, e pessoa alheia aos autos (sr. HUDSON BARROSO LIMA), pois não há inclusão de dito senhor em nenhuma das peças nos presentes autos.

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000216-60.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	SILVIA MARIA DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA DA SILVA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae76b55 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000217-45.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	SUZENI HELIA DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZENI HELIA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b1e9e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000218-30.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8220a81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000219-15.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	VALCIONE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCIONE OLIVEIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b20dd18 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000220-97.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	VANIA RIBEIRO LIBIO
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA RIBEIRO LIBIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a20f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000221-82.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	VERONICA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DINIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36fe7dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000223-52.2022.5.14.0426

EXEQUENTE	ZENEIDE PEREIRA LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENEIDE PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c554178 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato na nova planilha apresentada pela autora a inclusão indevida das custas, lembrando-se que a execução é processada contra ente público, havendo, igualmente, inclusão de pessoa estranha à lide (sr. HUDSON BARROSO LIMA).

Para tanto, a exequente deverá apresentar planilha correta, a fim de prosseguir a execução; prazo 10 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 06 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000573-40.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	CLEUDO NASCIMENTO DE SA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDO NASCIMENTO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 547861b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Expedido o Ofício Precatório e alimentado o GPREC com o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, tem-se por impulsionadas as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, e sem mais pendências,remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, em não havendo pendências, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

SENA MADUREIRA/AC, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-95.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	LUCILENE DE FARIAS ALMEIDA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE DE FARIAS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 846922c proferida nos autos.

DECISÃO

1.Homologo os cálculos elaborados nos autos (ID dd61031), fixando o débito do executado em **R$14.153,16 (catorze mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos**), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Cálculos disponíveis "on line" por meio de consulta processual.

3. Portanto, determino a intimação à parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias juntar as informações, para expedição do PRECATÓRIO, quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, para apresentar, **contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual e dados bancários do autor(a) e do advogado/escritório**.

4. O Excelentíssimo Senhor EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA, Juiz do Trabalho Titular, da Vara do Trabalho de Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais, MANDA a Srª Oficiala de Justiça desta Vara que, em cumprimento ao presente MANDADO, CITE o MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA MANOEL URBANO para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sobre a quantia devida nos autos, atualmente no valor de **R$14.153,16 (catorze mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos**)*,em favor LUCILENE DE FARIAS ALMEIDA - CPF - 687.258.332-00 , cujos cálculos estão disponíveis para consulta eletrônica.*

5. Em igual prazo 30 (trinta) dias, o ente municipal quanto deverá informar quanto à compensação de débitos porventura existentes em nome da parte credora junto ao Município.

6. Vindo as informações expeça-se o precatório (crédito da autora e honorários advocatícios), nos moldes da lei vigente.

SENA MADUREIRA/AC, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000591-61.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	ROGERIO GOMES DINIZ
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO GOMES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3931506 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Expedido o Ofício Precatório e alimentado o GPREC com o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, tem-se por impulsionadas as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, e sem mais pendências,remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, em não havendo pendências, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

SENA MADUREIRA/AC, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000570-85.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	LUCIENE ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE ALMEIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3654dea proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Expedido os Ofícios Precatórios e alimentado o GPREC com o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, tem-se por impulsionadas as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

Realizados os lançamentos no GPREC, e sem mais pendências,remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, em não havendo pendências, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

SENA MADUREIRA/AC, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-76.2019.5.14.0426

RECLAMANTE	JOHNNATHAN DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNATHAN DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2647e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Constato que até a presente data o advogado do autor não juntou contrato de prestação de serviços, tampouco os dados bancários.

Para tanto, convalido o edital de ID e1add05 e determino a expedição do alvará em nome do autor na conta indicada no ID

19058d6.

SENA MADUREIRA/AC, 07 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000068-31.2021.5.14.0411

RECLAMANTE	LEIDJANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO(OAB: 5633/AC)
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LEITAO(OAB: 4755/AC)
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO FRANCA DE MACEDO(OAB: 4422/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDJANE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, através de seu(s) advogado(s), **para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução (art. 878, da CLT) requerendo as medidas executórias que entender de direito**, obedecendo à ordem legal da execução trabalhista, inclusive manifestar eventual interesse em renunciar aos valores excedentes ao limite estipulado como de pequeno valor pela lei municipal vigente, sob pena de seu silêncio configurar-se como descumprimento de ordem judicial no curso da execução e consequente arquivamento provisório pelo prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos (artigo 11-A, §1ºda CLT).

Fica, ainda, intimada a parte reclamante, através de seus advogados, para **apresentar nos autosseus dados bancários completos e/ou os dados bancários completos de seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, para fins de possibilitar a expedição do precatório**(art. 31, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 24, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021).

Concomitantemente, **ficam os advogados da parte exequente intimados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos o seu contrato de honorários requerendo o destaque, para fins de dedução dos honorários contratuais da quantia a ser paga ao(à) exequente art. 12, § 5º, da Resolução CSJT nº 314/2021).**

EPITACIOLANDIA/AC, 07 de novembro de 2023.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000507-42.2021.5.14.0411

RECLAMANTE	CEILA JUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS MAIA PEREIRA(OAB: 3799/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CEILA JUVINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), para ciência e manifestação quanto as consultas realizadas no SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, no prazo de 8 (oito) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.

EPITACIOLANDIA/AC, 07 de novembro de 2023.

IVONEIDE PEREIRA DA COSTA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000088-85.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO BARBOSA SANTOS(OAB: 4703/AC)
RECLAMADO	ERASMO DA SILVA MELO

ADVOGADO	MAXSUEL MAIA PEREIRA(OAB: 5424/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b618086 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

A parte exequente requereu a penhora do imóvel com cadastramento imobiliário 01.00003.00022.000129.001, n. 1309, com endereço na rua 24 de janeiro, n. 1246, Centro, Xapuri/AC, cujo registro de propriedade está em nome terceiro, e que alega ser de propriedade do executado utilizado para fins comerciais há mais de cinco anos.

Alega que o executado construiu seu ponto comercial no aludido imóvel e está reformando o imóvel fazendo diversas benfeitorias, como instalação de piscina.

Em primeira análise, o pedido foi indeferido por não se vislumbrar nos autos indícios robustos da alegada propriedade, nos termos da Despacho de id 8f3e72f.

Instada a manifestar-se, a parte exequente reiterou o pedido de penhora do imóvel, anexando-se ao pedido conversas por meio de aplicativo de mensagem virtual, cujo teor refere-se a uma suposta transação do imóvel em questão entre o executado e um terceiro estranho a lide.

Para fins de melhor análise, este juízo determinou que fosse feita diligência através do Sr. Oficial de Justiça para verificação quanto a propriedade do imóvel.

Em cumprimento a ordem judicial o Sr. Oficial de Justiça foi recebido pelas Sras. Antônia Pereira da Silva (CPF: 21724687204, telefone: 68-999730730) e Raiza Virginia Luis Cavalcante, as quais foram uníssonas ao afirmar que todo o imóvel é de propriedade da mãe do executado Sr. Erasmo, a sra. Antônia, a qual cede tal espaço gratuitamente ao filho em troca do auxílio à consecução das atividades da empresa. Informaram inexistir qualquer tipo de contrato, comprovante de aluguel ou instrumento congênere, tendo em vista o caráter familiar, e que no referido imóvel, há cerca de dois anos, residem apenas Erasmo e Raiza, informando, ainda, que a sra. Antônia mora em uma casa próxima.

Pois bem.

Pelo que consta dos autos, verifica-se que o imóvel cuja penhora foi requerida é utilizado para fins de moradia e fins comerciais do empreendimento do executado, não havendo comprovação robusta de que a propriedade seja do mesmo.

Ainda que comprovada a propriedade, assenta-se que a penhora de imóvel de caráter residencial, ou seja, utilizado para moradia, em tese, salvo as exceções legais, não é penhorável, em virtude de proteção de direito individual e familiar constitucionalmente previsto (Lei 8.009/1990).

Em sentido similar, por inviabilizar a continuidade do funcionamento do estabelecimento e, portanto, o auferimento de renda possivelmente essencial para o sustento familiar do executado, também não se admite a penhora de imóvel no qual se localiza o estabelecimento da empresa, salvo se inexistirem outros bens passíveis de penhora, o que ainda não se pode deduzir, uma vez que não se esgotaram os meios de persecução patrimonial.

Ademais, o princípio da menor onerosidade da execução, previsto no artigo 805 do CPC, preconiza que "*Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.",* de forma que a execução deverá valer-se de meios ou bens penhoráveis livres e desimpedidos e preferencialmente proporcionais ao valor executado, devendo a execução priorizar o previsto nos artigos 834 e 835 do CPC.

Assim sendo, por todo o exposto, **indefere-se** a penhora do imóvel com endereço na rua 24 de janeiro, n. 1246, Centro, Xapuri/AC.

Fica intimada a parte exequente para ciência, bem como indicar bens ou meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

EPITACIOLANDIA/AC, 07 de novembro de 2023.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000129-15.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	EDUARDO CERQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CERQUEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

DESTINATÁRIO(a):

EDUARDO CERQUEIRA DE ARAUJO

Data de Audiência: 08/11/2023 09h40min (horário do Acre):

LINK:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82101303336?pwd=bDRRR2lyTklYSTdNbTc5bGxraTBhUT09

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da **necessidade de redesignação da audiência de tentativa de conciliação (dispensada a presença do(a) reclamante)** , conforme certidão pretérita, a ser realizada na Vara do Trabalho de Plácido de Castro, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 288, Centro, em Plácido de Castro/AC, facultada a participação por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no link e data acima mencionados, *a qual será realizada no âmbito da XVIII Semana Nacional de Conciliação.*

Registra-se que o telefone/WhatsApp de contato com este Juízo para informações adicionais, bem como informar qualquer problema de conexão é: (68) 99971-1640.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 07 de novembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000406-60.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	SIMONE MARIA RIBEIRO XAVIER GUERESCHI
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA RIBEIRO XAVIER GUERESCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

DESTINATÁRIO(a):

SIMONE MARIA RIBEIRO XAVIER GUERESCHI

Data de Audiência: 08/11/2023 09h45min (horário do Acre):

LINK:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81792681807?pwd=ZitxYTF3ZEQ5U1JFbzFzUXpzRHd0dz09

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da **necessidade de redesignação da audiência de tentativa de conciliação (dispensada a presença do(a) reclamante)** , conforme certidão pretérita, a ser realizada na Vara do Trabalho de Plácido de Castro, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 288, Centro, em Plácido de Castro/AC, facultada a participação por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no link e data acima mencionados, *a qual será realizada no âmbito da XVIII Semana Nacional de Conciliação.*

Registra-se que o telefone/WhatsApp de contato com este Juízo para informações adicionais, bem como informar qualquer problema de conexão é: (68) 99971-1640.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 07 de novembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000176-52.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	JOSE MENDES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

DESTINATÁRIO(a):

JOSE MENDES DA SILVA

Data de Audiência: 08/11/2023 09h50min (horário do Acre):

LINK:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84685774747?pwd=NFVSUVp3MENvdXkrVGNEMU1JN2RWdz09

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da **necessidade de redesignação da audiência de tentativa de conciliação (dispensada a presença do(a) reclamante)** , conforme certidão pretérita, a ser realizada na Vara do Trabalho de Plácido de Castro, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 288, Centro, em Plácido de Castro/AC, facultada a participação por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no link e data acima mencionados, *a qual será realizada no âmbito da XVIII Semana Nacional de Conciliação.*

Registra-se que o telefone/WhatsApp de contato com este Juízo para informações adicionais, bem como informar qualquer problema de conexão é: (68) 99971-1640.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 07 de novembro de 2023.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000266-55.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	EVANDRA CORREIA BENJAMIN
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
ADVOGADO	RUTH SOUZA ARAUJO BARROS(OAB: 2671/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRA CORREIA BENJAMIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3759b73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por EVANDRA CORREIA BENJAMIN em desfavor de MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA – ME e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**,** decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para **RECONHECER** a rescisão indireta do contrato de trabalho em 30/08/2023, com o término da relação, pela projeção do aviso prévio proporcional de 33 dias, em 02/10/2023 e **CONDENAR** o primeiro reclamado, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a:

I – **PROCEDER**a baixa na CTPS da reclamante fazendo constar como data do término da relação contratual 02/10/2023, no prazo de 10 (dez) dias e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 até o limite de 30 dias multa;

II – **PAGAR**as seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado (33 dias);

b) saldo de salário de agosto/2023 (30 dias);

c) férias integrais, acrescidas de um terço constitucional, do período aquisitivo 2022/2023

d) 06/12 de férias proporcionais do período aquisitivo de 2023/2024, acrescidas de um terço constitucional;

e) 09/12 de gratificação natalina proporcional 2023;

f) FGTS sobre as parcelas rescisórias ora deferidas;

g) multa de 40%, sobre o FGTS;

h) multa do artigo 477, §8º da CLT;

i) multa do artigo 467 da CLT

III - **FORNECER**, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, as guias para encaminhamento do seguro-desemprego, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 até o limite de 30 dias multa.

Rejeitados os demais pedidos.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas pelas rés de R$ 240,00, apuradas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 12.000,00. Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário

(Portaria MF 582/2013).

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000266-55.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	EVANDRA CORREIA BENJAMIN
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
ADVOGADO	RUTH SOUZA ARAUJO BARROS(OAB: 2671/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3759b73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por EVANDRA CORREIA BENJAMIN em desfavor de MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA – ME e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**,** decido, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados para **RECONHECER** a rescisão indireta do contrato de trabalho em 30/08/2023, com o término da relação, pela projeção do aviso prévio proporcional de 33 dias, em 02/10/2023 e **CONDENAR** o primeiro reclamado, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a:

I – **PROCEDER**a baixa na CTPS da reclamante fazendo constar como data do término da relação contratual 02/10/2023, no prazo de 10 (dez) dias e mediante intimação, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 até o limite de 30 dias multa;

II – **PAGAR**as seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado (33 dias);

b) saldo de salário de agosto/2023 (30 dias);

c) férias integrais, acrescidas de um terço constitucional, do período aquisitivo 2022/2023

d) 06/12 de férias proporcionais do período aquisitivo de 2023/2024, acrescidas de um terço constitucional;

e) 09/12 de gratificação natalina proporcional 2023;

f) FGTS sobre as parcelas rescisórias ora deferidas;

g) multa de 40%, sobre o FGTS;

h) multa do artigo 477, §8º da CLT;

i) multa do artigo 467 da CLT

III - **FORNECER**, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado e mediante intimação, as guias para encaminhamento do seguro-desemprego, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 até o limite de 30 dias multa.

Rejeitados os demais pedidos.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas pelas rés de R$ 240,00, apuradas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 12.000,00. Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

Edital

Processo Nº ATSum-0000646-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	WESLEY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY RIBEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, Fica Vossa Senhoria CIENTE acerca da designação da visita pericial para o dia **16/11/2023 às 08:00h**, no seguinte endereço: **Av. Norte e Sul, 6.818, bairro Olímpico, no município de Rolim de Moura/RO,** antigo local de labor do Reclamante, nos termos indicado pelo perito na petição Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial ID n. 19e74da, podendo no prazo de 05 (cinco) dias, opor manifestação.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000646-87.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	WESLEY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VEJA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, Fica Vossa Senhoria CIENTE acerca da designação da visita pericial para o dia **16/11/2023 às 08:00h**, no seguinte endereço: **Av. Norte e Sul, 6.818, bairro Olímpico, no município de Rolim de Moura/RO,** antigo local de labor do Reclamante, nos termos indicado pelo perito na petição Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial ID n. 19e74da, podendo no prazo de 05 (cinco) dias, opor manifestação.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000656-34.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JULIANA BANHOS RIBEIRO
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BANHOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, Fica Vossa Senhoria CIENTE acerca da designação da visita pericial para o dia **16/11/2023** às **14:00h**, no seguinte endereço: **Rodovia RO-010, km 02 (saída para Pimenta Bueno), Zona Rural – Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000**, antigo local de labor da Reclamante, nos termos indicado pelo perito na petição Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial ID n. 8018e56, podendo no prazo de 05 (cinco) dias, opor manifestação.

Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000656-34.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JULIANA BANHOS RIBEIRO
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, Fica Vossa Senhoria CIENTE acerca da designação da visita pericial para o dia **16/11/2023** às **14:00h**, no seguinte

endereço: **Rodovia RO-010, km 02 (saída para Pimenta Bueno), Zona Rural – Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000**, antigo local de labor da Reclamante, nos termos indicado pelo perito na petição Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial ID n. 8018e56, podendo no prazo de 05 (cinco) dias, opor manifestação. Elaborado por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000647-72.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	HELIO VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	LUISA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO VERISSIMO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE que a visita pericial será realizada no dia **16/11/2023 às 09h00min**, no seguinte endereço: Av. Norte e Sul, 6.818, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000, podendo opor manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000647-72.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	HELIO VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	LUISA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VEJA SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE que a visita pericial será realizada no dia **16/11/2023 às 09h00min**, no seguinte endereço: Av. Norte e Sul, 6.818, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000, podendo opor manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000253-07.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ALEXANDRE SAKATA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	YASMINE PIVOTTI ARNEIRO(OAB: 9499/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)
PERITO	ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SAKATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de

Cálculos do Egrégio, conforme as planilhas de cálculos Id n. 03c52e5 e 3f48f75, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT).

Elaborado por Caroline Moreira Kuhn - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000253-07.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ALEXANDRE SAKATA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	YASMINE PIVOTTI ARNEIRO(OAB: 9499/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)
PERITO	ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, conforme as planilhas de cálculos Id n. 03c52e5 e 3f48f75, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT).

Elaborado por Caroline Moreira Kuhn - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000560-19.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARCIO DE SOUZA EMIDIO
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA(OAB: 4705/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE RÉ

Fica a reclamada intimada a coumprir a **Obrigação de fazer determinada na r. Sentença no prazo de 0**5 (cinco) dias, consistente na comprovação 'depósitos do FGTS, na conta vinculada, durante o período do afastamento, de 8-8-2018 até a data da intimação, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, em benefício da parte Autora.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000001-72.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	JULIO CESAR VICENTE BATISTA
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE RÉ

Fica a reclamada intimada para no prazo de 30(trinta)dias comprovar a implantação na folha de pagamento do reclamante os benefícios deferidos , quais sejam, as verbas do AADC- *ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC e PERICULOSIDADE, de forma cumulativa e nos parâmetros definidos na fundamentação na r. Sentença(id/eb08b4c): 'adicional de atividade de distribuição e/ou coleta (AADC) e adicional de periculosidade, de forma cumulada e reflexos. Destaca-se ser devido o adicional de periculosidade a partir de 14/10/2014, excluído o período de 17/12/2014 a 07/01/2015, conforme fundamentação'.*

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000012-91.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JOAO FERNANDES MAMI
ADVOGADO	VILMA BARRETO MONARIN(OAB: 4138/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE MADEIRAS INOVACAO EIRELI
ADVOGADO	JURACI MARQUES JUNIOR(OAB: 2056/RO)
ADVOGADO	VICTOR HUGO FORCELLI(OAB: 11083/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE MADEIRAS INOVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto aos bloqueios e valores depositados nos autos, bem como, para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 854, §2º, CPC e 884, CLT, conforme Decisão de ID n. 0b40a24.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIEL MELOCRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000304-13.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
RECLAMADO	L. L. DA SILVA CEREALISTA
ADVOGADO	LUCIENE PEREIRA BENTO(OAB: 3409/RO)
ADVOGADO	REGINALDO SILVA(OAB: 8086/RO)
RECLAMADO	R. C. M. RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIENE PEREIRA BENTO(OAB: 3409/RO)
ADVOGADO	REGINALDO SILVA(OAB: 8086/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme a planilha de cálculo sob ID n. 5baa64e, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC. (CPC, art. 525, §4º e §5º). Elaborada por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000304-13.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
RECLAMADO	L. L. DA SILVA CEREALISTA
ADVOGADO	LUCIENE PEREIRA BENTO(OAB: 3409/RO)
ADVOGADO	REGINALDO SILVA(OAB: 8086/RO)
RECLAMADO	R. C. M. RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIENE PEREIRA BENTO(OAB: 3409/RO)
ADVOGADO	REGINALDO SILVA(OAB: 8086/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- R. C. M. RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme a planilha de cálculo sob ID n. 5baa64e, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC. (CPC, art. 525, §4º e §5º). Elaborada por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000304-13.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
RECLAMADO	L. L. DA SILVA CEREALISTA
ADVOGADO	LUCIENE PEREIRA BENTO(OAB: 3409/RO)
ADVOGADO	REGINALDO SILVA(OAB: 8086/RO)
RECLAMADO	R. C. M. RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIENE PEREIRA BENTO(OAB: 3409/RO)
ADVOGADO	REGINALDO SILVA(OAB: 8086/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. L. DA SILVA CEREALISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme a planilha de cálculo sob ID n. 5baa64e, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC. (CPC, art. 525, §4º e §5º). Elaborada por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000732-58.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	PAULO JARDIM MESSIAS
ADVOGADO	OZIEL SOBREIRA LIMA(OAB: 6053/RO)
ADVOGADO	LORENA VAGO PINHEIRO(OAB: 11058/RO)
RECLAMADO	MARCELO RIBEIRO DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JARDIM MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **23/11/2023** às **8 (oito) horas**, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85797450315**

O reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou

pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000130-67.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	VOSMIL PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOSMIL PESSOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme a planilha de cálculo sob ID n. 2769670, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC. (CPC, art. 525, §4º e §5º). Elaborada por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000130-67.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	VOSMIL PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme a planilha de cálculo sob ID n. 2769670, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC. (CPC, art. 525, §4º e §5º). Elaborada por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000130-67.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	VOSMIL PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme a planilha de cálculo sob ID n. 2769670, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC. (CPC, art. 525, §4º e §5º). Elaborada por, Rosane Silva de Castro, estagiária e conferido pelo Servidor Ademir Mondardo, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000137-35.2018.5.14.0131

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	LORENA VERA DA SILVA COTRIN
RECLAMADO	D.J. RODRIGUES REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)
RECLAMADO	C.R.C DE SOUZA EIRELI ME
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)
RECLAMADO	CICERO RENATO COTRIN DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.C DE SOUZA EIRELI ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para em 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme Decisão de ID n. 6065ebb.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

MARCIEL MELOCRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000658-04.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JOABES DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c681103 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA – RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por JOABES DE OLIVEIRA MONTEIRO em face de DISTRIBOI – INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 37,34, calculadas sobre o valor líquido da condenação, sujeito a atualização quando do pagamento, de R$ 1.866,94 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme o cálculo em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária – esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material – não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a Parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e

outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da Parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000658-04.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JOABES DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABES DE OLIVEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c681103 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA – RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por JOABES DE OLIVEIRA MONTEIRO em face de DISTRIBOI – INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 37,34, calculadas sobre o valor líquido da condenação, sujeito a atualização quando do pagamento, de R$ 1.866,94 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme o cálculo em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária – esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material – não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a Parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e

outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da Parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000649-42.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	JACQUELINE GLENN MILHOMEM
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
EXEQUENTE	JEFFERSON FREITAS VAZ
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
EXECUTADO	ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
EXECUTADO	N.B.P.M.
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
EXECUTADO	E.G.P.M.
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
EXECUTADO	PAULA GIOVANA MARTINS MAIA
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PEREIRA DA SILVA
- E.G.P.M.
- N.B.P.M.
- PAULA GIOVANA MARTINS MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28e02ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerido por JACQUELINE GLENN MILHOMEM e JEFFERSON FREITAS VAZ em face de ANDREIA PEREIRA DA SILVA, NAYRA BEATRIZ PEREIRA MAIA, ENZO GABRIEL PEREIRA MAIA e PAULA GIOVANA MARTINS MAIA, nos termos

da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelas partes Exequentes, no importe de R$ 250,36, calculadas sobre o valor da causa. Cientes as partes Exequentes e Executadas, via DEJT. Ciente o MPT, via Sistema.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000649-42.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	JACQUELINE GLENN MILHOMEM
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
EXEQUENTE	JEFFERSON FREITAS VAZ
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
EXECUTADO	ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
EXECUTADO	N.B.P.M.
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
EXECUTADO	E.G.P.M.
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
EXECUTADO	PAULA GIOVANA MARTINS MAIA
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE GLENN MILHOMEM
- JEFFERSON FREITAS VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28e02ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerido por JACQUELINE GLENN MILHOMEM e JEFFERSON FREITAS VAZ em face de ANDREIA PEREIRA DA SILVA, NAYRA BEATRIZ PEREIRA MAIA, ENZO GABRIEL PEREIRA MAIA e PAULA GIOVANA MARTINS MAIA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelas partes Exequentes, no importe de R$ 250,36, calculadas sobre o valor da causa. Cientes as partes Exequentes e Executadas, via DEJT. Ciente o MPT, via Sistema.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000810-96.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	VALDECI ALBERTO DE SA
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2637512 proferido nos autos.

Ficam intimadas as partes, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, sendo em dobro o prazo da parte Ré, informar se o contrato de emprego permanece vigente. Em caso negativo, deverão comprovar, por meio da documentação correspondente, a data do encerramento.

Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000810-96.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	VALDECI ALBERTO DE SA
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI ALBERTO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2637512 proferido nos autos.

Ficam intimadas as partes, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, sendo em dobro o prazo da parte Ré, informar se o contrato de emprego permanece vigente. Em caso negativo, deverão comprovar, por meio da documentação correspondente, a data do encerramento.

Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000932-88.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	ADILSON JOSE GONCALVES
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	GILVAN LEAO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4568ad4 proferido nos autos.

1. **Fica citada a parte Ré, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 612.497,19 (seiscentos e doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)**. Ressalte-se que: **a)** as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015); **b)** o valor correspondente ao FGTS deverá ser depositado em conta vinculada.

2. Efetuados os pagamentos e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos, intime-se a parte Autora para manifestação, em 5 (cinco) dias. Expirado o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Ré mantenha-se inerte, intime-se a parte Autora, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-63.2018.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIA BERNADETE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18ac919 proferido nos autos.

Cumpridas as obrigações de fazer, foi determinado ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elaborasse a conta de liquidação de sentença, nos termos do artigo 879, da CLT. O Núcleo requereu fosse apresentado o piso salarial do cargo de auxiliar de produção, no período de outubro de 2018 a outubro de 2023. Providências:

1. Fica intimada a parte Executada, via DEJT, pra prestar, nos autos, a informação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arbitramento pelo Juízo.

2. Vindo a informação, intime-se a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

3. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-16.2018.5.14.0131

RECLAMANTE	ESTEVAM PEREIRA DE CASTRO NETO
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	FERNANDA FUMERO GARCIA HOLZ(OAB: 4601/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TESTEMUNHA	MARCELO VIDAL PINHEIRO
PERITO	ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO
TESTEMUNHA	WANDERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
TESTEMUNHA	EUDES DA SILVA
PERITO	ARIANE PERETTO
TESTEMUNHA	CHARLES PEREIRA GALINDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3376fc6 proferido nos autos.

1. Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, pagar o remanescente devido, nos termos da certidão Id 4e801f8, sob pena de penhora.

2. Efetuado o pagamento, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Desnecessário aguardar o prazo previsto no artigo 884 da CLT, pois a parte Ré sequer recorreu da sentença proferida em sede de embargos à execução (Id eb58ae4).

3. Tudo cumprido, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, retornem-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000306-51.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	ALTAIR DE MELO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc6b71d proferido nos autos.

Fica intimada a parte Autora, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000039-45.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	LENICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6abd9ed proferido nos autos.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação apresentada pela parte Executada, caso queira. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000190-74.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	FRANCISCA TEODOSIO OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
RECLAMANTE	ANTONIO VITAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
RECLAMADO	AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
ADVOGADO	MARCIO MELO NOGUEIRA(OAB: 2827/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d55d8b proferido nos autos.

À vista da petição Id 5ec45ef, fica esclarecido que a parte Ré não foi intimada a impugnar os cálculos porque foi proferida sentença líquida, o que significa dizer que inexiste fase de liquidação. O Núcleo de Cálculos do Egrégio limitou-se a atualizar a conta, conforme determinado. Eventual questionamento referente aos parâmetros de liquidação deverá ser feita em momento oportuno, por meio da medida processual cabível, após a garantia da execução. Quanto à execução do remanescente devido, verifica-se que a parte Ré não foi citada para pagamento ou garantia do remanescente, de modo que, neste momento, suspendo a determinação contida no despacho Id f5b5535. Providências:

1. Fica citada a parte Ré, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução remanescente, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 53.372,28 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Ressalto que as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015).

2. Efetuados os pagamentos e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos, intime-se a parte Autora para manifestação, em 5 (cinco) dias. Expirado o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Ré mantenha-se inerte, cumpra-se o despacho Id f5b5535.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000190-74.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	FRANCISCA TEODOSIO OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
RECLAMANTE	ANTONIO VITAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)

ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
RECLAMADO	AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
ADVOGADO	MARCIO MELO NOGUEIRA(OAB: 2827/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VITAL DE OLIVEIRA
- FRANCISCA TEODOSIO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d55d8b proferido nos autos.

À vista da petição Id 5ec45ef, fica esclarecido que a parte Ré não foi intimada a impugnar os cálculos porque foi proferida sentença líquida, o que significa dizer que inexiste fase de liquidação. O Núcleo de Cálculos do Egrégio limitou-se a atualizar a conta, conforme determinado. Eventual questionamento referente aos parâmetros de liquidação deverá ser feita em momento oportuno, por meio da medida processual cabível, após a garantia da execução. Quanto à execução do remanescente devido, verifica-se que a parte Ré não foi citada para pagamento ou garantia do remanescente, de modo que, neste momento, suspendo a determinação contida no despacho Id f5b5535. Providências:

1. Fica citada a parte Ré, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução remanescente, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 53.372,28 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Ressalto que as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015).

2. Efetuados os pagamentos e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos, intime-se a parte Autora para manifestação, em 5 (cinco) dias. Expirado o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Ré mantenha-se inerte, cumpra-se o despacho Id f5b5535.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000369-08.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GODINHO NEPOMUCENO(OAB: 11941/RO)
RECLAMADO	RONDOMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
PERITO	ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDOMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdec2d4 proferido nos autos.

1. Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, comprovar a quitação dos honorários periciais na forma estabelecida na ata da audiência Id 9a9c598, sob pena de penhora.

2. Cumprida a determinação, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, retornem-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-36.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO SOBREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA GHELLER(OAB: 7738/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f0effe proferido nos autos.

1. **Fica citada a parte Ré, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R$ 16.286,79 (dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**. Ressalto que: **a)** a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em guia própria e acompanhada da respectiva GFIP, **que deverá ser juntada em até 5 (cinco) dias**, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara; **b)** as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015); **c)** o valor correspondente ao IRPF deverá ser pago via DARF.

2. Efetuados os pagamentos e juntadas as guias GFIP/SEFIP, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Desnecessário aguardar o prazo previsto no artigo 884 da CLT, pois a parte Ré não impugnou a conta de liquidação.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Ré mantenha-se inerte, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000493-88.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	ANAILCE CAETANO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f538176 proferido nos autos.

1. Corrijo o erro material contido na decisão Id af7f2b7 para que conste: “HOMOLOGO os cálculos de Id 946808f".

2. **Fica citada a parte Ré, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R$ 20.177,98 (vinte mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. Ressalto que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em guia própria e acompanhada da respectiva GFIP, **que deverá ser juntada em até 5 (cinco) dias**, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara.

3. Efetuados os pagamentos e juntadas as guias GFIP/SEFIP, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Desnecessário aguardar o prazo previsto no artigo 884 da CLT, pois a parte Ré não impugnou a conta de liquidação.

4. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

5. Caso a parte Ré mantenha-se inerte, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000493-88.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	ANAILCE CAETANO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILCE CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f538176 proferido nos autos.

1. Corrijo o erro material contido na decisão Id af7f2b7 para que conste: “HOMOLOGO os cálculos de Id 946808f".

2. **Fica citada a parte Ré, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R$ 20.177,98 (vinte mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. Ressalto que a contribuição previdenciária deverá ser

recolhida em guia própria e acompanhada da respectiva GFIP, **que deverá ser juntada em até 5 (cinco) dias**, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara.

3. Efetuados os pagamentos e juntadas as guias GFIP/SEFIP, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Desnecessário aguardar o prazo previsto no artigo 884 da CLT, pois a parte Ré não impugnou a conta de liquidação.

4. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

5. Caso a parte Ré mantenha-se inerte, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000554-46.2022.5.14.0131

EXEQUENTE	CANDIDA ANDRADE CORREA BUBULA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDA ANDRADE CORREA BUBULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020ac92 proferido nos autos.

Considerando que o presente cumprimento de sentença diz respeito, de fato, à execução do título executivo judicial dos autos da Ação Civil Pública nº 0001343-60.2013.5.14.0131, já que a parte Exequente pretende a execução dos valores que entende devidos a título de adicional de insalubridade antes da implementação do pagamento por força do acordo parcial firmado naqueles autos e a título de diferença de insalubridade entre o percentual pactuado e o percentual estipulado na sentença e no acórdão, fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, juntar a certidão de trânsito em julgado do título executivo judicial utilizado como fundamento para a distribuição do presente cumprimento de sentença, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Findo o prazo ou havendo a juntada, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000459-79.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	DIOGO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 12941/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO	DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ(OAB: 2546/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d037f5b proferido nos autos.

Fica intimada a primeira Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações trazidas pela parte Autora (Id 44b507e) ou comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000461-49.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA GOMES LEAL
ADVOGADO	LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 12941/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b160b proferido nos autos.

Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações trazidas pela parte Autora (Id 9125e3b) ou comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-24.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	LINDOLFO RUNGE
ADVOGADO	LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 12941/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd5f8c1 proferido nos autos.

Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações trazidas pela parte Autora (Id f44c326) ou comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000621-74.2023.5.14.0131

REQUERENTES	MAGNA MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 12941/RO)
REQUERENTES	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e95bf6a proferido nos autos.

Fica intimada a parte Requerente BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações trazidas pela parte Requerente MAGNA MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (Id 6bab15f) ou comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000591-39.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ELIEZER FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 12941/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3045394 proferido nos autos.

Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações trazidas pela parte Autora (Id 6a1474e) ou comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000526-44.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JAIR LEMES DOS REIS
ADVOGADO	LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 12941/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0056076 proferido nos autos.

Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações trazidas pela parte Autora (Id 71b6bca) ou comprovar o regular cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000038-60.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ELIOMAR ALVES MAGALHAES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR ALVES MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 889b1e1 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação pela parte Exequente, e tendo em vista que a parte Executada reportou-se aos termos da impugnação apresentada por ela aos cálculos apresentados pela parte Exequente, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id b5f51fd). Inexiste depósito recursal. Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000038-60.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ELIOMAR ALVES MAGALHAES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 889b1e1 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação pela parte Exequente, e tendo em vista que a parte Executada reportou-se aos termos da impugnação apresentada por ela aos cálculos apresentados pela parte Exequente, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id b5f51fd). Inexiste depósito recursal. Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000032-53.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ALISON JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON JUNIOR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b9e7f3 proferida nos autos.

I - Relatório.

ALISON JUNIOR PEREIRA requereu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA referente aos autos nº 0001343-60.2013.5.14.0131 em face de MINERVA S/A, alegando os fatos e formulando os pedidos discriminados na inicial. Incluiu como terceiro interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A parte Executada apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Intimada, a parte Exequente ratificou a petição inicial. Os autos permaneceram sobrestados até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança Coletivo nº 000018-74.2021.5.14.0000. Desnecessária a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme manifestação nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131.

II - Fundamentação.

1. Ilegitimidade ativa da parte Exequente, inexistência de obrigação líquida, certa e exigível e inadequação da via eleita.

1.1. Alegações da parte Executada.

Nos termos da cláusula oitava do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para fiscalizar o cumprimento do acordo e denunciar seu descumprimento; não foi respeitado o procedimento previsto nas cláusulas 10ª e 11ª do acordo, que tratam da intimação prévia do Ministério Público do Trabalho antes da execução da multa.

1.2. Alegações da parte Exequente.

A cláusula sétima do acordo mencionado a autoriza a pleitear a multa por descumprimento da avença; não há necessidade de intimação prévia do Ministério Público do Trabalho antes do ajuizamento do cumprimento de sentença; o Egrégio, inclusive, decidiu a seu favor nos autos nº 0000019-88.2020.5.14.0131.

1.3. Decisão.

O título executivo foi juntado pela parte Exequente (Id eff40d6). O cerne da presente execução é o eventual descumprimento da cláusula 5ª do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública: "*Nas atividades insalubres, assim considerados os locais de trabalho/setores estabelecidos nas cláusulas 1ª e 2ª do acordo, bem como naqueles setores em que a empresa já vinha efetuando o pagamento da insalubridade, até que o eventual agente insalubre venha a ser efetivamente neutralizado nos termos ajustados, quaisquer prorrogações de jornada de trabalho só poderão ser realizadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene de trabalho (SRTE), cumprindo à empresa observar os termos do artigo 60 da CLT*".

Nesse sentido, prevê a cláusula 7ª do título executivo: *"O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1ª, 2ª ou 5ª acima acarretará a cominação de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por cláusula, além da cominação de multa de um salário normativo por trabalhador prejudicado, renovadas a cada mês em que constatado o descumprimento"*. O parágrafo primeiro da referida cláusula prevê: *"a multa referente ao salário normativo será*

estabelecida em prol de cada trabalhador, sem prejuízo do pagamento de outras verbas devidas (adicional de insalubridade, horas extras, etc.) em decorrência do trabalho exercido pelos mesmos na empresa".

Discute a parte Executada a ausência de observação do disposto nas cláusulas 10ª e 11ª. Analiso. Dispõe a cláusula 10ª: *"Considerando que a finalidade do presente acordo é preservar a saúde e segurança dos trabalhadores e não a monetização, entendendo o Ministério Público do Trabalho pela existência de violação aos seus termos, antes da aplicação de qualquer penalidade prevista no instrumento, solicitará à Justiça do Trabalho para que a Compromitente seja devidamente intimada, a apresentar defesa/manifestação/documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias"*. Grifei. A cláusula é clara ao indicar um procedimento cognitivo na hipótese de o Ministério Público do Trabalho alegar o descumprimento do acordo, o que não é o caso dos autos. A ação foi distribuída pelo trabalhador, que indicou o Ministério Público do Trabalho como terceiro interessado. O *Parquet*, inclusive, manifestou-se nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131 e afirmou que: *"Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO vem demonstrar a sua ciência acerca do presente feito, notadamente da notícia do descumprimento do acordo firmado nos autos da ACP 00001343-60.2013.5.13.013, informando que as medidas cabíveis serão adotadas no bojo do processo coletivo em questão. Quanto ao mérito, entende o Parquet não haver interesse público a ensejar a sua manifestação circunstanciada, neste momento processual, sem prejuízo de manifestação posterior, caso entenda necessário, conforme inciso II do art. 83 da Lei Complementar n° 75/93"*. Assim, não há falar em ilegitimidade ativa da parte Exequente, em ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo nem em inadequação da via eleita.

Rejeito.

2. Prescrição.

2.1. Alegações da parte Executada.

O contrato de emprego da parte Exequente durou até 24-10-2018, razão pela qual a presente pretensão está fulminada pela prescrição bienal, pois o título executivo transitou em julgado em 23-2-2017.

2.2. Alegações da parte Exequente.

Os prazos prescricionais são os da Ação Civil Pública, que sequer transitou em julgado; naqueles autos, este Juízo pronunciou a prescrição quinquenal aos direitos requeridos e anteriores a 30-10-2008 e a bienal aos contratos extintos antes de 30-10-2011; deve ser considerada a suspensão do prazo prescricional conforme a Lei 14.010/2020.

2.3. Decisão.

O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos nº TST-RRAg-11213-19.2019.5.03.0134, reafirmou o entendimento de que o prazo prescricional para a execução individual da sentença proferida na Ação Civil Pública é o de cinco anos contados da data do trânsito em julgado da sentença coletiva. O título executivo, que é o acordo firmado na Ação Civil Pública, transitou em julgado na data da sua homologação, ou seja: 23-2-2017. Desse modo, a parte Exequente teve até o dia 23-2-2022 para ajuizar o presente cumprimento de sentença, que foi ajuizado em 13-1-2021. Destaco que a questão do prazo prescricional a ser aplicado nas execuções individuais de sentença coletiva está sendo tratada na ADPF 1075, a qual ainda não foi julgada e onde não foi determinada nenhum tipo de providência a respeito dos andamentos processuais dos processos onde há a discussão correspondente. Aplico o entendimento mencionado. Desse modo, não há falar em prescrição, sob nenhuma ótica.

Rejeito.

3. Inexigibilidade da obrigação principal após a vigência da Lei 13.467/2017.

3.1. Alegações da parte Executada.

Conforme cláusula 12ª do acordo firmado na ACP, as obrigações ali entabuladas não prevalecem sobre eventuais alterações na legislação e na jurisprudência; o Supremo, no julgamento do Tema 1046, reconheceu a validade da norma coletiva que autoriza a prorrogação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do Órgão Ministerial, o que também é autorizado pela CLT no artigo 611-A, XIII.

3.2. Alegações da parte Exequente.

As normas coletivas de 2017/2018 e 2018/2019 não falam expressamente sobre a prorrogação de jornada em ambiente insalubre; a norma coletiva de 2019/2020 prevê a realização de horas extras em ambiente insalubre e a compensação da jornada em ambiente insalubre, o que é diferente do disposto no artigo 611-A da CLT.

3.3. Decisão.

O ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago no período computado na inicial. Em atividades insalubres a prorrogação de jornada só pode ocorrer por negociação e com prévia licença do Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST). Não há autorização. Os cartões de ponto comprovam a compensação de jornada. Não se aplicam, em relação às normas de direito material, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017, pois o contrato de emprego iniciou-se antes da vigência da legislação mencionada. Artigo 5º, XXXVI, CRFB/88, artigo 6º, Decreto-Lei 4.567/1942 (LINDB) e TST-RR-1191-

34.2017.5.09.0091.

A CF contempla a negociação coletiva (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI; artigo 8º, III). Contudo, estabelece também o patamar mínimo para a proteção da dignidade do trabalhador e dos valores sociais do trabalho. A saúde do trabalhador é direito fundamental, exercido através das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse compasso, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), fixou a seguinte tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Analiso as normas coletivas juntadas pela parte Executada referentes ao período indicado na inicial. Os acordos coletivos referentes aos períodos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 não trazem, de forma expressa, autorização para compensação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência. Os acordos coletivos de trabalho de 2019/2020 e 2020/2021 são inaplicáveis no caso concreto, pois possuem vigência após o período indicado na inicial. Desse modo, não há falar em inexigibilidade da multa por prorrogação da jornada em ambiente insalubre após o advento da Reforma Trabalhista.

Rejeito.

4. Inexistência de jornada superior a 8 (oito) horas em ambiente insalubre.

Conforme já mencionado acima, independentemente das alegações trazidas pela parte Executada, de que o tempo gasto no intrajornada e nas pausas para recuperação térmica não pode ser considerado trabalho em ambiente insalubre, os cartões de ponto demonstram que houve compensação de jornada. Ora, só há compensação de jornada se há prestação de horas extras. Do contrário, não haveria motivo para instauração do regime compensatório. Repiso que o ambiente de trabalho da parte Exequente era insalubre, fato incontroverso.

Rejeito.

5. Inexistência de insalubridade.

Repiso: o ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago durante o período requerido na inicial.

Rejeito.

6. Boa-fé. Ilicitude da execução fundada em conduta abusiva.

Conforme fundamentado acima, tem-se por ilegal a compensação de jornada em atividade insalubre sem expressa permissão do atual Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST), exatamente como ocorreu no caso concreto. A existência de requerimento de prorrogação de jornada, formulado pela parte Exequente e demais empregados, não é suficiente, por si só, para caracterizar qualquer ilicitude da execução por violação ao princípio da boa-fé.

Rejeito.

7. Fato do príncipe.

O pedido formulado pela parte Exequente é claro: recebimento da multa mensal prevista no acordo firmado nos autos nº 00001343-60.2013.5.13.0131, na hipótese de descumprimento do pacto, no caso, de prorrogação de jornada em ambiente insalubre sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

A alegação, pela parte Executada, de que a paralisação das atividades, aos sábados, decorre de ato do Ministério da Agricultura e que, por esta razão, vê-se compelida a impor jornada de trabalho somente de segunda-feira à sexta-feira, não autoriza a compensação de jornada em ambiente insalubre, também pelos motivos já elencados ao longo de toda a fundamentação. É dever da parte Executada adequar suas atividades para que não haja desrespeito ao patamar mínimo previsto na Constituição da República. Como foi a empresa que descumpriu o acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, cabe a ela o pagamento da multa, e não ao Estado.

Rejeito.

8. Impugnação aos cálculos apresentados pela parte Exequente.

8.1. Alegações da parte Executada.

A caracterização da mora não é automática, o que só ocorrerá após o decurso do prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa; a correção deve ocorrer pelo índice IPCA e não há, no título executivo, previsão de juros de mora, mas mesmo assim, a parte Exequente incluiu os juros na conta e a atualizou pelo índice IPCA-E; os salários normativos de março e abril de 2017 indicados na inicial estão incorretos.

8.2. Alegações da parte Exequente.

Os cálculos estão corretos.

8.3. Decisão.

Inicialmente, cabe destacar que, conforme já discorrido acima, não há falar em adoção do procedimento de concessão de prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, pois a concessão do prazo para manifestação é procedimento a ser adotado somente em caso de denúncia pelo Ministério Público do Trabalho, o que não é o caso dos autos. Além disso, ainda que conste dos cálculos apresentados pela parte Exequente a inclusão dos juros, não há, nas planilhas Id c01768c, o cálculo do valor correspondente, o que leva a crer que

trata-se, portanto, de erro material. A parte Exequente não se manifestou sobre os valores dos salários normativos. Por fim, assiste razão a parte Executada no que diz respeito ao índice de atualização adotado, pois, conforme o título executivo, deverá ser adotado o IPCA e não o IPCA-E.

Acolho a impugnação, no particular, e determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore nova conta de liquidação, com adoção dos salários normativos indicados pela parte Executada na impugnação Id 88406cb e com adoção do índice IPCA para fins de correção monetária.

9. Honorários advocatícios na execução.

Recente entendimento da 2ª Turma do Egrégio limita, aos processos distribuídos sob a vigência da Lei 13.467/2017, a inclusão dos honorários advocatícios em fase de execução: "AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 791-A DA CLT. FASE DE EXECUÇÃO. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. IN 41/2018 DO TST. INDEVIDOS. A Segunda Turma desta Corte Regional possui o entendimento de serem incabíveis honorários de sucumbência na fase de execução, com fundamento no art. 791-A da CLT, nos processos iniciados antes da Lei 13.417/2017, devendo ser observada nessa hipótese a previsão do art. 6º da IN 41/2018 do TST, sob pena de ofensa ao devido processo legal e ao princípio da segurança jurídica."

Justamente em razão da omissão da CLT é que deve ser aplicado o §1º do artigo 85, do CPC, segundo o qual *"são devidos honorários advocatícios na execução, resistida ou não*". **Isso posto, fixo, em 15%, os honorários de sucumbência, a serem suportados pela parte Executada, sobre o valor da multa.**

Rejeito.

III - Decisão.

Isso posto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela parte Executada, nos termos da fundamentação acima.

Providências:

1. Ao Núcleo de Cálculos para liquidação, conforme item nº 8.3.

2. Elaborada nova conta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, exclusivamente sobre os pontos corrigidos. Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

Partes cientes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000032-53.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ALISON JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b9e7f3 proferida nos autos.

I - Relatório.

ALISON JUNIOR PEREIRA requereu CUMPRIMENTO DE SENTENÇA referente aos autos nº 0001343-60.2013.5.14.0131 em face de MINERVA S/A, alegando os fatos e formulando os pedidos discriminados na inicial. Incluiu como terceiro interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A parte Executada apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Intimada, a parte Exequente ratificou a petição inicial. Os autos permaneceram sobrestados até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança Coletivo nº 000018-74.2021.5.14.0000. Desnecessária a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme manifestação nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131.

II - Fundamentação.

1. Ilegitimidade ativa da parte Exequente, inexistência de obrigação líquida, certa e exigível e inadequação da via eleita.

1.1. Alegações da parte Executada.

Nos termos da cláusula oitava do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para fiscalizar o cumprimento do acordo e denunciar seu descumprimento; não foi respeitado o procedimento previsto nas cláusulas 10ª e 11ª do acordo, que tratam da intimação prévia do

Ministério Público do Trabalho antes da execução da multa.

1.2. Alegações da parte Exequente.

A cláusula sétima do acordo mencionado a autoriza a pleitear a multa por descumprimento da avença; não há necessidade de intimação prévia do Ministério Público do Trabalho antes do ajuizamento do cumprimento de sentença; o Egrégio, inclusive, decidiu a seu favor nos autos nº 0000019-88.2020.5.14.0131.

1.3. Decisão.

O título executivo foi juntado pela parte Exequente (Id eff40d6). O cerne da presente execução é o eventual descumprimento da cláusula 5ª do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública: "*Nas atividades insalubres, assim considerados os locais de trabalho/setores estabelecidos nas cláusulas 1ª e 2ª do acordo, bem como naqueles setores em que a empresa já vinha efetuando o pagamento da insalubridade, até que o eventual agente insalubre venha a ser efetivamente neutralizado nos termos ajustados, quaisquer prorrogações de jornada de trabalho só poderão ser realizadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene de trabalho (SRTE), cumprindo à empresa observar os termos do artigo 60 da CLT"*.

Nesse sentido, prevê a cláusula 7ª do título executivo: *"O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1ª, 2ª ou 5ª acima acarretará a cominação de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por cláusula, além da cominação de multa de um salário normativo por trabalhador prejudicado, renovadas a cada mês em que constatado o descumprimento"*. O parágrafo primeiro da referida cláusula prevê: *"a multa referente ao salário normativo será estabelecida em prol de cada trabalhador, sem prejuízo do pagamento de outras verbas devidas (adicional de insalubridade, horas extras, etc.) em decorrência do trabalho exercido pelos mesmos na empresa"*.

Discute a parte Executada a ausência de observação do disposto nas cláusulas 10ª e 11ª. Analiso. Dispõe a cláusula 10ª: *"Considerando que a finalidade do presente acordo é preservar a saúde e segurança dos trabalhadores e não a monetização, entendendo o Ministério Público do Trabalho pela existência de violação aos seus termos, antes da aplicação de qualquer penalidade prevista no instrumento, solicitará à Justiça do Trabalho para que a Compromitente seja devidamente intimada, a apresentar defesa/manifestação/documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias"*. Grifei. A cláusula é clara ao indicar um procedimento cognitivo na hipótese de o Ministério Público do Trabalho alegar o descumprimento do acordo, o que não é o caso dos autos. A ação foi distribuída pelo trabalhador, que indicou o Ministério Público do Trabalho como terceiro interessado. O *Parquet*, inclusive, manifestou-se nos autos nº 0000008-25.2021.5.14.0131 e afirmou que: *"Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO vem demonstrar a sua ciência acerca do presente feito, notadamente da notícia do descumprimento do acordo firmado nos autos da ACP 00001343-60.2013.5.13.013, informando que as medidas cabíveis serão adotadas no bojo do processo coletivo em questão. Quanto ao mérito, entende o Parquet não haver interesse público a ensejar a sua manifestação circunstanciada, neste momento processual, sem prejuízo de manifestação posterior, caso entenda necessário, conforme inciso II do art. 83 da Lei Complementar n° 75/93"*. Assim, não há falar em ilegitimidade ativa da parte Exequente, em ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo nem em inadequação da via eleita.

Rejeito.

2. Prescrição.

2.1. Alegações da parte Executada.

O contrato de emprego da parte Exequente durou até 24-10-2018, razão pela qual a presente pretensão está fulminada pela prescrição bienal, pois o título executivo transitou em julgado em 23-2-2017.

2.2. Alegações da parte Exequente.

Os prazos prescricionais são os da Ação Civil Pública, que sequer transitou em julgado; naqueles autos, este Juízo pronunciou a prescrição quinquenal aos direitos requeridos e anteriores a 30-10-2008 e a bienal aos contratos extintos antes de 30-10-2011; deve ser considerada a suspensão do prazo prescricional conforme a Lei 14.010/2020.

2.3. Decisão.

O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos nº TST-RRAg-11213-19.2019.5.03.0134, reafirmou o entendimento de que o prazo prescricional para a execução individual da sentença proferida na Ação Civil Pública é o de cinco anos contados da data do trânsito em julgado da sentença coletiva. O título executivo, que é o acordo firmado na Ação Civil Pública, transitou em julgado na data da sua homologação, ou seja: 23-2-2017. Desse modo, a parte Exequente teve até o dia 23-2-2022 para ajuizar o presente cumprimento de sentença, que foi ajuizado em 13-1-2021. Destaco que a questão do prazo prescricional a ser aplicado nas execuções individuais de sentença coletiva está sendo tratada na ADPF 1075, a qual ainda não foi julgada e onde não foi determinada nenhum tipo de providência a respeito dos andamentos processuais dos processos onde há a discussão correspondente. Aplico o entendimento mencionado. Desse modo, não há falar em prescrição, sob nenhuma ótica.

Rejeito.

3. Inexigibilidade da obrigação principal após a vigência da Lei 13.467/2017.

3.1. Alegações da parte Executada.

Conforme cláusula 12ª do acordo firmado na ACP, as obrigações ali entabuladas não prevalecem sobre eventuais alterações na legislação e na jurisprudência; o Supremo, no julgamento do Tema 1046, reconheceu a validade da norma coletiva que autoriza a prorrogação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do Órgão Ministerial, o que também é autorizado pela CLT no artigo 611-A, XIII.

3.2. Alegações da parte Exequente.

As normas coletivas de 2017/2018 e 2018/2019 não falam expressamente sobre a prorrogação de jornada em ambiente insalubre; a norma coletiva de 2019/2020 prevê a realização de horas extras em ambiente insalubre e a compensação da jornada em ambiente insalubre, o que é diferente do disposto no artigo 611-A da CLT.

3.3. Decisão.

O ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago no período computado na inicial. Em atividades insalubres a prorrogação de jornada só pode ocorrer por negociação e com prévia licença do Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST). Não há autorização. Os cartões de ponto comprovam a compensação de jornada. Não se aplicam, em relação às normas de direito material, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017, pois o contrato de emprego iniciou-se antes da vigência da legislação mencionada. Artigo 5º, XXXVI, CRFB/88, artigo 6º, Decreto-Lei 4.567/1942 (LINDB) e TST-RR-1191-34.2017.5.09.0091.

A CF contempla a negociação coletiva (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI; artigo 8º, III). Contudo, estabelece também o patamar mínimo para a proteção da dignidade do trabalhador e dos valores sociais do trabalho. A saúde do trabalhador é direito fundamental, exercido através das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse compasso, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), fixou a seguinte tese:

“São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

Analiso as normas coletivas juntadas pela parte Executada referentes ao período indicado na inicial. Os acordos coletivos referentes aos períodos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 não trazem, de forma expressa, autorização para compensação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência. Os acordos coletivos de trabalho de 2019/2020 e 2020/2021 são inaplicáveis no caso concreto, pois possuem vigência após o período indicado na inicial. Desse modo, não há falar em inexigibilidade da multa por prorrogação da jornada em ambiente insalubre após o advento da Reforma Trabalhista.

Rejeito.

4. Inexistência de jornada superior a 8 (oito) horas em ambiente insalubre.

Conforme já mencionado acima, independentemente das alegações trazidas pela parte Executada, de que o tempo gasto no intrajornada e nas pausas para recuperação térmica não pode ser considerado trabalho em ambiente insalubre, os cartões de ponto demonstram que houve compensação de jornada. Ora, só há compensação de jornada se há prestação de horas extras. Do contrário, não haveria motivo para instauração do regime compensatório. Repiso que o ambiente de trabalho da parte Exequente era insalubre, fato incontroverso.

Rejeito.

5. Inexistência de insalubridade.

Repiso: o ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago durante o período requerido na inicial.

Rejeito.

6. Boa-fé. Ilicitude da execução fundada em conduta abusiva.

Conforme fundamentado acima, tem-se por ilegal a compensação de jornada em atividade insalubre sem expressa permissão do atual Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST), exatamente como ocorreu no caso concreto. A existência de requerimento de prorrogação de jornada, formulado pela parte Exequente e demais empregados, não é suficiente, por si só, para caracterizar qualquer ilicitude da execução por violação ao princípio da boa-fé.

Rejeito.

7. Fato do príncipe.

O pedido formulado pela parte Exequente é claro: recebimento da multa mensal prevista no acordo firmado nos autos nº 00001343-60.2013.5.13.0131, na hipótese de descumprimento do pacto, no caso, de prorrogação de jornada em ambiente insalubre sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

A alegação, pela parte Executada, de que a paralisação das atividades, aos sábados, decorre de ato do Ministério da Agricultura e que, por esta razão, vê-se compelida a impor jornada de trabalho somente de segunda-feira à sexta-feira, não autoriza a compensação de jornada em ambiente insalubre, também pelos

motivos já elencados ao longo de toda a fundamentação. É dever da parte Executada adequar suas atividades para que não haja desrespeito ao patamar mínimo previsto na Constituição da República. Como foi a empresa que descumpriu o acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, cabe a ela o pagamento da multa, e não ao Estado.

Rejeito.

8. Impugnação aos cálculos apresentados pela parte Exequente.

8.1. Alegações da parte Executada.

A caracterização da mora não é automática, o que só ocorrerá após o decurso do prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa; a correção deve ocorrer pelo índice IPCA e não há, no título executivo, previsão de juros de mora, mas mesmo assim, a parte Exequente incluiu os juros na conta e a atualizou pelo índice IPCA-E; os salários normativos de março e abril de 2017 indicados na inicial estão incorretos.

8.2. Alegações da parte Exequente.

Os cálculos estão corretos.

8.3. Decisão.

Inicialmente, cabe destacar que, conforme já discorrido acima, não há falar em adoção do procedimento de concessão de prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, pois a concessão do prazo para manifestação é procedimento a ser adotado somente em caso de denúncia pelo Ministério Público do Trabalho, o que não é o caso dos autos. Além disso, ainda que conste dos cálculos apresentados pela parte Exequente a inclusão dos juros, não há, nas planilhas Id c01768c, o cálculo do valor correspondente, o que leva a crer que trata-se, portanto, de erro material. A parte Exequente não se manifestou sobre os valores dos salários normativos. Por fim, assiste razão a parte Executada no que diz respeito ao índice de atualização adotado, pois, conforme o título executivo, deverá ser adotado o IPCA e não o IPCA-E.

Acolho a impugnação, no particular, e determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore nova conta de liquidação, com adoção dos salários normativos indicados pela parte Executada na impugnação Id 88406cb e com adoção do índice IPCA para fins de correção monetária.

9. Honorários advocatícios na execução.

Recente entendimento da 2ª Turma do Egrégio limita, aos processos distribuídos sob a vigência da Lei 13.467/2017, a inclusão dos honorários advocatícios em fase de execução: "AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 791-A DA CLT. FASE DE EXECUÇÃO. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. IN 41/2018 DO TST. INDEVIDOS. A Segunda Turma desta Corte Regional possui o entendimento de serem incabíveis honorários de sucumbência na fase de execução, com fundamento no art. 791-A da CLT, nos processos iniciados antes da Lei 13.417/2017, devendo ser observada nessa hipótese a previsão do art. 6º da IN 41/2018 do TST, sob pena de ofensa ao devido processo legal e ao princípio da segurança jurídica."

Justamente em razão da omissão da CLT é que deve ser aplicado o §1º do artigo 85, do CPC, segundo o qual *"são devidos honorários advocatícios na execução, resistida ou não*". **Isso posto, fixo, em 15%, os honorários de sucumbência, a serem suportados pela parte Executada, sobre o valor da multa.**

Rejeito.

III - Decisão.

Isso posto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela parte Executada, nos termos da fundamentação acima.

Providências:

1. Ao Núcleo de Cálculos para liquidação, conforme item nº 8.3.

2. Elaborada nova conta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, exclusivamente sobre os pontos corrigidos. Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

Partes cientes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000050-74.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	MAYCON DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 825babe proferida nos autos.

Apresentada a conta pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, as partes foram intimadas para manifestação. A parte Executada concordou com a conta e a parte Exequente apresentou impugnação, por meio da qual insurge-se contra a exclusão da multa a partir de 1-4-2020.

Decido.

A questão foi analisada pelo Juízo, nos termos do item 3.3 da decisão Id f869b3b:

"O ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago no período computado na inicial. Em atividades insalubres a prorrogação de jornada só pode ocorrer por negociação e com prévia licença do Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST). Não há autorização. Os cartões de ponto comprovam a compensação de jornada. Não se aplicam, em relação às normas de direito material, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017, pois o contrato de emprego iniciou-se antes da vigência da legislação mencionada. Artigo 5º, XXXVI, CRFB/88, artigo 6º, Decreto-Lei 4.567/1942 (LINDB) e TST-RR-1191-34.2017.5.09.0091.

A CF contempla a negociação coletiva (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI; artigo 8º, III). Contudo, estabelece também o patamar mínimo para a proteção da dignidade do trabalhador e dos valores sociais do trabalho. A saúde do trabalhador é direito fundamental, exercido através das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse compasso, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), fixou a seguinte tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Analiso as normas coletivas juntadas pela parte Executada. Os acordos coletivos referentes aos períodos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 não trazem, de forma expressa, autorização para compensação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência. A autorização existe somente no acordo coletivo de 2020/2021 (Id f84c9af), precisamente na cláusula 10ª. Desse modo, não há falar em imposição de multa a partir de 1-4-2020, início da vigência da convenção coletiva.

Acolho a impugnação, no particular, e determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore nova conta de liquidação, com exclusão da multa a partir de 1-4-2020."

MANTENHO a decisão mencionada, por seus próprios fundamentos.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Exequente.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id bd541a6). Inexiste depósito recursal.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000050-74.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	MAYCON DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 825babe proferida nos autos.

Apresentada a conta pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, as partes

foram intimadas para manifestação. A parte Executada concordou com a conta e a parte Exequente apresentou impugnação, por meio da qual insurge-se contra a exclusão da multa a partir de 1-4-2020.

Decido.

A questão foi analisada pelo Juízo, nos termos do item 3.3 da decisão Id f869b3b:

"O ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago no período computado na inicial. Em atividades insalubres a prorrogação de jornada só pode ocorrer por negociação e com prévia licença do Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST). Não há autorização. Os cartões de ponto comprovam a compensação de jornada. Não se aplicam, em relação às normas de direito material, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017, pois o contrato de emprego iniciou-se antes da vigência da legislação mencionada. Artigo 5º, XXXVI, CRFB/88, artigo 6º, Decreto-Lei 4.567/1942 (LINDB) e TST-RR-1191-34.2017.5.09.0091.

A CF contempla a negociação coletiva (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI; artigo 8º, III). Contudo, estabelece também o patamar mínimo para a proteção da dignidade do trabalhador e dos valores sociais do trabalho. A saúde do trabalhador é direito fundamental, exercido através das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse compasso, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), fixou a seguinte tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Analiso as normas coletivas juntadas pela parte Executada. Os acordos coletivos referentes aos períodos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 não trazem, de forma expressa, autorização para compensação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência. A autorização existe somente no acordo coletivo de 2020/2021 (Id f84c9af), precisamente na cláusula 10ª. Desse modo, não há falar em imposição de multa a partir de 1-4-2020, início da vigência da convenção coletiva.

Acolho a impugnação, no particular, e determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore nova conta de liquidação, com exclusão da multa a partir de 1-4-2020."

MANTENHO a decisão mencionada, por seus próprios fundamentos.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Exequente.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id bd541a6). Inexiste depósito recursal.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-68.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	RENATO DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE OLIVEIRA BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54c2cca proferida nos autos.

I – Relatório.

MINERVA S/A impugnou os cálculos de liquidação de Id a3c32a7, alegando o que consta da peça. RENATO DE OLIVEIRA BRANCO concordou com os mesmos. Analisa-se, portanto, a impugnação perante a conta do Núcleo de Cálculos.

II – Fundamentação.

1. Inclusão de feriados no DSR.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

O NuCalc aponta entendimento de que repouso semanal remunerado e os feriados possuem mesma natureza jurídica, consoante redação do artigo 1º da Lei 605/1949. Transcreve

julgados.

Pedido: retificação, excluindo-se os feriados e pontos facultativos dos reflexos do DSR. Requer a homologação dos cálculos anexos com concessão de prazo para pagamento.

1.2. Parecer do NuCalc.

Já fizemos o parecer de Id e3c5141 onde já dissemos que a inclusão dos feriados e dos pontos facultativos no cálculo dos reflexos em DSR está implícita, pois toda hora extra trabalhada integra o DSR, seja qual for o dia em que as horas extras foram trabalhadas, inteligência da Súmula 172 do TST. Se houver trabalho em feriado ou em ponto facultativo, as horas trabalhadas deverão integrar os cálculos do DSR.

Como o questionamento foi só quanto a inclusão dos feriados e dos pontos facultativos no cálculo dos reflexos das horas extras em DSR, reiteramos também que se trata de matéria de direito, e que somente o Juiz pode decidir.

1.3. Decisão.

O artigo 1º, da Lei 605/1949 não precisa de doutrinador para interpretá-lo. É autoexplicativo:

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Feriado civil e religioso é tão repouso quanto o repouso semanal remunerado. E é por isso que devem permanecer na conta. Rejeito.

III – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id a3c32a7, elaborada pelo NuCalc, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 5f77eb6.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 45.386,69 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Atendendo ao requerimento da própria parte Impugnante, doravante Executada, concedo-lhe prazo para pagamento, de 48 horas, sob pena de penhora *on line*.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000194-77.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45ac865 proferida nos autos.

A parte Exequente interpôs agravo de petição, o qual não foi recebido por este Juízo, nos termos da decisão Id 3de52fc. Irresignada, interpôs, novamente, agravo de petição (Id e4324fe).

Decido.

Prefiro crer que trata-se de um equívoco da parte Exequente, que replicou o agravo de petição não recebido por este Juízo.

Não recebo.

Ciente a parte Exequente, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-68.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	RENATO DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54c2cca proferida nos autos.

I – Relatório.

MINERVA S/A impugnou os cálculos de liquidação de Id a3c32a7, alegando o que consta da peça. RENATO DE OLIVEIRA BRANCO concordou com os mesmos. Analisa-se, portanto, a impugnação perante a conta do Núcleo de Cálculos.

II – Fundamentação.

1. Inclusão de feriados no DSR.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

O NuCalc aponta entendimento de que repouso semanal remunerado e os feriados possuem mesma natureza jurídica, consoante redação do artigo 1º da Lei 605/1949. Transcreve julgados.

Pedido: retificação, excluindo-se os feriados e pontos facultativos dos reflexos do DSR. Requer a homologação dos cálculos anexos com concessão de prazo para pagamento.

1.2. Parecer do NuCalc.

Já fizemos o parecer de Id e3c5141 onde já dissemos que a inclusão dos feriados e dos pontos facultativos no cálculo dos reflexos em DSR está implícita, pois toda hora extra trabalhada integra o DSR, seja qual for o dia em que as horas extras foram trabalhadas, inteligência da Súmula 172 do TST. Se houver trabalho em feriado ou em ponto facultativo, as horas trabalhadas deverão integrar os cálculos do DSR.

Como o questionamento foi só quanto a inclusão dos feriados e dos pontos facultativos no cálculo dos reflexos das horas extras em DSR, reiteramos também que se trata de matéria de direito, e que somente o Juiz pode decidir.

1.3. Decisão.

O artigo 1º, da Lei 605/1949 não precisa de doutrinador para interpretá-lo. É autoexplicativo:

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Feriado civil e religioso é tão repouso quanto o repouso semanal remunerado. E é por isso que devem permanecer na conta. Rejeito.

III – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id a3c32a7, elaborada pelo NuCalc, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 5f77eb6.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 45.386,69 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Atendendo ao requerimento da própria parte Impugnante, doravante Executada, concedo-lhe prazo para pagamento, de 48 horas, sob pena de penhora *on line*.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000357-96.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	FRANCISCLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 278f723 proferida nos autos.

I – Fundamentação.

1. Limitação ao valor do pedido inicial.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

Em seu parecer, o NuCalc não concorda com a insurgência da parte Impugnante de que os valores de horas intervalares e horas do tempo a disposição devem observar o limite do pedido, caso ultrapasse o valor requerido na petição inicial. Em conformidade

com a disposição do art. 840, §1º da CLT após a Reforma Trabalhista, os pedidos foram apresentados de forma líquida, assim, estes definem os contornos da condenação, a qual deve ser limitada aos valores especificados na petição inicial. Além do mais, devem ser observadas as disposições dos artigos 141 e 492 do CPC, que também disciplinam que a condenação será limitada ao montante indicado. Em sua peça inaugural, o reclamante demandou pedidos certos, determinados e com indicação de valores quanto à verba principal e seus reflexos.

Requerimento: retificação, limitando-se a liquidação ao valor do pedido inicial, em obediência aos princípios da congruência e adstrição ao pedido, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC e art. 840, §1º da CLT.

1.2. Parecer do NuCalc.

A parte reclamada quer, **mais uma vez**, limitar o valor liquidado em horas extras com base nos valores constantes da petição inicial que são estimativas de crédito, porém a sentença e acórdão não fizeram essa limitação, pelo contrário, fixaram os parâmetros das verbas que foram corretamente liquidadas no cálculo da contadoria.

Assim, os valores liquidados pela contadoria estão em conformidade com Sentença e acórdão. Desse modo, não há falar em excesso de apuração de liquidação de sentença. **A parte Impugnante apresentou os mesmos argumentos utilizados na impugnação anterior**, de modo que sobre limitação da liquidação ao pedido inicial não há controvérsia porque já fora objeto de manifestação.

O negrito é do NuCalc, mas eu reforço.

1.3. Decisão.

Essa é nova. A criatividade de quem minuta essas impugnações, que sempre foi alvo da minha admiração, está ficando escassa. É óbvio que não existe limitação nenhuma a valor de inicial, nem antes nem depois da Reforma e nem jamais haverá. Isso não faz sentido algum, é uma argumentação vã, protelatória. Imagine-se uma parte que ajuizou uma reclamação trabalhista em 2000 e só em 2023 vai receber os créditos. Seria insignificante. Melhor que abrisse mão do direito de ação! Argumento simplesmente teratológico. Rejeito.

2. Inclusão de feriados no DSR.

2.1. Alegações da parte Impugnante.

O NuCalc aponta entendimento de que repouso semanal remunerado e os feriados possuem mesma natureza jurídica, consoante redação do artigo 1º da Lei 605/1949. José Aparecido dos Santos entende que não (cita).

Pedido: retificação, excluindo-se os feriados e pontos facultativos dos reflexos do DSR. Requer a homologação dos cálculos anexos com concessão de prazo para pagamento.

2.2. Parecer do NuCalc.

A parte Impugnante alega, **de novo**, que a sentença não fez menção a feriados na apuração do DSR (descanso semanal remunerado) que não por ter comando expresso no sentido de incluir os feriados na apuração do DSR, torna a liquidação incorreta.

Salvo melhor juízo, nada a retificar no cálculo da contadoria e merece reparo o cálculo da reclamada nesse ponto porque tenta diminuir o valor da condenação de forma infundada e destoante dos parâmetros da Sentença e inalterados por Acórdão.

O negrito é do NuCalc, mas eu, mais uma vez, reforço.

2.3. Decisão.

Interpretação por interpretação, discordo do José Aparecido dos Santos e concordo plenamente com o Rafael Vasconcelos de Andrade, o abnegado servidor que faz o mesmo serviço dezenas de vezes a cada vez que se inicia uma liquidação do Minerva – é a única empresa que faz isso. O artigo 1º, da Lei 605/1949 não precisa de doutrinador para interpretá-lo. É autoexplicativo:

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Feriado civil e religioso é tão repouso quanto o repouso semanal remunerado. E é por isso que devem permanecer na conta. Rejeito.

II – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id a1e9df4, elaborada pelo NuCalc, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO, veementemente, a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id a851968.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 27.271,30 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Atendendo ao requerimento da própria parte Impugnante, doravante Executada, concedo-lhe prazo para pagamento, de 48 horas, sob pena de penhora *on line*. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000357-96.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	FRANCISCLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.

ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCLEI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 278f723 proferida nos autos.

I – Fundamentação.

1. Limitação ao valor do pedido inicial.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

Em seu parecer, o NuCalc não concorda com a insurgência da parte Impugnante de que os valores de horas intervalares e horas do tempo a disposição devem observar o limite do pedido, caso ultrapasse o valor requerido na petição inicial. Em conformidade com a disposição do art. 840, §1º da CLT após a Reforma Trabalhista, os pedidos foram apresentados de forma líquida, assim, estes definem os contornos da condenação, a qual deve ser limitada aos valores especificados na petição inicial. Além do mais, devem ser observadas as disposições dos artigos 141 e 492 do CPC, que também disciplinam que a condenação será limitada ao montante indicado. Em sua peça inaugural, o reclamante demandou pedidos certos, determinados e com indicação de valores quanto à verba principal e seus reflexos.

Requerimento: retificação, limitando-se a liquidação ao valor do pedido inicial, em obediência aos princípios da congruência e adstrição ao pedido, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC e art. 840, §1º da CLT.

1.2. Parecer do NuCalc.

A parte reclamada quer, **mais uma vez**, limitar o valor liquidado em horas extras com base nos valores constantes da petição inicial que são estimativas de crédito, porém a sentença e acórdão não fizeram essa limitação, pelo contrário, fixaram os parâmetros das verbas que foram corretamente liquidadas no cálculo da contadoria.

Assim, os valores liquidados pela contadoria estão em conformidade com Sentença e acórdão. Desse modo, não há falar em excesso de apuração de liquidação de sentença. **A parte Impugnante apresentou os mesmos argumentos utilizados na impugnação anterior**, de modo que sobre limitação da liquidação ao pedido inicial não há controvérsia porque já fora objeto de manifestação.

O negrito é do NuCalc, mas eu reforço.

1.3. Decisão.

Essa é nova. A criatividade de quem minuta essas impugnações, que sempre foi alvo da minha admiração, está ficando escassa. É óbvio que não existe limitação nenhuma a valor de inicial, nem antes nem depois da Reforma e nem jamais haverá. Isso não faz sentido algum, é uma argumentação vã, protelatória. Imagine-se uma parte que ajuizou uma reclamação trabalhista em 2000 e só em 2023 vai receber os créditos. Seria insignificante. Melhor que abrisse mão do direito de ação! Argumento simplesmente teratológico. Rejeito.

2. Inclusão de feriados no DSR.

2.1. Alegações da parte Impugnante.

O NuCalc aponta entendimento de que repouso semanal remunerado e os feriados possuem mesma natureza jurídica, consoante redação do artigo 1º da Lei 605/1949. José Aparecido dos Santos entende que não (cita).

Pedido: retificação, excluindo-se os feriados e pontos facultativos dos reflexos do DSR. Requer a homologação dos cálculos anexos com concessão de prazo para pagamento.

2.2. Parecer do NuCalc.

A parte Impugnante alega, **de novo**, que a sentença não fez menção a feriados na apuração do DSR (descanso semanal remunerado) que não por ter comando expresso no sentido de incluir os feriados na apuração do DSR, torna a liquidação incorreta. Salvo melhor juízo, nada a retificar no cálculo da contadoria e merece reparo o cálculo da reclamada nesse ponto porque tenta diminuir o valor da condenação de forma infundada e destoante dos parâmetros da Sentença e inalterados por Acórdão.

O negrito é do NuCalc, mas eu, mais uma vez, reforço.

2.3. Decisão.

Interpretação por interpretação, discordo do José Aparecido dos Santos e concordo plenamente com o Rafael Vasconcelos de Andrade, o abnegado servidor que faz o mesmo serviço dezenas de vezes a cada vez que se inicia uma liquidação do Minerva – é a única empresa que faz isso. O artigo 1º, da Lei 605/1949 não precisa de doutrinador para interpretá-lo. É autoexplicativo:

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Feriado civil e religioso é tão repouso quanto o repouso semanal

remunerado. E é por isso que devem permanecer na conta. Rejeito.

II – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id a1e9df4, elaborada pelo NuCalc, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO, veementemente, a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id a851968.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 27.271,30 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Atendendo ao requerimento da própria parte Impugnante, doravante Executada, concedo-lhe prazo para pagamento, de 48 horas, sob pena de penhora *on line*. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000064-58.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	TATIANE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e5210e proferida nos autos.

Apresentada a conta pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, as partes foram intimadas para manifestação. A parte Executada concordou com a conta e a parte Exequente apresentou impugnação, por meio da qual insurge-se contra a exclusão da multa a partir de 1-4-2020.

Decido.

A questão foi analisada pelo Juízo, nos termos do item 3.3 da decisão Id 9aff802:

"O ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago no período computado na inicial. Em atividades insalubres a prorrogação de jornada só pode ocorrer por negociação e com prévia licença do Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST). Não há autorização. Os cartões de ponto comprovam a compensação de jornada. Não se aplicam, em relação às normas de direito material, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017, pois o contrato de emprego iniciou-se antes da vigência da legislação mencionada. Artigo 5º, XXXVI, CRFB/88, artigo 6º, Decreto-Lei 4.567/1942 (LINDB) e TST-RR-1191-34.2017.5.09.0091.

A CF contempla a negociação coletiva (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI; artigo 8º, III). Contudo, estabelece também o patamar mínimo para a proteção da dignidade do trabalhador e dos valores sociais do trabalho. A saúde do trabalhador é direito fundamental, exercido através das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse compasso, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), fixou a seguinte tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Analiso as normas coletivas juntadas pela parte Executada. Os acordos coletivos referentes aos períodos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 não trazem, de forma expressa, autorização para compensação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência. A autorização existe somente no acordo coletivo de 2020/2021 (Id 20222c8), precisamente na cláusula 10ª. Desse modo, não há falar em imposição de multa a partir de 1-4-2020, início da vigência da convenção coletiva.

Acolho a impugnação, no particular, e determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore nova conta de liquidação, com exclusão da multa a partir de 1-4-2020".

MANTENHO a decisão mencionada, por seus próprios

fundamentos.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Exequente.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id 18f4690). Inexiste depósito recursal.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000064-58.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	TATIANE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e5210e proferida nos autos.

Apresentada a conta pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, as partes foram intimadas para manifestação. A parte Executada concordou com a conta e a parte Exequente apresentou impugnação, por meio da qual insurge-se contra a exclusão da multa a partir de 1-4-2020. Decido.

A questão foi analisada pelo Juízo, nos termos do item 3.3 da decisão Id 9aff802:

"O ambiente de trabalho da parte Exequente é insalubre, tanto que, conforme os contracheques juntados, o adicional foi pago no período computado na inicial. Em atividades insalubres a prorrogação de jornada só pode ocorrer por negociação e com prévia licença do Ministério do Trabalho e Previdência (artigo 60, CLT; Súmula 85, TST). Não há autorização. Os cartões de ponto comprovam a compensação de jornada. Não se aplicam, em relação às normas de direito material, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017, pois o contrato de emprego iniciou-se antes da vigência da legislação mencionada. Artigo 5º, XXXVI, CRFB/88, artigo 6º, Decreto-Lei 4.567/1942 (LINDB) e TST-RR-1191-34.2017.5.09.0091.

A CF contempla a negociação coletiva (artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI; artigo 8º, III). Contudo, estabelece também o patamar mínimo para a proteção da dignidade do trabalhador e dos valores sociais do trabalho. A saúde do trabalhador é direito fundamental, exercido através das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Nesse compasso, o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1046), fixou a seguinte tese:

“São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

Analiso as normas coletivas juntadas pela parte Executada. Os acordos coletivos referentes aos períodos de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 não trazem, de forma expressa, autorização para compensação da jornada em ambiente insalubre sem autorização do então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho e Previdência. A autorização existe somente no acordo coletivo de 2020/2021 (Id 20222c8), precisamente na cláusula 10ª. Desse modo, não há falar em imposição de multa a partir de 1-4-2020, início da vigência da convenção coletiva.

Acolho a impugnação, no particular, e determino ao Núcleo de Cálculos do Egrégio que elabore nova conta de liquidação, com exclusão da multa a partir de 1-4-2020".

MANTENHO a decisão mencionada, por seus próprios fundamentos.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Exequente.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id 18f4690). Inexiste depósito recursal.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da

execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-18.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	TATIANE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2499586 proferida nos autos.

I – Relatório.

MINERVA S/A impugnou os cálculos de liquidação de Id a07bfaa, alegando o que consta da peça. TATIANE DA SILVA concordou com os mesmos. Analisa-se, portanto, a impugnação perante a conta do Núcleo de Cálculos.

II – Fundamentação.

1. Digitação da jornada de trabalho – jornada inicial.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

Impugnou os cálculos anteriormente a respeito da digitação da jornada de trabalho, requerendo a observância dos cartões de ponto. No parecer de Id 300e4d1, contudo, o NuCalc rejeita a pretensão, alegando que as quantidades auferidas a título de intervalo feminino, são exatamente idênticas àquelas registradas para o cômputo da verba.

A jornada lançada serviu de base para a apuração das horas intervalares previstas no artigo 384, da CLT, apurando-se o intervalo feminino por dia trabalhado, conforme reconhecido pelo próprio NuCalc, justamente o que está incorreto, uma vez que a apuração da verba não deve ser realizada deste modo.

Não basta que o dia tenha sido efetivamente laborado para ensejar o pagamento do intervalo feminino, sendo necessário o cumprimento de jornada extraordinária, motivo pelo qual é imprescindível a consideração da jornada de trabalho constante nos cartões de ponto, havendo determinação judicial expressa.

O intervalo feminino somente é devido em dias em que é ultrapassada a jornada diária regular. Só caberia a adoção da jornada inicial, conforme realizado pelo NuCalc, diante da ausência da juntada dos cartões de ponto, o que não ocorreu no presente caso.

Requerimento: homologação dos cálculos anexos com concessão de prazo para pagamento.

1.2. Parecer do NuCalc.

Apurou cartão de ponto apenas para obter os dias efetivamente trabalhados. Optou por utilizar o apurado no cartão em conformidade com o artigo 384, da CLT. O parâmetro para os cálculos do quantitativo dos 15 minutos deferidos no comando são os dias trabalhados. Exemplifica. Quanto ao intervalos de amoladura de facas, optou por usar o quantitativo dos dias trabalhados pelo multiplicador usando como base: 0,25*1,5 = 0,375. Qualquer das metodologias implica no mesmo resultado.

1.3. Decisão.

Sem mais delongas, recorro à minha própria sentença:

Pague-se no montante de 15 minutos diários, no período de 18-10-2014 a 18-10-2019, sempre que houver horas extras já reconhecidas ou só agora deferidas, com adicional de 50% e divisor 220.

O que ocorre é que a jornada da trabalhadora tinha horas *in itinere*, tempo à disposição por troca de uniforme e desjejum, espera do ônibus e amoladura de facas e intrajornada. Fora as horas extras que a parte Impugnante pagava sem necessidade de ação judicial. Sendo assim, a parte Impugnada jamais teve um dia de trabalho com jornada padrão, de 8 horas, quer por um motivo, quer por outro. Não há necessidade de digitar nada, a apuração do NuCalc foi correta. Rejeito.

III – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id a07bfaa, elaborada pelo NuCalc, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 8158c87.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 21.702,51 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e

cinquenta e um centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Atendendo ao requerimento da própria parte Impugnante, doravante Executada, concedo-lhe prazo para pagamento, de 48 horas, sob pena de penhora *on line*.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-18.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	TATIANE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2499586 proferida nos autos.

I – Relatório.

MINERVA S/A impugnou os cálculos de liquidação de Id a07bfaa, alegando o que consta da peça. TATIANE DA SILVA concordou com os mesmos. Analisa-se, portanto, a impugnação perante a conta do Núcleo de Cálculos.

II – Fundamentação.

1. Digitação da jornada de trabalho – jornada inicial.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

Impugnou os cálculos anteriormente a respeito da digitação da jornada de trabalho, requerendo a observância dos cartões de ponto. No parecer de Id 300e4d1, contudo, o NuCalc rejeita a pretensão, alegando que as quantidades auferidas a título de intervalo feminino, são exatamente idênticas àquelas registradas para o cômputo da verba.

A jornada lançada serviu de base para a apuração das horas intervalares previstas no artigo 384, da CLT, apurando-se o intervalo feminino por dia trabalhado, conforme reconhecido pelo próprio NuCalc, justamente o que está incorreto, uma vez que a apuração da verba não deve ser realizada deste modo.

Não basta que o dia tenha sido efetivamente laborado para ensejar o pagamento do intervalo feminino, sendo necessário o cumprimento de jornada extraordinária, motivo pelo qual é imprescindível a consideração da jornada de trabalho constante nos cartões de ponto, havendo determinação judicial expressa.

O intervalo feminino somente é devido em dias em que é ultrapassada a jornada diária regular. Só caberia a adoção da jornada inicial, conforme realizado pelo NuCalc, diante da ausência da juntada dos cartões de ponto, o que não ocorreu no presente caso.

Requerimento: homologação dos cálculos anexos com concessão de prazo para pagamento.

1.2. Parecer do NuCalc.

Apurou cartão de ponto apenas para obter os dias efetivamente trabalhados. Optou por utilizar o apurado no cartão em conformidade com o artigo 384, da CLT. O parâmetro para os cálculos do quantitativo dos 15 minutos deferidos no comando são os dias trabalhados. Exemplifica. Quanto ao intervalos de amoladura de facas, optou por usar o quantitativo dos dias trabalhados pelo multiplicador usando como base: 0,25*1,5 = 0,375. Qualquer das metodologias implica no mesmo resultado.

1.3. Decisão.

Sem mais delongas, recorro à minha própria sentença:

Pague-se no montante de 15 minutos diários, no período de 18-10-2014 a 18-10-2019, sempre que houver horas extras já reconhecidas ou só agora deferidas, com adicional de 50% e divisor 220.

O que ocorre é que a jornada da trabalhadora tinha horas *in itinere*, tempo à disposição por troca de uniforme e desjejum, espera do ônibus e amoladura de facas e intrajornada. Fora as horas extras que a parte Impugnante pagava sem necessidade de ação judicial. Sendo assim, a parte Impugnada jamais teve um dia de trabalho com jornada padrão, de 8 horas, quer por um motivo, quer por outro. Não há necessidade de digitar nada, a apuração do NuCalc foi correta. Rejeito.

III – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id a07bfaa, elaborada pelo NuCalc, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 8158c87.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 21.702,51 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Atendendo ao requerimento da própria parte Impugnante, doravante Executada, concedo-lhe prazo para pagamento, de 48 horas, sob pena de penhora *on line*.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000626-96.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	EVERTON PRADO
ADVOGADO	LUIS CARLOS NOGUEIRA(OAB: 6954/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caf5246 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação pela parte Executada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte Exequente (Id 107e60a). Desnecessária a notificação da União, pois inexistem recolhimentos previdenciários devidos. Providências:

1. Inicie-se o processo de execução.

2. Considerando que a parte Executada não impugnou a conta, desnecessário intimá-la para impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do CPC. Também não há falar em inclusão dos honorários advocatícios em fase de execução (artigo 85, §7º, CPC).

3. Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nos autos seus dados bancários completos e/ou os dados bancários completos de seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, para fins de possibilitar a expedição da RPV (art. 31, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 24, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021).

4. Concomitantemente, ficam os advogados da parte Exequente intimados para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os contratos de honorários e requererem o destaque para fins de dedução dos honorários contratuais da quantia a ser paga à parte Exequente (art. 12, § 5º, da Resolução CSJT nº 314/2021). A não apresentação do contrato de honorários nesta oportunidade não impede a juntada em momento futuro, desde que até a liberação do crédito ao beneficiário originário quando do pagamento da RPV, conforme art. 12, § 6º, da Resolução CSJT nº 314/2021.

5. Requerido pelos Advogados o destaque dos honorários contratuais mediante apresentação do contrato, remeta-se à Seção de Cálculos apenas para adequação da planilha de cálculos referente à dedução da verba honorária contratual da quantia a ser paga à parte Exequente.

6. Vindo a conta, expeça-se, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

7. Expedida a Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição do pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, via DEJT, para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a quantia referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

8. Realizados os lançamentos no GPREC e pago o crédito da RPV, expeçam-se os alvarás correspondentes, dê-se ciência a quem de direito, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, retornem-se conclusos para extinção da execução.

Ciente a parte Exequente, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-83.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	LUCAS WILIAM LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa1a05 proferida nos autos.

I – Fundamentação.

1. Reflexos fora do período de exibilidade.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

No parecer de Id c5f1133, o Núcleo de Cálculos concordou com a parte Impugnante e reconheceu que os reflexos do adicional de insalubridade foram apurados em período posterior à data limite da verba principal. Já no parecer de Id ab7a98f, o Núcleo se contradiz e afirma que devem ser mantidos os demais reflexos, exceto os do aviso prévio. Além de se contradizer, o Núcleo de Cálculos não corrigiu o cálculo de Id fe69a70, nem para excluir os reflexos de aviso prévio.

Requerimento: exclusão dos reflexos sobre adicional de insalubridade após 31-3-2017.

1.2. Decisão.

Observando a planilha de cálculos, vê-se que os campos de lançamentos de reflexos do adicional de insalubridade cessam em março de 2017. Rejeito.

2. Alteração de valor do adicional de insalubridade.

2.1. Alegações da parte Impugnante.

No parecer de Id f40f4ef, o Núcleo de Cálculos concordou com a impugnação da parte Impugnante e reconheceu que o cálculo precisava de retificação na apuração dos valores de adicional de insalubridade, para excluir férias, afastamentos e faltas e o fez. Mas no cálculo de Id. Fe69a70, alterou os valores do adicional de insalubridade, apontando como devido o montante de R$ 4.406,11. Não concorda com a alteração, já que na liquidação do adicional de insalubridade devem ser excluídos os períodos de férias, afastamentos e ausências.

Requerimento: exclusão dos reflexos sobre adicional de insalubridade após 31-3-2017.

2.2. Decisão.

Como verba de natureza totalmente salarial, ou seja, sobressalário que compõe o complexo salarial, o adicional de insalubridade é pago de forma global.

CLT. Art. 457, § 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Os adicionais são parcelas pagas pelo empregador ao empregado, em razão da prestação de serviços em circunstâncias específicas de trabalho que tornam a sua execução mais gravosa.

Como salário puro, o adicional de insalubridade repercute nas férias e ausências justificadas.

Rejeito.

3. Parâmetros de correção monetária e juros de mora.

3.1. Alegações da parte Impugnante.

No parecer de Id 59daba4, o Núcleo de Cálculos discorda da aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação.

3.2. Decisão.

O Núcleo de Cálculos não discorda da decisão do Supremo Tribunal Federal. Discorda é da parte Impugnante e é exatamente isso que diz no parecer: aplicação do IPCA até a notificação e, a partir daí, a SELIC.

Rejeito.

II – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id fe69a70, elaborada pela Contadoria, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO, a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 3f4f496.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 17.596,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Intime-se a parte ora Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de 1 (um) ano e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-83.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	LUCAS WILIAM LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS WILIAM LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa1a05 proferida nos autos.

I – Fundamentação.

1. Reflexos fora do período de exibilidade.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

No parecer de Id c5f1133, o Núcleo de Cálculos concordou com a parte Impugnante e reconheceu que os reflexos do adicional de insalubridade foram apurados em período posterior à data limite da verba principal. Já no parecer de Id ab7a98f, o Núcleo se contradiz e afirma que devem ser mantidos os demais reflexos, exceto os do aviso prévio. Além de se contradizer, o Núcleo de Cálculos não corrigiu o cálculo de Id fe69a70, nem para excluir os reflexos de aviso prévio.

Requerimento: exclusão dos reflexos sobre adicional de insalubridade após 31-3-2017.

1.2. Decisão.

Observando a planilha de cálculos, vê-se que os campos de lançamentos de reflexos do adicional de insalubridade cessam em março de 2017. Rejeito.

2. Alteração de valor do adicional de insalubridade.

2.1. Alegações da parte Impugnante.

No parecer de Id f40f4ef, o Núcleo de Cálculos concordou com a impugnação da parte Impugnante e reconheceu que o cálculo precisava de retificação na apuração dos valores de adicional de insalubridade, para excluir férias, afastamentos e faltas e o fez. Mas no cálculo de Id. Fe69a70, alterou os valores do adicional de insalubridade, apontando como devido o montante de R$ 4.406,11. Não concorda com a alteração, já que na liquidação do adicional de insalubridade devem ser excluídos os períodos de férias, afastamentos e ausências.

Requerimento: exclusão dos reflexos sobre adicional de insalubridade após 31-3-2017.

2.2. Decisão.

Como verba de natureza totalmente salarial, ou seja, sobressalário que compõe o complexo salarial, o adicional de insalubridade é pago de forma global.

CLT. Art. 457, § 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Os adicionais são parcelas pagas pelo empregador ao empregado, em razão da prestação de serviços em circunstâncias específicas de trabalho que tornam a sua execução mais gravosa.

Como salário puro, o adicional de insalubridade repercute nas férias e ausências justificadas.

Rejeito.

3. Parâmetros de correção monetária e juros de mora.

3.1. Alegações da parte Impugnante.

No parecer de Id 59daba4, o Núcleo de Cálculos discorda da aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação.

3.2. Decisão.

O Núcleo de Cálculos não discorda da decisão do Supremo Tribunal Federal. Discorda é da parte Impugnante e é exatamente isso que diz no parecer: aplicação do IPCA até a notificação e, a partir daí, a SELIC.

Rejeito.

II – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id fe69a70, elaborada pela Contadoria, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO, a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 3f4f496.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 17.596,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Providências:

Inicie-se o processo de execução.

Intime-se a parte ora Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de 1 (um) ano e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-03.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	WILLIAM CELESTINO SUARES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CELESTINO SUARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3f986f proferida nos autos.

I – Relatório.

MINERVA S/A impugnou os cálculos de liquidação de Id 794125b, alegando o que consta da peça. WILLIAM CELESTINO SUARES concordou com os mesmos. Analisa-se, portanto, a impugnação perante a conta do Núcleo de Cálculos.

I – Fundamentação.

A impugnação inicia-se com um breve relato dos últimos fatos desde o penúltimo cálculo apresentado pelo Núcleo. Pudera. O Minerva tem transformado as liquidações de sentença em verdadeiros seriados com inúmeras temporadas. Sem uma sinopse, fica difícil para qualquer um acompanhar. Até para o Núcleo de Cálculos. Até para o Minerva. Como o resumo dessa ópera não apresenta nenhum pedido, serve apenas para orientar aquele que se atreve, por imperiosa necessidade, a adentrar nesse dédalo de Creta.

1. Ausência de planilha de atualização.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

O Núcleo de Cálculos apresenta nova planilha principal, sem juntar a planilha de atualização, com o abatimento dos valores já quitados.

Requerimento: nenhum, apenas impugna.

1.2. Decisão.

Se nada requereu, nada a decidir. Rejeito.

2. Parâmetros de correção monetária e juros de mora.

2.1. Alegações da parte Impugnante.

Tem de ser IPCA e SELIC.

2.2. Decisão.

Concordo plenamente. Por decisão do Supremo Tribunal Federal. Discorda deve ser aplicado o IPCA na fase pré-judicial e a SELIC após a citação. Exatamente assim foram atualizados os cálculos, só esqueceram de juntar a planilha. Mas quem duvidar, pode calcular. Eu calculei e bateu. Rejeito.

3. FGTS sobre verbas reflexas.

3.1. Alegações da parte Impugnante.

Mesmo diante da ausência de qualquer determinação judicial, o Núcleo de Cálculos inclui o FGTS sobre todas as parcelas calculadas, principais e reflexas. Anteriormente, o cálculo estava certo.

Requerimento: sejam excluídos os reflexos do FGTS.

3.2. Decisão.

Não excluo. O FGTS incide sobre toda a remuneração do trabalhador e o que são os reflexos senão pura remuneração? Aliás, se o Núcleo de Cálculos o fez “mesmo diante da ausência de qualquer determinação judicial”, merece congratulações. Está pensando lá na frente!

4. Contribuição social sobre férias.

4.1. Alegações da parte Impugnante.

É incabível a incidência de contribuição social sobre férias, vez que somente as parcelas que correspondem à contraprestação de serviços devem sofrer incidência tributária, tratando-se de verba indenizatória. O STJ tem o entendimento fixado de que o terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de INSS.

4.2. Decisão.

O STJ só esqueceu de avisar isso para a Receita Federal. Todos pagamos imposto de renda sobre férias todos os anos, bem como o INSS. Aliás, o STJ sequer reconhece a sentença trabalhista como prova de tempo de contribuição para o INSS. Nosso Tribunal de cúpula é o TST, jamais o STJ.

O cálculo de liquidação trabalhista não se baseia no artigo 28 da Lei 8.212/1991, mas no 43:

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Por fim, tem-se que as férias e terço quitadas por decisão judicial trabalhista não são indenizações, são pagamentos atrasados que as empresas deixaram de fazer quando da efetiva prestação de serviços, normalmente achando que nunca o fariam. Mas esse dia chega, por mais que demore a liquidação. Rejeito.

II – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id 794125b, elaborada pela Contadoria, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO, a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 8714e18.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 110.790,75 (cento e dez mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco).

Providências:

Fica intimada a parte ora Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de 1 (um) ano e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000025-61.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ALISSOM CESAR GONCALVES BRITO
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSOM CESAR GONCALVES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8e5be1 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação pela parte Exequente, e tendo em vista que a parte Executada reportou-se aos termos da impugnação apresentada por ela aos cálculos apresentados pela parte Exequente, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id 23cd03e). Inexiste depósito recursal. Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-03.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	WILLIAM CELESTINO SUARES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3f986f proferida nos autos.

I – Relatório.

MINERVA S/A impugnou os cálculos de liquidação de Id 794125b, alegando o que consta da peça. WILLIAM CELESTINO SUARES concordou com os mesmos. Analisa-se, portanto, a impugnação perante a conta do Núcleo de Cálculos.

I – Fundamentação.

A impugnação inicia-se com um breve relato dos últimos fatos desde o penúltimo cálculo apresentado pelo Núcleo. Pudera. O Minerva tem transformado as liquidações de sentença em verdadeiros seriados com inúmeras temporadas. Sem uma sinopse, fica difícil para qualquer um acompanhar. Até para o Núcleo de Cálculos. Até para o Minerva. Como o resumo dessa ópera não apresenta nenhum pedido, serve apenas para orientar aquele que se atreve, por imperiosa necessidade, a adentrar nesse dédalo de Creta.

1. Ausência de planilha de atualização.

1.1. Alegações da parte Impugnante.

O Núcleo de Cálculos apresenta nova planilha principal, sem juntar a planilha de atualização, com o abatimento dos valores já quitados.

Requerimento: nenhum, apenas impugna.

1.2. Decisão.

Se nada requereu, nada a decidir. Rejeito.

2. Parâmetros de correção monetária e juros de mora.

2.1. Alegações da parte Impugnante.

Tem de ser IPCA e SELIC.

2.2. Decisão.

Concordo plenamente. Por decisão do Supremo Tribunal Federal. Discorda deve ser aplicado o IPCA na fase pré-judicial e a SELIC após a citação. Exatamente assim foram atualizados os cálculos, só esqueceram de juntar a planilha. Mas quem duvidar, pode calcular. Eu calculei e bateu. Rejeito.

3. FGTS sobre verbas reflexas.

3.1. Alegações da parte Impugnante.

Mesmo diante da ausência de qualquer determinação judicial, o Núcleo de Cálculos inclui o FGTS sobre todas as parcelas calculadas, principais e reflexas. Anteriormente, o cálculo estava certo.

Requerimento: sejam excluídos os reflexos do FGTS.

3.2. Decisão.

Não excluo. O FGTS incide sobre toda a remuneração do trabalhador e o que são os reflexos senão pura remuneração? Aliás, se o Núcleo de Cálculos o fez “mesmo diante da ausência de qualquer determinação judicial”, merece congratulações. Está pensando lá na frente!

4. Contribuição social sobre férias.

4.1. Alegações da parte Impugnante.

É incabível a incidência de contribuição social sobre férias, vez que somente as parcelas que correspondem à contraprestação de serviços devem sofrer incidência tributária, tratando-se de verba indenizatória. O STJ tem o entendimento fixado de que o terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de INSS.

4.2. Decisão.

O STJ só esqueceu de avisar isso para a Receita Federal. Todos pagamos imposto de renda sobre férias todos os anos, bem como o INSS. Aliás, o STJ sequer reconhece a sentença trabalhista como prova de tempo de contribuição para o INSS. Nosso Tribunal de cúpula é o TST, jamais o STJ.

O cálculo de liquidação trabalhista não se baseia no artigo 28 da Lei 8.212/1991, mas no 43:

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Por fim, tem-se que as férias e terço quitadas por decisão judicial trabalhista não são indenizações, são pagamentos atrasados que as empresas deixaram de fazer quando da efetiva prestação de serviços, normalmente achando que nunca o fariam. Mas esse dia chega, por mais que demore a liquidação. Rejeito.

II – Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO a planilha de cálculos de Id 794125b, elaborada pela Contadoria, a qual passa a ser parte integrante da presente fundamentação.

REJEITO, a impugnação apresentada pela parte Impugnante de Id 8714e18.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos, no valor de R$ 110.790,75 (cento e dez mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco).

Providências:

Fica intimada a parte ora Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de 1 (um) ano e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000025-61.2021.5.14.0131

EXEQUENTE	ALISSOM CESAR GONCALVES BRITO
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO(OAB: 8264/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8e5be1 proferida nos autos.

Diante da ausência de impugnação pela parte Exequente, e tendo em vista que a parte Executada reportou-se aos termos da impugnação apresentada por ela aos cálculos apresentados pela parte Exequente, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo Núcleo de Cálculos (Id 23cd03e). Inexiste depósito recursal. Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 07 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE
Notificação

Processo Nº AR-0004465-37.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	VITORIO MIMO FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6224eae proferida nos autos.

DECISÃO

Declaro encerrada a instrução processual.

Cientifiquem-se as partes acerca da presente decisão e, em querendo, apresentem suas respectivas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora, nos termos do artigo 973 do CPC.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

, 06 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AR-0004465-37.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	VITORIO MIMO FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIO MIMO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6224eae proferida nos autos.

DECISÃO

Declaro encerrada a instrução processual.

Cientifiquem-se as partes acerca da presente decisão e, em querendo, apresentem suas respectivas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora, nos termos do artigo 973 do CPC.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

, 06 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Edital

Processo Nº CumPrSe-0000582-40.2023.5.14.0402

REQUERENTE	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS MAIA PEREIRA(OAB: 3799/AC)

ADVOGADO	ALLAN NUNES CALLADO(OAB: 3712/AC)
ADVOGADO	VINICIUS SILVA NOVAIS(OAB: 4850/AC)
ADVOGADO	MATHEUS PACHECO DA SILVA CUNHA(OAB: 3770/AC)
ADVOGADO	ILSEN FRANCO VOGTH SALOMAO(OAB: 3419/AC)
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
ADVOGADO	FABIO SALOMAO SILVA(OAB: 3030/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAGO(OAB: 4692/AC)
ADVOGADO	Joana de Souza Rocha(OAB: 3848/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE(OAB: 3749/AC)
ADVOGADO	GERSEY SILVA DE SOUZA(OAB: 3086/AC)
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA RABIM(OAB: 4223/AC)
ADVOGADO	JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA(OAB: 4002/AC)
ADVOGADO	PABLO ANGELIM HALL(OAB: 4324/AC)
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
ADVOGADO	SUZANA BARBOSA MELO DA COSTA(OAB: 3910/AC)
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
ADVOGADO	JOSIANE DO COUTO SPADA(OAB: 3805/AC)
ADVOGADO	ANA CAROLINE CARDOSO DE PAULA(OAB: 4401/AC)
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)
ADVOGADO	MAURICIO VICENTE SPADA(OAB: 4308/AC)
ADVOGADO	Francisco Ferreira Dourado(OAB: 1277/AC)
ADVOGADO	BELQUIOR JOSE GONCALVES(OAB: 3388/AC)
ADVOGADO	BRUNO DE LIMA MEIRELES(OAB: 4114/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
ADVOGADO	JOSE EDSON DA COSTA CAMILLO(OAB: 1476/AC)
ADVOGADO	Ananias Gadelha Neto(OAB: 2739/AC)
ADVOGADO	BRAULIO DE MEDEIROS GONCALVES(OAB: 3661/AC)
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
ADVOGADO	LAIS TEIXEIRA MAIA DE ARAUJO(OAB: 3854/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MARIANE GOMES HENRIQUES(OAB: 4133/AC)
ADVOGADO	TAIRO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 4029/AC)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 2371/AC)
ADVOGADO	TIBIRICA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO(OAB: 4601/AC)
ADVOGADO	DANDARA RAYANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 4083/AC)
ADVOGADO	REYNALDO MARTINS MANDU(OAB: 4156/AC)
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE COSTA(OAB: 4378/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
ADVOGADO	ROSANA OLIVEIRA ARAUJO NOGUEIRA(OAB: 4191/AC)
ADVOGADO	SILVIA ROBERTA LIMA SILVA(OAB: 3971/AC)
ADVOGADO	RAPHAELE LINDYANE MOREIRA MOTTA(OAB: 3410/AC)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 3634/AC)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO(OAB: 3187/AC)
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
ADVOGADO	KAMILA KIRLY DOS SANTOS BRAGA(OAB: 3991/AC)
ADVOGADO	VERA LUCIA HEEP(OAB: 2196/AC)
ADVOGADO	HAMILTON DE ALMEIDA MOREIRA(OAB: 2971/AC)
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
ADVOGADO	ALFREDO SEVERINO JARES DAOU(OAB: 3446/AC)
ADVOGADO	JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA(OAB: 1739/AC)
ADVOGADO	ANDRESSON DA SILVA BOMFIM(OAB: 3364/AC)
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 4152/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS(OAB: 3285/AC)
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DE LIMA(OAB: 3982/AC)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO CARVALHO(OAB: 3527/AC)
ADVOGADO	ISMAEL TAVARES DA COSTA(OAB: 4440/AC)
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS(OAB: 590/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARVALHO DE ARAUJO PASCOAL(OAB: 3767/AC)
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
ADVOGADO	VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR(OAB: 3582/AC)
ADVOGADO	ADALBERTO LUCAS LEMOS SANTOS(OAB: 4344/AC)

ADVOGADO	FRANCINETE DE ARAUJO LOURENCO(OAB: 4311/AC)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
ADVOGADO	ALCIDES PESSOA GOMES(OAB: 3795/AC)
ADVOGADO	RUTH SOUZA ARAUJO BARROS(OAB: 2671/AC)
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
ADVOGADO	PRISCILLA DE CASTRO GARCIA(OAB: 4519/AC)
ADVOGADO	LÁZARO ANTONIO SILVA DE SOUZA(OAB: 3874/AC)
ADVOGADO	HILSON DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 4503/AC)
ADVOGADO	ERICK SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 3994/AC)
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
ADVOGADO	MARCIA XAVIER SOUZA(OAB: 4194/AC)
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	KATHLEN RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA(OAB: 4597/AC)
ADVOGADO	ALBERTO MACHADO CRAVEIRO(OAB: 4267/AC)
ADVOGADO	PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM(OAB: 4141/AC)
ADVOGADO	MARCOS BORGES CARDOSO(OAB: 4341/AC)
ADVOGADO	ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL OLIVEIRA(OAB: 3337/AC)
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	CATRINE RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 3957/AC)
ADVOGADO	ROSE ARAUJO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 4082/AC)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO JUCA CHAIM(OAB: 4338/AC)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO ALVES FREIRE(OAB: 4026/AC)
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
ADVOGADO	JONATHAN ARAUJO WEBER(OAB: 4476/AC)
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 4090/AC)
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
ADVOGADO	ITALO BERRO COSTA(OAB: 4163/AC)
ADVOGADO	SAULLO BONNER BENNESBY(OAB: 4299/AC)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	SEBASTIAO DE CASTRO LIMA(OAB: 1640/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	VANUZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA(OAB: 4019/AC)
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
ADVOGADO	ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO(OAB: 3354/AC)
ADVOGADO	EVERTON ARAUJO RODRIGUES(OAB: 3347/AC)
ADVOGADO	ATAMI TAVARES DA SILVA(OAB: 3911/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	JESSE MOTA FERNANDES(OAB: 4690/AC)
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)
ADVOGADO	WILLIAN QUEIROZ DA SILVA(OAB: 4084/AC)
ADVOGADO	DANIEL DUARTE LIMA(OAB: 4328/AC)
ADVOGADO	OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB: 4057/AC)
REQUERIDO	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	CONSTRUVERDE CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	JOAO VICTOR LIBERATO OLIVEIRA(OAB: 4563/AC)
REQUERIDO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)
REQUERIDO	FRANCISCO ALVES DE SOUZA RODRIGUES
REQUERIDO	MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)
REQUERIDO	MARIA FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO	ANA PAULA DE ARAUJO CARVALHO
REQUERIDO	ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
REQUERIDO	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SEASDHM
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
TERCEIRO INTERESSADO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - FUNESBOM
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA DO ACRE - IAPEN/AC
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE-ISE

TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTACAO E SANEAMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECT
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEOP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL DOM MOACIR GRECHI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido (a) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA RODRIGUES

De ordem do Senhor **AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ,** Juiz do Trabalho, respondendo pelo Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, fica por meio do presente edital, **INTIMADO(A)** o senhor **FRANCISCO ALVES DE SOUZA RODRIGUES - CPF: 339.524.002-97**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, quanto à Sentença de ID. b0760d0 para, em querendo, interpor recurso no prazo de 8 dias, conforme a r. Decisão de ID 2c309e9 de 06/11/2023, exarada nos autos n. 0000582-40.2023.5.14.0402, que tem como partes: Rodrigo Lima dos Santos, requerente(s), e Premium Serviços - Eireli - ME e Outros, requerido(s).

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

RAIMUNDO ALVES VIEIRA FILHO

Assessor

JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS
Notificação

Processo Nº Precat-0004583-13.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MOADIR NOVAIS DE LIMA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a02efa proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 08fe89e, apresentado neste tribunal em 25/08/2023 09:56:20, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id b6a874a.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - **DEFERE-SE** o Precatório Requisitório de Id 08fe89e, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04382/2023, no valor de **R$ 399.036,90 (trezentos e noventa e nove mil, trinta e seis reais e noventa centavos)**;

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta à Advocacia-Geral da União e Administração Indireta à Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento do presente Precatório e Requisição do valor executado, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, §5º da CF);

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec e onde mais couber;

IV - Após, aguarde-se a liberação de acesso pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Sistema de Gerenciamento de Precatórios para inclusão dos precatórios federais na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para 2025, cujos valores deverão ser atualizados quando da inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF).

V- À Coordenadoria de Precatórios para as providências devidas.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004583-13.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MOADIR NOVAIS DE LIMA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOADIR NOVAIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a02efa proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 08fe89e, apresentado neste tribunal em 25/08/2023 09:56:20, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id b6a874a.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - **DEFERE-SE** o Precatório Requisitório de Id 08fe89e, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04382/2023, no valor de **R$ 399.036,90 (trezentos e noventa e nove mil, trinta e seis reais e noventa centavos)**;

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta à Advocacia-Geral da União e Administração Indireta à Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento do presente Precatório e Requisição do valor executado, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, §5º da CF);

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec e onde mais couber;

IV - Após, aguarde-se a liberação de acesso pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Sistema de Gerenciamento de Precatórios para inclusão dos precatórios federais na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para 2025, cujos valores deverão ser atualizados quando da inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF).

V- À Coordenadoria de Precatórios para as providências devidas.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004754-67.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDI ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d225018 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 041a45b, apresentado neste Tribunal em 25/08/2023 13:32:33, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id d00755c.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id 041a45b, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04387/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 17.438,06 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004754-67.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d225018 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 041a45b, apresentado neste Tribunal em 25/08/2023 13:32:33, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id d00755c.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id 041a45b, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04387/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 17.438,06 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0003805-43.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	JILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
REQUERIDO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JILMAR DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c58617 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho a certidão constante do Id. cbc5d46, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente despacho, com base no disposto no §1º, do art. 50 da Lei n. 9.784/99, para o fim de determinar:

a) A migração e a autuação do precatório no PJe de 2º grau, sob o número 0003805-43.2023.5.14.0000 devem ser comunicadas ao Juízo de origem (2ª VT de Ji-Parana/RO), mediante certificação nos autos número Processo 0010600-76.2006.5.14.0092.

b) Considerando que defasada a conta de Id b8d3978, fls. 12, determino a remessa ao Núcleo de Cálculos para realizar a devida atualização.

c) À Secretaria de Precatórios, para cumprimento, bem como para diligências necessárias à regularização ou inclusão dos autos na lista do **sistema GPREC.**

d) Após, os autos do presente precatório deverão permanecer no aguardo da alocação de recursos e disponibilização, respeitada a ordem cronológica do devedor, ESTADO DE RONDÔNIA.

e) Os autos físicos **00010600-75.2006.5.14.0092** deverão arquivados.

f) Dê-se ciência às partes, por seus procuradores e advogados.

g) Contato com esta Secretaria de Precatórios, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/xki-baqz-xyr, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

À Secretaria de Precatórios para adotar as providências que se fizerem necessárias.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004777-13.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	SHUELEM YSABELLA NEGREIROS GOMES
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
REQUERENTE	MAURICIO MORAES NEGREIROS
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
REQUERENTE	MAURICIO MATHEUS MENDES NEGREIROS
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MATHEUS MENDES NEGREIROS
- MAURICIO MORAES NEGREIROS
- SHUELEM YSABELLA NEGREIROS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e9936a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que e o Ofício Precatório de Id 99968dd, apresentado neste tribunal em 27/08/2023 10:44:47, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id b070ba9.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisitório de Id 99968dd, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04388/2023, no valor de **R$ 173.120,69 (cento e setenta e três mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos)**;

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta à Advocacia-Geral da União e Administração Indireta à Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento do presente Precatório e Requisição do valor executado, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, §5º da CF);

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec e onde mais couber;

IV - Após, aguarde-se a liberação de acesso pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Sistema de Gerenciamento de Precatórios para inclusão dos precatórios federais na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para 2025, cujos valores deverão ser atualizados quando da inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF).

V- À Coordenadoria de Precatórios para as providências devidas.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004848-15.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	JOSE HOELITON BARBOSA
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)
ADVOGADO	DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA(OAB: 1996/RO)
ADVOGADO	LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA(OAB: 8793/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9e15c proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que e o Ofício Precatório de Id 1d4e28c, apresentado neste tribunal em 30/08/2023 12:06:37, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 4e21628. Contudo, quando do pagamento do precatório observe-se o destaque de honorários contratuais, conforme determinado em decisão de Id b80d1ea.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisitório de Id 1d4e28c, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04393/2023;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R$ 148.459,44 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004848-15.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	JOSE HOELITON BARBOSA
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)
ADVOGADO	DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA(OAB: 1996/RO)
ADVOGADO	LISSANDRA MADEIRA DE ASSIS SILVA(OAB: 8793/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HOELITON BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9e15c proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que e o Ofício Precatório de Id 1d4e28c, apresentado neste tribunal em 30/08/2023 12:06:37, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 4e21628. Contudo, quando do pagamento do precatório observe-se o destaque de honorários contratuais, conforme determinado em decisão de Id b80d1ea.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisitório de Id 1d4e28c, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04393/2023;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de R$ 148.459,44 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004818-77.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDI ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c271fe5 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id a11c019, apresentado neste Tribunal em 29/08/2023 10:25:34, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 22138a8.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id a11c019, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04394/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$17.065,12 (dezessete mil, sessenta e cinco reais e doze centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do

recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004818-77.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c271fe5 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id a11c019, apresentado neste Tribunal em 29/08/2023 10:25:34, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 22138a8.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id a11c019, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04394/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$17.065,12 (dezessete mil, sessenta e cinco reais e doze centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004748-60.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	VALTER AIRES DA SILVA
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7501a proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução

303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que e o Ofício Precatório de Id 9db7984, apresentado neste tribunal em 25/08/2023 09:59:10, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id d51b8a9.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - **DEFERE-SE** o Precatório Requisitório de Id 9db7984, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04383/2023;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 213.752,63 (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos),** destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004748-60.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	VALTER AIRES DA SILVA
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER AIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f7501a proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que e o Ofício Precatório de Id 9db7984, apresentado neste tribunal em 25/08/2023 09:59:10, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id d51b8a9.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - **DEFERE-SE** o Precatório Requisitório de Id 9db7984, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04383/2023;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 213.752,63 (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos),** destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004758-07.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
REQUERENTE	CLECI CATARINA SILVA DANNA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECI CATARINA SILVA DANNA
- FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4985aef proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ, art. 14 da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como dos arts. 235 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, constata-se que e o Ofício Precatório de **Id 6069403,** apresentado neste tribunal **em 27/08/2023 09:23:48**, após análise quanto a regularidade formal, está apto para deferimento, conforme Certidão de **Id 09ee3c5.**

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Precatório Requisitório de Id 6069403, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 04386/2023, no valor de **R$ 156.225,09 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos);**

II - Notifique-se ao Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta à **Advocacia-Geral da União** e Administração Indireta à **Procuradoria-Geral Federal**, para conhecimento do deferimento do presente Precatório e Requisição do valor executado, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, §5º da CF);

III - Sem impugnação, registre-se no GPrec e onde mais couber;

IV - Após, aguarde-se a liberação de acesso pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Sistema de Gerenciamento de Precatórios para inclusão dos precatórios federais na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho **para 2025,** cujos valores deverão ser atualizados quando da inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF).

V- À Coordenadoria de Precatórios para as providências devidas.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004817-92.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	LAINE LUCIA BARROS FEITOSA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e434a proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 21e9b78, apresentado neste Tribunal em 29/08/2023 10:25:07, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 15ff740.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id 21e9b78, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04389/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 133.609,10 (cento e trinta e três mil, seiscentos e nove reais e dez centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004817-92.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	LAINE LUCIA BARROS FEITOSA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDI ADVOCACIA
- LAINE LUCIA BARROS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e434a proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id 21e9b78, apresentado neste Tribunal em 29/08/2023 10:25:07, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 15ff740.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id 21e9b78, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04389/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 133.609,10 (cento e trinta e três mil, seiscentos e nove reais e dez centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004753-82.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264d4b6 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id b74855c, apresentado neste Tribunal em 25/08/2023 13:21:19, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 2baa633.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id b74855c, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04384/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 215.540,45 (duzentos e quinze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**, destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004753-82.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERENTE	BERNARDI ADVOCACIA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO
- BERNARDI ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264d4b6 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da CF, art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ e após análise quanto à regularidade formal, constata-se que o Ofício Precatório de Id b74855c, apresentado neste Tribunal em 25/08/2023 13:21:19, está apto para deferimento, conforme Certidão de Id 2baa633.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais:

I - DEFERE-SE o Ofício Precatório de Id b74855c, referente à Requisição de Pagamento TRT-nº 04384/2023-GPrec;

II - Expeça-se ofício requisitório ao Ente Executado, por seu representante legal, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º, da CF/88, REQUISITANDO a importância de **R$ 215.540,45 (duzentos e**

quinze mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), destinada ao pagamento do crédito exequendo e onerações legais, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão orçamentária, sem prejuízo da correção monetária que deverá ser feita por ocasião do pagamento (art. 100, § 5º da CF);

III - Proceda-se, o Ente executado, à inclusão da verba supramencionada, na proposta orçamentária de 2025, para o respectivo pagamento de sentença transitada em julgado, informando nos autos, até 31 de dezembro de 2024;

IV - Requisitado o valor executado e após a confirmação do recebimento do referido Ofício Requisitório pelo Ente Devedor, inclua-se o Precatório na lista de ordem cronológica de precatórios no GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios e, após, aguarde-se o prazo legal de inclusão do precatório na proposta orçamentária do exercício de 2025;

V - Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT, para oficiar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, na pessoa de seu representante legal.

PORTO VELHO/RO, 07 de novembro de 2023.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

ANÁLISE DE RECURSO
Notificação

Processo Nº ROT-0000046-72.2023.5.14.0032

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERNANDES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 710b8ce proferida nos autos.

AIRR-0000046-72.2023.5.14.0032 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a)(s): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (RO - 8768)

Agravado(a)(s): JACKSON FERNANDES DE AQUINO

Advogado(a)(s): RODRIGO FERREIRA BARBOSA (RO - 8746)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id a71d586), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 25e3e93). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id d755099).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 5f38ad1), considerando o valor da condenação imposta pela sentença (Id 8ec4fcc), inalterada pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000046-72.2023.5.14.0032

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 710b8ce proferida nos autos.

AIRR-0000046-72.2023.5.14.0032 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a)(s): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (RO - 8768)

Agravado(a)(s): JACKSON FERNANDES DE AQUINO

Advogado(a)(s): RODRIGO FERREIRA BARBOSA (RO - 8746)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id a71d586), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 25e3e93). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id d755099).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 5f38ad1), considerando o valor da condenação imposta pela sentença (Id 8ec4fcc), inalterada pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001025-19.2022.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ERCILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA(OAB: 5293/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECORRENTE	VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME
ADVOGADO	KELY PESSOA DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 5232/AC)
ADVOGADO	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	ERCILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA(OAB: 5293/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECORRIDO	VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME
ADVOGADO	KELY PESSOA DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 5232/AC)

ADVOGADO ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCILENE RUFINO DE SOUZA
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
- VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3900f8 proferida nos autos.

ROT-0001025-19.2022.5.14.0404 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SANTA CASA DA AMAZONIA (CRUZEIRO DO SUL)

2. SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE (RIO BRANCO)

3. VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR BARRETO PEREIRA (AC - 2463)

2. FABIANO DE FREITAS PASSOS (AC - 4809)

3. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (AC - 3063)

Recorrido(a)(s): 1. VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

2. ERCILENE RUFINO DE SOUZA

3. SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE (RIO BRANCO)

4. SANTA CASA DA AMAZONIA (CRUZEIRO DO SUL)

Advogado(a)(s): 1. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (AC - 3063)

2. ANDRESSA CRISTINA PASSÍFICO BARBOSA (AC - 5293)

3. FABIANO DE FREITAS PASSOS (AC - 4809)

4. PAULO CÉSAR BARRETO PEREIRA (AC - 2463)

Recurso de: SANTA CASA DA AMAZÔNIA (CRUZEIRO DO SUL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 09/10/2023 (Id a44e09f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 09/10/2023 (Id 7d5156b). Portanto, antes do prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f6ff050).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 6180173), diante da condenção imposta pela sentença de Id 0d49994). Quanto ao depósito recursal, a recorrente é isenta, considerando-se que a recorrente é uma entidade filantrópica de acordo com o seu estatuto de Id 3c090b3. Assim, o preparo é regular.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 2º, §3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "... a ilegitimidade passiva da ora Recorrente no polo passivo da presente reclamação trabalhista, tendo em vista que não houve a análise sobre a factual existência de grupo econômico."

Destaca que "Na hipótese dos autos não há relação de controle de uma empresa sobre a outra, afastando a possibilidade de grupo econômico."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma

Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto pela SANTA CASA DA AMAZÔNIA, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ACRE (RIO BRANCO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 09/10/2023 (Id a44e09f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 09/10/2023 (Id b015843). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id baa79d2).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 6180173), diante da condenção imposta pela sentença de Id 0d49994). Quanto ao depósito recursal, a recorrente é isenta, considerando-se que a recorrente é uma entidade filantrópica de acordo com o seu estatuto de Id 588a4dd. Assim, o preparo é regular.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 2º, §3º, 456, parágrafo único e 818, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do TRT da 3ª Região..

Afirma que "Nos termos do Art. 2º, § 3º, da CLT, para que haja acaracterização de grupo econômico não basta a mera identidade de sócios, sendo necessárias, também, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

Sustenta que "... que as prova apresentada mostram-se insuficientes para corroborar com as Decisões retromencionadas."

Argumenta que "As atividades ditas como acumulação de cargos não merecem prosperar, visto que se trata de atividades compatíveis com a função no âmbito da estrutura empresarial e tampouco são incompatíveis com a condição pessoal da ora Recorrida."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado

inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto por SANTA CASA DE RIO BRANCO, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 09/10/2023 (Id a44e09f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 05/10/2023 (Id 4472303). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f2b99e0).

Custas processuais recolhidas (Id 52e4620).

Contudo, o presente apelo se encontra deserto.

Explica-se.

A sentença de Id 0d49994, fixou provisoriamente a condenação em R$100.000,00 (cem mil reais) e custas processuais no importe de R$2.000,00 (dois mil reais).

Na interposição de seu recurso de revista, a recorrente postulou a concessão de gratuidade de justiça, alegando não ter condições de arcar com as despesas procesuais e honorários advocatícios, o que foi inedeferido pelo despacho de Id e96b03d.

Intimada em 26/10/2023, do desapcho supramencionado para comprovar o recolhimento do depósito recursal, conforme OJ n. 269, II, da SDI-1 do e. TST e art. 99, §7º, do CPC, a recorrente peticionou requerendo em 05/10/2023 (Id 6d4df03), a reconsideração do indeferimento do seu pleito.

Analisando-se a questão, verifica-se que permanece a ausência de comprovação da recorrente em não ter condições de arcar com as despesas relativas ao presente feito, razão pela qual mantém-se o indeferimento da gratuidade de justiça.

Nesse contexto, diante da ausência de comprovação no recolhimento do depósito recursal, implica na deserção deste recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto pela VIANA CLIN LTDA, porquanto deserto o presente apelo.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001025-19.2022.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ERCILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA(OAB: 5293/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECORRENTE	VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME
ADVOGADO	KELY PESSOA DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 5232/AC)
ADVOGADO	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)
RECORRIDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO	PAULO CESAR BARRETO PEREIRA(OAB: 2463/AC)

RECORRIDO	ERCILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA(OAB: 5293/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECORRIDO	VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME
ADVOGADO	KELY PESSOA DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 5232/AC)
ADVOGADO	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCILENE RUFINO DE SOUZA
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO DO SUL
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE
- VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3900f8 proferida nos autos.

ROT-0001025-19.2022.5.14.0404 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SANTA CASA DA AMAZONIA (CRUZEIRO DO SUL)

2. SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE (RIO BRANCO)

3. VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR BARRETO PEREIRA (AC - 2463)

2. FABIANO DE FREITAS PASSOS (AC - 4809)

3. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (AC - 3063)

Recorrido(a)(s): 1. VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

2. ERCILENE RUFINO DE SOUZA

3. SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE (RIO BRANCO)

4. SANTA CASA DA AMAZONIA (CRUZEIRO DO SUL)

Advogado(a)(s): 1. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (AC - 3063)

2. ANDRESSA CRISTINA PASSÍFICO BARBOSA (AC - 5293)

3. FABIANO DE FREITAS PASSOS (AC - 4809)

4. PAULO CÉSAR BARRETO PEREIRA (AC - 2463)

Recurso de: SANTA CASA DA AMAZÔNIA (CRUZEIRO DO SUL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 09/10/2023 (Id a44e09f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 09/10/2023 (Id 7d5156b). Portanto, antes do prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f6ff050).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 6180173), diante da condenção imposta pela sentença de Id 0d49994). Quanto ao depósito recursal, a recorrente é isenta, considerando-se que a recorrente é uma entidade filantrópica de acordo com o seu estatuto de Id 3c090b3. Assim, o preparo é regular.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 2º, §3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST.

Alega que "... a ilegitimidade passiva da ora Recorrente no polo passivo da presente reclamação trabalhista, tendo em vista que não houve a análise sobre a factual existência de grupo econômico."

Destaca que "Na hipótese dos autos não há relação de controle de uma empresa sobre a outra, afastando a possibilidade de grupo econômico."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante

demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto pela SANTA CASA DA AMAZÔNIA, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ACRE (RIO BRANCO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 09/10/2023 (Id a44e09f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 09/10/2023 (Id b015843). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id baa79d2).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 6180173), diante da condenção imposta pela sentença de Id 0d49994). Quanto ao depósito recursal, a recorrente é isenta, considerando-se que a recorrente é uma entidade filantrópica de acordo com o seu estatuto de Id 588a4dd. Assim, o preparo é regular.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 2º, §3º, 456, parágrafo único e 818, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do TRT da 3ª Região..

Afirma que "Nos termos do Art. 2º, § 3º, da CLT, para que haja acaracterização de grupo econômico não basta a mera identidade de sócios, sendo necessárias, também, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

Sustenta que "... que as prova apresentada mostram-se insuficientes para corroborar com as Decisões retromencionadas."

Argumenta que "As atividades ditas como acumulação de cargos não merecem prosperar, visto que se trata de atividades compatíveis com a função no âmbito da estrutura empresarial e tampouco são incompatíveis com a condição pessoal da ora Recorrida."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto por SANTA CASA DE RIO BRANCO, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso de: VIANA CLIN - SOCIEDADE SIMPLES - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 09/10/2023 (Id a44e09f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 05/10/2023 (Id 4472303). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f2b99e0).

Custas processuais recolhidas (Id 52e4620).

Contudo, o presente apelo se encontra deserto.

Explica-se.

A sentença de Id 0d49994, fixou provisoriamente a condenação em R$100.000,00 (cem mil reais) e custas processuais no importe de R$2.000,00 (dois mil reais).

Na interposição de seu recurso de revista, a recorrente postulou a concessão de gratuidade de justiça, alegando não ter condições de arcar com as despesas procesuais e honorários advocatícios, o que foi inedeferido pelo despacho de Id e96b03d.

Intimada em 26/10/2023, do desapcho supramencionado para comprovar o recolhimento do depósito recursal, conforme OJ n. 269, II, da SDI-1 do e. TST e art. 99, §7º, do CPC, a recorrente peticionou requerendo em 05/10/2023 (Id 6d4df03), a reconsideração do indeferimento do seu pleito.

Analisando-se a questão, verifica-se que permanece a ausência de comprovação da recorrente em não ter condições de arcar com as despesas relativas ao presente feito, razão pela qual mantém-se o indeferimento da gratuidade de justiça.

Nesse contexto, diante da ausência de comprovação no recolhimento do depósito recursal, implica na deserção deste recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, interposto pela VIANA CLIN LTDA, porquanto deserto o presente apelo.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000189-54.2023.5.14.0002

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	MERCIANE NASCIMENTO VINHORQUIS
ADVOGADO	JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 9290/RO)
ADVOGADO	MARIA ANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11289/RO)
ADVOGADO	VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8e08c4 proferida nos autos.

AIRR-0000189-54.2023.5.14.0002 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Advogado(a)(s): SÉRGIO CARNEIRO ROSI (RO - 71639)

Agravado(a)(s): MERCIANE NASCIMENTO VINHORQUIS

Advogado(a)(s): VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (RO - 9722)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 9ccb02a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 765e56f). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando a suspensão do prazo certificada sob Id 93617f6.

Regular a representação processual (Id c9181b3).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id d652c3c, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença de Id 9353b82, inalterada pelas decisões posteriores. .

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000189-54.2023.5.14.0002

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	MERCIANE NASCIMENTO VINHORQUIS
ADVOGADO	JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 9290/RO)
ADVOGADO	MARIA ANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 11289/RO)
ADVOGADO	VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIANE NASCIMENTO VINHORQUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8e08c4 proferida nos autos.

AIRR-0000189-54.2023.5.14.0002 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado(a)(s): SÉRGIO CARNEIRO ROSI (RO - 71639)
Agravado(a)(s): MERCIANE NASCIMENTO VINHORQUIS
Advogado(a)(s): VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (RO - 9722)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 9ccb02a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 765e56f).
Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando a suspensão do prazo certificada sob Id 93617f6.
Regular a representação processual (Id c9181b3).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id d652c3c, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença de Id 9353b82, inalterada pelas decisões posteriores. .
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000177-07.2023.5.14.0401

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	COMERCIAL CG CENTRO LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
RECORRIDO	CLEINTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELISSANDRO PRADO DE SOUZA(OAB: 5480/AC)
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLEINTON ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5584503 proferida nos autos.

AIRR-0000177-07.2023.5.14.0401 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMERCIAL CG CENTRO LTDA
Advogado(a)(s): ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (AC - 3323)
Agravado(a)(s): CLEINTON ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (AC - 4326)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 01bd1b4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id d35a9c0).
Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se a certidão de Id 7060453.
Regular a representação processual (Id 00ada81).
Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Ids 23bde27, cde195e, ed5e436, c99bf2e, dbc8c85, 1108a35, considerando o valor fixado provisoriamente pela condenação (Id c7c9e05).
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais

supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000177-07.2023.5.14.0401

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	COMERCIAL CG CENTRO LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
RECORRIDO	CLEINTON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELISSANDRO PRADO DE SOUZA(OAB: 5480/AC)
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL CG CENTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5584503 proferida nos autos.

AIRR-0000177-07.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMERCIAL CG CENTRO LTDA

Advogado(a)(s): ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (AC - 3323)

Agravado(a)(s): CLEINTON ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (AC - 4326)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 01bd1b4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id d35a9c0). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se a certidão de Id 7060453.

Regular a representação processual (Id 00ada81).

Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Ids 23bde27, cde195e, ed5e436, c99bf2e, dbc8c85, 1108a35, considerando o valor fixado provisoriamente pela condenação (Id c7c9e05).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000786-57.2022.5.14.0002

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21f597a proferida nos autos.

RO-0000786-57.2022.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ELISANGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS (RO - 825)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTONIO DIAS

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS (RO - 2080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 8d31925), ocorrendo a manifestação recursal no dia 05/11/2023 (Id a424ccd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ba16d04).

O recorrente se encontra isento do preparo, consoante disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69 c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 372 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXV e LV, 37 e 93, IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT; 11, 165, 458 e 489, IV, do CPC.

Afirma que "em que pese o E. Tribunal a quo entender inexistirem as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios, é evidente que elas são reais, atraindo para o julgado regional o INSUPERÁVEL VÍCIO DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e ausência de fundamentação". Na sua argumentação, "Pugna-se, pois, pelo conhecimento da Revista e pelo acolhimento da questão preliminar suscitada, na expectativa de que seja RECONHECIDA A NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prolação de novo julgamento através do qual o Juízo Colegiado conheça e enfrente os argumentos patronais fulcrados na natureza jurídica da gratificação de quebra de caixa, bem como na impossibilidade de sua incorporação nos termos da súmula 372, do TST."

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (arts. 5º, II, XXXV, LV, 37 e 93, IX) e infraconstitucionais (arts.832 da CLT; 11 e 489, §1º, IV, da CPC), Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT, ou 489, IV, do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Dito, isso, não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832 da CLT, ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Incorporação.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 7º, XXVI, 8º, VI, e 37 da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 2º, 8º, 444, 450, e 468, § 2º, 499, todos da CLT.

Alega que "Na análise dada à matéria, entendeu o juízo "a quo" e "ad quem" que a gratificação a ser percebida pelo obreiro se trata de benesse que incorpora ao contrato de trabalho, portanto, que não deveria ser suprimida de qualquer modo, não enfrentou sequer

a natureza jurídica da gratificação e nem as circunstâncias de sua supressão (a pedido do empregado para local onde não exerceria mais a função) mas tal apreciação fora, como veremos, extremamente equivocada."

Relata que "para cada função assumida pelo Empregado, ora recorrido, correspondeu a uma gratificação, de modo que todas foram devidamente adimplidas na medida em que foram prestadas. A gratificação funcional não integra o salário justamente por se tratar de condição excepcional de exercício, onde há aumento das atribuições. Através das atribuições assumidas é que são balizados os valores atinentes ao cargo. Em vista disto, por se tratar de funções de confiança, poderia a Reclamada, acrescer, alterar ou extinguir a função de confiança conferida ao Obreiro".

Acrescenta que "não se vislumbrou o prejuízo suscitado pela reclamante, haja vista que em nenhum momento houve rebaixamento de cargo ou redução salarial. Pelo contrário, o reclamante teve progressão de carreira e consequente faixa salarial, com o devido enquadramento no plano de cargos e salários".

Assevera que "as gratificações concedidas pelo empregador ao empregado são vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção, de modo que pode o empregador modificar o contrato de trabalho, unilateralmente, tudo por força do seu poder diretivo e potestativo".

Afirma que, "no caso em tela, a reclamada em momento algum desrespeitou os princípios da irredutibilidade salarial e da estabilidade financeira, pelo contrário, sempre observou o salário correspondente ao cargo ocupado pela reclamante, reajustando-os em consonância com normas coletivas, bem como o patamar remuneratório das funções por ele desempenhado ao longo de sua carreira!."

Explica que, "Apesar de o reclamante entender, equivocadamente, que exerceu função de confiança pelo período superior a 10 anos, é necessário esclarecer que, durante boa parte do período, recebeu apenas "quebra de caixa", cuja finalidade é a de compensar os prejuízos sofridos pelo empregado no exercício de sua atividade, tratando-se de um adicional pago aqueles que trabalham diretamente no caixa/guichê da empresa. E na ocorrência de diferença a menor no caixa, o empregado presta conta da quantia. Desta forma, a GRATIFICAÇÃO não decorre de uma fidúcia especial depositada a determinado empregado para o exercício de atividade que exija do designado maior responsabilidade, mas é paga a todos os obreiros que atuam COMO MOTORIZADO."

Destaca que "A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONVENCIONAL (COD 051003) a que ser refere o Reclamante vem atrelada ao exercício na titularidade DE UMA FUNÇÃO ESPECIAL, no caso do reclamante o exercício da função motorizada", sendo que "o reclamante não exerceu função de confiança mas o salário-condição, devendo ser reformada a decisão."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 372 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição da ementa do acórdão recorrido (Id. a2a8afc):

"FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. SÚMULA 372 DO TST. Conquanto a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabeleça a possibilidade da administração "anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", ou até mesmo "revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", não se olvide que o art. 7º, VI, da Constituição Federal expressamente salvaguarda o princípio da irredutibilidade salarial, valorizando sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro que deve ser inerente à remuneração de cada trabalhador. Havendo pagamento gratificação de função por 10 (dez) anos ou mais, antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 certo o direito à incorporação da função. Inteligência da Súmula 372 do TST."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000786-57.2022.5.14.0002

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21f597a proferida nos autos.

RO-0000786-57.2022.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ELISANGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS (RO - 825)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTONIO DIAS

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS (RO - 2080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 8d31925), ocorrendo a manifestação recursal no dia 05/11/2023 (Id a424ccd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ba16d04).

O recorrente se encontra isento do preparo, consoante disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69 c/c art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 372 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXV e LV, 37 e 93, IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 832 da CLT; 11, 165, 458 e 489, IV, do CPC.

Afirma que "em que pese o E. Tribunal a quo entender inexistirem as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios, é evidente que elas são reais, atraindo para o julgado regional o INSUPERÁVEL VÍCIO DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e ausência de fundamentação". Na sua argumentação, "Pugna-se, pois, pelo conhecimento da Revista e pelo acolhimento da questão preliminar suscitada, na expectativa de que seja RECONHECIDA A NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prolação de novo julgamento através do qual o Juízo Colegiado conheça e enfrente os argumentos patronais fulcrados na natureza jurídica da gratificação de quebra de caixa, bem como na impossibilidade de sua incorporação nos termos da súmula 372, do TST."

Quanto à arguição de suposta negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão recorrido, constata-se que o recorrente fundamentou com base em dispositivos constitucionais (arts. 5º, II, XXXV, LV, 37 e 93, IX) e infraconstitucionais (arts.832 da CLT; 11 e 489, §1º, IV, da CPC), Nesse aspecto, nos termos da Súmula n. 459 do e. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT, ou 489, IV, do CPC/2015. Destarte, serão analisados tão-somente os dispositivos aptos a impulsionar o feito, no particular.

Dito, isso, não se verifica à suposta violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 832 da CLT, ou 489, do CPC, porquanto não obstante tenha a decisão Regional promulgado entendimento contrário aos interesses do recorrente, isso não implica dizer que esteja sem a necessária fundamentação. Outrossim, de uma simples análise dos autos, verifica-se que a tese erigida pela recorrente foi suficientemente enfrentada pela c. Turma deste Tribunal. Ademais, não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com julgamento diverso dos interesses da parte.

Imprescindível se ressaltar a orientação do egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisões da lavra das Excelentíssimas Ministras, respectivamente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O acórdão recorrido procedeu ao completo e fundamentado desate da lide. Não há falar, portanto, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (TST-E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1, SBDI-I, DEJT 10/10/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . Decisão corretamente fundamentada, contrária aos interesses das partes, não se confunde com negativa ao dever constitucional da plena outorga jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST-AIRR - 1/2002-004-19-40.0, 8ª Turma, DEJT 02/10/2009)"

Nesse sentido, cita-se ainda o seguinte julgado da SBDI-1 do e. TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. SÚMULA 296, I, DO TST. No presente caso, a Agravante insurge-se contra o acórdão proferido pela Oitava Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange aos temas "Prescrição", "Indenização por danos materiais. Pensão mensal", "Dano moral. Valor arbitrado" e "Constituição de capital". A decisão Colegiada consignou que se aplica à hipótese o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto que a data da ciência inequívoca da lesão ocorreu após a vigência da EC 45/2004. Ressaltou que na data do ajuizamento da ação não havia transcorrido o prazo bienal. Registrou, com amparo no quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, a impossibilidade de constatar o marco inicial para contagem do prazo prescricional haja vista o óbice da Súmula 126 do TST. Manteve, também, a decisão Regional no que se refere à indenização por danos materiais e quanto ao valor da indenização por dano moral. Asseverou, ainda, que a constituição de capital insere-se no poder discricionário do juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado e concluiu que a decisão recorrida não merecia reparos. A decisão agravada, por sua vez, destacou que o acórdão combatido foi proferido em consonância com o entendimento desta Corte Superior, nos termos do art. 894, §2º, do TST e ressaltou a inespecificidade dos arestos trazidos pela Parte, com fulcro na Súmula 296, I, do TST. Com efeito, no que tange à suscitada negativa de prestação jurisdicional, a jurisprudência desta Subseção consolidou entendimento no sentido de ser inviável vislumbrar dissenso de julgados, nos termos da Súmula 296, I, do TST, em virtude da ausência de teses jurídicas para confronto e das particularidades fáticas atinentes a cada hipótese, com fulcro no artigo 894, II, da CLT. Ademais, observa-se que o acórdão Turmário adotou tese explícita acerca da controvérsia, não obstante contrária aos interesses da Agravante. Impertinente, nesse esteio, a indicação de contrariedade à Súmula 459 do TST. No que se refere aos paradigmas transcritos observa-se que não se revelam específicos para configurar o confronto jurisprudencial, pois se referem a realidade fática diversa da retratada nos autos. Com efeito, os julgados oferecidos não versam sobre a hipótese em que expressamente registrada a ciência inequívoca da lesão ocorreu após a entrada em vigor da EC 45/2004, embora sem possibilidade de conhecimento da data do marco inicial do prazo prescricional, e que não havia transcorrido o prazo bienal no momento do ajuizamento da ação. Por outro lado, para a fixação do quantum indenizatório deve-se levar em conta as particularidades fáticas de cada situação concreta, e, por conseguinte, dependem do caso concreto. Na hipótese, inviável aferir que os paradigmas transcritos adotam as mesmas premissas fáticas delineadas na decisão embargada. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de embargos, nos termos do artigo 894, §2º, da CLT, exige que os arestos postos a cotejo reúnam as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas no caso concreto. Assim, a existência de circunstância diversa tornam inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 296, I, e 23, ambas do TST. Agravo conhecido e desprovido (Ag-E-ED-RR-2016-51.2011.5.15.0016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/04/2020)".

Outrossim, sendo o magistrado detentor da jurisdição estatal e a quem compete aplicar o direito ao caso concreto, não está obrigado a convencer a parte, mas, antes, a fundamentar os motivos de seu próprio convencimento.

Por oportuno, cita-se decisão do e. Supremo Tribunal Federal de que "a garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AGAIRR 215.976-2/PE, Rel. Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02/10/1998, Seção 01, p. 08).

Logo, não se constata(m) a(s) violação(ões) apontada(s), impondo-se a denegação do presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Incorporação.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 51 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 7º, XXVI, 8º, VI, e 37 da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 2º, 8º, 444, 450, e 468, § 2º, 499, todos da

CLT.

Alega que "Na análise dada à matéria, entendeu o juízo "a quo" e "ad quem" que a gratificação a ser percebida pelo obreiro se trata de benesse que incorpora ao contrato de trabalho, portanto, que não deveria ser suprimida de qualquer modo, não enfrentou sequer a natureza jurídica da gratificação e nem as circunstâncias de sua supressão (a pedido do empregado para local onde não exerceria mais a função) mas tal apreciação fora, como veremos, extremamente equivocada."

Relata que "para cada função assumida pelo Empregado, ora recorrido, correspondeu a uma gratificação, de modo que todas foram devidamente adimplidas na medida em que foram prestadas. A gratificação funcional não integra o salário justamente por se tratar de condição excepcional de exercício, onde há aumento das atribuições. Através das atribuições assumidas é que são balizados os valores atinentes ao cargo. Em vista disto, por se tratar de funções de confiança, poderia a Reclamada, acrescer, alterar ou extinguir a função de confiança conferida ao Obreiro".

Acrescenta que "não se vislumbrou o prejuízo suscitado pela reclamante, haja vista que em nenhum momento houve rebaixamento de cargo ou redução salarial. Pelo contrário, o reclamante teve progressão de carreira e consequente faixa salarial, com o devido enquadramento no plano de cargos e salários".

Assevera que "as gratificações concedidas pelo empregador ao empregado são vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção, de modo que pode o empregador modificar o contrato de trabalho, unilateralmente, tudo por força do seu poder diretivo e potestativo".

Afirma que, "no caso em tela, a reclamada em momento algum desrespeitou os princípios da irredutibilidade salarial e da estabilidade financeira, pelo contrário, sempre observou o salário correspondente ao cargo ocupado pela reclamante, reajustando-os em consonância com normas coletivas, bem como o patamar remuneratório das funções por ele desempenhado ao longo de sua carreira!."

Explica que, "Apesar de o reclamante entender, equivocadamente, que exerceu função de confiança pelo período superior a 10 anos, é necessário esclarecer que, durante boa parte do período, recebeu apenas "quebra de caixa", cuja finalidade é a de compensar os prejuízos sofridos pelo empregado no exercício de sua atividade, tratando-se de um adicional pago aqueles que trabalham diretamente no caixa/guichê da empresa. E na ocorrência de diferença a menor no caixa, o empregado presta conta da quantia. Desta forma, a GRATIFICAÇÃO não decorre de uma fidúcia especial depositada a determinado empregado para o exercício de atividade que exija do designado maior responsabilidade, mas é paga a todos os obreiros que atuam COMO MOTORIZADO."

Destaca que "A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONVENCIONAL (COD 051003) a que ser refere o Reclamante vem atrelada ao exercício na titularidade DE UMA FUNÇÃO ESPECIAL, no caso do reclamante o exercício da função motorizada", sendo que "o reclamante não exerceu função de confiança mas o salário-condição, devendo ser reformada a decisão."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 372 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição da ementa do acórdão recorrido (Id. a2a8afc):

"FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. SÚMULA 372 DO TST. Conquanto a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabeleça a possibilidade da administração "anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos", ou até mesmo "revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", não se olvide que o art. 7º, VI, da Constituição Federal expressamente salvaguarda o princípio da irredutibilidade salarial, valorizando sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro que deve ser inerente à remuneração de cada trabalhador. Havendo pagamento gratificação de função por 10 (dez) anos ou mais, antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 certo o direito à incorporação da função. Inteligência da Súmula 372 do TST."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000774-14.2022.5.14.0141

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	EDSON SOARES HOLSBACK FILHO

ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 752717e proferida nos autos.

RORSum-0000774-14.2022.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Recorrido(a)(s): EDSON SOARES HOLSBACK FILHO

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id. 21a2830), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/10/2023 (Id. 3b3eaca). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. beedac2).

Satisfeito o preparo (Ids. 3e42ef4, 6be4f37, 5ac0c4a, 8a0e970, 07e4ab9). Juízo garantido, na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Cumpre esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, II, LIV e LV; e 7º, XXIII, todos da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 189, 190, 191, II, da CLT.

Alega que "O recorrido não faz jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista que a recorrente comprovou a entrega regular dos EPIs necessários para eliminação/neutralização de qualquer agente insalubre. A reclamada apresentou nos autos ficha de entrega de EPI, esses aprovados para neutralização do agente biológico, bem como comprovou o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio ao reclamante".

Sustenta que "Por não ter existido trabalho em condições insalubres e considerando a entrega e o efetivo uso de Equipamentos de Proteção, impossível se falar em adicional de insalubridade no caso "sub judice"."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o

processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 85, VI, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) art. 5º, II, LIV, LV; 7º, XIII, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 59, §6º; e 60, parágrafo único; 191, II, da CLT.

Alega que "todo o horário de trabalho efetivamente laborado pela reclamante encontra-se corretamente consignado nos inclusos espelhos de controle de ponto eletrônico, sendo certo que o próprio autor registrava sua jornada de trabalho ao entrar e sair da sede da Reclamada, o que torna os citados documentos válidos e eficazes como meio de prova, inexistindo horários excedentes aos ali consignados. A Reclamada não pode deixar de mencionar que as eventuais horas laboradas além do seu horário de trabalho foram devidamente compensadas através da utilização de Compensações e Banco de Horas, esclarecendo ainda que o Sistema de Banco de Horas está previsto na convenção coletiva da categoria, o que pode ser comprovado na Convenção Coletiva".

Frisa que "mesmo que o autor laborasse em ambiente insalubre, o que se aventa apenas pelo princípio da eventualidade; não se pode aceitar a nulidade do acordo de compensação apenas pelo fato do autor 48 minutos da jornada de trabalho. O autor sempre laborou de segunda a sexta; e laborava 48 minutos a mais apenas para compensar os sábados".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 85 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id. 6be4f37):

"Com efeito, embora seja possível o estabelecimento de compensação de horário por meio de norma coletiva nas atividades insalubres, tem-se que a validade da negociação coletiva depende de inspeção e permissão prévias da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, exatamente conforme previsto no art. 60 da CLT.

Assim, ante todo o exposto até aqui, não há como validar o sistema de compensação de jornada aplicado pela empresa, ainda que estipulado via negociação coletiva.

Nesse sentido, destaca-se ainda, o teor do item VI da Súmula 85/TST, incluído ao verbete pela Resolução 209/2016:

COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item VI) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

[...]

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

Portanto, no presente caso não há como validar o sistema de compensação de jornada aplicado pela empresa, tendo em vista a inobservância da recorrida quanto a prévia inspeção e autorização da autoridade competente para realização de horas extras em atividade insalubre.

Ademais, a prática de jornada extraordinária de forma habitual descaracteriza o regime de compensação, sendo inaplicável o item IV da Súmula 85 do TST, resultando no pagamento das horas extras de forma integral.

Assim, dou provimento ao apelo, reformo a sentença, para reconhecer a invalidade do acordo de compensação de jornada e consequentemente condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem o limite diário de 8 (oito) horas e 44 semanais, acrescidas do adicional de 50% e dos respectivos reflexos, por todo o período contratual."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.

Alega que "A reclamada demonstra em seu recurso que o obreiro não faz jus ao pagamento de qualquer parcela, por parte desta recorrente, vez que conforme robustamente comprovado alhures, todos os pleitos deverão ser julgados improcedentes mediante reforma da sentença. Assim, se indevidos o pagamento de honorários sucumbenciais por parte da empresa-ré, ante a improcedência dos títulos. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios."

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, encontra-se prejudicada, por se tratar de pleito de reforma quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, que decorrem do julgamento do presente apelo pelo e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9° do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000774-14.2022.5.14.0141

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	EDSON SOARES HOLSBACK FILHO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SOARES HOLSBACK FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 752717e proferida nos autos.

RORSum-0000774-14.2022.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Recorrido(a)(s): EDSON SOARES HOLSBACK FILHO

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT (RO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id. 21a2830), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/10/2023 (Id. 3b3eaca). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id. beedac2).

Satisfeito o preparo (Ids. 3e42ef4, 6be4f37, 5ac0c4a, 8a0e970, 07e4ab9). Juízo garantido, na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas."

Cumpre esclarecer, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 80 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, II, LIV e LV; e 7º, XXIII, todos da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 189, 190, 191, II, da CLT.

Alega que "O recorrido não faz jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista que a recorrente comprovou a entrega regular dos EPIs necessários para eliminação/neutralização de qualquer agente insalubre. A reclamada apresentou nos autos ficha de entrega de EPI, esses aprovados para neutralização do agente biológico, bem como comprovou o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio ao reclamante".

Sustenta que "Por não ter existido trabalho em condições insalubres e considerando a entrega e o efetivo uso de Equipamentos de Proteção, impossível se falar em adicional de insalubridade no caso "sub judice"."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 85, VI, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) art. 5º, II, LIV, LV; 7º, XIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 59, §6º; e 60, parágrafo único; 191, II, da CLT.

Alega que "todo o horário de trabalho efetivamente laborado pela reclamante encontra-se corretamente consignado nos inclusos espelhos de controle de ponto eletrônico, sendo certo que o próprio autor registrava sua jornada de trabalho ao entrar e sair da sede da Reclamada, o que torna os citados documentos válidos e eficazes como meio de prova, inexistindo horários excedentes aos ali consignados. A Reclamada não pode deixar de mencionar que as eventuais horas laboradas além do seu horário de trabalho foram devidamente compensadas através da utilização de Compensações e Banco de Horas, esclarecendo ainda que o Sistema de Banco de Horas está previsto na convenção coletiva da categoria, o que pode ser comprovado na Convenção Coletiva".

Frisa que "mesmo que o autor laborasse em ambiente insalubre, o que se aventa apenas pelo princípio da eventualidade; não se pode aceitar a nulidade do acordo de compensação apenas pelo fato do autor 48 minutos da jornada de trabalho. O autor sempre laborou de segunda a sexta; e laborava 48 minutos a mais apenas para compensar os sábados".

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 85 do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id. 6be4f37):

"Com efeito, embora seja possível o estabelecimento de compensação de horário por meio de norma coletiva nas atividades insalubres, tem-se que a validade da negociação coletiva depende de inspeção e permissão prévias da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, exatamente conforme previsto no art. 60 da CLT.

Assim, ante todo o exposto até aqui, não há como validar o sistema de compensação de jornada aplicado pela empresa, ainda que estipulado via negociação coletiva.

Nesse sentido, destaca-se ainda, o teor do item VI da Súmula 85/TST, incluído ao verbete pela Resolução 209/2016:

COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item VI) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

[...]

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

Portanto, no presente caso não há como validar o sistema de compensação de jornada aplicado pela empresa, tendo em vista a inobservância da recorrida quanto a prévia inspeção e autorização da autoridade competente para realização de horas extras em atividade insalubre.

Ademais, a prática de jornada extraordinária de forma habitual descaracteriza o regime de compensação, sendo inaplicável o item IV da Súmula 85 do TST, resultando no pagamento das horas extras de forma integral.

Assim, dou provimento ao apelo, reformo a sentença, para reconhecer a invalidade do acordo de compensação de jornada e consequentemente condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem o limite diário de 8 (oito) horas e 44 semanais, acrescidas do adicional de 50% e dos respectivos reflexos, por todo o período contratual."

Assim, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, II, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.

Alega que "A reclamada demonstra em seu recurso que o obreiro não faz jus ao pagamento de qualquer parcela, por parte desta recorrente, vez que conforme robustamente comprovado alhures, todos os pleitos deverão ser julgados improcedentes mediante reforma da sentença. Assim, se indevidos o pagamento de honorários sucumbenciais por parte da empresa-ré, ante a improcedência dos títulos. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios."

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, encontra-se prejudicada, por se tratar de pleito de reforma quanto

aos honorários advocatícios sucumbenciais, que decorrem do julgamento do presente apelo pelo e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §9° do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000611-54.2022.5.14.0005

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	IRIETE BATISTA FIGUEIRA
ADVOGADO	EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO(OAB: 589/RO)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIETE BATISTA FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfa38ee proferida nos autos.

AIRR-0000611-54.2022.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IRIETE BATISTA FIGUEIRA

Advogado(a)(s): EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO (RO - 589)

Agravado(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 278c1bb), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 048a505). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se a certidão de Id 8f1f753.

Regular a representação processual (Id f694263).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira .

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000665-97.2022.5.14.0141

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57db730 proferida nos autos.

AIRR-0000665-97.2022.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA E OUTROS (SP - 213435)

Agravado(a)(s): FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 7aa9ffa), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id a07dd0d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9d04f13).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 6543392, ba5cfb5, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id b56bb2f.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000665-97.2022.5.14.0141

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57db730 proferida nos autos.

AIRR-0000665-97.2022.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA E OUTROS (SP - 213435)

Agravado(a)(s): FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO

- 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 7aa9ffa), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id a07dd0d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9d04f13).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 6543392, ba5cfb5, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id b56bb2f.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000125-29.2023.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MAURA DAIANE DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECORRIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA DAIANE DE CARVALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81c44b5 proferida nos autos.

AIRR-0000125-29.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(a)(s): JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA (BA - 25636)

Agravado(a)(s): MARIA DAIANE DE CARVALHO GOMES

Advogado(a)(s): AURIMAR LACOUTH DA SILVA E OUTRO (RO - 602)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id af38493), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id c8ab013). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 90811e3).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id f11e8c4).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte

Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000125-29.2023.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	MAURA DAIANE DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECORRIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECORRIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81c44b5 proferida nos autos.

AIRR-0000125-29.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(a)(s): JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA (BA - 25636)

Agravado(a)(s): MARIA DAIANE DE CARVALHO GOMES

Advogado(a)(s): AURIMAR LACOUTH DA SILVA E OUTRO (RO - 602)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id af38493), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id c8ab013). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 90811e3).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id f11e8c4).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000013-13.2022.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	JOSE NILTON SANTOS SOARES
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	JOSE NILTON SANTOS SOARES
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- JOSE NILTON SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10f6fb8 proferida nos autos.

ROPS-0000013-13.2022.5.14.0131 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA ¿ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)
Recorrido(a)(s): 1. JOSE NILTON SANTOS SOARE
2. CENTRAL NORTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Advogado(a)(s): 1. CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (RO - 6779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 28/09/2023 (Id 2833183), ocorrendo a manifestação recursal no dia 10/10/2023 (Id 64ff6b1). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id a358539).
Satisfeito o preparo (Ids 8ccc5d9, 158fd66 e d14c95d , b890ba1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, I, III, IV e VI do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 1º, IV, 5º, "caput", II, XLV e XXXVI, e 170, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, 82, 130, 166, I e VII, 186, 265, e 927, do CC; 9º, da CLT; 25, da Lei n. 8.987/1195; 4º-A, "caput" e § 2º, da Lei n. 6.019/1974; bem como da Lei n. 13.429/2017;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.
Assinala "(...) que a contratação do serviço de terceirizadas para manutenção é perfeitamente legal, cuja natureza civil é inquestionável e possibilita a exclusão de qualquer tipo de vínculo obrigacional, o que, sob pena de se violar o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da CF/88) realizado entre as partes, não se pode agora vir em total divergência ao dispositivo contratual firmado entre as reclamadas."
Frisa ser "Importante ressaltar que, não restou provado que a Recorrente incorreu em culpa in vigilando, bem como a simples contratação de serviços de terceiros não induz, por si só, a responsabilidade da tomadora de serviço pelas obrigações trabalhistas devidas à real empregadora. A recorrente sempre cumpriu todas suas obrigações como tomadora, em especial, a aferição de idoneidade da contratada primeira reclamada e a fiscalização da execução do contrato, em particular sobre as obrigações assumidas em relação ao seu quadro de funcionários."
Alega que "Não há que se falar em responsabilidade da recorrente, vez que incontroverso que não houve culpa in eligendo ou in vigilando, eis que a primeira reclamada fora contratada por patente idoneidade no mercado e, ainda, durante a vigência do contrato, a fiscalização fora efetivamente realizada, tanto que sequer há qualquer menção a verbas não quitadas durante tal período. Soma-se ainda o fato de que o recorrido não demonstrou que a primeira reclamada não seria empresa idônea e que não teria patrimônio suficiente para a garantia dos pretensos créditos trabalhistas cobrados, não havendo nem mesmo justificativa para a subsidiariedade, que somente se aplica nos casos de insolvência e não de simples inadimplemento."
Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada. Senão, veja-se.
No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, IV e VI, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme se extrai de trechos do decisum :
"2.3. RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ. TERCEIRIZAÇÃO.
(...)

Do cotejo dos termos da sentença com as razões lançadas no recurso interposto, constato o acerto da decisão primeva, no aspecto.

Com efeito, não se deve olvidar que nos termos da Súmula n. 331, IV e V do E. TST a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, inclusive quando se tratar de ente público, decorre de sua conduta culposa quanto à observância do disposto na Lei n. 8.666/93, especialmente em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela prestadora dos serviços, enquanto empregadora:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I a III - ... (omissis);

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial;

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Saliento que a Lei n. 8.666/93 prevê nos arts. 58, III, 67 e 116, § 3º, ter o Ente Público, ao contratar serviços, a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo suspender pagamento de parcelas à empresa contratada inadimplente, sob pena de caracterização da culpa in vigilando. Diante da obrigação legal, não prosperam as alegações recursais da Energisa de ausência comprovação inequívoca da culpa ou de dever de fiscalização, visto que é sabido ser indispensável a fiscalização apropriada do contrato, o que o Ente Público não logrou êxito em demonstrar.

Ressalta-se que a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços decorre da inobservância do dever de zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da prestadora (culpa in vigilando), aliado aos princípios da tutela ao hipossuficiente, porquanto a ordem jurídica não poderia deixar à margem a parte mais fragilizada econômica e socialmente.

Não obstante a afirmação no sentido de ter observado a legislação pertinente, não há prova de que havia adequada fiscalização com o objetivo de evitar irregularidades da 1ª reclamada, quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, inexistindo nos autos documentação a comprovar sistemático e efetivo controle sobre a totalidade das obrigações trabalhistas da contratada, não cumprindo a parte ora recorrente com seu ônus, valendo o destaque de que a fiscalização restrita à exigência de certidões não basta ao cumprimento do escopo fiscalizatório, revelando-se imprescindível a apresentação de outros documentos complementares necessários à comprovação do correto e tempestivo pagamento das obrigações trabalhistas, o que, como visto, não ocorreu.

Do exposto, denota-se evidenciada a premissa fática indispensável para caracterizar a conduta culposa da ENERGISA, quanto à ausência de efetiva fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, assim, em flagrante culpa in vigilando, não havendo como afastar a responsabilidade subsidiária reconhecida na origem.

Por derradeiro, registre-se que o instituto da responsabilidade subsidiária preconiza a transferência para o tomador de serviços de todas as obrigações inadimplidas do extinto contrato de trabalho, conforme preconiza o item VI da Súmula 331 do E. TST, incluídos, portanto, as multas, verbas rescisórias, indenizações, obrigações de fazer, como também os depósitos fundiários. Assim, nada a deferir no que Energisa requer seja limitada a responsabilidade às verbas que não são pertencentes à natureza trabalhista do contrato entabulado entre as partes.

Mantenho, pois, a sentença, pelos próprios fundamentos em que proferida, acrescendo as considerações supra."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, X, da Constituição Federal.

Afirma que "não obstante o sinistro ocorrido, não resta configurada a responsabilidade, nem solidária, nem subsidiária da recorrente, pugnando esta pelo conhecimento e provimento do presente recurso de revista, para afastar a condenação em danos morais e materiais, ante a inexistência de nexo de casalidade entre o suposto dano sofrido pelo recorrido e a conduta da reclamada."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos

fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000013-13.2022.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	JOSE NILTON SANTOS SOARES
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	JOSE NILTON SANTOS SOARES
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- JOSE NILTON SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10f6fb8 proferida nos autos.

ROPS-0000013-13.2022.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA ¿ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Recorrido(a)(s): 1. JOSE NILTON SANTOS SOARE

2. CENTRAL NORTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Advogado(a)(s): 1. CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (RO - 6779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 28/09/2023 (Id 2833183), ocorrendo a manifestação recursal no dia 10/10/2023 (Id 64ff6b1). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a358539).

Satisfeito o preparo (Ids 8ccc5d9, 158fd66 e d14c95d , b890ba1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, I, III, IV e VI do egrégio Tribunal

Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 1º, IV, 5º, "caput", II, XLV e XXXVI, e 170, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 5º, 82, 130, 166, I e VII, 186, 265, e 927, do CC; 9º, da CLT; 25, da Lei n. 8.987/1195; 4º-A, "caput" e § 2º, da Lei n. 6.019/1974; bem como da Lei n. 13.429/2017;

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Assinala "(...) que a contratação do serviço de terceirizadas para manutenção é perfeitamente legal, cuja natureza civil é inquestionável e possibilita a exclusão de qualquer tipo de vínculo obrigacional, o que, sob pena de se violar o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da CF/88) realizado entre as partes, não se pode agora vir em total divergência ao dispositivo contratual firmado entre as reclamadas."

Frisa ser "Importante ressaltar que, não restou provado que a Recorrente incorreu em culpa in vigilando, bem como a simples contratação de serviços de terceiros não induz, por si só, a responsabilidade da tomadora de serviço pelas obrigações trabalhistas devidas à real empregadora. A recorrente sempre cumpriu todas suas obrigações como tomadora, em especial, a aferição de idoneidade da contratada primeira reclamada e a fiscalização da execução do contrato, em particular sobre as obrigações assumidas em relação ao seu quadro de funcionários."

Alega que "Não há que se falar em responsabilidade da recorrente, vez que incontroverso que não houve culpa in eligendo ou in vigilando, eis que a primeira reclamada fora contratada por patente idoneidade no mercado e, ainda, durante a vigência do contrato, a fiscalização fora efetivamente realizada, tanto que sequer há qualquer menção a verbas não quitadas durante tal período. Soma-se ainda o fato de que o recorrido não demonstrou que a primeira reclamada não seria empresa idônea e que não teria patrimônio suficiente para a garantia dos pretensos créditos trabalhistas cobrados, não havendo nem mesmo justificativa para a subsidiariedade, que somente se aplica nos casos de insolvência e não de simples inadimplemento."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada. Senão, veja-se.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, IV e VI, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme se extrai de trechos do decisum :

"2.3. RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ. TERCEIRIZAÇÃO.

(...)

Do cotejo dos termos da sentença com as razões lançadas no recurso interposto, constato o acerto da decisão primeva, no aspecto.

Com efeito, não se deve olvidar que nos termos da Súmula n. 331, IV e V do E. TST a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, inclusive quando se tratar de ente público, decorre de sua conduta culposa quanto à observância do disposto na Lei n. 8.666/93, especialmente em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela prestadora dos serviços, enquanto empregadora:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I a III - ... (omissis);

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial;

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Saliento que a Lei n. 8.666/93 prevê nos arts. 58, III, 67 e 116, § 3º, ter o Ente Público, ao contratar serviços, a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo suspender pagamento de parcelas à empresa contratada inadimplente, sob pena de caracterização da culpa in vigilando. Diante da obrigação legal, não prosperam as alegações recursais da Energisa de ausência comprovação inequívoca da culpa ou de dever de fiscalização, visto que é sabido ser indispensável a fiscalização apropriada do contrato, o que o Ente Público não logrou êxito em demonstrar.

Ressalta-se que a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços decorre da inobservância do dever de zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da prestadora (culpa in vigilando), aliado aos princípios da tutela ao hipossuficiente, porquanto a ordem jurídica não poderia deixar à margem a parte mais fragilizada econômica e socialmente.

Não obstante a afirmação no sentido de ter observado a legislação pertinente, não há prova de que havia adequada fiscalização com o objetivo de evitar irregularidades da 1ª reclamada, quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, inexistindo nos autos documentação a comprovar sistemático e efetivo controle sobre a

totalidade das obrigações trabalhistas da contratada, não cumprindo a parte ora recorrente com seu ônus, valendo o destaque de que a fiscalização restrita à exigência de certidões não basta ao cumprimento do escopo fiscalizatório, revelando-se imprescindível a apresentação de outros documentos complementares necessários à comprovação do correto e tempestivo pagamento das obrigações trabalhistas, o que, como visto, não ocorreu.

Do exposto, denota-se evidenciada a premissa fática indispensável para caracterizar a conduta culposa da ENERGISA, quanto à ausência de efetiva fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, assim, em flagrante culpa in vigilando, não havendo como afastar a responsabilidade subsidiária reconhecida na origem.

Por derradeiro, registre-se que o instituto da responsabilidade subsidiária preconiza a transferência para o tomador de serviços de todas as obrigações inadimplidas do extinto contrato de trabalho, conforme preconiza o item VI da Súmula 331 do E. TST, incluídos, portanto, as multas, verbas rescisórias, indenizações, obrigações de fazer, como também os depósitos fundiários. Assim, nada a deferir no que Energisa requer seja limitada a responsabilidade às verbas que não são pertencentes à natureza trabalhista do contrato entabulado entre as partes.

Mantenho, pois, a sentença, pelos próprios fundamentos em que proferida, acrescendo as considerações supra."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, X, da Constituição Federal.

Afirma que "não obstante o sinistro ocorrido, não resta configurada a responsabilidade, nem solidária, nem subsidiária da recorrente, pugnando esta pelo conhecimento e provimento do presente recurso de revista, para afastar a condenação em danos morais e materiais, ante a inexistência de nexo de casalidade entre o suposto dano sofrido pelo recorrido e a conduta da reclamada."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000442-20.2015.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES E SILVA(OAB: 20686/PA)
AGRAVADO	SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 5460/RO)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
AGRAVADO	FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
- SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56c83bd proferida nos autos.

AP-0000442-20.2015.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. ALBERTO RODRIGUES E SILVA (PA - 20686)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ESTADO DE RONDÔNIA

2. ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR

3. FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRA

4. UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR (RO - 5460)

2. RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA (RO - 7824)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 27/10/2023 (Id 722b2a3), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id a21a171). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f32e22d).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, V e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 50, do CC; 835 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) c. TST, bem como dos TRTs da 12ª, 13ª, 15ª, 17ª e 20ª Regiões.

Alega que "(...) a aplicação do Art. 50, do C.C. é não apenas realizada perante esta especializada, como também é elementar sua observância para a instauração do incidente (...)".

Argumenta que "(...) ao não observar o disposto no art. 50, do C.C., o E. Tribunal a quo, incorreu em violação ao art. 5º, LV, da CF, pelo o que, resta demonstrado a mitigação do devido processo legal, se efetivando a constrição patrimonial do Recorrente, mesmo que ainda existem meios possível a satisfação do crédito. Não por outro motivo, no caso em debate, sequer existe o exaurimento do art. 835 (...)".

Infere que "(...) sequer existe nos autos a possibilidade de que se utilizem os créditos do FIES para satisfação do débito, sem qualquer necessidade de inclusão do Recorrente no polo passivo."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, V e LV), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 50 do CC e 835 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000442-20.2015.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES E SILVA(OAB: 20686/PA)
AGRAVADO	SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 5460/RO)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
AGRAVADO	FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56c83bd proferida nos autos.

AP-0000442-20.2015.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WAGNER SELETO DE LIMA CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. ALBERTO RODRIGUES E SILVA (PA - 20686)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ESTADO DE RONDÔNIA

2. ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR

3. FRANCISCO JOSIVAN FERRO FERREIRA

4. UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR (RO - 5460)

2. RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA (RO - 7824)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 27/10/2023 (Id 722b2a3), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id a21a171). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f32e22d).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, V e LV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 50, do CC; 835 do CPC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) c. TST, bem como dos TRTs da 12ª, 13ª, 15ª, 17ª e 20ª Regiões.

Alega que "(...) a aplicação do Art. 50, do C.C. é não apenas realizada perante esta especializada, como também é elementar sua observância para a instauração do incidente (...)".

Argumenta que "(...) ao não observar o disposto no art. 50, do C.C., o E. Tribunal a quo, incorreu em violação ao art. 5º, LV, da CF, pelo o que, resta demonstrado a mitigação do devido processo legal, se efetivando a constrição patrimonial do Recorrente, mesmo que ainda existem meios possível a satisfação do crédito. Não por outro motivo, no caso em debate, sequer existe o exaurimento do art. 835 (...)".

Infere que "(...) sequer existe nos autos a possibilidade de que se utilizem os créditos do FIES para satisfação do débito, sem qualquer necessidade de inclusão do Recorrente no polo passivo."

Quanto à suposta alegação de violação aos dispositivo(s) constitucional(is) (art. 5º, V e LV), pela decisão censurada, em que pesem as argumentações delineadas pela recorrente, não há como ser admitida a revista, porque a infringência de preceito constitucional, capaz de viabilizar o seguimento de recurso de revista, deve ser direta, hipótese não materializada, no presente caso, por se tratar de violação reflexa, uma vez que se alega a correta aplicabilidade dos artigos 50 do CC e 835 do CPC.

Com efeito, sob a óptica da Corte Superior Trabalhista, a violação

direta é aquela que não implica, prejudicialmente, na análise de normas infraconstitucionais; vale dizer: aquela que basta em si mesma, ou seja, se para provar contrariedade ao texto da Constituição é preciso, antes, demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso específico.

Nesse sentido, é a jurisprudência dominante, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do e. TST (ERR-795029/2001.0, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, pub. DEJT 18/09/2009 e ERR-85682/2003-900-02-00.6, Rel. Ministra Rosa Maria Weber, pub. DEJT 07/08/2009).

Assim, nesse aspecto, nega-se seguimento a este recurso de natureza extraordinária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000089-50.2021.5.14.0041

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	ANGELO JOSE GONCALVES
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA(OAB: 1512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da65602 proferida nos autos.

AIRR-0000089-50.2021.5.14.0041 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (RO - 8768)

Agravado(a)(s): 1. ANGELO JOSÉ GONÇALVES

2. CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA (RO - 1512)

2. JACQUELINE GLENN MILHOMEM (RO - 9455)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id f9046a9), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 041965a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3b0c93c).

Depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT regularmente substituído por seguro garantia judicial (Id 5b69db7), considerando o valor da condenação imposta pela sentença (Id b7c7e26) inalterada pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 06 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000089-50.2021.5.14.0041

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	ANGELO JOSE GONCALVES
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA(OAB: 1512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da65602 proferida nos autos.

AIRR-0000089-50.2021.5.14.0041 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (RO - 8768)

Agravado(a)(s): 1. ANGELO JOSÉ GONÇALVES

2. CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA (RO - 1512)

2. JACQUELINE GLENN MILHOMEM (RO - 9455)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id f9046a9), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 041965a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3b0c93c).

Depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT regularmente substituído por seguro garantia judicial (Id 5b69db7), considerando o valor da condenação imposta pela sentença (Id b7c7e26) inalterada pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 06 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000228-42.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRENTE	MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	GILMARCOS PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARCOS PINHEIRO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0702fe proferida nos autos.

AIRR-0000228-42.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): 1. GILMARCOS PINHEIRO DUARTE

2. MEGABOM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS (RO - 3466)

2. KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id 544088e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id e8294a1). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se que nos dias 2 e 3/11/2023 não houve expediente forense neste Regional, conforme certidão de Id 00887fa.

Regular a representação processual (Id e152cca).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 33ef562 e 9f10f50).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000228-42.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRENTE	MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	GILMARCOS PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME
- MEGABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0702fe proferida nos autos.

AIRR-0000228-42.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MARIA CECILIA GIROTO EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): 1. GILMARCOS PINHEIRO DUARTE

2. MEGABOM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS (RO - 3466)

2. KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi

intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id 544088e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id e8294a1). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se que nos dias 2 e 3/11/2023 não houve expediente forense neste Regional, conforme certidão de Id 00887fa.

Regular a representação processual (Id e152cca).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 33ef562 e 9f10f50).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000171-68.2022.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECORRENTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
RECORRIDO	EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECORRIDO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ALVES DA SILVA
- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c9a3da proferida nos autos.

AIRR-0000171-68.2022.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (SP - 288793)

Agravado(a)(s): EDIMAR ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS (RO - 4590)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id 4b36ae3), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id b17fd19). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a1ace7f).

Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Ids a3e9748, 4302091 e b58c8db , considerando o valor fixado provisoriamente pela sentença (Id a8f21f3), inalterada nesse aspecto pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e

contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000171-68.2022.5.14.0131

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECORRENTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
RECORRIDO	EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECORRIDO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ALVES DA SILVA
- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c9a3da proferida nos autos.

AIRR-0000171-68.2022.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES (SP - 288793)

Agravado(a)(s): EDIMAR ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS (RO - 4590)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id 4b36ae3), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id b17fd19). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a1ace7f).

Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Ids a3e9748, 4302091 e b58c8db , considerando o valor fixado provisoriamente pela sentença (Id a8f21f3), inalterada nesse aspecto pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000240-39.2021.5.14.0001

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	TIAGO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO	FLAVIA LAIS COSTA NASCIMENTO(OAB: 6911/RO)
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECORRIDO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3fa860 proferida nos autos.

AIRR-0000240-39.2021.5.14.0001 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TIAGO COSTA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA (RO - 7872)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): FREDSON AGUIAR RODRIGUES (RO - 7368)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 5c53f79), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 24eb450). Portanto, no prazo estabelecido em lei, consoante certidão de Id 03ad282.

Regular a representação processual (Id 871a28b).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000240-39.2021.5.14.0001

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	TIAGO COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIA LAIS COSTA NASCIMENTO(OAB: 6911/RO)
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECORRIDO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO COSTA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3fa860 proferida nos autos.

AIRR-0000240-39.2021.5.14.0001 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TIAGO COSTA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA (RO - 7872)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE

RONDÔNIA

Advogado(a)(s): FREDSON AGUIAR RODRIGUES (RO - 7368)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 5c53f79), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 24eb450). Portanto, no prazo estabelecido em lei, consoante certidão de Id 03ad282.

Regular a representação processual (Id 871a28b).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000201-03.2021.5.14.0402

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	LAURA CHRYS MATOS AVANCINI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	LAURA CHRYS MATOS AVANCINI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87e04c7 proferida nos autos.

AIRR-0000201-03.2021.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

Advogado(a)(s): 1. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (SP - 128341)

2. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA E OUTROS (RO - 4867)

Agravado(a)(s): 1. LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA E OUTROS (RO - 4867)

2. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (SP - 128341)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 4b81036), ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/10/2023 (Id 0ea29ec). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id dec6b29 e 6eadea7).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 9fbfb60).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Recurso de: LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 4b81036), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 6ed8f0e). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 48432cd).

A agravante se encontra em processo de recuperação judicial (Id), isenta, portanto, da comprovação do recolhimento do depósito recursal, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000201-03.2021.5.14.0402

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	LAURA CHRYS MATOS AVANCINI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	LAURA CHRYS MATOS AVANCINI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87e04c7 proferida nos autos.

AIRR-0000201-03.2021.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

Advogado(a)(s): 1. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (SP - 128341)

2. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA E OUTROS (RO - 4867)

Agravado(a)(s): 1. LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA E OUTROS (RO - 4867)

2. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS (SP - 128341)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 4b81036), ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/10/2023 (Id 0ea29ec). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id dec6b29 e 6eadea7).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 9fbfb60).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Recurso de: LAURA CHRYS MATOS AVANCINI

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 4b81036), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 6ed8f0e). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 48432cd).

A agravante se encontra em processo de recuperação judicial (Id), isenta, portanto, da comprovação do recolhimento do depósito recursal, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000213-72.2021.5.14.0416

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ANDRE FELIPE NERI NOBRE
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ACRE SICOOB ACRE
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE NERI NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c228df6 proferida nos autos.

AIRR-0000213-72.2021.5.14.0416 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANDRE FELIPE NERI NOBRE

Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA LOBO (RO - 6796)

Agravado(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ACRE SICOOB ACRE

Advogado(a)(s): SILVIA SIMONE TESSARO (RO - 1562)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 53ed881), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 239021a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 70c1f12).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo,

apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000213-72.2021.5.14.0416

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ANDRE FELIPE NERI NOBRE
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ACRE SICOOB ACRE
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	SILVIA SIMONE TESSARO(OAB: 26750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ACRE SICOOB ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c228df6 proferida nos autos.

AIRR-0000213-72.2021.5.14.0416 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANDRE FELIPE NERI NOBRE

Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA LOBO (RO - 6796)

Agravado(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ACRE SICOOB ACRE

Advogado(a)(s): SILVIA SIMONE TESSARO (RO - 1562)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 53ed881), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 239021a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 70c1f12).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000174-46.2023.5.14.0403

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	JARBSON DUTRA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JARBSON DUTRA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
- JARBSON DUTRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca734b3 proferida nos autos.

AIRR-0000174-46.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S/A.

Advogado(a)(s): NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (MG - 119894)

Agravado(a)(s): JARBSON DUTRA PEREIRA

Advogado(a)(s): RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (AC - 3115)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 25/10/2023 (Id 7499f96), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id bfb7ccd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 411bd62).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 76f3b76, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id d3e39bc.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000174-46.2023.5.14.0403

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	JARBSON DUTRA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	JARBSON DUTRA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
- JARBSON DUTRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca734b3 proferida nos autos.

AIRR-0000174-46.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S/A.

Advogado(a)(s): NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (MG -

119894)

Agravado(a)(s): JARBSON DUTRA PEREIRA

Advogado(a)(s): RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (AC - 3115)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 25/10/2023 (Id 7499f96), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id bfb7ccd). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 411bd62).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 76f3b76, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id d3e39bc.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000166-72.2023.5.14.0402

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
RECORRIDO	EDILSON ALVES COUTINHO
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ALVES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d96493f proferida nos autos.

ROT-0000166-72.2023.5.14.0402 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(a)(s): MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (MG - 158148)

Recorrido(a)(s): EDILSON ALVES COUTINHO

Advogado(a)(s): NATANIEL DA SILVA MEIRELES (AC - 4012)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 2f36c23), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 162f09f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2867872, 0cbe175, 0cbe175).

Satisfeito o preparo (Ids bc5e4ff, c32e2ca, 5a8c122, 300fbfb, dc38613, 900ef97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos

pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 229 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV e 37, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 8º, §2º e 224, §3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do TRT da 5ª Região.

Alega que "De plano fundamental destacar que a aplicação do regime estabelecido no Art. 244, §3º,da CLT para oreclamante é ilegal, eis que o obreiro jamais prestou serviços para a reclamada em estrada de ferro: ... ".

Destaca que "Do mesmo modo, não há o que se falar em aplicação ANALÓGICA do dispositivo transcrito, pois nãoobstante a previsão do Art. 8ºda CLT para uso da analogia, é certo que sua aplicação nãopode criar obrigações NÃO previstas em lei, sob pena de violar o §2ºdo Art. 8ºceletista, o que mais uma vez evidencia a ilegalidade da decisão em comento: ... ".

Afirma que "apesar do entendimento em comento,é certo que existe divergência jurisprudencial válida, atual e específica, evidenciando que outros Regionais nãoentenderam pela PRONTIDÃO pelo fato do trabalhador ter que permanecer no alojamento da empresa, sendo devido, apenas, o SOBREAVISO, o que já é pago ao recorrido."

Consigna que "... os Obreiros executaram ESPORADICAMENTE, mas de forma adequada às suas funções e tarefas, recebendo por todos os dias laborados, bem como pelo respectivo período de "SOBREAVISO" à que estavam submetidos, sendo relevante consignar que tudo encontra-se devidamente consignado e especificado nos inclusos recibosde pagamento, os quais são,desde já, declarados autênticos nos termos do Art. 830 da CLT."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Horas Sobreaviso / Adicional de Periculosidade / Integração.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 132, item II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 790, §3º, da CLT.

Aduz que " ... a decisão primeva violou os termos do item II Sumula 132 do C. TST que impõe a não integração do Adicional de Periculosidadeno computo das horas de sobreaviso/prontidão, observe: ... ".

Noutro ponto, assevera que "Os contracheques juntados pelos próprios autores evidenciam que os obreiros possuem remuneração média mensal fevereiro/2020já recebia remuneração superior à de R$30.000,00, extrapolando o limite imposto pelo §3º do Art. 790 da CLT, ...".

Apesar das argumentações ventiladas pela parte recorrente, não há como se dar seguimento ao recurso de revista, quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido (Id f433d4d), bem como não houve a oposição de embargos declaratórios para suprir tal omissão, incidindo no caso em tela o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Súmula n. 297, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.

Afirma que "... sejam os autores condenados ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do Art. 791-A da CLT, que devem ser majoradospara 15%."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000166-72.2023.5.14.0402

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
RECORRIDO	EDILSON ALVES COUTINHO

ADVOGADO NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d96493f proferida nos autos.

ROT-0000166-72.2023.5.14.0402 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(a)(s): MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (MG - 158148)

Recorrido(a)(s): EDILSON ALVES COUTINHO

Advogado(a)(s): NATANIEL DA SILVA MEIRELES (AC - 4012)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 2f36c23), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id 162f09f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2867872, 0cbe175, 0cbe175).

Satisfeito o preparo (Ids bc5e4ff, c32e2ca, 5a8c122, 300fbfb, dc38613, 900ef97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 229 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV e 37, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 8º, §2º e 224, §3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do TRT da 5ª Região.

Alega que "De plano fundamental destacar que a aplicação do regime estabelecido no Art. 244, §3º,da CLT para oreclamante é ilegal, eis que o obreiro jamais prestou serviços para a reclamada em estrada de ferro: ... ".

Destaca que "Do mesmo modo, não há o que se falar em aplicação ANALÓGICA do dispositivo transcrito, pois nãoobstante a previsão do Art. 8ºda CLT para uso da analogia, é certo que sua aplicação nãopode criar obrigações NÃO previstas em lei, sob pena de violar o §2ºdo Art. 8ºceletista, o que mais uma vez evidencia a ilegalidade da decisão em comento: ... ".

Afirma que "apesar do entendimento em comento,é certo que existe divergência jurisprudencial válida, atual e específica, evidenciando que outros Regionais nãoentenderam pela PRONTIDÃO pelo fato do trabalhador ter que permanecer no alojamento da empresa, sendo devido, apenas, o SOBREAVISO, o que já é pago ao recorrido."

Consigna que "... os Obreiros executaram ESPORADICAMENTE, mas de forma adequada às suas funções e tarefas, recebendo por todos os dias laborados, bem como pelo respectivo período de "SOBREAVISO" à que estavam submetidos, sendo relevante consignar que tudo encontra-se devidamente consignado e especificado nos inclusos recibosde pagamento, os quais são,desde já, declarados autênticos nos termos do Art. 830 da CLT."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante

demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Horas Sobreaviso / Adicional de Periculosidade / Integração.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 132, item II, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 790, §3º, da CLT.

Aduz que " ... a decisão primeva violou os termos do item II Sumula 132 do C. TST que impõe a não integração do Adicional de Periculosidadeno computo das horas de sobreaviso/prontidão, observe: ... ".

Noutro ponto, assevera que "Os contracheques juntados pelos próprios autores evidenciam que os obreiros possuem remuneração média mensal fevereiro/2020já recebia remuneração superior à de R$30.000,00, extrapolando o limite imposto pelo §3º do Art. 790 da CLT, ...".

Apesar das argumentações ventiladas pela parte recorrente, não há como se dar seguimento ao recurso de revista, quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido (Id f433d4d), bem como não houve a oposição de embargos declaratórios para suprir tal omissão, incidindo no caso em tela o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Súmula n. 297, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.

Afirma que "... sejam os autores condenados ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do Art. 791-A da CLT, que devem ser majoradospara 15%."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os

fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000775-10.2022.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	FABIO NOBRE DE LIMA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA(OAB: 10810/RN)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1920d8b proferida nos autos.

AIRR-0000775-10.2022.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FABIO NOBRE DE LIMA

Advogado(a)(s): STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA (RN - 10810)

Agravado(a)(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA - 23739)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id 9f12e84), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id e25d524). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista a certificação de feriados nacional e regimental colacionada ao Ids. fe12637.

Regular a representação processual (Id e499a06).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira beneficiária da justiça gratuita (Ids. 39ecb68, 3c715fa).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000775-10.2022.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	FABIO NOBRE DE LIMA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA(OAB: 10810/RN)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO NOBRE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1920d8b proferida nos autos.

AIRR-0000775-10.2022.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FABIO NOBRE DE LIMA

Advogado(a)(s): STELA RIBEIRO DE AQUINO TEIXEIRA (RN - 10810)

Agravado(a)(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL ALFREDI DE MATOS (BA - 23739)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 24/10/2023 (Id 9f12e84), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id e25d524). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista a certificação de feriados nacional e regimental colacionada ao Ids. fe12637.

Regular a representação processual (Id e499a06).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira beneficiária da justiça gratuita (Ids. 39ecb68, 3c715fa).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000149-33.2023.5.14.0403

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	JOAO VICTOR BRAGA MARINHO
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75e9f37 proferida nos autos.

RORS-0000149-33.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): JOÃO VICTOR BRAGA MARINHO

Advogado(a)(s): HARLEM MOREIRA DE SOUSA (AC - 2877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/11/2023 (Id 62be4e4),

ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/10/2023 (Id 294f8cc). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ecb29cc e dfb516c).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 14e016d e a2eaaee), considerando o valor fixado na decisão de Id 264a8ee.

Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id e29f3f3, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 483 da CLT e art. 25 da Lei 8.036/1980.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

Alega que " a suposta falta grave que o recorrido acusa a recorrente para justificar a rescisão indireta é a falta dos depósitos de FGTS."

Sustenta que "a ausência de alguns depósitos de FGTS não inviabiliza a manutenção do contrato de trabalho."

Assevera que " impossível a configuração de rescisão indireta do contrato de trabalho, primeiramente, porque a recorrente não cometeu qualquer falta grave; em segundo lugar, porque a recorrida não se desincumbira do ônus probante."

Encontra-se prejudicada a análise do presente tema, pois conforme dito em linhas pretéritas, o feito tramita pelo rito sumaríssimo, dessa forma, somente é possível o processamento do apelo por violação direta a norma constitucional e/ou contrariedade a Súmula do e. TST e Súmula Vinculante do e. STF (§ 9º do art. 896 da CLT), sendo que a recorrente indicou suposta violação a norma infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Assim, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 114, I, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 467 e 477 da CLT, 6º, §4º, e 172 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRT's da 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Regiões.

Consigna "que diferenças controvertidas reconhecidas e deferidas na esfera judicial NÃO podem gerar a multa em questão. A norma insculpida no art. 477 da CLT é punitiva e, assim, não se permite aplicação ampliativa."

Acerca da multa do artigo 467 da CLT, sustenta que "não há que se falar em condenação da Reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT, pois, tal condenação fere, frontalmente a norma contida no §4º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005 ".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, "caput", II, e 133, todos da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 8º e 791-A, §2º, da CLT.
- menciona as Leis nºs. 5.584/1970 e 8.906/1994.

Sustenta que "obreiro encontra-se assistido por advogado particular, o que afasta a possibilidade de condenação do recorrido ao pagamento da verba honorária".

Aduz que "o recorrido não preenche qualquer dos requisitos legalmente enumerados para o deferimento da verba honorária, concessa maxima venia, deve a sentença monocrática ser reformada neste tocante".

Acerca da redução do percentual fixado para cálculo dos honorários do autor, assevera que "não foi levado em consideração o grau de zelo profissional, o tempo gasto e exigido para a prestação de serviço, e o fato de terem sido julgados improcedentes os pedidos de maior valor e a natureza e importância da causa".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) nos remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 9º e inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indefere-se o pleito de suspensão do processo em razão de prorrogação de prazo da recuperação judicial (Id e29f3f3), porquanto, conforme sedimentado na SBDI-1 do e. TST (Ag-E-AIRR -10633-55.2016.5.03.0146, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/12/2021), a "recuperação judicial não resulta na suspensão do processo trabalhista na fase de conhecimento, o qual prosseguirá até a apuração do respectivo crédito e, após, será habilitado no Juízo da Recuperação Judicial, consoante o teor dos artigos 114 da Constituição Federal; 6º, 76 e 83 da Lei nº 11.101/2005".

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000149-33.2023.5.14.0403

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	JOAO VICTOR BRAGA MARINHO

ADVOGADO HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR BRAGA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75e9f37 proferida nos autos.

RORS-0000149-33.2023.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): JOÃO VICTOR BRAGA MARINHO

Advogado(a)(s): HARLEM MOREIRA DE SOUSA (AC - 2877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/11/2023 (Id 62be4e4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/10/2023 (Id 294f8cc). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ecb29cc e dfb516c).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id 14e016d e a2eaaee), considerando o valor fixado na decisão de Id 264a8ee.

Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id e29f3f3, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo se encontra em ordem.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 483 da CLT e art. 25 da Lei 8.036/1980.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

Alega que " a suposta falta grave que o recorrido acusa a recorrente para justificar a rescisão indireta é a falta dos depósitos de FGTS."

Sustenta que "a ausência de alguns depósitos de FGTS não inviabiliza a manutenção do contrato de trabalho."

Assevera que " impossível a configuração de rescisão indireta do contrato de trabalho, primeiramente, porque a recorrente não cometeu qualquer falta grave; em segundo lugar, porque a recorrida não se desincumbira do ônus probante."

Encontra-se prejudicada a análise do presente tema, pois conforme dito em linhas pretéritas, o feito tramita pelo rito sumaríssimo, dessa forma, somente é possível o processamento do apelo por violação direta a norma constitucional e/ou contrariedade a Súmula do e. TST e Súmula Vinculante do e. STF (§ 9º do art. 896 da CLT), sendo que a recorrente indicou suposta violação a norma infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Assim, nega-se seguimento ao presente apelo de natureza extraordinária, no particular.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 114, I, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 467 e 477 da CLT, 6º, §4º, e 172 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s),

colaciona aresto(s) do(s) e. TST e TRT's da 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Regiões.
Consigna "que diferenças controvertidas reconhecidas e deferidas na esfera judicial NÃO podem gerar a multa em questão. A norma insculpida no art. 477 da CLT é punitiva e, assim, não se permite aplicação ampliativa."
Acerca da multa do artigo 467 da CLT, sustenta que "não há que se falar em condenação da Reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT, pois, tal condenação fere, frontalmente a norma contida no §4º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005 ".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.
A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, "caput", II, e 133, todos da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 8º e 791-A, §2º, da CLT.
- menciona as Leis nºs. 5.584/1970 e 8.906/1994.
Sustenta que "obreiro encontra-se assistido por advogado particular, o que afasta a possibilidade de condenação do recorrido ao pagamento da verba honorária".
Aduz que "o recorrido não preenche qualquer dos requisitos legalmente enumerados para o deferimento da verba honorária, concessa maxima venia, deve a sentença monocrática ser reformada neste tocante".
Acerca da redução do percentual fixado para cálculo dos honorários do autor, assevera que "não foi levado em consideração o grau de zelo profissional, o tempo gasto e exigido para a prestação de serviço, e o fato de terem sido julgados improcedentes os pedidos de maior valor e a natureza e importância da causa".
Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) nos remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.
A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".
Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.
CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 9º e inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indefere-se o pleito de suspensão do processo em razão de prorrogação de prazo da recuperação judicial (Id e29f3f3), porquanto, conforme sedimentado na SBDI-1 do e. TST (Ag-E-AIRR -10633-55.2016.5.03.0146, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/12/2021), a "recuperação judicial não resulta na suspensão do processo trabalhista na fase de conhecimento, o qual prosseguirá até a apuração do respectivo crédito e, após, será habilitado no Juízo da Recuperação Judicial, consoante o teor dos artigos 114 da Constituição Federal; 6º, 76 e 83 da Lei nº 11.101/2005".

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000160-98.2023.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	JESSE TORRES PASSOS
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECORRENTE	M. L. LACERDA EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)
RECORRIDO	JESSE TORRES PASSOS
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECORRIDO	M. L. LACERDA EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE TORRES PASSOS
- M. L. LACERDA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c96a74 proferida nos autos.

AIRR-0000160-98.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): M. L. LACERDA EIRELI

Advogado(a)(s): JOAQUIM OCELIO LACERDA (RO - 6176)

Agravado(a)(s): JESSE TORRES PASSOS

Advogado(a)(s): LILIAN FRANCO SILVA e OUTRA (RO - 6524)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id c2eeb8b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id f6a550d). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se a certidão de Id 6b34d6b.

Regular a representação processual (Id c25de82).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 86bc5a6, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 09f952a .

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000160-98.2023.5.14.0003

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	JESSE TORRES PASSOS
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECORRENTE	M. L. LACERDA EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)
RECORRIDO	JESSE TORRES PASSOS
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECORRIDO	M. L. LACERDA EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE TORRES PASSOS
- M. L. LACERDA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c96a74 proferida nos autos.

AIRR-0000160-98.2023.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): M. L. LACERDA EIRELI

Advogado(a)(s): JOAQUIM OCELIO LACERDA (RO - 6176)

Agravado(a)(s): JESSE TORRES PASSOS

Advogado(a)(s): LILIAN FRANCO SILVA e OUTRA (RO - 6524)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id c2eeb8b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id f6a550d). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando-se a certidão de Id 6b34d6b.

Regular a representação processual (Id c25de82).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 86bc5a6, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 09f952a .

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000303-81.2023.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CARLOS ALVES RAMALHO DALBEN
ADVOGADO	JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS(OAB: 4244/RO)
RECORRIDO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES RAMALHO DALBEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bd5748 proferida nos autos.

RORS-0000303-81.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ALVES RAMALHO DALBEN

Advogado(a)(s): JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS (RO - 4244)

Recorrido(a)(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

Advogado(a)(s): SÉRGIO GONINI BENÍCIO E OUTRA (SP - 195470)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 02141bc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id e1821e7). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a483284).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 21cc7c1. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA / FALTA GRAVE/PEDIDO DE REVERSÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 482 da CLT.

Afirma que os documentos que acostou aos autos "têm o condão probatório suficiente para demonstrar a injusta demissão por justa causa do Recorrente"; que "a demissão efetuado pelo Recorrido, na forma de justa causa, foi feita, sem atendimento ao requisitos legais."

Pondera que a carta de denúncia utilizada como documento para manutenção da justa causa que lhe fora aplicada não possui chancela oficial, a exemplo do reconhecimento de firma. Além disso, pontua que "não houve identificação do funcionário da Recorrida que solicitou tal valor"; que "não foi citado o nome do Recorrente no documento intitulado pela Recorrida, como carta denúncia". Quanto ao e-mail referido como prova em segundo grau, entende que esse "não tem o condão comprobatório para imputar ao Recorrente atitude que possa imputa falta grave ao Recorrente", porquanto "não constou no processo o suposto e-mail de origem com a denúncia nos autos."

Assere, ainda, que "ficou comprovado nos autos o perdão tácito no presente feito", bem como que "ficou claro que o Recorrente, sequer teve direito de se manifestar sobre a denúncia constante dos autos", pois a "A Preposta da Recorrida, em seu depoimento pessoal, informou que não foi oportunizado ao Recorrente, os esclarecimentos dos fatos."

Por fim, entende que possui direito à indenização por danos morais, haja vista que "foi submetido a situação vexatória pelo ato da Recorrente."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n.

13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 9ºdo art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000303-81.2023.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	CARLOS ALVES RAMALHO DALBEN
ADVOGADO	JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS(OAB: 4244/RO)
RECORRIDO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bd5748 proferida nos autos.

RORS-0000303-81.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ALVES RAMALHO DALBEN

Advogado(a)(s): JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS (RO - 4244)

Recorrido(a)(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

Advogado(a)(s): SÉRGIO GONINI BENÍCIO E OUTRA (SP - 195470)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 02141bc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id e1821e7). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a483284).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id 21cc7c1. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de

admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA / FALTA GRAVE/PEDIDO DE REVERSÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 482 da CLT.

Afirma que os documentos que acostou aos autos "têm o condão probatório suficiente para demonstrar a injusta demissão por justa causa do Recorrente"; que "a demissão efetuado pelo Recorrido, na forma de justa causa, foi feita, sem atendimento ao requisitos legais."

Pondera que a carta de denúncia utilizada como documento para manutenção da justa causa que lhe fora aplicada não possui chancela oficial, a exemplo do reconhecimento de firma. Além disso, pontua que "não houve identificação do funcionário da Recorrida que solicitou tal valor"; que "não foi citado o nome do Recorrente no documento intitulado pela Recorrida, como carta denúncia". Quanto ao e-mail referido como prova em segundo grau, entende que esse "não tem o condão comprobatório para imputar ao Recorrente atitude que possa imputa falta grave ao Recorrente", porquanto "não constou no processo o suposto e-mail de origem com a denúncia nos autos."

Assere, ainda, que "ficou comprovado nos autos o perdão tácito no presente feito", bem como que "ficou claro que o Recorrente, sequer teve direito de se manifestar sobre a denúncia constante dos autos", pois a "A Preposta da Recorrida, em seu depoimento pessoal, informou que não foi oportunizado ao Recorrente, os esclarecimentos dos fatos."

Por fim, entende que possui direito à indenização por danos morais, haja vista que "foi submetido a situação vexatória pelo ato da Recorrente."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 9ºdo art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000063-95.2023.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	JACSON FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
RECORRIDO	JACSON FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON FEITOSA DOS SANTOS
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aab490 proferida nos autos.

ROT-0000063-95.2023.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

Advogado(a)(s): OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO (PE - 33203)

Recorrido(a)(s): JACSON FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUZINETE XAVIER DE SOUZA E OUTRO (RO - 3525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 59abcf0), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id e4d3bd3). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0cc0035 e 303c33b).

Satisfeito o preparo (Ids 90faf7a, acd6b3a, 97dbc5d, 98a42e0). Juízo garantido. Depósitos recursais de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, caput, II e XXXVI , 22, I, 60, III, §4º da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 58-A, 66 e 71 da CLT;

Alega que "esporadicamente, quando houve a necessidade de labor extraordinário, o Recorrido percebeu os pagamentos conforme está ilustrado em sua ficha financeira que segue aos autos, sob os códigos "V253 - Hora Extra 50%" / "V255-Hora Extra 100%" e "V075 - Adicional Intrajornada/ V328 - Int Ref Não concedido / V215 e V217 - Intrajornada indenizatória".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal,

disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, caput, II e XXXVI , 22, I, 60, III, §4º da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 611-A da CLT;

Alega que "o Recorrido não juntou aos autos qualquer prova de que laborou em escalas com mais de 200km capaz de ensejar o auxílioalimentação extra, ônus esse que lhe competia!". E que "quanto ao desconto em seu TRCT de ALIMENTAÇÃO RECUPERA VALORES, esclarece que tal desconto é proporcional ao adiantamento que a empresa realizou do mês de maio, em que não houve o trabalho integral, já que o Recorrido pediu demissão no dia 09/05/2022".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000483-62.2022.5.14.0416

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA ROSA(OAB: 60055/GO)
RECORRIDO	WILIAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c16a035 proferida nos autos.

RO-0000483-62.2022.5.14.0416 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): GABRIELA DE SOUZA ROSA (GO - 60055)
Recorrido(a)(s): WILIAN DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): PAULA DANIELE SILVA REBOUÇAS (RO - 7127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 11d401a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/10/2023 (Id a526db6). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 682f70d).

Satisfeito o preparo (Ids d66a68f, ed5a0ac, b6d82bd e dc01942).

Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Tempo de Exposição

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas ns. 364, I, e 447 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV, e 7º, XXIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 332, 373, I, 479 e 343 do CPC c/c art. 818 da CLT e 193 e 820 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Alega que "O juiz deferiu o pedido de apreciação dos quesitos suplementares elaborados pela recorrente. Entretanto, em resposta aos quesitos, o perito não prestou os devidos esclarecimentos sobre a realidade laboral da parte recorrida. O perito apresentou respostas vagas, ratificando o laudo anteriormente apresentado."

Ressalta que "No entanto, o r. juízo indeferiu o retorno dos autos ao perito para esclarecer os pontos destacados pela recorrente."

Aduz que "em verdadeiro CERCEAMENTO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA, o juiz de primeiro grau impediu a ampla produção de prova pericial, sendo a atitude chancelada pelo Tribunal a quo."

Por fim, pugna que "Posto isso, caso não seja o entendimento desta Corte Superior pela nulidade do laudo pericial, requer o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução e intimação do perito para prestar os esclarecimentos necessários, proferindo-se, ao final, nova sentença."

Assevera que "Pelas atividades descritas pelo Laudo Pericial, as atribuições funcionais desenvolvidas pelo recorrido não o expunham ao contato com inflamáveis em condições de risco acentuado, conforme determina o artigo 193 da CLT, em vista do método empregado no processo de reabastecimento das aeronaves. Desta forma, fica evidente que, havendo interrupções entre as operações de reabastecimento das aeronaves, o tempo de exposição da Reclamante na área de risco deve ser considerado, no máximo, como EVENTUAL, mas, jamais, PERMANENTE ou INTERMITENTE. O grau de risco, por sua vez, pode ser considerado, no máximo, como CONTROLADO."

Argumenta que "A função do reclamante, pelas características de seu cargo, transita na aérea da entrada frontal próximo à cabine dos pilotos, que se distancia de aproximadamente 5 metros do ponto de abastecimento. Não existe atribuição exclusiva do autor ser o responsável exclusivo pelo atendimento ao voo, o que torna uma possível exposição absolutamente eventual, considerando, inclusive, o número de voos existente no turno de trabalho do reclamante. Considerando sua função, a sua possível exposição ao risco equivaleria à mesma exposição de um passageiro ou de um tripulante."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Base de Cálculo

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 191 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo(s) 193 da CLT.

Alega que "[...] o artigo 193 da CLT é claro ao afirmar que o adicional de periculosidade deve incidir, exclusivamente, sobre o salário base, não sendo, portanto, hipótese de repercussão sobre as horas extras pagas em contracheques, bem como as parcelas vincendas de diferenças de adicional de periculosidade, como aplicou o v. acórdão regional ao reformar a sentença a favor do reclamante."

Quanto ao(s) tema(s) sob análise, constata-se que a fundamentação é impertinente, uma vez que a(s) matéria(s) em questão não foi (ram) citada(s) no recurso ordinário pelo recorrente (Id 6f330dc), razão pela qual a Turma Revisora não adotou tese a respeito no acórdão recorrido (Id 8532e0f), tratando-se, assim, de inovação recursal.

Portanto, encontra-se inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Descontos Previdenciários / Responsabilidade

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LXXIV, da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 1º, §6º, II da IN nº 1.436, da RFB, 18º, § 2º, da IN 1.436/2013 e 22, I e III, da lei nº 8.212/91.

Alega que "Alguma declaração de pobreza só poderia ter validade, no processo do trabalho, se em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 5.584/1970, segundo o qual a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060/1950, somente será deferida se o postulante estiver devidamente assistido pelo sindicato da respectiva categoria profissional. bviamente, não é o caso do recorrido, que mantém advogado contratado de forma direta e com procuração que lhe outorga expressos poderes para o patrocínio judicial do litígio. Por tais motivos, o requerimento em comento é improcedente."

Aduz que "Noutro giro, vale ressaltar que em ações ajuizadas após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, observado o disposto no art. 790, § 3º e § 4º, da CLT, a mera declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte não é bastante para presumir o estado de miserabilidade da pessoa natural, a fim de se conceder os benefícios da justiça gratuita, sendo necessário o tendimento ao requisito, de índole objetiva, assentado no § 3º do art. 790 da CLT, para a caracterização da mencionada presunção. Uma vez não alcançada a condição definida no art. 790, § 3º, da CLT, é ônus do requerente do benefício da justiça gratuita a comprovação robusta de sua incapacidade de suportar as despesas processuais, nos moldes do art. 790 § 4º, da CLT. Do referido ônus probatório, a parte recorrida não se desincumbiu."

Assevera que "estando sujeita ao regime previdenciário de desoneração de folha ao qual tendo sua atividade comercial entre as contempladas pela benesse fiscal, nada mais pede que os efeitos legais sejam cumpridos. Portanto, requer a recorrente que seja seu recurso conhecido e provido, a fim de que haja a retificação dos cálculos excessivos apresentados pela Contadoria [...]"

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante

demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que Ocorre que a recorrente, através da presente medida, comprovou não ter sido sucumbente na pretensão objeto da presente ação. Assim sendo, deve ser afastada a condenação desta recorrente ao pagamento de honorários sucumbências, numa melhor avaliação do art. 791-A da CLT."

Destaca que "[...] foi declarada a inconstitucionalidade tão somente da expressão 'não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'. Isto é, a inconstitucionalidade está tão somente na cobrança do beneficiário da justiça gratuita enquanto durar sua condição de miserabilidade."

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, encontra-se prejudicada, por se tratar de pleito de reforma quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais dependente do futuro julgamento do presente apelo pelo e. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV, da Constituição Federal.

Pugna que "[...] haja a minoração dos honorários advocatícios, haja visto que a demanda não é dotada de complexidade."

Apesar das argumentações ventiladas pela parte recorrente, não há como se dar seguimento ao recurso de revista, quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido (Id 8532e0f), bem como não houve a oposição de embargos declaratórios para suprir tal omissão, incidindo no caso em tela o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Súmula n. 297, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000063-95.2023.5.14.0004

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	JACSON FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
RECORRIDO	JACSON FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

ADVOGADO OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON FEITOSA DOS SANTOS
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aab490 proferida nos autos.

ROT-0000063-95.2023.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

Advogado(a)(s): OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO (PE - 33203)

Recorrido(a)(s): JACSON FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUZINETE XAVIER DE SOUZA E OUTRO (RO - 3525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 59abcf0), ocorrendo a manifestação recursal no dia 01/11/2023 (Id e4d3bd3). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0cc0035 e 303c33b).

Satisfeito o preparo (Ids 90faf7a, acd6b3a, 97dbc5d, 98a42e0). Juízo garantido. Depósitos recursais de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, caput, II e XXXVI , 22, I, 60, III, §4º da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 58-A, 66 e 71 da CLT;

Alega que "esporadicamente, quando houve a necessidade de labor extraordinário, o Recorrido percebeu os pagamentos conforme está ilustrado em sua ficha financeira que segue aos autos, sob os códigos "V253 - Hora Extra 50%" / "V255-Hora Extra 100%" e "V075 - Adicional Intrajornada/ V328 - Int Ref Não concedido / V215 e V217 - Intrajornada indenizatória".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, caput, II e XXXVI , 22, I, 60, III, §4º da Constituição Federal.

- violação do(s) artigo(s) 611-A da CLT;

Alega que "o Recorrido não juntou aos autos qualquer prova de que laborou em escalas com mais de 200km capaz de ensejar o auxílioalimentação extra, ônus esse que lhe competia!". E que "quanto ao desconto em seu TRCT de ALIMENTAÇÃO RECUPERA VALORES, esclarece que tal desconto é proporcional ao adiantamento que a empresa realizou do mês de maio, em que não houve o trabalho integral, já que o Recorrido pediu demissão no dia 09/05/2022".

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000483-62.2022.5.14.0416

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA ROSA(OAB: 60055/GO)
RECORRIDO	WILIAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR(OAB: 11760/RO)
ADVOGADO	PAULA DANIELE SILVA REBOUCAS(OAB: 7127/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c16a035 proferida nos autos.

RO-0000483-62.2022.5.14.0416 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): GABRIELA DE SOUZA ROSA (GO - 60055)

Recorrido(a)(s): WILIAN DE SOUZA SILVA

Advogado(a)(s): PAULA DANIELE SILVA REBOUÇAS (RO - 7127)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/10/2023 (Id 11d401a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 31/10/2023 (Id a526db6). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 682f70d).

Satisfeito o preparo (Ids d66a68f, ed5a0ac, b6d82bd e dc01942).

Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Tempo de Exposição

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas ns. 364, I, e 447 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LV, e 7º, XXIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 332, 373, I, 479 e 343 do CPC c/c art. 818 da CLT e 193 e 820 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRTs 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Alega que "O juiz deferiu o pedido de apreciação dos quesitos suplementares elaborados pela recorrente. Entretanto, em resposta aos quesitos, o perito não prestou os devidos esclarecimentos sobre a realidade laboral da parte recorrida. O perito apresentou respostas vagas, ratificando o laudo anteriormente apresentado."

Ressalta que "No entanto, o r. juízo indeferiu o retorno dos autos ao perito para esclarecer os pontos destacados pela recorrente."

Aduz que "em verdadeiro CERCEAMENTO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA, o juiz de primeiro grau impediu a ampla produção de prova pericial, sendo a atitude chancelada pelo Tribunal a quo."

Por fim, pugna que "Posto isso, caso não seja o entendimento desta Corte Superior pela nulidade do laudo pericial, requer o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução e intimação do perito para prestar os esclarecimentos necessários, proferindo-se, ao final, nova sentença."

Assevera que "Pelas atividades descritas pelo Laudo Pericial, as atribuições funcionais desenvolvidas pelo recorrido não o expunham ao contato com inflamáveis em condições de risco acentuado, conforme determina o artigo 193 da CLT, em vista do método empregado no processo de reabastecimento das aeronaves. Desta forma, fica evidente que, havendo interrupções entre as operações de reabastecimento das aeronaves, o tempo de exposição da Reclamante na área de risco deve ser considerado, no máximo, como EVENTUAL, mas, jamais, PERMANENTE ou INTERMITENTE. O grau de risco, por sua vez, pode ser considerado, no máximo, como CONTROLADO."

Argumenta que "A função do reclamante, pelas características de seu cargo, transita na aérea da entrada frontal próximo à cabine dos pilotos, que se distancia de aproximadamente 5 metros do ponto de abastecimento. Não existe atribuição exclusiva do autor ser o responsável exclusivo pelo atendimento ao voo, o que torna uma possível exposição absolutamente eventual, considerando, inclusive, o número de voos existente no turno de trabalho do reclamante. Considerando sua função, a sua possível exposição ao risco equivaleria à mesma exposição de um passageiro ou de um tripulante."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constata-se que a(s) tese(s) erigida(s) remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da egrégia Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Base de Cálculo

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 191 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 193 da CLT.

Alega que "[...] o artigo 193 da CLT é claro ao afirmar que o adicional de periculosidade deve incidir, exclusivamente, sobre o

salário base, não sendo, portanto, hipótese de repercussão sobre as horas extras pagas em contracheques, bem como as parcelas vincendas de diferenças de adicional de periculosidade, como aplicou o v. acórdão regional ao reformar a sentença a favor do reclamante."

Quanto ao(s) tema(s) sob análise, constata-se que a fundamentação é impertinente, uma vez que a(s) matéria(s) em questão não foi (ram) citada(s) no recurso ordinário pelo recorrente (Id 6f330dc), razão pela qual a Turma Revisora não adotou tese a respeito no acórdão recorrido (Id 8532e0f), tratando-se, assim, de inovação recursal.

Portanto, encontra-se inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Descontos Previdenciários / Responsabilidade

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV e LXXIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 1º, §6º, II da IN nº 1.436, da RFB, 18º, § 2º, da IN 1.436/2013 e 22, I e III, da lei nº 8.212/91.

Alega que "Alguma declaração de pobreza só poderia ter validade, no processo do trabalho, se em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 5.584/1970, segundo o qual a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060/1950, somente será deferida se o postulante estiver devidamente assistido pelo sindicato da respectiva categoria profissional. bviamente, não é o caso do recorrido, que mantém advogado contratado de forma direta e com procuração que lhe outorga expressos poderes para o patrocínio judicial do litígio. Por tais motivos, o requerimento em comento é improcedente."

Aduz que "Noutro giro, vale ressaltar que em ações ajuizadas após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, observado o disposto no art. 790, § 3º e § 4º, da CLT, a mera declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte não é bastante para presumir o estado de miserabilidade da pessoa natural, a fim de se conceder os benefícios da justiça gratuita, sendo necessário o tendimento ao requisito, de índole objetiva, assentado no § 3º do art. 790 da CLT, para a caracterização da mencionada presunção. Uma vez não alcançada a condição definida no art. 790, § 3º, da CLT, é ônus do requerente do benefício da justiça gratuita a comprovação robusta de sua incapacidade de suportar as despesas processuais, nos moldes do art. 790 § 4º, da CLT. Do referido ônus probatório, a parte recorrida não se desincumbiu."

Assevera que "estando sujeita ao regime previdenciário de desoneração de folha ao qual tendo sua atividade comercial entre as contempladas pela benesse fiscal, nada mais pede que os efeitos legais sejam cumpridos. Portanto, requer a recorrente que seja seu recurso conhecido e provido, a fim de que haja a retificação dos cálculos excessivos apresentados pela Contadoria [...]"

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular,

por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 791-A da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Alega que Ocorre que a recorrente, através da presente medida, comprovou não ter sido sucumbente na pretensão objeto da presente ação. Assim sendo, deve ser afastada a condenação desta recorrente ao pagamento de honorários sucumbências, numa melhor avaliação do art. 791-A da CLT."

Destaca que "[...] foi declarada a inconstitucionalidade tão somente da expressão 'não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'. Isto é, a inconstitucionalidade está tão somente na cobrança do beneficiário da justiça gratuita enquanto durar sua condição de miserabilidade."

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, encontra-se prejudicada, por se tratar de pleito de reforma quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais dependente do futuro julgamento do presente apelo pelo e. TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, LIV, da Constituição Federal.

Pugna que "[...] haja a minoração dos honorários advocatícios, haja visto que a demanda não é dotada de complexidade."

Apesar das argumentações ventiladas pela parte recorrente, não há como se dar seguimento ao recurso de revista, quanto à matéria em questão, em face da ausência de prequestionamento, uma vez que o tema não foi apreciado no acórdão recorrido (Id 8532e0f), bem como não houve a oposição de embargos declaratórios para suprir tal omissão, incidindo no caso em tela o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 118 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Súmula n. 297, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000521-46.2022.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRENTE	NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECORRIDO	NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb4de41 proferida nos autos.

AIRR-0000521-46.2022.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,
2. NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO CARNEIDO ROSI (MG - 71639)
2. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (RO - 4641)
Agravado(a)(s): 1. NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
2. OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (RO - 4641)
2. MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO (RO - 3141)
3. SÉRGIO CARNEIDO ROSI (MG - 71639)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 4d41e7f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id c519aa1).
Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando a suspensão do prazo certificada sob Id 0fc8885.
Regular a representação processual (Id 5ef8c51).
Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Ids d92b425, 826a52c e ace0e48, considerando o valor fixado provisoriamente pela sentença (Id 22b50a1), inalterada nesse aspecto pelo acórdão regional.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.

Recurso de: NIVALDO CARVALHO DE SOUSA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 4d41e7f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 3a2b336).
Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando a suspensão do prazo certificada sob Id 0fc8885.
Regular a representação processual (Id 21a60f9).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000521-46.2022.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRENTE	NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECORRIDO	NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO CARVALHO DE SOUSA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb4de41 proferida nos autos.

AIRR-0000521-46.2022.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,

2. NIVALDO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO CARNEIDO ROSI (MG - 71639)

2. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (RO - 4641)

Agravado(a)(s): 1. NIVALDO CARVALHO DE SOUSA

2. OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (RO - 4641)

2. MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO (RO - 3141)

3. SÉRGIO CARNEIDO ROSI (MG - 71639)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A,

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 4d41e7f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id c519aa1).

Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando a suspensão do prazo certificada sob Id 0fc8885.

Regular a representação processual (Id 5ef8c51).

Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Ids d92b425, 826a52c e ace0e48, considerando o valor fixado provisoriamente pela sentença (Id 22b50a1), inalterada nesse aspecto pelo acórdão regional.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

Recurso de: NIVALDO CARVALHO DE SOUSA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/10/2023 (Id 4d41e7f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 06/11/2023 (Id 3a2b336).

Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando a suspensão do prazo certificada sob Id 0fc8885.

Regular a representação processual (Id 21a60f9).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 1
Edital 1
Notificação 14
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 34
Edital 34
Notificação 35
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 52
Edital 52
Notificação 53
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 77
Edital 77
Notificação 80
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 107
Edital 107
Notificação 112
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 161
Edital 161
Notificação 166
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 200
Edital 200
Notificação 202
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 227
Edital 227
Notificação 230
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 277
Edital 277
Notificação 277
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 287
Notificação 287
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 332
Notificação 332
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 379
Edital 379
Notificação 388
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 403
Edital 403
Notificação 405
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 421
Edital 421
Notificação 422
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 429
Edital 429
Notificação 430
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 465
Edital 465
Notificação 467
VARA DO TRABALHO DE CACOAL 480
Edital 480
Notificação 485
VARA DO TRABALHO DE JARU 496
Notificação 497
VARA DO TRABALHO DE VILHENA 502
Notificação 502
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE 534
Notificação 534
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO 535
Notificação 535
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR 535
Notificação 535
Gabinete da Presidência 536
Distribuição 536
SEGUNDA TURMA 541
Acórdão 541
Pauta 571
PRIMEIRA TURMA 571
Acórdão 571
Edital 587
Pauta 592
VARA DO TRABALHO DE BURITIS 593
Edital 593
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE 594
Edital 594
Notificação 595
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE 605
Notificação 605
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 606
Edital 606
Notificação 606
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM 612
Ata 612
Edital 612
Notificação 628
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO 636
Edital 636
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL 638
Edital 638
Notificação 639
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ 646
Edital 646
Notificação 649
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA 650
Notificação 650
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA 655
Edital 655
Notificação 655
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO 656
Edital 656
Notificação 658

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA 659
Edital 659
Notificação 666
GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE 700
Notificação 700
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO 700
Edital 700
JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS 703
Notificação 703
ANÁLISE DE RECURSO 714
Notificação 714